COMPANHIA DO NYASSA

Relatorios e Memorias

SOBRE OS

Territorios

PELO GOVERNADOR

ERNESTO JARDIM DE VILHENA

LISBOA

TYPOGRAPHIA DA «A EDITORA»

50, Largo do Conde Barão, 50

1905

COMPANHIA DO NYASSA

Relatorios e Memorias

SOBRE OS

Territorios

PELO GOVERNADOR

ERNESTO JARDIM DE VILHENA

LISBOA

TYPOGRAPHIA DA «A EDITORA»

50, Largo do Conde Barão, 50

1905

A Administração da Companhia do Nyassa resolveu que fossem impressos alguns dos principaes Relatorios e Memorias apresentados pelo Governador, o sr. Ernesto Jardim de Vilhena, referentes a diversos assumptos de administração dos Territorios da concessão da Companhia em Africa. Não se comprehendem n'esta publicação os assumptos financeiros, politicos e outros, por sua natureza reservados.

Lisboa, 1904.

I

Uma viagem a Mocimboa

Summario: O que motivou a viagem. — Derrota seguida. — A navegação de cabotagem. — Os zambucos de João de Barros. — Plano de fiscalisação maritima da costa dos Territorios. — Difficuldades que apresenta á navegação. — Descripção dos logares visitados, seu commercio. — Chefes que os governam. — Mocimboa. — O commercio da borracha e da gomma copal. — A cultura do coqueiro e a exploração da copra. — A influencia islamica no littoral. — Plano de occupação militar da costa dos Territorios.

Tendo feito, em fevereiro de 1903, uma viagem a bordo do vapor *Ibo* da Companhia, do Ibo a Mocimboa, enviei ao Conselho de Administração, com data de 4 de março, o relatorio seguinte.

De ha muito tencionava aproveitar uma occasião favoravel para seguir para o Norte até Mocimboa, em viagem de estudo, visitando os pontos da costa mais importantes, pois visitar todos seria impossivel, visto o seu grande numero e as posições quasi inaccessiveis que alguns occupam na costa dos Territorios. O estado do unico meio de transporte que podia empregar, o nosso vapor, fez-me hesitar durante algum tempo; mas attenta a necessidade cada vez mais urgente de ir animar com a minha presença os pontos occupados, fiscalisar, observar por meus proprios olhos, e o facto de se terem dado em Mocimboa apprehensões de generos trazidos do interior, segundo queixas de certos negociantes, resolveram-me finalmente, e no dia 8 de fevereiro de 1903, em boas condições de tempo e mar, parti no nosso vapor, confiando em que este, apesar de cançado, saberia mais uma vez honrar o nome dos seus constructores e o seu passado de navio resistente, affeito a travessias e viagens arriscadas.

Larguei do porto interior do Ibo, ás 11^h 30^m da manhã de 8, levando a bordo o piloto de uma lancha de cabotagem, pratico em navegação costeira, o qual, devo dizel-o desde já, pouco me ajudou, pois

tendo o navio de seguir caminho differente do d'aquelles barcos, raras indicações de valor me pôde fornecer. Naveguei ao Norte a entrar no canal entre a ilha Matemo e a terra firme (vidè as cartas do Almirantado Inglez n.^{os} 1:809 e 658. respectivamente «Mozambique harbour to Ras Pekawi» e «Ras Pekawi to Cape Delgado») e á 1^h 30^m (p. m.) fundeei em frente de Olumboa com seis braças em fundo de areia. Fica esta povoação na ponta de terra que na carta ingleza se vê ao Sul de um pequeno outeiro e da ponta de Quirimize n'ella mencionada. Aqui, como em outros pontos da costa onde fundeei para visitar povoações importantes, fiquei a distancia de entre 2 e 3,5 milhas da terra, a ponto de por vezes se ver alagada parte do casco do navio. Visitei Olumboa e Quirimize.

Em 9 larguei de Olumboa, ás 6^h 45^m da manhã, naveguei para o Norte sem embaraços de fundo ou restingas, passei um pouco ao largo da ponta Sangane, muito perigosa por não se distinguir no preamar e, demandando a bahia de Mucojo, entre a mesma ponta e a ilha Molundulo, fundeei um pouco para dentro da linha de sondas da carta, a uma milha da ilha referida, em 7 braças de fundo. Visitei o posto militar de Mucojo (o Mkojú da carta) e a povoação importante de Changane situada á margem da bahia, do lado Sul da ponta indicada na carta n.º 1:809 pelo nome de Pangane.

Em 10 larguei do fundeadouro, ás 6^h 45^m da manhã, naveguei para Léste, dando grande resguardo ao banco da ilha Macaloé (Mahato), guinei depois ao Norte com prôa á ilha Mjumbi e, avistada a rebentação d'esta e da ilha Quissanga (Quisanga), demandei o canal entre a restinga do cabo Pequenė (Ras Pekawi) e a d'esta ultima ilha, fundeando frente a Quiterajo (Quiterajú), ás 11^h 53^m da manhã, em 6 braças de fundo, a mais de 3 milhas de terra. Visitei Quiterajo, e de volta a bordo á tardinha, suspendi indo occupar o fundeadouro da carta n.º 658 em frente da ilha Quissanga, muitissimo abrigado e proximo de terra. N'este mesmo dia, á noute, começou soprando vento Norte fresco que não incommodou o navio no fundeadouro, por se não sentir n'elle corrente ou agitação notavel do mar.

Em 11 de manhã suspendi e tentei navegar ao Norte, mas continuando o vento a soprar com força, recolhi ao fundeadouro, ás 9^h 55^m (a. m.). A' noute acalmou o vento, estalando uma trovoada intensissima; cahiram algumas faiscas sobre a ilha Quissanga.

Em 12, ás 6^h 40^m da manhã e com bom tempo, suspendi, e não querendo arrostar com o mar que haveria ainda fóra em consequencia do vento da vespera, nem ser retardado pela corrente ao Sul bastante forte que seguramente encontraria, preferi navegar ao Norte, em vez de sahir o passo Mjumbi, e assim demandei com cuidado a parte estrangulada do baixo que une o banco da ilha Kero-Nunhi á costa e passei-a em 4 braças (lua cheia em 13, baixamar de 12, ás 9^h 30^m da manhã proximamente). Passado o baixo, segui de vagar a reconhecer o banco Muamba Quizingite já descoberto em parte, guinei para Léste e depois para Norte a reconhecer o Muamba Vanuui que mos-

trava já em secco a sua faixa de areia, contornei-o a demandar a passagem entre elle e o banco Fungo, e, avistada d'aqui a ilha Mionji e logo a seguir a de M'changa, naveguei á vontade para o Norte, dando depois resguardo á ponta SE. da primeira.

Na altura d'esta ilha, avistei já as pedras Masasari a descoberto e, guinando para Oeste, passei entre as duas restingas das ilhas referidas, fundeando na bahia de Mocimboa, um pouco para dentro e para o Norte do fundeadouro da carta, em 6 braças.

De Mocimboa larguei em 14, ás 6^h 30^m e, desejando vencer rapidamente a distancia que me separava do Ibo, sahi o passo Tambuzi virando depois ao Sul; o mar cavado que encontrei e o vento rijo, soprando do Sul obrigaram-me, comtudo, a entrar o passo M'jumbi e a seguir depois o mesmo caminho da ida: passei o canal entre o cabo Pequeué e a ilha Quissanga, contornei a ilha Macaloé com balanço formidavel e, navegando pelo canal da ilha Matemo, amarrei no porto interior do Ibo, ás 7^h da noute, tendo gasto na viagem 11^h 30^m.

A costa dos Teritorios da Companhia é de toda a costa de Moçambique a parte mais suja e de difficil navegação. Se do Ibo para o sul até Pemba ha tambem ilhas, são todas ellas bem visiveis do mar, sem bancos nem restingas salientes, collocadas todas na mesma linha Norte-Sul; a navegação é, portanto, facil: sahido o porto do Ibo e deixando por EB. o pharol da Mujaca a distancia conveniente, bastará deitar ao Sul verdadeiro e navegar sem cuidado. De Pemba ao Lurio a costa é corrida, sem bancos, baixos ou restingas que a prejudiquem. Outro tanto não se dá do Ibo para o Norte; para quem pretender navegar ao largo, nada mais facil: basta sahir o porto do Ibo e deitar para fóra. Não é possivel, comtudo, d'esta forma conhecer a terra, nem tão pouco demandar os portos importantes, pois que a costa propriamente dita se acha defendida a consideravel distancia por uma temerosa linha de bancos, só descobertos no todo ou em parte na baixamar e que em outra occasião rebentam mais ou menos, mas que são sempre um perigo, mórmente com horizontes cerrados, o que succede na costa quasi repentinamente, de companhia com enormes aguaceiros ou bategas de agua torrenciaes. Os passos que do Oceano dão accesso á faixa littoral, são todos profundos na verdade: Tungue, Uamize, M'tundo, Nhuni, Suna, Tambuzi, Nameguo, Kero-Nunhi, M'jumbi; mas a brusca transição das profundidades de 100 e 200 braças para 30 ou 40, produzida pelo bôrdo exterior do enorme banco em que assenta de Zanzibar ao cabo Pequeué toda essa extraordinaria e chaotica profusão de ilhas, ilhotas, bancos, baixos, pedras e restingas, é causa de um mar desencontrado e de correntes e revessas violentas, que muito facilmente podem trazer a perda de um navio.

A navegação costeira tem de ser feita, portanto, o mais possivel entre os grandes bancos e a terra, aproveitando-se o seu abrigo ou o dos mais interiores, ou o das ilhas, conforme a natureza da embarcação e a agua que demandar. Assim as lanchas de cabotagem, de véla, que vão a todos os pontos da costa onde ha uma palhota ou uma loja de *monhé*, que entram langoas, sobem esteiros e se introduzem por entre todas as ilhas e nas passagens mais apertadas, encalhando e ficando em secco, para logo, esperando a maré, alcançarem o ponto do destino, são os verdadeiros meios de transporte da costa. Nunca se arriscam ao mar dos grandes bancos, desconhecem todos os detalhes maritimos que não sejam as sinuosidades da costa, as langoas, esteiros ou rios onde podem entrar, os bancos, baixos ou pontas marginaes, e assim largando do Ibo vão a Mussemuco na terra firme, palmeando a terra entram na langoa de Quiriamacoma e Chibe, sobem á de Olumboa atracando com a preamar não longe das lojas dos *monhés*, vão a Quirimize logo fronteiro, encostam-se á praia da ilha Matemo sem receio, quando teem de abordar a ella; largando d'aqui costeiam a reintrancia da costa fronteira ao ilhéo das Rolas, passam sobre a perigosa ponta da pedra de Sangane, vão a Mucojo, Funzi e Changane. Demandando pontos mais ao Norte, não saem ao mar a contornar a ilha Macaloé, mas, insinuando-se entre as ilhas Kifula e Nhate e a terra, navegam sobre areia e pedras até Pangane já do lado de cima da ponta, tocam em Ingoane, montam o cabo Pequeué, não contornando-o, mas lavrando-o com a quilha, ás vezes entre o seu extremo e as arvores indicadas na carta, seguem costa a costa e vão entrar no esteiro de Quiterajo, occultando-se entre o mangal que borda passagens e buracos inverosimeis. Sahindo d'aqui vão ainda ás bôccas do M'salu buscar casca aos seus vastos tractos de mangal, sobem a Marére, passam a ponta M'salu (Ras Iamkumbi) entre a terra e as pedras M'sire-sire (não Seli Seli), visitam Luseti, e sem receio de toda essa variada agglomeração de pequenos bancos, recifes, restingas e pedras, vão, cingindo-se á terra e deixando a 10 milhas para Léste a linha dos grandes bancos, saltar por cima da lingua de areia que une Miongi á ponta Ulu, e atracam a Mocimboa junto da casa do Concelho, vendo-se em baixamar de aguas vivas as suas quilhas duas braças acima do infeliz que alli pretende atracar.

Tal é a navegação de pequena cabotagem na costa de Cabo-Delgado, que serve o commercio da região, transportando de todos os portos d'ella aos postos fiscaes, e ao Tungue, ao Ibo e a Porto Amelia os generos de exportação, e levando d'estes para aquelles os artigos de que se serve o *monhé* na sua permuta. E não só ás pequenas lanchas é possivel esta navegação, mas tambem em grande parte aos pangaios que, vindo do largo ou da costa allemã, entrem qualquer dos canaes pouco conhecidos e difficeis de vigiar, e aproveitando os preamares penetrem em qualquer das innumeras bahias e reintrancias, cujas entradas se não distinguem do largo e onde ficam commodamente commerciando sem que a sua presença seja facil de

descobrir e a sua passagem facil de assignalar. Acontece mesmo frequentemente que, passada a parte baixa da margem, ha no interior d'essas langoas e esteiros maior fundo, como vi em Quiterajo, onde atraquei em canoa a uma boa praia de areia, com fundo razoavel, absolutamente resguardada por mangal da agitação do mar e da observação exterior. O mesmo me disseram que succede em Quiriamacoma, nas bôccas do M'salu, e em Changa e M'cufi, povoações já ao sul de Pemba.

Quiterajo é uma povoação que gosava da fama de ser um bom porto de escala de pangaios e de exportação de escravos, muitos annos antes, o que vem confirmar a hypothese de serem aproveitados portos, como estes, para a navegação e commercio clandestinos.

Tanto estes pangaios, como as pequenas lanchas de vela de que falámos, e tambem os *coxes* e almadias empregadas na navegação de cabotagem e cuja área de acção varia com o seu porte, são ainda hoje n'esta Africa conservadora os representantes das embarcações que os primeiros portuguezes encontraram empregadas no trafico da costa. Os pequenos pangaios são os *zambucos* de então, do nosso João de Barros, barcos sem coberta cujas taboas grosseiramente apparelhadas se ligavam por cordas de cairo fixadas por cavilhas de madeira, com velas «muito tapadas» feitas de folha de palmeira. (1) E se é certo que tanto n'estes, como nas lanchas, se nota certa melhoria de fabrico, empregando-se o ferro para a fixação da madeira e o algodão para o panno, todos continuam a ser ainda, com a elegancia das suas grandes velas e a forma inalteravel do seu casco, as embarcações amphibias de então, encalhando e permanecendo em secco com uma quietação e indifferença verdadeiramente orientaes. Já não usam os espeques que Barros nos diz serem empregados para manter adriçado o navio no encalhe, mas com isso só perderam. E hoje, como no seculo XV á chegada do Gama, como no seculo IX, epoca provavel do inicio do alastramento do Islam pela costa oriental, o *zambuco* ou a simples lancha com a sua guarnição variegada de mestiços de arabe e de negros mahometanos, nas praias do Ibo ou de Querimba carregam generos ou mettem lastro de areia. E' ao cahir da tarde, o sol esconde-se por detraz das palmeiras, cujas folhas se recortam nitidamente no fundo avermelhado do céo, e o patrão á popa, de cocoras, lê cantando com uma toada plangente, transmittida inalteravelmente através de gerações, os feitos do propheta encerrados em livros raros que poucos sabem ler.

Evidentemente, uma boa fiscalisação da costa dos Territorios, sem a qual é impossivel acabar de vez com o contrabando e descaminho

(1) Damião de Goes, «Chronica d'el-rei D. Manuel», parte I, cap. XXXVI.

de direitos, é muito mais difficil que o mesmo serviço executado em qualquer das outras partes da costa da Provincia. Mesmo na do districto de Moçambique a fiscalisação é facil, e se ha pouco tempo ainda se não fazia, era isso devido a falta de cuidado e de attenção; não admira que os seus portos frequentados por negreiros estejam hoje conhecidos e policiados, porque são em geral de boa entrada, facilmente accessiveis a canhoneiras. Ao contrario, a fiscalisação maritima da costa dos Territorios tem de ser executada de duas fórmas.

Primeiramente, por um ou mais navios, um só por agora, que navegue exteriormente aos grandes bancos de M'jumbi, Kero-Nunhi, Fungo, Tambuzi, Muamba Tambula, M'tundo, Uamize, Rongui e Tecomanje, surprehendendo os pangaios que tentem demandar as aguas interiores, e que poderá tambem fazer viagens regulares entre Palma, Mocimboa, Ibo, Porto Amelia e Lurio. Este vapor deverá demandar pouca agua, sete pés o maximo, afim de poder approximar-se da terra nos portos em que entrar, aproveitar o abrigo do porto interior do Ibo, e tambem porque terá de communicar nas aguas interiores com as lanchas empregadas especialmente na policia do littoral, as quaes nunca sahirão ao mar dos grandes bancos. O mesmo vapor possuirá todos os elementos para fazer viagens de maior duração aos portos allemães, a Moçambique e a Madagascar, e muitas vezes não lhe será permittido demandar os portos de escala da costa em consequencia do vento rijo, aguaceiros e cerração. Para o sul de Arimba a fiscalisação caberá sómente ao navio de que trato, sendo provavel que, depois do necessario estudo, possa entrar em Changa, M'cufi, no rio Lurio e nos esteiros de Taro e Sessuani. A missão d'este vapor parece-me ficar bem definida: fiscalisação maritima nas aguas territoriaes, serviço de transporte de mala e mesmo de passageiros e carga entre os principaes portos da costa, abastecimento das lanchas da fiscalisação interior e cooperação com ellas na fiscalisação geral.

A estas lanchas, que completariam o programma geral de fiscalisação, policia e estudo da costa, cabe um papel bem mais arduo. Deverão ser, em primeiro logar, navios de pequeno calado, quatro pés o maximo, de helice, podendo ter um spardeck não muito alto e consumindo lenha nas suas fornalhas; não ha inconveniente em que o helice seja exterior. Estas lanchas, em numero de tres, navegariam permanentemente do Ibo ao Tungue, aproveitando os canaes entre as ilhas, as pequenas profundidades da costa, os abrigos muito numerosos, agora aproveitaveis em vista do seu pequeno calado; fariam assim minuciosamente a policia e a fiscalisação não só da parte costeira, mas dos recantos e recessos, entrando a langoa de Quiriamcoma, a de Olumboa, a de Quiterajo, as bôccas do M'salu, o rio de Marire, o de Mocimboa, a bahia de Maiapa tão pouco conhecida e que, comtudo, parece offerecer um bom porto interior de abrigo e de commercio; viriam tambem para o sul do Ibo á Quissanga, á bahia e rio de Montepuez, a Arimba; e quando um dia se estabelecesse uma doca de re-

parações em Porto Amelia, ser-lhes ia possivel, aproveitando o bom tempo, ir alli reparar.

Não só a policia e fiscalisação seriam o objecto d'estes navios, mas tambem o reconhecimento de portos, como Mocimboa, Majapa e Palma, o estudo hydrographico de toda a complicada faixa da costa, a balisagem dos dois primeiros portos referidos que serão tão seguros e faceis como o Tungue ou Ibo, quando bem determinados, para o primeiro os passos Tambuzi e Mionji, para o segundo o passo Uamize e o longo e sinuoso canal que conduz á povoação de Morongo.

Tal é, na minha opinião, a maneira de realisar o serviço de policia e fiscalisação da costa dos Territorios.

Quanto ao pessoal que ha, de um dia ser n'elle empregado, terá que ser muito bom e muito solido. Só eu sei bem, porque as fiquei conhecendo, as difficuldades que apresenta esta navegação; basta olhar para a carta para ter, sobretudo o individuo de profissão maritima, uma previsão do que ella pode offerecer de difficil. Na minha viagem, a sahida do Ibo e a passagem do canal de Matemo fez-se facilmente, bastou navegar devagar, quando se demandou a terra, para não enxurrar. D'aqui para o Norte já custou a avistar a ponta Sangane, porque estava ainda coberta; passou-se ao largo e, demandando o porto de Mucojo, encontrei sete braças á distancia de duas milhas de terra; no baixamar via-se bem a secco a ponta Sangane, que parecia com a ilha Molundulo fechar a bahia. Quando segui de escaler para terra, vi que o fundo diminuia muito gradualmente; uma lancha como aquellas de que tratei, poderia ter fundeado a cem metros da praia. A passagem da ilha Macaloé é incómmoda, pois se torna necessario dar-lhe um resguardo de tres ou quatro milhas para evitar um tanto a vaga que o mar cava, rolando contra o banco em que a ilha assenta. As ilhas Quissanga e M'jumi são muito baixas e só com bom tempo se avistarão á distancia necessaria, prolongando-se para o Sul em grandes restingas só bem visiveis na baixamar; do outro lado o Pequeué que ostensivamente parece acabar em um tufo de arvores, prolonga-se por debaixo da agua surrateiramente.

N'esta altura a maré muito baixa deixava por completo a descoberto as duas pontas, por isso passei sem cuidado entre ellas, mas perguntando a mim proprio em que situação se encontraria um navio no preamar com o horizonte cerrado, porque para mais de nada serve o prumo: junto ás pedras pode-se vêr na carta fundos de 17 ou 9 braças e nos bancos Fungo e Kero Nunhi de 70 e 30. O fundeadouro da carta ingleza é realmente esplendido: não ha mar, vento ou corrente que incommode o navio.

D'aqui para o Norte encontram-se os bancos mais perigosos sobretudo para quem navega exteriormente a elles, ou seja obrigado a passar algum de um para outro passo. O de Kero-Nunhi, por exemplo, é uma pedra enorme sobre cuja parede exterior, a prumo, o mar rebenta permanentemente; sobre essa pedra algumas manchas d'areia na direcção Norte-Sul, tudo a secco em baixamar de aguas

vivas; pelo lado de dentro pedras soltas e uma lingua de areia, ligando o conjunto á terra firme, e que desce na parte mais estreita. A ilha de Kero-Nunhi, pequenissima, com a altitude de sete metros acima do preamar, só é visivel com bom tempo e não grande distancia, isto é, talvez já quando o navio se encontre sobre as mesmas pedras que quer evitar. Uma ou duas pequenas boias, balisando o estrangulamento em que a carta marca tres braças, seria o bastante para a navegação das aguas interiores a este banco. Aquelle que logo ao Norte se encontra, bem como o seguinte de Muamba Vanuni, só são visiveis na baixamar, sendo provavel que rebentem com aguas altas. Esta passagem foi difficil, pois houve que reconhece-los para os poder contornar pelo lado de Léste. Um navio ou lancha de pequeno calado navegaria livremente para o norte, passando perto de M'siri-siri sempre visivel.

No passo Miongi as pedras marcadas na carta com o nome de Masasari, são tambem muito de recear: formadas por uma lingueta sobre a qual assenta uma especie de columna, é o extremo d'esta o unico ponto visivel em preamar. Assim se acham marcadas na carta do Almirantado n.º 658, que é do mais absoluto rigor em tudo quanto pude observar.

O primeiro ponto da costa que visitei foi Olumboa. Este logar está situado em frente de Quirimize e do lado Sul de uma langoa ou braço de mar que secca na vasante; é porto de cabotagem muito frequentado por lanchas que aqui veem buscar generos da terra e trazer aos *monhés* as fazendas com que negoceiam. A povoação tem má apparencia, como em geral os outros portos da costa, para o que muito contribue a má construcção das palhotas dos negros, a falta de agrupamento e boa disposição; as casas de negocio são pequenas, baixas, feitas á maneira da terra, de paus, adobe e um ligeiro reboco. Em 1899 vieram para o Ibo, d'este logar, 1.265 kilogrammas de borracha, 2.227 de cera, 8.866 de milho fino (mulama), 11.065 de gergelim, 1.328 de gomma copal e 90 de marfim; em 1902, anno de fraca producção, ainda os generos transportados foram 22.900 kilogrammas de amendoim, 1.575 de borracha e 1.375 de gomma copal, occupando Olumboa na exportação do amendoim o terceiro logar, abaixo de Porto Amelia e Marire, e na de borracha e gomma copal o segundo, depois de Mocimboa; vê-se portanto que é ainda hoje um dos portos da costa preferidos pelos indigenas para a permuta.

O posto militar aqui estabelecido recentemente não se acha ainda concluido. Consta de uma vasta área de terreno junto da langoa, cercada de arame farpado fixo a postes de troncos de palmeira; dentro d'este um recinto quadrangular cercado de trincheira forma a fortificação propriamente dita. Dentro do primeiro foram construidas as palhotas dos soldados indigenas e no recinto interior a casa do com-

mando, guarda, arrecadação e outras. O destacamento que o guarnece, subordinado ao concelho do Ibo, é constituido por um sargento, um cabo indigena, um corneteiro e vinte soldados tambem indigenas.

Como é sabido, foi n'esta povoação que se deu o roubo importante de fazendas á casa commercial de Satrabogy Gettá, cujos auctores espero poder capturar em breve. Esta empresa parece ter sido especialmente levada a effeito a fim de comprometter o chefe da povoação de nome Cheia Iancubo, velho mestiço inoffensivo, que tendo fugido para o matto, receoso á approximação da força, voltou já e esteve commigo, dando-me explicações. Os ladrões, quatro mouros proprietarios de pequenos palmares não longe da povoação, são effectivamente os descendentes do primitivo chefe, o qual, talvez por motivo de insubordinação ou outro analogo, fôra deposto pelo governador Palma Velho. Tanto Iancubo, como os seus grandes, tambem mestiços, teem vindo visitar me frequentemente ao Ibo, e prestam bons serviços. Ha em Olumboa vastos palmares.

Quirimize, que visitei depois de Olumboa, é muito superior na apparencia geral a esta: as palhotas são mais bem construidas, o terreno mais plano e mais elevado sobre o nivel do mar; toda a povoação é um palmar, cujas arvores se vê terem sido plantadas regularmente em fileiras parallelas, á distancia conveniente. Ha aqui tambem cajuaes, propriedade de filhos do Ibo.

O chefe da terra, Momba Chaca, é um dos muitos exemplares de mestiços originados do cruzamento de arabe ou *monhé* com gente da costa. Alto, magro e velho, tem toda a apparencia de um negreiro, profissão que exerceu muito provavelmente; o pescoço delgado, ás pregas, a maxilla inferior avançada, as maçãs do rosto salientes: o typo completo do bandido. De cabaia branca e calote tambem branca, cahindo-lhe dos hombros a *subaia*, longo panno de seda usado pelos chefes, veiu receber-me á praia seguido dos seus grandes e clientes, para logo me deixar só, com o pretexto de que a velhice o impedia de andar muito. O grande palmar, que cresce na povoação e a envolve, está repartido por varios individuos, mas uma grande parte é do chefe, que se vê ser em poder e haveres superior ao seu collega de Olumboa.

Mucojo é uma pequena povoação de cem palhotas, approximadamente, na parte Sul da bahia comprehendida entre as pontas Sangane e Changane, achando-se as palhotas dispostas a um e outro lado de um pequeno esteiro que se prolonga para o interior por uma ligeira depressão a que chamam o rio de Mucojo, o qual, como a maior parte dos pequenos rios da costa, apenas traz agua na estação das chuvas, servindo de escoante ás terras baixas e lagôas marginaes.

Foi ha pouco tempo installado aqui pelo sr. Henrique Lima um outro posto militar sob o commando de um cabo europeu, dependente do concelho do Ibo, que muito tem contribuido para o augmento da população e frequencia e regularidade do negocio, representado por

casas de *monhés* dependentes das principaes do Ibo. O chefe da terra, de nome Faca Caetano Cheque, é homem de pouco valor, mas muito obediente e subordinado.

Só por motivos especiaes ou de occasião se pode explicar a installação de um posto militar n'esta localidade, pois mais ao centro do lado Sul da ponta existe a povoação de Changane, sem duvida muito mais importante do que a primeira, não só pelo movimento de cabotagem, mas por ser a residencia de um dos chefes mais importantes da costa. Agy Mussa bin Issufo, Agy (Hadji ou Hadj) por ter ido a Meca, é um negro alto, bem conformado, bem vestido e muito sympathico que veiu de Pangane para este logar, e graças á sua habilidade e industria e talvez tambem a outras circumstancias concorrentes, como seria a esplendida posição da sua terra para o commercio illicito, cresceu e prosperou. Tem hoje por sua quasi toda a povoação com boas casas de pedra e cal, onde vivem os seus parentes, servos e clientes, possue manadas de gado, vastos palmares, um arrozal, cousa pouco vulgar na costa, varios predios no Ibo e constróe lanchas grandes para o seu trafico. Alliado por parte de uma das suas numerosas mulheres a uma antiga familia do Ibo, e muito considerado entre os crentes pelo seu titulo de Agy, dispõe de grande influencia entre brancos e negros (1).

Depois de visitar Mucojo, dirigi-me em escaler para Changane e fui recebido na praia pelo irreprehensivel Agy Mussa que me conduziu a sua casa, de pedra e cal como as outras, de varanda, ornamentada de boas armas de fogo. N'esta varanda e cercados dos principaes «da sua obrigação e familia», como diria Frei João dos Santos, conversámos durante algum tempo por meio de intérprete, pois Agy Mussa, se bem que entenda e fale um pouco o portuguez, prefere aquelle processo, talvez para ter tempo de estudar o assumpto e preparar as respostas; por varias vezes, como eu risse, reparei que todos os demais o faziam, o que me foi explicado pelo intérprete: é para acompanhar *fumo*.

Foi a Companhia presenteada por este chefe, na minha pessoa, com uma vitella, que fiz recolher á manada de Pemba, e, trocadas as despedidas, communicou-me a sua visita ao Ibo, para onde partiria brevemente. Não só aqui, como em Pangane e nas ilhas Macaloé, Mo-

---

(1) Tive occasião de apreciar bem esta influencia. Como disse acima, os roubadores do monhé satrabogy Gettá eram quatro mouros de Olumboa, pequenos proprietarios e gente de importancia na sua terra. Apesar de todas as diligencias empregadas pelo pessoal dos postos de Olumboa, Mucojo e Quissanga, não foi possivel capturalos todos; apenas um d'elles surprehendido na povoação de Naun de perto de Olumboa pôde ser agarrado a grande custo, não sem ter primeiro ferido com uma faca um soldado negro. Desejando então pôr á prova a fidelidade d'aquelle chefe e tambem conhecer exactamente a sua influencia, pedi-lhe que me fizesse apresentar os restantes tres mouros que se sabia andarem fugidos no matto. Pouco tempo depois Agy Mussa apparecia no Ibo, trazendo deante de si os tres criminosos que livremente o acompanhavam, sabendo que o seu crime seria punido com o degredo para fóra dos Territorios.

iundulo e Kifula ha palmares que são propriedade sua. Pode dizer-se realmente que é este o mais civilisados chefe dos da costa. Por occasião de receber a sua visita no Ibo, depois do meu regresso, expuz-lhe a necessidade de fazer mudar o posto de Mucojo para Changane, a fim de o proteger a elle efficazmente de possiveis incursões de macúas e ajudar o desenvolvimento da sua povoação. Concordou commigo, talvez pouco lisonjeado por essa solicitude, dizendo-me que de ha muito tencionava pedir esse favor. Seguidamente expoz me as suas idéas sobre a forma mais pratica de cobrar o imposto de palhota, citando-me o systema dos allemães (!); disse-lhe então que seria elle um dos encarregados de, n'este anno, contribuir para a cobrança segundo as novas instrucções. Decididamente este Agy Mussa é um diplomata que não fica atraz dos conhecidos da Zambezia.

Quiterajo, se parece ser um bom local para o commercio illicito, como já expuz, por outro lado nada offerece de notavel. Olumboa, Quirimize, Mucojo, Changane estão bem situadas, offerecem boa apparencia vistas do exterior. Quiterajo é um agrupamento de palhotas em pequeno numero, entre as bôccas dos rios Quiterajo e Quipumbulo, encobertas pelo mangue que borda toda a costa para o Norte. Estamos perto das bôccas do M'salu, vasto campo para a apanha da casca de mangal, apenas começado a explorar, ponto da costa quasi desconhecido e que deve possuir nos seu innumeros canaes, mucurros e esteiros bons abrigos e seguros esconderijos. Dentro da povoação elevam-se alguns coqueiros de pouco vigor e má apparencia. Quiterajo é já do concelho de Mocimboa, pois este é limitado ao Sul pelo cabo Pequeué. Ha aqui uma loja de *monhé* que colhe casca, e o chefe da terra, Janfari Momade, se pouco prestimo tem, é felizmente submisso.

Durante o anno de 1902 Quiterajo, que antes figurava por um numero muito pequeno na estatistica dos generos entrados no Ibo por cabotagem, exportou 12:476 kilogrammas de amendoim, 1:543 de borracha (abaixo de Mocimboa e Olumboa), 2:000 cocos (abaixo de Porto Amelia), 600 de tabaco, 830 de gomma copal, 687 de cera e 4:842 de mandioca, occupando n'esta rubrica o primeiro logar. Supponho que os cocos exportados proveem de palmares mais no interior e das povoações ao Norte e ao Sul de Quiterajo, pois, como disse, os coqueiros da povoação não são numerosos nem grandes productores (1).

Foi na ilha Quissanga, onde fundeei depois de visitar Quiterajo, que encontrei os exemplares de «Sansevieria cylindrica» de que mandei amostras para Lisboa. Como creio ter dito em outra parte da cor-

---

(1) Não mencionamos os dados da estatistica do anno de 1903 por não se achar publicada, á data em que escrevemos.
Em todo caso, os numeros referidos não podem induzir em erro sobre a importancia commercial das povoações alludidas e poder productor das regiões que servem, pois o anno de 1902 foi mau para a agricultura e commercio de permuta.

respondencia official, as plantas são todas pequenas, o que attribuo á má qualidade do solo, areia sobre rocha; as da ilha Suna são muito mais desenvolvidas. Supponho que haverá grande numero em todas as ilhas, pois a fibra extrahida é aproveitada largamente pelos indigenas para redes e cordas.

Mocimboa é um dos portos da costa dos Territorios de maior movimento commercial e um dos que melhor contribuem para o rendimento aduaneiro pelas importantes remessas de borracha e gomma copal, em cuja exportação occupa o primeiro logar, e tambem de amendoim, gergelim, tabaco, madeiras, conchas, mandioca. milho e alguma cera. A povoação acha-se situada ao fundo e do lado Sul da bahia do mesmo nome, ou mais propriamente entre o pequeno rio Massingoro e a povoação de Nalubuzi já na foz do rio Mocimboa; a sua verdadeira designação é de M'tamba ou Mocimboa Nova, achando-se a antiga Mocimboa em frente da primeira na margem esquerda proxima da povoação de Menha ou Muenha da qual é separada por uma langoa bastante ampla. A apparencia da villa de Mocimboa, séde do concelho do mesmo nome, é na verdade muito melhor que a dos outros pontos da costa por mim visitados. Existe aqui uma fortificação em rectangulo bem defendida por fôsso e abatizes, casas para aquartelamento da força, para o chefe e pessoal do concelho e do posto fiscal, secretarias, paioes e arrecadações. As palhotas que formam a povoação, apesar de não evidenciarem por parte do indigena uma industria aperfeiçoada, estão, comtudo, alinhadas em ruas regulares, as casas commerciaes dos *monhés* e baneanes, ladeando a chamada rua do Commercio, apresentam bom aspecto e dão um idéa do desenvolvimento da terra. Esta mostra-se mais verde, mais fertil que para o sul, vêem-se mangueiras, cajueiros, bananeiras, arvores de algodão e outras; as machambas de mexoeira, milho, mutama e arroz teem viço e vigor. Suppunha eu, comtudo, ir encontrar aspecto ainda mais risonho, costumado como estou á fertilidade exhuberante das terras baixas do Zambeze e densidade excepcional da sua população. Tendo ouvido falar tanto de Mocimboa como terra de grande producção e commercio, a minha imaginação pedia mais culturas, mais pretos e mais lojas, *monhés;* decepção largamente compensada pela certeza que adquiri de ser ainda esta villa o ponto da costa preferido pelos macondes e outras tribus do interior para a permuta da borracha e gomma copal que colhem nas suas florestas e que veem ao mercado, a primeira em bolas de determinados volumes, correspondendo a porções tambem determinadas de outros artigos, a segunda em fragmentos, alguns de quinhentos grammas ou mais. Diz-me tambem o chefe do concelho que em março, abril e maio virão outros *monhés* abrir lojas, talvez vinte ao todo, o que está de accôrdo com o systema seguido por es-

tes asiaticos de escolherem para commerciar a epoca do anno correspondente á vinda das caravanas ou á colheita dos cereaes.

O mappa seguinte mostra-nos com a approximação que comportam estatisticas aduaneiras, e com lacunas que não me foi possivel preencher, a cifra do commercio da borracha dos Territorios em face do rendimento aduaneiro no qual é preponderante, a contribuição do porto de Mocimboa na exportação de generos, e os valores totaes por que annualmente se faz representar no valor da exportação geral dos Territorios.

Annos	Quantidades	Valores	Direitos	Quantidades vindas de Mocimboa para o Ibo por Cabotagem	Valores	Valor total dos productos vindos de Mocimboa para o Ibo
1898	84.921	105.413.230	8.433.058	(b)	(b)	(b)
1899	87.418	114.848.990	9.187.919	(b)	(b)	(b)
1900	93.983	126.877.725	10.150.218	66.671	90.010.475	105.309.708
1901	46.785	56.678.490	4.534.277	34.849	41.942.800	60.676.810
1902	42.546	50.310.240	4.024.819	27.509	31.904.000	(b)
1903	49.462	69.308.045	5.844.640	(a)	(a)	72.782.824

(a) Não se acha publicada ainda por completo a estatistica aduaneira do anno de 1903.
(b) Faltam dados nas estatisticas dos annos respectivos.

Vê-se d'este mappa que a exportação da borracha, tendo augmentado gradualmente até o anno de 1900, soffreu d'este para o seguinte uma diminuição brusca, pois desceu quasi de 50 %. Este facto tem comtudo uma explicação simples: o anno de 1900 foi excepcionalmente favoravel aos Territorios, o que se prova pela importancia dos rendimentos cobrados n'esse anno, que na sua totalidade subiram a 97:267$682, só excedidos em 1903, pela cifra de 113:237$839 réis. O rendimento aduaneiro d'esse anno, ainda não excedido, foi de 55:697$888; o imposto de palhota de 9:012$965 só teve acima de si a do anno de 1903, 13:975$183; as licenças commerciaes e industriaes subiram a 22:637$000 réis, ainda não excedidas no de 1903 em que produziram 20:353$359; o anno seguinte, porem, trouxe comsigo aos Territorios varias calamidades, como a variola que dizimou a população, impedindo os indigenas de se dedicarem á cultura da terra, a falta de chuvas que produziu a fome em varias regiões, e ainda a prohibição da importação de polvora e armas que privou o commercio do seu mais importante artigo de permuta.

Estas circumstancias e outras já conhecidas influiram muito desfavoravelmente no commercio dos Territorios, não só pela diminuição da producção, como pelo desânimo que incutiram nos commerciantes, e de tal forma que a diminuição dos rendimentos experimentada no anno de 1901 continuou ainda no anno de 1902, descendo n'este anno o rendimento aduaneiro a 34:380$389 e o total dos Territorios a 74:031$744.

A cobrança do imposto de palhota que foi realisada em 1901 e 1902, como fôra em 1900, só nos concelhos do littoral, e que pode ser tomada como o indicador da abundancia ou escassez das subsistencias entre os indigenas, baixou de 1900 a 1901 de um terço, conservando se assim ainda no anno seguinte.

E' provavel tambem que, independentemente das causas apontadas, o poder de producção da liana explorada tenha decrescido. E' sabido que o preto exgotta as plantas rapidamente por incisões muito repetidas, o que, segundo parece estar hoje demonstrado, é talvez uma causa da extincção da planta mais importante que o corte dos caules para a obtenção da borracha cozida, porque n'este caso a parte subterranea reproduz-se com rapidez e maior vigor. Seja ou não assim, está averiguado que em todas as regiões da Africa as reservas de borracha se vão successivamente exhaurindo e que, se continua a producção, e o apparecimento do producto no mercado, isso se deve, não á conservação das antigas plantas, mas á exploração de novos terrenos e novas mattas. Ora, n'este caso particular, a area productora é naturalmente restricta e pode limitar-se na carta pela costa e merediano 39.°, a Léste e Oeste, o rio Rovuma e o parallelo de 12.° N. ao Norte e ao Sul. Ha, portanto, que dar a maior attenção á exploração da borracha dos Territorios, e, procedendo como as colonias que não querem ver seccar essa fonte de receita, crear jardins de ensaio, tentar experiencias de acclimação de especies exoticas e a cultura especial da *Landolphia*, e seguros de podermos renovar assim artificialmente as reservas, libertar e fomentar o commercio do producto com o indigena. E' isto o que devemos fazer; que os commerciantes vão sem peias, sem fiscalisação, sem obstaculos pela terra dentro, que na costa haja maneira efficaz de tributar o producto, que a sua exploração scientifica pela creação de novas plantas e sua diffusão nos Territorios substituam o que de intensivo e imprevidente possa ter a exploração rudimentar do indigena.

A exportação da gomma copal tem sido representada de 1898 a 1903, pelos seguintes numeros respectivamente, 23.663 27.498, 36.068, 38.074, 37.329 e 26.682 kilogrammas.

Um dos motivos que me levaram a fazer esta viagem foi ter recebido queixas de negociantes de que o chefe do concelho apprehendia a borracha a alguns indigenas, quando estes vinham á povoação vendel-a. O caso passára-se da seguinte fórma: faltando varias povoações do interior ao pagamento do imposto de palhota, o chefe resolvera fazer a indigenas a apprehensão que referi, a fim de os

obrigar a vir fazer esse pagamento; não dando porém o processo resultados satisfactorios, soltára-os com a sua mercadoria, a fim de não atemorisar os outros.

Encontrei aqui um dos poucos chefes sympathicos do littoral, um *muenhe*, isto é, mouro, não na côr mas na cabaia (ou malaia) e calote, que commigo conversou algum tempo com franqueza, sinceridade e agrado. Contou-me que residia junto da villa havia muito tempo, que não se afastava para o matto para que se não dissesse que fugia dos brancos, que as suas machambas a duas horas de viagem permittiam boas colheitas, que toda a terra do interior cerca do M'salu tinha muita agua, era muito fertil e muito rica. E' este o principal chefe da terra, influente, sempre favoravel ao concelho e ajudando em tudo o chefe; será elle um dos que este anno cobrarão o imposto de palhota, arrecadando os 5 % auctorisados. Alem d'este, de nome Antumame Momade, outros ha cuja importancia só mais tarde pode ser apurada; são Jungo Nioapo de Menba, Abdala Salimo de M'tumbati e Abdul-Ramane de Naquidanga.

Toda a costa da bahia de Mocimboa é um palmar. Dão-se bem os coqueiros em M'tamba, na ponta Ullu, em Revula (não Levura), em Mocimboa velha, onde attingem enormes dimensões; em geral pode dizer-se que toda a costa é apta para a cultura de coqueiros, pois em todas as povoações ha sempre maior ou menor numero d'elles. Se fosse possivel fazer-se o recenseamento dos coqueiros da costa dos Territorios, creio que obteriamos um numero representativo de uma grande riqueza, porque o Ibo e Querimba estão cobertas d'elles e em todas as outras ilhas como Matemo, Macaloé e Quifula, onde os plantaram, nasceram com força e bello aspecto; Mocimboa, Changane, Mucojo, Quirimize, Olumboa, Arimba são palmares de preto que dão *sura* e cocos. Porque se não ha de desenvolver no Territorio a cultura do coqueiro e a industria da copra? Como já disse, aqui, o preto colhe o coco para comer, a *sura* para beber, e ignora por completo que o miolo de coco secco é hoje um genero de exportação instantemente reclamado pelos grandes centros industriaes, para o fabrico de oleos e sabões. Na Zambezia o preto que tem quatro palmeiras, é rico; não come o côco, mas faz copra que vae vender ao *monhé* em troca de pannos e de adornos, ou que dá ao arrendatario em pagamento do *mussoco*. Para elle o côco é já um artigo de commercio, de industria, que lhe satisfaz as necessidades e lhe permitte realisar os desejos e apetites das suas mulheres; para comer, substituindo o côco, cultiva maior area de terreno; civilisa-se emfim. Perguntando eu ao gerente da casa William Philippi porque não exportava copra, disse-me que porque não lh'a vendiam. Em questões de iniciativa estes extrangeiros não primam; exportam casca porque lh'a levam a casa, aliás

nem isso fariam. Será possivel promover a cultura do coqueiro e a industria da copra nos Territorios? Os meios administrativos a adoptar estão indicados: isenção de direitos de exportação durante um certo numero de annos, tributação sobre as palmeiras de *sura*, concessão de terrenos por aforamento a 20 réis o hectare, destinados á plantação de coqueiros, talvez mesmo reducção da contribuição predial sobre os predios-palmares, na proporção dos coqueiros utilisados em copra, desde que se provasse ter o proprietario exportado uma certa quantidade do producto. Mas isto não bastará talvez, porque estas vantagens só serão apreciadas por europeus que conheçam os mercados e saibam os lucros que pode dar uma exploração em larga escala. Ora, europeus que pretendam trabalhar ha poucos, e os filhos da terra e os negros a quem pertencem os palmares existentes, preoccupam-se muito pouco com as vantagens de ganhar dinheiro ou de melhorar de situação.

Nos annos de 1898 a 1903 teem sido exportados dos Territorios, em mantimento de lanchas e pangaios, côcos nas quantidades respectivamente de 5:550, 3:000, 68:000, 28:414, 4:050 e 19:500.

Parece-me que este anno, segundo as noticias que tenho e o que pude observar, haverá boas colheitas nos Territorios, o que é devido mui principalmente á regularidade das chuvas; em toda a parte se mostram contentes com o tempo, que na realidade é o unico regulador da abundancia ou da fome, porque as terras do littoral são todas escassas de agua, sêccas mesmo. Só cerca do Rovuma, do M'salu e do Lurio as terras poderão fazer face, com a humidade devida á vizinhança d'estes rios, á falta de chuvas, pois todos os rios, indicados na carta desde o Lurio ao M'salu e d'este ao Rovuma, não são mais que mucurros de dimensões maiores ou menores, despejando em langoas ou esteiros as aguas das chuvas que recolhem dos terrenos marginaes, e ficando por conseguinte na epoca da secca reduzidos a charcos e lagôas, ou inteiramente enxutos. O proprio Montepuez é na realidade muito menos importante do que a carta ingleza parece querer indicar.

A não ser no concelho de Tungue, mais conhecido e frequentado por portuguezes do que qualquer outro dos concelhos do littoral, a influencia da Companhia não se extende largamente para o interior. (1) No Tungue a jurisdicção da auctoridade vae já até á região de Nangadi, e, estabelecendo aqui um posto militar, muito facilmente se alastrará para o interior. E' por isso tambem que os chefes indigenas, a maio-

(1) Escreviamos em 4 de março de 1903. Posteriormente não só se montou o posto militar de Nangadi que levou a influencia da Companhia até cêrca do rio Quiparanganga, mas tambem no concelho da Quissanga e Mocimboa, onde se dilatou essa influencia consideravelmente (ver *Imposto de palhola).*

ria dos quaes foi já reconhecida em varias occasiões pela auctoridade, recebendo o nome, talvez mal escolhido, de capitães-móres, se prestam a varios serviços, ajudam a cobrança do imposto, abrem e limpam estradas, comparecem quando chamados, revelando em tudo obediencia.

Toda a costa está, desde seculos, sujeita á influencia islamica exercida desde periodos muito anteriores á nossa chegada ao Oceano Indico pelos sultanatos de Magadoxo, Quiloa e Mascate, continuada durante a nossa occupação das ilhas de Cabo-Delgado e modernamente pelas relações commerciaes com o sultanato de Zanzibar e gente da Arabia e Golfo Persico, contemporaneamente pelo trafico que continúa a exercer-se com Zanzibar e India, o qual traz ao contacto povos professando a mesma religião que, assim mantida, se propaga entre os povos da costa, fortalecendo-se pela auctoridade dos chefes e pela instrucção ministrada em cada povoação. Na maioria d'estas povoações encontram-se chefes que a si proprios dão o nome de Cheia, Cheque ou Chaca, em geral mestiços, e cuja auctoridade, quando não passa regularmente de paes a filhos, tem sido transferida por escolha de governadores para mestiços tambem, visto serem estes os que constituem a camada fidalga, que mais assiduamente professa a religião e que maior auctoridade possue, consequentemente, sobre o negro indigena. A acção d'estes chefes não se estende muito para o interior; são por assim dizer uma transição entre o meio europeu e o propriamente indigena, representado pelos grandes chefes macúas e macondes. O seu papel é dubio: não se pode dizer que resistam á auctoridade da Companhia, sendo sempre os primeiros a queixar-se de suppostos ataques, mas é quasi certo que em tempos passados foram na costa os intermediarios no trafico de escravos. Julgo comtudo que, occupando a costa segundo as actuaes necessidades, o que não exige a occupação de todos os pontos onde ha agglomerações, mas unicamente a de certas povoações bem situadas para esse effeito, será possivel tirar partido d'esses chefes e, seguidamente, dos macúas e macondes que gradualmente forem sendo conhecidos e avassallados.

Olumboa, Changane, Quiterajo, Mupandage, Muironvi e Roque ou Murongo são os pontos que me parece deverem estar occupados permanentemente, do Ibo para o Norte; Arimba, Taro e M'cufi do Ibo para o Sul. Em Olumboa existe já um posto que domina todo o canal, a ilha Matemo e Quirimize. O posto de Mucojo seria mudado para Changane, dominando toda a bahia de Mucojo, as ilhas que lhe são fronteiras e toda a costa até ao cabo Pequeué. Seria preciso crear os postos de Quiterajo (1), Mupandage, Muironvi e de Roque ou Mu-

(1) Em Junho de 1903 foi por minha ordem creado e construido um posto militar em Quiterajo.

rongo, e tambem os de Arimba, Taro e M'cufi, cada um d'elles com um sargento, um cabo, um corneteiro e vinte soldados. O de Quiterajo vigiaria as bocas do M'salu, o de Mupandaje a costa entre o M'salu e Mocimboa, o de Muironvi a costa norte do concelho de Mocimboa, muito povoada, e o de Roque ou Murongo toda a vasta bahia de Maiapa e as ilhas fronteiras; o de Arimba os recantos e langoas ao sul do Montepuez e não teria pouco que fazer; o de Taro os logares entre Arimba e Pemba; o de M'cufi toda a costa entre M'cufi e a Changa, muito apreciada pelos *monhés* para commercio. Estes pontos fortificados que, cooperando com Palma, Mocimboa, Ibo, Quissanga, Porto Amelia e Lurio, seriam assim no littoral a base de penetração da Companhia para o interior, deveriam depender dos respectivos concelhos, e realisariam com facilidade a cobrança do imposto de palhota e o serviço de correios terrestres, collaborando com os navios na policia e fiscalisação geral. Cada um dos postos deveria possuir uma lancha de véla para serviços de policia e transportes e uma balieira com as guarnições correspondentes; seriam tambem séde de postos fiscaes, cuja necessidade se faz sentir. Se se reconhecesse necessario reprimir o afastamento dos *monhés* dos postos para outros pontos diversos da costa, facil seria, existindo já em numero sufficiente, limitar o estabelecimento de lojas de commercio aos indicados, mas apenas no littoral, ficando livre ao *monhé* ir ao encontro das caravanas, afastar-se e estabelecer-se no interior. Organisado, comtudo, o serviço de fiscalisação, essa necessidade não se sentiria, certamente.

Os postos, assim estabelecidos, seriam mais tarde estações telegraphicas, que funccionariam com pessoal dos mesmos, reforçado, se necessario fosse, e o serviço de vigia e guarda-fios seria feito entre elles sem difficuldade.

Eis o que me occorre dizer a respeito da minha viagem a Mocimboa, durante a qual tive occasião de estudar de perto os assumptos de que tratei.

II

A influencia islamica na costa oriental d'Africa

PRIMEIRA PARTE

Do seculo VIII ao meado do seculo XVII

SUMMARIO: Primeira immigração de islamitas na costa oriental d'Africa. — Segunda immigração. — Fundação de Magadoxo e Brava. — Terceira immigração. — Fundação de Quilòa. — Seu desenvolvimento e preponderancia na costa oriental. — Circumstancias em que se exerceu a influencia islamica no primeiro periodo. — Caracteres d'este. — Inicio do segundo periodo. — A lenda do Preste João das Indias. — A feição do dominio portuguez no Oriente. — Lucta inevitavel com o elemento islamico. — A posse de Sofala, elemento indispensavel ao predominio commercial na costa. — Historia do estabelecimento dos portuguezes n'este logar. — A primeira viagem do Gama. — A armada de Pedro Alvares. — A de João da Nova. — As de Affonso e Francisco de Albuquerque, de Antonio de Saldanha. e de Lopo Soares. — Plano de D. Manuel para assegurar o dominio da costa. — Pero d'Annaya conquista Sofala e construe fortaleza. — Anniquilação da influencia islamica na Zambezia. — Decadencia d'esta influencia para o norte da Zambezia. — Nas ilhas de Querimba. — Nos territorios de Moçambique e Angoche. — A costa oriental para o norte de Cabo Delgado. — Descripção que d'ella fazem os auctores coevos. — Primeiras tentativas de dominio. — O dominio accentua-se gradualmente. — Processos por que é realisado. — Vinda de Mirale Bey á costa pela primeira vez. — Resposta dos portuguezes. — Cerco e destruição de Ampaza. — Segunda vinda de Mirale Bey. — Derrota d'este por Thomé de Souza Coutinho. — Execução do xeque de Lamo e de outros mouros importantes. — O Conquista de Mombaça pelos moceguejos. — O dominio portuguez na costa do Zanguebar na primeira metade do seculo XVII. — A hostilidade dos cafres, causa importante da decadencia islamica. — Caracteres do segundo periodo.

Tratando no trabalho antecedente dos chefes mestiços das povoações do littoral, referimo-nos á influencia islamica, exercida por intermedio da gente dos sultanatos de Magadoxo, Quiloa e Mascate, e, mais tarde, de Zanzibar. Sem profundarmos o assumpto, o que daria um volume, faremos n'este capitulo e no seguinte algumas considerações sobre as circumstancias em que se exerceu essa influencia, e suas datas mais notaveis.

O apparecimento dos primeiros islamitas na costa oriental d'Africa remonta ao seculo VIII da nossa era, ou mais precisamente ao anno 739. (1) Eram arabes da seita dos Emozaides que, expulsos da patria por dissidencias religiosas, vieram estabelecer-se na costa, não fundando povoações de importancia, antes acolhendo-se a logares d'ella, ilhas naturalmente, onde podessem viver seguros dos cafres do continente. (2) D'aqui foram elles, «como uma peste lenta», diz o nosso Barros, lavrando ao longo da costa e creando povoações, até que, cerca de 930, (3) chegam a estas paragens tres naus com muitos arabes de uma kabilda visinha da povoação de Laçah, na costa do golpho Persico, fugidos á perseguição do seu xeque. Estes, em maior numero, fundam as cidades de Brava e Magadoxo, que por sua industria se engrandecem. Commerciando ao longo da costa, os navegadores d'esta ultima povoação descobrem o trafico do ouro de Sofala e d'elle se apossam. Os arabes da primeira immigração, fugindo ás tentativas de dominio dos ultimos, internam-se no continente, adoptando os usos e costumes dos cafres.

Cerca do anno 1000 da era christã surge na costa acompanhado da sua gente, e, ao que parece, dispondo de recursos muito superiores aos dos seus antecessores, um certo Aly, filho de Assam ou Hocem rei de Xiraz na Persia, que assim fugia a dissensões com irmãos seus, o qual, deixando ao norte as cidades então florescentes de Magadoxo e Brava, segue ao longo da costa, procurando logar onde pudesse viver ao abrigo dos cafres, e fundar povoação exclusivamente sua. (4) A nova cidade é Quiloa, (5) que se fortifica para resistir não só a possiveis ataques dos indigenas da terra firme, mas aos dos mouros das ilhas fronteiras, de Xanga e Songo (6). Em breve Quiloa se desenvolve, assenhoreando-se do commercio maritimo á custa das suas rivaes Magadoxo e Brava, á primeira das quaes consegue tirar o monopolio do ouro de Sofala. Desde então Quiloa tem o predominio na costa oriental d'Africa. O ouro de Sofala enriquece-a, como enriquecera Magadoxo, e, quinze ou desoito seculos antes, os sabeus da Arabia meridional, e os seus habitantes, muito provavelmente reforçados por gente da Persia e da Arabia chamada pela sua prosperidade, seguem para o sul e para o norte, tomando aos indigenas ilhas ainda não occupadas, como as de Querimba, Moçambique e Angoche, apossam-se das de Pemba, Zanzibar, Mafia e Comoros, conquistam Mom-

(1) Wilmot, Monomotapa, its monuments and its history. London 1896, pag. 104. Diz este auctor que a data de 739 de Christo (129 da hegira) é dada por uma chronica descoberta pelos portuguezes por occasião da tomada de Quiloa, e que cremos ser aquella que Barros cita nos cap. IV e VI do livro 8.º da 1.ª decada, e a que mais adiante o mesmo auctor se refere ainda; Barros, porém, tratando da vinda dos Emozaides não lhe fixa anno, apenas põe em 400 da hegira a fundação de Quiloa, e cerca de 70 annos antes a de Magadoxo e Brava.

(2) Barros. Asia, I, VIII, IV.

(3) Ibidem.

(4) Barros, obra cit. I, VIII, VI.

(5) Kilua Kisiuani em lingua suahili. Ver a carta do Almirantado inglez n.º 1808.

(6) Devem ser as indicadas na mesma carta pelos nomes de Sangi e Songa.

baça e Melinde, povoam parte da terra firme e da ilha da Lua (1) (Madagascar). No fim do seculo xv está Quiloa no apogeu da sua grandeza; e Melinde, Magadoxo e Brava, vivendo apenas do trafico com os indigenas do sertão visinho, occupam uma posição secundaria. Da primeira nos diz Damião de Goes (2), que do Cabo das Correntes até Mombaça toda a costa lhe pertencia «afóra muitas ilhas ao longo d'ella, que rendem muito ao rei», e entre estas se contava Moçambique, entreposto do commercio com a India, e as de Angoche e de Querimba, uma das quaes Matemo, já nossa conhecida, possuia uma grande povoação cujas ruinas Fr. João dos Santos observou ainda. (3)

Para bem precisarmos as circumstancias em que se exerceu a influencia islamica, devemos, comtudo, fazer observar, que o dominio territorial não foi o principal objectivo d'esses immigrantes vindos de regiões diversas. Chegados á costa procuravam, antes de mais nada, pontos onde seguramente se estabelecessem ao abrigo das invasões dos cafres guerreiros do continente, e para isso escolheram de preferencia ilhas, como Quiloa, Mombaça, Moçambique, Angoche e Matemo. Iniciaram depois o seu dominio pelo commercio exercido com os mesmos cafres, das ilhas para a costa e ao longo d'esta, e com a Arabia e a India. Só mais tarde o natural desenvolvimento do trafico trouxe, como consequencia obrigada, a posse dos pontos da costa mais ricos, ou que serviam de escoante natural aos productos do interior. Assim é que os encontramos estabelecidos em Sofala e nas bocas do Zambeze; em geral, diz Santos, nas fraldas do mar, e particularmente nas ilhas e bocas dos rios. (4)

Da forma por que se realisaram as successivas immigrações de islamistas na costa oriental, da variedade das terras d'onde provinham, da diversidade de seitas a que pertenciam, podemos concluir que o dominio e a influencia religiosa d'essa gente não tiveram um caracter nitidamente arabe e mahometano. A diversidade das seitas dava logar entre elles a dissidencias e luctas, como as que causaram o internamento dos immigrados de 739 e, depois, não só a guerra entre as cidades, mas, em Quiloa, as dissenções intestinas; mais tarde ainda, a nossa acção disolvente com facilidade oppõe uns aos outros esses mouros da costa, fragmenta-os, separa-os pelas crenças e inimisades d'ellas derivadas: a doutrina que esses sectarios do islam transmittem aos negros com quem se relacionam não é pois una, e cada vez se irá differenciando e abastardando mais á medida do seu internamento no continente.

Originarios de varias regiões, esses immigrantes, em numero relativamente pequeno, iriam dando origem pelo cruzamento com o indigena, e com mestiços de outras proveniencias, a typos cada vez

---

(1) Barros, obra cit. I, VIII, IV.
(2) Chronica de el-rei D. Manuel, I, LVII.
(3) Ethiopia Oriental, I, III, V.
(4) Obra cit. I, I, III.

mais variados e differentes do arabe, e assim é que todos os auctores observam e fazem notar a confusão de tons dos habitantes das cidades da costa, e como o fundo da sua população era negro ou pardo. Ben-Batuta que a visitou, no principio do seculo XIV, diz de Magadoxo: «o seu sultão é descendente dos barbaros, e a sua linguagem é a de Magadoxo, bem que conhece a lingua arabica» (1); Damião de Goes, falando de Quiloa diz: «pèla maior parte pretos e alguns de côr baça» (2); e Duarte Barbosa, de Angoche: «os seus habitantes são negros de côr baça que fallam a lingua da terra e alguma aravia.» (3)

Os caracteres d'este primeiro periodo da influencia islamica na costa oriental d'Africa, (do seculo VIII ao seculo XV), são portánto: dominio territorial ao longo do littoral, sobretudo nas ilhas, exercido por cidades independentes, frequentemente em lucta entre si e com os indigenas da terra firme; larga diffusão do islamismo, mas muito adulterado, reduzido, pode dizer-se, a um certo numero de crenças, preceitos e usos; propagação do mestiço mais ou menos arabisado, mas tendendo a dissolver-se na massa negra da população indigena.

Com a chegada dos portuguezes ao Oceano Indico se inicia o segundo periodo da influencia islamica na costa oriental d'Africa, todo de decadencia, como veremos.

A lenda do Preste João das Indias, elaborada na imaginação popular e no espirito dos reis, sobre as noticias mais diversas e maravilhosas que aventureiros de toda a especie traziam a Portugal e o firme proposito mantido por D. João II de descobrir esse natural alliado, por ser para todos presbytero e christão, haviam trazido em 1486 ao cabo das Tormentas, Bartholomeu Dias. Dez annos mais tarde o grande intento que estivera, por assim dizer, incubado, reunindo em torno de si maiores elementos de successo, era posto em pratica por D. Manuel com todos os recursos que a arte da marinharia possuia ao tempo, e commettido ao mais pujante homem de acção dos primeiros descobrimentos. Leal vassallo e esforçado cavalleiro, homem prudente e de grande animo, experimentado em cousas do mar, Vasco da Gama ia agora concluir e completar a obra de Bartholomeu Dias. Não descobriu o Preste mas reinos mais esplendidos e maior numero de monarchas. Abrindo o caminho maritimo da India, roubou ás republicas do Mediterraneo o monopolio das especiarias; dando um vasto campo ás conquistas e viagens dilatadas, promoveu e facilitou o intenso exercicio do proselytismo religioso da epoca.

(1) Viagens extensas e dilatadas, trad. de José de Santo Antonio Moura, 1840 vol. 1.º, pag. 317.
(2) Obra citada, I, LVII.
(3) Livro das cousas maravilhosas, na Collecção de noticias para a historia e geographia das nações ultramarinas, tomo II, n.º VII, artigo Angoche.

Com esta dupla feição commercial e religiosa se desenrola durante os dois seculos seguintes a epopeia portugueza no Oriente, e assim vamos ver a braços na costa oriental d'Africa os commerciantes recem-chegados que procuram por todos os meios roubar aos islamitas já estabelecidos o trafico dos ricos productos da costa e do interior, fonte do seu dominio e prosperidade, ao mesmo tempo que o christão, inimigo intransigente da lei de Mafoma, encontrando os seus já conhecidos contendores da Africa septentrional, vae adoptar para com elles o mesmo systema de perseguição feroz e de odio intransigente. E o campo de acção é o mesmo, não é possivel evitar o encontro. Quiloa e Mombaça occupam ilhas junto á costa, afim de se defenderem com facilidade dos negros do continente; o portuguez fará o mesmo de principio, porque vem em pequeno numero, não tem forças, nem necessita de mais extenso dominio. Essas ilhas occupadas pelo islam são, alem d'isso, pontos admiravelmente situados, uns para o commercio do sertão, como Mombaça, Quiloa, Querimba, Angoche e Sofala, outros para entreposto do commercio com a India e com a Arabia, como Moçambique, Zanzibar, Pemba, a mesma Quiloa; e o portuguez que veio tambem á cata da especiaria, do ouro, das sedas, de cuja abundancia e riqueza tem noticia pouco precisa, mas, por isso mesmo, tanto mais phantasiada e deslumbrante, ha de inevitavelmente concorrer a esses pontos, disputar a sua posse, refazer em seu proveito o que antes haviam feito os crentes de Mahomet.

Assim se desenrola durante os seculos XVI e XVII por toda essa costa oriental d'Africa, do Cabo das Correntes ao Guardafui, a nossa lucta com os mouros; e, se ella não attinge aqui, a intensidade e a grandeza epica do Oriente, nem por isso é menos digna de estudo.

Sofala era, como vimos, subordinada ao rei ou xeque de Quiloa, que monopolisava nas suas mãos o trafico do ouro, fonte principal da sua prosperidade. Essas grandes minas, como diziam então, «as mais ricas em fama, que nenhumas outras d'aquellas partes e que nenhumas de quantas são sabidas» (1) vão naturalmente ser o objecto da cobiça dos portuguezes, e a sua conquista produzir no predominio e prosperidade de Quiloa o mesmo effeito que, seculos antes, a conquista por esta ultima produzira em Magadoxo. As diligencias empregadas para nos senhorearmos d'este trafico, sendo parte indispensavel da historia da decadencia do predominio islamico n'este segundo periodo, constituem tambem um capitulo interessante dos primeiros estabelecimentos dos portuguezes em Moçambique. Por essa razão lhe daremos maior desenvolvimento.

Pero da Covilhã, que, com Affonso de Paiva fôra enviado ás ter-

(1) Carta de doação de D. Manuel a Vasco da Gama, de 1515, no appendice ao Roteiro da viagem de Vasco da Gama, edição de Herculano e Castello de Paiva, 1841.

ras do Oriente por D. João II afim de obter informações sobre o Preste João, e talvez mesmo indagar se para as Indias haveria passagem pelo lado do Occidente, parece ter sido o primeiro portuguez, e muito provavelmente o primeiro europeu. que visitou Sofala, embarcando-se em uma nau de mercadores arabes de Ormuz. (1) Assim nol-o dá a entender o Padre Francisco Alvares, quando diz que do Cairo o mesmo Pero da Covilhã escrevera a D. João II por mão de um certo Joseph, judeu, sapateiro de Lamego, homem que o mesmo rei empregava em serviços analogos de indagação, e lhe dizia «em como tinha descoberto a canela e a pimenta na cidade de Calecut... e que para esta se poderia bem navegar pela sua costa e mares da Guiné vindo demandar a costa de Sofala onde elle tambem fôra.» (2) Esta noticia simples não indica os logares da costa que visitou, mas é mais que provavel ter estado em Quiloa e Moçambique, pontos obrigados da viagem a Sofala. Seja como fôr, estamos certos de que a mesma carta daria a D. João II informações minuciosas do trafico do ouro, da sua grande riqueza, e da fórma por que era feito. E' facto que já então possuiamos na costa da Mina outros resgates do mesmo metal, mas cremos bem que as noticias trazidas por Pero da Covilhã teriam exercido n'elle a mesma fascinação que exerceram nos seus successores, e sob essa impressão, faria ao rei as suas communicações. Tem-se levantado duvidas sobre se essas cartas de Pero da Covilhã chegaram ou não ás mãos de D. João II. A nós parece-nos razão de sobra para decidir pela affirmativa, o facto de Barros nos dizer que Vasco da Gama levava na sua primeira viagem cartas para o rei de Calecut, tão claramente indicado a D. João II pelo Covilhã; e suppomos, portanto, tambem que no seu regimento alguma cousa haveria de estabelecido ou indicado relativamente a Sofala.

A armada do Gama largára do Restello a 8 de julho de 1847, (3) tendo por despedida os choros da maior parte da gente de Lisboa, «crendo que haviam todos de morrer», (4) e a 10 de janeiro de 1498 avistara um rio pequeno, o do Cobre, fundeando ao longo da costa, «no rolo do mar», diz o Roteiro. Aqui estiveram cinco dias tomando agua. Deixando este fundeadouro, diz-nos Castanheda que navegaram ao longo da costa, o que não pode ser exacto pois d'essa forma teriam tido vista, senão de Sofala, pelo menos de algumas das embarcações que, em grande numero, sempre por alli andavam no resgate. E' mais provavel que, vendo o Gama que a partir do cabo chamado das Correntes a terra mettia muito para dentro e formava talvez enseada ou bahia, se afastasse d'ella temendo ficar ensacado. O Roteiro diz-nos que uma segunda feira «indo pelo mar» avistaram

---

(1) Esta parte da historia dos descobrimentos, acha se largamente tratada na obra do Conde de Ficalho, «Viagens de Pero da Covilhã.»

(2) Verdadeira informação das terras do Preste João das Indias, do padre Francisco Alvares, 1540, nova edição, 1899, pag. 129

(3) Roteiro cit. pag. 1.

(4) Castanheda, Historia do descobrimento e conquista da India, liv. I, cap. II.

terra, o rio dos Bons Signaes, o que confirma a supposição anterior de terem ido na volta do mar, virando mais tarde no bordo da terra para a reconhecerem, como usavam fazer.

A uma quinta feira, 1 do mez de março, chegaram os navios á vista de Moçambique e em 2, sexta, entraram o porto, tendo antes o navio de Nicolau Coelho sondado a barra. (1) «Que vos parece, senhor? já esta é outra gente» diz este a Vasco da Gama. Na verdade os que da terra vem aos navios não são já os negros boçaes do rio do Cobre, ou mesmo do rio dos Bons Signaes, mas «gente ruiva, da seita de Mafamede, fallando como mouros»; os seus vestidos bem melhores do que os panos com que os primeiros tapavam suas vergonhas, são de tecidos finos de linho e de algodão, de muitas côres, ricos e lavrados; na cabeça põem toucas com vivos de seda e fios de ouro. Quando o sultão da terra visita Vasco da Gama, vem acompanhado de grande comitiva, que veste de seda, seguem-no musicos tocando trombetas de marfim, e outros instrumentos; o sultão traja uma cabaia de velludo de Meca sobre outra de algodão branco, cinge uma adaga e um terçado de grande riqueza e na cabeça um turbante de velludo de seda de muitas côres. (2) Tambem no seu negocio são differentes. Estão já longe do espirito dos nossos os bois gordos da angra de S. Braz, o cobre da Terra da Boa gente e os «panos com umas marcas de almagre» do rio dos Bons Signaes. Aqui ha maior riqueza; todos são mercadores e negoceiam com mouros brancos que lhes trazem prata, cravo, gengibre, pimenta e anneis com perolas, aljofres e rubins. Moçambique é pois a entrada de um mundo novo. A riqueza da gente com quem agora tratam dá-lhes base para imaginarem da magnificencia da terra que vão buscando, e onde ha tantas perolas, aljofres e especiaria, que não é necessario resgatal-a mas apanhal-a aos cestos (3); e com estas e outras noticias eram os portuguezes «tão ledos», que com prazer choravam, «rogando a Deus lhes desse saude para ver o que todos desejavam.» E o fundo em que se movem estes homens ruivos, de bons corpos, tão ricamente vestidos, é novo tambem, e bem differente do costumado. Em terra as casas brancas, de janellas pequenas, tem eirados, e de entre ellas surgem os coqueiros, balouçando no ar a grande altura as suas olas; aqui e alem as mesquitas, onde o muezzin vem a horas fixas lançar com voz monotona a invocação do ritual; as ruas estreitas e tortuosas; os bazares de casas baixas onde se vendem todos os artigos da costa, da India e da Arabia, e no mar essas embarcações bizarras, fracas e resistentes a um tempo, que afrontam todos os mares, guarnecidas de gentes de côres e vestuarios variados, desde o negro da costa ao puro arabe de Mascate: as naus da India, ou as de Meca, ou ainda os *zambucos* mais pequenos. Do lado do continente a

(1) Roteiro, pag. 23.
(2) Castanheda, obra cit., I, VI.
(3) Roteiro, pag. 25.

orla verde escura do mangal, interrompida aqui e alli pelos palmares e hortas da gente da ilha. E' este o scenario nos seus traços essenciaes. De um para outro ponto da costa elle variará apenas na maior ou menor riqueza e abundancia da terra, na densidade da população, na fidelidade ou rebeldia dos xeques; n'elle veremos mover-se o portuguez nos seculos seguintes.

Em Moçambique tiveram os portuguezes as primeiras dissidencias e luctas com o elemento islamico, que, no decorrer dos annos seguintes, vão tomar tão grande intensidade e extensão. De principio, o xeque ou sultão é-lhes favoravel, emquanto os suppõe da sua lei, mas logo que sabe serem christãos, arma-lhes ciladas em terra, e guerreia-os, quando procuram abastecer-se na aguada do continente. Vasco da Gama, não dispondo de tempo nem de forças para uma viva repressão, limita-se a tomar por força a agua necessaria e a exigir um piloto que o dirija com rumo a Calecut. Largando definitivamente de Moçambique a 29 de março, (1) quinta feira, no domingo, primeiro de abril, avistam umas ilhas «bem a par da terra», á primeira das quaes põem o nome de ilha do Açoutado, em lembrança do castigo infligido n'essa altura ao piloto. «Estas ilhas são muitas e muito juntas que não as podémos estremar umas das outras, e são povoadas.» E na segunda feira, 2, tendo navegado pelo mar das primeiras, avistam outras ilhas mais distantes da costa. Umas e outras são as nossas já conhecidas da costa do Cabo Delgado, desde a mais meridional, Quisive, a ilha do Açoutado, até á de Tecomanji junto ao cabo d'aquelle nome.

Suppozemos que Sofala teria sido um dos portos de escala recommendado a Vasco da Gama por D. Manuel, como o emporio do ouro, o mais rico d'aquelles tempos. As noções quasi nullas sobre a configuração da costa, que lhe chegariam por intermedio de Pero da Covilhã, não eram decerto bastantes para dar ao capitão-mór uma ideia assaz exacta da sua posição que lhe permittisse demandal-a. As informações já anteriormente possuidas, corroboradas agora pelo trato com os mouros de Moçambique e tornadas como que palpaveis pela vista do precioso metal e modo por que o traficavam, iam ser objecto das suas meditações e d'ellas faria ao rei venturoso uma especificada relação. Assim vemos que, nos annos seguintes, a descoberta e a occupação de Sofala, bem como a monopolisação do commercio nas nossas mãos, são prescripções obrigadas das armadas enviadas á India.

A 9 de março de 1500 (2) larga de Lisboa a segunda armada, sob o commando de Pedro Alvares Cabral, e a 16 de julho, (3) depois de ter experimentado terrivel tempestade, acha-se este com seis

(1) Roteiro, pag. 34.

(2) Navegação do capitão Pedro Alvares Cabral, escripta por um piloto portuguez. Collecção de Noticias, já citada, vol. II, pag. 107.

(3) Barros, Asia, I, V, II. A obra citada na nota antecedente, diz 16 de junho, o que é erro evidente, pois que logo adiante concorda com Barros e Castanheda, pondo a chegada a Moçambique a 20 de julho.

naus junto do parcel de Sofala, em parte desarvoradas, e com as guarnições em completo estado de desanimo. Entre os navios da armada iam dois, os de Bartholomeu Dias e Diogo Dias (ou Pero Dias) especialmente destinados por D. Manuel ao descobrimento de Sofala e estabelecimento de uma feitoria, cujo escrivão, de nome Affonso Furtado, ia tambem. (1) Este projecto não teve, porém, execução, por se terem desgarrado do grosso da armada, em consequencia da tormenta, os navios de Bartholomeu Dias e de Diogo Dias, o primeiro dos quaes se perdeu, e o segundo arribou a Lisboa. A' volta da India, em fins de fevereiro ou principio de março de 1501, Cabral envia de Moçambique Sancho de Tovar em uma caravella a descobrir Sofala, ajudado por um piloto guzerate. Este capitão consegue finalmente entrar no porto e em fins de julho do mesmo anno chega a Lisboa, um dia depois de Cabral, trazendo noticias minuciosas e precisas sobre o commercio do ouro.

Resolvera D. Manuel enviar regularmente á India, cada anno, uma armada, por lhe parecer que tardaria muito esperar a vinda ou novas de uma, antes de fazer partir a seguinte. E parecendo-lhe que a armada de Pedro Alvares fôra em força sufficiente para o estabelecimento das feitorias e assentamento do trafico, resolveu mandar, em 1501, uma armada de quatro velas, mais especialmente destinada a resgatar especiaria. Foi esta a primeira vez que se permittiu aos negociantes de Lisboa parte directa no commercio d'aquelle producto. A capitania foi dada a João da Nova, fidalgo gallego, então alcaide de Lisboa. Não são concordes os auctores nos nomes dos capitães das naus que compunham a armada, mas é certo que na do capitão-mór seguiam Alvaro de Braga com Diogo Barbosa por escrivão, os quaes com vinte e dois homens deveriam ficar em Sofala ou serem enviados para aqui, de Moçambique, em um navio. (2). Ainda d'esta vez se não realisa o que com tanta constancia se projectava, pois João da Nova, tendo noticia por carta encontrada na angra de S. Braz de que as cousas da India não estavam tanto em paz como julgava, resolveu adiar a empreza de Sofala para o seu regresso, a fim de não diminuir as forças de que dispunha. A' volta da India, carregadas as naus de especiaria e diminuido consideravelmente o numero de tripulantes pelas perdas em combate e guarnição das feitorias de Cochim e Cananor, João da Nova passa caminho do reino sem tocar em Sofala, e entra em Lisboa em agosto de 1502, já depois de Vasco da Gama ter largado caminho da India, pela segunda vez.

Esta armada que em 1502 larga de Lisboa sob o commando de Vasco da Gama, a mais poderosa de todas até então enviadas á India, compunha-se de dez grossas naus de carga, especialmente destinadas ao transporte dos generos, e de duas divisões de navios mais

(1) Barros, obra cit. I, V, III, e Castanheda, I, XXXII.
(2) Gaspar Correia, Lendas da India. Cap. II, pag. 235, Armada de João da Nova.

pequenos, cujo objecto era o cruzeiro e a guerra ás naus dos mouros, que pelo mar Vermelho e golpho Persico desviavam para o Mediterraneo o commercio das especiarias da India. Por capitão de uma das divisões ia Vicente Sodré e da outra Estevam da Gama. Este ultimo só depois de Vasco da Gama poude largar de Lisboa por não estarem promptos os seus navios. A 14 de junho (1) chega o almirante ao parcel de Sofala, e, fazendo seguir para Moçambique Vicente Sodré com as naus grossas, entra no porto com quatro navios pequenos, cumprindo assim o que lhe mandava o seu regimento (2). As relações com os indigenas parecem ter sido muito superficiaes e não se ter podido iniciar o resgate do ouro por estarem os naturaes em guerra com a gente do interior. Um mez depois de Vasco da Gama, chega á barra de Sofala seu primo Estevam que permanece fundeado fóra, apesar de, em terra, com fogueiras o convidarem a entrar e commercear.

Em 1503 largam para a India os capitães móres Affonso e Francisco de Albuquerque e Antonio de Saldanha, e em 1504 Lopo Soares. E' licito conjecturar que o projecto de crear em Sofala uma feitoria e de assentar definitivamente o trafico do ouro fosse proseguido por D. Manuel com a constancia que vinha demonstrando na empreza da India. Vasco da Gama, que regressara sem estabelecer a feitoria, mas conhecendo bem o celebre resgate, estava agora mais do que nunca apto para dar ao rei todas as informações necessarias. E assim é que Gaspar Correia nos diz que Lopo Soares, chegando a Moçambique, déra andamento ás cousas de Sofala, «que estava contracto bem assentado e pacifico»; certamente, ou Vicente Sodré que ficara capitão do mar pela retirada do Gama, ou qualquer dos tres capitães partidos em 1503, havia providenciado no estabelecimento da feitoria. Não se encontra noticia particular d'isto nos auctores que até aqui eram tão minuciosos na descripção das viagens; o que não admira, pois os negocios da India cada vez adquirem maior importancia, e constituem por isso a parte capital da narração.

As armadas que D. Manuel enviára successivamente á India tinham contribuido para um mais perfeito conhecimento da costa oriental d'Africa e das circumstancias e condições em que se effectuava o trafico dos mouros por toda ella. As tentativas para nos apossarmos d'esse trafico tem-se limitado, até agora, á perseguição das naus dos mouros avistadas, estabelecimento em Moçambique de uma feitoria de mantimentos para provisão das naus do reino, submissão por vassalagem do xeque de Quiloa, conseguida na segunda viagem do Gama e creação em Sofala de feitoria para resgate do ouro. Agora, porém, com a ida para a India do vice-rei D. Francisco de Almeida o plano vae desenvolver-se, e a nossa acção redobrar de intensidade. No regi-

---

(1) Navegação ás Indias Orientaes escripta por Thomé Lopes. Collecção de Noticias. citada, vol. II.

(2) Relação da segunda viagem de Vasco da Gama, escripta em flamengo, e editada em MDLV; reeditada por J. Berjean em 1881, pag. 47.

mento que leva, marca-se-lhe como pontos capitaes a tomada de Quiloa e Mombaça, e a construcção na primeira de uma fortaleza. Com elle vae tambem Pero d'Annaya que construirá em Sofala uma outra, cujo capitão será. Os designios do rei são claros. A fortaleza de Quiloa, assegurando-nos na costa do Zanguebar um ponto de dominio e de abastecimento para as armadas que seguiam caminho da India, e para os navios que cruzavam na costa, era a base para as expedições ás naus de mouros que de Cambaia vinham trazer os artigos de permuta para o trafico do ouro: contas e pannos; e tambem ás naus de Meca, sempre presas ricas e de muito lucro. A fortaleza de Sofala, dando-nos o senhorio do logar, garantia-nos a persistencia e continuidade do resgate, e, finalmente, a frota de navios que com Pero d'Annaya seguia para Moçambique executaria no mar a caça dos que da India ou da Arabia viessem em busca dos logares da costa para commerciar.

Por desastre succedido ao seu navio, que com agua aberta se afundou, não poude Pero d'Annaya largar do Tejo com D. Francisco de Almeida. A sua partida fez-se a 18 de maio de 1505 (1), como capitão mór de oito navios, seis dos quaes largaram com elle, e dois mais tarde. Os primeiros, depois de soffrerem varios temporaes, chegam ao parcel de Sofala e, sondada a barra, entram dois de menor lotação com os bateis dos restantes, fundeando abaixo da povoação dos mouros, por ser o rio estreito e abafado pelo arvoredo. Logo Pero d'Annaya, no cumprimento das obrigações que traz, resolve avistar-se com o rei ou xeque, de nome Iuçuf ou Issuf, já velho e cego. A sua povoação, Ianguè, está a margem do rio, meia legua distante da barra e ahi se realisa a entrevista. A noticia da tomada de Quiloa e de Mombaça pelo primeiro vice-rei, destruindo o poder do sultão a quem Sofala era tributaria, influiu poderosamente no velho xeque, levando-o a contemporisar. Na primeira entrevista recebe o capitão com mostras da amizade, mas de parte a parte ha evidente alarde de forças e grandeza: o rei está rodeado de cem mercadores mouros, nus da cintura para cima, na cabeça tem turbantes de seda, para baixo da cintura envolvem-se em pannos de algodão e seda, armam-se de cutelos nus guarnecidos de ouro. Os nossos, embarcados rio acima nos bateis dos navios, vestem tudo o que possuem de mais rico e acompanham-se de gente tocando trombetas.

Trocam-se as primeiras saudações. Pero d'Annaya expõe a vontade que tem o rei de Portugal de estabelecer n'aquelle logar uma feitoria para resgate do ouro e uma fortaleza para a defender, vivendo em paz e amizade com elle e com os seus subditos; e diz-lhe tambem que ella o protegerá de possiveis ataques dos cafres do interior. O mouro cede de bom grado, apparentemente, e pede ao capitão que escolha ao longo do rio o logar mais conveniente, porque ainda que

---

(1) Barros, obra cit. I, VI, II.

lhe não pertença, elle o comprará para lh'o dar. Acompanhado de alguns mouros, Pero d'Annaya procede á escolha do local que fica entre Iangué e uma povoação de quatrocentos habitantes na bocca da barra: um chão com sete palhotas maticadas, entre um palmar e o rio. Nellas se installa o capitão e a gente dos navios, e põem mãos á obra. Tencionavam construir, conforme mandava o regimento (1), uma fortaleza de pedra e cal, mas não se encontrando aquella por ser o chão todo apaulado, optaram por uma tranqueira formada por duas palissadas parallelas de pau de mangue, cheia a parte do intervallo com entulho, de fórma a formar parapeito, sobre o qual assentaram peças dos navios. Em volta da tranqueira, *aringa* chamar-lhe-hiam os cafres, corria uma cava bastante funda. Começada em 21 de setembro de 1505, em novembro do mesmo anno está concluida a fortificação. O trabalho foi arduo. Tudo fizeram por suas mãos, cavaram, cortaram e transportaram arvores «sem haver differença de pessoas», diz nos Castanheda; as emanações pestilentas da terra virgem iam-nos minando, quarenta succumbiram. Nos primeiros tempos viveram em paz com os mouros da terra, emquanto o seu commercio por deficiencia de mercadorias apropriadas ao gosto dos naturaes, se não desenvolveu; mas, logo que chegaram a Sofala, remettidas pelo vice-rei as tomadas em Quiloa, começa o resgate a tomar vulto e com elle a inimizade e a intriga dos mercadores. O rei, levado por elles e combinado com um chefe do interior, ataca a aringa. Eram de cinco a seis mil homens contra poucos portuguezes e doentes. Valeu-lhes a dedicação de um cafre de nome Iacote que com os seus os ajudou, e a artilharia dos navios que produziu entre os naturaes o effeito que ainda produz a vista de qualquer bocca de fogo. A confusão estabeleceu-se com rapidez, os portuguezes sortiram á carnagem, e no dia seguinte, passado o rio, a casa do xeque era tomada e elle morto. Com este feito fica definitivamente estabelecido em Sofala o nosso dominio, esta expurgada de mouros, e o resgate passa a fazer-se regularmente. Minado pelas febres, exhausto de tanto esforço, Pero d'Annaya morre em Sofala, succedendo-lhe Manuel Fernandes, o feitor que com elle viera de Lisboa.

Sofala é, portanto, o primeiro ponto do continente onde os portuguezes se estabelecem, com caracter de fixidez; e partindo d'aqui, vão durante os seculos XVI e XVII penetrar o sertão, ou caminhando directamente para Oeste atravez dos reinos de Quiteve e Manica, ou pelas boccas do Zambeze, ao longo do rio, até Sena, Tete e talvez até alem do Kafué. Se por vezes o nosso dominio enfraquece e atravessa crises, pode, comtudo, dizer-se que o portuguez se foi assenhoreando gradualmente de todo o territorio, retendo nas suas mãos o commercio dos principaes artigos da terra, governando e dominando o cafre por completo, impondo-lhe n'uma certa medida a sua religião. O do-

(1) Barros, obra cit. I, X, II.

minio territorial dos islamitas, mantido apenas em Sofala, deixou de existir, e a sua influencia, exercida por via da religião e do commercio, em um ou outro ponto do mesmo territorio, desappareceu afogada na nossa acção de conquista e de occupação.

O que seria a liquidação de contas com os mouros, em Sofala, depois de rechaçados e vencidos, podemos nós imaginal-o pelo que se passou em Sena ao tempo que aqui se encontrava Francisco Barreto com uma expedição, a caminho do Monomotapa. Haviam acampado n'aquella povoação com certa demora e, morrendo com frequencia os cavallos e bois que a expedição tinha comsigo, o padre Monclaros, levado mais pelo odio á religião contraria que por convicção, pretendia persuadir Francisco Barreto de que as mortes eram devidas a envenenamento operado pelos mouros, mercadores do logar. Ao principio o capitão «fez focinho», mas tendo fallecido de doença suspeita seu filho Ruy resolve vingar-se. «Prenderam dezesete principaes em que entrou o xeque e um dos mordomos. Estes foram condemnados e mortos com extranhas invenções. Uns foram espetados vivos, outros atados a arvores, nas pontas d'ellas, que com força ajuntavam e depois alargavam, e ficavam partidos pelo meio; outros abertos pelas costas com machados; outros com bombardas; tudo a fim de pôr terror e espanto á gente da terra; outros entregavam aos soldados que se desenfadavam n'elles ás arcabuzadas» (1).

Em toda a região de Sofala e na banhada pelos rios Zambeze e dos Bons Signaes onde o portuguez penetrou, a sua attitude para com o mouro e resultados da sua influencia, foi de exterminio e perseguição, largamente estimulados pela indole natural do cafre, muito menos accessivel ás crenças e usos do islam do que as outras raças do norte da provincia. Sabemos por Monclaros que Barreto levava no seu regimento a destruição dos mouros, ordem plenamente justificada pela crença de que haviam sido elles os causadores da morte de D. Gonçalo da Silveira, e cuja execução o astuto e persistente jesuita se encarregaria de suscitar, dado o seu papel preponderante na expedição; e Santos diz-nos que, em Quelimane, um irmão de certo chefe era malquisto do povo por se ter feito mouro, «porque os tem em pouca conta e dizem que é gente baixa e que mais honrados são elles que os mouros, e assim raramente se verá chefe que se faça mouro». No fim do seculo XVI, o mesmo chronista, tratando de uma pequena povoação de mouros que existia junto a Sofala, diz-nos que todos os seus moradores são vassallos e muito sujeitos á fortaleza, pobres e miseraveis, vivendo ordinariamente de servir aos portuguezes no seu commercio.

---

(1) Monclaros. Relação da expedição de Francisco Barreto, no Boletim da Sociedade de Geographia de Lisboa.

Referindo-se aos antigos reis mouros da costa, declara que a maioria d'elles se acabaram com a nossa entrada, como acontecera em Sofala, «onde já não ha reis mouros nem casta d'elles» (1). Quanto á intensidade dos vestigios religiosos do islamismo, elle proprio nos diz que os marinheiros das embarcações da costa de mouros só tem o nome e a circumcisão, negros muito amigos de vinho, «que não sabem nem guardam a lei de Mafoma» (2).

Tambem para o Norte da Zambezia a influencia islamica soffrera uma grande depressão, se bem que menor, devida ao nosso estabelecimento na ilha de Moçambique e nas de Querimba, e ás diligencias empregadas para nos assenhorearmos do trafico exclusivo dos productos da costa. Em Moçambique havia o Gama estabelecido, na sua segunda viagem, uma feitoria de mantimentos, para abastecimento das naus da India, que passaram a fazer escala obrigada n'este ponto. Aqui reparavam, adquiriam refrescos, e aguada do continente fronteiro, e invernavam, se havia necessidade d'isso. Mais tarde em 1507 construiu-se uma primeira fortaleza, largamente excedida pela que em 1558 começou a ser edificada por ordem da regente D. Catharina, sendo vice-rei da India D. Constantino de Bragança.

Nas ilhas de Querimba implantara-se tambem o dominio portuguez. Santos, que d'ellas trata largamente, refere os nomes dos portuguezes que ao tempo eram seus senhores, aos quaes os mouros das povoações «mesquinhos e pobres» pagavam um tributo annual, em genero, de quanto colhiam a vigesima parte. E tambem aqui o dominio e a occupação se haviam relisado por fórma analoga á que vimos em pratica na Zambezia, isto é, pela conquista aos primitivos senhores islamitas, com o acompanhamento natural de crueldade para com os que de boa vontade se não submettiam.

A parte da costa que hoje constitue o districto de Moçambique e Angoche, posto que menos alvejada pelos nossos desejos de dominio e de assenhoreamento do trafico, soffreu, comtudo, com o nosso estabelecimento nos outros pontos d'ella. De todas as povoações era Angoche a mais importante, e que parece ter attingido certa nomeada ao tempo do predominio de Quiloa; mas, tomada esta e cortadas as communicações com a fonte d'onde lhe vinham os artigos para permuta com o gentio, dentro em pouco baixou de importancia. Ao tempo de Santos eram gente pobre, tecendo ainda com perfeição esteiras de palha.

Vemos, portanto, que para a influencia islamica na costa de Moçambique, nas suas manifestações de dominio territorial, de religião e de usos, a chegada dos portuguezes ao Oceano Indico marcou o inicio

(1) Obra cit. I, I, III.
(2) Obra cit. I, III, XIX.

de uma epoca de decadencia, cuja duração varia para cada uma das regiões que indicámos. Na Zambezia a maior intensidade e extensão do dominio territorial, o contacto mais intimo do portuguez com o indigena, e a acção do governo sobre elle exercida, a propaganda religiosa dos missionarios, e tambem, em grande parte, a reluctancia do cafre á adopção das praticas religiosas do islam trouxeram a aniquilação definitiva d'essa influencia, a ponto, de que ainda hoje, apesar do commercio de retalho ser exercido por individuos de religião mahometana, em contacto intimo com o negro, é diminuto o numero dos que a adoptaram. Do Tjungo para o Norte, nos territorios do districto de Moçambique, essa influencia a principio decadente volta a tomar vulto, logo que a nossa acção no mar deixa de ser tão intensa como era antes. A ausencia de occupação do territorio e a communicação em que fica com os islamitas de Zanzibar e golfo Persico, que alli vêm principalmente ao trafico de escravos, são causa do renascimento d'essa influencia, hoje muitissimo accentuada em toda a costa e no interior do antigo districto de Angoche, d'onde promanou a tenaz resistencia que teem soffrido os nossos esforços de penetração. (1) No districto de Cabo Delgado tambem a defficiencia da occupação deixa todo o vasto interior aberto ás incursões dos arabes de Zanzibar e regulos por elles influenciados, que desenvolvem em larga escala o trafico de escravos, exercido pelos portos da costa, mas, sobretudo, atravessando o Rovuma, pelos directamente submettidos ao sultão de Zanzibar. Esta parte da provincia, acompanha a costa do Zanguebar no renascimento da influencia islamica que tem logar no meado do seculo XVII e cujo facto mais notavel é a tomada da fortaleza de Mombaça, por gente de Mascate, em 1696.

Desenhada assim a largos traços a historia da influencia islamica ao sul do Rovuma, vejamos o que se passa na costa do Zanguebar e, ainda para alem do equador, n'aquella que os nossos chamaram de Ajan.

Dobrado o Cabo Delgado, caminho da India, encontravam os portuguezes ao longo de toda a costa do Zanguebar, e ainda para o norte, bem pronunciado, no mar e em terra, o dominio do islam. Era primeiro Quiloa, a principal cidade, a senhora do ouro de Sofala, edificada em uma ilha muito junta á terra, depois as ilhas de Mafia, então Monfia, de Zanzibar e de Pemba; a seguir tambem em uma ilha Mombaça, que brevemente consegue pela tenacidade com que apoz

(1) Segundo uma informação da revista *Portugal em Africa*, no seu numero de Julho, do corrente anno, que só depois de escripto este capitulo chegou ao nosso conhecimento, o mahometismo tem-se espalhado de uma forma notavel por toda a região dos picos Namuli, a cerca de 300 kilometros da costa de Angoche.

cada incendio resurge das cinzas e nos affronta, ser o ponto de maior commercio da costa e o foco mais intenso do islamismo; mais para diante, na boca de um rio, Kilife, de menor importancia, e tambem Melinde, a cidade fiel desde a primeira visita do Gama; seguem-se-lhe as tres pequenas ilhas de Lamo, Mandara, hoje Manda e Pate (Patta), possuindo esta na sua pequenez as tres cidades todas notaveis de Pate, Sio (Siui) e Ampaza; alem do equador na parte que hoje chamamos dos Somális, Brava (Baraua); e depois Merca e Magadoxo quasi juntas, e, passada boa extensão de litoral, Oja (Obbia); e ainda depois finalmente Afum, do lado sul do grande Ras Afum, e ultimo logar da costa oriental conhecido dos portuguezes, ainda que pouco visitado pela sua pequena importancia.

Toda esta vasta extensão da costa chama, ainda mais do que a de Moçambique, a attenção e a cubiça dos portuguezes, e é curioso ver como os nossos auctores que a visitaram, maravilhados da sua fertilidade, notavel, sobretudo nas ilhas, e da riqueza dos habitantes e opulencia do commercio, nol-a descrevem com enthusiasmo. Quiloa, como todas as outras para o norte, tem casas bem caiadas, de pedra e cal, com muitas janellas «á nossa maneira», bem arruadas e com eirados; as portas são de madeiras ricas «muito bem lavradas de formosa marcenaria», ao redor d'ellas ha grandes pomares, hortas, e vastos palmares d'onde a população tira parte consideravel do seu alimento «e muitas aguas doces». Em Mombaça notam tambem a fartura de mantimentos: muito milho e arroz, laranjas e limões, vacas, gallinhas e, sobretudo, os celebres carneiros de rabo carnudo, tudo de grande gordura. As ilhas de Zanzibar, Lamo, Pate e principalmente Pemba são muito ricas de searas de milho e de arroz, de palmares, fazem-se n'ellas embarcações, esteiras de palha fina, panos de seda e de algodão de que se vestem os reis e as mulheres dos portuguezes. Pemba, entre todas, destaca-se pelos mattos cheios de larangeiras e limoeiros sem dono, opulentos de fructos, á disposição de quem os quer colher «e alguns tão cerrados que não ha quem possa romper por elles.» Lamo salienta-se pela originalidade dos seus burros muito grandes «mas muito molles e de pouco serviço.» Em terra os habitantes de todas as côres vestem-se ricamente de panos de seda e de algodão, alguns sobraçam outros panos á maneira de capas, todos trazem cadeias e manilhas de prata e ouro, e joias nas orelhas. A Quiloa e a Mombaça vêm cada anno grandes naus da costa de Cambaia e da Arabia, trazendo contas, panos, especiarias e outros ricos artigos, e levam o ouro de Sofala, a cera, o mel e o marfim, resgatados aos negros do continente. Magadoxo, Merca e Brava com serem isoladas do centro do movimento commercial, que está nas duas primeiras, teem tambem a sua vida propria. O ouro do interior, a cera e o marfim trazidos pelos bravios Somális, as vaccas, cavallos, cereaes e fructos em que abundam são trocados nos seus portos pelas carregações que as naus da India e na maior parte de Ademalli lhes vêm trazer. E, entre todas essas cidades e d'estas para as ilhas no

labutar incessante da permuta, navegam esses navios sem coberta, pequenos e fracos cuja madeira é «liada e cosida com tamiça que chamam cairo» de que atraz falámos já. A abundancia e a riqueza revelam-se por toda a parte: os reis vivem «mui viçosamente» diz com propriedade Duarte Barbosa, e o mesmo procurarão fazer os portuguezes á custa dos habitantes e das terras que agora se lhes deparam.

Na sua primeira viagem Vasco da Gama não entra em Quiloa, nem fundeia dentro de Mombaça, mas segue ao longo da costa ancorando no porto de Melinde em 5 de abril de 1498. E' este o primeiro porto da costa do Zanguebar em que entra em relações directas com os habitantes, assentando paz e amizade com o rei, que talvez pela sua fraqueza ou dissidencias com as outras cidades, resolve proceder assim. Abastecido de mantimentos, e obtido um piloto, segue viagem para a India. Na volta da India entra a 2 de fevereiro de 1499 em Magadoxo, e a 7 do mesmo mez em Melinde. A armada de Pedro Alvares, passando ao longo da costa, não se detem, apenas visita Quiloa, Mombaça e Melinde, e um dos seus capitães, Diogo Dias, tendo seguido mais ao norte, é o segundo a entrar em Magadoxo. Em 1502 Vasco da Gama, tendo deixado em Moçambique uma feitoria de mantimentos, entra em Quiloa, cujo rei, fez tributario em 1500 maticaes de ouro. (1) Finalmente em 1505 vem D. Francisco de Almeida o primeiro vice-rei, sendo a sua passagem assignalada pela conquista de Quiloa e de Mombaça, primeiro golpe de importancia dado na influencia islamica. Em Quiloa, em julho d'este anno, logo depois de expugnada, construe o vice-rei uma forlaleza, que mais tarde por inutil é desmanchada. Mombaça, depois de expugnada e saqueada, é entregue ás chammas pela primeira vez.

A partir d'esta epoca o nosso dominio na costa do Zanguebar accentua-se successivamente, comquanto não seja mantido de uma maneira continua sobre todos os pontos d'ella, antes exercido, sobretudo, por manifestações de força sem plano gerál, tendendo apenas a cobrar pareas atrasadas, fazer tributarios os chefes que o não são ainda, ou castigar pelo bombardeamento, pelo saque e pelo fogo alguma rebellião ou qualquer acto de vingança exercido em portuguezes pelos mouros. O capitão de Melinde, que primeiro reside n'esta cidade e, mais tarde, se muda para Mombaça, depois de construida a fortaleza, tem feitorias em todas as ilhas e logares importantes, d'onde tira escravos, cera, marfim, ambar e arroz, mas a força de que dispõe é na realidade diminuta: poucos são os navios ás suas ordens, o grosso das armadas segue sempre para a India que tudo absorve,

(1) Carta de doação, atraz citada.

de fórma que são estas na sua passagem ou as que os vice-reis enviam eventualmente em caso de necessidade, que o auxiliam na sustentação do dominio. Assim é que em 1507 Tristão da Cunha, correndo a costa, expugnou e destruiu Oja e Brava e fez tributaria Lamo, e em novembro de 1526 Nuno da Cunha que ia ser governador da India, depois de aportar a Zanzibar e ser bem recebido, tomou Mombaça, e, não podendo deixar n'ella guarnição, a queima em março do mesmo anno (1). Por essa occasião faz tributarias Pemba e Brava. Em 1569, Francisco Barreto, que viera como «capitão geral e conquistador dos reinos que jazem desde o cabo das Correntes até ao Guardafui», navega ao longo da costa de Melinde, castigando o rei de Pate sublevado e cobrando pareas atrazadas.

Na falta de um dominio directo exercido sobre toda a costa, o que não podia ter logar, attenta a sua extensão e importancia, eram estes os processos de que inevitavelmente tinhamos de lançar mão, e que por vezes attingiam da nossa parte uma grande violencia e crueldade, explicada pela religião especial dos inimigos e necessidade de dar aos submissos exemplos frisantes. A partir do meado do seculo XVI essas luctas vão desenvolver-se.

Convidado pela fertilidade e abundancia da terra e pela facilidade da vida, o portuguez espalhara-se rapidamente por todas essas cidades da costa e pelas ilhas fronteiras, principalmente Pemba, que, desde os primeiros tempos da occupação, vemos ser preferida pelos nossos mercadores e soldados. Era doentia e morriam muitos, mas «soffriam as doenças da terra pela grossa e boa vida que n'ella levavam.» A cobiça d'estes homens originou em breve, sobretudo n'esta ilha, as maiores violencias e extorsões para com os mouros seus habitantes, encobertas sob pretextos a que em toda a costa se chamava as empofias de Pemba. A palavra passou ao nosso diccionario com a significação de engano, astucia dolosa, e Santos dá-nos largamente a descripção dos actos a que se applicava: assim a gallinha do mouro que entrava em casa do portuguez não era restituida por que fôra alli para se fazer christã; se o portuguez acertava de dar uma topada á porta de mouro exigia uma indemnisação. Estes e outros procedimentos, cavando o já fundo abysmo e avivando a rivalidade entre os antigos e recentes possuidores, foram a maior causa dos actos de crueldade praticados de parte a parte. Por isso, cançados os moradores de Pemba de tanto vexame, se revoltaram contra os portuguezes e contra o seu rei que os consentia, assaltaram as casas de todos e mataram quantos puderam, fugindo os sobreviventes e o rei para Mombaça. Mais tarde em março de 1589 o capitão da costa, apro-

---

(1) Barros, obra cit. IV, III, V e VIII.

veitando o effeito produzido pela tomada d'esta cidade, reintegrou-o na posse de Pemba, mas já em fins do seculo XVI vemos os seus habitantes de novo revoltados. Quando em 1519 Manuel de Souza, capitão de um dos navios da armada de Jorge de Albuquerque, entra em um logar da costa denominado Mataru, é morto com quarenta portuguezes que o acompanhavam, e, tendo o seu navio ido dar á ilha de Zanzibar, os restantes são aqui tambem mortos (1). Em 1585, veio costa abaixo, largada do estreito, uma armada de turcos sob o commando de certo Mirale Bey, e foi tocando em varios pontos d'ella, aprisionando os portuguezes que encontrava, os quaes eram em geral entregues pelos proprios reis mouros. Na altura de Lamo navegava então Roque de Brito Falcão que se retirava para a India com o que obtivera na sua capitania de Mombaça, grande copia de marfim, ambar, cera e escravos, e, tendo noticia da vinda dos turcos, recolhe-se á ilha de Lamo de accordo com o seu rei, que se apressa a entregal-o ao avistar-se com o capitão das naus do estreito.

Tendo sido aprisionado por este Mirale Bey um certo João Rebello, deixam-no em Ampaza a curar-se das feridas que soffrera, o que não chegou a realisar-se pois, tanto que foi em terra, pagou largamente com o seu corpo todas as empofias passadas: foi apedrejado e arrastado durante muito tempo pelas ruas. Tambem a resposta do portuguez não se faz esperar. Em janeiro de 1587 vem á costa uma armada, sob o commando de Martim Affonso de Mello, enviada pelo vice-rei D. Duarte de Menezes. Em fevereiro poz cerco a Ampaza; não escapou cousa viva, mouros, macacos, papagaios, mulheres e creanças tudo foi morto, e, fartos os portuguezes de saque, foi a vez dos cafres amigos, que até as portas das casas levaram, «e logo lhe puzeram fogo e a destruiram de maneira que não ficou pedra sobre pedra.» E porque os mouros não tornassem a pisar aquelle sitio, foram cortados a machado quantos palmares tinha em circuito, que seria passante de oito mil palmeiras, «de modo que não ficou alli mais que o campo razo, onde foi a soberba cidade de Ampaza.» (2) Mezes depois, a cabeça do rei mouro, seca e mirrada, é passeada em Goa na ponta de um chuço, ao pregão de: justiça que mandou fazer el-rei de Portugal Nosso Senhor. Seguindo para o sul, Martim Affonso toma Mombaça, sendo esta a terceira vez que os portuguezes a conquistam. N'esta ultima empreza o xeque de Melinde, «o bom rei de Melinde» como lhe chamam os nossos auctores, teve a sua parte de lucro, em recompensa de ter concorrido para ella com tres navios seus.

Em 1589, pela segunda vez, Mirale Bey larga do estreito a convite dos mouros da costa e, seguindo ao longo d'ella, vae cobrando dos mesmos o pagamento dos seus serviços. Chegado a Melinde, fun-

(1) Diogo do Couto, Asia, X, XVI.
(2) Santos, obra cit. I, V, V.

deia com o intento de tomar a cidade fiel, mas Mathias Mendes de Vasconcellos que n'ella estava então como capitão da costa força-o a retirar, e o mouro segue a derrota de Mombaça, onde entra. Tivera o mesmo capitão noticia a tempo da vinda do corsario e avisara o vice-rei da India, Manuel de Souza Coutinho, o qual se apressou a enviar uma armada, que chegou á costa em fevereiro d'aquelle anno. Em 5 de março, o capitão d'ella, Thomé de Souza, irmão do vice-rei chega em frente de Mombaça onde encontra as quatro galés do turco, e de combinação com os cafres Muzimbas, que se achavam no continente com intento de conquista, toma Mombaça, aprisiona os navios inimigos e depois de a ter entregue ao saque, queima-a. E' esta a quarta vez que Mombaça no decorrer de um seculo é tomada e a terceira vez que é queimada.

Restava liquidar contas com o xeque de Lamo que entregara Roque de Brito aos turcos, e que não pudera ser castigado pela armada de Martim Affonso. De Mombaça largam para Lamo e ahi, a 6 de abril de 1589, são solemnemente degolados não só o seu xeque mas dois principaes de Pate que haviam ido ao estreito convidar Mirale a vir á costa, e um filho do xeque de Quilife, encontrado a combater pelos mouros, em Mombaça. Por esta occasião é tomada a povoação de Mandara (Manda) até então insubmissa. (1)

Ainda antes de terminado o seculo XVI, no anno de 1592, Mombaça é mais uma vez tomada, agora pelos moceguejos, cafres do continente, e por estes entregues ao xeque de Melinde, que para alli transporta a sua residencia. Quilife é no mesmo anno saqueada e destruida pelo mesmo xeque, ajudado pelo capitão da costa, aquelle Matheus Mendes que atraz vem referido.

O seculo XVII é para a historia do Zanguebar portuguez muito mais escasso em documentos que o anterior, e por isso nos não é possivel seguir tão de perto, como temos feito até aqui, as acções do portuguez com o objecto de manter na costa o dominio territorial e o exclusivo do trafico. A primeira metade d'esse seculo é ainda, podemos affirmal-o, para a influencia islamica um periodo de decadencia. Quiloa, cuja fortaleza fôra desmanchada por D. Antonio de Saldanha por não ser necessaria, é já sómente um pequeno logar de commercio, decahido da sua antiga grandeza, onde o capitão da costa mantem uma feitoria; logar que ainda em 1589 os Muzimbas da Zambezia no seu curioso movimento de invasão até Melinde, tomaram e roubaram. Mombaça que, succedendo a Quiloa, fôra o baluarte do islamismo, cinco vezes conquistada e tres queimada no decorrer do seculo XVI, torna-se, em 1596 com a construcção de uma solida fortaleza

(1) Idem, I, V, XI.

e a mudança para ella do capitão da costa, e do rei de Melinde, o centro do nosso dominio. A destruição de Ampaza e de Quilife, o aprisionamento da frota do estreito e do seu capitão, a morte do rei de Lamo, o bombardeamento frequente das cidades ao norte do Equador pelos navios que seguiam caminho da India, ou iam á caça das naus de Meca e, finalmente, os duros tributos exigidos aos xeques sublevados, eram exemplos bem conducentes a fazer sentir aos habitantes da costa a superioridade dos nossos meios e a conveniencia da submissão. A primeira metade do seculo XVII seria, portanto, para a costa do Zanguebar um periodo de relativa quietação, interrompida apenas pelos incidentes usuaes de imposição de um tributo, bombardeamento de um ou outro logar, e dos lados de Pemba alguma mais cruel represalia dos mouros provocada por qualquer empofia de maior peso; tanto mais que Mascate d'onde mais tarde vem para a costa, mas então com uma intensidade e vigor notaveis, a influencia islamica, conquistada em 1507 por Affonso de Albuquerque e dominada por fortaleza em 1587 ou 88, só no meado do seculo XVII foge ao nosso dominio. O unico facto d'essa primeira metade do seculo, de que faremos menção, por o acharmos relatado na inscripção que ainda hoje pode ver-se sobre a porta principal da antiga fortaleza de Mombaça, é a tributação imposta, mais uma vez, pela força a alguns pequenos reis mouros, os de Mandara (Manda), Luziva, Otondo e Jaca, e um novo castigo sobre a ilha de Pemba.

Alem das causas de decadencia do poder islamico na costa de Zanguebar, que vêm tratadas, e que todas se originam na guerra implacavel movida pelos portuguezes no mar e em terra, uma outra é tambem muito de notar, porque contribue para impedir o alastramento do dominio islamico no continente e a diffusão da sua doutrina, dos seus usos e que até mesmo limitaria o cruzamento dos seus representantes com o puro indigena da terra firme. E' essa causa o estado quasi permanente de hostilidade que se nota durante este segundo periodo, entre as cidades mouras da costa e os cafres visinhos. Todos os auctores, que tratam dos estabelecimentos islamicos, fazem observar que elles procuram, não só preferindo as ilhas, mas murando-se n'ellas, pôr-se a coberto de possiveis invasões da gente da terra firme, com a qual se envolvem frequentemente em guerra. Já por vezes nos referimos a certo movimento de invasão dos cafres Muzimbas ou Zimbas da Zambezia; estes gentios largam-se das terras que occupavam na margem esquerda do Zambeze e, caminhando ao longo da costa para o norte, roubam, matam, e até devoram, segundc nos diz muito expressamente Fr. João dos Santos. Em 1589, chegam em frente de Quiloa que conquistam e saqueiam, sobem a Mombaça onde cooperam com Thomé de Souza Coutinho na sua tomada, e, batendo a costa, tentam apossar-se de Melinde, sendo então destroçados pelos

mouros, ajudados pelos portuguezes e por outra tribu differente de cafres, os moceguejos, de quem mais tarde o rei de Melinde se aproveita para entrar na posse de Mombaça, como vimos. A passagem dos Zimbas pela costa de Cabo-Delgado obriga á retirada precipitada para as ilhas, de todos os mouros que n'ella se achavam commerciando. Notavel é tambem a situação em que vamos encontrar o «bom rei de Melinde», sempre fiel, que entregando-se abertamente nas nossas mãos, só conseguiu evitar o saque e o incendio da sua terra. Em uma carta que dirige ao vice-rei da India, D. João de Castro e que vem por inteiro nas breves notas á vida do mesmo vice-rei, do cardeal Saraiva (1) vemol-o lastimar-se de estar «muito pobre e desbaratado por causa dos cafres a quem paga muitas pareas», e de ser a sua terra tão pequena e pobre «que já não ha por onde tirar.»

Esta attitude dos cafres para com os mouros é, decerto, motivada tambem pelo estado de fraqueza a que os vêem reduzidos; mais tarde, no terceiro periodo da influencia islamica, que é de recrudescimento em extensão e intensidade, essa opposição desapparece perante o dominio territorial solidamente estabelecido na costa e no interior, e a arabisação do negro passa a realisar-se em larga escala.

Creio, pois, que podemos estabelecer para o segundo periodo da influencia islamica na costa oriental d'Africa, seculo XVI e primeira metade do seculo XVII, os seguintes caracteres: reducção do dominio territorial a certos logares do littoral, exercido de maneira instavel e não permanente; decadencia da influencia religiosa entre os naturaes; restricção provavel dos cruzamentos, e d'ahi maior tendencia para a absorpção do mestiço no meio puramente indigena.

---

(1) doc n.º 42.

III

A influencia islamica na costa oriental d'Africa

SEGUNDA PARTE

Do meado do seculo XVIII até ao presente

SUMMARIO: Inicio do terceiro periodo da influencia islamica. — A situação precaria da India por esta epoca. — O conde de Villa-Verde assume o governo e providenceia sobre a costa do Zanguebar. — Cerco de Mombaça pelos arabes em 1696. Diligencias empregadas pelo governo da India para a libertar. — Rendição de Mombaça em 1698. — Acto de heroismo de dois portuguezes. — A acção dos arabes na costa redobra de intensidade. — Restauração de Mombaça em 1728. — Perde-se novamente. — Termo do dominio portuguez ao norte do Cabo Delgado — A influencia islamica no começo do seculo XIX. — Penetração do continente. até aos lagos e ao Congo. — Forma porque era exercido o dominio no interior. — Zanzibar passa ao protectorado da Inglaterra. — Divisão dos territorios continentaes entre a Allemanha e esta potencia. — Occupação e administração dos territorios. — A influencia islamica, a despeito da cessação do dominio territorial, redobra de intensidade. — Caracteres do terceiro periodo. — O arabe e a escravatura. — A escravidão domestica e a servidão entre os arabes. — Sua acção benefica sobre o negro. — As utopias modernas. — Transigencia entre ellas e as leis historicas. — O portuguez e o arabe procedem de forma identica para com as populações indigenas em contacto. — Vestigios da influencia arabe na provincia de Moçambique. — Em especial nos territorios da Companhia do Nyassa. — Pretende-se provar que o regimen dos prasos da corôa não se filia na influencia arabe. — Os caracteres d'este regimen, na sua forma primitiva. — As affirmações do sr. Oliveira Martins a este respeito. — Outras instituições, filiadas por outros auctores, na influencia islamica. — Prova-se que a existencia de guardas e de contingentes de guerra se manifesta espontaneamente. — Conclue-se de uma maneira geral que o regimen dos prasos não se filia na influencia islamica, mas deriva da organisação feudal dos mocarangas. — Estudo comparativo das organisações feudaes. — Teem a sua origem na conquista, — Os companheiros do conquistado são encabeçados nos feudos em que a terra é dividida. A classe nobre vive dos vencidos. — Situação d'estes. — Formas de dependencia do vassalo para com o suzerano. — Independencia dos vassalos entre si. — Não ingerencia do suzerano no governo e administração dos feudos. — Separação das terras, com limites conhecidos e fixos. — A administração da justiça é um dos direitos do senhor. — Direito que tambem tem aos productos da terra. — O exame dos caracteres estabelecidos para o regimen dos prasos mostra-nos que todos elles são manifestações feudaes, aproveitados da organisação encontrada. — O vestigio fundamental da influencia islamica. — O espirito da seita. — É irreductivel.

No meado do seculo XVII se abre o terceiro periodo de influencia islamica na costa oriental d'Africa. Por esta epocha nos fugira das mãos Mascate, o baluarte do nosso dominio no golfo Persico, e o poder dos arabes, crescendo dia a dia, oppõe-nos no mar e em terra

forças consideraveis. Armadas numerosas e bem municiadas, em cujas tripulações entram muitos europeus, percorrem o mar e vão ás costas da India atacar as nossas fortalezas e desbaratar os nossos navios. A costa do Zanguebar, por mais proxima e menos defendida, decerto, soffreu logo de principio os seus ataques, provavelmente auxiliados pelos islamitas seus habitantes que como de costume aproveitariam a occasião de sacudirem um jugo sempre detestado. A India achava-se então já em plena decadencia. Quando em 1693 o conde de Villa Verde assume o vice-reinado, os arabes estão senhores do estreito e do golfo Persico, na India não ha homens, dinheiro ou navios e as pequenas armadas que elle seguidamente envia para o norte são de navios velhos, mal equipados, mal municiados, desprovidos de dinheiro. A liga que o vice-rei pretende assentar com a Persia com o fim de reconquistar Mascate aos arabes não se conclue, apesar das boas promessas do seu rei, e toda a esperança de recuperarmos as fortalezas perdidas e o predominio commercial no golfo Persico se desvanece. Com tal carencia de recursos a costa do Zanguebar pouco podia esperar do governo da India, ou da capitania de Moçambique em tão más, ou ainda peores circumstancias.

Não faltava, comtudo, boa vontade ao novo vice-rei, e a situação pouco satisfatoria da costa de Mombaça chama logo de principio a sua attenção. Tanto que chega envia por seu capitão Paschoal de Abreu Sarmento, e fallecendo este pouco depois de tomar conta da capitania, succede-lhe João Rodrigues de Leão que larga da India em fins do anno de 1694 (1) com uma galeota bem municiada. A este tempo os arabes de Mascate senhores já de Pate, e provavelmente de muitos outros pontos da costa, occupavam Pemba, a qual o novo capitão consegue reduzir á obediencia. O successo é, porém, de pouco vulto e o movimento invasor accentua-se. No anno seguinte de 1695 os navios arabes continuam percorrendo a costa e em 13 de março de 1696, (2) reunidas consideraveis forças, entram em Mombaça e põem-lhe cerco. Aqui tem logar de toda a historia do Zanguebar portuguez, o maior acto de valor. Não se trata da expugnação de uma cidade de mouros executada por gente ávida de combate e de saque, tendo por contendores homens na maior parte pouco dados á guerra e mal armados, ou não preparados para a defeza, nem de um combate naval de poucas horas, em que a coragem se exaspera com o cheiro da polvora e a vista do sangue, mas de uma longa resistencia de poucos portuguezes, mal armados, sem auxilio apreciavel de terra ou do mar, durante cerca de tres annos contra um inimigo muito superior em numero; a coragem fria e reflectida, a resistencia phisica e a adaptação ás circumstancias locaes, a habilidade de aproveitar na defeza os pou-

(1) A India no governo do vice-rei conde de Villa Verde, capitulo IX; no Chronista do Tissuary, vol. 3.º

(2) Restauração de Mombaça por Sileno Taleane Felmu (Manuel Felix Valente de Azevedo Cotrim); no Chronista de Tissuary, vol 2.º pag. 258.

cos elementos indigenas ou mouros de que se podia dispôr attingem aqui o supremo grau de intensidade. E esse ou esses portuguezes que, tomada a praça finalmente, correm seguidos de mouros aos paioes a sepultar-se com elles sob as ruinas dos muros que defenderam são verdadeiramente épicos. O dominio portuguez no Zanguebar fecha-se dignamente por um acto de epopeia. A attitude d'esses dois homens faz esquecer em um momento todos os actos anteriores de violencia e de opressão que nos possam ser imputados.

Nenhum auctor nos diz se era então importante a guarnição da praça, mas é de crer que não, pois a fraqueza da India deixava a Mombaça apenas o absolutamente indispensavel. Sabemos, porém, que dentro dos seus muros combatia a nosso lado gente de Melinde sob o governo de certo Muinha Xame e um principe de Ampaza de nome Banadeo, alem de um contingente de cafres visinhos da fortaleza, a quem chamavam Muzungulos. Logo que na India houve conhecimento do cerco, o conde de Villa Verde enviou em soccorro de Mombaça duas fragatas que apenas puderam introduzir na cidade algumas munições, e mais tarde a 20 de novembro de 1698 (1) o vice-rei Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho que succedera ao primeiro, fez seguir quatro outras fragatas e uma galeota as quaes chegaram á costa, já depois de tomada a fortaleza pelos arabes. Realisou-se este ultimo facto em 13 de dezembro de 1698 (2) existindo apenas dentro dos muros oito portuguezes, tres indios e duas mulheres. Era seu capitão ao tempo Leonardo Barbosa, provavelmente um soldado como os outros que o perigo investira na capitania, o qual defendendo o seu ultimo reducto, o baluarte de Santo Antonio (3) cahiu morto ás cutiladas dos assaltantes. Foi então que os dois reinoes a que já nos referimos, guiando os arabes aos dois paioes da polvora que se achavam na egreja e no armazem, lhes deitaram fogo. (4) Com este feito se fecha o dominio portuguez na costa do Zanguebar. A restauração de Mombaça no seculo seguinte, representando para os arabes uma perda importante de homens e de haveres, é todavia unicamente um facto isolado, o inicio de um periodo de dominio pouco intenso, sómente nominal, e que de modo algum impede a continuação da acção islamica em toda a costa ou prejudica os seus resultados.

Com a tomada de Mombaça a acção dos islamitas, dos arabes podemos já dizel-o, redobra de intensidade; os reis visinhos são

---

(1) A India no governo do vice-rei Conde de Villa Verde, cap. IX.

(2) Ibidem.

(3) Veja-se o mappa de Mombaça publicado pelo sr. Ernesto de Vasconcellos na Revista Portugueza colonial e maritima, a pag. 896.

(4) O estudo sobre a India no governo do Conde de Villa Verde attribue o acto heroico a dois portuguezes do reino, cujos nomes não refere. A informação que acompanha o mappa antigo de Mombaça, já citado, diz, porém, que fôra um unico soldado de nome Antonio Barbosa o auctor do feito. Adoptamos a versão do primeiro. Este Antonio Barbosa seria o mesmo Leonardo Barbosa que vimos morrer ás mãos dos arabes na entrada do baluarte.

submettidos; no mar nada se oppõe ao seu dominio, e em terra os numerosos immigrantes que Mascate envia abundantemente reassumem a preponderancia sobre o indigena e reapossam-se de todo o movimento commercial. Mascate, vencidas as suas luctas intestinas, é já no principio do seculo XVIII um estado independente sob o governo de um imamo, que nada tem a temer da Persia ou da India, e os seus naturaes que representam talvez ainda hoje o typo mais puro do arabe, vêm nos seus navios colonisar as ilhas e os logares do continente.

Em 1728 opera-se a restauração de Mombaça; assim lhe chamam na India os que desde muitos annos vêm pensando em a rehaver das mãos dos arabes, empreza perfeitamente inutil e que só se pode attribuir á ignorancia da intensidade que o dominio arabe attingira então em toda a costa. Trata-se mais de tirar uma vingança ou desforço do desastre de 1698 de que de realisar um plano bem determinado de restabelecimento do nosso dominio. A India que decahia dispensava bem este desvio de forças, que na realidade não logrou garantir-nos effectivamente a posse do Zanguebar.

A expedição realisou-se em duas fragatas e uma pala que, sob o commando de Luiz de Mello e Sampaio, vieram sobre Mombaça em março de 1728; a gente de infantaria desembarcada foi de 300 homens, capitaneados pelo coronel hespanhol Alvaro Marques Cardoso de Cienfuegos. A 16 do mez de março (1) é tomada a fataleza, sendo mortos no encontro 500 arabes e aprisionados 600, alem de 800 cafres que se escravisavam. Tomou-se fazenda em grande copia, avultando o marfim, ambar e tartaruga.

Com a rendição de Mombaça, novamente vieram ao nosso dominio Pemba, Zanzibar, Tanga e outros logares de menor importancia, mas por pouco tempo, pois perdida novamente Mombaça passados annos, o nosso dominio na costa oriental d'Africa ao norte do Cabo Delgado cessa definitivamente.

Estamos no começo do seculo XIX a epoca mais brilhante da influencia islamica n'este terceiro periodo. Mascate agora independente é um estado prospero e poderoso e o imamo Seid-Said estabelece-se definitivamente em Zanzibar, deixando como governador em Mascate um seu filho. Por morte do imamo em 1856 um outro seu filho de nome Seid-Medjid, então em Zanzibar, declara-se independente do seu irmão Seid-Tuéni, e mantem esta situação apoiado na Inglaterra. O dominio territorial radica-se nas ilhas e nos principaes pontos da costa, a affluencia de arabes do golfo Persico continua a dar-se, o commercio redobra de importancia, e elles vão, penetrando o continente, estabelecer-se na região de Usagara, aproveitando sobretudo os portos de Saadani e Bagamoio; em 1830 chegam ao Unhianhembe, estabelecendo-se em Tabora qne em breve se torna o centro commercial e agricola mais importante do interior, o ponto obrigado de passagem para to-

(1) Um mappa antigo de Mombaça, já citado, pag. 912.

das as caravanas; em 1840 estão nas margens do Tanganhica em Karema e Udjidji, e, seguindo ainda para o interior a procurar as regiões mais ricas em marfim, chegam em 1868 a Nyangué sobre o Congo onde se estabelecem e prosperam, a ponto de Livingstone em 1871 encontrar ali uma numerosa colonia. D'aqui sobem a Stanley-Falls e internam-se na bacia do Lomami. Para o sul do Tanganhica descem aos lagos Moero e Bangoéolo, ao Rovuma e Nyassa, frequentam assiduamente as margens d'este e a bacia do Lujenda. E essa penetração não se faz sem difficuldades. E' verdade que o arabe vae como commerciante e que, pela sua habilidade e especial faculdade de adaptação, penetra com facilidade entre os indigenas. Mas algumas tribus, como a do chefe Mirambo, são guerreiras e oppõem-se tenazmente á sua preponderancia; então o arabe, juntando ao seu papel de simples commerciante catechisador o de politico e guerreiro, sabe dominar os chefes junto dos quaes se installa, fazer-lhes acceitar o seu protectorado, e por meio d'elles guerrear os seus inimigos. No Congo esses arabes puros ou os seus mestiços, que durante tanto tempo fizeram escravatura, para, cessado este trafico, se entregarem ainda com mais ardor ao commercio do marfim, souberam dominar inteiramente tribus selvagens da bacia do Congo e fomentar no seio d'ellas essas guerras continuadas com os agentes do Estado Livre. Sob a sua direcção sublevações de negros, sem valor em outras condições, tomaram uma importancia notavel e deram origem ao «problema arabe» no Congo belga, ainda hoje não cabalmente resolvido. O arabe exerceu assim no interior um dominio territorial muito verdadeiro, dissimulado as mais das vezes por detraz dos chefes indigenas, e se é certo que todas essas acções parciaes de dominio se não reuniram sob a direcção do sultão de Zanzibar, de fórma a dar-lhe um vasto imperio na região dos Lagos, isso se deve á acção dissimulada da Inglaterra que sempre a isso obstou, enfraquecendo-o, pela impossibilidade de soccorrer os seus subditos contra alguns chefes negros, como o Mirambo já referido. Ainda assim Tabora teve durante muito tempo um governador arabe subordinado do sultão, e em todo o vasto territorio que hoje constitue a Africa Oriental allemã e a ingleza o arabe era o arbitro do bom ou mau exito das expedições, o poder a quem se tornava necessario recorrer para obter carregadores ou adquirir um terreno.

Entretanto, na costa, em 1870, Seid-Medjid morrera e Seid-Bargash, pensando sacudir o jugo da Inglaterra, apenas conseguiu ver em 1887 os seus territorios continentaes divididos irmãmente entre a Allemanha e aquella potencia, depois de episodios muito interessantes que não lembraremos, por bem conhecidos. O tratado de 1890 entre as mesmas nações liquidou definitivamente a questão ainda não resolvida da Uganda, e o sultão de Zanzibar viu-se sob a protecção ingleza. Desde este momento o sultão, que continua vegetando no seu palacio na molleza da vida do oriente, não é mais do que uma sombra do que fôra; por detraz d'elle e em seu nome a Inglaterra governa real-

mente as duas ilhas e a parte da costa entre Oanga e a embocadura do Djuba. Para o interior, n'um grande movimento de expansão, estabeleceu-se na Uganda e no Unioro; assentou solidamente o seu dominio nas margens dos lagos, fontes do Nilo, e, resolvido o incidente de Fachoda, uniu finalmente as suas possessões da Africa Oriental ao Soldão Egypcio. Em breve uma linha ferrea atravessou o continente do mar ao lago Victoria com avanço sobre as projectadas no territorio allemão, fazendo affluir a Mombaça sua testa, o commercio dos grandes lagos. A esta cidade está reservado um prospero futuro commercial e politico; já o trafico que Zanzibar realisava com o interior pelo caminho historico de Bagamoio e Tabora tende a desviar-se para Mombaça e seu caminho de ferro. Mais uma vez este logar privilegiado da costa do Zanguebar renasce das proprias cinzas para reassumir o seu predominio das antigas edades. Ao sul a Allemanha pela sua parte não perde tempo; liquidada definitivamente a questão de Uganda e concluida a partilha de que haviam sido os haveres do sultão, estabelece a sua capital no bello porto de Dar-es-Salaam, cria centros importantes em Mekindane, Lindi, Quiloa, Bagamoio, Saadani, Pangani e Tanga, adianta-se para o interior chegando em breve ao Victoria, ao Tanganhica e ao Nyassa onde assenta postos militares, vence em varios pontos a resistencia armada dos indigenas e a breve praso todo o vastissimo territorio se acha pacificado, organisado e administrado.

Pode dizer-se, portanto, que, não obstante os direitos que theoricamente o protectorado lhes garante, o dominio territorial dos islamitas terminou de vez na Africa Oriental. Onde então governava o sultão, governam agora em seu nome os primeiros ministros e os consules geraes que a Inglaterra poz a seu lado; onde anteriormente existiam auctoridades arabes mais ou menos dependentes de Zanzibar, encontram-se os chefes de districto inglezes e allemães e os seus subordinados. Mas com esta substituição a influencia islamica não soffreu, antes aproveitou. Como vimos, nos dois primeiros periodos já estudados, os islamitas em pequeno numero, relativamente, não exerciam um dominio effectivo em toda a costa e muito menos no interior; se os seus mercadores penetravam a commerciar, buscando no proprio local de origem os productos da terra, essa operação não foi nunca acompanhada de manifestações de força, nem o podia ser, considerados os limitados recursos de que dispunham, e, sobretudo, no segundo periodo, a opposição do cafre e a guerra tenaz do portuguez no mar e em terra. N'este vimos tambem que a posse por nossa parte dos centros de influencia islamica era acompanhada sempre de medidas violentas, tendendo a monopolisar o commercio nas nossas mãos, a supprimir o islamita ou a tributal-o pesadamente. O mesmo faziam os nossos contendores quando a fortuna da guerra lhes era favoravel. Podemos dizer, em summa, que o dominio territorial por parte de um dos povos implicava a restricção da influencia do outro nas suas variadas manifestações de commercio, de industria, de re-

ligião, de usos e de costumes. Agora o mesmo não succede. O dominio inglez, estabelecido na realidade sobre essas ilhas tão ferteis da costa, promove a sua prosperidade e desenvolvimento. Zanzibar tornou-se o primeiro emporio da Africa Oriental, um porto obrigado de escala onde vêm os vapores da Europa e da India, e os pangaios não só d'esta região mas de todos os logares da costa, da Arabia, do golpho Persico, um mercado onde se concentra todo o movimento commercial do Zanguebar. O interior para o norte de Oanga acha-se completamente aberto e pacificado, e a via ferrea de Mombaça promove a sahida dos productos do sertão; o commercio e a industria que precisam absolutamente da paz e da segurança para se desenvolverem tomaram um desenvolvimento notavel. Ao sul de Oanga o dominio allemão alastrou-se, como vimos, a administração promenorisou-se; as guerras entre os povos indigenas cessaram; o trafico de escravos quasi desappareceu; consequentemente o indigena aquietou-se; reproduziu-se com maior intensidade; viveu mais facilmente; affeiçoou-se á terra; cultivou-a mais e melhor; d'ahi maior producção de generos, o que junto á segurança dos caminhos e á maior penetração dos agentes do commercio, fez redobrar as trocas e augmentar, portanto, parallelamente o movimento commercial dos portos da costa. Ao regimen fechado do monopolio succedeu o da liberdade commercial, e se em grande parte aproveitam d'ella os europeus que estabeleceram as principaes casas de commercio por grosso, nos portos da costa, que são quasi exclusivamente as que expedem os generos da terra para a Europa, em muito maior escala ella veiu beneficiar os islamitas de todas as proveniencias, ou sejam os arabes puros e seus mestiços que foram ao Tanganhica, ao Nyassa e ao Congo buscar marfim com longas caravanas, ou sejam os indios mouros que hoje estão de posse de todo o pequeno commercio de detalhe com o indigena. Uns e outros poderam traficar com segurança ao abrigo da auctoridade do europeu, que, promovendo o desenvolvimento do commercio, lhes deu todas as facilidades e garantias, e desenvolver as suas transacções, ganhando gradualmente novos centros de producção. Assim prosperaram os propagadores da influencia islamica, e assim se estabeleceu da Arabia, golpho Persico e India uma corrente de emigração para as ilhas, costa e interior da Africa Oriental.

Tambem sob o ponto de vista religioso a acção islamica se exerce em outras condições. Nos periodos anteriores a intolerancia era uma das regras do exercicio do dominio territorial, a preponderancia do portuguez ou do mouro trazia como consequencia a condemnação e mesmo a perseguição da religião opposta. O contrario succede agora. O espirito da epoca, de larga tolerancia, inseriu nas actas das conferencias e nas convenções o principio de absoluta liberdade de religião, a imparcialidade do soberano nas suas relações com todos os cultos e, ainda mais, a obrigação de proteger e facilitar egualmente o exercicio de todas as religiões. N'estas circumstancias, a acção religiosa dos islamitas desenvolveu-se extraordinariamente e redobrou de intensi-

dade, devido á attitude benevola d'aquelles mesmos infieis que, segundo as prescripções do Corão, devem ser mortos com grande carnificinia e presos de fórma que não possam fugir. (1) Em toda a costa e no interior pullulam as mesquitas, em cujas torres o *muezzin* vem a horas fixas, sob a protecção dos tratados, chamar os fieis á oração; e se é certo que o movimento de missionação de todas as confissões religiosas se desenvolveu tambem de um modo notavel, não é menos certo que elle em pouco veiu contrariar a acção religiosa do islam, pois é sabido que o negro acceita muito mais facilmente a sua doutrina como mais conforme ás suas primitivas instituições e usos, mais accessivel por material, mais pratica por mais simples e facil. E essa doutrina, divulgada nos seus traços geraes por gentes de tão variadas origens e côres, entre as quaes constituia um laço indestructivel, foi-se alastrando gradualmente até aos grandes lagos, uniu-se na bacia do Nilo á que viera propagada ao longo do grande rio ou introduzida pelos portos da costa do mar Vermelho, subiu ao alto Congo, desceu ás margens do Nyassa, conquistou as do rio Rovuma e toda a bacia hydrographica do Lugenda, disseminando-se nas terras do Mataca, do M'tarica, do Cuirassio, do M'ponda, do Zarafi; levada pelos arabes negreiros, mujojos e indios, radicou-se em toda a costa dos Territorios da Companhia até cerca do meridiano de 40° E e internou se até ganhar as terras do Mogabo e do Mualia, escapando apenas á sua acção alguns régulos macuas para oeste do mesmo meridiano e os bravios Macondes pouco dados a convivencia. Ainda contemporaneamente a diffusão das praticas do islam continua com a mesma intensidade. Se as grandes caravanas que vinham á bacia do Lugenda buscar escravos, atravessando o Rovuma, já não percorrem a região, em todo o caso o commercio licito exercido no continente por indios mouros e nos portos da costa pelas embarcações de cabotagem ou pangaios da India, propaga essa influencia. Uma religião em que cada um dos sectarios é ao mesmo tempo um catechisador e um inimigo irreconciliavel do infiel, tem evidentemente em si propria a maior força de expansão e de resistencia que é possivel conceber-se.

Distingue-se tambem este terceiro periodo dos dois antecedentes pelo maior numero de manifestações da influencia islamica. Nos dois primeiros os seus representantes eram, sobretudo, commerciantes; exercendo o dominio territorial como um meio indispensavel a assegurarem-se a continuidade do trafico e o seu exclusivo, pouco se adiantariam para o interior, e, quando o fizessem, teria sido sob um aspecto meramente commercial, não de dominio, que tal não o tolerariam os indigenas nem o permittiriam as vicissitudes dos estabelecimentos da costa. Agora o dominio estabelece-se duradoiro, cessado elle, as circumstancias em que se exerce o do europeu são ainda mais

---

(1) Corão, cap. XLVII v. 4. Pode ver-se a traducção franceza de M. Kasimirski, editada pela casa Charpentier, Paris, 1902.

favoraveis e os immigrantes, em maior numero, espalhando-se profusamente pelas ilhas e outros pontos, procuram tirar d'elles não só o alimento proprio e o da sua gente, mas generos de exportação que possam trocar por panos e outros artigos da India e da Europa. E' assim que as ilhas de Zanzibar e Pemba são intensamente agricultadas. Os primeiros colonisadores arabes do Oman que lhes vieram com a recrudescencia da emigração de Mascate, habituados a trabalhar assiduamente uma terra ingrata que exigia até serviços complicados de irrigação, entregaram-se com ardor á cultura do fertil torrão das duas ilhas e d'ahi surgiram as extensissimas plantações de cravo e de coqueiros que ainda hoje constituem a sua quasi unica riqueza. Em outras regiões procederam de fórma identica, entregando-se á cultura da terra, á creação de gado e á construcção de habitações commodas. A vasta planicie de Tabora foi por elles transformada em um extenso campo cultivado e todos os logares por elles frequentados attestam, com a presença de culturas e arvores fructiferas, a sua passagem.

Do que vem exposto podemos deduzir para o terceiro periodo da influencia islamica os seguintes caracteres: recrudescimento em todas as suas manifestações, independentemente do exercicio do dominio territorial; diffusão da religião por toda a costa e continente até aos lagos e á bacia do Lugenda, com a consequente adopção da instrucção, dos usos e dos costumes; largo crusamento com o indigena sobretudo na costa; formação de uma camada de individuos mestiços com porção variavel de sangue arabe, mais instruidos e mais rigorosos observadores da religião, os quaes assumem logar importante entre os indigenas.

Quando do meado do seculo XIX em diante se accentuou por parte das nações europeias, da Inglaterra em especial, um movimento intenso de opinião contra o trafico da escravatura e estado de escravidão do indigena africano, imputou-se ao islamismo o ter sido na costa oriental, desde muitos seculos, o promotor do commercio do homem pelo homem e o agente d'esse commercio não só nos portos da costa, mas no interior d'Africa e nos portos com que estes estavam em relação, como eram os da Arabia, golpho Persico e India. E' facto que assim succedeu dentro de certos limites. A doutrina do islam, reconhecendo o estado de escravidão, permittia aos seus numerosos adeptos entregar-se a esse commercio, então rendoso, e não ha duvida de que, sobretudo no terceiro periodo, elle assumiu um consideravel desenvolvimento, emquanto a iniciativa, tomada pela Inglaterra, do estabelecimento de cruzeiros nas costas do Oceano Indico lhe não veiu pôr obstaculos. E' provavel que tambem nos dois primeiros periodos esse commercio de gente se tenha realisado. A Arabia e a Persia necessitavam de um grande numero de homens e era á Africa que naturalmente recorriam para a sua obtenção. Em todo o caso, n'esses

periodos o papel dos islamitas seria quasi unicamente o de receptadores dos negros que lhes vinham do interior e que depois trocariam nos portos da costa por outros productos. No terceiro periodo o trafico toma maior incremento e expande-se por maior area: já não é sómente nos portos da costa que elle se realisa, mas no interior; o islamita não espera que os chefes lhe tragam os captivos da guerra ou os seus proprios subditos a vender, mas, penetrando o continente com as suas caravanas numerosas, vae ao seio d'essas regiões provocar a escravisação do indigena, originando guerras entre os chefes, pela tentação que n'elles produzem os artigos que da costa levou para a permuta. Muitas vezes tambem, em logares onde exerceu dominio real, provocou razias com o mesmo fim de aprisionar gente.

Comtudo, sem pôr duvidas em que os factos se passaram como vêm indicados, será a influencia islamica a unica a que no continente africano podemos imputar o crime do commercio do homem pelo homem? Nós proprios os portuguezes não o fizemos no segundo periodo, *feitorisando* escravos que enviavamos depois para a India? Não impuzemos muitas vezes tributos de gente para o serviço das galès a esses mesmos principes islamitas das ilhas do littoral do Zanguebar? E não só aqui, mas tambem na costa occidental d'Africa, não fomos commerciantes de escravos em larga escala? Nas suas conquistas da America não procederam os hespanhoes de maneira analoga com os indios, e em geral não foi a escravatura um trafico praticado por todas as nações colonisadoras? Não é a escravidão uma instituição antiga como o mundo, uma fórma primitiva da exploração do homem pelo homem, a manifestação de uma lei social, manifestação barbara é verdade, antipathica ás ideias modernas, mas que na realidade, de então até hoje, apenas tem evolucionado, sem comtudo deixar de existir? O islamita, portanto, nas terras banhadas pelo Oceano Indico, não fez mais do que outros povos haviam feito antes d'elle em outros logares da terra, com a aggravante de que a religião d'esses povos lhes mandava considerar todos os homens como seus irmãos, ao passo que o islam reconhecia a escravidão como uma instituição, largamente referida no seu livro sagrado. E, para entrarmos mais detidamente na apreciação da fórma como o islam se comportou para com os povos indigenas em contacto com elle, faremos ainda notar que o grande incremento do trafico da escravatura se deve, sobretudo, aos mestiços do arabe, aos indigenas mais ou menos islamisados, e em grande parte tambem aos proprios chefes indigenas. Vimos como estes provocavam guerras para aprisionar gente, procedimento que, posto em pratica de principio em pequena escala, tomou depois maior extensão, trazendo comsigo não só a dissolução de muitos estados indigenas minados por dissidencias e rivalidades, mas o despovoamento das terras e a fuga de tribus de uns para outros pontos dos territorios. Assim, a confederação dos regulos Ajauas da bacia do Lugenda exerceu uma influencia nefasta sobre os povos limitrophes que dizimou, impediu a cultura da terra, obstando, portanto, á constituição da

propriedade e á fixação do indigena ao solo, que d'ahi resulta, e causou tambem, parece-nos, essa mistura de tribus de diversas origens que se observa principalmente nos concelhos do Tungue e de Mocimboa, e que resultaria da fuga desordenada d'esses agrupamentos para logares distantes do campo onde o trafico se exercia.

Creada assim por esta fórma uma abundante fonte do producto a exportar, o mestiço aproveitou-se d'ella largamente. Originario de crusamentos variados, tendo no seu sangue a contribuição de varias raças, esse homem sem passado, sem moral e quasi sem crenças profundas, pois do islam apenas aproveitou os preceitos geraes, os usos e os costumes, deu-se ao trafico com ardor, empregando muitas vezes n'elle excessos de crueldade; considerou o negro apenas como um genero de que tiraria o unico proveito da permuta; não tendo que aproveitar-se d'elle para o trabalho continuado da terra, não o poupou, sendo essencialmente nomada não o fez entrar na sua propria vida.

O indigena foi, portanto, para elle unica e simplesmente uma veniaga como o marfim, e nunca um elemento da vida propria com o qual teria de contar e cuja admissão e existencia n'ella teria de cuidar, regulando-a. Outro tanto se não deu com a generalidade dos arabes mais puros que Mascate e a região de Oman enviaram em grande numero para as ilhas e para a costa. Observadores fieis do Corão, esses homens que consideravam a escravidão como uma instituição sanccionada pela sua lei, e para elles sagrada portanto, sabiam tambem que ella lhes prescrevia o tratar o escravo quasi como seu companheiro, como um accessorio obrigado da familia, em situação dependente e secundaria, mas não degradante. Casae os que não são casados, disse o propheta, os vossos servos honrados ás vossas servas e Deus abençoará essa união. Se algum dos vossos escravos vos pedir a liberdade, dae-lh'a se d'isso fôr digno. Reparti com elle uma parte dos bens que Deus vos concedeu. (1) O crente d'esta doutrina não podia ser para o escravo um senhor cruel e barbaro. Consideral-o-hia como sua propriedade, certamente; julgar-se-hia com direito ao seu trabalho sem remuneração, apenas como retribuição do preço que por elle pagára; castigal-o-hia quando o julgasse necessario, usando de um direito derivado do facto incontestado da posse, mas em compensação admittiria o escravo na sua familia, como um companheiro, como um tutelado; ajudal-o-hia a constituir uma familia sua, seria para elle emfim quasi um pae, sempre um auxiliar, um protector. D'esta maneira, entre os arabes e á sombra da doutrina do islam, a escravidão perde o caracter de baixeza e degradação que em geral lhe attribuimos; o escravo de raça inferior, em geral, menos instruido, habituado desde muito tempo á sujeição a uma classe que sabe ser superior a elle, não tem a concepção da ideia pura da liber-

(1) Corão cap. XXIV, v. 33.

dade que só uma raça, tendo attingido um alto grau de desenvolvimento intellectual e elaborado uma moral avançada, pode conceber cabalmente. Governado, sujeito a uma tutela benevola, propaga-se, mantem-se, torna-se util pelo trabalho e vive feliz; fóra d'essa tutela desorienta-se, degrada-se, é um inutil e um desgraçado. (1) Assim se explica a difficuldade com que luctou o governo inglez para resolver satisfactoriamente o problema da libertação dos escravos em Zanzibar e Pemba, o qual ainda hoje parece não estar definitivamente liquidado. Então se poude apreciar cabalmente que instituições seculares se não annullam com um traço de pena, pois a propriedade das ilhas esteve em risco de ruina completa, e os escravos, libertos por sua vontade, sem dono e sem guia, degeneravam na embriaguez e no roubo.

A escravidão entre os arabes foi, portanto, mais um estado de servidão ou de escravidão domestica do que a exploração odiosa e deshumana que o nosso espirito, afeito a ideias e apreciações preconcebidas, se representa ao tratar d'ella. Aproveitando os seus escravos, os filhos d'elles, escravos tambem, e os libertos que viriam quando chamados prestar o auxilio dos seus braços, o arabe deu-se ao trabalho da agricultura, desenvolvendo e utilisando da maneira a mais propria a terra que veiu colonisar. Do negro ignorante e ocioso fez um trabalhador relativamente instruido, ensinou-lhe os seus processos agricolas, orientou-lhe o espirito hesitante nas crenças do islam, deu-lhe n'uma certa medida a consciencia do merecimento derivado do trabalho executado, levantou o seu nivel moral e intellectual e melhorou a sua condição material. Antes do europeu chegar com as suas theorias avançadas de assimilação *á outrance*, pretendendo dar ao negro em um momento, sem preparação de especie alguma, um estado social que nós adquirimos por uma evolução lenta no decorrer dos seculos, antes do sentimentalismo inglez apparecer, exigindo a revogação pura e simples, nas duas ilhas, da escravidão e a abolição da concubinagem, base fundamental da familia arabe, o islamita lenta e persistentemente elevára o negro da selvageria primitiva ao estado de servidão, ajudára-o a subir o primeiro grau na escala do aperfeiçoamento social; resolvera, emfim, o problema complexo do apro-

(1) De ha algum tempo a esta parte as idéas do europeu sobre o aperfeiçoamento do negro e sobre a escravidão, modificaram-se, devido talvez ás desillusões porque tem passado, na pratica da colonisação. Citaremos passagens de dois auctores francezes contemporaneos, que resumem a maneira de pensar de uma grande maioria:

«Ce sera probablement la gloire des Etats-Unis dans le futur, d'avoir remis á l'état d'esclavage la peuplade intruse que des humanitaires imbéciles, voulurent égaler aux fils des Grecs, des Latins, des Germains et des Celtes»— R. de Bury; Mercure de France, Revue du mois, les Journaux, n.º de Setembro de 1903.

«L'humanité blanche, elle aussi, s'est trouvé, á un moment de son histoire, devant une pareille ocasion; mais, moins avisée que les fourmis rousses, elle l'a laissée fuir, par sentimentalisme, trahissant ainsi sa destinée, renonçant, sous l'inspiration chrétienne, au développement complet et logique de sa civilisation.»

«Les espèces inferieures, voisines d'une espèce supérieure, étant logiquement appelées á disparaitre, l'esclavage est excellent pour elles, qui assure leur perpétuité et la suite d'évolution qui convient le mieux á leur faiblesse.» Remy de Gourmont; Physique de l'amour, 1903, pag. 221 e 222.

veitamento da mão d'obra indigena no desenvolvimento da terra em proveito do invasor.

E é indispensavel que nos não illudamos com apparencias: este continua a ser ainda hoje o problema capital da colonisação. Passada essa febre de liberdade que quizemos incutir em todo o negro continente, desvanecida essa utopia, brilhante se quizerem, mas insensata de fazer do negro um indo-europeu versado nos direitos do homem, reparámos um pouco desilludidos que a nossa acção no continente africano tinha fatalmente de traduzir-se pela exploração de um paiz novo em proveito do invasor, valendo-nos dos seus habitantes. E a lucta entre o sentimento e a fatalidade historica começou. O negro é plenamente livre, senhor absoluto da applicação do seu trabalho; mas obrigamol-o á prestação de braços para fazer produzir as nossas terras, forçamol-o a culturas obrigatorias. Tem direito a reger-se pelas nossas leis, a ser equiparado ao europeu; mas, sob um regimen de protectorado, conservamos-lhe as suas instituições, os seus usos, os seus costumes, muitas vezes mesmo no que teem de mais atrasado e selvagem. A escravatura e a escravidão foram banidas, mas regulamos o seu deslocamento dentro dos territorios e vamos buscal-o ás suas terras para o forçar a trabalhar nas nossas minas. Na essencia, em pleno seculo xx, nós fazemos apenas o que em Hespanha fizeram os proconsules romanos, na America, Cortez e Pizarro, na Machona os sabeus e os portuguezes: onde ha minas obrigamos a população indigena a exploral-as em nosso proveito; onde ha terras cultivaveis fazemol-a servir, cultivando-as sob a nossa direcção em nosso beneficio. Fazer servir os indios, era para os hespanhoes o grande problema e o objecto fundamental; fazer servir o negro eis a questão sobre a qual assenta o que nós chamamos o seu progresso e a civilisação da Africa.

E, entre todos os povos, nós, portuguezes, como podemos censurar a obra do islamismo? Quando chegámos ao Oceano Indico viemos encontral-os commerciando pacificamente e procurando diffundir a sua religião entre os naturaes. Não trouxemos nós, com as nossas armadas, o mesmo ardor de proselytismo, com o odio á religião contraria? Não fizemos tambem o commercio sob o regimen do monopolio? O Gama, enviando creanças mouras para Santa Maria de Belem a fim de se fazerem frades (1), não emparelha dignamente com o Samory que, no Soldão francez, enviava aos seus ulemas os indigenas captivos para serem instruidos na lei? E tambem em face do indigena e do problema do aproveitamento da terra, procedemos como elles, adoptámos a mesma attitude. Assim como o arabe, nós fomos para o negro aquelle que melhor o comprehendeu, que mais facilmente entrou na sua vida, adaptando-se a ella e que com maior criterio se serviu para com elle dos seus usos e dos seus costumes. Muito antes das

(1) Fernão Lopes de Castanheda. Historia do descobrimento e conquista da India, livro I, cap. XLV.

nações europeias se entregarem ao estudo dos problemas da colonisação, nós tinhamos conseguido, como o arabe, ser para o negro o typo ideal do dominador. N'essa vasta região da Zambezia, cultivámos a terra, servindo-nos do indigena, pela fórma a um tempo a mais util para elle e para nós. Não fomos, em uma palavra, aquelles que melhor souberam, como os arabes, organisar o regimen da tutela, inseparavel da administração de raças inferiores?

Naturalmente uma influencia, como a islamica, exercida durante tantos seculos e por vezes tão extensa e intensamente, deixou vestigios notaveis. Na Africa Oriental portugueza esses vestigios encontram-se nos territorios de Angoche, Moçambique e Cabo Delgado, sendo muito mais accentuados n'este ultimo. Para o sul do T'jungo não ha vestigios d'essa influencia, ou são elles inapreciaveis, o que se explica pelas razões já em outro logar desenvolvidas. Esses vestigios são, sobretudo, de ordem religiosa com as manifestações annexas de instrucção, de usos e de costumes. A doutrina que do islam ficou aos indigenas está longe de ser una e sobretudo de ser pura, e a sua intensidade varia naturalmente com a maior ou menor acção que sobre elles foi exercida, e tambem com o maior ou menor grau das relações, que continuam mantendo com as fontes ou origens principaes d'essa influencia.

Referindo-nos mais propriamente aos territorios da Companhia, encontramos a doutrina do islam mais espalhada e mais bem observada ao longo da costa, onde é seguida não só por todos os negociantes mouros da India a que vulgarmente chamamos *monhés*, mas tambem por todos os indigenas das povoações da costa, mormente no Lurio, Pemba, Quissanga, Ibo, Mocimboa e Tungue. Os indios mouros possuem mesquitas proprias, regularmente construidas e ornadas, cemiterios para seu uso exclusivo, e padres que mandam vir da India e que manteem. Seguem assaz estrictamente as praticas do Corão, abstendo-se de certas comidas e do uso do vinho; fazem as abluções do ritual e frequentam as mesquitas assiduamente. Muitos dos indigenas professam conjunctamente com estes, mas em geral fazem-no separadamente. Os indigenas, e n'esta designação incluimos todos os individuos mais ou menos negros e os mestiços, exceptuando os christãos, limitados aos chamados filhos do Ibo, originarios de paes christãos da Europa, da costa ou da India, teem tambem mesquitas para seu uso proprio que, todavia, não passam de palhotas maticadas destinadas exclusivamente a esse fim, sem fórma alguma exterior de templo; seguem as praticas do islam com menor rigor, muitos d'elles bebendo vinho, e as reuniões nas mesquitas são menos frequentes que entre os indios, as rezas e leituras dos livros santos menos completas e perfeitas pela ignorancia em que a maior parte está das linguas arabe e guzerate ou falta dos mesmos livros.

A mesquita é mesmo, antes um logar de reunião e de ociosidade, do que um logar santo. Tanto os indios mouros, como todos os outros mahometanos mais ou menos pronunciados, se circumcisam e usam a malaia ou cabaia, especie de larga camisa branca que lhes desce até aos pés e o cofio, a callote, ou o turbante. Alguns d'estes artigos de vestuario, vulgarisando-se, perderam o caracter de islamismo que lhes andava ligado, e tornaram-se adornos sem significação, cuja perfeição e qualidade traduzem apenas a liberalidade dos amos ou os proprios recursos dos possuidores. Uma grande parte dos indigenas da faxa litoral, chamando a si proprios *monhés*, não seguem comtudo as praticas do islam. Em todo o caso, aquella designação é uma marca geral da influencia islamica, que, em certa occasião, pode reunir n'um mesmo proposito ou sob o mesmo sentimento todos os individuos que a dão a si proprios. Não implica a pratica do islam, mas traz comsigo o reconhecimento da sua superioridade e quasi o compromisso da cooperação e da solidariedade.

Partindo da costa para dentro, as praticas do islam encontram-se com bastante rigor sobretudo no concelho do Tungue até ao rio Mocimboa. No concelho d'este nome, em todas as povoações de regulos macuas e ajauas, e nas do Matxemba que se estendem da povoação de Nomba á de Cumuaro. Os chefes Macondes para o sul do primeiro e das margens do M'salu parecem ter escapado á influencia islamica. No concelho do Ibo encontramos centros bastante intensos em Changane, do chefe Agy Mussa (1), e em Olumboa. D'estes pontos para o interior até cerca do meridiano 40° professa-se tambem o islamismo, mais ou menos estrictamente. No concelho de Quissanga, a povoação d'este nome é tambem um centro de certa importancia, e d'ella para o interior até á lagoa Beribizi, e para o sul, já no concelho de Pemba, até á serra do Podo, e d'aqui para oriente de uma linha que passa pelo lado de leste do regulo Mogabo, tudo é *monhé*. Nas margens da bahia o chefe Mazeze, o Said-Aly, e outros de menor importancia, teem pretenções a mahometanos rigorosos. Para o interior, alem do Mogabo, parece ser o Mualia aquelle que observa mais estrictamente as praticas da religião, mas é provavel que isso se não estenda a grande numero dos seus subditos, antes se limite aos grandes. Mais para dentro, passada essa região quasi deserta que, ao norte do parallelo de 13.° vae do meridiano de 39° ao de 38° approximadamente, são islamitas o M'tarica, o Cuirassio e outros chefes de menor importancia, bem como o Cattur, e outros da bacia do Luambala. Ao norte d'estes o Mataca parece constituir um centro importante do islamismo; os vestigios tornam-se mais numerosos, traduzindo-se por uma mais cuidada construcção das habitações e seu arruamento, pelo trabalho de lavor nas portas e janellas, como vimos que existe nas cidades da costa, pelo uso de uma bandeira e outras fórmas ainda. O régulo Maúa

(1) Vidè o capitulo I, pag. 10.

que demora não longe do Lurio, para leste do meridiano de 37°, separado do M'tarica e régulos proximos d'este por terras despovoadas, parece não ter soffrido a influencia islamica. O mesmo diremos do concelho do Amaramba. No do Lago Nyassa o islamismo encontra-se nas suas praticas mais geraes em muitas povoações, parecendo, comtudo, serem raras na costa do Lago, onde as missões protestantes das universidades inglezas teem concentrado os seus esforços.

A influencia do islamismo manifesta-se tambem nos logares que attingiu pela diffusão da instrucção, limitada á escripta da lingua propria, ou do suahili, em caracteres arabicos, e á leitura dos livros da religião. A diffusão e ensino das praticas religiosas anda estreitamente ligada á da instrucção ministrada pelos padres, ou como lhe chamam, talvez erradamente, pelos xerifes. Um dos resultados sensiveis da influencia islamica é precisamente a diffusão da instrucção e a necessidade que hoje teem todos os chefes de se instruirem e fazerem instruir os seus proximos na escripta e leitura, para o que chamam muitas vezes gente da costa E' vulgar manterem relações entre si, e com as auctoridades, pela escripta, o que se não dá para o sul da provincia onde os chefes são por completo illetrados.

Na lingua deixou o arabe profundamente impressa a sua influencia, pois que o suahili, a lingua franca de toda a costa, de Angoche para o norte, é uma lingua do ramo *bantu* com grande numero de vocabulos arabes em que predominam os nomes proprios.

Alem dos vestigios que vêm indicados, haverá outros de ordem social? E' possivel. A falta de conhecimento exacto e pormenorisado dos povos do interior dos Territorios não nos permitte, porém, dar sobre isso informações de valor. A influencia islamica terá alterado sensivelmente a organisação social e politica que encontrou? Cremos que não. Da maneira porque se exerceu essa influencia concluimos que não se deu aqui o caso de uma civilisação bem caracterisada trazida por numerosos invasores da mesma origem ethnica, sobrepondo-se a uma outra inferior de uma fórma continua e persistente; o pequeno numero dos representantes d'essa influencia, a variedade das raças, a carencia de um dominio prolongado e de governo directo sobre o indigena, limitariam muito provavelmente os resultados d'ella aos que vêm apontados.

Apesar de que as conclusões que tirámos sobre os vestigios da influencia islamica na Africa Oriental Portugueza nos parecem bem fundamentadas, por tudo o que anteriormente dissemos, sobre a fórma por que se exerceu essa influencia, não devemos deixar de considerar n'este logar as affirmações de alguns auctores, que fazem filiar na influencia mahometana o regimen dos prasos da corôa, admittindo por isso a existencia de vestigios notaveis d'essa influencia, exactamente em uma região onde dissemos serem inapreciaveis. Antes de entrarmos propriamente na apreciação d'essas affirmações deixaremos

consignados, para ulteriores comparações, os caracteres da organisação em prasos tal como ella nos apparece no seculo XVII, antes de miudamente regulamentada; isto é, consideral-a-hemos na sua primeira fórma, a mais proxima da sua origem. Esses caracteres manteem-se ainda hoje sem alterações profundas. Alguns não existem na regulamentação adoptada, mas teem logar na pratica do systema; quanto a outros, regulamentou-se por preceitos fixos a sua execução.

Esses caracteres são:

1.° A terra acha-se dividida em areas distinctas umas das outras e independentes, com os seus limites bem determinados e conservados na tradicção oral, principalmente entre os chefes. Estes limites correspondem aos das terras primitivamente subordinadas a certo chefe, depois submettido, ou aos de certa area, comprada ou arrendada a qualquer chefe, ou cedida por elle; ou ainda, foram primitivamente determinados pelo acaso da conquista e occupação por parte do primitivo foreiro. Em qualquer dos casos conservam-se inalteraveis. São essas terras governadas e administradas por um individuo, homem ou mulher, o senhorio e depois o emphyteuta, que pelo usofructo d'ellas paga ao estado certo fôro ou renda; esse senhorio era geralmente o primeiro conquistador ou occupador, isto é, o proprio que as adquirira para a corôa. Os senhorios, independentes entre si, dependiam sómente do capitão dos Rios de Sena, em geral senhorio como elles, e logo depois do capitão general de Moçambique, que de ordinario apenas conheciam de nome;

2.° O senhorio, e mais tarde o emphyteuta, cobra dos indigenas da sua terra ou do seu praso um tributo em generos chamado *missouco* ou *mussouco*, de *m'sôro* (cabeça), e utilisa-se do trabalho dos mesmos quando d'elle necessita para as suas culturas, viagens no matto, commercio, transportes, etc.;

3.° O senhorio dispõe de corpos de indigenas, hoje chamados *ensacas,* para o serviço de transportes, de commercio ou de guerra, separada ou conjunctamente. Dentro das suas terras levanta gente para a guerra, sendo obrigado a cooperar com ella nas emprezas guerreiras do capitão dos Rios ou de Moçambique. Frequentemente acompanha e commanda essas forças;

4.° O senhorio administra justiça nas suas terras;

5.° O senhorio tem nas suas terras a propriedade de certos artigos de commercio e o direito a certas partes da caça apanhada. Pode exercer o exclusivo do commercio no praso, ou taxal-o quando exercido por outrem.

Estabelecidos assim os caracteres do regimen, vejamos o que diz Oliveira Martins no «relatorio da commissão encarregada de estudar as refórmas a introduzir no systema dos prasos da corôa da Zambezia» de 15 de fevereiro de 1889. (1)

(1) Pode vêr-se no folheto publicado pelo Ministerio da Marinha e Ultramar, com o titulo: «Regimen dos prasos da corôa» — 1897, pag. 28.

Em primeiro logar: «E' conhecida a influencia do mahometismo nas populações negras da Africa Oriental, influencia simultaneamente exercida ao longo do continente pelas incursões das raças mais ou menos arabisadas da região dos lagos superiores, e pelo dominio que no litoral o trato maritimo com as costas fronteiras da Arabia, da Persia e da India estabeleceu, creando os successivos sultanatos de *mouros*, quer dizer, de persas, de turcos, de arabes, de afghans, em que se achava repartida a Africa Oriental desde Lourenço Marques até á Ethiopia na epocha em que pela primeira vez a visitámos.» Que a influencia do mahometismo se exerceu na Africa Oriental é incontestavel, mas realisou-se pela fórma e com a intensidade que se indica? Suppomos que não. As raças da região dos Lagos superiores decerto terão feito incursões para o sul d'ella, mas não só nada nos affirma que ellas tenham sido verdadeiros movimentos de conquista, capazes de crear o dominio territorial e de o exercer de uma fórma continua e persistente, mas tambem julgamos que a arabisação accentuada d'essas tribus só se teria realisado nos seculos XVIII e XIX, periodo durante o qual, como vimos, a influencia islamica se alastrou ousada e intensamente até á região dos Lagos; muito antes, no seculo XVI, nos haviamos estabelecido na Zambezia. Alem de que, a historia da influencia islamica, já feita, mostra-nos bem claramente que os cafres do continente ao norte do Zambeze, bravios e guerreiros, oppuzeram sempre resistencia ao estabelecimento do dominio territorial dos islamistas e eram de força, não só a repellir a invasão possivel d'essas raças dos Lagos superiores, mas mesmo a rechaçal-as por seu turno. O exemplo d'essa raça feroz e canibal dos zimbas que, do Zambeze a Melinde, devastou toda a costa, deixando a ruina e o despovoamento por onde passou, mostra bem a resistencia que esses cafres saberiam oppôr a uma invasão e ao estabelecimento do dominio territorial, origem dos sultanatos em questão.

E' facto perfeitamente averiguado que os islamitas não exerceram a sua influencia ao sul do Cabo das Correntes, porque, transmittindo-se ella sobretudo pelo commercio e navegação, os mares revoltos do canal ao sul d'aquelle cabo e a fraqueza das suas embarcações os impediam de passar alem d'elle. E' o que muito terminantemente nos diz João de Barros (1) o qual conhecia bem as condições em que se realisava o trafico dos mouros em toda a costa e sobre elle nos tem dado até aqui preciosas indicações. Para o norte do mesmo cabo, essa influencia exercia-se, como vimos, sómente em certos pontos da costa, como seriam Sofala e as boccas do Zambeze, só ahi teve o caracter do dominio territorial, o qual, como tambem vimos, estava muito sujeito á hostilidade dos cafres. A propria natureza da influencia islamica, sendo sobretudo commercial e religiosa, evidencia bem a necessidade absoluta que elles tinham d'esses pontos do litoral; e a fraqueza dos meios de que dispunham não nos auctorisa a attribuir-

(1) Asia, dec. I, livro VIII, cap. IV.

lhes um dominio no interior. Pode talvez suppôr-se que Sena fosse tambem governada por islamitas, mas isso não contradiz a nossa asserção: Sena era então, como ainda posteriormente, um centro de commercio importante, communicando directamente com Quiloa pelo Zambeze, e seria por isso um entreposto apreciado, nas mesmas condições dos outros pontos por elles occupados. E, ainda assim, a affirmação de que Sena foi dominada intensamente pelos islamitas, parece-nos carecer de fundamento. E' verdade que Edrisi (seculo XII) nos fala de uma Siuna, cidade de mediocre grandeza «situada sobre um golfo, onde vêm fundear os navios estrangeiros» (1) e que com as de Tohnet, Djentama, Dendema, Bukha, Djesta e Daghouta, completa o numero das principaes cidades do paiz de Sofala. E' habitada por Indios, Zindj (cafres) e outros e n'ella reside o governador. Admittindo mesmo que o golfo de que trata o geographo seja o Zambeze, que cidades são essas que elle nos indica, todas á beira-mar? Realmente a semelhança entre os dois nomes Sena e Siuna, quasi nos leva a identifical-as, mas para o fazer com convicção seria necessario reconhecer nas outras designações alguns dos logares da costa de Moçambique. Na realidade as informações da *Geographia* são de tal modo obscuras e confusas que, tentando reproduzir sobre ellas a costa da Provincia, nunca pudémos chegar a um resultado acceitavel, o que aliaz não é para admirar, pois sabemos que Edrisi escreveu a sua geographia estando na Sicilia e valendo-se apenas das informações escriptas e oraes que poude obter. Adduz-se tambem em favor da hypothese de um dominio territorial bem estabelecido no interior, o facto de se encontrarem entre os indigenas da região do sul do Zambeze, individuos de côr menos carregada e mais perfeitos physicamente, facto que attesta simplesmente o seu crusamento com gente branca ou mestiça, arabes, mouros, ou portuguezes, ou ainda mesmo com os primeiros occupadores sabeus, sem que comtudo nos forneça base sufficiente para sustentar a existencia do dominio territorial.

Diz seguidamente o mesmo auctor:

«Supprimindo o imperio mussulmano o nosso dominio acceitou d'elle instituições que encontrou enraizadas nos costumes dos gentios, procedendo como ainda hoje os inglezes procedem na India e os hollandezes em Java, isto é, em regiões onde a expansão previa do alcorão estabelecera tambem essa forma inicial de instituição politica, que tem por caracteristicas a capitação como imposto e o sultanato militar como governo.»

Effectivamente o regimen dos prasos não é mais do que o aproveitamento das instituições que encontrámos enraizadas na Zambezia e que soubemos utilisar ainda mais completamente do que os hollande-

(1) Geographia, no «Recueil de voyages et memoires publié par la Société de Geographie de Paris» — 1825, vol. 5.º

zes em Java, porque, se a estes deram apenas uma forma de protectorado, a nós forneceram-nos uma outra de quasi completa administração directa. Essas instituições não são de origem arabe, antes *bantu*, ou mais especialmente *mocaranga*, como teremos occasião de ver detidamente. A expansão do Corão não influiu na existencia d'essas instituições, que nem mesmo necessitavam da influencia islamica para surgir. A organisação existente, de natureza similé-feudal, é analoga a todas as outras que encontramos, não só onde o Corão influiu como em Java, mas tambem no Congo, no Mexico e no Japão do seculo XVI, isto é, em partes onde uma raça não completamente destituida de civilisação invadiu os territorios de uma outra, apossando-se d'elles e dos seus habitantes, creando naturalmente aquelle aparelho rudimentar de dominio e de exploração.

Sobre o mussoco diz tambem Oliveira Martins que elle não é mais do que uma capitação precisamente identica áquella que os arabes estabeleceram por toda a parte onde estenderam as suas conquistas, como aconteceu na mesma metropole; que a capitação traduz na historia o senhorio, isto é, a soberania alliada á propriedade para quem a cobra, exprimindo a servidão mais ou menos formal de quem a paga. Demonstrada a não existencia do dominio arabe ou islamico na Zambezia, o *mussoco* não pode derivar d'esse dominio, antes se originou na conquista da terra pelos invasores de raça *bantu*, que formaram os reinos e imperios por nós encontrados quando penetrámos na região. O mussoco, sendo uma traducção da servidão, por parte de quem o paga, tem o caracter essencial de um imposto por cabeça e assim apparece nitidamente na sua forma actual, estabelecida regulamentarmente: é fixo, pagavel em dinheiro ou generos e o mesmo para todos. Primitivamente o mussoco, porém, traduzia-se de duas formas: pelo pagamento de parte das subsistencias adquiridas pelo vencido e pela prestação de serviços, cumulativa ou separadamente. Assim no reino de Quiteve, no interior de Sofala, um dos primeiros com que estivemos em contacto, a sujeição traduzia-se em todos os moradores de cada povoação trabalharem nas «searas do rei», proprias a cada uma, certo numero de dias que se determinavam de antemão. (1) E nenhum outro tributo pagavam. Nas terras do Monomotapa tambem encontramos a prestação, por parte de todos os indigenas, de sete dias de trabalho em cada trinta, os quaes podiam ser aproveitados nas sementeiras ou em outro qualquer serviço. (2) No seculo XVII já o mussoco toma outra forma: Barreto (3) diz-nos que os moradores pagam ao senhorio tributos de tudo quanto dá a terra, o que parece indicar já uma proporcionalidade embryonaria: quem mais cultivava, decerto pagava mais. No seculo XVIII a forma é ainda

(1) Ethiopia Oriental de Fr. João dos Santos p. I, livro 1. cap. XVIII.
(2) Barros, obra cit I. X, I.
(3) Manuel Barreto—Informação do estado e conquista dos rios de Cuama, 1667; na IV serie do Boletim da Sociedade de Geographia de Lisboa, pag. 33.

a mesma, pois Mello e Castro (1) refere que os indigenas pagam annualmente «uma porção das novidades que colhem das suas lavras.» N'esta epoca já a prestação de serviços se separou do pagamento do imposto em generos: coexistem as duas obrigações, aproveitando o senhorio os serviços do morador, sempre que d'elles precisa. (2) E' provavel que assim tenha succedido desde que o portuguez se substituiu ao chefe cafre, porquanto, se este necessitava quasi exclusivamente de generos para sua alimentação, o novo senhor, alem d'estes, havia mister de gente para as diversas emprezas em que estava interessado, de commercio, de conquista e outras.

Na regulamentação actual, a obrigação do trabalho em favor do arrendatario não existe separada do mussoco, mas este é obrigado a cobrar em trabalho metade do imposto. Na realidade, por conveniencia de administração, o mussoco é cobrado na totalidade em dinheiro e em generos, e o colono obrigado ao trabalho remunerado, por escala. E, assim como encontramos estabelecido na Zambezia o mussoco como resultado da conquista da região pelos Mocarangas, assim, no imperio feudal do Muataianvo, no meado do seculo XIX, vemos que os vinte e oito reinos de que se compõe, todos pagam tributos ao rei em productos da terra, marfim, ferro, cobre, viveres, pelles, e, talvez conjunctamente com a prestação de tributo pessoal em generos, vemos os indigenas occuparem-se, nos trabalhos do régulo, e de sua mãe, antes de olharem aos seus serviços proprios. (3) No imperio do Mexico tal como Cortez o conheceu, no seculo XVI, o dominio sobre os vencidos traduzia-se pela cobrança de um tributo proporcional, por cabeça, de todos os habitantes: os agricultores pagavam o terço das suas colheitas, os artifices o terço dos proventos da sua industria, e os pobres, destituidos totalmente de outros meios de pagamento, reconheciam a vassalagem com o serviço pessoal, transportando lenha e generos para a corte. (4) No Japão do seculo XVI encontramos a prestação do trabalho obrigatorio e illimitado por parte de uma classe serva que trabalha para alimentar os que a dominam. (5)

E' pois manifesto que a prestação de um tributo pessoal em generos ou em trabalho, como consequencia da conquista, é independente da influencia arabe, visto manifestar-se em partes do mundo onde ella não se exerceu.

Na Zambezia, é a invasão dos povos *bantu* a sua origem.

---

(1) Francisco de Mello e Castro; Rios de Sena, sua descripção desde a barra de Quelimane até ao Zumbo, 1750; na 2.ª serie da parte não official dos Annaes do Conselho Ultramarino, pag. 109.

(2) Ibidem.

(3) Descripção da viagem feita de Loanda ás cabeceiras do Rio de Sena (sic) por Joaquim Rodrigues Graça; 1843, na 1.ª serie da parte não official dos Annaes do Concelho Ultramarino, pag. 134 e 141.

(4) Historia de la conquista de Mexico por D. Antonio de Solis; livro III; cap. XVI.

(5) Historia da egreja do Japão, do padre João Crasset, edicção de 1749. Vidé a noticia sobre Japão que precede a obra.

Tendo-se filiado na influencia arabe o regimen dos prasos da corôa, era natural que se attribuissem tambem á mesma influencia certas instituições encontradas por nós entre os povos da Zambezia. Assim diz-se que entre as tribus, que mais soffreram da influencia arabe, se nota a existencia de uma guarda especial do chefe, constituida por escravos, e que, conservando a tradicção, os novos invasores, os portuguezes, organisaram as suas ensacas de cypaes, com que se realisaram conquistas. E' realmente necessario fazer intervir a influencia arabe no apparecimento da instituição? Parece-nos antes que ella surgiria espontaneamente, quando as circumstancias o exigissem. Naturalmente as tribus pacificas, pastores e agricultores, não tinham necessidade de manter gente especialmente destinada á guerra, nem os chefes receariam ataques que exigissem a creação de guardas; mas logo que a invasão d'essas tribus se dá por parte de outras, a funcção do guerreiro nasce espontaneamente nas que são invadidas para a defeza, nas que invadem para o ataque. Realisada a invasão, e estabelecido o dominio, a funcção não desapparece, antes se aperfeiçoa. O estado de quietação não existe, vive-se em guerra, não só com os conquistados, mas com outras tribus invasoras. N'estas condições o chefe dispõe já de effectivos recrutados entre os companheiros de armas, e um dos seus primeiros cuidados será, naturalmente, o fazer-se defender por um guarda especial que o acompanhe assiduamente, em todas as emprezas guerreiras que tentar. Assim aconteceu com os mocarangas. Logo que a sua organisação feudal tornou frequentes as guerras entre os chefes e a conquista de novos territorios, ou das terras dos vassalos sublevados, a permanencia de uma força armada impoz-se. Da mesma fórma, os primeiros conquistadores do seculo XVI e XVII na Zambezia, traziam sempre comsigo um certo numero de escravos que eram a um tempo gente de guerra para a sua defeza e das mercadorias, e marinheiros e maxilleiros (1). Estes estabelecem a transição, mas o estado de guerra permanente accentua-se, os novos invasores luctam não só com os chefes indigenas, mas muitas vezes entre si, e a separação entre o escravo guerreiro e o carregador manifesta-se. Nos seculos XVII, XVIII e parte do XIX, a funcção de guerreiro adquire uma importancia capital e transmitte-se de paes a filhos, cria a sua historia e a sua tradição. Os emphyteutas rodeados dos seus *chicundas* ou cypaes, com os seus distinctivos proprios, e os seus *bazos* (carrascos), sob o commando dos *cazembes*, conquistam reinos, penetram o sertão, e ainda em pleno seculo XIX atemorisam, por meio d'elles, os arrendatarios que a lei quer pôr em seu logar. (2) Ainda ha poucos annos tivemos occasião de observar no prazo Marral esses cypaes de guerra, cafres bravios e selvagens, vivendo no matto, dos productos do roubo e do assassinio.

E longe da influencia arabe não vamos encontrar a existencia de

---

(1) Antonio Bocarro; Decada 13.ª da Historia da India, cap. CXXII.
(2) A Zambezia, por Caldas Xavier, 1888.

guardas e corpos de exercito? No Congo, diz Pigaffeta, (1) o rei tem uma guarda de guerreiros estrangeiros, e além d'isso exercitos numerosos, cujo effectivo varia conforme as necessidades; o que tudo se justifica por andar o reino envolvido em guerras com povos visinhos. No Mexico, grande imperio, o imperador sempre em guerra com os seus vassalos rebeldes traz em campo dois ou tres exercitos e tem uma guarda especial de nobres. Hoje, na Zambezia, pacificada, as ensacas de cypaes voltaram a ser empregadas em transportes e serviços diversos como o de guardas, de cobrança e outros. Só eventualmente pegarão em armas. A instituição regressou, á medida que foram desapparecendo as causas que a haviam feito desenvolver.

Do que vem exposto se conclue já, de uma maneira geral, que o regimen dos prasos não teve a sua origem em instituições deixadas pelo dominio islamico, o qual provámos não ter existido. Tratando do imposto de capitação e da formação de effectivos de guerra, vimos que esses caracteres do regimen derivam dos correspondentes da organisação bantu, por nós encontrada ao tempo da conquista e occupação da terra, a qual tem o seu parallelo em outros estados politicos similé-feudaes, que se manifestam em partes do mundo as mais diversas, sem dependencia de inter-communicação. A apreciação, embora feita de uma forma rapida, do processo de formação d'essas organisações vae evidenciar uma serie de caracteres communs a todas ellas. Esses caracteres, por nós aproveitados dos *mocarangas*, subsistem no regimen dos prazos.

Estudando comparativamente as origens de todas essas instituições feudaes, podemos em primeiro logar deduzir um traço commum a todas ellas, e é a necessidade de um movimento de migração com indole e fim de conquista, executado por um povo com o objecto de se apossar das terras e haveres de outro, a fim de augmentar a facilidade da vida e expandir a sua indole natural de guerreiro. Na Europa da Edade-Media o feudalismo typo, muito mais accentuado e complexo que os seus analogos de outras partes do mundo, tem a sua primitiva origem nas invasões dos barbaros, no campo do Imperio Romano; são ellas a causa do desmembramento posterior, que aproveita aos invasores pela constituição dos feudos, em que vemos encabeçados os descendentes dos conquistadores. No Mexico do seculo XVI observamos que os mexicanos, «nação guerreira por natureza» diz o chronista, e originarios, segundo a tradição, de terras estranhas, se haviam pouco a pouco apossado dos territorios das nações limitrophes, crescendo de «humildes principios a desmedida grandeza», em pouco mais de cento e trinta annos (2). A indole particular dos

(1) Relação do reino do Congo, traducção franceza de Leon Cahun, 1883, pag. 183.
(2) Solis, obra citada, liv. II, cap. III.

iniciadores da conquista mostra-se claramente. Obedeceram primeiro a um capitão que os fez soldados e lhes deu a conhecer a gloria militar, deram depois o dominio a quem tinha maior credito de valente, «porque não conheciam outra virtude além da coragem, e se outras conheciam eram inferiores, na sua apreciação».

Quando Cortez entra no Mexico, essa raça que realisou a conquista governa já um territorio enorme, abrangendo uma infinidade de provincias, governadas independentemente por *caciques*, os quaes, ou reconhecem a suzerania do imperador, ou, ajudados pela distancia a que estão da côrte, repellem a sujeição. E estes caciques são aqui, como os barões da Edade Media, os descendentes dos companheiros do primeiro chefe, cujo representante é ao tempo Muteczuma: (1) «todas estas provincias e reinos pequenos eram differentes conquistas com differentes conquistadores,» diz Solis.

No Congo do seculo XVI, de que temos relações muito circumstanciadas (2) e que nos apresenta uma organisação feudal bem caracterisada, notamos que o rei e a camada fidalga pertencem a uma tribu de *mexicongos*, originaria muito do interior a qual, caminhando para a costa, se apossára de todo o vasto territorio que á nossa chegada constituia o reino do Congo. Esta tribu parece ter vindo de companhia com outras dos lados de nordeste, as quaes submetteram as regiões mais para o sul, talvez até ao Cunene, formando os reinos de Matanda e Angola, que mais tarde luctam com o Congo pela supremacia ao sul do Zaire. Todo o territorio, collocado sob o governo do rei do Congo, se nos apresenta dividido em reinos mais pequenos, governados por fidalgos, gente da tribu do rei, alguns seus parentes muito proximos, aos quaes os nossos auctores, comparando-os aos grandes de Portugal, dão, segundo a sua importancia, os titulos de duques, marquezes e condes. Estes chefes, postos pelo rei á testa dos diversos senhorios, dependem d'elle unicamente pela prestação de certos tributos e serviços.

Na Zambezia, os primeiros conquistadores portuguezes encontraram bem estabelecida uma raça, a *mocaranga*, um dos ramos dos *bantu* que maior grau de civilisação parece ter attingido em Africa. Essa raça originaria do norte apossára-se da terra, submettendo os primitivos habitantes, e organisára-se em um grande imperio, o famoso Monomotapa, que á nossa chegada se encontrava já em manifesta decadencia. Os reinos de Quiteve, Sedanda e Manica, que primitivamente faziam parte d'elle, haviam obtido a independencia, e de toda a vasta área dominada restava apenas sob o dominio do Monomotapa a região que os nossos chamavam Mocaranga, e que se estendia ao sul do

(1) Adopto para o nome proprio do imperador a forma que encontro nas cartas de Fernão Cortez a Carlos V. Vidé a publicação que d'ellas fez Paschoal Gayangos; Paris, 1866.

(2) Ver especialmente a obra de Pigafetta já referida e a collecção de documentos reunida pelo visconde de Paiva Manso, publicação posthuma sob o titulo de Historia do Congo; documentos, 1877.

Zambeze, pelo norte dos reinos referidos, desde o mar até á região denominada Batua ou Abutua. A organisação feudal não é aqui tão bem caracterisada como no Congo, mas das narrações de auctores contemporaneos (1) conclue-se com solidos fundamentos, que toda a terra se dividia entre regulos importantes, subordinados ao *mambo* ou chefe principal, pela simples prestação de tributos e serviços; as terras dos régulos dividiam-se por sua vez entre *fumos* ou *encosses*, a elles sujeitos e tributarios. Antonio Bocarro diz-nos claramente que o Monomotapa investia em terras e senhorios os fidalgos da sua côrte, e da relação de vinte e tres reinos, vassalos do *mambo*, cujos nomes refere, (2) vê-se que os fumos são seus parentes ou gente da sua côrte.

Deu-se, portanto, a invasão de um territorio por um povo differente d'aquelle que o occupava, e a resistencia do invadido traz a conquista por parte do invasor, realisada em geral por processos mais ou menos violentos. Assim os Germanos na Gallia, os Normandos na Inglaterra, os Longobardos na Italia, matam, roubam, assolam, e o negro nas suas invasões, a par d'estes meios, empregou tambem muitas vezes o canibalismo, a mais primitiva fórma de apropriação do vencido pelo vencedor. Realisada a conquista que teve por principal objecto obter novas subsistencias, a terra sua fonte entra na posse do conquistador, e com ella os vencidos que, escravisados, adscriptos á gleba, ou simplesmente tributados, passam a trabalhar em proveito d'elle. Na empreza realisada, os individuos que mais se distinguiram foram naturalmente os companheiros mais proximos do chefe, aquelles que, sob as suas ordens, commandaram as forças do seu exercito, ou as hordas dos assaltantes. A elles cabe, portanto, a recompensa dos feitos realisados, ministrada sob a fórma de senhorio sobre certas terras e sobre os vencidos que as habitam. Forma-se assim a classe nobre, constituida pelos invasores, e os que foram providos em beneficios, reconhecem a dependencia pessoal para com o suzerano pela prestação de certos tributos e serviços. Estes individuos assim encabeçados em *feudos*, são na Europa os *barões*, no Mexico os *caciques*, na Zambezia os *regulos* e *fumos* e no Japão os denominados *Jacatas* e *Tonos*. A divisão da terra fez-se entre elles como se fizera, após a conquista da Inglaterra, por Guilherme da Normandia, a distribuição de condados, cidades e bispados entre os aventureiros que o acompanhavam. E para se vêr como a divisão feudal é uma manifestação natural e immediata da conquista, realisada em proveito dos companheiros do conquistador, observemos Cortez propondo a Carlos V que se faça a repartição geral da terra aos que serviram n'ella, tendo em attenção a qualidade das pessoas,

(1) Ver principalmente a Decada de Bocarro, a Informação do padre Manuel Barreto, a Ethiopia de Santos e a Relação do padre Monclaros, obras já referidas no decurso d'este capitulo e do anterior.
(2) Decada, cap. CXXIII.

e em especial aos conquistadores e primeiros povoadores e que se dê posse ao que conquista do que conquistou «para que entre em ello como en cosa propria», e se não tirem os indios a quem os tem «porque muitos se sustentam d'elles.» (1) O proprio Fernão Cortez, marquez do Valle de Oajaca, senhor de 23:000 vassalos, não é mais do que um poderoso *cacique* do seu imperador Carlos V. Obedecendo á mesma lei, os primeiros portuguezes que apparecem senhores de terras, na Zambezia, são os que as haviam conquistado aos *fumos* que as possuiam. A organisação em capitanias é tambem a que em primeiro logar se impõe ao espirito do portuguez quando pretende colonisar o Brasil, e o facto de que a sua prosperidade dependeu quasi exclusivamente da escravisação de negros e de indios é bem conhecido.

A classe nobre originada pela conquista, e que no novo estado de cousas passa a exercer exclusivamente o mistér das armas, não podendo dar se ao trabalho, vive dos vencidos. No Japão a classe mais inferior era formada por gente escravisada, que trabalhava a terra sem d'ella tirar proveito de especie alguma e cuja condição parece ser muito mais degradante do que a dos servos da Edade-Media. No Mexico, abaixo dos agricultores e artifices, tributados na terça parte dos seus proventos, havia ainda os pobres que pagavam o imposto por meio de serviços pessoaes e os escravos, aproveitados no trabalho do campo e em outros serviços inferiores. Na Europa encontramos os servos da gleba. No Congo, abaixo do simples tributario pagando em generos ao seu senhor directo, existiam escravos «de que havia rebanhos.» (2) Entre a classe inferior e a que domina, occupando os logares importantes da côrte ou encabeçada em feudos, tomam logar outras entidades cujo numero e condição variam com o maior ou menor grau de civilisação.

A subordinação que se manifestava da parte do escravo, servo ou simples tributario para com o senhor, existia tambem do vassalo para com o suzerano sob a forma de prestação de certos serviços ou tributos. Na Europa essa dependencia traduzia-se de formas muito complexas, mas nas organisações que temos estudado ellas reduzem-se e simplificam-se. Assim esses feudatarios, cujo laço de obrigação pessoal para com o suzerano é por vezes muito tenue, são obrigados, no Mexico, á prestação de certo tributo em generos da terra, á cooperação na guerra, quando chamados, e tambem a fazerem certos presentes, «que se recebiam como dadivas sem perderem o caracter de obrigação.» No Congo ha tambem a prestação de tributos em generos e a cooperação na guerra. No Japão o unico laço que liga o vassallo ao suzerano parece ser a obrigação de lhe fornecer certos contingentes de guerreiros, armados e sustentados á sua custa. Na Zambezia, tambem a subordinação se demonstrava, entre os *mocarangas*, pela con-

(1) Cartas citadas, pag. 557 e seguintes.
(2) Pigafetta, obra cit. pag. 81.

correncia em emprezas guerreiras e prestação de um tributo em generos, variavel segundo a importancia do *fumo* vassalo e grau de auctoridade que sobre elle exercia o *mambo*. Assim hoje os arrendatarios, quasi senhores feudaes, vêm de egual fórma com os seus corpos de cypaes tomar parte nas expedições. (1)

Como em todas as epocas de feudalismo, tambem aqui os *fumos* a maior distancia do suzerano se eximiam, quando lhes era possivel, á sujeição. As tentativas d'esta ordem, as luctas entre os vassalos e as guerras exteriores de conquista de novos territorios, são condições particulares a todos os estados feudaes, largamente evidenciadas pelos auctores que d'elles trataram.

«Cascuns baron est souvrains en sa baronnie.» (2) Este aforismo do regimen feudal europeu traduz com grande precisão um dos caracteres de todas as organisações feudaes: a independencia do governo e da administração de cada feudo. O suzerano não tem ingerencia directa n'elles; o laço que une o vassalo ao seu rei é apenas constituido pelas obrigações que contrahiu para com elle e que são, praticamente, a justa compensação do beneficio recebido. O mesmo se dá com as organisações feudaes que temos estudado. Os duques e marquezes, vassalos do rei do Congo, nada mais devem ao rei, alem do tributo e dos auxilios em gente armada. Cumpridas essas obrigações, govérnam e administram os seus senhorios com inteira independencia. O mesmo diremos dos *caciques* do Mexico, apesar de aqui se notar já um começo de centralisação: a independencia é menos pronunciada; o imperador dispõe de recursos e de forças consideraveis para impôr com facilidade a sua vontade e reduzir á obediencia os vassalos rebeldes. Na Zambezia, tambem o *fumo* dependia unicamente do *mambo* pela obrigação da prestação de certo tributo e de gente para a guerra, e os senhorios e emphyteutas que lhes succederam, de posse das terras que haviam sido o apanagio d'esses *fumos*, apenas se obrigavam para com o capitão dos Rios ao pagamento de certo fôro ou renda, e a «concorrerem com a sua gente ao bem commum» (3). E é tão caracteristico este traço do regimen em vigor no seculo XVII, que Manuel Barreto, o auctor que mais cabalmente o comprehendeu, diz-nos explicando-o, que os senhorios são como «po-

---

(1) Já em 1750 dizia Francisco de Mello e Castro: «As milicias são os cafres dos moradores de toda aquella Conquista, assim captivos como forros e os manamuzungos que assistirem nas suas terras com que são obrigados a concorrer em toda a occasião de guerra que houver, assim defensiva, como offensiva». — Descripção dos Rios de Senna, desde a barra de Quelimane até ao Zumbo, na 2.ª serie da parte não official dos Annaes do Conselho Ultramarino, pag. 105.

(2) Coutumes du Beauvoisis, ch. 34, § 41, cit. por Laurent, La feodalité et l'église, livr. I, ch. I, sec. II, § 1.er

(3) Barreto. Informação citada.

tentados da Allemanha», tendo nas suas terras aquelle mesmo poder e jurisdicção que tinham os *fumos* e cafres a quem foram conquistadas.

Este caracter do feudalismo traz tambem em consequencia a determinação e o conhecimento muito exacto da area que cada senhor governa, e dentro da qual só elle tem jurisdicção. Realisada a invasão, estabelecido o dominio, investido o vassalo no senhorio, adquirido o conhecimento previo dos recursos de que pode dispôr, terras e homens a ellas ligados, d'ahi resulta, naturalmente, que os limites d'essas terras se precisam, se definem, se gravam na memoria do senhor e se conservam na tradição dos habitantes. Por esta razão, na Zambezia, cada *fumo* conhecia muito exactamente a area dentro da qual governava, á custa da qual viviam, elle e os seus. O senhorio e o emphyteuta, seus successores, procedem como elles, e os limites dos prasos fixam-se e transmittem-se inalteraveis. «Nulle terre sans seigneur», disse ainda a Edade Media: logo toda ella dividida, e as partes circumscriptas, separadas umas das outras. E por isso Barreto, tratando de todo o vasto territorio ao sul do Zambeze, comprehendido entre o mar, o rio, e uma linha tirada de Chicoa a Sofala, poude dizer com verdade que todo elle se dividia em varios districtos «com os seus proprios nomes e demarcações», os quaes districtos eram anteriormente «possuidos por fumos ou regulos cafres a quem os portuguezes os foram conquistando por varias occasiões» (1).

E' sabido que entre os direitos que dá ao conquistador a posse da terra, figura o de administrar justiça, e é por isso que vemos, em toda a Africa, o chefe indigena julgar, á sombra de frondosa arvore, á porta da sua palhota ou em terreiro para isso especialmente destinado: o *mallum* dos povos barbaros. Na Zambezia, herdando os direitos do *fumo* ou do *mambo,* tambem o senhorio e o emphyteuta administraram justiça aos seus subditos, porquanto, entre os attributos do senhor, Barreto menciona, especialmente, o de «sentenciar todas as causas». «Ressort de justice est le plus fort lien qui soit pour maintenir la souveraineté» (2) disse ainda a Edade Media, e o portuguez comprehendeu bem as vantagens da instituição. Ainda hoje o arrendatario, disfarçado sob o nome de agente da auctoridade, resolve os *milandos* suscitados entre os colonos do seu praso e, na realidade, sem appelação nem agravo (3).

O quinto dos caracteres que estabelecemos para o regimen dos

---

(1) Ibidem.

(2) Loyseau — Traité des Seigneuries, ch. V, citado por Laurent, I, I, II, 2.

(3) No «Plano para um regimento ou nova constituição economica e politica de Rios de Sena, do governador Villas-Boas Truão, datado de 20 de maio de 1806, em Tete», e publicado na 1.ª serie da parte não official dos Annaes do Conselho Ultramarino, pag. 415, tambem se dizia: «Assim em Rios de Senna, ha duas qualidades de habitantes, que são os brancos que possuem terras da corôa como emphyteutas, e os negros forros que habitam as mesmas terras, que as cultivam bem ou mal; a ignorancia e um antigo e inveterado costume introduziram duas legislações differentes, uma puramente barbara e cafreal para os negros, e outra para os brancos,

prasos da corôa deriva tambem dos antigos usos, que encontramos em todas as organisações feudaes. A posse da terra obtida pela conquista traz comsigo o direito aos productos d'ella, tradusido ou pelo exclusivo em proveito do senhor de certos d'entre elles, ou por contribuições sobre a sua acquisição e commercio.

Assim, no Mexico, o imperador reservava para o seu thesouro o producto da exploração das minas de ouro e de prata e das salinas. No Muata-Cazembe todo o marfim apanhado ou caçado era do rei (1); direito que no seculo XVII se mantinha na Zambezia a favor do senhorio, com a unica obrigação de pagar ao indigena o trabalho de o caçar ou apanhar (2). Este direito, porém, caiu em desuso, subsistindo ulteriormente, e ainda hoje, o de haver do elephante morto a ponta que tocava na terra quando caia, e que se chamava e se chama a «ponta da terra». (3) O mesmo uso existe nos Territorios da Companhia do Nyassa, em proveito do chefe indigena em cujo dominio o elephante foi morto, e, a par d'este, podemos pôr o direito que tinha o rei do Congo a certos peixes do rio Zaire, quando pescados por subditos seus (4), e que encontramos tambem em Portugal, em relação aos chamados «peixes reaes».

Quasi escusado é dizer que o direito exclusivo sobre qualquer d'aquelles productos, não é garantido pela actual regulamentação dos prasos, o que não obsta a que elle continue a exercer-se ao abrigo das instituições enraizadas desde seculos. O actual regulamento apenas garante ao arrendatario o direito exclusivo de commerciar dentro da área do seu praso, sem indicação de local, e determina logares especiaes, as feiras, para o commercio livre de todos os que queiram exercel-o.

Na realidade as feiras, sendo uma restricção dos direitos seculares dos possuidores da terra, poucas vezes teem tido realisação pratica. As que existiam ainda ha alguns annos, em breve fecharam, por falta de concorrencia, e o arrendatario de hoje, como os seus antecessores, o emphyteuta e o senhorio, reconhecidos tacitamente como os pos-

---

composta da mistura das leis do Reino e da monstruosa jurisprudencia dos cafres. Nos prasos da Corôa os emphyteutas são juizes em primeira instancia em todas as contendas havidas entre os colonos, em todos os casos decidem civil e criminalmente; e quando as partes não estão pela sentença, appellam verbalmente para os juizes ordinarios do Districto, o que poucas vezes praticam. Esta é uma magistratura só propria do governo feudal na rigorosa accepção do termo, cuja magistratura não vi que tenha fundamento algum na nossa legislação ou em graça e privilegio especial. Todos os crimes, *milandos*, são expiados por meio de multas, e quando o culpado não tem por onde pague, ou fica escravo da parte offendida, ou paga com a morte o attentado commettido.»

(1) Serie II da parte não official dos Annaes do Conselho Ultramarino, pag. 98.

(2) Barreto — Obra citada.

(3) O direito foraleiro portuguez adopta tambem varias disposições sobre a partilha da caça com o possuidor da terra, uma das quaes tem com a indicada completa analogia: «de urso una manu». «Venato qui mortuo fuerit in pea aut in baraza, uno lombo. De porco IIII costas, de urso una manu» Foral de Ferreira d'Aves. Port. Mon. Historica, vol. 1.º pag. 367.

(4) Pigafetta, obra citada, pag. 46.

suidores dos productos do sólo, podem exercer o exclusivo do seu commercio com os indigenas, ou permitti-lo a qualquer negociante, mediante o pagamento de uma renda fixa, ou percentagem sobre os productos saidos do praso.

Procedendo assim, mais uma vez o portuguez copia o que encontrou em uso entre os primitivos possuidores da terra, os *mocarangas*. Quando, penetrando na região da Zambezia, os portuguezes iniciaram o dominio pelo commercio com o gentio, o capitão de Moçambique, que tinha o seu exclusivo, viu-se obrigado a pagar ao Monomotapa nos tres annos do seu governo, um tributo ou *curva* de tres mil crusados de pannos ou contaria, a troco do qual lhe era permittida a passagem e commercio livre nas terras do mesmo chefe, sob pena de apresamento de todas as fazendas, acto a que chamavam «dar empata». Analogamente procedia o capitão de Sofala com o Quiteve, a quem pagava por anno duzentos pannos, pela franquia das suas terras. Os mercadores cafres pagavam tambem a este régulo, de cada vinte peças de panno ou de contaria, tres, e os portuguezes que iam em transito pelas suas terras, de cada vinte, uma. No Congo a tributação sobre o commercio toma uma forma mais pronunciada de portagem, porquanto é exigida sob o pretexto de passagem de rios ou de outros logares: quando os mercadores portuguezes iam aos longinquos *pumbos* commerciar, eram-lhes exigidas muitas *xicacas* com aquelle fundamento, as quaes são «como aduanas, alcavallas e rendas» (1). E é tão importante esta exigencia, que nos «artigos de paz concedidos pelo governador de Angola, Salvador Correia de Sá e Benevides ao rei do Congo», em 1649, se estabelece que os mercadores portuguezes não tenham de pagar essas passagens, pela fórma porque o faziam todos os outros.

Olhando n'esta altura para a relação dos caracteres que estabelecemos para o regimen dos prasos, podemos dizer, em vista da demonstração ora concluida, que todos elles se filiam na organisação mocaranga por nós encontrada quando occupámos a região; a influencia islamica em nada influiu para a sua formação.

De toda essa longa acção exercida durante seculos sobre os indigenas da costa oriental d'Africa pelos islamitas, acção muito variavel, mas que nunca cessou por completo, qual é a consequencia de maior vulto nas suas relações com a administração das nações europeias que presentemente possuem a terra? O espirito da seita, a consciencia de se ser mouro.

Como vimos, uma grande parte dos indigenas das regiões da Africa portugueza, onde o islamismo exerceu a sua acção, nada

(1) Paiva Manso, obra cit. pag. 284.

mais conservou da influencia islamica alem o nome de *monhés*, que a elles proprios dão, mas esse é o bastante para estabelecer entre todos um forte laço de solidariedade que, dadas certas circumstancias, os unirá facilmente contra o infiel, representado pelo europeu dominador. Nos territorios da companhia do Nyassa tivemos muitas vezes occasião de observar, que esses chefes influenciados pelo islamismo mantinham entre si estreitas relações, reproduzindo-se na attitude de todos qualquer acto hostil ou manifestação contraria ao nosso dominio, da parte de um d'elles. O Mataca, sendo o mais poderoso e assumindo, talvez por isso, a feição de chefe religioso, é ainda hoje o inspirador de todos os outros chefes islamisados, e tudo nos leva a crer que, a despeito de possiveis dissidencias ou mesmo luctas entre elles, a guerra santa se ateará alli, com grande facilidade, como tem acontecido em todos os outros paizes influenciados pelo islam e hoje sob o governo de nações europeias. Nas nossas relações com o islamita ha um ponto que não devemos deixar de ter sempre em vista, e que, só por si, torna quasi irresoluvel o problema de viver em contacto intimo com elle, e é o espirito de combate e de lucta que o anima, derivado do principio fundamental da sua religião, que manda considerar o sectario de uma religião differente como um inimigo nato, para o qual todos os meios de destruição são bons, e devem ser empregados. As luctas sangrentas, que por toda a Africa temos sustentado contra esses prophetas e capitães de guerras santas, estão bem presentes no espirito de todos para que seja necessario relembral-as. Abd-el-Kader, o Samory, o Madhi, o Mullah, o Rabah e tantos outros, teem provado exuberantemente que o espirito de hostilidade contra o christão existe no estado latente em todas as populações islamicas, e que basta excital-o para o ver desencadear-se com uma violencia e faculdades de resistencia difficeis de vencer.

A conducta a seguir para com esses islamitas é, portanto, ainda um problema arduo. Como resolvel-o? Pelo exterminio, como me propunha ainda ha pouco um Padre Branco, voltando aos bons tempos do seculo XVI? Impossivel. Pela tolerancia e protecção á sua religião? Por um regimen de protectorado que lhes permitta uma larga collaboração na administração, como hoje se pratica na Africa oriental allemã? Mas esse processo trará comsigo o augmento da influencia, sem fazer desapparecer o perigo fundamental.

E' nossa convicção que o islamismo africano reserva ainda ao europeu grandes surprezas e não pequenos trabalhos.

IV

Imposto de palhota

SUMMARIO: O imposto de palhota nos systemas administrativos dos povos colonisadores. — Necessidade de o impôr pela força ou apparencia de força. — Maneira de proceder para com o negro na imposição do dominio. — Officio nosso ao Conselho de Administração. — O roubo de Olumbua. — Necessidade de um plano geral de occupação. — O rendimento do imposto em alguns dos concelhos, e a possibilidade de o augmentar. — O regulo Maúa e a necessidade de occupar as suas terras. — Impossibilidade de iniciar a cobrança nas terras do concelho de M'tarica, sem liquidar a questão Mataca. — Adopção de uma taxa fixa para o imposto de palhota. — A implantação do dominio não deve ser limitada em harmonia com as receitas dos Territorios. — Os bilhetes do imposto; principios a que devem obedecer. — Relatorio que enviámos ao Conselho sobre a ordem n.º 575. — Critica do regulamento n.º 6 sobre o imposto de palhota. — Carece da elasticidade que permitta a sua applicação ás condições actuaes da occupação dos Territorios. — Podem dispensar-se os arrolamentos previos. — Inconveniencia de applicar o disposto no artigo 15.º — Principal deficiencia do regulamento. — Necessidade de uma parte doutrinal. — Exame das disposições da ordem n.º 575. — Alguns resultados já obtidos. — O regimen do protectorado nas nossas possessões africanas. — Processos de cobrança do imposto a adoptar nos Territorios. — Justificação dos quesitos do artigo 15.º, da ordem n.º 575. — O tributo não é mais que uma consequencia da conquista. — Regulamentação adoptada para o imposto de palhota no districto de Moçambique. — Realisação pratica da ordem n.º 575. — Concelhos em que não foi possivel iniciar a cobrança do imposto. — Motivos d'isso. — Recursos de que dispunha o concelho do Lago e os do littoral para realisar o serviço do arrolamento e cobrança. — Resultados obtidos, apesar da deficiencia dos meios. — No concelho do Tungue, no de Mocimboa, no do Ibo, no da Quissanga, no de Pemba, no do Lago. — Cifras totaes do recenseamento. — Necessidade absoluta de realisar por completo a occupação dos Territorios. — Consequencias que d'ahi adviriam. — Falta de numerario. — Pagamento do imposto em generos e necessidade de o regular minuciosamente. — Resultados tirados da applicação da doutrina da ordem n.º 575. — Mappas.

Em todos os systemas administrativos elaborados pelos povos europeus para os seus dominios africanos entra, como um dos elementos fundamentaes, o lançamento sobre o indigena de um tributo, que praticamente reveste varias fórmas, consoante as difficuldades encontradas da parte d'elle ao seu pagamento e a fórma especial da exploração da terra que o dominador entendeu dever adoptar. O imposto, assim estabelecido, em principio não tem o caracter de uma contribuição, isto é, não representa da parte do indigena uma compensação ás despezas do organismo politico de que faz parte, na proporção dos seus recursos proprios; mas antes o reconhecimento real

do dominio do povo invasor. Que se adopte para esse imposto a fórma primitiva da capitação, traduzida pela prestação de serviços diversos, pela entrega de parte das subsistencias adquiridas, ou de uma quantia determinada, e a mesma para todos os que a pagam, ou que a fórma adoptada seja a de um imposto predial fixo, o imposto de palhota, esse tributo não é mais de que a conservação, em proveito do povo invasor, do existente em todas as sociedades onde se estabeleceu a differenciação das condições de dominado e de dominador. E assim se explica que o lançamento e a cobrança d'esse imposto sejam sempre, de principio, origem de resistencia, muitas vezes violenta da parte do indigena, provocando mais tarde verdadeiras emprezas de conquista, como são as expedições, que nós, como outros povos europeus, temos realisado nas nossas possessões africanas. Esse tributo representa, em summa, da parte do europeu a imposição de um dominio, da parte do indigena e reconhecimento d'elle e a sua acceitação. Assim, vemos que em todas as colonias, ou outras possessões africanas, o dominio do povo colonisador, base fundamental da exploração da terra nas suas mãos, é tanto mais effectivo e completo quanto maior é a facilidade e a perfeição do lançamento e arrecadação do tributo de que se trata. Lançando um olhar para todas as nossas possessões de Africa, podemos observar a verdade do que expomos. O inicio do dominio traduz-se fatalmente pelo lançamento do imposto, como se está procedendo actualmente nas regiões de Moçambique e Angoche; o dominio alastra-se e novas areas são tributadas, como nos Territorios da Companhia do Nyassa; o dominio existe implantado desde seculos, como na baixa Zambezia, então o lançamento do mussoco e a sua arrecadação attingem um grau de perfeição difficil de exceder: todos pagam e voluntariamente.

Obedecendo a estes principios, a Companhia do Nyassa, iniciando a exploração dos seus Territorios, tinha de encarar logo de começo como um dos problemas a resolver, a fórma de impôr ao indigena a prestação de um tributo. A formula adoptada foi, e com razão, parece-nos, a de um imposto fixo por palhota. A adopção logo de entrada de um tributo individual, de uma capitação, não se recommendava, não só por augmentar as difficuldades de lançamento e de cobrança, agravadas n'este caso particular, pela falta de pessoal competente para as realisar, mas porque a ignorancia, em que ao tempo se estava das condições sociaes e politicas dos povos indigenas, tornava bastante hypothetica a sua acceitação. E' certo que em uma das regiões mais povoadas da Africa Portugueza, a Zambezia, se realisava a cobrança de um tributo pessoal, mas o facto justificava-se plenamente pela antiguidade da instituição. Substituir-lhe o imposto por palhota seria, não só perder receitas consideraveis, mas alterar na sua essencia a base sobre que descança toda a organisação dos prasos. No Congo Belga e em outras possessões africanas, francezas principalmente, o imposto de capitação, ou claramente estabelecido, ou encoberto pelo systema das prestações em genero impostas aos chefes,

foi posto em pratica com resultado, mas a maneira como os povos colonisadores, de que tratamos, souberam impôr rapida e profundamente o seu dominio explica perfeitamente a adopção d'essa formula. Em territorios pouco conhecidos, como eram em 1897 os da Companhia do Nyassa, dispondo-se de recursos diminutos que não permittiam emprehender com exito grandes emprezas de penetração, occupação e dominio da terra, a forma inicial a adoptar era a da tributação por palhota, embora mais tarde essa fórma se modificasse, evolucionasse, em summa, como tudo evoluciona na ordem social e economica. O primeiro regulamento do imposto de palhota, de 3 de novembro de 1897, devido a proposta do illustrado primeiro Governador da Companhia, dr. Rollão Preto, não podia, desde já o dizemos, ser considerado como definitivo. Estabelecia uma fórma inicial, ensaiava um systema; aos seus successores cabia a tarefa de o modificarem consoante as consequencias tiradas do estudo dos territorios e dos seus habitantes.

Já atraz dissemos que o tributo representa para o indigena a imposição de um dominio, e d'ahi concluimos immediatamente que elle não pode ser acceito por vontade propria. Povos que viveram sempre longe do contacto da civilisação, embora se trate da civilisação adulterada que comnosco levámos ao negro continente, alguns d'elles bravios e verdadeiramente selvagens, fugindo ao apparecimento do europeu, ou guerreando o intransigentemente, não supportam de boa mente uma obrigação nova, sobretudo quando ella se traduz, como n'este caso, pelo augmento de trabalho physico, a que são avessos por natureza. Diz um illustrado colonial: «imaginar que tribus não effectivamente dominadas, se sujeitam ao imposto é phantasia, que tem passado pelo cerebro de illustres pessoas, mas que não passa de phantasia de um genero perigoso» (1); e nós accrescentaremos: perigoso, sobretudo para o individuo que, com a enorme responsabilidade de um governo, assume quasi a obrigação de o cobrar sem os recursos necessarios e indispensaveis. Na verdade, entre os individuos que se dedicam ao estudo das questões coloniaes, alguns ha que, despresando os dados da experiencia, se entreteem a architectar no seu gabinete, commodamente, theorias irrealisaveis. Para esses, é principio de ha muito assente que a força pode ser posta de parte nas nossas relações com o indigena africano. Tal não se dá, na realidade. Lembremo-nos antes de tudo de que o negro — o grande selvagem — não comprehende as enormes vantagens da aperfeiçoada civilisação, cujos beneficios queremos derramar sobre elle, e que se traduzem pela im-

(1) Eduardo da Costa — Estudo sobre a administração civil das nossas possessões africanas, 1903, pag. 94.

portação nos seus territorios de artigos nocivos á sua saude, como o alcool e os chamados vinhos de preto, polvora e armas para se matarem uns aos outros, epidemias de bexigas, e de syphilis e outros grandes aperfeiçoamentos. Pagar ao branco um imposto a troco de todos esses flagelos parece-lhe insensato; contribuir com a sua parte proporcional para as despezas de uma soberania que elle não pediu, e antes da qual, sob o governo dos seus regulos, vivia feliz e ocioso, julga-o injusto. N'estas circumstancias, o negro só se prestará ao pagamento do imposto quando a isso fôr coagido, tanto mais que, fazendo parte de uma sociedade onde a força é tudo, a base de todos os direitos, só ella é para elle a justificação do dominio. Em summa, o indigena africano acceitará o dominio quando elle lhe fôr imposto, pela força ou simples manifestação d'ella, rejeital-lo-ha quando se pretenda ministrar lh'o com pretextos de philantropia que não comprehende.

Estabelecida assim, para base de estudo, a cruel realidade dos factos, deduzidos os principios em que fatalmente assentam as nossas primeiras relações com o negro, uma cabal comprehensão do que tem de ser o nosso papel em Africa, ou ainda, uma sensata transigencia entre a nossa moral e o inevitavel, dizem-nos que não se exerça a força de maneira desregrada; que se procure incutir antes por apparencias que por manifestações crueis essa convicção que vimos ser indispensavel. Entendemos assim que se devem evitar as expedições propriamente ditas, isto é, aquellas que se traduzem pela morte de gente, queima de palhotas, aprehensão de gado e outros haveres; que se use de justiça para com o negro; que se não roubem as suas mulheres, e se respeitem os seus usos e costumes; que se trate, sobretudo, como uma creança, impertinente ás vezes, mas fundamentalmente boa. Mas julgamos tambem que o nosso dominio deve ser implantado sem fraquezas, pela penetração gradual, lenta, pelo alastramento; que se criem nucleos de força em logares especialmente indicados para esse fim, os quaes, policiando as terras, reprimirão pela força qualquer velleidade de resistencia ou tentativa de sublevação; que tão depressa se considere dominada e submettida certa região, o regimen militar dê o seu logar ao civil, mais tolerante, por natureza menos despotico, mais liberal, mais malleavel.

Quando em novembro de 1902 seguimos a assumir o governo dos Territorios, levavamos nas nossas instrucções a especial recommendação de estudar o serviço do lançamento e cobrança do imposto de palhota, reformando-o se necessario fosse, em harmonia com esse estudo. A necessidade que tivemos de dedicar toda a nossa attenção a outros assumptos de inadiavel resolução, impediu-nos de, a curto intervallo, fazermos uma proposta fundamentada e completa n'aquelle

sentido. Comtudo, a 5 de fevereiro, diziamos já em officio ao Conselho d'administração: «Em principio de janeiro, estando em Porto Amelia, recebi participação do chefe interino do concelho do Ibo, de que alguns negociantes indios do Olumbua se haviam queixado de ter sido roubada uma casa commercial, situada na mesma povoação, por indigenas da terra. Olumbua, cuja posição se vê na carta dos Territorios, foi, no anno de 1902, objecto de uma expedição enviada sob o commando de um capitão da força policial. Tratava-se de indemnisar a companhia da falta de pagamento do imposto de palhota desde alguns annos, e com esse fim se procedeu á captura de gado; a empreza, comtudo, não teve resultados praticos, como não os teem todas as que em Africa não são immediatamente seguidas da occupação effectiva do paiz, pois os indigenas reconstruiram a povoação e cobraram novo animo, roubando finalmente a casa commercial a que me referi. Pareceu-me indispensavel tomar sobre o caso medidas decisivas e urgentes, tanto mais que Olumbua não está no sertão, como se poderia crêr, mas á margem, a duas horas de distancia do Ibo. Por isso enviei um destacamento da força policial, sob o commando de um alferes, em numero de trinta homens, a fim de proceder á captura dos criminosos e estabelecer, junto á povoação, um posto que garantisse a paz e a segurança aos commerciantes.

Pelas instrucções que dei ao official pode ver-se que procurei tirar á empreza todo o seu caracter guerreiro, prohibindo-lhe queimar palhotas e aprehender gado. E' talvez escusado dizer que, á chegada da força, a debandada foi geral: tudo fugiu da povoação, desapparecendo os proprios cocos e utensilios domesticos. Cumprindo as instrucções, o alferes estabeleceu-se no logar mais conveniente, e ahi começou a construcção do posto, que n'esta data não está ainda concluido. Pouco a pouco regressaram os indigenas ás suas palhotas, e penso que a povoação estará em breve repovoada, e tudo em paz. Quanto aos criminosos, não foi possivel realisar a sua captura, e muito provavelmente não tornarão a apparecer (1). Nas instrucções dadas prescrevia a captura do chefe, por suppôl-o o instigador do movimento, e projectava desterral-o para o concelho de M'tarica ou Lago, fazendo-o substituir, mas tendo mais tarde informação de que não era culpado, antes um fraco que nenhuma auctoridade exercia, revoguei a ordem dada.

Casos d'estes mostram bem que em certos pontos da costa o dominio da Companhia não é tão effectivo, como seria para desejar, e quanto se torna necessario, não o estabelecimento de um ou outro posto isolado, mas a adopção e a execução de um plano geral de occupação, que garanta não só a paz e a justiça aos povos submettidos, mas tambem o desenvolvimento da cobrança do imposto de palhota nos Territorios. Medidas palliativas dão resultados contrapro-

(1) Mais tarde foram capturados e entregues ao poder judicial. Vidé o capitulo II.

ducentes, n'estes casos; ou occupar ou retirar, e occupar implica o alistamento de indigenas proprios para a vida militar, o contracto do numero de officiaes e do pessoal graduado indispensavel, um serviço de transportes bem organisado e o fornecimento a todos esses postos de material, mantimentos e artigos de permuta necessarios.

Disse em um dos meus officios anteriores que a cobrança do imposto de palhota não excedia dez contos de réis, seguindo o computo do sr. encarregado do governo Martins Pereira, mas pela relação que tenho em meu poder, e na qual se vê o rendimento do imposto desde 1898, concluo que só em 1900 attingiu a verba de 9.012.965 réis; em 1901 foi de 6.100.850 e em 1902 não subirá talvez a esta cifra (1). Bem sei que houve nos Territorios a fome e as bexigas, mas estou certo de que a oscillação é, sobretudo, devida á grande irregularidade dos serviços e á defficiencia do pessoal, que obriga a deslocar officiaes e praças, quando mais necessarios são em certos logares.

Assim, referindo-me ainda á questão de Olumbua, o official que commandou o destamento era o mesmo chefe do concelho do Ibo e commandante interino da Força Policial. Mas Olumbua tem entre 400 a 500 palhotas, e, estabelecido o posto e bem guarnecido, cobrar-se-hia alli uma importancia consideravel que até hoje não entrou por uma parcella minima nos cofres da Companhia. O mesmo direi de outros pontos da costa. O Tungue, por exemplo, é um dos concelhos que melhores rendimentos dará, quando bem policiado e guarnecido. Em 1902 deu este concelho 1:922$700 réis de imposto cobrado sobre 1.497 palhotas a 1$300 réis, e, comtudo, diz-me o actual chefe que este anno poderia cobrar talvez 4:000$000, réis, caso fosse reforçado o destacamento e lhe permittissem a creação de um posto em Nangadi, região povoada, onde as caravanas se desviam para o territorio allemão. Este posto trará comsigo despeza, é certo, como o de Olumbua, como todos os outros que se estabeleçam, mas essa despeza será, pelo menos em parte, coberta pela receita, e, além d'isso, porque supponho que o papel da Companhia não é meramente commercial, será uma affirmação de dominio, será a maneira pratica de impedir a passagem para os territorios allemães do marfim proveniente dos nossos, será finalmente a abertura gradual do sertão, apenas trilhado pelas caravanas que do M'tarica vão a Palma com aquelle producto. Adoptou-se n'esse concelho desde longo tempo o costume de tornar os chefes indigenas, capitães-móres, responsaveis pelo pagamento do imposto, e assim é que no arrolamento de 1902 figuram sete capitães-mores, os de Mangara, Mamungo, Tungue, Chunde, Mebure, Massaninga e Moamba. Acho esta pratica excellente e vou recommenda-la nas instrucções que estou elaborando para a cobrança do

(1) A' data em que escreviamos não se tinha feito ainda o apuramento das contas do imposto. Viu-se posteriormente ter produzido 6:158$145 réis.

imposto no anno de corrente. Isto constitue já, em ponto pequeno, o que em larga escala foi adoptado no Estado Livre do Congo: o reconhecimento por parte da administração do dominio de certos regulos sobre certas areas, aos quaes se reconhecem diversos direitos e que em troca se compromettem a varias obrigações, sendo uma d'ellas, e principal, a cobrança por suas mãos do mussouco ou do imposto de palhota.

Na Quissanga tambem a importancia do imposto tem variado muito. Em 1900 attingiu 3.149$230, mas já em 1901 foi apenas de 2.100$800 e em 1902 não chegará talvez a 1.500$000 réis (1).

No Lago hade pouco a pouco implantar-se tambem a prestação. O indigena é docil, o terreno fertil, e, se o dominio se não tem alargado da costa do Lago para léste, isso se deve a que os tres postos de M'tangula, Langua e Coboé teem sido até hoje centros de reduzida acção, carecendo de bons chefes e de forças sufficientes. Não que essa acção seja difficil de exercer: Unango, por exemplo, no alto de serras, sob o governo do chefe Nam'páuda, seria um bom local para estabelecimento de um posto central. Haja uma direcção sensata, e força que apoie qualquer operação, e o dominio da Companhia alastrará rapidamente.

No alto Lurio e immediações do monte, que na carta está indicado, creio que erradamente, com o nome de Irati, vive o régulo Máua que em janeiro de 1902 foi visitado pelo sargento Carlos Graça. Estava então em guerra com um seu visinho de Moçambique, de nome Mugògo, e pedia frequentemente o auxilio do concelho de M'tarica. Seria este um bom logar para a creação de um posto militar dependente d'aquelle concelho, o qual affirmaria a nossa auctoridade no alto Lurio, e que só por si constituiria um bom argumento de resposta ás arguições de que a Companhia não occupou ainda completamente os seus territorios.

Não fallei propriamente no concelho de M'tarica pela situação anormal em que se acha, e que não permitte, n'este momento, o alargamento do dominio, sem a liquidação da actual situação. Penso, porém, que ella, quando bem realisada, pode trazer em resultado a occupação do Muembe, região rica em palhotas, em cereaes e em marfim, e a creação á margem do Rovuma, ou em logares que a dominem, de dois ou tres postos em posição detidamente estudada, que impidam o commercio com os territorios allemães e iniciem, e gradualmente desenvolvam, a cobrança do imposto.

Nos proprios dominios do M'tarica hade ser relativamente facil, estou certo, a cobrança de um imposto em genero ou em trabalho, quando, tendo cessado o prestigio do Mataca, elle se encontrar na nossa completa dependencia. Ja, preparando o terreno, recommendei ao alferes Pottier de Lima o estudo do assumpto, mandando-o apre-

---

(1) Foi de 1:777$800 réis.

ciar a influencia que no velho M'tarica poderá produzir a concessão de uma percentagem sobre o imposto cobrado.

Considerei a proposta feita pelo sr. encarregado do governo, Martins Pereira, sobre a adopção de uma taxa fixa para o imposto de palhota. Acho realmente vantagem n'essa medida, devendo a Companhia em annos successivos procurar o augmento da receita do imposto, não no augmento da taxa, mas no alargamento da área cobrada. E' claro que, nos termos do regulamento, poder-se-ha cobrar o imposto em generos ou em trabalho, ou mesmo por meio de taxa reduzida, nas regiões onde isso se fizer pela primeira vez. N'este sentido dei a ordem n.º 570 que farei seguir de instrucções (1).

Creio ter dito o sufficiente sobre a necessidade de augmentar a cobrança do imposto de palhota pelo alargamento das zonas policiadas, conveniente guarnecimento dos postos já existentes, e creação de outros cuja necessidade se irá successivamente fazendo sentir. Entendo tambem que não deve pôr-se a esse alargamento do dominio o limite obrigado das receitas actuaes dos Territorios, pois essas receitas, não dando ainda para custear as despezas usuaes, muito menos poderão concorrer para o desenvolvimento de serviços, que, embora sejam fonte de receita abundante, necessitam, de começo, como todas as emprezas, do emprego de capitaes.»

Foi isto escripto em principio de fevereiro. A ordem n.º 575 de 18 do mesmo mez (2) pôz em vigor as instrucções para a cobrança do imposto a que o officio se referia, e a n.º 586 de 24 de março regulava o emprego dos bilhetes a entregar ao indigena, por occasião da cobrança.

Sendo o serviço do imposto indigena um dos de maior importancia, e cuja execução pratica influe profundamente nas relações entre a administração e os habitantes, todos os seus detalhes são dignos de attenção. Assim, a fórma e os dizeres dos bilhetes devem obedecer á ideia de dar ao negro um objecto duradouro pelo qual possa mostrar em qualquer occasião que fez o pagamento, objecto que elle muito aprecia e guarda religiosamente; ao mesmo tempo que a sua simples inspecção deve dar-nos a conhecer o concelho, o nome do indigena, povoação e chefe a que pertence e as especies em que realisou o pagamento. A assignatura do chefe do concelho authenticará o documento. Os bilhetes, que em março recebi do Conselho de Administração, eram impressos em panno, e evidenciavam o maior cuidado e perfeição no fabrico. Parecendo-me, comtudo, que haveria vantagem, para o futuro, em alterar um pouco os seus dizeres, sem modificar radicalmente a sua fórma geral, dissémos em 2 de abril:

---

(1) Vidé as providencias publicadas no fim do volume.
(2) Ibidem.

«E' realmente muito pratica a ideia de serem os bilhetes impressos em panno, porque duram mais tempo e são apreciados pelo indigena, como tudo o que elle pode trazer atado ao pescoço ou dentro da sua bolsa, e a que liga uma alta significação, mas deveria o panno ser branco e não absorvente para que no verso do bilhete se pudesse averbar o nome do colono e a fórma por que pagou o imposto. Nos que me foram enviados é ainda possivel fazer-se isto, mas com certa difficuldade, visto que o panno absorve um pouco a tinta e é de côr castanha. Não vejo necessidade de substituir o nome do concelho por um numero; nenhuma vantagem d'ahi advem ao serviço da cobrança, e o preto não lhe liga a mesma importancia, que ao nome do seu concelho impresso por extenso, e em lettras garrafaes, o que seria para elle o cumulo da perfeição.

Salvas as modificações que a cobrança do anno corrente mostrar deverem ser introduzidas, os bilhetes poderão ser impressos em panno branco consistente, e não absorvente, a tinta vermelha, se fôr possivel. No rosto teriam: Companhia do Nyassa — 190... — Concelho de... — N.º... No verso: Nome... — Povoação... — Chefe... — Cobrança... — O chefe do concelho...

A numeração poderia ser impressa, mas distincta para cada cada concelho. O numero de bilhetes a imprimir variaria com a maior ou menor cobrança em cada um d'elles, e nada se perderia, porque para cada um se aproveitariam os bilhetes em deposito pelo accrescentamento, a tinta, do algarismo 4, 5, etc.; a seguir ás lettras já impressas do anno.»

A ordem n.º 575, a que já me referi, foi em agosto de 1903 explanada em um relatorio, dirigido ao Conselho de Administração, e em que procurei não só fundamentar todas as suas disposições, mas estabelecer os principios em que, segundo a minha opinião, devia assentar a administração indigena nos Territorios. Este relatorio diz o seguinte:

«Tendo-me sido recommendado como muito importante o serviço da cobrança do imposto de palhota, fui levado a examinar o regulamento em vigor, modificando-o pela maneira que me pareceu mais conveniente, de fórma, não só a tornar mais simples a mesma cobrança nos sitios onde até então se fazia sem grande difficuldade, mas tambem a alargar a area cobrada, insinuando entre os povos de regiões pouco conhecidas o seu pagamento, gradualmente, sem oppressões nem vexames.

Examinemos, em primeiro logar, o regulamento de 3 de novembro de 1897. Este regulamento, pautado, como todos os primeiros regulamentos da Companhia do Nyassa, sobre os analogos da Companhia de Moçambique, mostra logo de principio a inconveniencia de se adoptarem, *á priori*, para regiões differentes eguaes preceitos regulamentares. Evidentemente, as circumstancias em que se encontrava

a parte do territorio de Manica e Sofala, para a qual se regulamentava, em nada se pareciam com as dos Territorios; havia alli, pelo menos na parte effectivamente submettida á Companhia de Moçambique, uma população fixa, habituada ao pagamento do imposto; de longa data, em seculos atrazados, esse pagamento era da parte d'ella o reconhecimento da soberania dos antigos emphyteutas e, mais tarde, dos capitães-móres e governadores que lhes succederam. (Refiro-me aqui, é bom notal-o, ao imposto de palhota e não ao *mussoca*, se bem que para este ultimo valham com mais força as mesmas razões.)

Quando foi posto em vigor o regulamento n.° 6.°, o dominio da Companhia exercia-se ao longo do littoral em uma pequena faxa. Estavam occupados na costa os logares de Tungue, Mocimboa, Ibo, Quiçanga e Pemba e junto de cada uma das sédes havia um numero restricto de povoações, sem chefes de poder, que directamente reconheciam a jurisdicção da auctoridade. Sem terem caracter de grande fixidez essas povoações, acolhidas á sombra da bandeira, pequenas alterações soffriam, e essas mesmas, quando se davam, facilmente eram notadas pelos commandantes militares ou chefes de concelho. Comprehendia-se assim que o regulamento n.° 6.° considerasse o imposto como uma outra qualquer contribuição directa, submettendo a sua cobrança ás regras fundamentaes do arrolamento, registo na matriz e extracção de conhecimentos. Acontecia ás vezes que a propriedade collectada, por sua natureza movel e transportavel, tinha desapparecido, e então o mesmo commandante a fazia desapparecer da matriz, chamemos-lhe livro de talões, no proprio acto da cobrança. Pode dizer-se, portanto, que, tendo em vista a restricta occupação e só na costa, o regulamento satisfazia as necessidades do serviço da cobrança n'essa mesma faxa. E' assim que nós vemos no § 1.° do artigo 1.° a disposição de que o imposto começará a ser cobrado em relação a 1896 á razão de 900 réis, devendo ser pago em generos nos dois primeiros annos, isto é, em 1896 e 1897, e sempre em dinheiro nos annos seguintes. Comprehendem-se estas disposições: trata-se de estabelecer gradualmente no littoral a cobrança, e parte-se do principio de que, passados esses dois annos, ha numerario sufficiente para o pagamento. Mas o regulamento é para os Territorios, e não para o littoral. Feita a occupação, estendendo-se a acção da Companhia já a 700 kilometros da costa, segue-se, cumprindo o regulamento, que no concelho do Lago, por exemplo, onde até 1902 nenhum imposto se cobrou, deve em 1903 ser cobrado a 1$500 réis e em dinheiro (§ 1.° do art.° 1.° e art.° 2.°). Ora, isto seria a revolta ou pelo menos a nullidade da cobrança, visto não haver numerario bastante no Lago. Mas diz o regulamento no artigo 4.° que, se se recusarem ao pagamento do imposto, serão obrigados a trabalhar pela fórma preceituada. Tomando ainda para base o concelho do Lago, o mais povoado e o mais fertil talvez dos Territorios e supponho que alli haja 20:000 palhotas, cifra não exaggerada, cumprindo o regulamento os donos de palhotas deverão trabalhar durante 37 dias no anno, supponho que o

preço do salario local seja de 60 réis diarios. Isto é, posso eu dispôr durante 37 dias de 20:000 homens ou sejam, revezando-se, mais de 1:500 por mez durante todo o anno: o sufficiente para levantar nas margens do Nyassa a grande pyramide dos Pharaós. Já d'aqui se conclue que o regulamento carece de elasticidade que permitta a sua applicação ás condições especiaes da occupação actual dos Territorios. O que disse para o Lago applica-se ao Amaramba, Medo, M'tarica e á parte dos concelhos do littoral um pouco affastada da séde e onde até hoje se não cobrou imposto. Pelo regulamento teria fatalmente de ser cobrado a 1$500 réis e em dinheiro. Na impossibilidade de aproveitar tanto trabalho ou de obter dinheiro onde o não ha, nada se cobraria.

Partindo do principio de que não pode fazer-se cobrança onde não houve arrolamento, registo na matriz, isto é, confecção de livros de bilhetes com talão, e extracção de conhecimentos, processo que, tratando-se da contribuição predial africana, nem sempre é possivel fazer-se com exactidão, e que, na questão do imposto, é decerto util ao recenseamento da população mas não é indispensavel, segue-se que, com referencia ainda ao concelho do Lago, seria necessario, para começar a cobrança em regiões affastadas da séde, que antes as povoações figurassem em um arrolamento regular. Ora, para isso seria preciso, em primeiro logar, submetter a area do concelho, pois que só assim se obteriam elementos para um arrolamento rigoroso, e, depois, quando submettido, gastar seis mezes do anno em fazer o arrolamento e os seis seguintes em cobrar. Ha aqui desperdicio de esforço. Que os chefes de concelho elaborem arrolamentos das povoações que estão junto das suas sédes, bem está, mas que se exija um prévio arrolamento para poder ser feita a cobrança é um erro, e tanto maior quanto é mais facil e mais rapido arrolar á medida da cobrança, o que de nenhum modo impede que, ao cabo de certo tempo, exista no concelho um cadastro muito completo das palhotas reconhecidas pelos chefes na area da cobrança effectuada.

Citarei exemplos da inutilidade do arrolamento prévio em certos casos. Quando cheguei aos Territorios, pedi os arrolamentos dos concelhos do littoral, e, inquirindo quando tinham sido elaborados, soube que depois da cobrança, segundo os elementos colhidos durante ella, o que foi explicado pelo fácto de se ter tentado organisar um arrolamento regular no principio de cada anno e de se ter reconhecido, chegada a epocha da cobrança, que para nada servia, por quanto as alterações eram enormes em mudança de palhotas de umas para outras povoações, desapparição de povoações, morte dos donos, immigração e emigração. No Ibo faz-se cada anno um arrolamento e aqui a população tem maior fixidez do que em qualquer outro sitio. Mas esse arrolamento é feito um mez antes da cobrança, as palhotas são numeradas e no mez seguinte procede-se á cobrança e arrecadação.

E', portanto, minha opinião, attendendo ás circumstancias dos diversos concelhos dos Territorios e á necessidade de diffundir o mais

rapidamente possivel o pagamento do imposto, visto que elle é para o indigena o signal pratico do reconhecimento da soberania, que a cobrança não deve depender da confecção prévia de um minucioso e cuidado arrolamento, mas que esse arrolamento se deve fazer á medida da cobrança, mencionando todas as indicações aproveitaveis; sendo da maior vantagem que tal arrolamento, que é tambem um recenseamento muito completo, chegue mensalmente ao conhecimento do governador para este poder seguir attentamente a diffusão da soberania, os esforços dos chefes, a maior ou menor facilidade do pagamento, as difficuldades encontradas e tudo quanto possa interessar á boa fiscalisação e cobrança do imposto. Esses arrolamentos parciaes reunir-se-hão, no fim do anno, em um outro completissimo em que figurarão todas as palhotas, agrupadas por povoações e chefes, e á vista do qual o governador poderá fazer uma ideia clara do serviço geral do imposto, da orientação dos chefes de concelho, da importancia dos régulos e dos resultados obtidos, e sobre elles dar instrucções e conselhos, corrigindo uma exploração levada demasiadamente longe, ou ampliando-a prudentemente. E' um documento que falla e que ensina o modo pratico de estender a soberania. E, passados annos, conhecidas as largas áreas dos concelhos, alargado o dominio effectivo, tornada mais diffusa a occupação, determinada para cada posto militar ou centro de occupação, a área da sua jurisdicção, será então possivel possuir cada um dos seus chefes um arrolamento minucioso, correcto, de anno para anno. A propriedade indigena será então mais fixa, pois se terá já conseguido o agrupamento definitivo dos indigenas sob os seus chefes naturaes e d'estes sob as auctoridades da Companhia, e o imposto sobre as palhotas poderá então obedecer, de todo o ponto, ás regras do lançamento e cobrança das contribuições directas. A regulamentação terá acompanhado a evolução do serviço que se quer regular, o que me parece ser o ideal em materia de administração.

Vejo no artigo 3.° que o imposto em trabalho será pago na séde da circumscripção. Se acaso eu, em 1903, pudesse cobrar imposto em genero, o que não posso, pois (artigo 2.°) isso só era permittido em 1896 e 1897, teria o contribuinte da povoação de Majuni na confluencia do Luchulingo com o Rovuma, de levar a M'tangula os seus *quiceiros* de *mutama*, a doze dias de viagem! Evidentemente, o regulamento refere-se apenas ás circumscripções taes como eram em 1897, pequenas areas em volta de poucos centros; mas, n'este caso, o regulamento é especial a essas circumstancias, tornando-se defficiente. Convem que se modifique, como preciso fôr.

N'este mesmo regulamento, que estou estudando, ha um artigo, o 15.°, cuja execução poderá em muitos casos trazer os maiores peri-

gos para a soberania da Companhia e grandes perturbações da ordem publica, causados por abusos e extorsões.

Effectivamente, diz-se alli que o governador poderá arrendar em hasta publica a cobrança do imposto de palhota em territorios situados a consideravel distancia das sédes, isto é, em regiões onde ainda hoje a Companhia não exerce jurisdicção effectiva; mas d'estas regiões não ha arrolamentos, visto que o regulamento só manda fazel-os em relação ás zonas onde se exerça jurisdicção effectiva (art.° 3.°) e nada estabelece que o arrendatario proceda a esse arrolamento, e unicamente se lhe pede que dê para a Fazenda uma quantia fixa. Ora, n'essa região o arrendatario encontra difficuldades, não só por se achar a consideravel distancia das sédes, onde não ha numerario, mas porque o indigena, não habituado ao pagamento, opporá resistencia. Se o arrendatario tivesse de pagar uma percentagem sobre as palhotas cobradas, seria talvez prudente, alargando successivamente o campo da sua acção, mas tendo, pelo contrario, de pagar uma quantia fixa, procurará por todos os meios ao seu alcance liquidar antes de tudo o numerario necessario para isso. Para não dar logar a abusos que prejudicariam a acção ulterior da Companhia, resolvi não me utilizar da faculdade conferida pelo art.° 15.°, e, por isso, recusei a proposta de arrendamento do imposto no interior de Mocimboa que me foi feita por um negociante indio.

As disposições do art.° 15.° são inspiradas, evidentemente, pela regulamentação dos prasos da corôa da Zambezia; ora, a propria natureza d'este regimen se oppõe a que seja posto em pratica com tão insufficientes preceitos regulamentares, pois que, ou se adopta a fórma que esse regimen teve nos seculos da conquista, XVI e XVII deixando o interior á disposição da iniciativa particular que na Zambezia tão completamente penetrou e abriu a terra, ou a modernamente adoptada, muito minuciosa e cuidadosamente regulamentada. A primeira não é hoje exequivel por motivos de ordem politica, a segunda não cabe nos cinco numeros do art.° 15.°

Uma grande defficiencia noto no regulamento n.° 6.°, que só se explica por elle ser, como é, um regulamento feito sómente com o fim de cobrar imposto em uma faxa muito reduzida do littoral, sem prever a hypothese de uma extensão de soberania, de penetração para o interior; refiro-me á falta completa de uma parte doutrinal. Effectivamente, os individuos incumbidos de cobrar imposto, nos termos d'esse regulamento, chefes de concelho, sub-chefes, cobradores, começando por trabalhar em areas restrictas em torno de cada séde, teem ido, pouco a pouco, avançando para o interior. Em 1897 conhecia-se por tradição a região do Medo, fallava-se no M'tarica e no Mataca, mas a jurisdicção das auctoridades não se extendia até lá; hoje as auctoridades do Tungue cobram imposto em Nangadi e Ridedi, as

de Mocimboa no Matxemba e Pemba teem ás portas os grandes regulos Mogabo, Petécula e Megamamo, verdadeiros senhores feudaes, como aliás todos os grandes *fumos* e *mambos* quer sejam vatuas, cafres, congos ou macuas, que, após a invasão bantú, entre si e entre os seus vassallos dividiram a terra. Mais para o interior temos postos junto do grande M'tarica que, pelos seus *fumos*, governa uma area de 2:400 milhas quadradas n'essa fertilissima bacia de Lugenda, temos o Mataca ainda não totalmente submettido, gosando de uma pequena civilisação de origem musulmana, no concelho do Amaramba o Zarafi, o Cuamba, o M'canhelas; no Lago, á falta de grandes chefes, toda a região está dividida entre chefes relativamente pouco poderosos, mas de ha muito reconhecidos pelos seus subditos, mantidos pelo prestigio e pelas tradições: o Chingomangi, o Mataca Nhassa, o Unango, o M'tonia, o Cattur. Todos elles teem a terra dividida e occupada, alguns cultivam-na regularmente, todos usam nomes dynasticos como na Zambezia, por entre elles fomos nós, insinuando-nos, estabelecendo postos, pedindo-lhes a ajuda de carregadores, de generos e agora do pagamento do imposto.

E' caso para perguntar ao regulamento n.º 6.º: Na cobrança do imposto, como proceder em face d'esses povos, e dos chefes que os governam? Irão as nossas pretensões alterar os seus costumes, contrariando a acção dos chefes sobre os povos que dominam, e, n'este caso, será conveniente ajudar a dissolução d'esses corpos organisados, levando os subditos a desrespeitar os chefes, ou convirá fortalecer o dominio d'estes, governando por seu intermedio? Esses chefes exercerão naturalmente direitos de soberania sobre os seus subditos, é isto evidente, visto que em toda a Africa os exercem; um d'elles é talvez a cobrança de um tributo. Não irão as nossas pretensões sobrecarregar os povos dominados, fazendo coexistir duas tributações? Não será indispensavel conhecer a forma porque se realiza a prestação d'esse tributo para a adoptarmos, se bem nos parecer? E quando cobrarmos o imposto, será conveniente obrigar os chefes ao pagamento pessoal d'elle? Estas e outras muitas questões de administração indigena se levantam em face do regulamento n.º 6.º, e elle responde: cobrar imposto indistinctamente sobre chefes e vassalos; exactamente como se se tratasse de cobrar no Ibo ou em Moçambique a contribuição predial.

A defficiencia é manifesta. Tratando-se de vastos territorios, é de todo o ponto necessario que se adopte uma orientação em face do indigena, um plano de administração em que o pagamento do imposto constitue um elemento digno de todo o estudo e ponderação, uma vez que elle representa o reconhecimento pratico da soberania do conquistador. São os chefes de concelho e os seus subordinados os instrumentos de que se vale o Governador para penetrar, abrir e occupar a terra, precisam pois de ser orientados, instruidos e industriados, é indispensavel que todos trabalhem segundo uma certa directriz que ao governo compete estudar e definir.

Por todas as razões que deixo expostas pareceu-me que o regulamento n.° 6.°, em vigor sob a designação de provisorio, necessitava de algumas alterações que obviassem ás defficiencias apontadas, e sobretudo, pareceu-me indispensavel dar aos chefes de concelho, a titulo de instrucções, indicações sobre a orientação que me parece dever ser seguida nas nossas relações com os indigenas por occasião da cobrança do imposto, de modo a conseguir que essa cobrança seja, a par de uma fonte de receita importante para a Companhia, um meio de ir pouco a pouco alargando a area conhecida, radicando o dominio das auctoridades n'essa area, e organisando, sobre conhecimentos d'ella derivados, a administração indigena.

Pela ordem n.° 575 de 18 de fevereiro puz em vigor as alterações e instrucções de que fallo, fundando-me na competencia que ao governo dos Territorios é conferida pela 30.ª das Bazes. Não tive duvida em recorrer ao seu uso, não só por ser de urgencia providenciar sobre o assumpto, visto a cobrança dever começar em junho, no principio das colheitas, mas porque muito claramente o assumpto da ordem se achava abrangido pelas disposições da portaria regia de 6 de outubro de 1892, que taxativamente classifica de urgentes as medidas que digam respeito aos redditos da Companhia. Como v. ex.ª deve ter visto, as disposições promulgadas são menos um regulamento novo do que instrucções diversas sobre a cobrança; estas mesmo poderiam ter sido dadas ás auctoridades da Companhia em simples circular; preferi, comtudo, publicar essas disposições no seu conjuncto, sem as classificar de regulamento, porque só muito mais tarde, conhecidos os resultados da sua applicação nos diversos concelhos ou melhor nas diversas regiões dos Territorios, obtidas informações exactas em resposta aos quesitos formulados, será possivel elaborar para cada uma d'ellas regulamentos especiaes; a esse tempo a experiencia terá demonstrado se a orientação recommendada deu os resultados previstos, ou quaes as modificações a adoptar, e haverá elementos para, parallelamente á cobrança do imposto, regulamentar miudamente a administração indigena em cada concelho.

Examinemos agora as disposições da ordem n.° 575. Os n.os 1.°, 12.° e 13.° alteram o disposto no regulamento n.° 6.° sobre arrolamentos. Como expuz já a v. ex.ª, aquelle regulamento mandava elaborar previamente arrolamentos nas areas onde houvesse que cobrar imposto, o que impedia de cobrar em terras muito affastadas da séde ou pouco conhecidas; o n.° 1.°, dispensando esse arrolamento previo e determinando que fosse feito ao mesmo tempo que a cobrança, produziu os resultados desejados. Assim, no concelho do Lago, onde até hoje a cobrança fôra nulla, as auctoridades da Companhia, partindo dos pontos occupados á margem do lago para leste, teem levado os indigenas a pagar, arrolando ao mesmo tempo as povoações que vão

conhecendo, e que assim passam a reconhecer de uma fórma indiscutivel a soberania da Companhia e a jurisdicção das auctoridades. No concelho de Mocimboa, as terras do regulo Matxemba, situadas entre o meridiano de 40° e a lagoa Nangadi, reconhecendo já as auctoridades d'aquelle concelho, por elle ter sido em annos anteriores avassallado, não se haviam prestado ainda a esses arrolamentos por estarem a grande distancia de Mocimboa e serem muito extensas. Este anno, em harmonia com as *Instrucções*, o chefe do concelho fez chamar o regulo e, obtido o compromisso de pagar o imposto, enviou em julho delegados seus ás suas terras, os quaes, a estas horas, estão arrolando e cobrando em sitios onde até hoje nada se fizera. No Tungue, onde o arrolamento era feito sempre por occasião da cobrança, alargou-se muito mais a area cobrada que abrange já a região de Nangadi e uma parte de Ridedi. O systema seguido é o seguinte: Chegada a epocha das primeiras colheitas, o chefe manda avizar os capitães-móres do pagamento e, pouco depois, despacha em varias direcções os seus subordinados, dividindo entre elles a area da cobrança; estes, com a assistencia dos capitães-móres, arrolam cuidadosamente cada grupo de povoações que aquelles administram e, terminado o arrolamento, voltam ao ponto de partida, recebendo das mãos dos mesmos chefes indigenas o pagamento do imposto que elles, no entanto, reuniram por suas mãos. O arrolamento confeccionado no anno antecedente, sem poder servir para a cobrança, presta, comtudo, valiosos elementos para a elaboração do do anno seguinte.

No concelho do Ibo e no de Pemba teem-se obtido bons resultados, arrolando-se pelo mesmo processo na epoca da cobrança povoações que antes nada pagavam.

Os n.os 12.° e 13.° conjunctamente substituem com manifesta vantagem o disposto nos n.os 6.°, 7.°, 11.°, 12.° e 13.° do regulamento n.° 6.°, pois que pelo n.° 12.° cada chefe elabora mensalmente um mappa minucioso de todas as palhotas de que tomou conhecimento, quer hajam, ou não, pago imposto, especificando o *quantum* do pagamento e as especies, e o n.° 13.° manda reunir no fim de cada anno os elementos mensaes por povoações e chefes, de modo que, no fim do actual anno civil, possuirá a secretaria do governo um arrolamento de palhotas e um recenseamento da população tão completos quanto possivel, e estes elementos de estudo irão de anno para anno pela execução do disposto nas instrucções completando-se e referindo-se a áreas cada vez maiores dos Territorios.

Para a elaboração da estatistica geral do imposto julgo elementos de valor o preenchimento do modelo B annexo ás *Instrucções*.

Nas novas disposições sobre o imposto procurei por todos os meios obstar a actos de violencia sobre o indigena, fazendo que em regiões, onde era de novo introduzido, se fizesse á medida das difficuldades encontradas, e segundo as posses dos contribuintes. Fiz já vêr a v. ex.a que, cumprindo á risca o regulamento n.° 6.° no concelho do Lago, por exemplo, ou se cobrava em numerario a quantia de 1$500

por palhota, ou o correspondente em trabalho. Ora, se é facto que nas visinhas colonias allemãs e inglezas se cobra de ha muito imposto, é este certamente o primeiro anno em que se procede a essa operação no concelho de que trato. O n.º 8.º das *Instrucções*, preenchendo uma lacuna importantissima do regulamento antigo, inspira-se em ideias bastante liberaes e sensatas; effectivamente estabelece-se alli que em regiões, onde até hoje se cobrou pequeno imposto ou nullo, a cobrança se effectuará segundo as difficuldades encontradas, *admittindo imposto reduzido*, e podendo ser este cobrado em generos ou em trabalho. Dá-se aqui aos chefes de concelho uma certa latitude na apreciação das circumstancias locaes, o que não pode deixar de ser, porque, se é certo que o governador pode do Ibo ou de Porto Amelia dar instrucções geraes sobre um certo serviço, definir a orientação a seguir, o que evidentemente tem de ser deduzido do estudo que tiver feito das circumstancias geraes dos Territorios, não é menos evidente que só esses chefes, seus delegados, alguns á distancia de 600 e 700 kilometros, a 30 e 40 dias de viagem, podem cabalmente apreciar as condições especiaes em que teem de ser realisadas as ideias geraes do legislador. Este principio de descentralisação produziu os resultados que eu previa, pois o chefe do Lago, notando que no seu concelho não ha numerario, e tambem que a equidade manda pedir pouco onde até então nada se pedira, arbitrou o valor de 900 réis para o imposto a cobrar, e começou já a recebel-o em generos da terra, e em trabalho que utilisa nas obras dos fortes que está construindo. Pelas ultimas noticias recebidas sei que se começou a cobrança ao sul de Luangua e ao norte de Coboé, tendo chegado ao contacto as nossas auctoridades e as inglezas e allemãs, respectivamente ao sul e ao norte do concelho. Os generos recebidos são em grande quantidade, e serão aproveitados na alimentação das praças, o que, feito o desconto, representa para a Companhia uma receita liquida em numerario (n.º 9.º da ordem n.º 575). No concelho de Mocimboa o regulo Matxemba pagará á razão de 1$000 réis. Vê-se, portanto, do que exponho que as *Instrucções* produziram alguma coisa mais do que a simplicidade e equidade da cobrança, visto que estão permittindo o conhecimento de regiões desconhecidas e promovendo a sua occupação.

O n.º 2.º das *Instrucções* attende tambem ás circumstancias da população indigena dos Territorios, e permitte, pelo largo praso que estabelece para a cobrança, exercer sobre o indigena uma acção lenta e não bruscamente coerciva. Como é sabido, o numerario é diminuto, pode dizer-se mesmo que raras vezes se encontra entre os indigenas que vivem fóra da faxa do littoral, e estes obtem-n'o pela venda dos generos da terra nas lojas dos negociantes asiaticos. Ora, como estes não se adiantam para o interior, ha que esperar pacientemente que o indigena tenha feito a sua colheita e a tenha vendido, o que muitas vezes leva o chefe do concelho a visitar duas e tres vezes a mesma povoação sem d'ella receber pagamento. As largas áreas

dos concelhos e o reduzido pessoal empregado aggravam as condições apontadas, tendo a cobrança de ser feita, pouco a pouco, e durante todo o anno.

O n.º 3.º das *Instrucções* prescreve que os chefes de concelho procurem investir os chefes indigenas na obrigação e responsabilidade do pagamento do imposto, e dispensa-os, ao mesmo tempo, do pagamento correspondente ás palhotas que habitarem. No antigo regulamento n.º 6.º nada se dizia a este respeito: o regulo, egual a qualquer dos seus subditos, nos termos do Codigo Civil, deveria pagar como elle. A isenção que se lhes concede torna-os favoraveis á cobrança, e ao mesmo tempo, investidos pela auctoridade no direito e obrigação de a coadjuvarem, fortalece-se o seu dominio e torna-se mais facil e rendosa a cobrança do imposto. No n.º 4.º consigna-se o principio de que, *sempre que fôr possivel e conveniente*, os chefes indigenas serão encarregados de reunir por suas mãos a importancia do imposto sem a ingerencia directa do chefe do concelho, que, comtudo, verificará a cobrança. O n.º 5.º concede percentagens aos individuos que tomam parte n'ella. O n.º 7.º orienta os chefes de concelho no sentido de procurarem determinar a área de jurisdicção de cada chefe, e diz-lhes que, mais tarde, «no futuro», se procurará adoptar para a administração indigena o regimen do protectorado, com gradações é claro, segundo fôr mais ou menos completa a organisação politica então conhecida; diz-lhes tambem que a administração se fará segundo os usos e costumes locaes, e estabelecendo numerosos quesitos (n.º 15.º) a que teem de responder por cuidado estudo, procura obter todos os elementos necessarios para n'esse futuro de que se trata se resolver definitivamente, segundo as especiaes condições de cada região, concelho ou povo.

O que se procura conseguir não é doutrina nova em colonisação. A forma da administração indigena na maioria das possessões africanas, quer sejam portuguezas, inglezas, belgas, francezas ou allemãs é ainda em grande parte a do protectorado. Não se pronuncia abertamente esta palavra, mas em todas ellas se attende á existencia de estados indigenas, mais ou menos poderosos, melhor ou peior organisados, e é sobre este facto, sobre as vantagens e inconvenientes que dá sua existencia e do seu reconhecimento podem advir, que se baseia a orientação a seguir para com elles, e a forma administrativa a adoptar.

Este regimen de protectorado é mais ou menos pronunciado segundo as circumstancias. Na Africa portugueza temos exemplos no protectorado exercido sobre regulos do districto de Moçambique, e nas terras da corôa de Lourenço Marques. No primeiro d'estes districtos, apesar de vermos a terra dividida em capitanias-móres, a ingerencia directa das auctoridades nos estados indigenas é quasi

nulla, limitam-se a exercer junto d'elles a soberania da corôa portugueza, a fiscalisar os seus actos, reprimindo-os quando barbaros e crueis, mas sem ingerencia directa nos usos e costumes. Com elles fazemos verdadeiros tratados, como são esses autos de vassalagem que frequentemente apparecem no *Boletim Official*, pelos quaes, reconhecendo nós como legitimo e verdadeiro o dominio de certo chefe sobre certas terras e certos povos, lhe exigimos em troca serviços diversos, que evidentemente se baseiam no exercicio de direitos de soberania da parte d'esse chefe. O artigo 15.° das Instrucções para a organisação e administração dos territorios continentaes do districto de Moçambique de 8 de abril de 1898 muito claramente nos diz: «O capitão-mór abster-se-ha, comtudo, de intervir no viver intimo das tribus, seus usos e costumes, excepto quando estes sejam crueis ou inconvenientes para o nosso dominio.» Pela portaria do commissario régio Antonio Ennes, de 17 de julho de 1895, estabelece-se para todas as terras do Maputo e, mais tarde, para as da Cossine um perfeito regimen de protectorado. O artigo 6.°, n.° 1.°, diz: «O administrador exerce todas as funcções proprias dos administradores de concelho, compativeis com as attribuições que as leis geraes da provincia, *os seus usos e costumes e as disposições do presente diploma deixam aos chefes indigenas*»; o n.° 2.°: «Compete-lhe *representar a auctoridade da corôa* junto do regulo do Maputo, fazendo-o cumprir todos os preceitos d'essa auctoridade e todos os deveres de vassallagem.» O administrador, julgando os *milandos* segundo os usos e costumes, não intervem, todavia, n'aquelles que tenham de ser resolvidos pelo proprio regulo. O n.° 3.° do artigo 6.° diz ainda: «Compete ao administrador *fiscalisar* a cobrança do imposto de palhota». Fiscalisar e não cobrar; não só se investe o regulo na responsabilidade do pagamento, mas obrigamol-o a cobrar por si, e pela gente da sua livre escolha, para o governo (n.° 2.° do artigo 12.°). Terminada a cobrança, o regulo guarda a terça parte do producto d'ella, a titulo de indemnisação de despezas e falhas (n.° 3.° do artigo 12.°). Na realidade é este o fundamento da concessão? De modo algum. Fazendo que o chefe cobrasse por suas mãos o imposto, valemo-nos dos seus direitos naturaes, que livremente exercia antes de avassallado, dando-lhe a terça parte procuramos apenas tornal-o favoravel ao nosso dominio, que agora se manifesta, como antes o d'elle se manifestava, pela tributação, procuramos tambem que, julgando-se satisfeito, não cobre particularmente novo tributo dos seus vassallos.

Uma disposição especial se encontra na reorganisação administrativa das terras da corôa de Lourenço Marques de 7 de dezembro de 1895, de grande alcance, e que á primeira vista parece obedecer a uma orientação de retrocesso. Diz o artigo 15.°: «Os indigenas que não pagarem o imposto serão apresentados ao regulo de que dependerem para elle os obrigar ao pagamento.» Obrigar como? Pelo processo das execuções fiscaes administrativas? Não, evidentemente, mas falando-lhes em *muzimos*, nos gafanhotos, na falta de chuvas, usando

sobre elles de toda a influencia do antigo senhor para o qual os paes do contribuinte cultivaram a terra, com o qual partilharam a caça que trouxeram do matto. E estou certo de que por esta forma o contribuinte paga immediatamente. No mesmo diploma encontramos que, sendo necessarios braços para trabalho, serão pedidos ao regulo que os fornecerá, ganhando por individuo e semana util a quantia de 200 réis. Ora o preto, indolente por natureza, recusa-se ao trabalho sempre que pode; recorrendo ao regulo não se reconhecem abertamente os seus direitos de soberano negro ao trabalho dos seus subditos? Pagar-lhe aquella gratificação não é declarar subsistente e valido esse mesmo direito, e indemnisal-o da perda que soffreu?

No Estado Independente do Congo, estabeleceu-se desde 1891, sob nome de «Chèfferies indigènes» um regimen de larga descentralisação, o qual em face dos chefes e regulos indigenas segue ainda o mesmo systema de protectorado, Conhecida a região administrada, cada administrador do Estado pode fazer uma idéa nitida da importancia dos chefes sob as suas ordens, da extensão do seu dominio, do maior ou menor prestigio que exercem sobre os indigenas, e concluir se será conveniente, pelo reconhecimento solemne d'esses chefes, crear na área administrada terras, gosando de independencia entre si, vivendo segundo os seus usos e costumes e dependendo da Administração pelas obrigações que contrahirem para com ella por occasião do reconhecimento. Este reconhecimento de chefes indigenas, quando se vê ser conveniente, é sempre acompanhado de certa solemnidade, propria a ferir o espirito do negro; a área sobre que elle exerce os seus direitos é rigorosamente definida, e as obrigações que assume para com a administração, bem como os direitos que sobre ella passa a ter, constam de autos pormenorisados. Em geral, estabelece-se que o povo ou tribu fica sujeito a um imposto, a maior parte das vezes pago em generos; este imposto é recolhido pelo chefe, que assim assume a obrigação e responsabilidade d'elle. Frequentemente o mesmo imposto consiste na prestação de carregadores ou de braços para trabalho. Pelo reconhecimento do chefe, o Estado fica inhibido de se ingerir nos negocios intimos da tribu, excepto em casos de força maior, como seria qualquer perturbação da ordem motivada pelo descontentamento dos povos, fome ou outros factos da mesma natureza.

Na Zambezia, a parte da Africa portugueza onde melhor obra administrativa temos feito, não existe já tão pronunciado o regimen do protectorado, que cedeu o logar ao da administração directa dos arrendatarios, exercida ainda em grande parte por intermedio de chefes menores, *inhacuauas*, *fumos* ou *mambos*, mas em parte alguma tambem se observa tão rigorosamente o principio de administrar segundo os usos e costumes locaes. A prosperidade d'esta região não será devida a termos conservado todas as fórmas sociaes e politicas dos antigos regulados cafres, aproveitando-nos d'ellas para a exploração agricola? Apparentemente a Zambezia é simplesmente um dis-

tricto dividido em prasos da corôa, em que a cobrança do *mussoco* é arrendada em hasta publica, a quem mais dér; o commercio é livre em lugares a que chamamos *feiras*, o *mussoco* é cobrado metade em trabalho, a caça livre, nos termos dos regulamentos, o preto pode circular de um para outro praso, o arrendatario não tem competencia judicial, é um simples agente da auctoridade, os limites dos prasos podem ser alterados. E, comtudo, estudando-se mais intimamente essa admiravel organização, verifica-se que praticamente o arrendatario é o legitimo successor do chefe cafre que dominava ao tempo da conquista, pois herdou d'elle todos os direitos: cobrar tributo em genero ou em trabalho, julgar todos os *milandos*, ter nas suas mãos o monopolio do commercio, impedir, até certo ponto, a sahida dos seus colonos, cobrar do elephante morto a ponta que tocou a terra. Valendo-se d'esses direitos e exercendo-os sobre o cafre, tornou-o trabalhador, prestimoso, habil; levando-o á guerra, como outr'ora os seus *mambos*, submetteu o districto, dispensando forças regulares; julgando as suas questões, até as mais complicadas, pelo criterio derivado do profundo conhecimento dos seus usos, dos seus costumes, das suas tradições, adquiriu sobre elle um prestigio e uma auctoridade bem radicada. Apparentemente, os limites dos prasos são alteraveis, já o disse, praticamente reconhece-se que as áreas d'esses prasos correspondem exactamente ás dos regulados indigenas conquistados ou cedidos, cujos limites de longa data haviam attingido uma grande fixipez; é por isso que, ainda hoje, na Zambezia questões de limites são de grande importancia e na sua resolução o testemunho das auctoridades indigenas é o elemento de maior valor; um praso pode ser dividido administrativamente, mas para o indigena permanece indiviso e immutavel. Dentro dos proprios prasos cada *inhacuaua* conhece como os seus dedos a área que administra. E é por ser o conhecimento da área da jurisdicção indigena um elemento importante a attender na divisão administrativa, que no § 1.º do artigo 12.º da portaria de 7 de dezembro de 1895 se estabelece que os *milandos* entre chefes sobre posse de terras serão resolvidos pelo governador do districto, e no artigo 25.º das *Instrucções* já citadas, que as fronteiras em litigio entre chefes e regulos serão reguladas no terreno pelo capitão-mór com a assistencia d'esses chefes. E' pelas razões apontadas que é sempre mais facil e mais preciso definir uma certa área pelos nomes dos chefes que a governam do que por accidentes geographicos; assim tenho procurado proceder na delimitação entre concelhos, sempre que são conhecidas as áreas dos chefes fronteiros, e a mesma idéa vêmos realizada na portaria provincial n.º 906 de 26 de Junho de 1891 que indica quaes os regulos e cabos que fazem parte de cada circumscripção do districto de Inhambane, *com o fim de facilitar a cobrança do imposto de palhota*. Por isso, tambem, no n.º 7.º das *Instrucções* sobre o imposto se recommenda a determinação das áreas de jurisdicção de cada chefe, e no n.º 15.º se fazem certas perguntas sobre o mesmo assumpto.

Disse que na Zambezia a administração era ainda exercida por intermedio dos chefes menores que estão para o arrendatario como estavam antes para o *mambo* que os governava. Como se sabe, a cobrança do *mussoco* acha-se aqui muito espalhada e é acceita pelo cafre sem a menor repugnancia; apesar d'isso, é ainda alli o *inhacuaua*, ou o chefe que lhe corresponde, o responsavel pelo pagamento, assistindo a elle, procurando os que faltaram, ajudando sempre o cobrador, que sem elle se veria frequentemente embaraçado. Dos serviços por elles prestados attesta a pratica adoptada na circumscripção de Sena de se lhes conceder uma certa percentagem sobre a cobrança. E' assim que só em um anno um dos mais importantes *inhacuauas* da mesma circumscripção, o conhecido Chibonguloa recebeu 80$000 réis. Quasi escusado é dizer que em toda a Zambezia são isentos do pagamento pessoal.

No que fica exposto procurei explicar o texto dos n.os 3.º, 4.º, 5.º e 7.º das *Instrucções*, e para justificar os intuitos a que elles visam mostrei que, de ha muito, se adoptaram nas relações com populações indigenas não só por estrangeiros, mas por nós proprios e na nossa provincia de Moçambique. Muito mais poderia dizer sobre o assumpto, mas tudo é conhecido e se acha publicado; o que deixo escripto é o bastante para tornar mais uma vez evidentes systemas que de ha muito passaram ao dominio da pratica.

No tocante especialmente aos Territorios da Companhia do Nyassa tentarei esboçar as formulas particulares a que deverá obedecer a nossa acção administrativa em face das populações indigenas, e os correspondentes processos de cobrança do imposto.

Na costa, ao longo de toda ella, do Lurio ao Tungue, a população bastante densa não está agrupada sob chefes poderosos, mas espalhada por povoações que nominalmente reconhecem por pequenos grupos a superioridade de um ou outro chefe, mestiço mahometano; muitas d'ellas mesmo governam-se a si proprias sem cohesão entre si. Esta população da costa que, de ha muito, está em relações com as auctoridades portuguezas, reconhece claramente o seu dominio, e se ainda em alguns pontos a cobrança do imposto se não faz, é isso devido á defficiencia do pessoal até agora empregado n'esse serviço. O dominio dos chefes macuas e macondes do interior não se exerce no littoral com receio dos nossos postos, e assim as povoações de toda a faxa da costa deverão ser directamente administradas pelos chefes de concelho e seus delegados, que farão por suas mãos a cobrança, apenas ajudados pelos chefes indigenas nos logares onde tenham alguma influencia e, portanto, algum prestimo. O imposto será aqui cobrado pela sua totalidade e em dinheiro. No concelho do Tungue, o mais conhecido do littoral, encontram-se as povoações agrupadas sob chefes pouco poderosos que receberam o nome de capitães-móres, e que

muitos e bons serviços teem prestado á auctoridades da Companhia. Estes chefes estão directamente subordinados ao chefe do concelho, a elle recorrem para a resolução dos *milandos* que entre elles se suscitam. Chegada a epocha da cobrança reunem por suas mãos o imposto que entregam aos cobradores, ganhando a percentagem arbitrada. Nenhuma perturbação tem causado este processo que desde annos anteriores é empregado, e creio que, estabelecido em Nangadi, um posto militar dependente de Palma, facil será adoptar a mesma organisação para toda a terra até ao rio Kiparanganga (o M'parahanca da carta). Teremos, portanto, n'estes capitães-móres, mas modificada segundo as condições especiaes, a formula correspondente ás Chêfferies do Congo belga, aos *inhacuauas* da Zambezia, aos *regulos* e *cabos* de Inhambane. Actualmente não se fazem culturas no Tungue, nem a Companhia emprehendeu alli serviços que demandem o concurso do trabalho indigena, mas os terrenos são dos mais ferteis, bem regados, ao contrario do resto da costa para o sul; se um dia a iniciativa particular emprehender alli explorações agricolas e se a diffusão da occupação por parte da Companhia no interior obstar aos grandes movimentos de população, facil será transformar esse imposto, no todo ou em parte, em prestação de trabalho, sem a qual essas explorações não poderão ser iniciadas e progredir.

O interior dos concelhos de Mocimboa, Ibo e Quissanga é ainda pouco conhecido. No primeiro sabemos da existencia de grandes chefes macondes que guardam o monopolio da borracha; um d'elles, o Matxemba, acha-se já avassalado e occupa uma larga area, do meridiano 40° á lagoa Nangadi, parecendo exercer um dominio bastante pronunciado sobre os seus vassallos. Qual a attitude a adoptar para com elle? No cumprimento das *Instrucções* o chefe do concelho avançou para o interior, ficando combinado o pagamento do imposto á razão de 1$000 réis; se elle proprio não cobrar o imposto por suas mãos, coadjuvará o chefe. O resultado das diligencias empregadas durante o anno corrente e os conhecimentos que a esse respeito forem obtidos mostrar-nos-hão nitidamente o caminho a seguir. Se a sua auctoridade sobre os povos que governa fôr real, fazendo-se sentir de maneira benefica, convirá reconhecel-o solemnemente, obrigando-o ao mesmo tempo a cobrar por suas mãos o imposto, como no Maputo; o regimen será claramente o do protectorado. Se, ao contrario, fôr ficticia a sua auctoridade, ou se, exercendo-a, fôr cruel, convirá ou substituil-o no segundo caso, ou subdividir as terras entre regulos menores, como no Tungue.

Nos concelhos do Ibo e da Quissanga a terra é relativamente esteril por falta de agua, a principal industria indigena é o commercio dos productos do interior. Até agora tem-se cobrado o imposto directamente e em dinheiro; sobre a attitude a adoptar em face das populações pouco se pode dizer por serem quasi desconhecidas; apenas se sabe que se agrupam sob o governo de chefes macuas, nada mais.

O concelho do Lago é aquelle que maiores semelhanças apresenta

com o do Tungue no que diz respeito á forma de agrupamento dos povos. Os chefes são aqui mais poderosos, teem sob o seu governo maior numero de povoações, mas não attingem as proporções de um M'tarica, Mogabo, Mualia ou Mataca. A terra, muito fertil, produz com facilidade generos de toda a especie, o povo é docil e dado á agricultura. Esses chefes, entre os quaes contamos amigos que muito nos teem ajudado, parecem ser muito respeitados dos subditos; o regimen a adoptar será o de *regulados*, acceitando a divisão territorial que encontrarmos. Esses regulos solemnemente reconhecidos cobrarão para nós o imposto sob a nossa fiscalisação e talvez mesmo se possa estabelecer a prestação de generos ou a partilha de colheitas, em harmonia com a capacidade productora da terra, e densidade da população, o que promoverá o desenvolvimento e prosperidade do povo, como em Java, e educará o negro para o trabalho.

Nos concelhos de Pemba, Medo e M'tarica entram em acção os grandes chefes como o M'tarica, Mataca, Mogabo, Mualia, Muero, Petécula e Mégamamo, dispondo de uma organisação politica similefeudal, poderosos, governando numerosos subditos e vastas aréas de terreno. Pode dizer-se que até hoje, exceptuando o M'tarica e o Muero, todos os outros se teem subtrahido á nossa acção apezar de, com excepção do Mataca e do Mualia, nunca terem emprehendido hostilidades. De todos estes é o M'tarica o mais conhecido; com elle mantemos estreitas relações. O nosso dominio sobre este chefe tem o caracter nitido de um protectorado; é por meio d'elle que governamos os seus povos, abstendo-nos de uma ingerencia directa nos negocios internos do regulado; é elle que nos fornece os carregadores de que precisamos, e resolve os *milandos*, os quaes, só quando muito importantes, sobem ao julgamento do chefe do concelho com a assistencia dos chefes indigenas; não cobramos ainda imposto por motivos de ordem politica em face do Mataca, mas, a cobral-o, deveremos fazel-o por intermedio do regulo. Se os acasos da conquista ou do processo empregado para levarmos á sujeição os outros chefes não causarem o desmembramento dos regulados, ou se, conhecidos elles mais intimamente, circumstancias especiaes nos não aconselharem diversa orientação, o regimen a adoptar para a sua administração será nos seus traços geraes o que a portaria do conselheiro Ennes, já citada, determinou para as terras do Maputo e da Cossine.

O art.º 15.º das *Instrucções* comprehende *alineas* com quesitos varios. Não tentarei aqui o seu commentario, por me parecer que o que deixo dito sobejamente os explica; referir-me-hei tão sómente a alguns dos contidos na *alinea f* que podem causar surpreza, ou ser julgados descabidos. Effectivamente, pergunta-se alli: «Existe a partilha dos productos da caça ou da pesca, das colheitas, a prestação de trabalho gratuito?» Tenho interesse em obter informações exactas

sobre este assumpto, porque estou convencido de que a maneira mais facil, e, para a mentalidade do negro, mais justa de cobrar um tributo, é fazel-o pela forma e nas especies em que o cobrava o seu chefe natural que agora dominamos, ou a quem nos substituimos. Refiro-me, é claro, a circumstancias normaes; não considero tributo as razias entre povos, nem admitto no mesmo povo a tributação por processos de selvageria; trato de estados indigenas regularmente organizados, em condições de estabilidade social e politica. Na baixa Zambezia, a cobrança em genero não é uma medida dictada pela falta de numerario, nem tão pouco, sómente, pelo interesse do arrendatario; procura-se assim que o negro trabalhe e agriculte, mas se essa forma de tributação se estabeleceu rapidamente, sem perturbação, é porque já de seculos o negro vinha pagando ao seu senhor uma parte do producto das suas culturas. Já do Quiteve nos diz um conhecido chronista: «Os cafres vassallos do Quiteve tambem lhe pagam seus tributos, do seguinte modo: em todas as aldeias e povoações que ha no reino do Quiteve, se faz uma grande seara de milho para o rei, e todos os moradores do logar são obrigados a trabalhar n'ella certos dias no anno que para isso estão já determinados» (Fr. João dos Santos liv. 1, cap. XVIII). Se, portanto, nos estados que estudamos houver já pre-estabelecida essa especie de tributação, como é provavel, pois ella se encontra em todas as formas feudaes, desde o Congo e desde o Japão do seculo XVI, ao Mexico de Muteczuma, facil será mantel-a em nosso proveito, utilisando-a mesmo em regiões ferteis para a introducção de novas culturas e exploração agricola racional. Existe nos mesmos estados a prestação de um tributo em productos da caça, facto tambem geral, que na Zambezia se traduzia na entrega da ponte do elephante que tocava a terra quando cahia morto, e que mais completamente nas terras do Muata-Cazembe tomava a forma de um monopolio do marfim nas suas mãos? Poderemos então, valendo-nos do antigo uso, ou cobrar o imposto n'esse genero, ou taxar a sua industria de contribuição especial.

Existe entre os povos de que tratamos a prestação de braços para trabalho como na Zambezia, no Mexico de Cortez, no Japão do seculo XVI, na Europa medieval? Poderemos, aproveitando-a judiciosamente, transformando-a de servidão gratuita em trabalho obrigatorio remunerado, abrir por meio d'elle estradas, construir caminhos de ferro; e assim pelo aproveitamento de formulas atrazadas promoveremos o progressivo aperfeiçoamento do negro que nol-as forneceu.

Este relatorio, que ora apresento, tem propriamente por objecto expôr a v. ex.ª as diligencias que tenho empregado para promover o alargamento e o aperfeiçoamento da cobrança do imposto de palhota. Estamos em agosto e a cobrança está ainda longe de ser encerrada; se, apezar de tudo, não se obtiverem este anno resultados notaveis, attribua-se isso á continuada e permanente defficiencia do pessoal e de material. A doutrina pode ser boa, a minha boa vontade ser muita, mas uma e outra só por si não cobram impostos.

Terminando, direi que a regulamentação, actualmente adoptada no districto de Moçambique para o arrolamento e para a cobrança do imposto, segue tambem as idéas a que obedeceu a ordem n.º 575, o que muito me lisonjeia, porque reconheço no seu dignissimo governador uma grande auctoridade em materia de administração colonial.»

Dada em março a ordem n.º 575 de que largamente trata o relatorio que acabamos de transcrever, em todos os concelhos se começou a preparar o terreno para a sua realisação pratica. Fez-se constar entre os indigenas que a taxa do imposto passára a ser fixa, e de tres rupias (1), explicaram-se as condições em que podia realisar o seu pagamento, e foram chamados ás sédes dos concelhos os chefes mais importantes, mostrando se-lhes a necessidade de auxiliar as auctoridades da Companhia na cobrança do imposto e as vantagens que d'ahi aufeririam, não só pecuniarias, mas de ordem politica, pela confirmação da sua auctoridade sobre os seus subditos.

Embora a boa vontade dos chefes dos concelhos e do pessoal branco sob as suas ordens tenha sido inexcedivel, tiveram contra si a defficiencia da guarnição militar dos postos e o numero diminuto d'estes. Em todos elles se luctou com inumeras difficuldades. O serviço de arrolamento e cobrança, arduo por natureza em qualquer parte d'Africa, assumiu aqui um rigor excepcional, pois teve de effectuar-se durante sete mezes do anno, de junho a dezembro, pelas razões já atraz expostas, e de não prejudicar os outros serviços administrativos que, nos concelhos do littoral, exigiam a attenção cuidadosa do chefe, e demorado trabalho de secretaria. As praças indigenas da guarnição, já cançadas por uma longa permanencia nas fileiras, e, em geral, de má qualidade, desenvolveram todo o prestimo que era possivel exigir-se-lhes, porquanto durante toda a epoca accumullaram o pesado serviço da cobrança com o usual de correios terrestres e outras diligencias, e o de guardas nos postos.

De alguns dos concelhos não esperavamos receita alguma. Assim, o Medo, abrangendo toda a vasta area que vae das terras do Mogabo ao rio Lureco, sem limites bem definidos dos lados do norte e do sul, não podia iniciar vantajosamente a cobrança do imposto. Defendido unicamente pelos quatro postos de Montepues, Mualia, Massangano e Iaparata, simples estações de transito para as caravanas transportando pessoal, material e fornecimentos, e de pequeno poder offensivo e defensivo, o unico serviço que durante todo o tempo do nosso governo lhe incumbimos, foi o de remetter para Porto Amelia os numerosos carregadores de que necessitavamos mensalmente, e de conservar abertas as communicações com os concelhos de alem-Lu-

---

(1) Nome que o indigena dá usualmente á moeda de prata de 500 reis.

jenda. Junto da séde do concelho, então em Montepues, tinhamos o velho regulo Muero, nosso amigo, e quasi unico fornecedor de carregadores, que não convinha descontentar pela tentativa de cobrança de qualquer imposto, por muito pequeno que fosse. Cêrca do posto de Mualia, o regulo d'este nome, seguindo á risca o plano de resistencia passiva que adoptára, desde que, annos antes, fôra batido, cortára as relações com os brancos, quieto mas hostil. Para lhe impôr a prestação de qualquer tributo seria necessaria uma operação de força nas suas terras, que os diminutos recursos de que dispunhamos nos não permittiam realisar. Os dois restantes postos, Massangano e Iaparata, exerciam uma acção muito limitada sobre as terras circumjacentes, e todos os seus esforços tenderam sempre, em harmonia com as nossas instrucções, a policiar a parte da linha de communicações entre o Lureco e o Montepues, e a procurar pela brandura e persuasão, entre os povos proximos, obter carregadores e os recursos que são indispensaveis a todos os postos isolados no matto, luctando com a morosidade, incerteza e irregularidade das communicações, e portanto de abastecimento. Procurámos, em summa, sem alterar o *statu quo*, manter apenas a regularidade das communicações com os concelhos de alem-Lujenda, objecto que não conseguimos sem trabalho e difficuldade, devido á defficiencia do pessoal de que dispunhamos, grandes distancias e estado latente ou declarado de rebeldia dos povos do Mataca e do Mualia, que, apesar de separados um do outro por uma vasta area de terreno, mantiveram sempre estreitas relações.

No concelho de M'tarica, a rebeldia do regulo Mataca impunha-nos uma linha de conducta de grande tacto e diplomacia. Era ao tempo ainda vivo o velho M'tarica que, sob a protecção, ou antes ameaça, do forte D. Luiz Fillipe na margem esquerda do Lujenda, em frente da sua ilha, se mantinha fiel, ajudando-nos com a prestação de carregadores e de outros serviços. O seu dominio, bem pronunciado, exercia-se entre o rio Lureco e as nascentes do M'tapili e do Luatize, para o sul d'estas, ao longo do Lujenda até ao M'teringo, e ainda para o sul d'aquelle rio até ás terras do Cuirassio. Para oeste, porém, o Mataca continuava rebelde, hostilisando frequentemente os povos submettidos. A attenção das auctoridades do concelho tinha, portanto, de se concentrar toda na defeza d'esses povos e na conservação dos postos do M'tarica e de M'luluca, e a politica do chefe devia orientar-se pela necessidade absoluta de conservar a nosso lado o M'tarica e seus chefes, cuja rebellião sempre possivel e facil, dado o exemplo do Mataca, nos viria collocar em pessimas circumstancias, não só cortando a linha de communicações, mas tambem privando-nos dos recursos de toda a especie que a sua fidelidade nos garantia. Por estas razões não poude realisar-se receita alguma do imposto nas terras do M'tarica; para o sul, porém, nas terras dependentes do posto de M'luluca a intelligente iniciativa do chefe do concelho (1) conseguiu implantar a

(1) O tenente, então alferes, Guilherme Antonio Pottler de Lima.

cobrança em trabalho, que utilisou na reconstrucção da fortificação e em outras obras.

No concelho de Amaramba, tambem, os fracos recursos de que dispunhamos, não permittiram realisar a cobrança do imposto de palhota. Os dois unicos postos, D. Carlos I e Tamballale, insufficientes para dominar effectivamente a vasta area que o forma, apenas representam, e fracamente, a soberania portugueza pela sua existencia e conservação nos logares que occupam; mas como os povos visinhos se manteem pacificos desde que a columna Machado por alli passou, desbaratando-os, nós, apreciando e aproveitando os resultados obtidos, procurámos sempre, durante o nosso governo, proceder de fórma a não sermos obrigados a novas manifestações de força, tanto mais que não podiamos usar de grandes meios.

Já no concelho do Lago as circumstancias eram outras. Possuiamos unicamente na margem tres postos, os de M'tangula, Luangua e Coboé, com guarnições pouco numerosas e pessoal branco em pequeno numero, mas o indigena, docil, trabalhador e acostumado a ver realisar a cobrança na British Central Africa, estava disposto a acceitar a imposição do tributo sem grande relunctancia. Por outro lado, sendo *anhanjas*, de uma raça sempre dizimada pelos regulos *ajáuas* do Lujenda, não tinham na rebeldia do Mataca um refugio sempre prompto, que lhes permittisse esquivarem-se ao pagamento. Assim se explica que, sendo o anno de 1903 o primeiro em que se cobrou o imposto n'este concelho, elle attingisse, logo de entrada, uma verba tão elevada como é a de 2.720:000 reis, apenas inferior ás do Tungue e de Mocimboa.

Todo o serviço de arrolamento e cobrança se executou aqui com um capitão, chefe do concelho, dois segundos sargentos, um cabo e um soldado europeus, vinte e cinco praças indigenas, em media, e cerca de quarenta cypaes, contractados na região.

Tambem nos concelhos do littoral, os recursos de que dispunhamos eram escassos. No Tungue, o mais conhecido e effectivamente dominado, alem da séde do concelho, em Palma, apenas existiam na fronteira luso-allemã os postos de Chunde ou Quianga, e de Naquidanga, mais de fiscalisação aduaneira do que de acção militar; para o interior a occupação era nulla, se bem que o dominio da auctoridade fosse reconhecido pelos chefes da região de Nangadi. Uma das primeiras medidas propostas pelo chefe do concelho, com o objecto de estabelecer fortemente a nossa acção no interior, fôra a creação de um posto militar junto á lagôa do mesmo nome; mas a falta de pessoal só em dezembro de 1903 permittiu levar a effeito o projecto. Ainda em fim de agosto, uma tentativa de cobrança nas proximidades do rio Mocimboa, não surtíra effeito, o que em todo o caso não diminue o merecimento de um tão ousado movimento de penetração, sem base de apoio, a seis ou sete dias de viagem da séde do concelho. A cobrança foi aqui realisada por um tenente, chefe, um sargento, dois cabos europeus e cerca de vinte praças indigenas, repartidas entre tres postos.

No concelho de Mocimboa existia apenas, para base do exercicio do dominio e realisação da cobrança, a fortificação da séde do concelho, em Mocimboa Nova. Mais tarde fizemos construir um posto militar em Quiterajo, com o qual foi possivel effectuar a penetração do territorio ao sul do M'salu e impôr a prestação do tributo a povos d'antes sempre rebeldes. O conhecimento do interior por parte do pessoal da Companhia era quasi nullo, não indo alem da povoação de Ambuize. O pessoal empregado resumiu-se a um primeiro sargento, chefe interino, um segundo sargento, dois cabos europeus, e cerca de vinte praças indigenas.

Temos tratado mais detidamente das circumstancias em que se encontravam os concelhos do interior, e os de Tungue e Mocimboa durante a epoca da cobrança do imposto de palhota. Para não nos alongarmos em demasia diremos apenas, referindo-nos aos outros concelhos, do Ibo, Quissanga e Pemba, que os recursos de que dispunham não eram mais avultados do que os dos concelhos acima referidos. No de Quissanga, por exemplo, nunca foi possivel fazer sahir com os cobradores do imposto mais de nove soldados, e no do Ibo houve que empregar na cobrança, dentro da ilha, o pessoal da secretaria do concelho, já sobrecarregado com outros serviços.

Com recursos tão defficientes como os que atraz deixamos expostos não era possivel, de um anno para o outro, implantar em todos os concelhos a prestação do tributo indigena, nem mesmo n'aquelles, onde o dominio se exercia mais largamente, conseguir a cobrança em toda a sua area. Em todo o caso, os resultados obtidos são manifestamente lisongeiros, e mostram quão facil será, com os meios indispensaveis, diffundir largamente o dominio da Companhia e a cobrança do imposto em areas successivamente mais vastas. Os concelhos em que melhores resultados se obtiveram são, sem fallar do Lago, onde se cobrou o imposto pela primeira vez, os de Tungue, Mocimboa e Ibo.

No Tungue haviam sido tributadas no anno de 1902, 1:479 palhotas que, á razão de 1:300 réis, produziram 1:922$700 réis; em 1903 a cobrança extendeu-se a 2:380, que a 1:500, deram a receita bruta de 3:570$000 réis. O augmento bruto da receita foi, portanto, de réis 1:647$300, e a tributação abrange mais 901 palhotas do que no anno de 1902. Os preceitos da ordem n.º 575, postos em pratica com a maior prudencia, mas ao mesmo tempo com uma persistencia e tacto notaveis (10) deram os resultados previstos. Os chefes de povoações, chamados a cooperar com o chefe do concelho, prestaram-se de bom grado, e com tanta utilidade, que antes do pessoal branco começar

(10) Durante todo o tempo do nosso governo foi chefe do concelho do Tungue o tenente do quadro da India J. F. Carreira de Figueiredo, que n'este cargo evidenciou notaveis qualidades de administrador.

o serviço do arrolamento; já o chefe possuia os arrolamentos parciaes feitos pelos chefes indigenas das areas que dominavam; e comquanto alguns d'estes exercessem uma auctoridade puramente nominal sobre os indigenas das suas terras, isso não os impediu de collaborarem no serviço na medida das suas forças. A auctoridade d'esses chefes, apoiada pelo pessoal do concelho, accentuar-se-ha nos annos seguintes, e os serviços prestados irão tomando maior vulto. A percentagem arbitrada só foi distribuida áquelles que conseguiram fazer realisar o pagamento de todas as palhotas das suas povoações. Na mappa n.º 6.º se veem os seus nomes e povoações que governam. São elles em numero de vinte e cinco, e estas de oitenta e uma.

A falta de postos militares de occupação no interior do concelho, tinha de ser, evidentemente, uma causa de grande irregularidade e difficuldade no serviço do arrolamento e cobrança. Só em dezembro de 1903, como dissemos, se procedeu á installação do posto de Nangadi, entre as duas lagôas Nangadi e Ridedi, e por isso em nada contribuiu para o serviço de que tratamos. Sem base proxima de apoio, o pessoal que trabalhou a distancia da séde do concelho, superior a dois dias de viagem, pouco poderia produzir: assim se malogrou a tentativa de cobrança para oeste da lagôa Ridedi; na região de Nangadi, onde se podiam contar mil palhotas, apenas se tributaram cento e trinta e oito; para oeste do meridiano de 40° muitas povoações escaparam á tributação. Pode dizer-se, todavia, que em metade da area do concelho se faz já regularmente a cobrança, sendo muito minuciosa e completa para leste do mesmo meridiano.

A creação do posto militar, a que já nos referimos, hade a breve trecho trazer ao pagamento do imposto de palhota os indigenas das terras de Nangadi, Ridedi e rio Mocimboa, e effectuar a submissão dos que habitam entre este e o Kiparanganga, limite occidental do concelho.

O pagamento do imposto foi, n'este concelho, realisado, quasi totalmente, em moeda portugueza; apenas se receberam em pequena quantidade alguns generos da terra, como milho grosso e fino, arroz, amendoim e gergelim, os quaes não figuram separadamente pela sua importancia no mappa n.º 9.º, por terem sido cedidos, acto continuo, ás praças indigenas do Corpo de Policia Militar, em harmonia com as disposições da ordem n.º 575. Comquanto seja este, de todos os concelhos dos territorios, aquelle em que o numerario se acha mais espalhado entre os indigenas, é provavel que nos annos seguintes ao de 1903, quando o estabelecimento do posto de Naugadi e os esforços do pessoal tiverem produzido as naturaes consequencias de maior diffusão da soberania e alargamento da area cobrada, o pagamento em generos attinja maiores proporções. Sendo os povos das regiões de Nangadi, de Ridedi, e das que demoram mais para oeste os que menor quantidade de numerario possuem, pois não só vivem longe de commerciantes, como tambem não teem outro processo de o adqui-

rir, é quasi certo que preferirão effectuar os seus pagamentos em borracha e gomma copal, productos em que abundam as suas florestas.

O arrolamento das palhotas deu o numero de 2:486, abrigando 2:239 homens, 2:508 mulheres, 1:045 creanças do sexo masculino e 1:091 do feminino. Para que a primeira d'estas cifras não induza em erro, devemos fazer observar que, nos termos da ordem n.º 575, ella não representa o numero total de palhotas do concelho, resultado de um arrolamento geral, nem mesmo um numero approximado, mas apenas as palhotas arroladas por occasião da cobrança.

No concelho de Mocimboa, eram ainda maiores as difficuldades a vencer para augmentar a cobrança do imposto, e pôr em execução a ordem n.º 575. Basta olhar para a antiga carta dos Territorios para se vêr quão ignorado era o interior do concelho. O do Tungue, já percorrido por varios exploradores, é regularmente conhecido, e as indicações geographicas abundam; mas, ao contrario, o de Mocimboa apenas mostra ao longo da costa as povoações mais importantes: o seu interior é um espaço em branco. Tambem entre as auctoridades da Companhia, o conhecimento da terra não ia muito mais alem. Effectuára-se a cobrança em uma estreita faxa da costa; sabia-se vagamente que, cerca do meridiano de 40º, existia um chefe de algum poder, de nome Matxemba, que annos antes viéra avassalar se a Mocimboa; ao norte do concelho, o Nametundira e o Mecuita, chefes de pequena importancia, pagavam regularmente, e vinham frequentes vezes a séde; mas a extensão da soberania para o interior era nulla, e nenhum movimento de penetração, em auxilio do serviço de arrolamento e cobrança, se fizéra. Com o estabelecimento do posto de Quiterajo os meios á disposição do chefe do concelho são já de maior importancia. Partindo d'aqui, penetra-se o continente até não longe do meridiano de 40º, e reconhecem-se os povos que habitam a região, parte dos quaes vem ao posto entregar o imposto. Partindo de Marére Grande, nas bocas do M'salu, segue-se ao longo d'este até Engure, atravessando-se uma região povoada, de macuas, macondes e angones; e o regulo do logar, chamado pelo chefe do concelho, vem a Mocimboa. Do lado norte as terras dos regulos Nametundira, Mecuita e Quiguóla são percorridas, marcando-se as suas areas, aproximadamente, na carta. O Matxemba, agora já bem conhecido, governa todas as terras que vão da povoação de Nomba á de Cumuaro, e os logares principaes, designados pelos seus nomes, vão occupar na carta a sua posição. Nos territorios que de Mocimboa se estendem na direcção de oeste, e onde habitam os bravios macondes, não entram as auctoridades da Companhia, mas os seus principaes centros são conhecidos por informações dignas de fé que permittem fazer uma idéa bastante exacta da maneira porque no futuro se realisará a sua occupação. Estes movimentos de penetração para o interior e uma maior actividade nas terras da costa dão grande incremento á cobrança do imposto. Assim, em 1902 haviam sido tributadas 1:244 palhotas; em 1903 esse numero sobe a 2:025. A receita bruta do pri-

meiro d'estes annos fôra de 1:617$200 réis; no segundo foi de 2:949$800, havendo, portanto, um augmento de 1:332$600 réis. O numero dos chefes que realisaram a cobrança por suas mãos, ou que, pelo menos, ajudaram consideravelmente o chefe do concelho, foi de vinte e cinco, governando cincoenta e oito povoações, e o numero de palhotas arroladas de 2:055, alojando 2:022 homens, egual numero de mulheres, 1887 creanças do sexo masculino e 1657 do feminino.

O concelho de que estamos tratando é, alem de muito povoado, rico em productos naturaes, visto que abrange na sua area as principaes florestas d'onde são extrahidas a borracha e a gomma copal. Logo que a melhoria dos recursos á disposição do seu chefe lhe permitta exercer uma acção de dominio sobre os povos *macondes* do interior, a cobrança alastrar-se-ha consideravelmente, effectuando-se o pagamento n'aquelles dois artigos, com o que o indigena será muito favorecido.

No concelho do Ibo o serviço do arrolamento e cobrança do imposto de palhota estava confiado á secretaria do concelho e aos dois postos militares de Olumbua e de Mucojo. A fraqueza d'estes não nos permittiu determinar movimento algum de penetração para o interior, mas, em todo o caso, o simples facto da sua existencia exerceu uma influencia consideravel na attitude dos povos circumvisinhos, e tornou possivel desenvolver a cobrança nas povoações do littoral, e em outras do interior por elles dominadas. Assim, o posto de Mucojo que, ao chegar aos Territorios, encontrámos creado de pouco tempo, conseguiu realisar a cobrança sobre oito povoações, com o total de 285 palhotas, sendo esta a primeira vez que se sujeitavam á tributação. Sem estender consideravelmente a acção militar para o interior, fez sentir a sua influencia a alguns regulos macúas ainda não avassalados, os quaes no anno corrente de 1904 devem ter pago já o imposto devido. Olumbua, se bem que mais forte em situação e pessoal, apenas poude cobrar o correspondente a 245 palhotas em dezesete povoações. Na ilha do Ibo, o serviço da cobrança attingiu uma grande perfeição, sendo arroladas com o maior cuidado mil palhotas, e recenseados os seus moradores. A cobrança foi na sua quasi totalidade feita em dinheiro, e alguns de menos recursos, que não possuiam dinheiro, trabalharam no serviço publico, segundo as disposições em vigor do regulamento respectivo. Em 1902 havia-se cobrado n'este concelho a importancia de 1:141$915 réis, a qual em 1903 subiu a 2:286$350; o augmento foi pois de 1:144$435 réis. O numero de palhotas tributadas subiu de 826 em 1902, a 1:515 em 1903. Apesar de todas as diligencias, das mil palhotas arroladas na ilha do Ibo, só 864 poderam ser tributadas, por falta de pessoal. Em todo o concelho, ou melhor, na area do concelho onde se effectuou a cobrança, arrolou-se o total de 1:811, com 1:532 homens, 1:725 mulheres, 589 creanças do sexo masculino e 584 do feminino.

No concelho da Quissanga, a receita do imposto, apesar de superior de 256:475 réis á do anno antecedente, foi muito pequena, e de modo algum corresponde á densidade da população. Arrolaram-se

1:286 palhotas com 1:134 homens, 1 244 mulheres, 450 creanças do sexo masculino e 413 do feminino.

No concelho de Pemba a receita attingiu a cifra de 756:858 réis, a maxima desde que se cobra imposto de palhota, mas diminuta, em todo o caso, em relação ao que poderia ser. O arrolamento deu 696 palhotas com 705 homens, 728 mulheres, 385 creanças do sexo masculino, e 513 do sexo feminino.

No concelho de M'tarica, como dissemos, a cobrança realisou-se em trabalho, além de uma pequena quantidade de generos, recebida mais como signal de submissão de certos chefes do que propriamente como imposto devido pelas suas palhotas. O total attingiu 237$800 réis, cobrado á razão de 800 réis por palhota. Os regulos tributados e povoações que governam são os seguintes:

Angaripa: Angaripa, Cheucolalero, Macande e Selemane; Chepango: Chepango, Cumitanda, Medóca, Molocóta e Pacachula; Mecumbira: Chepoélia, Mecumbira, Paluemba e Perinde; Melungo: Melungo.

Já alguma cousa dissemos, no relatorio enviado em agosto de 1903 ao Conselho de Administração, sobre a maneira por que se puzéra em pratica no concelho do Lago a ordem n.º 575, e os resultados obtidos, relativamente a um mais perfeito conhecimento das suas terras. A população, muito densa á margem do lago, facilmente poude ser tributada, e, para o interior, o pessoal branco, ainda que em pequeno numero, partindo dos tres postos de M'tangula, Luangua e Coboé levou a cobrança até á fronteira ingleza ao sul e á allemã ao norte. O desenvolvimento que podémos dar ás indicações geographicas d'este concelho, na nova carta dos Territorios, evidencia quanto concorreu para o seu conhecimento a realisação do serviço do arrolamento e cobrança do imposto. O numero de palhotas tributadas subiu a 3:500, abrigando cerca de 3:000 homens, 3:500 mulheres, 1:600 creanças do sexo masculino, e 2:000 do feminino. Não nos é possivel dar para este concelho a relação dos chefes indigenas que realisaram a cobrança do imposto nas terras d'elles dependentes, como fizemos para outros, por não termos ainda recebido, quando partimos dos Territorios, o relatorio do chefe, relativo ao anno de 1903.

A pequena porção de numerario portuguez em circulação entre os indigenas d'esta circumscripção administrativa, não podia, evidentemente, bastar ao pagamento do imposto de tão grande numero de palhotas, e por isso a maior importancia foi cobrada em generos da terra. Em fins de novembro, os generos recebidos tinham attingido as cifras de 368 cabritos, 11:020 libras de feijão, 49:740 de milho emutama, 32:226 de farinha e 4:467 de arroz.

Juntando os dados estatisticos referidos no decorrer d'este capitulo, vemos que durante o anno de 1903 se arrolaram nos Territorios 11:834 palhotas, com 10:632 homens, 11:727 mulheres, 5:956 creanças do sexo masculino e 6:258 do femininino. Mais uma vez repetimos que estes numeros não representam a cifra total da população, antes uma pequenissima fracção d'ella, pois cremos que, só no concelho

do Lago, haverá cerca de 20:000 palhotas e no Tungue perto de 5:000. A população dos Territorios, contando apenas os indigenas adultos dos dois sexos, excederá talvez a cifra de 400:000.

Em vista do que acabamos de expôr, é obvio que muito ainda ha que fazer para levar o serviço do arrolamento e cobrança do imposto de palhota a um gráu de perfeição comparavel ao dos districtos do sul da provincia, Zambezia e Inhambane, onde a população se acha já minuciosamente conhecida, e poucas palhotas ou indigenas escapam á tributação. A occupação effectiva da terra, e de toda ella, impõe-se absolutamente. Só assim será possivel levar a cobrança a todos os pontos dos Territorios, e executal-a de uma maneira uniforme e continua em toda a sua área. O effectuar a cobrança em áreas restrictas provoca a fuga dos seus habitantes para fóra d'ellas e a creação de centros de resistencia, a que se acolhem todos os descontentes. Quando toda a área dos Territorios fôr conhecida por egual, e a nossa soberania se achar espalhada uniformemente por toda ella, os movimentos da sua população cessarão por completo e o indigena começará a affeiçoar-se á terra, cultivando-a mais intensamente. Quando isso se dér será já possivel elaborar cartas dos concelhos, tão perfeitas como aquellas que temos tido em nosso poder, de prazos da Zambezia, e de commandos militares de Inhambane, nas quaes vemos não só os seus limites e accidentes geographicos, estabelecidos com todo o rigor, mas a sua área minuciosamente dividida em *regulos* e *cabos*, ou *inhacuáuas* e *fumos*, com os seus limites proprios, e a indicação do numero de palhotas, ou de mussocos que n'elles se cobram. Mais uma vez podemos concluir que os serviços de occupação e de arrolamento e cobrança de imposto se ajudam e completam um ao outro.

O gradual desenvolvimento da cobrança do imposto ha de fazer surgir com maior importancia o problema da forma de receber o pagamento. Effectivamente, o numerario portuguez em circulação nos Territorios é em muito pequena quantidade, e só existe nos concelhos do littoral; nos do Medo, M'tarica e Amaramba as quantidades são inapreciaveis, e no do Lago apenas chegou para satisfazer a quarta parte, proximamente, da importancia total. O systema da permuta existe ainda em larga escala: o monhé paga ao indigena os generos que d'elle recebe por pannos, missanga, polvora e ramas, e outros artigos; as casas commerciaes européas recebem do monhé o pagamento das fazendas que lhe fornecem, em generos de exportação; e a Companhia que paga aos carregadores, e, n'uma certa medida, aos soldados, com algodão e artigos que elles pedem, satisfaz muitas vezes o pagamento da sua importancia aos negociantes, por encontro nas quantias que estes teem a pagar na alfandega pelos seus despachos. Não havendo nos Territorios emprezas commerciaes ou industriaes

de vulto, que necessitem importar moeda para pagar aos indigenas ao seu serviço, estes poucos meios teem de obter numerario. D'esta fórma o pagamento do imposto em generos da terra hade cada vez desenvolver-se mais. Já no Lago, apesar de se venderem os generos recebidos ás praças, cypaes, pessoal do concelho, e mesmo ás missões inglezas, deve ter ficado um resto importante, sem aproveitamento possivel, não só por causa da provavel deterioração, mas porque, a curto intervallo, a cobrança do anno seguinte virá abarrotar novamente os armazens. Pode ver-se que a maioria dos generos recebidos n'este concelho são pobres, e não supportam, portanto, as despezas de transporte para outro local; se as quantidades fôrem superiores á capacidade de consumo da região, a depreciação sobrevirá. Ha pois absoluta necessidade de acostumar o indigena ao pagamento em generos ricos, como a borracha, a gomma copal, o marfim, e tambem em bois, cabritos e arroz que sempre serão necessarios para alimentação do pessoal branco e negro. O pagamento executado por esta fórma não só promoverá a procura e colheita dos generos necessarios, mas um maior cuidado na creação do gado bovino e caprino, á qual as varias regiões dos Territorios se prestam admiravelmente. Um bom regimen de cobrança do imposto pela fórma que vem indicada hade, comtudo, exigir uma cuidadosa regulamentação, de modo a garantir aos indigenas a justiça e a equidade a que teem direito em todas as suas relações com a auctoridade, mórmente n'este caso especial, pois é sempre facil, por excessos praticados n'este ramo da administração, provocar, senão rebelliões declaradas, pelo menos o descontentamento e a resistencia passiva, de peores consequencias que as primeiras.

Em 29 de fevereiro de 1904, remettendo ao Conselho de Administração, o mappa da cobrança no anno de 1903, que publicamos no fim d'este capitulo, com o numero nove, diziamos:

«O documento numero ... mostra a cobrança do imposto de palhota no anno de 1903, por mezes e por concelhos, e a sua comparação com a do anno de 1902. D'elle se vê bem o consideravel augmento que soffreu a cobrança do imposto, e que principalmente se nota nos concelhos do Ibo, Mocimboa e Tungue. As cifras do mappa representam receita bruta, tanto as do anno de 1903, como as do antecedente. Para chegarmos a resultados exactos ha que abater á cobrança de 1902 a percentagem de 10 % distribuida unicamente ao pessoal branco, e á de 1903 a de 13 % aproximadamente, e digo 13 e não 16 %, visto que, ainda n'este anno, foi pequeno o numero de chefes a quem se concedeu a percentagem estabelecida no numero 5,° da ordem n.° 575. Feito o abatimento, temos para receita liquida de 1902, 5:542$331 réis, e do anno de 1903, 12:158$410 réis, o que dá um augmento liquido de 6:616$079 réis, muito notavel se attendermos a que durante o anno a que se refere, não augmentou, antes diminuiu consideravelmente, o pessoal de que eu dispunha para fazer a cobrança.

Apreciando a doutrina da ordem n.º 575 pelos resultados, vemos que se conseguiu:

1.º — um augmento liquido sobre o anno antecedente de cêrca de 6:600$000 réis;

2.º — realisar a cobrança em concelhos e terras onde nunca antes tivera logar;

3.º — interessar n'essa cobrança e serviços annuaes de arrolamento e estatisca os chefes dos concelhos, o restante pessoal europeu e os chefes indigenas, pela concessão de percentagens, as quaes poderão mais tarde ser reduzidas, na proporção em que tiverem desapparecido as difficuldades;

4.º — organisar arrolamentos e recenseamentos muito precisos e detalhados, e registos estatisticos pormenorisados e uniformes;

5.º — executar todo o serviço do imposto gradualmente, e sem extorsões, o que se prova pelo facto de não ter havido em territorios tão vastos, e durante o periodo relativamente longo de sete mezes (junho a dezembro), uma unica alteração da ordem por elle motivada.»

Publicamos fechando o capitulo os seguintes documentos:

N.º 1 — Modelo de uma folha dos cadernos de arrolamento e cobrança. A que damos, faz parte do relativo ao concelho do Ibo, e contem por inteiro o arrolamento e cobrança na povoação de Changane;

N.º 2 — Resumo do arrolamento e cobrança do imposto no concelho do Ibo, que acompanhou o respectivo caderno. D'elle se vê com toda a clareza, e para cada uma das povoações do concelho, o numero das palhotas tributadas e o das arroladas, a maneira porque se realisou o pagamento, o recenseamento da população, a distribuição das percentagens e os nomes dos chefes das povoações;

N.º 3 — Resumo do arrolamento e cobrança no mesmo concelho, distribuindo as povoações pelas auctoridades que effectuaram o serviço;

N.º 4 — Estatistica geral do arrolamento e cobrança do imposto no mesmo concelho, elaborada em harmonia com o disposto no n.º 13.º da ordem n.º 575;

N.º 5 — Idem para o concelho do Tungue;

N.º 6 — Relação dos chefes indigenas do concelho de Tungue a quem se pagou a percentagem estabelecida, e povoações que governam;

N.º 7 — Idem para o concelho de Mocimboa; (1)

---

(1) Os documentos n.os 1 a 7 são folhas dos respectivos cadernos de arrolamento e cobrança do imposto, que aqui reproduzimos para dar uma ideia tão exacta quanto possivel da forma porque se puzeram em pratica os nossos projectos sobre o serviço do imposto de palhota, largamente desenvolvidos no decorrer do capitulo.

N.º 8 — Mappa da cobrança do imposto nos annos decorridos de 1899 a 1902, por mezes e por concelhos;

N.º 9 — Mappa da cobrança do imposto no anno de 1903, por mezes e por concelhos, e sua comparação com a do anno de 1902.

N.º 1

Changane

N.º do bilhete	Nome do colono	Numero de palhotas	Cobrança			Numero approximado de				Observações
								Creanças		
			Dinheiro	Generos	Trabalho	Homens	Mulheres	Sexo masc.	Sexo fem.	
10988	Momade Abdalla	1	1$500	-	-	1	1	-	-	
10989	Fatima	1	1$500	-	-	1	1	2	-	
10990	Mussa Bacar	1	1$500	-	-	1	1	-	1	
10991	Vita Cajar	1	1$500	-	-	1	1	-	1	
10992	Sufo Abdalla	1	1$500	-	-	1	1	-	-	
10993	Dade Muinde	1	1$500	-	-	1	1	-	-	
10994	Abdulcarimo	1	1$500	-	-	1	1	1	-	
10995	Nuno Fatima	1	1$500	-	-	1	1	2	-	
10996	Sahide Abdalla	1	1$500	-	-	1	1	-	1	
10997	Nuno Mauassa	1	1$500	-	-	1	1	-	1	
10998	Mua Amina	1	1$500	-	-	-	1	-	-	
9611	Agy Mussa	1	1$500	-	-	1	1	-	-	
9612	Idem	1	1$500	-	-	1	1	-	1	
9613	Idem	1	1$500	-	-	1	1	1	-	
9614	Idem	1	1$500	-	-	1	1	1	-	
9615	Idem	1	1$500	-	-	1	1	-	1	
9616	Momade	1	1$500	-	-	1	1	1	1	
9617	Nuno Nambito	1	1$500	-	-	1	1	3	3	
9618	Manassa	1	1$500	-	-	1	1	4	4	
9619	Momade	1	1$500	-	-	1	1	-	-	
9635	Andache	1	1$500	-	-	1	1	1	2	
9667	Mana Incha	1	1$500	-	-	1	1	-	1	
9668	Dade	1	1$500	-	-	1	1	-	1	
9669	Abujade	1	1$500	-	-	1	1	1	-	
9670	Buana Rasse	1	1$500	-	-	1	1	-	1	
9671	Oleite	1	1$500	-	-	1	1	1	2	
9672	Aiuba	1	1$500	-	-	1	1	1	1	
9673	Funde	1	1$500	-	-	-	1	1	-	
	Somma	28	42$000	-	-	26	28	20	22	

Resumo do arrolame

N.º de ordem	Designação das povoações	Numero de palhotas de que se cobrou imposto	Cobrança			Numero de palhotas a que se refere o arrolamento	Arrolamento		
							Numero approxima		
			Dinheiro	Generos	Trabalho		Homens	Mulheres	Cr… Sexo masc.
1	Changane	28	42$000	-	-	28	26	28	20
2	Chibe	2	3$000	-	-	2	2	2	2
3	Funze	7	10$500	-	-	7	6	6	7
4	Ibo	864	1:275$000	-	532 d.	1:000	870	1:016	156
5	Inglezes	6	9$000	-	-	6	4	6	7
6	Ingoane	29	43$500	-	-	29	27	28	16
7	Iringula	5	7$500	-	-	5	5	5	2
8	Macojo-moja	1	1$500	-	-	1	1	1	-
9	Magobe	7	10$500	-	-	7	1	1	-
10	Massala	1	1$500	-	-	1	1	1	2
11	Matemo	27	40$500	-	-	27	22	26	7
12	Matibane	13	19$500	-	-	13	13	11	10
13	Memba	20	30$000	-	-	20	18	19	14
14	Mipande	15	22$500	-	-	15	9	11	6
15	Mucojo	129	193$500	-	-	129	119	119	113
16	Mujaca	1	1$500	-	-	1	1	1	3
17	Mussano	8	12$000	-	-	8	8	8	5
18	Mussemuco	34	51$000	-	-	34	25	33	13
19	Namberenga	1	1$500	-	-	1	1	1	1
20	Naquituco	12	18$000	-	-	12	12	12	10
21	Naunde	21	31$500	-	-	21	19	19	7
22	Olumboa	63	94$500	-	-	63	52	57	54
23	Paiesse	17	25$500	-	-	17	15	17	11
24	Pangane	59	88$500	-	-	59	57	57	48
25	Quirambo	25	37$500	-	-	25	23	25	7
26	Quiriamacoma	4	6$000	-	-	4	3	4	3
27	Quirimba	69	103$500	-	-	229	150	170	33
28	Quirimize	46	69$000	-	-	46	41	40	32
29	Simbolongo	1	1$500	-	-	1	1	1	-
	Somma	1:515	2:251$500	-	532 d.	1:811	1:532	1:725	589

…obrança do imposto

Percentagens				Nomes dos chefes das povoações	Observações
… ao chefe do concelho	5 % ao pessoal europeu	5 % aos chefes indigenas	Total		
…$520	2$100	-$-	4$620	Agy Mussa Bin Issufo.	
…$180	$150	$150	$480	Cheia Momba.	
…$630	$525	-$-	1$155	—	
…$500	63$750	63$750	204$000	José Dias dos Santos.	Os 532 dias de trabalho referem-se a 14 palhotas que foram pagas por esta fórma.
…$540	$450	$450	1$440	Cheia Iancubo.	
…$610	2$175	-$-	4$785	Cheia Omar.	
…$450	$375	$375	1$200	Cheia Momba.	
…$090	$075	$075	$240	Cheia Iancubo.	
…$630	$525	$525	1$680	O mesmo.	
…$090	$075	$075	$240	O mesmo.	
…$430	2$025	-$-	4$455	—	
…$170	$975	-$-	2$145	—	
…$800	1$500	-$-	3$300	Alvaro Elias de Brito.	
…$350	1$125	1$050	3$525	Janfar.	
…$610	9$675	2$250	23$535	Cheia Faqui e Monhé Impate.	
…$-	-$-	-$-	-$-	Nahoda Messagy.	
…$720	$600	$600	1$920	Cheia Faqui.	
…$060	2$550	1$500	7$110	D. Marianna da Costa Lima.	
…$090	$075	$075	$240	Cheia Iancubo.	
…$080	$900	$450	2$430	Namba.	
…$890	1$575	1$575	5$040	Cheia Faqui.	
…$670	4$725	4$650	15$045	O mesmo.	
…$530	1$275	1$050	3$855	Bruno Fernandes.	
…$310	4$425	1$575	11$310	Cheia Omar.	
…$250	1$875	1$875	6$000	José Dias dos Santos.	
…$360	$300	$150	$810	Cheia Iancubo.	
…$210	5$175	-$-	11$385	—	
…$140	3$450	2$325	9$915	Cheia Momba.	
…$090	$075	$075	$240	O mesmo.	
…$000	112$500	84$600	332$100		

N

Resumo do arrolamento e cobranç

Designação das povoações	N.º de palhotas de que se cobrou imposto	Cobrança		
		Dinheiro	Generos	Trabalh
Ibo, Matemo, Quirambo e Quirimba........	985	1:456$500	-	532 di
Idem pelo desta				
Chibe, Inglezes, Iringula, Macojo-Moja, Magobe, Massala, Memba, Mipande, Mujaca, Mussemuco, Namberenga, Naunde, Olumboa, Paesse, Quiriamacoma, Quirimize e Simbolongo	245	367$500	-	-
Idem pelo desta				
Changane, Funze, Ingoane, Matibane, Mucôjo, Mussano, Naquituco e Pangane ...	285	427$500	-	-

imposto pela Secretaria do Concelho

arroladas	Arrolamento				Percentagens			Total das percentagens	Observações
	Homens	Mulheres	Creanças		6 % ao chefe do concelho	5 % ao pessoal europeu	5 % aos chefes indigenas		
			Sexo masc.	Sexo fem.					
11	1:065	1:237	203	215	87$390	72$825	65$625	225$840	

nto de Olumboa

45	199	219	157	158	21$960	18$300	14$100	54$360	

nto de Mucôjo

85	268	269	229	211	25$650	21$375	4$875	51$900	

Importancia do imposto de palhota relativo a 1:515 palhotas:	2:251$500
Producto de differentes quantias inferiores a 1$500 réis entregues por indigenas das povoações de Paesse, Mipande, Massala e Magobe, de que não foi passado bilhete........	10$200
Somma..............	2:261$700

N.° 4

Estatistica

Producto total do imposto em 1903	Dinheiro	2:261$700
	Generos *(a)*	-$-
	Trabalho *(b)*: 14 palhotas	532 dias
Producto total do imposto em 1902	Dinheiro	1:130$950
	Generos *(a)*	6 carn.os
	Trabalho *(b)*	-$-
Differença para mais	Dinheiro	1:130$750
	Generos *(a)*	-$-
	Trabalho *(b)*	532 dias
Differença para menos	Dinheiro	-$-
	Generos *(a)*	6 carn.os
	Trabalho *(b)*	-$-

(a) Producto da venda dos generos ou da sua utilisação.
(b) Numero de dias de trabalho ou de transporte.

Total em dinheiro e generos em 1903	2:261$700
Total em dinheiro e generos em 1902	1:132$250
Differença para mais	1:129$450
Total em dinheiro e generos em 1903	2:261$700
Total em dinheiro e generos em 1898	901$850
Differença para mais	1:359$850
Augmento annual	271$970
Importancia receitada nas contas do concelho	1:929$600
Percentagem ao chefe do concelho	135$000
Percentagem ao restante pessoal europeu	112$500
Percentagem aos chefes indigenas	84$600

Numero de palhotas cobradas em 1903, 1:515 — 83 % do numero total de palhotas arroladas.
Numero de palhotas cobradas em 1902, 826 — 88 % do numero total de palhotas arroladas.
Differença para mais: 689 palhotas.
Applicação do trabalho (de uma fórma geral): Os colonos que pagaram o imposto em trabalho, foram empregados na limpeza da villa do Ibo.

Secretaria do concelho do Ibo, 1 de fevereiro de 1904.

O chefe interino do concelho,

Carlos de Faria Neves.

N.º 5

Continuação

N.º de ordem	Povoações	Nomes dos colonos	Numero de palhotas	Numero approximado de				Cobrança		
				Homens	Mulheres	Creanças		Dinheiro	Generos	Trabalho
						Sexo masc.	Sexo fem.			
		Transporte	2478	2231	2500	1040	1090	3:558$000	-	-
2386	Nachiumba	Achelema	1	1	1	2	1	1$500	-	-
2387	Palma	Emidio	1	1	1	-	-	1$500	-	-
2388	»	Moenchá	1	1	1	-	-	1$500	-	-
2389	»	Simba	1	1	1	-	-	1$500	-	-
2390	»	Simo	1	1	1	1	-	1$500	-	-
2391	»	Selemane	1	1	1	-	-	1$500	-	-
2392	»	Abduremane	1	1	1	2	-	1$500	-	-
2393	»	Jumá Uadi Impate	1	1	1	-	-	1$500	-	-
		Total	2486	2239	2508	1045	1091	3:570$000	-	-

Nota. — Das palhotas que vão carregues a tinta vermelha não foi cobrado o respectivo imposto, por pertencerem umas aos chefes das povoações e outras a indigentes.

ESTATISTICA

Producto total do imposto em 1903: Dinheiro, 3:570$000 réis; Generos (receberam-se alguns generos, mas, como foram acto continuo distribuidos ás praças, entrou a respectiva importancia como dinheiro); Trabalho nada.

Producto total do imposto em 1902: Dinheiro, 1:922$700 réis; Generos, nada; Trabalho, nada.

Differença para mais: Dinheiro, 1:647$300 réis; Generos, nada; Trabalho, nada.

Total em dinheiro e generos em 1903	3:570$000
Total em dinheiro e generos em 1902	1:922$700
Differença para mais	1:647$300

Total em dinheiro e generos em 1903	3:570$000
Total em dinheiro e generos em 1898	621$380
Differença para mais	2:948$620

Augmento annual.—Partindo do anno de 1898, notam-se os seguintes augmentos: em 1899, 533$252; em 1900, 1:086$770; em 1901, 774$820; em 1902, 1:301$820; em 1903, 2:948$620 réis;—tudo em relação ao anno de de 1898. O augmento annual médio foi de 589$724 réis.

Importancia receitada nas contas do concelho (total): 3:570$000 réis (as percentagens foram todas pagas por meio de recibos e por isso se receitou nas contas a importancia total cobrada).

Percentagem ao chefe do concelho..........	214$200
Percentagem ao restante pessoal europeu...	178$500
Percentagem aos chefes indigenas (*a*).......	154$125
Liquido para a fazenda (*a*)...	3:023$175

(*a*) Estas verbas não podem jogar com as indicações constantes dos mappas mensaes, visto não terem sido pagas percentagens aos chefes indigenas que não pagaram por completo as palhotas que tinham nas suas povoações, por não terem impedido que alguns habitantes fugissem antes do pagamento, embora essas percentagens figurassem nos referidos mappas, na esperança de que seriam pagas todas as palhotas.

Numero de palhotas cobradas em 1903, 2:424.—97 % do numero total de palhotas arroladas.

Numero de palhotas cobradas em 1902, 1:479.—97 % do numero total de palhotas arroladas.

Numero de palhotas arroladas e não cobradas em 1903, 62.

Numero de palhotas arroladas e não cobradas em 1902. Não é possivel responder a este quesito, visto o arrolamento de 1902 conter sómente as palhotas que foram cobradas.

Secretaria do Concelho de Tungue, em Palma, 11 de janeiro de 1904.

O chefe do concelho,

J. F. Carreira de Figueiredo.

N.º 6

Relação dos chefes indigenas a quem foram pagas percentagens pela cobrança do imposto de palhota

Nomes	Povoações	Importancia
Abdulá Azize	Tungue	6$075
Bacari Mataca	Boribon e Kirondo	2$250
Narianga	Chundi, Macanga, Moculumo, e M'táo	12$450
Abdurabe B. Nonja	M'calanga, Ximarira, Baró, Quissongóro e Mahoma	14$775
Pambare	Namarralla	2$475
Aly Bin Assane	Miamato, M'calanga e Maúna	6$150
Monhé-Xá	Miamato	5$475
Anudi B. Suati	Quitupo	2$325
Palamanda	Quitumbe	5$700
Omar	M'cumbe e Quitumbe	4$425
Buana Muchamo	Macoloé e Quiari	4$350
Stambul B. Combo	Namandigo, Quitupo, Quitunda e Funzi	6$000
Mussa Antchoma	Boála	8$100
Salimo Buana Agi	Matógoro, M'lurio, Roque e Uamize	9$525
Sumail Uadi Minhonja	Pungute, M'nambue e Chingire	4$125
Arique Mique	Macanga e Lugenda	5$100
Buana Uasse	Macungulo, Catondoa e Quitondo	4$875
Salimo	Quitarôlo, Quitita, Namoembe e Maiaia	8$175
Colomba	Nacute, Naquidanga, Namoeu	9$675
M'pingo	Nalunho, Quianga, Namirou, Nacúla, Rigongóro, Naroade, Nangiro, Diéca, Nacaímo, Quitoma, Naquitapia e Membira	6$300
Madai	Nhica, Lugenda, Quitondo, Roundo, Chireca, Maua	8$625
Ricútua	Chiboéra, Nacude, Ocunde e Rovuma	2$850
Cavinga	Ringongóro, Macungulo, Naroade, Macanga e Chipanga-Panga	3$900
Cussausse	Quitinge, Mandaua e Chiconga	4$650
Combo	Múro, Lugenda, Rie e M'tumbo	5$775
	Somma	154$125

Secretaria do concelho do Tungue, em Palma, 11 de janeiro de 1904.

O chefe do concelho

J. F. Carreira de Figueiredo

N.º 7

Nome dos regulos	Povoações onde fizeram a cobrança	Importancia da percentagem
Antumane B. Mahomade...	Nanduadúa, Mecor, Pamunda, Quinangua, Madimba, Naruve	14$175
Chico Dias.................	Revula, Nambôa, M'Panga, Quiramundo	7$275
Naoda Amade..	Milamba e Metende............	4$325
Abdala Salimo....	Longonane, Uousiva, Metimbate, Pantope, Dumba, Itamane, Mianga, T'chicóde, Quitópe, Metetuva, Nafemede, Nacatur	7$375
Nuápo	Menha, Acumangano, Cabaceira, Neria, Cacifane..............	6$600
Chingo Calheiros e Mutondó	Mocimboa velha	2$100
Musso....................	Marire	7$125
Piramar..	Metendjuca...................	$600
Dade Sahide..............	Ulo Namiúa	4$950
Sufo Cahice	Muironvi, Quipala, Cabaceira, Diade, Mussangue, Quitui	3$450
Mapo	Naquiza.................. ...	2$625
Rachide B. Alfane	Mussangué	1$050
Nametundira	T'chiucula, Nhini, Nariade, Diule	17$025
Mecuita	Mirene, Maputo, Namaula......	8$625
Degióla...................	Quidumba....................	$300
Iafane B. Tuair	Quiterajo........	4$125
Bacar	Marere, Cuandjava............	$250
Codóro...................	Mupandage...................	$525
Capitão-mór de Nangalo ...	Nangalo......................	2$625
Fumo Abo	Muanéci.	2$250
Capitão-mór de Olaia	Olaia.	4$275
Mecupéra.................	Melinde	$585
Faúme	Luceti	1$050
	Somma	103$285

N.º 8

Cobrança do imposto de palhota nos annos de 1898 a 1902

Annos	Concelhos de:					Total
	Ibo	Quiçanga	Mocimboa	Tungue	Pemba	
1898						
Janeiro..	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Fevereiro.	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Março....	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Abril.....	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Maio.....	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Junho....	-$-	-$-	-$-	45$000	-$-	45$000
Julho....	173$850	-$-	-$-	152$200	-$-	326$050
Agosto...	298$130	589$950	208$800	110$160	-$-	1:207$040
Setembro.	111$715	189$450	85$142	87$480	-$-	473$787
Outubro..	221$400	644$000	20$700	245$760	-$-	1:131$860
Novembro	21$600	55$500	7$200	55$800	-$-	140$100
Dezembro	189$410	78$000	45$000	88$800	-$-	401$210
Somma..	1:016$105	1:556$900	366$824	785$200	-$-	3:725$047
1899						
Janeiro...	-$-	21$600	$900	3$600	-$-	26$100
Fevereiro.	26$075	9$900	-$-	184$072	-$-	220$047
Março....	-$-	9$000	-$-	20$160	-$-	29$160
Abril.....	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Maio.....	84$000	-$-	-$-	-$-	-$-	84$000
Junho....	293$590	47$700	$160	-$-	-$-	341$450
Julho....	146$080	34$650	100$350	71$100	-$-	352$180
Agosto...	251$420	414$450	47$250	92$700	-$-	805$820
Setembro.	235$570	352$350	38$500	99$900	26$000	752$320
Outubro..	171$210	406$800	60$000	153$000	-$-	791$010
Novembro	109$300	697$500	67$950	223$200	-$-	1:097$950
Dezembro	184$080	270$900	106$200	306$900	104$500	892$580
Somma..	1:421$325	2:264$850	421$310	1:154$632	130$500	5:392$617

Annos	Concelhos de:					Total
	Ibo	Quiçanga	Mocimboa	Tungue	Pemba	
1900						
Janeiro...	45$820	59$850	15$240	105$280	-$-	226$190
Fevereiro.	3$680	41$850	-$-	22$270	-$-	67$800
Março....	-$-	60$750	-$-	37$800	-$-	98$550
Abril....	-$-	-$-	-$-	3$600	-$-	3$600
Maio.....	14$300	-$-	260$000	-$-	-$-	274$300
Junho....	15$400	145$080	330$200	55$900	35$100	581$680
Julho....	58$300	127$930	47$400	673$400	219$700	1:126$730
Agosto...	475$600	44$860	-$-	638$300	146$900	1:305$660
Setembro.	704$900	24$610	517$820	137$800	78$000	1:463$130
Outubro..	400$930	1:437$900	252$980	3$900	111$800	2:207$510
Novembro	53$200	985$400	171$800	29$900	2$600	1:242$900
Dezembro	40$300	221$000	80$000	-$-	73$615	414$915
Somma..	1:812$430	3:149$230	1:675$440	1:708$150	667$715	9:012$965
1901						
Janeiro...	30$850	85$800	1$600	-$-	-$-	118$250
Fevereiro.	5$200	1$300	7$800	-$-	-$-	14$300
Março....	-$-	1$300	-$-	-$-	-$-	1$300
Abril.....	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Maio.....	-$-	260$000	-$-	-$-	-$-	260$000
Junho....	-$-	1:170$000	655$200	364$000	-$-	2:189$200
Julho....	22$100	416$000	256$100	601$900	302$900	1:599$000
Agosto...	588$900	150$800	11$700	209$300	143$000	1:103$700
Setembro.	263$900	6$500	2$600	154$700	81$900	509$600
Outubro..	28$600	9$100	1$300	61$100	10$400	110$500
Novembro	172$900	-$-	-$-	5$200	-$-	178$100
Dezembro	-$-	-$-	16$900	-$-	-$-	16$900
Somma..	1:112$450	2:100$800	953$200	1:396$200	538$200	6:100$850

Anno	Concelhos de:						Total
	Ibo	Quiçanga	Mocimboa	Tungue	Pemba	Posto militar do Lurio	
1902							
Janeiro.	-$-	-$-	-$-	-$-	1$300	-$-	1$300
Fever ..	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Março .	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Abril...	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Maio ...	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Junho ..	5$200	607$100	352$300	161$200	-$-	-$-	1:125$800
Julho ..	585$500	383$500	404$300	137$800	-$-	172$900	1:684$000
Agosto .	208$000	140$400	448$500	1:007$500	26$000	14$300	1:844$700
Setemb.	152$100	11$700	282$100	547$300	32$430	-$-	1:025$630
Outubro	90$350	32$500	57$200	68$900	49$000	-$-	297$950
Novem .	74$100	2$600	72$800	-$-	-$-	2$600	152$100
Dezem .	26$665	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	26$665
Somma..	1:141$915	1:177$800	1:617$200	1:922$700	108$730	189$800	6:158$145

N

Mappa demonstrativo da cobrança d

	Con				
	Ibo	Quiçanga	Mocimboa		Tungue
	Em dinheiro	Em dinheiro	Em dinheiro	Em trabalho	Em dinhe
Janeiro	9$100	-$-	-$-	-$-	-$-
Fevereiro	1$300	-$-	-$-	-$-	-$-
Março	25$950	-$-	-$-	-$-	-$-
Abril	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
Maio	-$-	130$500	-$-	-$-	-$-
Junho	166$500	360$000	150$000	-$-	919$50
Julho	1:087$500	187$500	1:357$500	-$-	1:002$00
Agosto	294$000	138$000	485$000	1$500	904$[illegible]
Setembro	400$500	171$000	572$000	3$000	241$[illegible]
Outubro	168$000	127$500	242$700	7$500	247$[illegible]
Novembro	67$500	150$000	108$150	-$-	108$[illegible]
Dezembro	66$000	196$775	20$950	1$500	146$[illegible]
Total por concelhos	2:286$350	1:434$275	2:949$800		3:570$0[illegible]
Rendimento em egual periodo de 1902	1:141$915	1:177$800	1:617$200		1:922$7[illegible]
Differença para mais em 1903	1:144$435	256$475	1:332$600		1:647$[illegible]

...nposto de palhota no anno de 1903

...de							
Pemba	Lurio (Posto militar)	M'tarica		Lago		Total
...n dinheiro e generos	Em dinheiro e generos	Em dinheiro e generos	Em trabalho	Em dinheiro e generos	Em trabalho	
4$200	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	13$300
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	1$300
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	25$950
-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-	-$-
-$-	225$000	-$-	-$-	-$-	-$-	328$500
132$000	133$500	-$-	-$-	-$-	-$-	1:861$500
94$500	58$500	3$200	228$000	-$-	-$-	4:018$700
-$-	-$-	1$000	-$-	585$000	-$-	2:409$000
-$-	-$-	-$-	-$-	118$800	-$-	1:506$800
-$-	-$-	-$-	-$-	65$700	-$-	858$900
12$318	-$-	-$-	25$600	184$500	-$-	686$568
66$840	-$-	-$-	-$-	1:218$000	548$100	2:264$665
339$858	417$000	257$800		2:720$100		13:975$183
108$730	189$800	-$-		-$-		6:158$145
231$128	227$200	257$800		2:720$000		7:817$038

V

Contribuição industrial, predial e outros impostos

Summario: A contribuição industrial no regimen tributario. — Nas possessões africanas os commerciantes constituem a quasi unica classe de contribuintes. — Necessidade de manter para o total dos impostos uma media sensivelmente uniforme. — Formas de realisar praticamente a imposição da contribuição industrial. — As adoptadas nos Territorios da Companhia. — Os regulamentos n.os 3.º e 4.º, suas disposições. — Substituição das disposições do regulamento n.º 3.º pelo pagamento da contribuição na alfandega. — Razões que a motivaram. — Systema de contribuição industrial actualmente em vigor. — Exame do regulamento sobre taxas de licença de 20 de fevereiro de 1902. — Comparação d'este com o analogo da provincia de Moçambique. — Critica das disposições que tendem a impedir o afastamento do *monhé* dos pontos occupados. — Officio que sobre este assumpto enviámos ao Conselho de Administração. — O que succedeu a este respeito em Porto Amelia. — O *monhé*, instrumento indispensavel da penetração do interior. — Como procede no negocio de permuta. — Conclue-se que ha toda a vantagem em facilitar o seu contacto com o negro. — Modificações a introduzir no regulamento. — Industrias que, não estando incluidas na tabella, são comtudo sujeitas a tributação especial. — Classificação das terras dos Territorios. — Mappas. — A contribuição predial dos Territorios foi estabelecida com fundamento nas disposições em vigor na provincia de Moçambique. — Diplomas que a regiam na mesma provincia. — O regulamento n.º 3.º foi pautado sobre o analogo da Companhia de Moçambique. — Suas disposições. — Necessidade da adopção de um regulamento que complete o primeiro, na parte relativa á forma de realisar o lançamento e a cobrança. — Limitação das classes de predios sobre que deva incidir a contribuição. — Regras fixas para a avaliação do rendimento collectavel dos predios. — Concurso dos proprietarios na elaboração da matriz. — Estudam-se as condições particulares da propriedade rustica e urbana dos Territorios. — Typos de edificios. — A apparencia geral da propriedade urbana é sensivelmente a mesma. — Ligação intima entre o edificio e a cultura. — A propriedade rustica dos Territorios é ainda exclusivamente de natureza indigena. — O *luane* e a *horta*. — Estado de atrazo, devido á indolencia do mestiço e outras circumstancias. — Difficuldades do lançamento da contribuição sobre os predios rusticos. — Conclue-se a necessidade de remodelar em novas bases o lançamento da contribuição predial. — Separação nitida da propriedade urbana da rustica. — Tributação segundo as areas occupadas. — Isenção para a propriedade rustica. — Adopção de uma regulamentação mais estreita e pormenorisada para novos centros de grande desenvolvimento. — Mappa da contribuição predial. — Como se iniciou a cobrança da contribuição de registo nos Territorios da Companhia. — Ausencia de determinação especial. — Duvidas do poder judicial. — Adoptou-se a legislação em vigor na provincia de Moçambique. — Diplomas que a constituiam. — Regulamento adoptado para a liquidação e cobrança da contribuição. — Novo regulamento da provincia de Moçambique. — Disposições posteriores ao decreto de 1876, sobre contribuição de registo. — Necessidade de adoptar para os Territorios um regulamento especial da contribuição. — Mappa. — O imposto do sello cobra-se nos Territorios segundo as disposições em vigôr na provincia. —

Diplomas que as contem. — Modificações a introduzir na legislação em vigor. — Mappa. — Diplomas que successivamente regularam o imposto de tonelagem nos Territorios. — O decreto de 4 de junho de 1902. — Sua adopção. — Seus fins particulares. — Exame das suas disposições. — Contradicção entre algumas d'ellas. — Interpretação adoptada na provincia de Moçambique. — Determinação do ministerio da marinha e forma porque foi interpretada. — Necessidade de se revêr o decreto de 4 de junho de 1902. — Mappa.

Contribuição industrial. — A contribuição industrial, isto é, o imposto de quotidade sobre o rendimento proveniente do exercicio de profissões commerciaes e industriaes, foi naturalmente uma das primeiras fontes de receita a que recorreram as nações colonisadoras, logo que a administração dos seus territorios se organisou regularmente. O seu lançamento, traduzindo a justa compensação para o Estado das despezas de occupação da terra, da organisação e administração, e das facilidades e melhoramentos de que aproveitam o commercio e a industria, tinha de ser um dos elementos mais importantes do seu regimen tributario. Assim aconteceu na provincia de Moçambique, onde por decreto de 30 de setembro de 1880 se mandou applicar a contribuição industrial, em vigôr no reino. Analogamente, ao tomar conta dos seus territorios, a Companhia do Nyassa determinou o lançamento d'aquella contribuição, ao mesmo tempo que o imposto de palhota e a contribuição predial.

E' sabido que, em qualquer regimen tributario, todos os elementos se relacionam estreitamente, comquanto alguns d'elles vizem mais especialmente determinadas classes de contribuintes. A multiplicidade de relações que hoje existe entre todos os ramos e manifestações da actividade humana faz que o imposto tenha um effeito geral, affectando directa ou indirectamente todos os que são regidos pela mesma organisação politica. A cifra media do imposto a pagar por cada contribuinte é um elemento de valor capital na apreciação da maior ou menor facilidade do desenvolvimento das industrias e do commercio, e, de uma forma geral, da maior ou menor difficuldade de angariar as subsistencias necessarias á vida. A estreita relação de que fallamos mais sensivel se torna nas possessões africanas: as numerosas classes de contribuintes reduzem-se, e os impostos, apezar de applicados sobre bases differentes, vão na realidade ferir quasi exclusivamente os mesmos individuos. Assim, no caso especial dos Territorios, as fontes de producção, susceptiveis de serem tributadas, residem na pessoa do negociante europeu ou asiatico. E' elle que importa da Europa ou da India os artigos para a permuta com o indigena, ou directa ou indirectamente, e que exporta, tambem pela mesma forma, os productos da terra, pagando por este motivo os direitos aduaneiros. Possuindo estabelecimentos onde realisa a venda ou troca d'esses artigos importados, e exercendo as profissões necessarias ao exercicio do commercio e da industria, paga, por uma e outra razão, ou na al-

fandega, ou por taxa fixa de licença, a contribuição industrial; e ao mesmo tempo, como proprietario dos predios que occupa, obriga-se tambem ao pagamento da contribuição predial.

Por estes motivos, pensamos que nas possessões africanas, e, em especial nos Territorios da Companhia do Nyassa, a alteração do imposto a cobrar, sob qualquer designação, deve trazer comsigo a modificação correspondente dos que com elle mais intimamente se conjuguem, de forma a conservar-se sempre uma media geral sensivelmente uniforme, que não onere demasiadamente o contribuinte, prejudicando o exercicio da sua actividade e impedindo o successivo desenvolvimento d'ella.

A forma de realisar na pratica a imposição de contribuição industrial varia de colonia para colonia. Entre nós, tivemos, na provincia de Moçambique, a contribuição lançada segundo uma percentagem fixa sobre o rendimento commercial e industrial, o qual era avaliado por juntas de lançamento. Mais tarde este systema cedeu o logar á combinação de uma percentagem cobrada na alfandega sobre o valor dos artigos importados e exportados com a imposição de uma taxa fixa para cada uma das profissões commerciaes e industriaes, as quaes, para esse fim, foram minuciosamente agrupadas sob rubricas regulamentares. Cada uma d'estas abrange ainda um certo numero de classes, variando a taxa para cada uma segundo os districtos da Provincia, ou certos e designados territorios. A esta ultima forma de tributação deu-se o nome de imposto de licença, e é hoje o mais geralmente adoptado nas colonias estrangeiras, ou só, ou combinado com um imposto de quotidade, cobrado na alfandega sobre o valor das mercadorias, ou calculado segundo o valor locativo dos logares occupados.

Quando, por occasião de ser iniciada a administração dos Territorios de Cabo Delgado, se tratou de estabelecer a contribuição industrial, elaborou-se um regulamento, pautado no analogo da Companhia de Moçambique, e que foi approvado por decreto de 3 de novembro de 1897 (1). Já então estava em vigor na Provincia o novo regulamento da contribuição industrial, decretado pelo commissario régio Mousinho d'Albuquerque, com data de 12 de dezembro de 1896, o qual, estabelecendo a separação, acima referida, entre a contribuição fixa e a variavel, mandava cobrar na alfandega esta ultima. A adopção do regulamento n.º 3.º para o imposto de que tratamos só se explica, talvez, por ter sido proposto ao governo, um ou dois annos antes, visto que a inconveniencia de se continuar a usar do systema de avaliação dos rendimentos industriaes por juntas de lançamento estava de ha muito bem evidenciada na Provincia, para que a sua

(1) Pode ver-se no n.º 1 do Boletim, de 8 de novembro d'esse anno.

adopção nos Territorios podesse recommendar-se. O regulamento n.º 3.º, que conjunctamente dispõe sobre as duas contribuições, predial e industrial, estabelecia effectivamente que o valor do rendimento collectavel do commercio ou industria fosse avaliado por commissões de cinco ou de tres membros, conforme se tratava da séde do governo ou de outras localidades, tomando-se para base da avaliação o valor das mercadorias que os commerciantes tivessem importado e exportado; e determinava tambem que as reclamações apresentadas fossem apreciadas por uma commissão de cinco membros, cujos vogaes seriam negociantes, e presidente o governador dos Territorios. A percentagem a cobrar sobre o rendimento collectavel era de dez por cento na séde do governo, e de cinco por cento nas restantes localidades. Ao mesmo tempo o regulamento n.º 4.º, tambem de 3 de novembro de 1897 (1), creava o imposto de licença, sobre certos estabelecimentos industriaes, e commerciaes e diversas profissões, mas com um numero pequeno de rubricas. Em todo o caso, se notarmos que a contribuição paga pelos exportadores e importadores, segundo o regulamento n.º 3.º, ia indirectamente incidir tambem nos estabelecimentos menores que dos primeiros se forneciam, vemos que, tanto uns como outros, eram alcançados pelos dois impostos, o que constituia, na nossa opinião, uma tributação exagerada, tanto mais que as taxas do regulamento n.º 4.º eram bastante elevadas.

O processo de cobrança da contribuição variavel, estabelecido no regulamento n.º 3.º, não vigorou por muito tempo, pois que em 19 de abril do anno seguinte, uma ordem do governo dos Territorios mandava adoptar o regimen em vigor na Provincia, estabelecendo que a contribuição proporcional fosse cobrada na alfandega á razão de um por cento sobre os valores das mercadorias nacionaes ou nacionalisadas importadas, de um e meio por cento sobre os das estrangeiras tambem importadas, e de um por cento sobre as exportadas, quer as mercadorias fossem livres, quer sujeitas a direitos.

Os considerandos da ordem não nos dizem as razões que levaram o governador a alterar o systema de lançamento, mas por certo que a isso foi levado, não só devido á maior simplicidade do novo processo, mas sobretudo pelas difficuldades que o antigo teria encontrado na sua realisação pratica. Deve ter succedido com a contribuição industrial o que ainda hoje succede com a predial, e em maior escala. As commissões de lançamento, apesar de terem para base do seu calculo os valores das mercadorias despachadas na alfandega, raras vezes poderiam chegar a resultados que impedissem ser presentes á junta numerosas reclamações; e estas, accumuladas com as da contribuição predial, tambem numerosas, como ainda hoje, tornariam muito arduo o trabalho de as examinar e resolver. Alem d'isso, os presidentes das commissões de lançamento, os chefes de concelho

(1) No mesmo numero do Boletim.

ou o director da fazenda, segundo os casos, accumulando diversos serviços, pouco tempo teriam para se entregarem a um consciencioso calculo das decimas a cobrar. O processo do lançamento e cobrança adoptado veiu, portanto, resolver grandes difficuldades, sendo recebido com geral agrado dos negociantes, os quaes preferem sempre, e com razão, pagar successivamente e por pequenas quantidades, a fazel-o em epocas fixas por quantias elevadas. Ainda hoje se cobra o imposto industrial pela fórma indicada.

A actual regulamentação da contribuição industrial nos Territorios, é pois analoga á da provincia de Moçambique, compondo-se de duas tributações distinctas, uma cobrada na alfandega, o chamado imposto industrial, a outra percebida sob a forma de taxas a pagar pela existencia de certos estabelecimentos commerciaes e industriaes, e pelo exercicio de diversas profissões. O regulamento n.º 4.º, que determinava a forma de cobrar esta ultima taxa, foi em 1902 substituido por um outro, approvado por decreto de 20 de fevereiro d'esse anno, e que entrou em vigôr nos Territorios em junho. (1) Examinemol-o.

A parte fundamental do novo regulamento é, como para a provincia, uma tabella em que se acham individualisadas certas classes de estabelecimentos e de profissões commerciaes e industriaes, cada uma d'ellas taxada em certa quantia, variando segundo as terras em que se exercer, e que é graduada tambem consoante o periodo de duração é de um anno, seis ou tres mezes. Para o fim da applicação da taxa, as terras dos Territorios são divididas em tres classes, e a sua classificação é effectuada por ordem especial do governador, em harmonia com o seu grau de desenvolvimento, devendo as auctoridades encarregadas da applicação do regulamento observar sempre o disposto na ultima classificação (§ unico do art.º 3.º). O numero total das classes é de 60, muito inferior ao do regulamento provincial, que é de 87, e, comquanto o maior desenvolvimento da tabella d'este ultimo se explique por ter de abranger profissões proprias de logares que attingiram já um alto grau de desenvolvmento, como Lourenço Marques, é certo comtudo que a dos Territorios, elaborada tambem na previsão de um grande desenvolvimento de PortoaAmelia, tende para uma reducção do numero das industrias taxadas, o que nos parece ser de apreciar. Ao mesmo tempo dispensa a divisão das rubricas em tres ordens, que se vê no regulamento provincial, a qual, trazendo em theoria uma mais equitativa distribuição das taxas, não dá talvez na pratica bons resultados por difficultar o lançamento, tirando ao systema o caracter de simplicidade que não deve perder, para ser de rapida e efficaz applicação.

Tanto no regulamento de que estamos tratando, como no regulamento provincial, se encontram disposições que tendem a fazer agrupar os commerciantes em torno dos centros de occupação, ou dos logares dire-

---

(1) Vidé o supplemento ao n.º 51 do Boletim, de 14 de junho de 1902.

ctamente vigiados pelas auctoridades, impedindo-os de se afastarem d'elles, e de tomarem contacto com o indigena, longe das suas vistas. No segundo d'aquelles regulamentos estas disposições são muito mais accentuadas do que no primeiro e quasi prohibitivas, pois se estabelece que o estabelecimento de venda em geral ou de troca de fazendas por generos, fóra das povoações cabeças de districto ou de commando, pagará a taxa da respectiva licença, decuplicada (art.° 19.°). No regulamento dos Territorios, determina-se, analogamente, que nas circumscripções de qualquer terra de 2.ª ou de 3.ª ordem, os estabelecimentos fóra de logares especialmente determinados e destinados a povoações, e onde não haja fiscalisação das auctoridades da Companhia, serão sujeitos á taxa correspondente á ordem de classificação immediatamente superior, e que nas circumscripçõs de qualquer terra de 1.ª ordem, a taxa será sempre a d'esta ordem (art. 4.° e seu § unico). Sobre esta doutrina, que, quanto a mim, obedece a um criterio errado, e sobre outros pontos do mesmo regulamento enviámos ao Conselho de Administração, em 6 de março de 1903, o seguinte officio:

«Como disse já no meu officio confidencial de 5 de fevereiro, a proposito da questão de Olumboa e do imposto de palhota, parece-me ser o concelho do Tungue um dos que melhor concorrerão, quando desenvolvido, para o progresso geral dos Territorios, devido á sua posição cerca do Rovuma, que lhe dá terrenos ferteis e bem regados, á bahia do Tungue, que proporciona bom fundeadouro aos navios, e tambem a ser o logar de Palma ainda hoje preferido pelos negociantes da costa portugueza para a installação de estabelecimentos e expedição de caravanas que vão ao interior permutar com o indigena. A visinha colonia allemã e o vigoroso impulso que lhe foi dado, para o qual se não poupou gente nem dinheiro, veio diminuir consideravelmente a importancia de Palma, e fazer desviar para os portos da costa mais ao norte, para Mekindane sobretudo, o commercio das caravanas e o dos negociantes asiaticos, pois é bom saber-se que os dois se ligam e se combinam, sendo frequentes vezes as caravanas enviadas pelos chefes do interior á consignação de designados negociantes. A preferencia d'estes pelos portos ao norte do Rovuma é facil de comprehender. Deve-se, em primeiro logar, ao desenvolvimento geral da colonia allemã que lhes proporciona maiores facilidades ao seu commercio, á cobrança das taxas apenas indispensaveis, e baixas, a ser Mekindane porto de escala dos vapores da linha allemã, que fazem carreiras regulares com Zanzibar e os portos da Europa, e a outras medidas adoptadas de caracter geral, que, dando ao commercio liberdades e garantias, o attrahem naturalmente. A facilidade do commercio de polvora e armas parece ser outra das razões. Como v. ex.ª sabe, este commercio é na Africa oriental allemã monopolio do Estado, que não pensa tirar d'elle maiores lucros do que aquelles que naturalmente pode auferir. A venda de armas e de munições ao preto faz-se com pouco escrupulo, segundo me informam, dando-se-lhe espoletas,

balas e, talvez mesmo. armas mais aperfeiçoadas, superiores ás de pederneira, e que muito tentam a cubiça do indigena. O governo allemão viu bem, desde o principio, que não seria a fiscalisação rigorosa do fornecimento ao negro da polvora e armas de pederneira, que lhe garantiria a paz no interior ou a victoria sobre qualquer regulo sublevado, e, por isso, não dando grande importancia a essa fiscalisação, antes fechando os olhos ao que de prohibido se vendesse, vae chamando aos seus portos o commercio e organisando e disciplinando bons corpos de praças indigenas, que serão a garantia da paz e da victoria.

Ha muito tempo que o Conselho se admira de ver desviar o commercio, dos nossos territorios para os allemães, apesar de termos em vigôr uma pauta benevola. As razões geraes já as expuz; ha a accrescentar que, sendo realmente a pauta allemã superior á nossa, sobretudo na exportação, pois o marfim paga, por exemplo 15 %, e o cravo 35 %, as restantes taxas que incidem sobre o negociante são menos numerosas, menos pesadas, muito mais baixas do que as nossas. Tenho aqui uma tabella de licenças obtida em Kionga, que, a meu pedido, me foi enviada do Tungue, na qual eu vejo o «estabelecimento de venda por miudo no littoral, com obrigação de se fornecer do estabelecimento por grosso», pagar 35 rupias para abrir, e 1 rupia mensalmente, a «loja no interior, fornecendo-se dos estabelecimentos de venda por grosso no littoral» pagar 10 rupias para abrir e 20 para fechar, unicamente. Ora o primeiro d'aquelles estabelecimentos pagaria por anno, no Ibo, 120:000 réis e, em terras de 2.ª ordem, 70.000; o segundo 120:000 ou 70:000 réis segundo os casos. A differença é enorme, como v. ex.ª vê. Onde encontra o negociante a compensação? A menor tributação aduaneira não lhe basta, pois a taxa da licença é paga por uma só vez e adeantadamente, sem que o negociante tenha a certeza de auferir lucros bastantes; as taxas da capitania muito numerosas oneram-lhe o commercio com mil exigencias e difficuldades; os artigos de permuta e os generos de alimentação teem de vir todos do Ibo, unico porto de escala dos vapores; estabelecimentos de credito não ha; a segurança no interior é incerta. E' por isso que o monhé abre o estabelecimento por tres mezes, na epocha propria, e o fecha depois, cuidadosamente, para não pagar maior licença; e é por isso tambem que, na epocha do pagamento das licenças, encarecem no Ibo os artigos vendidos ao negro, porque o monhé, sempre cauteloso, receiando as contingencias do seu commercio, procura immediatamente recobrar a despeza feita.

Por varias vezes tenho conversado sobre este assumpto com varios negociantes do Ibo, de Porto Amelia e de Mocimboa, e todos são concordes em preferir a tributação indirecta, cobrada pela alfandega nos despachos, á tributação directa por meio de licenças que lhes traz difficuldades. E realmente a cobrança de taxas de licenças só se comprehende e se justifica em logares já desenvolvidos, com caracter de fixidez, em que o commercio possa sem gravame fornecer uma verba fixa por estabelecimento, para despezas provenientes da mesma agglo-

meração. A despeza, assim por elles feita, está naturalmente compensada pela segurança que lhes é garantida, pelas vantagens especiaes de commerciar n'aquelle e não em outro logar, e pelos melhoramentos urbanos de que se aproveita. E' o caso da Beira, será o caso de Porto Amelia; mas amanhã, não hoje.

A fiscalisação do pagamento das licenças é tambem um dos serviços mais penosos da Administração, não no Ibo, por exemplo, mas nos concelhos do littoral, onde os monhés procuram os pontos da costa menos accessiveis, ou os do interior mais distantes para se estabelecerem e commerciarem com o indigena livremente, indo ao seu encontro nos caminhos que ordinariamente segue.

O regulamento previu este caso, mas previu-o sob um ponto de vista meramente fiscal, não de progresso e penetração. Effectivamente, pelo art.º 4.º o estabelecimento situado na circumscripção de qualquer terra de 2.ª ou de 3.ª ordem paga segundo a ordem immediatamente superior. Porquê e para quê? Porque se suppõe que o monhé, affastando-se das auctoridades, vae roubar o negro e fugir ao pagamento das taxas; e para que, por aquelle meio, venha acolher-se á sombra d'ellas e commerciar legalmente. A theoria é realmente apreciavel á primeira vista, mas pergunto eu: Onde estão essas povoações no interior occupadas pelas auctoridades que possam ser transformadas por aquella fórma em nucleos de commercio? Não ha; a disposição em vigor é, portanto, meramente vexatoria, nada mais. Ora, parece-me que mais amplo horisonte deve abrir-se aos nossos processos administrativos: o monhé e o preto entendem-se admiravelmente; o preto sabe que é roubado pelo monhé e não se queixa, porque o prefere ao branco, o monhé sabe que nas suas viagens pelo interior e nas lojas affastadas se arrisca a ser espancado quando rouba demasiadamente, e, comtudo, vivem ambos satisfeitos um com o outro. O monhé é o unico commerciante do sertão da Africa Oriental, é elle que vae com uma panella, um quiceiro de arroz, uma esteira e um fardo de algodão, abrindo veredas, procurar o indigena, aguçar-lhe o appetite dos pannos e das côres, desviar as caravanas e captal-as; é elle, portanto, a guarda avançada do commercio e da penetração branca. Devemos crear-lhe peias? Devemos attender demasiadamente ao facto do preto ser roubado, por sua vontade, ou o monhé espancado muito a seu gosto, se esse monhé mais tarde mandar para a costa, onde eu os tributarei, os productos da sua permuta? A regulamentação ideal seria para mim a seguinte: liberdade absoluta de commerciar na costa e no interior, quando e de que fórma quizessem, fiscalisação do littoral e das fronteiras de modo a assegurar a tributação efficaz dos artigos do commercio importados e exportados.

O regulamento de licenças em vigor pecca por nimiamente rigido, é um quadro ao qual tudo se hade amoldar, mas, assim como está, não deve ser alterado radicalmente, de repente, sem o estudo previo de todos os elementos da questão. O plano a seguir parece-me ser este: ir gra-

dualmente modificando para um ou outro concelho a tabella em vigor, provisoriamente, a titulo de experiencia, e esperar a nova pauta para depois se estudar se a sua adopção se coaduna com uma reducção real das mesmas licenças, ou se necessita ser alterada de accordo com a mesma reducção e com a alteração do imposto industrial.

Logo que cheguei aos Territorios, tendo examinado o regulamento de 20 de fevereiro de 1902, previ uma grande desordem e irregularidade na classificação das terras, para o effeito do mesmo regulamento e na fórma de applicar as taxas da tabella, e por isso publiquei a ordem n.º 555 (1) a que alguns dos concelhos deram já cumprimento. O primeiro relatorio que recebi foi o do Tungue, cuidadosamente elaborado, respondendo cabalmente aos quesitos formulados. Por elle tive conhecimento de que a unica terra classificada do concelho do Tungue era Palma (de 3.ª ordem), sendo todas as restantes do littoral consideradas, extra-officialmente, da mesma ordem e todas as do interior de 1.ª O resultado immediato d'esta classificação era impedir os negociantes de Palma e do littoral, que são ao todo uma dozena, de se estabelecerem no interior, visto que qualquer d'elles teria de pagar, para esse fim, a verba de 40:000 reis (classe 4.ª, por tres mezes, que é o usual). Entretanto os allemães, tendo estabelecido um posto em Nangadi, cobravam n'esta região 35 rupias para abrir loja e 1 rupia por mez, e enviavam, livres de taxa, ao nosso territorio os seus negociantes ambulantes que iam ao encontro das caravanas de marfim negociar com ellas, transportando depois o producto livre de direitos para o norte do Rovuma. Para os estabelecimentos de que trata o artigo 4.º do regulamento, isto é, no interior, só duas licenças haviam sido passadas, uma em 1901 e outra em 1902, produzindo a receita de réis 110$000. Entendi, portanto, que, sem fazer por agora alterações officiaes á tabella do regulamento, deveria fazer classificar officialmente no Boletim, como terras de 3.ª ordem, todas as que me foram indicadas pelo chefe do concelho do Tungue, e que são dezenove; mandei tambem que n'aquelle concelho as licenças fossem passadas só por um anno ou por seis mezes; suspendi a execução do artigo 4.º do regulamento, isto é, fiz considerar de 3.ª ordem toda a área do concelho; fixei em 60:000 e 36:000 réis a taxa por um anno e seis mezes da classe 16.ª: «Negociantes ambulantes no interior»; e concedi isenção de pagamento de licenças durante um anno aos negociantes que, dos territorios allemães, quizessem vir estabelecer-se no nosso.

Peço para estas medidas a approvação de v. ex.ª; fazendo notar que as receitas não foram reduzidas, mas poderão ser augmentadas; que ao chefe do concelho do Tungue recommendei muito especialmente este assumpto; que, finalmente, e como acima expuz, me parece ser este o caminho para a adopção futura de uma regulamentação mais completa, equitativa e rendosa.

---

(1) Vidé as providencias publicadas no fim do volume.

A titulo de indicações geographicas e de elementos para um conhecimento mais completo dos Territorios envio a v. ex.ª a relação das terras importantes do concelho do Tungue que serão classificadas officialmente de 3.ª ordem, logo que tenha elementos para fazer a classificação geral das terras.

Povoações	Posição approximada na carta dos Territorios
Tungue	Parte norte da bahia do mesmo nome (indicada na carta).
Roque	Ponta sul da bahia de Maiapa (indicada na carta).
Maganja	Littoral da Maiapa (indicada na carta).
Funzi	Ponta sul da bahia de Tungue (indicada na carta).
Macoloé	Parte sul da bahia de Tungue (indicada na carta).
M'lurio	A' entrada do rio que desagua na bahia de Maiapa.
Macanga	A cêrca de 3 h. e 30 m. de caminho da costa e a cêrca de 1 h. ao sul da linha de limite com o territorio allemão.
Massaninga	Cêrca de 4 h. de caminho a oeste de Palma.
N'hiamato	Cêrca de 3 h. de caminho ao sul de Massaninga e a 6 h. a oestede Palma.
M'táo	Cêrca de 2 h. ao norte de N'hiamato e a 2 h. a oeste de Palma.
Muculariuo	Cêrca de 2 h. ao norte de Palma.
Mahoma	Cêrca de 4 h. ao norte de Palma.
Quitarolo	Cêrca de 9 h. ao norte de Palma.
N'hica	Cêrca de 2 h. de caminho a noroeste de Quitarôlo.
Namaúa	Cêrca de 2 h. a noroeste de N'hica e a 1 h. e 30 m. ao sul do Rovuma.
Nangadi	A oeste da lagôa Nangadi.
Ridede	Cerca de 3 h. a oeste da lagôa Nangadi.
Mocimboa	Cêrca de 4 h. a oeste de Ridede.
N'hamba	Cêrca de 8 h. a oeste de Ridede.

Como v. ex.ª vê, N'hamba a 8 horas de Ridede (o Lidedi da carta) é já uma povoação muito internada: o conhecimento e penetração da região vae se operando assim, gradualmente.»

Do que expuzémos n'este officio se deprehende que, em principio, não, somos de opinião que se retenham junto dos postos, effectivamente occupados, os negociantes que desejem penetrar para o interior.

Alem das razões já expostas, ha a apontar ainda que o negro foge dos pontos occupados militarmente, tendo pelo soldado um verdadeiro horror, talvez assáz justificado. Em geral, os logares de maior desenvolvimento, em que o branco se encontra em maior numero, intimidam o indigena, sobretudo quando se dá o caso, como nos Territorios, da occupação se não ter alastrado sufficientemente, para impedir a sua

fuga de uns para outros pontos, habituando-o ao convivio do europeu. Tivemos occasião de observar bem este facto, durante o nosso governo. Porto Amelia, apezar de não ser ainda uma cidade, apresentava já um certo desenvolvimento. A sua situação excepcional, a protecção garantida aos negociantes pelas forças da Companhia e a isenção de licenças, que lhes haviamos concedido, deveriam chamal-os e tornar a povoação um centro commercial, como o Ibo ou Mocimbôa. Pois, apezar de todas essas favoraveis circumstancias, os monhés, preferiram sempre o logar de Mambe, fronteiro a Porto Amelia, e tambem as povoações de Miéze, Meuè, Meride, Taro, Sessuani, M'cobué, M'ssanja, Murebuè e M'zelle, na margem da bahia, onde pagavam taxas de terras de 2.ª ordem. O indigena, evitando Porto Amelia, ia de preferencia a esses pontos trocar os generos, que trazia do Medo e do M'tarica, pelos panos e outros artigos de permuta, e o monhé, habitando entre o mangal uma miseravel palhota maticada, fazia largo negocio, cujo producto exportava depois para o Ibo, por Porto Amelia. Nenhum d'aquelles logares era occupado militarmente pela Companhia, motivo capital da preferencia. A razão fundamental das disposições quasi prohibitivas do regulamento provincial, explicam-se pelo receio de que o monhé, penetrando entre os indigenas, provoque intrigas e mesmo rebelliões. Pelo nosso lado nunca tivemos esse receio. Consideramos o monhé como um elemento indispensavel de penetração, na provincia de Moçambique, isto é, em uma região que tem ainda o seu melhor rendimento na tributação directa ou indirecta do negocio de permuta com o negro, e pensamos que elle, bem aproveitado, pode ser-nos de uma enorme utilidade. Docil, malleavel, e talvez mais honesto que o europeu, conhecendo a fundo o indigena, fallando bem a lingua da terra, tendo, n'um grau difficil de exceder, a habilidade, que o europeu em geral não tem, de baixar ao nivel do negro e de saber catival-o, pode ser, em mãos exercitadas, um precioso instrumento de administração.

Só quem no proprio local o observou no exercicio do seu mistér aprecia bem como o monhé se tornou indispensavel ao negro. Estamos em um prazo da Zambezia, por exemplo. A' margem de um mucurro, junto do mangal mortifero, ergue-se uma palhota, baixa, pequena, cujo unico luxo é ser, talvez, maticada exteriormente. Dentro vivem dois ou tres entes, magros, amarellos, vestidos de cabaias sujas, a cabeça coberta de sebenta callote, agrupados de cocoras em torno de uma bandeja de latão, onde se vê o seu jantar: arroz, e o caril, feito de um ou dois frangãos magros, com grande abundancia de *tempera*, isto é, de uma mistura amarellada de gengibre, açafrão, pimenta, cravo e outros condimentos. Uma chaleira com agua, para as abluções que a religião manda fazer, o indispensavel bulle para o chá, algumas camas cafreaes, formadas por um caixilho de madeira, fechado por uma rede de cairo, algumas esteiras e uma ou duas caixas da India, com muitas gavetas e escaninhos, completam a mobilia. Nas paredes, prateleiras com panos diversos, missanga em fios, chapeus de sol e outros

artigos de um agrupamento curioso. No chão ceiras com mexoeira, feijão e outros cereaes, que, comprados ao preto, mais tarde lhe serão vendidos pelo dobro do seu valor. Por toda a parte, miando, esfomeados, gatos esqueleticos.

Entra agora em scena o freguez. São sete ou oito negros, de terras distantes, e carregam uma ponta de marfim. O seu maior interesse não é, talvez, vender a ponta que trazem, mas fazer o seu negocio, isto é, caminhar oito ou dez dias em caravana, pelo matto, mostrando aos outros que se vae vender marfim, assumpto que será tratado largamente á noite em todas as povoações, á roda da fougueira, e, chegados, assumindo grandes ares de importancia, discutirem a venda durante tres ou quatro dias. O monhé é primo dos recem-chegados: todo o monhé é para o negro primo e amigo. Inicia-se a discussão. Os donos do marfim começam por pedir tres ou quatro vezes o seu valor, sabendo bem que lhes será negado, mas sómente para fazer valer a sua mercadoria. O monhé recusa. Sentado ao seu lado, fallando-lhes na sua lingua, diz-lhes que o marfim é rachado, que tem muitos annos, que a ponta é pequena ou que é curva em demasia; que, eguaes áquella, rejeitou já cinco ou seis, dias antes. E o negro contente, vendo travar-se discussão que o engrandece aos seus proprios olhos, faz grandes gestos, enthusiasma-se, levanta-se, descreve largamente a maneira porque a obteve, tem palavras exclamativas, que lhe são proprias, interpella os outros. Por vezes a discussão azeda-se, e o monhé é mimoseado com uma bofetada ou outros maus tratos. N'esse caso, o freguez é expulso para fora da palhota, a porta fecha se, para, passado pouco tempo, serenados já os animos, se abrir, reatando-se as negociações. O monhé não cança. Estará dois ou tres, ou dez dias, n'esta discussão, se fôr preciso. Faz aos freguezes pequenos presentes de espelhos, agulhas, ou outras bijuterias de pequena monta, para afinal ficar com a ponta por metade ou um terço do seu valor, pago em artigos de permuta. E' possivel conceber-se um europeu fazendo negocio n'estas circumstancias, por mais cafrealisado que esteja, e alguns ha que pouco se differençam dos negros? Decerto que não.

Resumindo direi, portanto, sobre este ponto, que me parece dever-se facilitar o mais possivel o contacto intimo do monhé com o negro, o que não impede de, a par d'isso, se diffundir a occupação, tão extensamente quanto possivel. Não me parece tambem que o systema possa trazer diminuição de receitas, por se eximir o negociante ao pagamento, visto que, na pratica, será difficil a qualquer d'elles occupar um logar no interior sem que isso chegue ao conhecimento da auctoridade, não só porque os centros de occupação estão sempre em logares importantes, pontos de passagem frequentados, de onde é relativamente facil exercer fiscalisação, senão porque, entre os negros, as noticias se propagam com uma rapidez assombrosa, o que facilmente poderá ser utilisado por quem saiba dirigir a politica indigena da sua circumscripção. Além d'isso, o monhé, nas condições que indico, é

sempre um caixeiro de casas mais importantes do littoral, cuja responsabilidade anda ligada á d'elle.

N'esta orientação, a inscripção na tabella do regulamento dos Territorios das rubricas «Negociantes ambulantes no interior» e «Caixeiros do negociante ambulante», foi uma medida louvavel, se bem que as taxas sejam sensivelmente altas.

As restantes disposições do texto do regulamento não merecem menção especial. E' possivel que, mais tarde, se o commercio e a industria dos Territorios tomarem incremento notavel, dando logar a uma mais larga applicação do regulamento, se revele uma certa defficiencia nos seus preceitos fiscaes, mas será então possivel, a par de uma reforma da tabella, dar-lhes maior alcance e desenvolvimento, guiando-nos pelas disposições correspondentes do regulamento provincial, que, realmente, estão minuciosa e cuidadosamente tratadas.

Como dissemos no nosso officio já referido, as taxas adoptadas para os estabelecimentos commerciaes são sensivelmente altas.

Não propuzemos ao Conselho de Administração uma reforma immediata do regulamento, por que, em virtude do que expomos no começo d'este capitulo, julgamos que esta contribuição se conjuga intimamente com a aduaneira, e, como tinha sido submettida á apreciação do governo uma nova pauta para os Territorios, com direitos mais altos do que os actuaes, era necessario esperar a resolução da questão, para se poder assentar definitivamente em um projecto de reforma da contribuição industrial fixa.

Indicaremos seguidamente algumas das modificações que desde já seria conveniente introduzir no regulamento.

Quando se elaborou a actual regulamentação, previu-se para Porto Amelia um grande desenvolvimento, derivado da projectada construcção do caminho de ferro de Pemba ao Nyassa, e assim se explica que se adoptassem para aquella povoação taxas muito mais altas do que para o Ibo, que, ao tempo, era já um centro de commercio perfeitamente estabelecido e seguro, e tambem a inserção de rubricas que no Ibo não tinham applicação, como as de «Restaurantes ou casas de pasto», «Bar» e outras. O esperado desenvolvimento, porém, não se realisou, e, não sendo justo que essas taxas fossem exigidas dos commerciantes, cobraram-se em Porto Amelia as estabelecidas para o Ibo. Parecendo-nos ainda que a melhor forma de attrair o commercio á povoação seria a isenção geral, adoptámos essa medida, que deu resultados favoraveis, se bem que em ponto pequeno, por outros motivos. Ainda mesmo quando a construcção do caminho de ferro seja um facto, julgo que haveria vantagem em manter a isenção durante um periodo de tempo, variavel de um a tres annos. As receitas, virtualmente perdidas em consequencia d'esta medida, seriam mais tarde amplamente resarcidas por uma tributação mais elevada. Custa sempre ao commerciante ou industrial satisfazer, logo de começo, no periodo de hesitação e de lucta, grandes quantias, ao passo que, depois de solidamente estabelecido e ligado á terra, paga com facilidade, porque prosperou; sem re-

pugnancia, porque apenas retribue, em parte, as facilidades que a administração lhe concedeu e os melhoramentos posteriores de que aproveita.

No novo regulamento estabelecer-se-hia que nos centros mais importantes as licenças seriam sempre passadas por um anno, terminando em 31 de dezembro. As requeridas entre 30 de junho e 31 de dezembro pagariam metade da taxa. Esta medida, já em vigor no territorio de Manica e Sofala, para as licenças da Beira traz a regularidade na percepção das taxas, e simplifica consideravelmente o serviço da concessão e fiscalisação das licenças.

Na classe 4.ª da tabella deveria ser supprimida a palavra «semelhantes», ou ampliada a rubrica a outros artigos, analogos a tintas e quinquilherias, mas taxativamente indicados.

Na classe 20.ª deveria ser supprimida a palavra «perolas», visto que os negociantes d'este artigo são isentos do pagamento da taxa, segundo o disposto na ordem n.º 574 de 17 de fevereiro de 1903.

Durante o nosso governo varios commerciantes, estabelecidos no Ibo com loja de 1.ª classe, sollicitaram permissão para vender nos seus estabelecimentos a carne de rezes abatidas, sem tirarem a licença da classe 25.ª. Foi-lhes isso concedido, por attendermos a que o consumo da villa não justificava a existencia de um talho.

Seria conveniente, portanto, que o regulamento consignasse aquella permissão, por nós concedida, quando o requerente possuisse licença da classe 1.ª.

A classe 27.ª desappareceria, visto ter sido supprimida pela ordem n.º 573 de 16 de fevereiro de 1903.

As indicações das classes 33.ª, 34.ª, 44.ª e 45.ª seriam completadas com o disposto na ordem n.º 497 de 2 de julho de 1902.

Alem das industrias taxadas pelo regulamento geral de 20 de fevereiro de 1902, outras ha, cujo exercicio é tambem sujeito ao pagamento de uma taxa de licença ou de um imposto analogo, determinados em regulamentos especiaes. Estão n'este caso a venda de polvora e armas, (regulamento de 13 de julho de 1899), o fabrico de cal e gesso de presa (regulamento de 3 de dezembro de 1898), a exportação de gado (ordens n.os 530 de 3 de outubro de 1902 e 573 de 16 de fevereiro de 1903), a extracção e apanha de casca de mangal (ordem n.º 557 de 24 de dezembro de 1902), o corte de mandeira e de lenha (regulamento n.º 9.º de 7 de novembro de 1897), a exploração de pedreiras, depositos d'argilla e materias similares (regulamento n.º 11.º da mesma data) e outras de somenos importancia.

Referimo-nos no officio acima transcripto a uma nova classificação das terras dos Territorios para os effeitos do regulamento das taxas de licença. Essa classificação foi realisada pelas ordens n.º 583 de 19 de março de 1903 e 612 de 13 de maio do mesmo anno, depois de

todos os concelhos terem respondido cabalmente aos quesitos estabelecidos na ordem n.º 535 de 22 de dezembro de 1902 (1).

Publicamos em seguida dois mappas estatisticos: o primeiro mostra a cobrança da contribuição industrial effectuada na alfandega, de 1898 a 1903, em face do rendimento aduaneiro dos mesmos annos; o segundo, a receita proveniente da tributação de varias industrias de 1894 a 1903, nos termos dos regulamentos sobre taxas de licença e outros especiaes.

Annos	Contribuição industrial	Rendimento aduaneiro (2)
1898	5.075.521	33.959.781
1899	8.438.609	42.565.572
1900	9.831.428	45.866.460
1901	8.093.381	36.345.412
1902	5.940.789	28.449.200
1903	9.595.737	37.769.517

(1) Vidé as providencias publicadas no fim do volume.

(2) As cifras do rendimento aduaneiro incluem os direitos, a armazenagem da a fandega e da polvora e armas, as multas e receitas diversas, tonellagem e sello.

Industrias	1894	1895	1896	1897	1898	1899	1900	1901	1902	1903
Estabelecimentos commerciaes, industriaes e profissões	4.910.000	6.020.000	4.860.000	4.910.000	13.838.000	15.799.595	20.275.600	18 666 940	17.175.287	16.753.935
Venda de polvora e armas	—	1.371.500	600.600	—	1 450.000	1.400.000	1 100 000	—	2.475 000	1.215 000
Exploração de pedreiras, extracção d'argilla e materias similares ..	34.000	—	86.000	34.000	—	55.200	106 000	60 000	46 000	26.000
Fabrico de cal e gesso de presa ..	4.000	—	20.000	4.000	40.300	80.200	137.000	187.000	88.000	52.000
Pesca de perolas	—	—	—	—	60.000	60.000	120.000	—	120 740	70.000
Caça e pesca da tartaruga	—	—	—	—	168.000	. 90.000	72 000	24 000	24.000	(1) —
Extracção de casca de mangal ...	—	—	—	—	—	—	—	—	18.000	(2) 358.500
Distillação e venda de bebidas cafreaes	—	—	—	—	350.000	317.500	100.000	115.000	—	—
Corte de madeira e lenha.......	208.900	—	242.160	208.900	390.110	646.116	727.800	718.880	676.320	515.720
Exportação de gado	—	—	—	—	—	—	—	—	951.650	(3) 449.362

(1) Foi supprimida a taxa de licença em 1903, pela ordem n.º 582 de 18 de Março.
(2) Foi creada esta taxa pela ordem n.º 557 de 24 de Dezembro de 1902.
(3) Esta importancia comprehende além da licença para exportar, o imposto pecuario creado pela ordem n.º 573 de 16 de Fevereiro de 1903

Contribuição predial. — A par da contribuição industrial e do imposto de palhota, foi a contribuição predial um dos primeiros impostos lançados pela Companhia do Nyassa nos seus Territorios e cujo lançamento, como fizéra para aquelles, baseou nas disposições então em vigor na Provincia de Moçambique e na Companhia soberana d'este nome. Desde 1854 que na Provincia se lançava e cobrava a decima predial, sobre os predios urbanos, creada pelos alvarás de 27 de junho de 1808 e 3 de junho de 1809. Mais tarde, o decreto de 20 de outubro de 1880, ampliando o lançamento do imposto, tal como fôra estabelecido pelos alvarás citados, determinou a cobrança de uma percentagem de dez ou de cinco por cento sobre a renda dos predios urbanos e rusticos, conforme estivessem situados nas sédes de governo, ou em outras localidades. Como se vê do artigo 1.º do regulamento n.º 3.º de 3 de novembro de 1897, que conjunctamente, regulou o lançamento e a cobrança das contribuições predial e industrial, nos Territorios, o legislador fundamenta as disposições d'elle nas do decreto acima referido, e, analogamente, estabelece a cobrança da percentagem de dez e de cinco por cento sobre todos os predios, segundo estejam situados na séde do governo, ou em outras localidades. Para a execução pratica, ou regulamentação das disposições fundamentaes assim creadas, recorreu-se, como se fizéra para o imposto de palhota, ao que vigorava então na Companhia de Moçambique, onde a contribuição predial fôra lançada e regulada por ordem do governo dos Territorios de 15 de setembro de 1892. D'ahi proveiu o regulamento n.º 3.º

Como dissemos, a contribuição traduzia-se pelo lançamento e cobrança de uma percentagem de dez ou de cinco por cento sobre todos os predios, rusticos ou urbanos. O calculo da quota ficou a cargo de commissões especiaes, compostas de cinco ou de tres membros, segundo se tratava do concelho onde estava a séde do governo dos Territorios, ou de outros, e faziam parte d'ellas o director de fazenda ou o chefe do concelho, como presidentes e quatro ou dois habitantes nacionaes ou estrangeiros. Feito o calculo do rendimento collectavel e apurada a contribuição a cobrar, era esta publicada durante trinta dias em todos os concelhos, sendo no mesmo praso recebidas as reclamações que os contribuintes entendessem dever apresentar. Para a apreciação d'estas era instituida uma commissão presidida pelo governador, e de que faziam parte, como vogaes, quatro negociantes nacionaes ou estrangeiros. Indica-se que sejam negociantes e não sómente habitantes, como se fizera para as commissões de lançamento, o que se não explica satisfactoriamente, porquanto, se esta commissão tinha de apreciar ao mesmo tempo reclamações sobre contribuição industrial, o mesmo se dava com as commissões de lançamento que apuravam os rendimentos, tanto prediaes como industriaes (art. 3.º). Não só as commissões de lançamento, mas tambem a de reclamações eram nomeadas pelo governador dos Territorios, em ordem publicada no «Boletim» da Companhia. O praso da cobrança voluntaria era designado por meio de annuncios, podendo

effectuar-se o pagamento da contribuição passado elle, mas aggravada com mais dez por cento de multa (artigos 8.° e 10.°). O artigo 11.° estabelecia a cobrança coerciva pela execução fiscal para os que não pagassem até 30 de junho.

O simples exame do regulamento nos mostra que elle é muito defficiente no tocante a disposições propriamente regulamentares, isto é, que assegurem a maneira pratica de realisar as diversas operações de que se compõe o lançamento e a cobrança; o regulamento n.° 3.° é antes um diploma auctorisando o lançamento da contribuição, do que propriamente um regulamento para a execução d'ella. A necessidade d'este foi, logo de principio, reconhecida na Provincia, onde já em 1856 e 1861 se davam «instrucções para o lançamento e cobrança da decima predial»; mais tarde appareceu o regulamento de 30 de junho de 1870 com o mesmo objecto, e ainda depois o de 25 de julho de 1881, que actualmente vigora. O primeiro d'estes foi tambem aproveitado pela Companhia de Moçambique (1). Como todos os outros primeiros regulamentos adoptados pela Companhia do Nyassa, tambem este é provisorio, não tendo sido feitas posteriormente as modificações necessarias.

Entre outros pontos de menor importancia, seria necessario que se definissem os limites do lançamento, ou ainda quaes as propriedades que devem ser por elle attingidas. O regulamento envolve na mesma contribuição as duas especies de propriedade, rustica e urbana. Esta é facilmente reconhecivel, e toda limitada ás povoações do Territorios, no littoral: não ha difficuldade no lançamento. Mas, ao contrario, a rustica comprehende naturalmente, não só as culturas, facilmente individualisaveis, de coqueiros, cajueiros, cafezeiros e outras arvores, mas tambem as realisadas pelo negro, em pequena escala, para sua sustentação, e que elle faz, ou junto da sua palhota, como no Ibo e em outros logares do littoral, quando dispõe do espaço necessario, ou a distancia de duas ou tres horas, em terras escolhidas por mais ferteis, ás vezes quasi no matto. As primeiras agrupam-se, ou nas povoações principaes, ou em logares todos conhecidos, e onde é sempre facil, ou pelo menos possivel, ir conhecer do seu valor e obter os elementos para a inscripção na matriz. Ao mesmo tempo formando bens de certo valor é quasi sempre facil saber-se a quem pertencem. Para os predios rusticos do negro, tal como acima os definimos, augmentam as difficuldades, não só por ser difficil, senão impossivel, investigar o seu local, mas ainda destrinçal-os uns dos outros e saber os donos a quem pertencem. Em face d'estas culturas, as conhecidas *machambas* do negro, surge naturalmente a seguinte duvida: E' licito tributal-as? Comprehende se que a cultura de arvores productivas, como o coqueiro, o cajueiro e o cafezeiro, concorram com uma

(1) O territorio de Manica e Sofala e a administração da Companhia de Moçambique. Lisboa, 1902, pag. 189.

certa contribuição, apesar de bastarem apenas, quando bastam, á parca alimentação do seu dono; a do indigena, porém, não deve ser por ella alcançada, pois que na realidade é de um rendimento infimo, e o imposto de palhota constitue já da parte do negro uma rasoavel prestação tributaria. Por outro lado, encarando a fórma geral porque se realisa a occupação dos territorios africanos e o facto da propriedade rustica differir essencialmente da europeia, se vê que ella não pode ser conhecida e attingida pelo lançamento com a mesma facilidade; limitando-se a occupação a certos pontos, em numero reduzido, em uma área enorme de terreno, a propriedade será tanto mais exactamente conhecida quanto mais intensa e extensa fôr a occupação da terra. De tudo isto se conclue, que surge como primeira necessidade a limitação das classes de propriedade a que deve applicar-se o imposto, o que o regulamento n.° 3.° não faz.

Seria tambem preciso que se estabelecessem regras fixas para avaliação do rendimento dos predios, as quaes tornariam muito mais facil essa avaliação, e tambem a apreciação das reclamações apresentadas; e é indispensavel que se prescrevam as obrigações que cabem ao contribuinte na organisação e modificação da matriz, impondo-lhe penas que impidam a fraude. Na falta de preceitos d'esta ordem, a primeira matriz foi organisada muito superficialmente, em cada concelho, segundo o conhecimento de caracter particular, que os membros das commissões possuiam das propriedades rusticas e urbanas; e em cada um dos annos successivos foi ainda esse conhecimento que serviu de base para a modificação da matriz antiga, e inscripção n'ella de novos predios. O trabalho d'estas commissões, quando executado com zelo e boa fé, é, como se vê, muito arduo; mas se, ao contrario, os seus membros pouca importancia lhe ligam, como em geral succede, pouca confiança merece evidentemente, e prejudica o fisco.

Achamos, portanto, que se impõe a adopção de um regulamento para o lançamento e cobrança, que, com disposições minuciosas, complete o actualmente em vigor. Provisoriamente poderia adoptar-se o da Provincia de Moçambique, emquanto se não procedesse á revisão das actuaes disposições sobre a contribuição, que, segundo o nosso parecer, devem ser remodeladas sobre novas bases.

Para deduzirmos logicamente essas bases, trataremos das condições particulares da propriedade nos Territorios e da forma por que actualmente se realisa o lançamento e a cobrança da contribuição. Como em toda a parte, pode adoptar-se a divisão fundamental em propriedade urbana e propriedade rustica, sendo a primeira constituida pelos edificios que servem para habitação, lojas, armazens e outros usos, na area das povoações, e a rustica pelos campos ou tractos de terrenos agricultados, fóra d'essa areas. Sómente no littoral dos Territorios ha povoações bem definidas, apresentando os edificios em

agrupamento notavel. Para o interior, unicamente as sedes dos concelhos teem casas de feição não indigena, propriedade da Companhia; a não existencia de commerciantes privou as de lojas e outros edificios sobre os quaes possa incidir a contribuição. D'essas povoações do littoral, que são em grande numero, algumas ha em que os edificios se apresentam já em porção consideravel, e bem agrupados, como o Ibo, Porto Amelia e as outras sedes de concelhos; outras, a maior parte, em que elles são poucos e espalhados por larga area, entremeados de culturas, palmares e cajuaes; outros ha ainda em que a propriedade é absolutamente indigena, constituida apenas pelas palhotas dos moradores.

Os typos de edificios são pouco numerosos. Nos centros de maior importancia como Ibo, Porto Amelia, Palma, Mocimboa, e poucos mais, encontramos já casas de alvenaria, cobertas por terraço, telha ou zinco, em numero que varia, evidentemente, com a importancia commercial da terra. Abaixo d'estes vêmos o edificio de construcção mixta, de paredes de alvenaria, coberto de macute, ou seja de olas de palmeira; vem a seguir, de uma industria mais rudimentar, a casa cujas paredes, feitas de troncos, são maticadas e rebocadas exteriormente, com cobertura de macute. Os primeiros de que fallámos, os mais perfeitos, vieram com o europeu, e por elle foram aproveitados para habitação e estabelecimentos commerciaes e industriaes. Os segundos são, sobretudo, utilisados pelos negociantes mouros, nas povoações do littoral, exceptuando o Ibo, onde a sua existencia não é permittida. Os ultimos, finalmente, formam a maioria das habitações, e são, como que um termo médio entre a palhota e a construcção immediatamente superior, que, na cal exterior das paredes, revela já a influencia do europeu, ou de um outro povo de industria mais desenvolvida. O mestiço da terra e o negro servem-se dos typos de habitação que vêmos descriptas, em harmonia com os seus recursos; o ultimo d'elles é comtudo, mais geralmente, o preferido pelo negro e mestiço de condição inferior. Fóra dos typos definidos, outros edificios haverá cuja fórma e apparencia hade variar com os recursos de occasião e fins para que foram destinados; em todo o caso são aquelles os principaes.

Não existindo nos territorios logares de consideravel desenvolvimento, como são os que em Africa experimentam o influxo das linhas ferreas, a Beira e Lourenço Marques, por exemplo, a propriedade urbana apresenta uma apparencia geral sensivelmente uniforme. Os variadissimos typos de construcção em que de maneiras tão diversas entra a alvenaria, a madeira, o tijollo, o ferro e o zinco, não teem aqui logar: as casas são todas baixas, ao rez do chão, ou terreas; não sobem procurando aproveitar em altura o espaço do terreno, sempre valioso, de que dispõem. Annexa á propriedade urbana, ha na maioria das povoações, terrenos que d'ella fazem parte, uns, aproveitados apenas para *quintal*, elemento indispensavel da habitação da zona tropical, outros plantados de coqueiros, cafezeiros e outras arvores de fructo, e das quaes os seus proprietarios tiram ainda o proveito de culturas mais

pobres, de generos da terra, como milho, mutama, feijão, aboboras, amendoim e outros. Mesmo na villa do Ibo, a mais importante dos Territorios, se nota a intima ligação entre o edificio e a cultura, os coqueiros sahem de entre as casas, agrupam-se aos lados das ruas, topam-se muitas vezes no meio d'ellas. As palhotas dos negros, essas então, são sempre acompanhadas de uns metros de terra agricultada que, muitas vezes, lhes dão o seu unico alimento.

A propriedade rustica dos Territorios é exclusivamente de natureza indigena, quero dizer, não ha ainda explorações agricolas propriamente ditas, realisadas segundo um plano definido, em vista da obtenção de generos da terra para exportação. O europeu não trouxe ainda, com a sua industria e conhecimentos especiaes, o germen da cultura industrial. E' certo que por todo o littoral, nas ilhas e nos diversos logares do continente, encontramos palmares, cajuaes, cafezeiros e outras arvores fructiferas, em agrupamentos mais ou menos consideraveis, mas tudo constitue apenas os bens de raiz da gente da terra, ou de europeus que n'ella residem ha longo tempo; d'essas propriedades tiram o seu alimento e o dos negros que possuem no estado de servidão, dos quaes se servem para grangear os terrenos. A par das culturas mais importantes já referidas, a terra dá-lhes ainda outros generos indispensaveis á vida africana. como são o arroz, comquanto em pequena quantidade, os cereaes e as sementes oleaginosas. Assim como na Zambezia existe o *luane*, aqui existe a *horta*. O *luane*, a propriedade rustica da Zambezia, é o conjuncto de casas de habitação indispensaveis á cultura e administração da terra e dos terrenos que lhe estão subordinados. Aqui, a gente do Ibo e de outros logares importantes tem no continente, em Mussemuco, Tandanhangue, Matemo, Quiriamacoma, e na propria ilha do Ibo as suas hortas, ou sejam terrenos agricultados com algumas pequenas casas para habitação dos donos ou dos seus administradores. A forma de administrar essas propriedades ressente-se, comtudo, do caracter especial dos habitantes e do estado de desenvolvimento geral da terra. O mestiço do Ibo. salvo raras excepções, trabalha pouco, e pouco se entrega á cultura dos terrenos que herdou já com palmeiras e cajueiros, cujo numero não pensa em augmentar. Vivendo uma vida miseravel, em geral, sem o incitamento que n'elle produziria, seguramente, a existencia de um movimento commercial e industrial de importancia, procura sómente tirar da terra o alimento absolutamente indispensavel, deixando o resto aos indigenas seus servos que, ajudando-o a viver, o roubam tambem. O estado de pouca segurança dos Territorios, notavel ainda alguns annos antes, não os animava a trabalhar, pois era vulgar virem os indigenas do interior assaltar e roubar as machambas e hortas do littoral, retirando para as suas terras sem o menor risco. Varias causas de inacção ha tambem, verdadeiras ou fingidas: a impossibilidade de encontrar negros sufficientemente fieis para o aproveitamento das propriedades, a invasão de macacos nos palmares e outras, com que o indolente filho do Ibo se justifica a si proprio de morrer de fome. A propriedade rus-

tica do negro é constituida, como dissemos já, pelas suas machambas. feitas junto á palhota ou mais no interior.

Vimos por que forma vaga e irregular se formou a primeira matriz e se introduziram n'ella, successivamente, as modificações julgadas necessarias. Não indicando o regulamento n.º 3.º quaes as classes de propriedades rusticas e urbanas que deveriam ser tributadas, a primeira preoccupação das commissões de lançamento foi o inscreverem todas aquellas de que tiveram conhecimento, mesmo vago e inexacto, succedendo assim que. nos annos seguintes, uma grande parte d'ellas não foi encontrada, ao tratar-se da cobrança, ou não tinham donos conhecidos, ou, ainda, estavam na posse de outros que da matriz não constavam. Particularmente para a propriedade rustica, as difficuldades foram maiores. Tendo-se inscripto na matriz terrenos cultivados em certo anno, succedeu que, no anno seguinte, encontraram matto onde havia sido uma *machamba;* e a extensão do lançamento a propriedades de pequeno rendimento deu em resultado que os seus donos, intimados ao pagamento, desappareceram ou declararam entregal-as á Companhia, por não terem com que satisfazer a importancia em divida. O seguinte trecho do relatorio do chefe do concelho do Tungue, relativo ao anno de 1903, dá uma idéa bastante exacta das difficuldades encontradas na tributação da propriedade rustica: «Apezar de no anno a que se refere este relatorio se terem empregado todas as diligencias pacificas possiveis para realizar a cobrança das dividas em atrazo de contribuição predial, chegando a cobrar-se proximamente 70:000 réis, ainda resta por cobrar a divida de 225:838 réis. A maior parte d'ella é inteiramente incobravel. Não sei que criterio presidiu á organisação das matrizes d'esses annos, que hoje ninguem sabe dizer onde são situados alguns predios n'ellas inscriptos, nem onde param os proprietarios a esses predios attribuidos. Exceptuando os predios urbanos de Palma, bem poucos, os restantes são todos palmares. Todos sabem a facilidade com que o preto, nomada por instincto, muda de paradeiro, e o desamor com que abandona o que foi grangeado pelos seus progenitores; e é tambem sabido que o palmar, em deixando de ser tratado, esterilisa-se, e não raras vezes perecem as palmeiras. Para colher os escassos fructos que dêem, são bastantes os vagabundos, sem eira nem beira, que só do matto e da pilhagem tiram o seu alimento. Pode argumentar-se que para arrecadar a divida existente se proceda coercivamente para com os devedores; mas em taes casos sobre quê, e sobre quem ha de recahir a penhora? Mesmo que esta se possa realisar, é claro que o depositario tem de ser o morador mais proximo do predio penhorado; este vae colhendo e comendo os fructos que expontaneamente se produzirem, e, quando intimado a apresental-os, foge para não mais ser visto. Se chegasse a fazer-se a penhora no casco da propriedade, ninguem a arremataria em praça, e a prova incontestavel do que avanço, tenho-a eu já colhido, por mais de uma vez, pois tendo pretendido inscrever na ma-

triz em nome de individuos a quem tenho convidado para tomar posse de palmares abandonados, sómente com a obrigação de pagarem sem custas do processo, as contribuições em divida, e irem depois pagando as futuras, ninguem tem acceitado tal proposta, não obstante não poder havel-a mais vantajosa. A' vista do que deixo dito pode avaliar-se a facilidade com que cobrei perto de 70:000 réis de divida em atrazo.» O que vem dito para o concelho do Tungue succedeu mais ou menos em todos os outros. Os predios urbanos foram tributados com relativa facilidade; os rusticos escaparam quasi por completo á tributação. Em consequencia do que, em fins do anno de 1903 existiam por cobrar nos diversos concelhos as seguintes quantias: Pemba, 21.711, Ibo, 303.391, Quissanga, 786.669, Mocimboa, 92.773 e Tungue 225.338 réis.

Do que vem exposto se conclue immediatamente a necessidade de reformar o systema do lançamento da contribuição predial. A primeira das modificações a fazer seria a separação clara e bem definida da propriedade urbana da rustica. Para esse fim, seriam designadas, de entre as povoações dos Territorios, aquellas que, pelo seu desenvolvimento, justificassem o lançamento da contribuição, e definir-se-ia o seu perimetro. Os edificios e terrenos cultivados por elles abrangidos sériam considerados propriedade urbana, e d'elles se faria um plano cadastral o mais rigoroso e completo possivel. Tambem a base do lançamento seria substituida. Havendo sempre difficuldade em se calcular sobre dados exactos e segundo um criterio uniforme o valor do rendimento collectavel dos predios, adoptariamos antes para base do lançamento as areas occupadas por esses predios, distinguindo os terrenos de edificios, dos terrenos a elles annexos. A taxa a cobrar seria estabelecida por metro quadrado, variando da primeira para a segunda classe, e de uma para outra povoação, em harmonia com o seu grau de desenvolvimento. O typo de uniformidade geral dos edificios, já deduzido anteriormente, que torna o seu rendimento sensivelmente proporcional á area que occupam, justifica a adopção d'esta base de lançamento. Se o criterio não dá em resultado uma rigorosa proporcionalidade, resultado que, por processos mais complicados, nem sempre se consegue, em compensação tem o merecimento de ser simples e pratico, objectivos que, principalmente, devemos ter em vista ao tratar-se da regulamentação para possessões nascentes, pouco desenvolvidas, em que o pessoal é geralmente defficiente, pouco pratico, e accumulando a um tempo varios serviços. Separada e taxada assim a propriedade urbana, nós isentariamos por completo de contribuição a propriedade rustica. Não seriam defraudadas as receitas da Companhia, que d'esta proveniencia são quasi nullas, e tornar-se-ia assim mais facil a vida dos mestiços e negros que d'ella vivem. Territorios no inicio da sua vida economica, sem incitamento de qual-

quer especie, não supportam grandes impostos. Quando seja absolutamente necessario cobral-os, que se proceda de fórma a fazel-os incidir sobre os rendimentos que mais facilmente os paguem.

Não pretendo, é claro, que este systema de lançamento da contribuição permaneça inalteravel. E' evidente que, construido o caminho de ferro de Pemba ao Lago Nyassa, Porto Amelia, M'tangula, e outros pontos ao longo da linha ferrea, se desenvolverão com rapidez, apresentando em pouco tempo o aspecto d'essas cidades novas, que em Africa repentinamente surgem da terra e se desenvolvem. Será então occasião de estabelecer para ellas um systema de lançamento mais complicado, que estreitamente leve em conta as condições especiaes, já mais numerosas e variadas, da propriedade urbana; e, para a elaboração dos regulamentos necessarios, inspirar-nos hiamos no que foi decretado pelo conselheiro Ennes para Lourenço Marques em 1895, com as alterações e innovações que o estudo especial das circumstancias aconselhassem.

Como disse já, sómente nos concelhos do littoral tem sido cobrada contribuição predial.

O mappa seguinte mostra o resultado d'essa cobrança de 1892 a 1903.

Annos	Importancias
1892	916.575 (1)
1893	1:051.940 (1)
1894	985.737 (1)
1895	—
1896	—
1897	—
1898	636.777 (2)
1899	1:913.210 (3)
1900	1:751.880
1901	1:777.600
1902	1:509.978
1903	2:275.330

Contribuição de registo.— Quando a Companhia do Nyassa tomou posse dos seus territorios cobrava-se já na provincia de Moçambique

(1) Cobradas pelo Governo.

(2) Esta importancia é relativa á contribuição dos annos de 1895 e 1896 cujas matrizes sommaram 346.040 e 454.820 réis respectivamente.

(3) Provem da contribuição relativa aos annos de 1897 e 1898. Nos annos seguintes a cobrança realisada provem sempre da contribuição relativa ao anno antecedente.

a contribuição de registo, desde 1862, anno em que, por uma portaria com data de 14 de março, se mandára vigorar n'ella a lei fundamental de 30 de junho de 1860, a qual substituira as sizas e os impostos de transmissão por aquella contribuição. Para a contribuição predial e para a industrial haviam sido adoptados regulamentos especiaes, porém para esta, entendendo-se que devia ser seguida a legislação em vigôr na provincia de Moçambique, nenhum regulamento foi elaborado, e como a 31.ª das bases para a administração dos Territorios, approvadas por portaria de 3 de novembro de 1897, mandava adoptar a legislação em vigôr na provincia sobre qualquer assumpto na falta de regulamentos especiaes da Companhia e se entendia não ser necessario fazer essa adopção por declaração official expressa, nenhuma disposição foi publicada no boletim relativamente á contribuição de que tratamos. Mais tarde, porém, tendo surgido duvidas por parte do juizo de direito da comarca do Ibo sobre a legalidade do lançamento da contribuição, por nada estar publicado, o governo dos Territorios deu a ordem n.º 131, com data de 3 de março de 1899, a qual determinava que *continuassem* em vigôr as mesmas leis que o decreto de 28 de dezembro de 1876 mandára vigorar na provincia de Moçambique. Melhor fôra, por essa occasião, proceder ao apuramento de todas as leis e outras disposições regulamentares em vigôr, e publical-as na integra, do que redigir aquella simples determinação. Entre nós, uma das grandes difficuldades com que se lucta, é, exactamente, a falta de diplomas que reunam todas as disposições vigentes sobre qualquer assumpto de administração. As leis, decretos e regulamentos succedem-se, alterando em parte os anteriores e deixando de pé disposições que é preciso ir procurar e apurar; e os termos vagos de «na parte applicavel», «legislação em vigor», «na parte não alterada» e outros analogos, apenas servem para tornar ainda mais difficil esse trabalho de investigação e apuramento.

Assim succedeu com a contribuição de registo, cujas disposições de poucos eram conhecidas. O decreto de 28 de dezembro de 1876, reconhecendo a necessidade de se executar nas provincias ultramarinas «a parte que lhes é applicavel» das cartas de lei de 31 de agosto de 1869 e 13 de abril de 1874, pelas quaes fôra alterada a «legislação concernente á contribuição de registo que se mandára adoptar no Ultramar», determinava que as mesmas leis se executassem na parte relativa aos actos em que devia recahir a contribuição e ás correspondentes taxas e multas. A legislação em vigôr ao tempo do decreto era constituida pela portaria circular do Ministerio da Marinha e Ultramar n.º 30, de 14 de março de 1862, que mandava pôr em vigôr a carta de lei de 30 de junho de 1860 e pela n.º 78 de 9 de julho do mesmo anno que prescrevia a observação das alterações feitas pelas leis de 11 de agosto de 1860 e 17 de agosto de 1861.

A ordem n.º 131 punha, portanto, em vigôr nos Territorios cinco leis, que successivamente se alteravam, em parte, o que, junto á difficuldade de encontrar os seus textos escriptos, dá uma idéa muito

exacta das difficuldades que os funccionarios da Companhia encontravam para as applicarem.

O decreto de 12 de dezembro de 1876 nada dispunba relativamente ao regulamento a adoptar para o lançamento e cobrança da contribuição, apesar de, ao tempo, estar em vigôr no reino o de 30 de junho de 1870; mais tarde, porém, o officio do Ministerio, de 28 de dezembro de 1893 declarou que elle devia ser considerado em vigôr no Ultramar. O mesmo decreto prescrevia, no seu artigo 2.º, que os governadores das provincias ultramarinas, ouvidas as estações competentes, propuzessem ao governo regulamentos para a liquidação e cobrança da contribuição, mas só em 1902 se procedeu em Moçambique á elaboração de um regulamento apropriado, que foi posto em vigôr pelo decreto de 19 de julho do mesmo anno.

Posteriormente ao decreto de 12 de dezembro de 1876, algumas outras disposições especiaes fôram adoptadas sobre a contribuição de que tratamos, e, entre ellas, o decreto de 28 de março de 1895 que fixou o modo de regular a contribuição por titulo oneroso, na constituição de sociedades anonymas ou emprezas commerciaes, no Ultramar, quando algum dos socios entrasse para o capital social com bens immoveis.

Tem sido observado nos Territorios da Companbia o regulamento de 30 de junho de 1870, fazendo-se, comtudo, sentir a necessidade de o reformar, como se fez para a provincia. Para a elaboração de um regulamento apropriado poderá servir de norma o actualmente em vigor na provincia de Moçambique, attendendo especialmente á demais legislação dos Territorios e á especial organisação dos seus serviços administrativos. Tinha-se dado começo a este trabalho pouco tempo antes da nossa retirada.

Sobre a vantagem ou desvantagem da imposição da contribuição de registo nos Territorios pouco ha a dizer, tanto mais que a competencia da Companbia do Nyassa para a sua supressão ou remodelação está naturalmente limitada por ser ella hoje de adopção geral no reino e no ultramar, e haver necessidade evidente de harmonisar o mais possivel preceitos d'esta natureza com os da provincia de Moçambique. Parece-nos, comtudo, que seria util simplificar a contribuição e tornal-a menos complicada, reduzindo o numero dos actos que a ella são obrigados, mas ao mesmo tempo, regulando-a de fórma que não pudessem eximir-se á tributação. A reunião em um unico diploma de todas as disposições legislativas, completada com um regulamento conciso e explicito a um tempo, impõe-se, porquanto a contribuição tem de ser posta em pratica por funccionarios, accumulando com este outros serviços, e quasi sempre com conbecimentos juridicos muito limitados.

O quadro seguinte mostra a cobrança da contribuição de registo desde 1898, primeiro anno em que foi cobrada, até 1903.

Annos	Importancias
1898	73.269
1899	36 078
1900	294 522
1901	69.300
1902	376.860
1903	291.120

Imposto do sello.— O imposto do sello regula-se nos Territorios pelas disposições em vigor na provincia. Tambem para este imposto nada se determinou especialmente no boletim da Companhia por occasião d'esta tomar posse; comtudo, tem até hoje sido cobrado sem suscitar duvidas da parte do poder judicial, ao contrario do que aconteceu para a contribuição de registo. Elle mesmo, pela observação das leis que successivamente vão sendo postas em vigor na provincia sobre este imposto, reconhece que ellas foram tacitamente adoptadas nos Territorios, pois que, sem esse reconhecimento, não poderia faze-lo, visto ter a Companhia o direito de possuir leis e regulamentos proprios para os diversos ramos da sua administração. Actualmente na provincia, e portanto nos Territorios, o imposto do sello regula-se pelas leis de 28 de julho de 1885, 16 de setembro de 1890, 4 de maio de 1896, 3 de setembro de 1897, e regulamento de 26 de novembro de 1885. Outras muitas disposições sobre o sello existem dispersas nos boletins das provincias ultramarinas, resolvendo duvidas e regulando casos especiaes, o que tudo constitue legislação que tem de ser observada.

Todos os auctores que teem tratado do imposto do sello nas colonias reconhecem a necessidade absoluta de estudar a adopção n'ellas de uma lei especial, muito mais simples que as actualmente adoptadas para o continente, reduzindo-se consideravelmente o numero das verbas. As difficuldades encontradas na applicação d'essas leis que a metropole successivamente tem exportado para Moçambique são bem conhecidas para que insistamos sobre ellas.

O quadro seguinte mostra a receita proveniente do imposto do sello, sob a fórma de impressos sellados, estampilha, sello de verba e de conhecimentos, de 1892 a 1903.

Annos	Importancias
1892	1:494.775 (1)
1893	1:512 222 (1)
1894	2:214.075 (1)
1894	146.025
1895	59.765
1896	121.335
1897	146.025
1898	2:102.956
1899	2:232 067
1900	3:020.092
1901	3:318.882
1902	3:177.183
1903	3:698.229

Imposto de tonelagem. — Desde que a Companhia tomou posse dos Territorios sempre se cobrou o imposto de tonelagem sobre as embarcações que entravam nos seus portos. De principio adoptaramse as disposições do decreto de 21 de outubro de 1880 que vigoraram até ao anno de 1898, em que o decreto de 7 de dezembro estabeleceu novas prescripções sobre tonelagem, definindo mais precisamente as diversas classes de embarcações, mas mantendo as taxas anteriormente adoptadas. Finalmente o decreto de 4 de junho de 1902, muito mais completo e desenvolvido do que os anteriores, remodelou o regulamentação sobre bases novas. No n.º 55 do Boletim da Companhia de 25 de setembro do mesmo anno foi publicado este decreto, sem outra indicação ou determinação especial que lhe desse execução nos Territorios, talvez por se suppôr que, envolvendo disposições de caracter geral, era de applicação obrigada. Na realidade, tendo a Companhia o direito de adoptar para os seus serviços e ramos de administração regulamentos especiaes, a adopção d'este só deveria considerar-se obrigatoria quando o seu texto a mencionasse taxativamente (2). Seja como fôr, desde a sua publicação no Boletim da Companhia passou a constituir legislação em vigôr nos Territorios.

(1) Cobradas pelo Governo.

(2) Tem sido esta a norma adoptada, mas, na nossa opinião, subsiste a duvida sobre se o governo da metropole tem ou não competencia para determinar a applicação de regulamentos e outras disposições legaes aos territorios das companhias soberanas, sem previo accôrdo com estas; exceptuando-se, evidentemente, as de execução obrigatoria, nos termos das *cartas*, como serão, no caso da Companhia do Nyassa, as que possam provir das condições impostas no § 2.º do artigo 2.º e no artigo 4.º do decreto de 26 de Setembro de 1891.

Nos considerandos do decreto de 4 de junho se expõem os fins especiaes que levaram o legislador á adopção da nova regulamentação, e são elles:

1.º definir as caracteristicas que devem distinguir entre si a grande e a pequena cabotagem das possessões portuguezas;

2.º ampliar o beneficio da protecção concedida ás embarcações nacionaes que fazem o trafego maritimo entre Portugal e as suas possesões ultramarinas, entre os portos d'estas colonias, ou entre estes ultimos e os portos estrangeiros proximos que manteem relações commerciaes com as possessões portuguezas;

3.º applicar aos navios nacionaes de longo curso, que fazem escala pelos portos das possessões ultramarinas, formula de assimilação que os equipare, quanto a impostos e encargos, aos que são reclamados das embarcações de grande cabotagem d'essas possessões;

4.º definir as áreas, dentro das quaes pode ser exercida a grande e a pequena cabotagem das possessões portuguezas.

Os artigos 1.º e 2.º e seus paragraphos indicam quaes os navios que devem ser considerados de longo curso, de grande e de pequena cabotagem, e de trafego local.

O artigo 3.º define as zonas maritimas dentro das quaes as embarcações com registo nas capitanias dos portos poderão fazer a navegação de grande cabotagem. Para a provincia de Moçambique estabelece a alinea *e* que a área será a comprehendida entre a costa oriental d'Africa e a occidental de Madagascar, limitada ao sul pela linha que vae de Porto-Natal ao Cabo de Santa Maria, e ao norte pela que vae de Mombaça a Diego Soares, torneando o cabo de Ambre.

O artigo 4.º estabelece, analogamente, as zonas da pequena cabotagem, sendo a da provincia de Moçambique constituida pela faxa maritima ao longo da costa e á vista de terra, comprehendida entre a Ponta Ouro e a foz do Rovuma.

O artigo 6.º dispõe que a navegação e o trafego maritimo entre os portos das possessões portuguezas, a leste do Cabo da Boa Esperança, e entre estes portos e qualquer dos portos das possessões portuguezas do Atlantico, das ilhas dos Açores e Madeira e do continente de Portugal, serão permittidos a todos os navios nacionaes e estrangeiros, e o seu § 1.º accrescenta ainda que é permittido aos navios estrangeiros fazer o trafego maritimo da grande e da pequena cabotagem, entre os portos de cada uma das possessões portuguezas a leste do Cabo, sujeitos aos encargos respectivamente impostos á grande e pequena cabotagem nacional d'essas possessões. Por esta fórma se dá a sancção legal ao facto de ser a pequena cabotagem de Moçambique feita quasi exclusivamente por navios estrangeiros.

Pelo artigo 5.º são reservados para a bandeira nacional, exclusivamente:

1.º o trafego maritimo entre os portos do continente do reino, entre estes e os portos do archipelago dos Açores, e entre estes ultimos portos;

2.º o trafego maritimo entre as possessões portuguezas do Atlantico e os portos do continente do reino e das ilhas dos Açores e da Madeira;

3.º o trafego maritimo entre os portos de cada uma das possessões portuguezas do Atlantico. A mesma doutrina se acha consignada no artigo 7.º e no § 1.º do artigo 11.º

O terceiro dos objectivos da nova regulamentação, atraz indicado, parece não ter sido cabalmente realisado pelas disposições do decreto.

Effectivamente, segundo o artigo 9.º, os navios nacionaes de longo curso que fizerem viagens, iniciadas nos portos do continente do reino, nos das ilhas adjacentes ou nos das possessões portuguezas do Atlantico, tendo por escala, ou por *terminus*, portos de outras possessões portuguezas no Atlantico, serão para os effeitos de impostos e encargos, considerados de longo curso até entrarem no primeiro porto nacional de escala, e, seguidamente, com relação a outros portos nacionaes incluidos na zona de pequena cabotagem da possessão a que se tenham dirigido, serão assimilados para os mesmos effeitos, aos navios de grande cabotagem da possessão em cujas aguas estiverem. D'este modo teve a navegação portugueza da metropole para as colonias do Atlantico, tal como hoje se pratica, um beneficio consideravel, que muito lhe faculta o estender as suas viagens aos outros portos d'essas possessões ainda não visitados. As disposições, de que tratamos, são porém particulares á navegação para as possessões do Atlantico. Para a navegação entre a metropole e as possessões do Oceano Indico, são os navios nacionaes, da mesma forma que os estrangeiros, obrigados, segundo o § 2.º do artigo 6.º ao pagamento da taxa da classe *d* da tabella 1.ª, como embarcações de grande cabotagem. Os navios estrangeiros que, além do longo curso ou da grande cabotagem, façam tambem a pequena, como lhes é facultado pelo § 1.º do artigo 6.º, deverão, nos termos do mesmo §, pagar como pagariam os nacionaes fazendo essa navegação. A taxa deve ser a da classe *e* da tabella 1.ª, se bem que o regulamento não indique especificadamente qual a reservada á pequena cabotagem nacional, e, sómente, de uma maneira geral, diga, no artigo 19.º, que são as taxas da tabella 1.ª as que devem ser cobradas na entrada dos portos, segundo as classes que menciona. Vê-se, portanto, que o decreto não concede á navegação nacional que se estabelecer da metropole para a costa oriental, nas mesmas condições da que hoje se realisa para a costa occidental, o tratamento benevolo que estabeleceu para esta.

Parece-nos que o § 2.º do artigo 6.º e o artigo 11.º se contradizem, porquanto, sendo a navegação entre Moçambique e Angola de longo curso e devendo, segundo o primeiro, pagar como de grande cabotagem, classe *d*, nos termos do segundo, fa-lo-ha como incluida na classe *a* ou *b*.

Os artigos 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º e 18.º estabelecem certas disposições relativas a papeis de bordo e habilitações do pessoal em-

pregado nas embarcações de longo curso, grande e pequena cabotagem.

Diz o artigo 19.º que o imposto de tonelagem a que ficam sujeitas as embarcações do trafego maritimo que entrarem nos portos de S. Thomé, Principe, Ambriz e outros do centro e do sul da provincia de Angola, Guiné e nos da provincia de Moçambique, «com excepção dos que estão sob a administração de companhias privilegiadas» é o que consta da tabella 1.ª. A redacção d'este artigo parece-nos pouco clara.

Que se quer dizer com a phrase que estabelece a excepção? Que é licito ás companhias soberanas adoptar ou não os preceitos do novo regulamento? Se, em principio, concordamos que essas companhias teem o direito de adoptar para a tonelagem regulamentos proprios, julgamos, por outro lado, que lhes é muito vantajosa a adopção da regulamentação geral, não só porque a sua costa faz parte integrante da da provincia e tem de ser abrangida na determinação das zonas de grande e de pequena cabotagem, mas porque existem laços estreitos de navegação entre ellas que não podem sem inconveniente ser submettidos a regimens differentes, e talvez a impostos duplicados. Assim se, por exemplo, entendessemos dever subtrair a costa dos Territorios á classificação em zonas, tornando-a independente da restante parte da costa da provincia, o imposto de pequena tonelagem, cobrado no primeiro porto da Companhia, não dispensaria o navio de fazer pagamento analogo na Provincia, e vice-versa; o que, por constituir um encargo insuportavel, afugentaria os navios dos portos da primeira.

Quer a expressão traduzir apenas a faculdade que fica á Companhia de alterar a importancia das taxas da tabella? Inclinamo-nos para esta ultima interpretação, que, conservando-nos a regulamentação actual, permitiria suavisar um pouco a tributação estabelecida.

O § unico do artigo 19.º estabelece os casos de iseução do imposto de tonelagem, e entre elles um que torna a cobrança do imposto dependente de operações relativas á carga. A alinea *h* da tabella n.º 1 do decreto de 7 de dezembro de 1898 estabelecia a isenção para as embarcações «que entrem e sáiam sem fazer operação commercial», ao passo que, mais restrictamente, a *g* do artigo 19.º do decreto de que tratamos, diz: «que entrem e sáiam sem haverem desembarcado carga». Consigna-se, portanto, o principio de que o imposto é como que devido pelo desembarque de carga, no porto onde o navio entrou. D'aqui a fazer depender a sua applicação da procedencia da mercadoria vae pequena distancia, que na Provincia logo de começo supprimiram.

Como era de prevêr, a execução do regulamento suscitou logo de principio duvidas e difficuldades nas alfandegas de Moçambique, dando logar a variadas interpretações. Os vapores que, idos de Lisboa ou de outros portos da Europa, tocavam em algum dos portos da costa, pagavam n'elle como de longo curso, segundo as taxas das classes *b*

e c, e, quando depois seguiam para outro porto d'ella, pagavam a taxa da classe e, de pequena cabotagem, se desembarcavam carga. Assim o vapor allemão da carreira, pagava em Moçambique como de longo curso, e em Lourenço Marques como de pequena cabotagem, se acaso trouxéra para aqui carga d'aquelle porto.

Esta interpretação foi, porem, mais tarde, alterada pelo officio n.º 171 de 17 de março de 1903 do Ministerio da Marinha e Ultramar, em que se dizia: «Os paquetes das carreiras entre os portos da Europa e os diversos portos portuguezes da provincia de Moçambique, que costumam, regular e successivamente, visital-os nas suas viagens mensaes, chegando ao primeiro porto da zona da pequena cabotagem da nossa costa oriental d'Africa, tanto pelo norte como pelo sul, vindo de portos que se encontram dentro da zona de grande cabotagem, não devem ser considerados como navios em serviço de pequena cabotagem, visto não poderem ser classificados como taes, pelo decreto de 4 de junho de 1902, nem pelas normas e requisitos que se exigem a taes navios que, ordinariamente, são destinados a serviço meramente costeiro. N'estas circumstancias... emquanto não fôr revisto o supracitado decreto... aos navios do alto mar nas circumstancias apontadas, isto é, tendo feito primeiramente escala pelos portos da zona de grande cabotagem, e que se destinam a percorrer os portos da Provincia de Moçambique, deve *apenas* ser-lhes applicada a alinea *d* da tabella 1.ª» Pela sua parte o director do circulo aduaneiro de Lourenço Marques, interpretando o officio referido, em ordem de serviço de 4 de maio, determinava:

1.º — Não tem applicação o disposto na alinea *e* aos vapores que façam carreiras entre os portos d'esta provincia, embora tragam carga dos portos de pequena cabotagem;

2.º — Os navios de longo curso que façam operações de grande cabotagem devem os impostos de longo curso e de grande cabotagem;

3.º — Os navios que iniciem as suas viagens nas zonas de grande cabotagem e que façam a pequena cabotagem devem estes dois impostos.

Não nos parece que estas determinações estejam muito em harmonia com a doutrina do officio do ministerio. Effectivamente, a primeira parte parece referir-se exclusivamente aos vapores costeiros, de pequena cabotagem, pois são elles que fazem, evidentemente, a navegação entre os portos da Provincia que todos estão dentro d'aquella zona, e a estes não se refere o officio, antes parece ser-lhes especialmente applicavel a alinea *e* da tabella 1.ª, por serem de sua natureza, e pelas suas funcções, de pequena cabotagem. A segunda disposição applica-se, por exemplo, aos vapores da carreira allemã que, idos de Lisboa, toquem em Zanzibar ou outro ponto da zona de grande cabotagem e sigam d'aqui para um dos portos da Provincia; pagarão as duas taxas, das classes *c* e *d*, ao passo que, nos termos do officio, deveriam pagar apenas a da ultima. Mas se a seguir, lar-

gando do porto em que tocaram, entram em outro da zona da pequena cabotagem, como pagarão? Provavelmente ainda segundo a alinea *d*. O terceiro numero está em conflicto manifesto com o primeiro. Porque razão não pagam a taxa de pequena cabotagem os navios que especialmente a fazem e hão de pagar os que a fazem conjunctamente com a grande?

Em vista do que vem exposto, podemos dizer, sem receio de sermos taxados de exaggero, que, em meados do anno de 1903, ninguem se entendia em Moçambique sobre a forma de applicar o imposto de tonelagem Naturalmente, nós tambem nos Territorios tivemos as nossas duvidas, que procurámos resolver seguindo a primeira interpretação provincial, mas modificando-a em harmonia com os casos especiaes a que tinhamos de attender. Assim, esperando a revisão do decreto de 4 de junho, determinámos;

1.º — Que os vapores que tocassem no Ibo, vindos de Marselha, unicos que, ao tempo, alli tocavam provindo da Europa, pagassem segundo a alinea *b;*

2.º — Que os que alli tocassem, idos de Lisboa, pagassem segundo a alinea *c;*

3.º — Que os vapores da carreira allemã ou da British India, provenientes de outros pontos da Provincia, pagassem como de grande cabotagem, pela taxa de 8 réis;

4.º — Que se reservasse a taxa de 200 réis para os navios especialmente empregados na navegação de pequena cabotagem.

Vê-se, portanto, que o decreto de 4 de junho de 1902, apesar de ser um diploma muito bem tratado na maioria das disposições, e que apresenta progresso notavel sobre o de 1898, necessita, comtudo, de ser revisto, de modo a tornar mais claros e precisos muitos dos seus artigos, e a prevêr sobretudo os diversos casos que se dão actualmente na navegação para e na costa de Moçambique. Feito o que, é nossa opinião que se continue seguindo nos Territorios, pelas razões já atraz apresentadas.

O mappa seguinte mostra a cobrança do imposto de tonelagem de 1894 a 1903.

Annos	Importancias
1894	298 174
1895	363.009
1896	368.356
1897	298.174
1898	473.507
1899	608.916
1900	931.280
1901	1:300.812
1902	1:193.500
1903	2 180.273

A decima de juros e a contribuição de rendas de casas não sã
bradas nos Territorios da Companhia do Nyassa.

VI

Importação e commercio de polvora e armas

SUMMARIO: Objecto do capitulo.— Importancia do assumpto que n'elle se trata.— Regulamento em vigor sobre a importação da polvora e armas.— Forma por que se realisa a importação, e a venda e diffusão d'estes artigos entre os indigenas.— Accusação dirigida á Companhia relativamente a este commercio.— A conferencia de Bruxellas de 1890.— Seu objecto.— A restricção da importação das armas de fogo é considerada como o principal dos meios de repressão do trafico da escravatura. — Principios assentes a este respeito.— Excepção estabelecida pelo artigo IX.— Suas disposições.— Contradicção entre os principios estabelecidos e a fórma porque o texto da acta pretende realisal-os.— Razões da contradicção. — Dupla face das conferencias africanas. — Necessidade absoluta da excepção estabelecida no artigo IX.— A Companhia, permittindo o commercio da polvora e armas, não infringiu as disposições da acta de Bruxellas.— Apenas adoptou o regimen da Africa Oriental Allemã.— Impossibilidade de adoptar qualquer outro. — Difficuldades levantadas pelas auctoridades provinciaes á conservação do regimen.— Resultados prejudiciaes obtidos com a sua instabilidade.— A prohibição do commercio nos Territorios não impede de se abastecerem de polvora, os povos ao sul do rio Lurio. — E' o regimen adoptado pelos allemães o unico rasoavel, nas circumstancias actuaes. — Fraco poder offensivo das armas de pederneira.— Notas comicas a este respeito. — Relatorio que acompanhou um projecto de novo regulamento enviado ao Conselho de Administração. — Texto d'esse projecto.

Vamos tratar n'este capitulo da importação e commercio de polvora e armas, formula por que é geralmente designada a importação nos Territorios da Companhia e a venda ao indigena, ou a permuta por generos da terra, de polvora ordinaria, chamada de commercio, a «poudre de traite» do texto da acta da conferencia de Bruxellas, e de espingardas não aperfeiçoadas, de alma lisa, de carregar pela bocca. Este assumpto, excepcionalmente importante para a administração dos Territorios da Companhia do Nyassa, tem sido, por varias vezes, mal apreciado, não só pela imprensa diaria ou periodica, mas pelos poderes publicos, e d'ahi provieram obstaculos á manutenção do regimen preconisado e, por vezes, accusações sem fundamento.

A importação e a venda de polvora e armas de commercio obedece, nos Territorios, ao regulamento de 13 de julho de 1899, approvado

por decreto da mesma data, (1) com prescripções bastante rigorosas, que determinam a entrada do material em depositos especiaes a cargo das alfandegas, d'onde só pode ser tirado pelos individuos que possuam licença para o seu commercio com o indigena; e esta só é concedida pela auctoridade administrativa a negociantes acreditados dos Territorios. A entrada do material nos depositos, seguidamente á sua recepção nas alfandegas, e a sahida d'elles obedecem a preceitos especiaes, e todo o movimento fica minuciosamente registado em documentos, á vista dos quaes é facil exercer a necessaria fiscalisação, impedindo a introducção fraudulenta no mercado de material d'aquella qualidade.

Na pratica o numero dos importadores de polvora e armas limita-se, naturalmente, ao das casas estrangeiras de commercio por grosso, as quaes vendem depois o artigo aos negociantes menores, geralmente indios, que, por seu turno, o permutam pelos generos da terra, para exportação. E' esta, na sua summula, a fórma porque se faz a importação, a entrada no mercado e a diffusão entre os indigenas da polvora e das armas chamadas de commercio.

A accusação mais infundada que se tem dirigido á Companhia do Nyassa, relativamente ao assumpto de que tratamos, consiste em ser essa importação e commercio feitos contra as disposições da acta geral da conferencia de Bruxellas, o que, como vamos ver, é inteiramente falso.

Como se sabe, a conferencia realisada em Bruxellas em 1890, e de que resultou a acta de 2 de julho do mesmo anno, reuniu-se por iniciativa do rei Leopoldo da Belgica, de accordo com o governo da Gran-Bretanha, e tinha por principal objectivo accordar nos meios de reprimir o trafico de escravos africanos, proteger efficazmente as populações aborigenes da Africa e assegurar-lhes os beneficios da paz e da civilisação. No decorrer dos debates chegaram os plenipotenciarios á conclusão de que, entre muitos outros, um dos meios mais proprios para combater a escravatura, seria a restricção da importação de armas de fogo, «pelo menos das armas aperfeiçoadas e das munições», em toda a area do continente africano, limitada ao norte pelo parallelo de 20° N e ao sul pelo de 22° S. E' este o 7.° dos meios recommendados, e encontra-se logo ao principio, no artigo I da acta. Mais adiante, no artigo VIII, desenvolve-se a doutrina já antes assente, dizendo-se que, tendo a experiencia de todas as nações que teem relações com a Africa, demonstrado «o papel pernicioso e preponderante desempenhado pelas armas de fogo nas operações da escravatura e nas guerras intestinas entre as tribus indigenas», e que a conservação do gentio africano, material na verdade precioso, «cuja existencia as potencias teem o firme desejo de salvaguardar, é radicalmente impossivel sem a adopção de medidas restrictivas para o commercio das ar-

(1) Veja-se o n.° 19 do Boletim da Companhia, de 16 de setembro de 1899.

mas de fogo», as potencias resolvem prohibir tanto quanto lhes permitte o estado actual das suas fronteiras, «a importação das armas de fogo, e principalmente das armas raiadas e aperfeiçoadas, bem como de polvora, balas e cartuchos, salvo nos casos e sob as condições previstas no artigo seguinte», o IX.

Esta excepção, depois da declaração terminante acima expressa sobre o papel pernicioso e preponderante do material de guerra na conservação do trafico, devia surprehender-nos muito. Effectivamente, achando-se representados na conferencia todos os paizes com possessões em Africa, e todos «egualmente animados do firme desejo, —*ferme volonté*,— de pôrem um termo aos crimes e ás devastações causadas pelo trafico», nada mais facil do que prohibir radicalmente, sem excepção de qualquer especie, a importação e a venda ao indigena de material de guerra, não fallando, é claro, do destinado ao armamento das forças proprias do Estado colonisador. Privados, por esta fórma, os naturaes, d'esses instrumentos de destruição, ficariam reduzidos aos do primitivo uso, e não só lucrariam com isso os mesmos indigenas, mas tambem o dominador, que lhes tiraria por completo os meios de uma possivel resistencia. No se fez assim. A excepção estabeleceu-se, e vem bem especificada no artigo IX. A introducção das armas de fogo e das suas munições, «nos casos em que fôr permittida nas possessões das potencias signatarias» deverá obedecer a regulamentos especiaes cujos topicos são os seguintes:

1.º Todas as armas e munições importadas serão depositadas, sob a fiscalisação das auctoridades, e á custa dos importadores, que correrão os riscos e as contingencias;

2.º As armas aperfeiçoadas e suas munições só poderão ser retiradas dos depositos para ficarem em poder de pessoas idoneas que offereçam garantias de as não ceder a outrem, ou de viajantes, reconhecidos como taes; mais especificadamente, limita-se a concessão d'aquelle material aos individuos que mostrem necessidade d'elle para sua defeza, caça ou outros serviços proprios, sem possibilidade de o cederem a indigenas, ou a individuos de fidelidade duvidosa;

3.º Poderão entrar no mercado as espingardas não aperfeiçoadas, isto é, de alma lisa, carregando pela bôcca, e a polvora commum chamada de commercio.

Como se vê, mantendo-se a prohibição de fazer das armas aperfeiçoadas e suas munições artigos de commercio, o que seria contra a propria segurança do governo local, permitte-se, em todo o caso, a entrada no mercado, ou o que tanto vale, a diffusão entre os indigenas das armas menos perigosas, e, por unica munição, a polvora grossa, de fraco poder explosivo, sem balas ou outra qualquer especie de projectil.

A contradicção entre a affirmativa cathegorica de principios e a fórma de a realisar praticamente é flagrante. A explicação encontra-a facilmente quem tiver comprehendido bem a dupla face d'estes actos de accordo internacional sobre assumptos africanos, que se terminam

pelas tão conhecidas e discutidas actas geraes. As nações colonisadoras, movidas pelo seu papel de propagadoras da civilisação europeia, cujo unico objecto é, evidentemente, elevar ao nivel do europeu o atrazado indigena africano, banindo radicalmente as praticas de selvageria, procuram, em primeiro logar, deixar consignados os seus intuitos e fazer a declaração altisonante dos seus principios. A realidade dos factos em face dos quaes se encontram essas mesmas nações, quando procuram passar da theoria á pratica da colonisação, e as necessidades impreteriveis da exploração industrial dos territorios africanos, teem porém o seu peso, e consideravel: d'ahi as formulas de transigencia, umas vezes claramente expressas, como n'este caso, outras tacitamente toleradas, como está acontecendo em relação ao Estado Independente do Congo, por parte das potencias signatarias da acta geral de Berlim de 26 de fevereiro de 1885 (1)

No caso especial, que nos occupa, o palliativo do artigo IX era absolutamente indispensavel. Effectivamente, tanto a Inglaterra como a Allemanha, occupavam e occupam ainda, na Africa Oriental, enormes áreas de terreno, ainda ha poucos annos dizimadas pelo trafico de escravos, e onde as luctas entre as tribus indigenas, consequencia obrigada do primeiro, se realisavam em larga escala. A esse estado de cousas a polvora e as armas eram indispensaveis, e supprimir radicalmente a sua introducção e commercio seria dar um golpe de morte na permuta e, portanto, não só reduzir consideravelmente a importancia que, pela tributação, d'ella vinha ao Estado, mas entravar o natural desenvolvimento dos territorios. Passado o primeiro periodo de estabelecimento e de occupação da terra, supprimido o trafico e reduzidas essas luctas entre tribus, ainda assim o habito adquirido de ostentação de força e de grandeza, das grandes festas

(1) E' realmente notavel a impassibilidade com que os governos signatarios da acta de Berlim assistiram á constituição do «domaine privé» do Estado Independente, e á organisação das suas poderosas companhias commerciaes. E' irrefutavel que a ellas se deve a apparente prosperidade d'esse curioso Estado, o que não impede que as disposições da acta de Berlim tenham sido claramente violadas, e por varias vezes.

Mais notavel é ainda a quietação da Inglaterra perante a espoliação que soffreram os seus nacionaes no Congo francez, em consequencia da constituição de companhias com direitos exclusivos aos productos das terras concedidas. «Une idée domine l'ensemble du système: tous les produits du territoire concédé, quels qu'ils soient, sont la propriété de la société concessionaire. Seules les agents de cette société ont le droit de les recueillir, ou de les acheter des indigènes qui les ont récoltés, etc.» (Circular do governo do Congo francez de 20 de março de 1901). Tal doutrina em face do artigo 5.º da acta, que estabelecia a prohibição de monopolios e de privilegios de qualquer especie, em materia commercial, e dos conhecidos principios de civilisação e melhoramento da condição do negro, é simplesmente assombroso. Nós proprios, na Zambezia, já dois seculos antes, tinhamos reconhecido que era essa a fórma mais simples de viver largamente á custa dos indigenas, mas nunca tivemos a coragem de o declarar officialmente. O proprio regulamento dos prasos, actualmente em vigôr, nada diz a esse respeito, apesar da doutrina existir no espirito do negro e do seu senhor.

Vejam-se a este respeito os capitulos XXVIII e XXIX da interessante obra «Problèmes de l'Ouest Africain» de Edmund Morel, traduzida e publicada na «Revue Coloniale», n.º 18, maio-junho de 1904.

com alarde de tiros e a caça aos elephantes exigiam a acquisição de polvora e de armas, e, portanto, a sua importação e larga venda ao indigena. Limitando, pela forma que vimos na acta, a importação e o uso das armas de precisão, os Estados signatarios supprimiam o elemento mais importante de resistencia por parte d'elle, e a organisação de contingentes militares bem armados e a occupação efficaz dos territorios, tornava verdadeiramente inutil na sua mão o defficiente e rudimentar armamento, unico que podia obter no mercado. D'esta forma se estabelecia um regimen de transição absolutamente logico. A diffusão da occupação e o aperfeiçoamento gradual da condição social do indigena tornariam de futuro perfeitamente dispensavel o commercio em grandes quantidades de polvora e armas, limitando o seu uso quasi exclusivamente, á caça.

Vemos, portanto, que, longe de infringir as disposições da acta geral da conferencia de Bruxellas, a Companhia do Nyassa não fez mais do que aproveitar em sua utilidade propria, com o assentimento declarado do governo portuguez, uma das disposições da mesma acta. Que o regulamento em si é pautado pelas disposições do artigo IX, mostra-o a forma porque se effectua a importação e o commercio do material, e que deixámos exaradas ao abrir este capitulo.

Na realidade a Companhia procedeu exactamente como a Allemanha que, nos seus territorios da Africa Oriental, permitte o commercio em larga escala de polvora e armas, guardando nas suas mãos o monopolio da importação e venda por grosso, isto é, utilisando em seu proveito os lucros consideraveis que d'ahi pode auferir. E basta considerar que tal regimen se acha em vigor na Africa Oriental Allemã, para se comprehender que um regimen analogo se impunha para os Territorios. Estendendo-se estes por uma vastissima área, desde o mar até ao Nyassa, limitados ao norte por uma fronteira natural, o Rovuma, que de nenhum modo é obstaculo ás relações commerciaes entre elles e os territorios allemães, não podendo facilmente estabelecer-se ao longo d'ella um cordão de postos aduaneiros que impedissem a entrada da polvora, do norte para o sul, supprimir a importação d'esta e o seu commercio seria um erro crasso de administração. As relações já anteriormente existentes entre os regulos da bacia do Lujenda e os arabes de Zanzibar, os primeiros dos quaes forneciam a estes grande parte dos escravos que vinham áquelle mercado, obrigava ainda mais a Companhia a tentar desviar para a sua costa maritima as relações commerciaes pre-existentes, o que sómente conseguiria fornecendo a esses regulos facilmente os artigos de permuta a que estavam habituados, e que eram, principalmente, a polvora e as armas de commercio. E não se julgue que facil teria sido incutir no espirito do indigena, de um dia para o outro, a desistencia dos artigos de permuta a que estava habituado. N'este caso, como vimos, era a necessidade d'elles que o levava a procural-os no mercado, mas ainda quando por simples preferencia, não seria conveniente contrariar-lhe o gosto. Aqui tambem a clientela africana se impõe e dá ordens.

E aqui, como em todos os outros mercados de todas as partes do mundo, o commerciante habil é aquelle que, sem pretender impôr a sua vontade, estuda as predilecções do consumidor e as satisfaz em melhores condições de preço e de qualidade.

A importação, pela Companhia, de polvora e armas de commercio havia naturalmente de suscitar, por vezes, observações do governo central ou dos governos de Moçambique, mórmente quando a rebellião de povos ao sul dos Territorios, lembrasse mais insistentemente o possivel abastecimento n'elles, d'aquelle material. Assim foi que em 1896, por occasião das operações de guerras realisadas no districto de Moçambique por Mousinho de Albuquerque, se prohibiu a importação da polvora nos Territorios. Durante o anno de 1897 e parte de 1898, o Conselho de Administração da Companhia instou assiduamente com o governo, afim de fazer cessar essa prohibição, o que só conseguiu em maio de 1898 pela portaria provincial de 23 d'esse mez e anno. Dizia por essa occasião o governador dos Territorios que os negociantes allemães vinham estabelecer-se na fronteira do norte, chamando os indigenas a commerciar com elles, e que a prohibição da venda trazia á Companhia um prejuizo, nas receitas aduaneiras, de cerca de 14:000$000 réis, annualmente. De novo, a 18 de maio de 1899, a portaria n.º 270 do governador geral da Provincia determinava a restricção da venda de polvora e armas ás terras de onde estes artigos não pudessem ser levados ás do Mataca e dos regulos seus apaniguados. Esta ordem, de difficil execução, prejudicou bastante as transacções, por isso mesmo que foi cumprida rigorosamente. Felizmente, em 1902, foi restabelecida a liberdade anterior, a qual, apesar de varios esforços em contrario, se tem mantido até hoje, e esperamos continuará a se-lo, para coherencia da nossa administração ultramarina.

Com esta alternativa de liberdade e de prohibição apenas se conseguiu que o rendimento aduaneiro variasse consideravelmente, segundo as prescripções em vigor, baixando muito sensivelmente sempre que era defeza a importação e a venda. Outro fim se obteve tambem, esse altamente patriotico, e foi o desviar para os territorios allemães as caravanas do interior que traziam marfim ao littoral dos Territorios da Companhia, e que, não encontrando n'elle os artigos preferidos, foram muito naturalmente buscal-os ás terras ao norte do Rovuma. Se nos lembrarmos de que o negro não olha a distancias, e que, portanto, para elle, a mercadoria não e onerada com o accrescimo do frete, podendo fazer dez a quinze dias de viagem para trocar pelo artigo da sua predilecção um quiçapo de arroz, e tambem de que correntes de commercio, assim estabelecidas para centros de permuta, permanentemente fornecidos dos artigos usuaes e preferidos, não se fazem derivar com facilidade, teremos a impressão desoladora dos re-

sultados obtidos com a nossa falta de um plano definido e inalteravelmente executado.

Tambem a idéa de que a prohibição do commercio de polvora e armas nos Territorios vae produzir a quietação, e a derrota ou a submissão dos povos que se sublevarem ao sul d'elles, é assaz utopica. O Mataca, hoje em relações estreitas com os allemães, em cujos dominios tem parte das suas terras, obtem das mãos d'elles toda a polvora e armas de que precisar, sem necessidade de as mandar comprar ao Ibo. Da mesma fórma os povos do districto de Moçambique as obterão, sempre que quizerem, ou do Mataca, ou ainda, facilmente, nas proprias terras allemãs, pois, repetimos, o negro não olha a distancias no seu trafico. E o unico remedio que vemos para este estado de cousas será o guarnecer toda a fronteira norte do districto de Moçambique com um cordão de postos militares, o que a Companhia ainda não conseguiu fazer ao longo do Rovuma. Feito isso, não entrará polvora... simplesmente, porque os indigenas, então submettidos, não precisarão d'ella. O unico regimen a adoptar em face do problema parece-me ser o dos allemães. O negro pede polvora e armas para as suas festas, tão numerosas, e uma ou outra guerra mais ou menos innocente? Dê-se-lhe o que elle pede, em troca do marfim, da borracha e da cera, de que se nutrem os nossos sentimentos humanitarios; mas, ao mesmo tempo, reduza-se facilmente ao silencio esse armamento primitivo pelo emprego de tropas bem disciplinadas, empregando armas modernas que matarão o ingenuo preto muito a coberto do alcance das suas espingardas de silex; occupemos os territorios que nos pertencem, uniformemente e em toda a sua area, sem o compasso de espera, sem o termo medio dos postos militares, dispendiosos e quasi inuteis. Feito isso, o preto, por sua livre vontade, deixará a polvora e as armas já dispensaveis e pedirá outros artigos, que, no nosso caso, poderiam ser os algodões da nossa já celebre industria nacional, se um dia encarreirassem para a costa de Moçambique.

Que se considere a arma de silex nas mãos do negro um instrumento de certo perigo nas luctas entre elles, ainda se comprehende, mas, em face do nosso armamento, é dar a este um attestado de fraqueza ou de decrepitude, que, em todo o caso, nos não surprehende. Sobre a força de penetração das armas fornecidas aos indigenas nos Territorios, temos nós informações curiosas e assás comicas. Em fins do anno de 1903, tendo-se realisado um combate entre forças da Companhia e indigenas de entre a lagoa Nangadi e o rio Mocimboa, foi enviado para o Ibo, com a nota de gravemente ferido um cabo europeu que tomára parte no encontro. Uma bala *de pedra* alojára-se-lhe em uma das coxas, e, tão profundamente, que o mesmo cabo no-la mostrou na mão, ao chegar ao Ibo, voltando elle proprio a combater os terriveis negros, dois dias depois de se ter apresentado. Na secretaria geral do governo em Porto-Amelia havia um servente, negro de grande estatura e bem apessoado, afamado

entre todos porque, sendo praça da Força Policial, fôra ao interior do concelho de Mocimboa, com uma Mannlicher a tiracolo e um creado da sua côr atraz d'elle, buscar por uma orelha um poderoso e *terribil* regulo maconde. Contava elle que, n'essa occasião, correra grande perigo, porque lhe haviam *batido* na cabeça duas balas disparadas por um maconde, em peor disposição de espirito.

Ha, em todo o caso, uma forma de se poder prohibir definitiva e irrevogavelmente a importação e commercio da polvora e armas nos Territorios, e é obter, por intermedio da nossa diplomacia, que os allemães procedam analogamente nas suas possessões. O mesmo seria pedir aos inglezes, em nome dos direitos do homem, a suppressão *de facto* do estado de escravidão nas suas possessões da Africa Oriental.

Em harmonia com as ideias que temos exposto e com outras que se encontram no relatorio que o precede, enviámos ao Conselho de Administração um projecto de regulamento para a importação e commercio de polvora e armas. Publicamos, em seguida, esses dois documentos.

Tenho a honra de submetter á apreciação de v. ex.ª um novo regulamento para o commercio de polvora e armas, que me parece apresentar modificações vantajosas ao antigo de 13 de julho de 1899, fazendo-o mais claro, reparando algumas omissões e incorrecções, tornando-o mais consentaneo com a actual organisação do serviço aduaneiro, regulamentação similar da colonia allemã, desenvolvimento do commercio com o indigena e segurança publica.

Presidiu á elaboração do presente regulamento o facto de, em todas as colonias estrangeiras, e na allemã, portanto, se fazer uma distincção nitida entre armas de precisão, isto é, armas que devem ser conservadas na mão de europeus para sua defeza e da colonia, e armas de commercio, isto é, armas que, pelo systema de construcção, de carregamento e de incendio da carga, podem, sem inconveniente em guerras provaveis, existir na mão do indigena e espalhar-se livremente pelo paiz. A importancia de uma boa regulamentação sobre a importação e o commercio de polvora e armas toma aqui uma importancia especial, visto tratar-se de artigos que os indigenas preferem na permuta dos seus generos, e que são, por isso, o maior attractivo para a concorrencia das caravanas, incremento do commercio e consequente desenvolvimento da importação e exportação.

Comecei, portanto, por definir o que fossem armas e munições, e, no intuito de tornar mais completa a regulamentação, inclui no termo armas não só as de fogo, mas as de vento ou de ar comprimido, e, no termo munições, tudo o que póde servir para carregamento e funccionamento de taes armas (artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º). Nos artigos 13.º e 14.º distingui o que fossem armas de commercio e armas de precisão, distincção que não estava bem clara no antigo regulamento,

e, feito isto, permitti a importação livre, para venda, das armas de commercio, polvora ordinaria e fulminantes (art.º 19.º) restringindo a importação das de precisão ou aperfeiçoadas e suas munições a individuos que sollicitem licença ao governador, e se comprometiam a não as passar a outrem, por qualquer fórma ou de qualquer modo; como complemento d'isto, estabeleci a prohibição absoluta de negociar n'essas armas e munições (art.ºs 15.º, 16.º e 27.º). Já no antigo regulamento se permittia a importação de «armas de precisão» a pessoas idoneas, mas não estava claramente estabelecida a prohibição do seu commercio pois que, dizendo-se no artigo 8.º que os individuos que obtiverem licença para usar armas de precisão as não concederão a terceiros, o artigo 12.º permitte comtudo vender «armas de qualquer especie», tirando licença, e o artigo 17.º restringe a venda d'essas armas a individuos que tenham licença para as usar. Ora como podem vir á posse do vendedor essas «armas de fogo que não sejam de pederneira», se elle para as despachar por importação tem de pedir uma licença especialissima e declarar depois (modelo C) que as não concede a terceiros?

Tendo-se estendido a liberdade da importação das armas de pederneira e de polvora ordinaria ás de percussão e aos fulminantes, que tão apreciados são pelos indigenas, tornava-se necessario não pôr impedimentos posteriores ao seu commercio e diffusão no paiz, e, por isso, o uso das armas de commercio para o não indigena não é obrigado ao pagamento de licença, (art.º 21.º) e para o indigena, apenas implica o pagamento do imposto de palhota (art.º 22.º). Não se estabelece para o vendedor a obrigação de pedir ao indigena o bilhete do imposto, porque isso seria ir de encontro á mesma liberdade de venda e uma clausula inexequivel, e insusceptivel de fiscalisação, mas, por outro lado, obriga-se o negro que possuir a espingarda e não tiver pago o mussoco, a trabalho de um a tres mezes imposto pela auctoridade administrativa (art. 24.º § unico), o que é mais um auxilio dado aos cobradores do mussoco, e uma garantia de que esse imposto será pago pelo menos em trabalho.

No artigo 6.º dispõe se que a importação de armas e munições só se fará pelas casas fiscaes, onde tiver sido determinada a creação de depositos, o que põe de parte os postos de despacho, que, pelo diminuto pessoal, não possam exercer sobre essa importação a necessaria fiscalisação.

O artigo 7.º precisa quaes devem ser os encarregados dos depositos e os seus fieis, e as suas disposições são apenas a sancção do que até aqui se fazia nas alfandegas.

As disposições do antigo regulamento sobre entrada e sahida de armas e munições nos depositos subsistem com ligeiras modificações, tendo sido alterados tambem, um pouco, os modelos A e B. O § unico do artigo 7.º estabelece as gratificações que vencerão o encarregado e o fiel, e que eram já pagas desde muito tempo e em harmonia com o artigo 2.º § unico, do regulamento antigo.

O artigo 9.º estende a todas as armas a taxa de 500 réis de armazenagem, que o artigo 4.º estabelecia para as espingardas, seus canos e revolvers. Não havia razão para estabelecer duas taxas differentes, a de 500 e a de 200 réis, uma para espingardas e revolvers e outra para pistolas, visto haver hoje armas com o nome de pistolas, como a automatica Mauser, cujo valor é superior ao de qualquer revolver ou arma ordinaria. O artigo 12.º estabelece que a armazenagem será sempre paga, quer o artigo seja realmente importado, quer reexportado; este ultimo caso não estava previsto no regulamento antigo, que sómente regulava a importação de armas e munições, e nada estabelecia sobre reexportação das mesmas armas. A redacção mais clara dada aos artigos 4.º e 6.º (9.º e 11.º do novo regulamento), o artigo 17.º e o citado artigo 12.º preenchem a lacuna.

O artigo 18.º prohibe o despacho em transito de armas e de munições, emquanto o transito geral de mercadorias atravez dos Territorios não fôr sujeito a disposições especiaes. Esta medida é necessaria visto que, nas condições actuaes de communicações e deficiencia de fiscalisação nas fronteiras, nunca ha a certeza de chegarem ao seu destino official os artigos despachados. Por agora tambem o despacho em transito só se tem feito para a colonia allemã pela nossa costa do Lago, mas, construido o caminho de ferro, haverá que regulamentar muito cuidadosamente o transito, e dar ao de armas e munições, que necessariamente se fará em grande escala, um capitulo especial.

O artigo 20.º, reformando o artigo 11.º, do antigo regulamento, em harmonia com a liberdade de importação, venda e uso da espingarda de commercio e fulminantes, precisa a disposição geral sobre o porte de arma, estabelecendo que ninguem poderá possuir e usar, ou só possuir. A redacção antiga dava logar a sophismas, quando o individuo affirmasse que podia possuir a arma e não a usar. Taxativamente se determina que a licença é uma para cada arma, e especial a essa arma (§ 2.º do artigo 20.º), o que não estava claro no regulamento antigo. No § 1.º do mesmo artigo indicam-se com clareza quaes os individuos e entidades officiaes que são isentos da licença de uso e porte d'arma, o que não estava claro e explicito no § 1.º de artigo 11.º do antigo regulamento.

Já me referi ao § unico do artigo 24.º; o § unico do artigo 30.º estabelece a pena a applicar a indigenas que vendam armas de commercio, polvora e fulminantes sem a licença respectiva. Desejo muito a conservação d'estas disposições que permittem á auctoridade administrativa a repressão e castigo immediatos, fornecendo, ao mesmo tempo, presos para a limpeza das ruas e outros serviços de trabalho forçado, unicamente pelo preço da alimentação.

O Codigo Penal estabelece que as armas apprehendidas reverterão para o Estado; supponho que nos Territorios é razoavel que revertam para a Companhia; o artigo 25.º assim o estabelece, não propriamente pelo lucro que d'ahi lhe possa advir, mas por-

que é costume, aqui serem as armas apprehendidas, vendidas pela Intendencia do Governo que as adjudica a quem mais offerece, sem indagar se esse individuo possue ou não licença para essa arma, não exigindo mesmo o deposito da arma, emquanto essa licença não fôr tirada. Acho tambem, e pelas mesmas razões, que as armas arroladas nos espolios deverão entrar nos depositos, d'onde sómente sahirão feito o leilão, nos termos do regulamento. Esta disposição existe já no texto de um regulamento sobre o mesmo assumpto da Provincia de Angola, d'onde foi trasladada. O artigo 12.º do antigo regulamento estabelecia a taxa de 50$000 réis para a licença de venda de polvora e armas; o artigo 28.º estabelece a de 45$000 réis, reproduzindo a da tabella de licenças em vigôr nos Territorios. O facto é que essa licença fica em mais de 55$000 réis, visto que está obrigada a 10$000 réis de sello. Seria mais logico supprimir o sello e augmentar a licença. São inconvenientes da adopção systematica de leis do reino no ultramar. V. Ex.ª facilmente apreciará outras modificações de menos importancia, confrontando os dois textos.

Regulamento para a importação e commercio de polvora e armas nos territorios da companhia do Nyassa

Art. 1.º — Entende-se por armas de fogo as espingardas, pistolas, revolvers ou quaesquer outras armas destinadas ao arremesso de projecteis, por meio de substancias explosivas, e bem assim as partes d'essas armas.

Art. 2.º — Entende-se por armas de vento todas aquellas em que o tiro se dispara por meio do ar comprimido.

Art. 3.º — Entende-se por munições toda a especie de polvora, cartuchos, carregados ou não, balas, capsulas, fulminantes, ou outra qualquer substancia destinada á carga das armas.

Art. 4.º — No texto d'este regulamento o termo armas designará as das duas classes acima definidas.

Art. 5.º — Todas as armas e todas as munições que entrarem nas alfandegas dos Territorios, suas delegações e postos de despacho, para serem importadas ou reexportadas, ficarão sob a guarda e fiscalisação das mesmas casas fiscaes e das auctoridades competentes, por conta e risco dos importadores, não podendo ser despachadas nem sahir do deposito, senão nas condições e com as formalidades prescriptas no presente regulamento.

Art. 6.º — O Governador dos Territorios, ouvido o director do serviço aduaneiro, designará as alfandegas, delegações e postos de despacho, onde devam existir armazens para deposito de armas e mu-

nições, ficando a importação dos mesmos artigos limitada a essas casas fiscaes.

§ unico. — Os armazens de que trata este artigo ficarão annexados ás casas fiscaes junto das quaes forem creados, e os edificios e locaes serão escolhidos de accordo com a auctoridade administrativa, a quem será requisitado o pessoal necessario para a sua guarda.

Art. 7.º — Em cada deposito publico de armas haverá um encarregado d'esse deposito que fará toda a escripturação relativa á entrada, sahida e existencia das armas, e um fiel. Será encarregado do deposito o chefe da respectiva casa fiscal, podendo esse encargo ser confiado, na séde, a um empregado do quadro interno, quando o director não o possa assumir, ou assim o julgar conveniente. Na séde servirá de fiel o porteiro da alfandega ou um guarda nomeado pelo director, nas delegações um guarda nomeado pelo respectivo chefe.

§ unico. — E' arbitrada ao encarregado do deposito a gratificação de 15 % do producto da armazenagem e ao fiel a de 5 %.

Art. 8.º — As armas de fogo darão entrada no deposito, acompanhadas por um documento (modelo A) em que o depositante declarará os volumes que deposita, suas marcas, e o numero e a quantidade e qualidade de armas que cada volume contém. O encarregado do deposito passará recibo d'esses volumes depois de os conferir, n'esse mesmo documento, o qual será feito em duplicado, ficando um dos exemplares em poder do depositante, e o outro no deposito. Quando as armas forem retiradas, na totalidade ou por parcellas, o depositante passará recibo das que tiver retirado, no exemplar existente no deposito, e o encarregado registará a sahida no exemplar pertencente ao depositante.

§ unico. — Os depositantes de armas terão entrada franca no deposito, durante as horas do expediente da alfandega, para examinar ou fazer examinar, limpar ou fazer limpar as armas que lhes pertencerem. O encarregado ou o fiel do armazem assistirá a estas operações.

Art. 9.º — Por cada arma ou fracção de arma que entrar no deposito pagará o depositante 500 réis, seja qual for o tempo que estiver depositada e o destino posterior do artigo.

§ unico. — Os depositantes não terão direito a receber indemnisação pela deterioração ou completa inutilisação das armas que tiverem depositado, quando o estrago resultar de causas naturaes ou accidentaes. Serão, porém, embolsados do prejuiso soffrido, quando as armas se desencaminharem, inutilisarem ou avariarem em consequencia de actos voluntarios dos empregados do deposito.

Art. 10.º — A polvora e outras munições serão entregues em deposito ás alfandegas, delegações e postos de despacho, acompanhadas por um documento (modelo B) em que o importador declarará os volumes que deposita, as marcas, o peso e o numero de cada um, e a natureza do seu conteudo. O chefe da casa fiscal depositária passará recibo d'esses volumes no referido documento, que será prehen-

cbido em duplicado, ficando um dos exemplares na casa fiscal, e sendo o outro entregue ao depositante. Quando as polvoras ou outras munições forem retiradas do deposito, no todo ou em parte, nos termos d'este regulamento, o mesmo depositante passará recibo dos volumes e quantidades que tiver retirado no exemplar do documento acima mencionado, que existir na casa fiscal, e o chefe d'esta registará a sahida no exemplar existente em poder do depositante.

§ unico. — A escripturação dos depositos de armas e dos de munições estará organisada de forma que, em qualquer occasião, se possa saber quaes as quantidades e qualidades dos artigos depositados e a quem pertencem. Serão enviados á Secretaria Geral do Governo mappas, referidos ao ultimo dia de cada mez, do movimento havido de armas e de munições.

Art. 11.° — Pelas munições que forem depositadas nos termos d'este regulamento pagarão os depositantes 50 réis por kilogramma, seja qual fôr o tempo de deposito e o destino posterior dos artigos.

§ unico. — A percentagem do § unico do artigo 7.° estende-se ao producto d'esta armazenagem.

Art. 12.° — As taxas dos artigos 9.° e 11.° serão cobradas no acto de despacho, quer elle se faça por importação, reexportação ou transito.

Art. 13.° — Entende-se por armas de commercio todas as armas de alma lisa, de pederneira ou de percussão, de carregar pela bocca, e que, em relação ao typo usual e vulgar d'estas armas, nenhum melhoramento apresentem, quanto á facilidade e rapidez de carregamento, precisão do tiro e incendio da carga.

Art. 14.° — Entende-se por armas aperfeiçoadas ou de precisão:

1.° — Todas as armas de caça de cano liso, estranguladas ou não, de qualquer systema, de carregar pela culatra;

2.° — Todas as armas de qualquer systema, de cano raiado ou estriado, de carregar pela bocca ou pela culatra;

3.° — Todas as designadas por armas de vento;

4.° — As pistolas e os revólvers;

5.° — Em geral todas e quaesquer armas que não estejam nas rigorosas condições do artigo 13.°

§ unico. — As pistolas e espingardas de salão em que, por meio de mola ou de ar comprimido, se dispara uma pequena bala ou frecha, bem como as armas destinadas a ornamentação e que não sirvam para outro fim, não se consideram armas de commercio, nem de precisão, nem ficam sujeitas ás disposições d'este regulamento.

Art. 15.° — As armas aperfeiçoadas ou de precisão só poderão ser despachadas para importação e sahir do deposito publico com licença do Governador dos Territorios ou de quem o represente, e para ficarem pertencendo a pessoas designadas, que offereçam as necessarias garantias de as não concederem a terceiros. Essa licença será requerida, nos termos do modelo C annexo a este regulamento, á mencionada auctoridade, a qual, se entender que deve deferir o requerimento, pas-

sará uma guia (modelo D), em vista da qual a alfandega fará retirar do deposito e admittirá a despacho de importação a arma ou armas a que a mesma guia se referir.

§ 1.º — Não poderá ser concedida licença para despachar e retirar do deposito mais de uma arma destinada á mesma pessoa, excepto se essa pessoa tiver casa de habitação ou estabelecimento em local não policiado, ou garantir que se entrega á caça e que exportará, antes de um anno, as armas que lhe foram entregues.

§ 2.º — A licença de que trata este artigo será sempre concedida quando os depositantes a requererem a favor de viajantes que apresentem uma declaração do seu governo de que as armas que pretendem adquirir serão exclusivamente destinadas á sua defeza propria, ou a favor de pessoas idoneas que pretendam caçar, ou que apenas passem em transito pelos Territorios da Companhia, com destino a colonias estrangeiras limitrophes, apresentando, n'este ultimo caso, requisição escripta da respectiva auctoridade consular que resida nos Territorios.

§ 3.º — As pessoas a quem ficarem pertencendo as armas despachadas e retiradas do deposito, nos termos d'este artigo, tirarão a licença para possuir e usar essas armas, antes de as receberem.

§ 4.º — Todas as armas serão registadas no deposito antes de sahirem d'elle, recebendo cada uma n'esse registo um numero de ordem que será marcado na coronha de modo indelevel. O Governador, ou quem o represente, poderá dispensar d'esta formalidade os individuos idoneos que venham aos Territorios apenas com o fim de caçar, durante um periodo não superior a um anno, e quando garantam que exportarão as armas que lhes sejam entregues.

§ 5.º — Com cada arma poderão ser retiradas do deposito munições que lhe sejam proprias, até quinhentos cartuchos, mediante uma guia da auctoridade competente.

Art. 16.º — Para retirar do deposito e despachar para importação munições destinadas ás armas de que trata o artigo antecedente, em separado d'essas armas, seguir-se-ha o processo estabelecido n'esse mesmo artigo. A licença só poderá, porém, ser concedida a pessoas que apresentem licença para possuir e usar armas a que possam servir as munições requisitadas.

§ unico. — A ninguem, salvo auctorisação especial do Governador, será concedida licença para despachar e retirar do deposito mais de 500 cartuchos para cada arma que possuir, com a devida licença e por um anno.

Art. 17.º — Se o proprietario de armas aperfeiçoadas ou de precisão e suas munições quizer reexportal-as pelos portos do mar para fóra dos Territorios requererá do Governo dos Territorios, que do armazem passem á alfandega a expensas suas, a fim de se effectuar immediatamente o respectivo despacho.

Art. 18.º — E' prohibido o despacho em transito de armas e de

munições, emquanto o transito geral de mercadorias atravez dos Territorios não fôr sujeito a disposições especiaes.

Art. 19.° — E' permittido retirar do deposito publico e despachar para importação e venda, sem a licença administrativa exigida no artigo 15.°, armas de fogo de commercio, polvora ordinaria e fulminantes. A alfandega entregará esses artigos aos seus depositantes sempre que elles lh'o requererem, depois de pagos os respectivos direitos de importação e de armazenagem, cobrando recibo da entrega que será passado no titulo de deposito (modelo A ou B). Os mencionados artigos ficarão, porem, registados no deposito publico de armas ou de munições, ainda que não cheguem a entrar n'elle, e os seus importadores serão obrigados a declarar á auctoridade administrativa, no praso de seis mezes, qual o destino que lhes deram e quaes os que ainda conservam em seu poder, devendo a referida auctoridade verificar esta existencia.

§ unico. — Só os individuos que tiverem licença para vender polvora e armas poderão usar da faculdade concedida n'este artigo.

Art. 20.° — Nos Territorios da Companhia do Nyassa ninguem poderá possuir e usar, ou só possuir, uma ou mais armas aperfeiçoadas ou de precisão, sem licença da auctoridade competente. Esta licença poderá ser conferida por 5, 3, ou 1 anno, ou 6 mezes, pelos preços respectivamente de 10$000, 7$000, 4$500 e 3$000 réis.

§ 1.° — Exceptuam-se do disposto n'este artigo os funccionarios da Companhia que exerçam attribuições fiscaes e de policia, os intendentes do Governo e sub-intendentes, juizes, escrivães, delegados e sub-delegados da comarca de Cabo Delgado.

§ 2.° — A licença d'este artigo é particular a cada arma e deverá mencionar o seu systema, nome do auctor ou fabricante, marca do deposito publico e outras indicações destinadas a especialisal-a.

Art. 21.° — O uso de armas de commercio para não indigenas e de pederneira para indigenas, não é sujeito á obrigação de licença.

Art. 22.° — Todo o indigena poderá possuir e usar uma arma de fulminante quando tiver pago o imposto de palhota; o bilhete do imposto annual representa a licença para uso e porte d'essa arma.

Art. 23.° — São competentes para conceder licença para uso e porte de armas o Governador dos Territorios na sua capital, e os chefes dos concelhos na área dos seus concelhos.

Art. 24.° — Todas as armas e munições encontradas em poder de pessoas que não tenham licença para as possuir ou cuja licença tenha acabado, serão apprehendidas, sendo os contraventores autuados e entregues ao poder judicial.

§ unico. — Os indigenas contraventores poderão ser castigados pela auctoridade administrativa com a pena de perda das armas e munições e trabalho gratuito de um a tres mezes.

Art. 25.° — As armas e munições apprehendidas, logo que, terminado o julgamento, sejam dispensadas pelo poder judicial, reverterão

para a Companhia, que poderá proceder á sua venda em leilão, observando o disposto n'este regulamento.

Art. 26.° — As armas aperfeiçoadas e de precisão e suas respectivas munições que forem encontradas nos espolios e heranças de que o juizo toma conta, serão, depois de devidamente arroladas, recolhidas ao deposito publico mais proximo. Alli poderão ser examinadas pelos individuos que desejem compral-as, quando a auctoridade judicial as puzer em leilão. A sua sahida do deposito e a entrega ao arrematante serão reguladas pelas disposições do presente regulamento.

Art. 27.° — E' absolutamente prohibido negociar em armas aperfeiçoadas ou de precisão e suas munições.

Art. 28.° — E' porém permittida a venda de armas de commercio, polvora ordinaria e fulminantes com licença previa da auctoridade competente, que a concederá quando, onde, e a quem julgar conveniente. Por cada licença annual pagar-se-ha a taxa de 45$000 réis.

§ unico. — Para os effeitos d'este artigo é considerada venda a permutação por outros generos ou artigos.

Art. 29.° — As licenças para venda de armas de commercio, polvora ordinaria e fulminantes serão concedidas pelos chefes dos concelhos.

Art. 30.° — Todas as armas de fogo de commercio, polvora ordinaria e fulminantes que forem encontradas á venda sem licença serão apprehendidas e os contraventores autuados e entregues ao poder judicial.

§ unico. — Aos contraventores indigenas poderá a auctoridade administrativa applicar a pena de perda dos artigos apprehendidos e trabalho gratuito de um a tres mezes.

Art. 31.° — Os chefes dos concelhos são competentes para fazer as apprehensões e proceder ás buscas necessarias a assegurar a realisação pratica do disposto nos artigos 20.°, 24.° e 27.°

Art. 32.° — O governador dos Territorios e os chefes dos concelhos poderão prohibir completamente, durante um certo tempo e em determinadas regiões, a venda, o despacho para importação e a sahida dos depositos publicos de armas de fogo e munições, quando assim o exigirem conveniencias de ordem publica. Estas prohibições temporarias não darão direito aos individuos que tiverem licença para vender os mencionados artigos, a pedirem indemnisações.

Modelo A

COMPANHIA DO NYASSA

Alfandega de .... *Delegação em* ....

DEPOSITO DE ARMAS

Declaração de entrada

Anno de .... **N.º** ....

Em conformidade com o regulamento de .... *de* .... *de* ...., *entrego n'esta casa fiscal os volumes abaixo descriptos, vindos de* .... *no* ....:

Numeros	Marcas	Volumes		Designação do conteudo	Quantidades		Observações
		Quantidades	Especie		Armas ordinarias	Armas aperfeiçoadas	

.... *de* .... *de* ....

O depositante,

....

Deram entrada no deposito de armas d'esta casa fiscal os volumes acima declarados.

.... *de* .... *de* ....

O encarregado do deposito,

....

Modelo B

COMPANHIA DO NYASSA

Alfandega de .... *Delegação em* ....

DEPOSITO DE MUNIÇÕES E POLVORA

Declaração de entrada

Anno de .... **N.º** ....

Em conformidade com o regulamento de .... *de* .... *de* ...., *entrego n'esta casa fiscal os volumes abaixo descriptos, vindos de* .... *no* ....:

Numeros	Marcas	Volumes		Designação do conteudo	Qnantidades		Observações
		Quantidades	Especie		Em cada volume	Total	

.... *de* .... *de* .... **O depositante,**

....

Deram entrada no deposito de munições e polvora d'esta casa fiscal os volumes acima declarados.

.... *de* .... *de* .... **O encarregado do deposito,**

....

VII

A costa maritima dos Territorios

PRIMEIRA PARTE

Summario: Posição geographica dos Territorios da Companhia. — Contraste entre as duas partes da costa, para o norte e para o sul da bahia do Mocambo. — Caracteres que as distinguem. — Os portos do norte e as barras do sul.— Differença entre as terras continentaes.— As ilhas da costa, ao norte e ao sul.— Differença entre umas e outras. — O banco geral da costa dos Territorios, sua fórma. — Ausencia d'elle na segunda parte da costa da Provincia.— Effeitos da corrente ao longo da costa dos Territorios.— Caracter da navegação de cabotagem.— Descripção minuciosa do recorte da costa maritima.— Bahias pouco aproveitaveis para a navegação. — Bahias principaes. — O porto exterior do Ibo. — Seus inconvenientes. — O porto interior. — Langoas e boccas de rios. — Descripção das mais importantes.— Pharolagem e balisagem.— Necessidade de acompanhar os melhoramentos realisados para o sul do Lurio. — Os pharoes da costa dos Territorios. — Melhoramentos a introduzir na pharolagem.— E na balisagem.— O encalhe do vapor «Gouverneur».— As ilhas da costa dos Territorios.— Sua divisão em seis grupos.— Ilhas do primeiro; sua descripção.— Idem do segundo. — Idem do terceiro.— Idem do quarto.— Ilhas do quinto grupo.— Querimba, sua descripção, terrenos e seus recursos, população. — A ilha do Ibo, sua forma, porto interior das embarcações de cabotagem, inclinação do terreno.— Apparencia geral da ilha.— A nota dominante do coqueiro.— Impressões de belleza tropical.— Os homens, as mulheres.— Typos particulares ao meio.

Occupam os Territorios da Companhia do Nyassa excepcional posição geographica, comprehendidos, como estão, entre o oceano, a leste, e um verdadeiro mar interior, o lago Nyassa, da parte de oeste. São assim servidos por duas costas, uma das quaes lhes dá serventia para o mundo civilisado, e a outra os põe em ligação com as colonias inglezas da Africa central e dominios allemães ao norte do Rovuma. Tanto uma como outra acompanham de norte a sul, e quasi completamente, os limites dos Territorios, a leste e a oeste, sendo a do lago Nyassa de extensão não inferior á do oceano, se bem que me-

nos recortada e de menor desenvolvimento. Trataremos n'este capitulo d'esta ultima.

Estende-se a costa maritima dos Territorios em direcção approximadamente parallela ao meridiano, desde o parallelo de 10° 40' S, ao norte, limite com os territorios allemães, até á foz do rio Lurio ao sul, em extensão de cerca de 200 kilometros, mas com um desenvolvimento superior a 300, por ser muito recortada por bahias. O simples exame de uma carta maritima mostra bem o contraste que apresenta a parte da costa da Provincia para o norte da bahia de Mocambo, no districto de Moçambique, com a que jaz para o sul d'ella. A primeira é amplamente aberta em bahias, algumas profundas, como Pemba, Fernão Velloso, Mocambo, cavadas na propria massa da terra; é irregular, muito accidentada, abundante em reintrancias mais ou menos pronunciadas, que pela sua ligação originam innumeros cabos e pontas. Ao longo dos Territorios segue a direcção Norte-Sul, mas, passada a bahia do Lurio, inflecte-se para leste, formando as duas grandes peninsulas, determinadas respectivamente pela bahia de Memba e de Fernão Velloso, e por esta e a de Conducia. As terras, geralmente altas a não grande distancia da margem, offerecendo á vista montes e picos numerosos e facilmente reconheciveis, contribuem tambem para o seu particular caracter. Para o sul da bahia de Mocambo, em toda a extensão até Sofala, a costa retrae-se do NE ao SW, baixa, confusa, difficilmente reconhecivel, mostrando bem, por estes indicios, que passámos da região empolada de montes do norte da provincia para a franjada por torrentes, umas consideraveis como o Zambeze, com as suas numerosas bocas, e o seu delta em perpetua transformação, outras menos importantes, como a do rio dos Bons Signaes, Macuze, Licungo, T'jungo, Massembe, Ligonia e Angoche.

Tambem a natureza das terras continentaes se corresponde com a feição da costa: ao norte os terrenos são seccos, relativamente, e os rios, pouco numerosos, trazem, á excepção do Rovuma, enriquecido pelo Lujenda, pequena massa de aguas. Se na estação das chuvas chegam a ser rios, na das estiagens não excedem geralmente a importancia de ribeiros; esgotados, seccos, estrangulam-se, circumscrevem-se em lagôas ou simples depressões alagadas. Para o sul, entramos na região das terras humidas, ricas, baixas, de constituição alluvial, e os rios, em grande numero, banhando largamente toda a terra, ramificam-se no interior em uma rede de canaes, *mucurros*, e lagôas. A costa maritima perdeu a feição que do norte trazia. As bahias cavadas na margem desapparecem, o recorte da terra marginal esbate-se, e surgem então esses fundeadouros mais ou menos abrigados e seguros das fozes dos rios e esteiros, difficultados sempre por barras de areia, em geral moveis, pouco fundas. Para o norte tinhamos um continente definitivamente formado e uma costa bem determinada, quasi inalteravel; da parte do sul alonga-se a terra em continuada evolução, os portos e barras mal caracterisados, em movimento.

Ainda por outros caracteres a costa da Provincia, de Mocambo para o norte, se distingue da que a continua para o sul. Do Cabo Delgado para baixo um longo cordão de ilhas, bem definidas e visiveis e de bancos coralinos, cobertos ou descobertos segundo as marés, forma como que, de norte a sul, um longo e temeroso paredão, resguardando o verdadeiro recorte da terra que se succede para oeste d'elle, a 10 ou 12 milhas maritimas. Entre essas ilhas e bancos passam os canaes muito profundos que dão accesso ao interior, mas, geralmente, perigosos pela pequena visibilidade d'aquelles e pelas correntes, determinadas pela brusca passagem das profundidades enormes de 100 ou 200 braças para as de 50, 40 ou 20. A costa salienta-se assim por um enorme degrau que, começando na ilha de Zanzibar sobre elle assente, apresenta um bordo sinuoso, inflectindo-se, ao sul d'esta ilha, na direcção da costa. Na altura de Dar-es-Salaam começa contornando-a, passando a tres milhas do Ras Kimbiji, até ao Pembamnasi, encurva-se depois para leste, bojando sobre a ponta norte da ilha Mafia, contorna a sua costa oriental, segue por fóra das de Juani e Kibondo, dos bancos e pedras de Okusa, Mombawaka, Nhuni, Songa Songa, Fanjove, Muanamkaia, e Muamba Rukira, até á ilha de Quiloa (Kilua). A partir d'esta, para o sul, continua ainda com a mesma feição, mas agora mais cingido á terra, casando-se com as suas menores sinuosidades, até ao Cabo Delgado, d'onde, baixando em direcção norte-sul, apresenta depois o aspecto já definido. Pela parte interior do bordo d'esse banco enorme, estão as ilhas de Zanzibar, Mafia, Quiloa, e todo o archipelago de Cabo Delgado, as antigas ilhas de Querimba. A partir da ilha Quizive (do Açoutado), a ultima, da parte do sul, a costa retoma o seu caracter de terra corrida, sem bancos; sómente, a pequena distancia da praia, existem algumas pedras, da ponta Maunhane para baixo, mas sem perigo, por seguirem a pequena distancia o seu contorno.

Para o sul do Mocambo esta feição tão pronunciada e caracteristica desapparece. Ha ainda formações coralinas em toda a extensão da costa, mas a apparencia não é a mesma. Aqui o degrau da parte norte não existe bem pronunciado, cercando cuidadosamente as ilhas e bancos, boleando-se nas extremidades, acompanhando em reintrancia os canaes entre elles; as ilhas e pedras são de muito menores dimensões, mais espaçadas e, em geral, mais afastadas da terra e de mais difficil reconhecimento. Vê-se bem que a corrente do canal que ao norte corria impetuosa, quasi continuadamente, do norte para o sul, contrariando o trabalho dos polypos, destruindo as suas construcções de menor resistencia, dando uma fórma regular ás mais solidas e consistentes, já não segue estreitamente a costa; afastou-se para leste. Ao norte, a sua acção de limpeza, arrastando detritos, franqueando entradas, é bem pronunciada; ao sul não se sente: as alluviões carreadas pelos rios e cuja sahida é contrariada pelos ventos ou correntes, depositam-se, obstruindo as entradas e combinando o seu papel prejudicial com o deslocamento das areias na bocca dos mesmos rios.

A existencia ao longo da terra d'esse cordão de ilhas, bancos e rec fes exteriores, complicada pela accumulação de outros de menores dimensões, formados sobre o plano inclinado que, sob as aguas, continua a terra até ao bordo do paredão exterior, torna muito especial a navegação da costa dos Territorios, e dá origem a esse systema particular de pequenos pangaios e lanchas, muito resistentes, meio amphibios, de que se serve a navegação de cabotagem. No capitulo I, tratando da nossa viagem a Mocimboa, mostrámos já como se realisava o trafego, e quaes os caminhos adoptados por essas pequenas embarcações. Tambem sobre as difficuldades da navegação do largo para a costa interior, bastante ficou dito, para que possamos dispensar-nos de insistir sobre o assumpto.

Começa a costa maritima dos Territorios, como dissemos já, no ponto em que o parallelo de 10° 40′ vem beijar o oceano Indico. Logo ao sul d'elle salienta-se o Cabo Delgado, que, bem injustamente, deu o nome ao districto, bordado por uma restinga de pedra, a descoberto no baixa-mar, a qual é contornada por fundos de 6 a 9 braças; esta profundidade, augmentando rapidamente para leste, com um declive que chega a ser de 80 braças de differença de nivel, na extensão de uma milha maritima, desce bruscamente de 36 a 130 e de 40 a 175. Segue a margem para oeste, logo passado o cabo, formando entre este e o Ras Afungi (1) a bahia do Tungue, com o feitio de funil, ao fundo da qual vem desaguar o rio Meninguene de pequenas proporções; toda a margem da bahia é acompanhada de pedras que, comtudo, não prejudicam a navegação por estarem muito juntas a ella. O Ras Funzi, extremo sul da bahia, defronta com as ilhas de Tecomanji e Rongui (2), que se lhe prendem por fundos de 0,5 a 5 braças; por fóra d'estas e da pequena ilha de Keraminbi corre a parede exterior do banco, que, logo ao sul d'esta, se inflecte um pouco, acompanhando a grande distancia, vagamente, a reintrancia da bahia de Majapa.

A partir do Ras Funzi a terra começou a correr ao SW. e depois ao sul até á povoação de Morongo, no fundo da bahia d'aquelle nome, e, encurvando-se depois ao SSE, formou o Ras Nondo (3), frente á ilha Uamize, o qual com o Ras Funzi são as extremidades mais exteriores da bahia. Esta, servida, do lado do mar, pelo passo Uamize, com duas entradas, pelo norte e pelo sul das pedras de M'panga-panga, segue uma curva, costeando a terra do norte para o sul, adelgaçando-se em canal de maior profundidade até á povoação de Morongo.

---

(1) Ou antes Ras Funzi, cabo ou ponta Funzi.

(2) Do seu verdadeiro nome Longa, segundo Romero (Memoria ácerca do districto de Cabo Delgado; 1856) e Palma Velho (Cárta chorographica).

(3) Ponta Nunda.

A ilha Uamize, separada do Ras Nundo por fundos de 2 braças, alonga-se para o mar na extensão de 7 milhas, com pequena largura, podendo dizer-se que o verdadeiro cabo não é o Ras Nundo, antes o extremo d'essa longa e delgada ilha, quasi ligada ao continente, pela especial configuração do fundo, e que se termina a leste por uma restinga de pedra, logo adeante afundada em profundidades de 180 e 120 braças.

Para o sul da ilha Uamize começa a costa a apresentar a feição labyrinthica, que já no capitulo I pozémos em evidencia. O degrau exterior para as grandes profundidades continua seguindo por fóra das ilhas e bancos, que são successivamente M'tundo e Quifuqué em face do Ras M'sangi (1), Muamba Tambula e Tambuzi na abertura da bahia de Mocimboa, Fungu Nameguo, Muamba Vanuni, Kero Nhuni, Quissanga e M'jumbi entre a ponta Ulu e o cabo Pequeué. Entre estas e a terra deparam-se-nos ainda, de Uamize e Quifuqué. a pequena ilha Vumba e varios pequenos bancos; entre Quifuqué e Tambuzi as ilhas, tambem de pequenas dimensões, de Congo, Suna, M'changa, e as pedras notaveis de Masasari; entre Tambuzi e o Pequeué, a ilha Mionji frente á ponta Ulu e quasi ligada a ella, como vimos ser a Uamize ao Ras Nundo, e tambem os bancos mais notaveis, entre outros, de Chapman, Fungu Lamkunama, Muamba Kisingiti e Muamba M'choli.

A partir do Cabo Nundo, a margem continua um pouco ao SSW, curvando-se depois bruscamente, a formar o Ras Mussangué frente á ilha Quifuqué; entre esta e aquelle corre o passo Quifuqué com profundidades minimas de 6 braças no baixa-mar. Entre o Mussangué e a ponta Ulu ao sul, abre-se, com a mesma fórma da do Tungue, a bahia de Mocimboa, que tem accesso pelo passo denominado Mionji, entre a ponta d'aquelle nome e a ilha M'changa. Ao fundo d'ella desagua o chamado rio de Mocimboa, formando na foz um alargamento circular em communicação com o corpo da bahia por uma entrada estrangulada; as pedras que alli se veem, como que semeadas, tornam este logar inacessivel a outras embarcações que não sejam as lanchas de cabotagem.

Entre Mocimboa e o Pequeué, a margem, que logo depois d'aquella povoação sahia ao mar, formando a ponta Ulu, passa depois a correr ao sul, com hesitação, recortando-se caprichosamente sem pontas ou enseadas de importancia. Os proprios Ras Iankumbi (2) e o Ras Nenumbá, o primeiro dos quaes é bem visivel pela altura consideravel da terra, acham-se cobertos e boleados pela areia e pedra que d'elles descem para leste; a ponta do cabo Iankumbi está mesmo antes nas pedras M'siri-Siri (o Seli-Seli da carta) que apresentam permanentemente á vista duas columnas de perto de 3 metros de altura.

(1) Antes Ras Mussangué.
(2) Chamado, na costa, ponta M'salu.

Sem obstaculos ou adornos do lado do mar, o Pequeué, logo passadas as pequenas ilhas de Quissanga e M'jumbi, é já um cabo bem definido, prolongando-se cerca de duas milhas em restinga de pedra. Para o sul d'elle a configuração do littoral modifica-se já sensivelmente, o numero de ilhas e bancos reduz-se, a costa é mais limpa, a navegação muito mais facil. Do Pequeué, seguindo a margem, encontra-se primeiro a ponta Pangane, encoberta pelas ilhas Macaloé, Nhati e Quifula, depois a de Sangane, que com a primeira forma a bahia de Mucojo, mais abaixo a de Quirimize, depois a da Quissanga, dissimulada pelas ilhas do Ibo e de Querimba. Entre esta e a ilha Fumo abre-se a bahia de Montepues, fundamente cortada na terra, mas de pequena profundidade, e inaccessivel a navios, por ser quasi completamente fechada pelas tres ilhas de Querimba, Sam'car e Fumo e seus bancos. Quizive, a mais meridional, termina ao sul o banco geral e a serie de ilhas que sobre elle assentam; passada ella a terra banha-se directamente no oceano, voltando o fundo a retomar uma inclinação pronunciada mas gradual, o que não acontecia da parte do norte.

Seguindo para o sul da ilha Quizive, e passada a saliencia da costa, que a carta ingleza designa por Arimba, encontramos, um pouco sahida ao mar, uma delgada ponta, a que a mesma carta dá o nome de Lurio, mas que em lingua da terra chamam Munumuana. Foi milha e meia ao sul d'esta ponta que, em a noite de 29 d'abril de 1903, encalhou o vapor allemão «Gouverneur» da Deutsch Ost-Africa Linie, quando se dirigia para o Ibo. Ainda depois d'esta, e antes de entrar na bahia de Pemba, depara-se-nos uma ponta romba, pouco saliente, sem nome na carta, mas que vulgarmente é designada na costa dos Territorios pelo de ponta do Diabo. Transporta ella, a costa encurva-se bruscamente para o interior, para depois, passada a ponta Said-Aly ou Mirambane (North Pt.) se alargar em bahia. E' esta a bahia de Pemba, profundamente cavada na terra, o melhor porto natural de toda a costa oriental de Africa, não só pela sua vastidão e segurança, mas ainda por possuir uma entrada franca a todos os navios, em todas as circumstancias de tempo e de mar. E' terminada ao sul pela ponta M'pira (1).

Em resultado da profunda reintrancia que apresenta a bahia para o sul, a terra comprehendida entre ella e a langoa de Changa (2) forma uma peninsula com duas pontas salientes, a de Maunhane (3),

(1) A Herbert Pt. das cartas inglezas é designada na terra pelo nome de ponta M'pira, e a M'pira das mesmas cartas por Miranembo. Um pouco ao sul d'esta, a pequena saliencia indicada no plano particular da bahia, da carta do Almirantado n.º 1809, prolongada por uma pequena restinga de areia, é a chamada ponta da Areia.

(2) Ushanga na carta referida.

(3) Ou melhor Muenhane.

do lado do mar, e Miranembo do lado da terra. Para o sul a primeira d'estas pontas a costa corre limpa até ao Lurio onde termina. A bahia do Lurio, aberta e pouco aproveitavel á navegação pela grande distancia a que os navios se veem obrigados a fundear, fecha a serie de bahias com que a natureza favoreceu a costa dos Territorios da Companhia.

N'este rapido esboço da costa maritima deixámos já indicadas e summariamente descriptas as principaes bahias e reintrancias. Como é de prevêr, nem todas ellas apresentam condições naturaes que as tornem francamente aproveitaveis á navegação. A do Montepues, por exemplo, que á simples vista apparece ampla e profundamente recortada na massa da terra, na realidade só pode ser utilisada pelas embarcações de cabotagem que naveguem interiormente ás ilhas, pratica seguida, como já, no capitulo I, deixámos explicado, ou ainda por pangaios ou outras pequenas embarcações que, não correndo grande risco quando encalhadas, possam salvar no preamar os bancos de entrada ou utilisar a passagem, profunda mas apertada, que costeia pelo sul a pequena ilha Calaluia. E' esta passagem marcada na carta ingleza com 33 braças de fundo, mas a visinhança dos recifes que lhe deixam apenas livre a largura de cerca de 100 metros tornam a sua entrada dependente da quietação do mar. No interior da bahia encontram-se fundos, variando entre 20 e 7 braças, mas a grande distancia da terra, tres a quatro milhas. Mais para dentro o fundo sobe rapidamente, não consentindo a approximação da margem. Na verdade, a difficuldade da entrada não permitte considerar a bahia como um abrigo utilisavel, e a ausencia de povoações importantes não exigirá, salvo casos excepcionaes, a vinda de navios de grande calado.

Alem d'esta bahia de Montepues outras ha que, não sendo muito pronunciadas, como as de Tungue, Majapa, Mocimboa e Pemba, e não offerecendo, portanto, tantas garantias de segurança ou abrigo podem. comtudo, ser aproveitadas accidentalmente. No extremo sul da costa dos Territorios vemos a do Lurio que pouco a profunda, mas é largamente aberta, não proporcionando abrigo, a não ser dos ventos dos quadrantes do sul, quando se fundeie em fundos de seis ou oito braças para dentro da ponta Serinza. Assim mesmo, a grande distancia a que se fica das povoações da boca do rio torna bastante incommoda a permanencia n'esta bahia. A ponta que, do lado do norte, a termina, tem na carta ingleza o nome de Pando, mas deve antes dar-se-lhe o de Nepundo.

Entre as pontas Muenhane e M'pira temos a bahia do Imbe, Imbo Bay, na carta ingleza, aberta completamente e de nenhuma importancia.

Em frente á ilha das Rolas e comprehendida entre as pontas Sangane ao norte e Quirimize ao sul fica uma reintrancia muito aberta,

sem nenhuma protecção do lado do mar, mas que, em todo o caso, pode ser aproveitada pelas embarcações que se empreguem na fiscalisação da costa. A' margem veem-se povoações de alguma importancia, como Estaré, Mataua e Simbolongo.

Mais pronunciada é a bahia que se segue áquella para o norte, a de Mucojo. Fica comprehendida entre a ponta Pangane ao norte e a de Sangane ao sul, sendo a sua abertura consideravelmente reduzida pela posição das ilhas Kifula e Molundúlo. O fundeadouro que offerece, ainda que muito distante da margem, é assaz abrigado, e fica em 6 braças, um pouco para dentro da ultima d'aquellas ilhas.

Passada a ilha Macaloé, para o norte, a costa forma ainda outra reintrancia terminada pelo Pequeué, onde se encontram, a duas milhas da terra, fundos razoaveis de seis braças, mas sem abrigo. As pedras, designadas na carta ingleza pelo nome de Pantaloon Rf. são muito de recear, em vista da violencia que por vezes a corrente attinge n'estas paragens.

Seguindo ainda para o norte do Cabo Pequeué indicaremos uma outra reintrancia, já tratada no capitulo I, a de Quiterajo. Exposta a todos os ventos, apresenta apenas, á distancia de quatro milhas da terra, fundo de cinco e seis braças. Como a existencia na costa do posto de Quiterajo exigirá, talvez, a vinda a este ponto de um navio, pode, em caso de mau tempo, recorrer-se ao fundeadouro indicado na carta, junto á ilha Quissanga, e que, na realidade, offerece um abrigo esplendido, como tivemos occasião de observar.

Passemos ás bahias principaes.

Logo abaixo do Cabo-Delgado temos a do Tungue, cuja abertura é consideravelmente diminuida pela ilha de Tecomanji. Dá-lhe accesso o passo determinado por esta e pela restinga do cabo, do lado do norte, com profundidades de 200 e 100 braças, logo reduzidas a 90, 20 e 10. A povoação principal, Palma, séde do concelho do Tungue, fica situada ao fundo da bahia, na margem esquerda do rio Meninguene. Pode fundear-se a tres milhas da terra, em fundos de 8 a 9 braças. A balisagem d'esta bahia, effectuada ao tempo em que os vapores da Mala Real Portugueza frequentavam o porto, desappareceu, segundo creio. Supponho que, determinadas por boias as extremidades das restingas de Cabo Delgado e da ilha Tecomanji e por uma outra o fundeadouro interior, nada mais seria preciso á navegação.

A bahia de Majapa, que se succede á do Tungue, é pouco conhecida e creio mesmo que nunca foi visitada por navios, exceptuando, evidentemente, aquelles que realisaram a hydrographia da costa. Segundo as indicações da carta ingleza, n.º 658, as unicas por que nos regulamos, visto não a conhecermos pela observação directa, vemos que a grande abertura da terra é na realidade limitada ao norte e ao

sul pela ilha Keraminbi e sua restinga, e pela ilha Uamize. Entre uma e outra ainda o banco de M'panga-panga vem obstruir em parte a entrada, subdividindo-a em dois canaes, ambos de grande profundidade. No do sul, ao SW do banco referido, marca a carta um fundeadouro em 6 braças. Passado o banco, os dois canaes reunem-se novamente, apertam-se em um só que junto á terra se recurva para o sul até alcançar a povoação de Morongo. No extremo do porto assim formado, e que na realidade deve offerecer um esplendido abrigo, mostra a carta fundos de 7 e 10 braças. A sinuosidade do canal, as restingas que o marginam, e, da parte exterior da bahia, a existencia do banco de M'panga-panga tornam, comtudo, necessaria uma balisagem cuidadosa para o aproveitamento regular do porto. Indispensavel é, portanto, proceder á verificação e talvez á correcção da hydrographia d'esta importante reintrancia natural, uma das mais pronunciada da costa, de forma a tornar possivel a sua balisagem. Sempre nos pareceu esta bahia de Majapa tão aproveitavel como a do Tungue.

A bahia de Mocimboa, que vimos estar comprehendida entre os cabos Mussangué e Ulu, fica realmente reduzida á parte determinada pela abertura que entre si deixam as restingas, denominadas na carta ingleza Muamba Kisocha e Muamba M'saro. Da parte do mar a ilha M'changa e os bancos e pequenas ilhas que a ella se ligam estreitamente dão-lhe apenas por entrada o canal de Mionji, pelo norte da ilha d'este nome. Aqui, como no Tungue, no Ibo e nas outras bahias menos importantes, já estudadas, o fundeadouro fica a grande distancia da terra: 5 ou 6 braças a 4 milhas de Mocimboa, séde do concelho, mas é muito abrigado. Para se poder demandar com segurança seria necessario balisar não só o canal entre as duas ilhas M'changa e Mionji, que, sorrateiramente, se prolongam por debaixo d'agua em restingas consideraveis mas tambem o passo exterior de Tambuzi, marcando por uma boia bem visivel o Bower Shoal, situado a meio d'elle, e muito de recear. Mocimboa, por pouco conhecida, tem sido até hoje pouco visitada por navios. A sua importancia commercial justificaria plenamente a vinda ao porto dos vapores da carreira, mas para isso se conseguir é condição indispensavel que a balisagem se faça, pois, nas circumstancias actuaes, só ás embarcações de cabotagem é facil a navegação; outras de maior tonelagem só por necessidade e com muitos cuidados se arriscarão a passar para dentro da linha exterior dos grandes bancos.

Entre os portos da costa dos Territórios é ainda hoje o Ibo o mais importante, e, pode dizer-se, o unico que os vapores em ligação com a Europa visitam regularmente. De todos elles só este não é constituido por bahia ou reintrancia pronunciada da terra. Fica comprehendido entre a ilha do Ibo, ao sul, o banco denominado Corôa de S. Gonçalo, ao norte, e, do lado de oeste os fundos menores de 3 e 4 braças que prolongam na direcção da ilha Matemo os baixos da parte norte da ilha. A barra ou entrada do porto fica assim aper-

tada entre a parte mais saliente da Corõa de S. Gonçalo e a ponta exterior d'estes baixos, e apresenta em baixamar um fundo minimo de 6 braças. Passada a barra, o fundo augmenta até 11, 12 e 13 braças, com vasto campo para surgirem os navios. As marés são aqui violentas e, se bem que abrigado da agitação exterior do mar, o vento norte pode incommodar bastante o navio pela vaga que levanta. O grande inconveniente do porto é a grande distancia a que os navios ficam da terra, e que torna muito incommodas as relações usuaes com a villa e, sobretudo, muitissimo embaraçosa e complicada a carga e descarga dos generos, mórmente com mar agitado. Acontece usualmente que, para não ser demorado no porto o vapor da carreira, as lanchas são carregadas com a necessaria antecedencia mas a chegada inesperada de outro vapor, que tem de carregar outros generos obriga por vezes á descarga d'essas lanchas já preparadas; para evitar isto teem as casas commerciaes de possuir um trem naval muito consideravel. A permanencia ao tempo de certos artigos, ou a carga e descarga em más condições de mar, damnifica os generos, causando prejuizos consideraveis ao commercio. Evidentemente, apesar das vantagens acima indicadas, o Ibo está longe de ser um bom porto, e a sua frequentação pelos vapores funda-se apenas em ser elle ainda hoje o centro commercial mais importante da costa, e a povoação, aquella entre todas, em que maiores interesses se crearam pela construcção de edificios para commercio, casas para habitação e culturas de varias especies. A construcção do caminho de ferro de Pemba ao Nyassa, dando origem ao desenvolvimento brusco de Porto Amelia pela concorrencia de interesses de toda a ordem n'esta povoação, e a mudança definitiva da séde do Governo dos Territorios para ella, como consequencia obrigada do primeiro facto, tirarão ao Ibo toda a sua importancia. Os generos que, hoje, por cabotagem, vão do Tungue, de Mocimboa e de outros pontos da costa para o Ibo, seguirão com a mesma facilidade para Pemba; as grandes quantidades que a região servida pela grande bahia enviava para alli não serão já oneradas com o frete, e as admiraveis vantagens naturaes do novo porto tornarão consideravelmente mais rapidas e faceis as operações do trafego.

A parte norte da ilha do Ibo prolonga-se na direcção da Corôa de S. Gonçalo por um grande baixo que, acompanhando a profunda reintrancia que a ilha apresenta, e que deixa quasi completamente separadas a parte onde assenta a villa d'aquella a que chamam Quirambo, dá origem entre as duas a um canal muito estreito e pouco profundo que se estende do porto exterior até em frente do forte de S. José, onde hoje se acha installada a cadeia civil (1).

Ainda mais para o fundo da reintrancia a que nos referimos, a maré, penetrando e espalhando-se por uma larga area, permitte a en-

(1) Veja-se a «Planta cotada da villa do Ibo» annexa á Communicação feita á Sociedade de Geographia de Lisboa sobre o districto de Cabo Delgado, pelo sr. Perry da Camara. Lisboa 1886.

trada das embarcações empregadas na cabotagem, que, comtudo, no baixamar ficam a secco.

Tem o canal indicado profundidades variaveis de 0,5 a 2 braças, em baixamar d'aguas vivas; a sua configuração está indicada ainda que pouco correctamente no plano do porto do Ibo da carta n.º 1809.

Sendo quasi impossivel ás embarcações, que de futuro se empreguem na fiscalisação da costa dos Territorios a permanencia no porto exterior do Ibo pela difficuldade de communicação com a terra, ser-lhes-ha absolutamente indispensavel aproveitarem o porto interior que descrevemos, e que offerece em frente da villa e a pequena distancia, um fundo minimo de duas braças, em baixamar. A entrada e sahida d'estas embarcações far-se-hão facilmente balisando o canal um pouco menos summariamente do que nós o fizemos, quando resolvemos abrigar no porto interior o vapor *Ibo* da Companhia. A boia que marcava o menor fundo do lado da entrada e o mastro, indicando a extremidade de uma ponta de areia a evitar do lado da terra, desappareceram já, segundo cremos; algumas boias com haste substitui-los-hão com vantagem.

Alem das bahias, portos e fundeadouros que teem sido descriptos, não deixaremos de mencionar tambem, como muito importantes para as embarcações de cabotagem, esses numerosos abrigos que lhes fornecem as bocas de alguns dos rios que desaguam na costa, e ainda uma ou outra laugoa, formada naturalmente pela entrada das aguas durante o preamar nas depressões do terreno. Supposto que não tão definido como para o sul, na costa banhada por ameudados rios, a orla da terra apresenta aqui o mesmo caracter do littoral africano, bordando-se do conhecido mangal que acompanha todas as suas reintrancias, e que especialmente cresce e se desenvolve nas bocas dos rios, esteiros e laugoas. Esses rios dos Territorios, de pequena importancia á excepção do Rovuma e do M'salu, formam por vezes no interior ramificações desenvolvidas que dão serventia a vastas áreas de terreno. A agua do mar, penetrando n'elles nos preamares, substitue a que lhes falta e permitte que as pequenas lanchas de cabotagem attinjam as povoações marginaes, levando aos monhés n'ellas estabelecidos os artigos de que necessitam, e trazendo para o Ibo e para Pemba os generos da terra. Muito resistente e preparada já para este serviço especial, a lancha da costa não tem a preoccupação de estar sempre a nado. Alcançado com a maré o ponto de destino, encalha e com com todo o descanço descarrega e carrega, mesmo em secco. Nas bocas d'esses rios encontram-se ordinariamente pequenos portos, formados pelo alargamento dos leitos, de razoavel profundidade. Do lado de fóra o accesso é difficultado por baixos de areia e algumas vezes pedras, e a orla do mangue, revestindo

as sinuosidades da entrada, encobre á vista o que se passa no interior. E' vulgar que povoações marginaes de importancia se não enxerguem de fóra, e a linha da terra, unida e cerrada, pareça inabordavel; comtudo, por detraz d'ellas, essas povoações existem, e as lanchas, encalhadas, por vezes em buracos difficeis de descobrir, encobertas pelo infindavel mangal, attestam as relações que manteem com o exterior.

Numerosos são esses portos e recessos, por isso não os mencionaremos todos; basta que indiquemos os mais importantes.

O rio de Majapa que dá exgoto ás tres lagôas ou pantanos de Quimbende, Naxino e Ianga, desagua ao fundo da bahia do mesmo nome e forma na sua boca um d'esses portos. Um pouco mais abaixo o rio M'lurio, alargando tambem, vem desaguar ao fundo da mesma bahia. Numerosas povoações, como são Faragane, Morongo, Masseruro, e M'lurio servem-se d'essas bocas para o seu trafico.

Ao sul da ponta Mussangué, junto á boca do pequeno rio Muironvi, abre-se uma langoa bastante vasta, perto da qual existem as povoações de Muironvi e Quitupe.

Entre Muenha e Mocimboa-Velha passa a entrada de uma langoa tambem consideravel.

As boccas do M'salu muito numerosas, formando um verdadeiro delta e ainda pouco conhecidas, devem offerecer uma profusão de canaes e abrigos aproveitaveis á cabotagem. A's quatro mais importantes chamam os indigenas rios de Marire, M'salu, Magula e Nangume; junto ao primeiro acham-se as povoações de Marére Grande, Marére do fumo Ullo e outras.

Quiterajo possue tambem para sua serventia um pequeno porto interior, na foz do rio do mesmo nome, absolutamente invisivel do mar. D'elle tratámos já no capitulo I.

Na altura do porto do Ibo, abre-se no continente a maior das langoas da costa. E' a de Quiriamacoma, que, communicando com o mar por uma entrada muito estreita, se alarga no interior, profundando a terra n'uma extensão approximada de 5:000 metros. Desaguam n'ella os rios de Quiriamacoma e Mipande. Quiriamacoma, povoação de grande importancia junto á entrada da langoa, Chibe, situada muito a montante do rio de Mipande e outras mais pequenas são assim amplamente servidas. Aproveitando o preamar, o vapor «Ibo» da Companhia conseguiu salvar a entrada baixa da langoa, fundeando dentro d'ella.

Passada a ponta do Diabo, na parte da costa que corre entre ella e a bahia de Pemba, encontramos dois esteiros de pequena importancia, Taro e Sessuane, dando ambos, mas este ultimo mais fcilmente, abrigo ás embarcações de cabotagem.

Para o sul de Pemba abrem-se ainda a bahia, ou melhor langoa de Changa, e o porto interior do rio Mucufi. A primeira é cavada em forma simi-circular no areal da costa, tendo a entrada defendida por uma linha de pedras. E' designada na carta ingleza n.º 1809 pelo

nome de R. Xanga Mrebwi. O segundo é constituido pelo alargamento do rio Mucofi antes de entrar no mar. Damos na nova carta dos Territorios um ligeiro esboço d'este pequeno porto, o qual pode tomar-se para typo d'esta especie de recessos. O canal de entrada, muito estreito e sinuoso, abre-se na costa entre pedras, alargando-se depois a formar a parte central do porto, onde vêm desembocar tres ramos menos consideraveis abertos entre o mangal. De um e outro lado agrupam-se, passada a orla do arvoredo, as palhotas das povoações indigenas.

A pharolagem da costa dos Territorios e a balisagem dos seus portos, começadas em 1873 pelo estabelecimento na ponta da Mujaca da ilha do Ibo, de um pharol do alcance de 12 milhas, é ainda bastante imperfeita e necessario se torna cuidar d'ella efficazmente. Comquanto a costa não seja muito concorrida, e sómente dois portos d'ella recebam regular ou irregularmente a visita dos vapores allemães e inglezes da Deutsche Ost-Africa Linie e British India, o Ibo e Pemba, é em todo o caso indispensavel acompanhar parallelamente os melhoramentos que, n'este ramo do serviço de portos, teem sido dispensados ao resto da costa da Provincia. Lourenço Marques e a Beira, os dois portos principaes para o sul de Moçambique, possuem hoje uma balisagem e pharolagem muito completas, que amplamente satisfazem a navegação intensa que a elles concorre. Moçambique e outros portos do districto d'este nome teem sido largamente estudados, levantando-se planos, marcando-se entradas, aperfeiçoando-se o systema de balisagem anteriormente em uso. E, se é facto que o grande banco de Pinda está ainda por pharolar convenientemente apesar dos sinistros já numerosos que tem causado, a costa de Moçambique perdeu já aquelle caracter de «dark coast» que antes lhe era attribuido. A hydrographia tem progredido notavelmente, sobretudo na parte relativa aos districtos de Lourenço Marques, Moçambique e Companhia de Moçambique.

Na costa dos Territorios são tres os pharoes actualmente em uso. Ao norte, na ponta do Cabo Delgado, estabeleceu-se em 1889 um pharol branco, de luz fixa, montado em uma torre de madeira de fórma trapezoidal, e com a elevação de 59 pés acima do nivel médio das aguas. O seu alcance efficaz é de 10 milhas maritimas, mas a pouca fixidez da sua luz, devida talvez a imperfeição do apparelho e ainda ao mau serviço do pessoal, tem por vezes originado observações e queixas dos capitães dos vapores da carreira. A posição d'este pharol foi bem escolhida, por ser o Cabo Delgado uma saliencia notavel da costa que todos os navios, passando ao longo d'ella, para o norte ou para o sul, procuram reconhecer. Julgamos, por isso, que é conveniente substituil-o por um outro de maior alcance, 15 milhas, montando-o em uma construcção adequada de ferro ou de alvenaria, da al-

tura que se julgar necessaria. A actual torre de madeira e o resto da construcção que abriga o apparelho acham-se já bastante damnificadas e pedem urgentemente reparação ou substituição.

Na ilha do Ibo, na ponta da Mujaca, a mais saliente do lado do mar, existe, desde 1873, um pharol branco de luz fixa, visivel a 12 milhas. O apparelho eleva-se a 51 pés, e a guarita que o supporta acha-se montada em uma base bastante alta de alvenaria, sobre a qual assenta tambem um mastro de signaes, que por meio de bandeiras convencionadas transmitte para a villa ás occorrencias do mar. Este pharol tem funccionado regularmente e é bastante ás necessidades da navegação. Tem na carta ingleza a nota de «uncertain», que decerto mereceu em passados tempos, muito provavelmente pelo descuido do pessoal que o guarnecia.

O terceiro dos pharoes da costa acha-se montado na ponta Said-Aly, ponta norte da bahia de Pemba, e não é mais do que o antigo pharol de estay de um navio, assentando no topo de uma pyramide de ferro, á distancia de 35 pés da margem. O aviso aos navegantes de 20 de setembro de 1900, publicado no numero 31 do Boletim da Companhia do Nyassa dá-lhe um alcance de 9 milhas, na realidade exagerado, pois varias vezes o perdemos de vista a cerca de 6. A sua elevação acima do nivel do mar é de 53 pés, sendo a altura da torre de 45. Tem-se dito que este pharol está mal collocado e que a sua posição deveria ser antes na ponta exterior de Muenhane, mas a verdade é que a collocação d'aquelle pharol, na ponta Said-Aly, obedeceu apenas á idéa de facilitar a entrada da bahia aos navios que de noute a demandassem, e para esse fim tem alcance bastante, e boa posição. Para a navegação do largo é que se torna necessaria a montagem na ponta Muenhane, ou em alguma das suas elevações, de um pharol de costa de grande alcance, 16 ou 20 milhas, que ficaria sendo, ainda assim, o unico a alumiar toda a costa, entre Moçambique e o Ibo. A construcção d'este pharol impôr-se-ha logo que Porto Amelia venha a tomar o desenvolvimento a que fatalmente está destinado.

Indicámos já summariamente o que nos parecia necessario fazer-se para tornar facilmente accessiveis as bahias do Tungue e de Mocimboa, unicas ao norte do Ibo que poderão vir a ser concorridas por navios mercantes. Não indicámos complicados projectos de pharolagem e de balisagem, não só por não serem necessarios, mas tambem porque para a sua elaboração seria preciso que a sua hydrographia estivesse completa. Muito ha ainda a fazer n'este ramo de serviços que será decerto um dos objectos mais importantes das lanchas e outros navios, que de futuro venham a empregar-se na policia e fiscalisação da costa.

O Ibo, o porto quasi exclusivamente concorrido, achava se ainda ha pouco, senão perfeita, pelo menos regularmente balisado. Para a entrada da barra existiam duas boias, uma espherica, de grandes dimensões, marcando o extremo mais meridional da Corôa de S. Gon-

çalo, e a outra, cylindrica, mais pequena, indicando o extremo NE do baixo que prolonga a ilha do Ibo para o norte. O fundeadouro da carta ingleza era tambem fixado por uma outra boia espherica. Por esta fórma, os navios que pretendiam entrar no porto, vindos do norte eram obrigados a reconhecer primeiramente as duas boias, ou sómente a primeira, mas muito pelo sul, para penetrar com segurança, visto que o extremo de leste da Corôa de S. Gonçalo não estava indicado. Para quem vinha do sul, a linha das pedras do pharol á segunda boia, dava, á distancia conveniente, fundos certos de 7 e 8 braças. Mesmo junto d'essa boia se encontrariam fundos de 6. Torna-se necessario completar a balisagem, marcando por meio de boias das dimensões necessarias e côres estabelecidas, a ponta leste da Corôa de S. Gonçalo e o extremo interior do baixo da Mujaca.

Havendo defficiencias na pharolagem e balisagem da costa dos Territorios, claro é que qualquer accidente ou sinistro occorrido a navios que a demandassem, ou sómente navegassem ao longo d'ella, lhes seria naturalmente attribuido. Creio que se disse isso, por occasião de o vapor «Gouverneur» encalhar ao sul da ponta Munumuana, a Lurio P. da carta n.º 1809, attribuindo se o facto a não estar acceso o pharol da ponta Said-Aly, que o capitão do vapor teria querido reconhecer. Com esse fim navegára para a costa, encalhando então. Só muito tarde tivemos noticia d'essas desculpas, ainda que vagas, mas, parece, que providencialmente, haviamos já respondido a ellas, em um officio que, com data de 25 de agosto, tinhamos dirigido ao Conselho de Administração. Dizia o seguinte:

«Sobre o encalhe d'este vapor na costa dos Territorios, ao sul da ponta designada pelo nome de Lurio na carta ingleza n.º 1809, tenho lido varias noticias nos jornaes, sem que qualquer d'ellas se refira ao auxilio prestado pelo vapor «Ibo» da Companhia. Como v. ex.ª sabe já, provavelmente, aquelle vapor encalhou no dia 29 de abril ultimo pelas onze horas da noite, segundo me disse o capitão. Em 30, á noite, pediu-me a agencia do Ibo para seguir com o nosso vapor a buscar os passageiros, o que fiz na manhã do dia seguinte, 1 de maio, regressando ao Ibo em 2, á tarde, conduzindo os passageiros que quizeram desembarcar. São vulgares os encalhes d'estes navios na costa de Moçambique, e, se em parte isso se pode attribuir a estar a costa mal estudada, é minha opinião particular que muito contribue tambem o pouco cuidado que alguns dos capitães teem bem claramente mostrado. Ainda ha pouco um d'elles, o «Bundersrath», se me não engano, vindo de Zanzibar, encalhou na enchente pelo lado sul da Corôa de S. Gonçalo, e a leste da boia preta da carta, desculpando-se com estar esta errada, pois onde deveria encontrar tantas braças, encontrára menos tres ou quatro. Mais tarde tive occasião de verificar que a carta se achava exacta e a boia na devida posição; o encalhe fôra devido simplesmente á pressa do capitão, o qual, apesar de ver na carta que a Corôa de S. Gonçalo se extende muito para leste em grande restinga, em vez de lhe dar o devido resguardo como é de

bom uso em navegação, e ter vindo mais ao sul até reconhecer as duas boias que marcam a entrada da barra, logo que julgou tel-a passado, atirou-se para dentro, sendo levado pela agua sobre o baixo. Safou-se sem avaria por estar enchendo a maré. Como v. ex.ª sabe, é muito notavel e visivel do mar a grande abertura que a costa apresenta em face da bahia de Pemba. Quem vem ao longo d'ella, não pode deixar de a notar, porque da ponta Muenhane ao sul á ponta do Diabo ao norte, ha bom numero de milhas, pois o immediato do «Gouverneur», que no dia 30 de abril largou do navio de madrugada no escaler a vapor, ao longo da costa, palmeando-a até ao Ibo, onde chegou á tarde, dizia ainda que não sabia se estava ao norte ou ao sul de Pemba! O capitão do vapor esteve a bordo do «Ibo», e explicou-me o desastre por ter soffrido uma corrente de 20 milhas. Muito admirado estou eu de, contra o costume, não terem procurado justificar o encalhe por culpas alheias.»

Como dissemos já, um dos caracteres do littoral dos Territorios reside precisamente n'esse longo cordão de ilhas que acompanha a terra do norte a sul, em direcção sensivelmente parallela ao meridiano. Apesar de usualmente designadas por archipelago do Cabo-Delgado, conservam ainda hoje nas cartas maritimas o nome de ilhas de Querimba, pelo qual eram já conhecidas de Fr. João dos Santos, que no fim do seculo XVI d'ellas tratou largamente. Um ou outro auctor inglez querendo dar-lhes o nome pelo qual Vasco da Gama designára a ilha de Quizive, ilha do Açoutado, transformou, comtudo, esta designação na quasi irreconhecivel de «aswatado».

Despresando algumas ilhotas de nenhuma importancia e os recifes sempre a descoberto, podemos contar na carta vinte e oito ilhas, umas pequenas, outras maiores, todas de contorno variavel, desde o oval sensivelmente perfeito de Querimba, até á forma adelgaçada e ponteaguda de Uamize, Quifuqué e M'tundo, e á extravagante do Ibo, quasi quadrangular no seu conjuncto, mas aberta ao meio por profunda reintrancia que quasi a corta em duas. Não formam as ilhas agrupamentos distinctos, nem a sua posição ao longo da costa dá motivo para as repartirmos; comtudo, para conveniencia do estudo subdividil-as hemos em seis grupos que serão de norte para o sul, compostos da seguinte maneira:

1.º — Tecomanji, Longa, Caiamimo, Uamize, Vumba, M'tundo e Quifuqué;

2.º — Cungo, Suna, M'changa, Mionji e Tambuzi;

3.º — Quero Nhunî, M'jumbi e Quissanga;

4.º — Macaloé, Nhate, Quifula, Molundúlo, Rolas e Matemo;

5.º — Ibo, Querimba, Sam'car e Calaluia;

6.º — Fumo, Quizive e Quipaco.

Ficam as ilhas do primeiro grupo entre o Cabo-Delgado ao norte,

e o Mussanguè ao sul. A de Tecomanji, a primeira a partir d'aquelle, é tambem chamada por Jeronymo Romero Ticoma (1), a segunda e terceira, respectivamente Rongui e Keramimbi nas cartas maritimas, á quarta chamou Romero, Amiza. A de Tecomanji é ainda talvez aquella que Santos (2) appelidou «do Cabo-Delgado». Hesitamos em estabelecer cathegoricamente a identificação por ser bastante confusa a maneira por que o auctor situa as ilhas que ficam da ilha Quissanga para o norte. Todas as do primeiro grupo são deshabitadas, talvez por falta de agua, ou mais simplesmente por não terem os naturaes necessidade de procurar n'ellas terrenos ferteis de que dispõem largamente no continente. Na ilha Uamize, na sua extremidade occidental, vêem-se ainda hoje, supposto que muito damnificadas pelo tempo, as ruinas de um edificio que Romero diz ter sido uma ermida pertencente a jesuitas. Perto d'ellas ha um poço que daria aos padres a agua potavel necessaria. Todas estas ilhas são muito arborisadas e certamente a acção do tempo deve ter coberto a sua base coralina de uma espessa camada de humus, proporcionando assim terrenos ferteis, se bem que pouco profundos.

Jazem as ilhas do segundo agrupamento entre as pontas Mussanguè e Ulu, as primeiras Cungo, Suna, M'changa e Mionji, pela parte de dentro do bordo exterior do banco e a ultima Tambuzi perto d'elle. Todas são arborisadas, destacando-se as de M'changa, Mionji e Tambuzi, que apresentam á vista macissos cerrados de arvoredo. São deshabitadas, ou sómente frequentadas por pescadores. Na ilha Suna cresce em grande quantidade e apresentando notaveis dimensões a «Sansevieria cylindrica», cuja fibra é muito empregada pelos indigenas para redes de pesca e cordas. A' ilha Suna chama Romero Zuno (3).

As ilhas do terceiro grupo ficam entre a ponta M'salu e o cabo Pequeué. A primeira, de Quero-Nhuni é pequenissima, baixa. sem arvoredo elevado, e por isso sómente visivel a pequena distancia. Assenta no extremo oeste de um enorme banco que se estende muito para o mar, alargando-se gradualmente a partir d'ella, e formando do lado de leste um enorme paredão com algumas manchas de areia a coroal-o. A este banco chama Romero, dos Passaros, e á ilha dá o nome de Zanga. Nem este nem o de Cha-Nhuni que lhe attribue Palma Velho vi serem empregados pela gente da costa. As duas outras ilhas, Quissanga e M'jumbi ficam não longe da terra, a segunda a leste da primeira, e ambas um pouco ao norte de Pequeué. A Quissanga é

(1) Jeronymo Romero — Memoria acerca do districto de Cabo-Delgado, 1856.
(2) Ethiopia Oriental, parte I, livro III, cap. V, «Das ilhas de Quirimba e de seus habitadores.»
(3) Em todas as designações geographicas procuramos sempre traduzir o mais fielmente que é possivel os sons da lingua indigena.

uma ilha de areia sobre base de pedra guarnecida por arbustos pouco densos e rasteiros. Chama-lhe Romero Xanga, e Santos Xangá. Vê-se que era occupada no tempo d'este ultimo, pois até nos dá o nome do seu senhor, um certo portuguez, Domingos Cacella, mas é provavel que este não residisse na ilha attenta a falta de agua e de quaesquer outros recursos. Tanto esta como as outras duas, Quero-Nhuni e M'jumbi, apenas são frequentadas accidentalmente por pescadores das povoações do continente fronteiro. A ultima designada, M'jumbi, está, como dissemos, a leste da Quissanga e é tambem de areia, sobre base de pedra. Romero chama-lhe ilha dos Mastros, por causa de algumas arvores muito altas e esguias que alli existiam, e que ainda se conservam de pé, como tivemos occasião de observar, constituindo por isso uma boa conhecença. Todas as tres ilhas são desprovidas de qualquer mantimento.

Seguem-se a estas, segundo a divisão que fizemos, as ilhas Macaloé, tambem designada por Mahate, Nhate, Quifula, Molundúlo, das Rolas ou Crianvè em Romero, e Matemo. Todas ellas foram conhecidas dos nossos auctores e Santos fala das mais importantes, Macaloé e Matemo, dando-nos os nomes dos seus donos, respectivamente, Lourenço Vaz de Carvalho e João Estacio. Eram ambas muito povoadas e consideradas como das melhores do archipelago. Como todas as outras onde os portuguezes se tinham estabelecido, haviam sido conquistadas aos mouros que as possuiam.

Já atraz falámos das ruinas de uma grande povoação d'aquella gente, que Santos tivera occasião de observar. Como vestigios do dominio portuguez encontramos na ilha Macaloé, junto á ponta mais occidental, as ruinas de um edificio que parece ter sido um forte: a sua posição especial, no ponto mais proximo da terra firme, como sentinella velando pela segurança dos habitadores contra o risco provavel das incursões dos naturaes, confirma a supposição. Pode vêr-se, na carta chorographica do coronel Palma Velho a sua planta, que mostra um recinto em fórma de trapezio equilatero com baluartes nos quatro angulos e, annexa á base maior, uma outra construcção em quadrado com divisões e subdivisões internas. Segundo a escala, a base do trapezio deve ter cincoenta metros de extensão. Suppomos que a orientação da planta não é a verdadeira; a base menor deveria fazer face ao continente, ou, de uma maneira geral, ás partes de onde se receava o ataque.

Refere tambem o dominicano aquelle facto de ser o ilheo denominado das Rollas tão abundante d'estas aves, que grande damno d'ahi vinha aos milhos que por todas as ilhas se semeavam. Iam então ao ilheo os moradores destruir os ninhos e quebrar os ovos, trazendo grandes sacos cheios dos «filhos pequenos». Quem leu attentamente a sua obra e considerou a maneira quasi ingenua como o escriptor,

entre todos sympathico, gosava as terras de Sofala e as ilhas do seu rio, «por serem de muita recreação», calcula bem quantas vezes o bom frade, arregaçando o habito iria de companhia com os outros a essas divertidas caçadas.

A disposição das ilhas do nosso quarto grupo em relação á costa deprehendeu se já da descripção geral que d'esta fizemos atraz. As tres de Macaloé, Nhate e Quifula, jazem em frente da ponta Paugane, um pouco ao norte e ao sul d'ella. A primeira com o seu grande banco, que se estende em pontas ao NW e SW, fórma como que um capacete á saliencia da costa, referida. Molondúlo, de exiguas proporções e quasi circular fica para o sul das tres primeiras a uma milha, approximadamente da Quifúla. Matemo, a mais vasta em superficie de todas as que demoram ao sul da ilha M'tundo, situa-se em frente de Quirimize e para o sul d'esta povoação, a uma distancia de perto de cinco milhas da praia da terra firme.

Da narração do auctor da Ethiopia, vimos que Matemo e Macaloé eram habitadas, e muito provavelmente o seriam tambem as de Quifúla e Nhate. Ao tempo de Romero, todas eram já desertas, mas actualmente o seu terreno, fertil como em geral é o de todas ellas, voltou a ser parcialmente aproveitado em plantações de coqueiros, por Agy Muça, chefe de Changane. Matemo, essa parece nunca ter sido abandonada inteiramente. Ao tempo de Romero havia n'ella 110 moradores, que se classificavam assim: 15 christãos livres, 8 mouros, 55 christãos escravos e 32 mouros da mesma condição; hoje, perdida a antiga importancia, possue povoações com cerca de 200 palhotas. Na parte norte da ilha, veem-se alguns palmares que, segundo nos informam, não são de grande producção. Na verdade, o solo da ilha é, de todas as habitadas, talvez o mais pobre, ou pelo menos o menos profundo, razão essencial do pouco vigor e desenvolvimento das arvores. Continua a ser grande a abundancia de peixe e de cauril. As tartarugas, que Romero diz apanharem-se nas praias, desappareceram, ou não veem ao mercado, por motivos que mais tarde mostraremos. Em nenhuma d'estas ilhas, como aliás acontece com as outras, existe agua de nascente; a que se obtem provem de poços abertos na terra e é sempre mais ou menos salôbra.

Passemos agora ao grupo das ilhas mais importantes, por d'elle fazerem parte as de Ibo e Querimba; são as outras Sam'car e Calaluia, que ambas ficam ao sul de Querimba em frente da bahia de Montepues, deshabitadas e sem importancia. Querimba, a ilha que deu o nome ao archipelago, provavelmente por ter sido em tempo a mais importante de todas e a séde do seu governo, estende-se por 3.5 milhas, na direcção norte-sul, com a largura maxima de 1.5 milhas. E' separada do continente por um espaço de perto de 2.5 milhas, alagado nas preamares, mas que na baixamar deverá ficar a

descoberto, ou pelo menos ser facilmente vadiavel. Geologicamente Querimba e o Ibo acham-se intimamente ligadas, pois assentam sobre a mesma base, e são apenas separadas por uma depressão que o mar inunda quando sobe, e deixa quasi a secco quando retira. O canal entre as pontas das duas ilhas não terá de largura mais de 0,5 milha e cada vez se vae assoreando mais, ao mesmo tempo que a corrente das marés, muito forte, desgasta gradualmente o extremo norte da ilha de Querimba. Este facto tem sido verificado por alguns moradores antigos, que se lembram de terem visto as ruinas da egreja de Nossa Senhora do Rosario a muito maior distancia da praia. Do lado do mar, ambas as ilhas, Ibo e Querimba, se ligam pelo mesmo banco, que no baixamar se vê distinctamente rebentar em toda a extensão. Creio que antigamente a ilha tinha o seu porto natural junto á ponta norte, que agora é inaccessivel, pelo lado do mar. A navegação de cabotagem faz-se, como é bem de suppor, aproveitando a enchente, pelos canaes interiores entre as ilhas e a terra, vindo as lanchas encalhar na praia em frente das ruinas de que falámos.

Querimba, de todas as ilhas a mais fertil e talvez aquella em que os terrenos são mais profundos, attingiu realmente um desenvolvimento consideravel. Para ella se dirigiram logo de principio as attenções dos portuguezes, que o desejo de aventuras e a ancia de uma boa vida levaram para aquelles lados. Santos menciona-a como a principal do archipelago, a unica onde, ao tempo, isto é, no fim do seculo XVI, havia egreja, que servia de freguezia aos moradores de todas ellas. Era esta aquella cujas ruinas ainda hoje vemos na ponta norte, e foi construida por Diogo Rodrigues Correia, primeiro senhor de Querimba, o mesmo que fizera para sua defeza uma «fortaleza cercada», com que consolidava o seu dominio. «Muito chã, sem outeiro algum, quasi toda semeada de milho e outros legumes que se dão fertilissimamente», comprehende-se que fosse a preferida, e que á sombra do seu forte se desenvolvesse numerosa população. Segundo Romero, no seu tempo podiam ainda observar-se ruinas de grandes casas e vestigios de muitos alicerces; hoje não existem já, ou pelo menos não colhemos noticia d'elles; apenas observámos na ponta NE os restos de um desmoronado edificio que se sabe ter sido a egreja de Santo Antonio. A existencia de duas egrejas, comtudo, basta só por si, para attestar a importancia da população que do seu solo se nutria.

Ainda segundo Jeronymo Romero, que recolheu da bocca dos velhos da terra e do Ibo, as poucas noticias historicas que possuimos sobre o archipelago, as invasões de mouros da Arabia e de Zanzibar e o mau ancoradouro do seu porto, levaram, não se sabe precisamente em que epoca, as auctoridades e parte dos habitantes a abandonar a ilha, mudando-se para a do Ibo. Mais tarde, em fins do seculo XVIII novas incursões de povos extranhos, agora os sakalaves de Madagascar, obrigam os restantes moradores a abandonarem definitivamente a ilha, refugiando-se na villa do Ibo, já bem defendida, e que por isso poude resistir com vantagem aos invasores.

Ao tempo de Romero a população de Querimba era de 212 almas, repartidas assim: christãos livres 58, mouros 7, christãos escravos 107 e mouros, tambem escravos, 40. A gente que a habitava não tinha residencia fixa, antes levava uma vida nomada, estabelecendo-se hoje em um logar e agricultando-o, para mais tarde, exgotada a fertilidade da terra á superficie, trasportar as suas casas mais alem. Hoje ainda o systema é o mesmo. Não ha população fixa, nem machambas de negros regularmente cultivadas, e por essa razão é difficilimo realisar a cobrança do imposto. A unica propriedade, a palhota, por sua natureza movel e transportavel, não faz peso ao proprietario, nem o prende á terra. Talvez mesmo, devido ao pouco rigor das cobranças, a população da ilha augmentou, pois o ultimo arrolamento de palhotas indicava 229, cifra pouco exacta e muito abaixo da verdadeira, abrigando cerca de 400 individuos de ambos os sexos.

Quando cultivado, o solo da ilha pode produzir milho fino e grosso, mandioca, gergelim, feijão, amendoim e varios outros generos indigenas, alem de tabaco, anil, e outros productos de exportação, cuja introducção seria possivel tentar. Ha na ilha muitos palmares, de filhos do Ibo, que pouco rendem, devido á indolencia e falta de iniciativa dos proprietarios.

A' praia do sul vêm arrastadas pela corrente muitas tartarugas. Como em outras ilhas e terras do continente é facil a creação do gado vacum, de que ha grande numero de cabeças, mas em geral, por falta de cuidado e de tratamento racional, os animaes apresentam-se magros, quasi esqueleticos.

Querimba, sem pantanos e muito sêcca, é um bom logar para residencia e descanso. «Muito sádias e de muito bons ares» dizia já Frei João dos Santos, de todas ellas.

Esta ilha, é ainda hoje, freguezia distincta do Ibo.

Sobre a ilha do Ibo, a unica que d'este grupo está por tratar, nos alongaremos mais.

Esta ilha, hoje a principal do archipelago, séde provisoria do governo dos Territorios da Companhia e dos serviços do Estado que a acompanham, jaz ao norte de Querimba e da peninsula de Tandanhangue. Vimos que um estreito canal quasi a sêcco no baixamar a separa da ilha Querimba; do lado da terra tambem as aguas do mar, penetrando entre ella e a ponta de Tandanhangue, permittem a passagem das embarcações de cabotagem, com fundos minimos de um quarto de braça no baixamar. As communicações entre esta e a sua visinha fazem-se por terra ou por mar: ou contornando-a pelo lado de oeste no preamar, ou a meia maré, ou pelo fundo da ilha do Ibo, atravessando depois a vau para o extremo norte de Querimba. A fórma da ilha que estamos descrevendo, na verdade muito curiosa, é a de uma figura bastante irregular, com varias reintrancias do lado do

oceano e uma outra mais pronunciada na parte que olha para a terra firme; do lado de leste salienta-se a ponta da Mujaca cortada a prumo, de côr negra, mostrando abertas largas cavernas onde o mar vem bater e espadanar com força. A base da ilha, prolongando-se para o norte e para o sul em banco que por esta parte se liga estreitamente á ilha de Querimba, não sobresae muito, todavia, á ponta referida, permittindo que a breve distancia d'ella se encontrem fundos rasoaveis.

O principal accidente que notamos na sua topographia é uma longa e larga depressão que a abre de NW para SE, prolongamento do estreito canal que conduz ao porto interior de que já tratámos, e que é alagada pela maré que chega mesmo a transpôr a ilha pelo seu fundo. Fica a ilha por esta forma dividida quasi em duas partes, uma a de leste onde se acha assente a villa, a outra do lado da terra e a que chamam o Quirambo; esta ainda é cortada por outras depressões do terreno, alagadas na preamar e que tendem a subdividil-a. A parte central fica assim formando um porto interior, distincto d'aquelle que já descrevemos anteriormente e que era formado pelo fundeadouro de duas braças. Este de agora, já comprehendido entre o Ibo de um lado e o Quirambo do outro (1), apenas dá serventia ás lanchas e pangaios que, entrando com as marés, vêm encalhar na praia, do lado da villa, ou permanecem fundeados, se teem fundo para isso. E' n'este porto, tão commodo ás embarcações de cabotagem, que se faz a carga e descarga, o seu concerto quando necessario, e todo o movimento com a alfandega.

A ilha já de si pequena fica d'esta maneira consideravelmente diminuida e a inclinação do seu solo vem reduzir ainda mais a parte aproveitavel. As terras que, a partir da Mujaca, correm pelo norte da ilha, abrangendo o logar da villa e os bairros indigenas até Munáua, são as mais elevadas; d'ellas para o sul e para leste a elevação diminue gradualmente, e o solo, alagado pelas aguas do mar, cobre-se de mangal. No fundo do porto interior o mangal apparece novamente para se continuar ininterruptamente para oeste por sobre quasi toda a superficie da segunda metade da ilha, deixando sómente á agricultura, por mais elevada, a área relativamente pequena que denominam Quirambo, bem facil de distinguir pelos palmares que a adornam. Da superficie total da ilha do Ibo, duas terças partes ficam, portanto, inuteis para a agricultura e insusceptiveis de qualquer outro aproveitamento.

Apesar de habituados ao luxuriante das terras tropicaes e a um certo numero de quadros que em todas se admiram, e que são ainda, para quem seja um pouco artista um dos grandes attractivos do meio, podemos dizer que é talvez o Ibo aquella que mais agradavelmente nos impressionou. Logo para quem vem do mar, do sul ou do norte,

(1) Vidè a carta chorographica do coronel Palma Velho, folha 3.ª.

a ilha se distingue pelos grandes palmares que quasi cobrem toda a sua superficie cultivavel e que se apresentam á vista densos e cerrados. E' esta a nota dominante, aqui como em todas as terras da costa de Moçambique, exceptuando as mais europeias da Beira e Lourenço Marques. O coqueiro é a cultura sobreeminente, a arvore por excellencia, como na India, o companheiro indispensavel da machamba do preto ou do quintal do mestiço Ergue-se por toda a parte. Logo ao avistar Pemba e Zanzibar o notamos, pequeno ou grande, mas sempre associado em grupos, dominando todas as outras arvores com os seus troncos esguios, muito altos, direitos ou inclinados. E' no interior a arvore que a todas sobrepuja em palmares, ou irregulares quando já velho, plantado ao acaso pelos primitivos possuidores da terra pouco cuidadosos de symetrias, ou disposto em fileiras, alternadamente, quando a cultura é de agora, feita com o fim determinado da exploração. E do interior vem para as margens, do campo para a cidade. Apparece nas pequenas machambas do negro como nas grandes propriedades de arabes, de indios ou de europeus, plantaram-n'o nos proprios quintaes, ao pé das ramadas dos servos, dos poços de que todos bebem, surge no meio das ruas como no Ibo, querido e respeitado, irrompe de entre as casas, balouçando no ar muito alto as suas olas. Em Mombaça, enxergamol-o logo da entrada do porto, em massa cerrada de muitos milhares, já de edade; e olhando para a terra, essa nossa tão conhecida cidade, inimiga figadal e irreconciliavel, ainda hoje meio arabe nos seus habitantes, nos seus edificios, nas suas embarcações, nas suas ruas apertadas e tortuosas, vemo-lo tambem, acompanhando sempre o habitante. Pelas ilhas de Querimba abaixo, lá o temos, indicando de longe o logar das povoações; apparece-nos em Moçambique, ainda que em menor quantidade, impõe-se-nos por completo, em Quelimane e na baixa Zambezia, onde, governando como rei e senhor, constitue a base fundamental da riqueza agricola do districto Por toda essa vasta região, a copra é o artigo de exportação por excellencia, o coqueiro a arvore predilecta, a melhor fonte de producção que todos procuram desenvolver, fazendo plantações em larga extensão. E assim como na Zambezia, em Inhambane, em toda a costa oriental onde o coqueiro se dá admiravelmente, plantações amplissimas surgem da terra. Quer como planta industrialmente explorada, quer como recurso alimentar do indigena, o coqueiro é indispensavel á vida africana. E é uma arvore sympathica, quasi um amigo. Conhecemol-a, ainda em viveiro, mostrando apenas um pequeno rebento, depois já *palmeirinha* (1) transportada para o terreno onde tinha de ficar definitivamente, a seguir com tres ou quatro annos, muito verde, viçosa, ainda sem tronco bem distincto, admiravel planta de ornamento, mais tarde com seis ou sete annos,

(1) Em toda a costa oriental, bem como na India, o termo «palmeira», designa o coqueiro, a palmeira por excellencia; d'ahi as expressões palmar, palmeirinha, arte palmarica e outras.

de tronco grosso e liso, muito direito, de longas olas, arvore já muito copada, e finalmente quando velha, de tronco muito alto e fino, sinuoso, torcendo-se em curvas bizarras, cavado em degraus, possuindo sómente no seu extremo um pequeno numero de folhas, decrepito. E como não apreciar essa arvore se ella dá a seu dono, madeira no seu tronco, vinho, aguardente, vinagre e assucar na sua seiva, agua e alimento no fructo, e até cobertura para as suas casas, nas folhas! D'ella diziam os antigos que, com os seus productos, se podia construir e carregar toda uma embarcação. Por isso a estimamos como a estimam todos aquelles que com ella conviveram diariamente e lhe apreciaram os beneficios.

E' pois a nota do coqueiro a dominante na apparencia da ilha e que mais contribue para a sua belleza. Se bem que não despreze os logares humidos, não vive, comtudo, em terras encharcadas, por isso ao vel-o temos a impressão da terra firme, do logar povoado; é o oasis seguro depois da travessia da lagôa profunda e inçada de mosquitos, do rio invadeavel que nos obriga a embarcar em ligeiras almadias, do mangal espesso, onde o sol não penetra e os caminhos são irreconheciveis. As melhores paisagens da ilha não existiriam sem elle. E com elle se exornam perspectivas maravilhosas tão vulgares na costa, mas que sempre dão a sensação particular da belleza tropical. E' no Ibo esse quadro tão particular de uma das suas ruas: de um lado e outro as casas baixas, terreas, de pedra e cal, com cobertura de zinco, e ao voltar de uma esquina um grupo de coqueiros muito apertados, ainda novos, pujantissimos, carregados ao peso dos cachos de côcos. Não se esperava vel-os alli, na verdade, mas a sua apparição alegra-nos a vista, dá graça e frescura ao logar, sombra ao terreno em que cresceram. A presença altiva de numerosos coqueiros, adultos já, faz que a parte da praia a partir do matto para o sul (1) quando observada á tarde, em preamar, da ponta que lhe fica opposta offereça um lindissimo aspecto: o mar, cobrindo todo o vasto areal, vem agora beijar a terra definindo nitidamente a curva da bahia e sobre elle inclina-se a massa escura das palmeiras; no extremo, no meio d'ellas, alveja uma casa de gente da terra com o seu balcão ou varanda. E para completar o quadro ha os bandos de maçaricos, voando de um para outro ponto da praia, a toada monotona, mas captivante, dos marinheiros de alguma lancha e, envolvendo tudo, essa quietação, essa placidez inexprimivel dos longos crepusculos tropicaes, sem uma aragem ou viração que agite a folhagem do arvoredo. Do lado do Quirambo, o sol sumiu-se, tarjando o ceu de um rubro intenso e sobre elle as folhas dos coqueiros são agora de um verde muito escuro, quasi irreconheciveis. Quadros semelhantes observam-se usualmente nas terras de entre os tropicos, mas para os reproduzir cabalmente, para dar d'elles a sensação justa e intensa, seria preciso tambem reconstituir no conjuncto

(1) Vidé a planta cotada, atraz referida.

o scenario inolvidavel de que fazem parte, dar a impressão forte e profunda d'esse sol brilhante, tão differente do nosso, que inunda o ceu e a terra de uma luminosidade aguda e dá côres preciosas e contornos nitidos a todas as cousas; que recorta finamente as folhas das palmeiras, tirando d'ellas brilhos metallicos, ainda não observados em outras partes; que faz rebentar da terra, densa, opulentissima de seiva, de côres bem pronunciadas, toda uma vegetação variadissima nas fórmas, nas proporções, na utilidade, que dá aos naturaes a molleza no trabalho, a voluptuosidade no amor e que, em summa, derramando a jorros a vida intensa, dá aos sentimentos maior exuberancia, ás paixões maior impeto, á vida de trabalho de certos europeus uma actividade e uma febre toda artificial, toda em detrimento do organismo, mas, de uma producção enorme, irrealisavel nos climas temperados.

Um meio tão particular, de elementos tão diversos d'aquelles que nos affectam na vida normal das terras civilisadas, só o comprehende e sente bem quem uma vez esteve sob a sua influição; fóra d'isso, a intelligencia pode reconstituil-o em parte, pode comprehender-lhe o mecanismo, reproduzir mesmo, por um trabalho todo de sympathia, parte das sensações que lhe são proprias, mas ainda assim, elle ha de permanecer sempre intraduzivel no que tem exactamente de mais caracteristico. E quem uma vez esteve submettido a essa influencia, ha de sempre, mais ou menos, sentir a sua falta, sobretudo se pertencer á classe tão especial dos homens que, de sentidos extremamente perfeitos, com uma receptividade anormal, talvez doentia, para as impressões exteriores, passam a vida accumulando sensações e dando-as em alimento a uma intelligencia insaciavel.

Essa impressão de belleza tropical, que em outros logares da terra, da zona propria, se encontra certamente mais pronunciada, com maior abundancia de elementos e riqueza de manifestações, fornece a tambem largamente toda a nossa costa oriental; aqui, no Ibo, dentro dos apertados limites da sua ilha, encontramos d'ella apenas uns fragmentos, talvez até dos menos apreciaveis, mas que teem tambem caracteres que lhe são privativos, e que constituem, portanto, o seu fundo particular. Ha aqui, por exemplo, de notavel para nós, a sensação artistica que obtivémos de dois ou tres typos de mulher indigena, sensação unica, especial talvez aos nossos sentidos, e portanto intransmissivel quasi: «O que cada um sente, dizia Taine, é-lhe proprio e particular, como a sua natureza; o que eu sinto depende portanto do que eu sou.»

Observámos, de longa data, que em todas as raças primitivas se encontra facilmente a maior perfeição das formas e a correcção das linhas. Mais perto da terra, em contacto intimo com a natureza, sem ter soffrido ainda a deformação do corpo pela imposição de vestuarios complicados, embora uteis contra os ataques de um clima adverso,

a «planta humana». como diria ainda o mesmo Taine, ostenta-se mais forte, mais elegante, mais bem proporcionada. E' ainda apenas um producto do solo, ao passo que entre nós é já uma complicada resultante das condições organicas com os effeitos da civilisação, deprimentes muitas vezes, e sempre antagonicos á belleza plastica. A completa florescencia do corpo parece só ser conseguida pelas raças que habitam climas benevolos que, sem a mordedura acerada do frio, lhes permittem o contacto habitual. quasi immediato, com a atmosphera, sem o uso de trajos phantasiosos, prensando o corpo em moldes estreitos. Quando essas raças deixam a nudez primitiva para procurarem adornar-se, não o fazem. de principio. adulterando as linhas naturaes, e os ornamentos, adornos e enfeites, são, em primeiro logar, os tecidos que lançam sobre si. E se essas raças teem innato o sentimento do bello, inconscientemente é claro, pois para ellas a esthetica. como elaboração do espirito, não existe ainda, cria-se uma arte especial do panno, a arte, não de vestir, antes quasi unica e simplesmente de enroupar o corpo. Entre os povos da nossa costa oriental d'Africa esse sentimento artistico manifesta-se, especialmente, entre os homens na baixa Zambezia, entre as mulheres no Ibo, e corresponde-se com a belleza natural, a qual, como era de esperar, é muito mais sensivel e notavel nos homens, do que nas mulheres. E natural é que uma nos fira especialmente, e impressione mais profundamente do que outra, visto considerarmos o corpo humano no homem muito mais perfeito e bello do que na mulher. Sem pretendermos justificar esta preferencia, toda de impressão artistica, deixamo-la apenas indicada, porque nos explica a razão porque apreciámos principalmente os homens nas suas formas naturaes, as mulheres na arte do vestuario. Não generalisaremos, comtudo: devemos restringir a elegancia natural entre os cafres aos homens de certos prazos e regiões, mais especialmente aos de Sena, de Tete, do prazo Marral e entre todos ainda aos que formam a classe dos cypaes, facto que se explica facilmente, porque, sendo empregados durante gerações successivas n'esse serviço tão especial, adquiriram um desenvolvimento phisico muito mais pronunciado, sem a deformação que sempre produz o trabalho aturado da terra.

E é realmente extraordinaria a perfeição que chegam a attingir esses corpos de homem. Já nas feições principaes do rosto se distinguem profundamente dos outros povos do sul da provincia, ou do negro vulgar que estamos habituados a vêr no reino, vindo de Angola, de beiços revirados, nariz exageradamente achatado, feições grosseiras. O cafre apresenta frequentemente um nariz mais perfeito, por vezes quasi aquilino. a cabeça é bem conformada. recortando-se a carapinha nitidamente sobre a testa, as feições do rosto na generalidade menos angulosas, mais sobrias. O corpo é bem lançado, alto, delgado sem exagero, de uma proporção de formas admiravel, de uma correcção de linhas inexcedivel; a cabeça assenta bem sobre os hombros e liga-se a elles harmoniosamente, os mus-

culos desenvolvidos pelo trabalho da maxilla e da pagaia desenham-se bem sob a pelle, sem saliencias que destôem; ha sobriedade de carnes no conjuncto. elemento indispensavel da belleza mascula. A pelle, em geral de um tom de chocolate, anda sempre bem tratada, esfregada a miudo com uma especie de escova de madeira, ungida frequentamente com qualquer oleo. Em certos pormenores do corpo são, por vezes, impeccaveis. Lembrar-nos-hemos sempre das mãos verdadeiramente modelares de certos cafres de Sena: longas, pouco espessas, de dedos compridos, bem torneados, mãos quasi espirituaes, como se diria em chiromancia, e que comtudo supportam durante horas seguidas o trabalho violento da *pagaia* e do *pondo* (1). E essas mãos, que nós viamos agitarem-se fóra da machila, segundo o rythmo da marcha, tinham assim movimentos, gestos, verdadeiramente caracteristicos, adequados, proprios, de uma sobriedade e harmonia inegualaveis. Tivemos occasião de ver em Quelimane simples cafres vindos do matto, de qualquer prazo dos arredores, trazendo gallinhas á venda. Sem cuidados de vestuario, apresentavam-se quasi sempre de simples panno curto, á cinta. E nós que vinhamos de dentro, ignorando a sua presença, ficavamos admirados: o que tinhamos á nossa vista era um modelo completo e perfeito de estatuaria, a perfeição na belleza mascula tão procurada pelos antigos, tão raras vezes realisada na arte, e que tanto nos impressiona ainda hoje, a nós homens civilisados, habituados já a ver desaparecer, nos nossos climas, essa belleza e a sua representação por detraz das convenções do vestuario.

E este typo que acabamos de descrever não é raro, mas vulgar por todo o Zambeze. A bordo da lancha «Granada», tivemos dois homens, puros cafres, verdadeiras maravilhas. Um de Tete, outro do baixo Zambeze; um d'elles era piloto, officio nobre por excellencia, o outro chegador, profissão incomparavelmente mais baixa, mas ambos altos, robustos, realisando integralmente todos os caracteres que acima deixamos apontados. E com isto, um cuidado extremo da sua pessoa, meticulosidades quasi exageradas de limpeza e de vestuario. Eram evidentemente os representantes de uma raça nobre, facto que o piloto, com grande convicção, em um portuguez todo d'elle, traduzia, chamando-se a si proprio: «particular, filho de Tete». E' claro que abaixo d'estes individuos, creados em profissões, menos arduas ha tambem o colono vulgar que cultiva a terra, muitas vezes em lucta com as seccas e os gafanhotos, dizimado pela variola e pela fome, fraco, abatido, depauperado. Os primeiros, vivendo junto do senhor ou do amo, não teem a temer aquelles flagellos, são melhor alimentados, mais robustos, portanto, aperfeiçoam-se physicamente de paes para filhos, constituem-se em classe nobre. E na verdade d'elles sahi-

(1) Devemos deixar explicado que a pagaia é uma especie de pá de cabo curto que, na navegação fluvial, substitue o remo, sendo manejada junto á borda; o pondo, uma vara com que impellem a embarcação em certas occasiões em que o seu uso é preferivel ao da pagaia.

ram, e saem ainda hoje, os guerreiros da Zambezia. Aqui, como em toda a parte, a profissão nobre foi a das armas, por isso exultam sempre ao annunciar de qualquer guerra, em que o seu corpo, quando não fica marcando o logar dos combates, mutilado, adquire nova força e resistencia. Assim se elaboraram os typos mais perfeitos d'esses homens, sobre a base pre-existente e ingenita da belleza das formas.

No Ibo tivemos tambem, por vezes, occasião de observar entre os homens, corpos bem feitos e posições naturaes, dando uma impressão de belleza, mas aqui a adulteração do sangue trouxe em consequencia a diversidade dos typos, o abastardamento da raça. Em alguns puros macúas encontrámos, ainda que imperfeitas, essas mesmas formas do Zambeze, mas, já no Ibo, afóra um ou outro caso esporadico, o corpo do homem é incorrecto, grosseiro, sem formas plasticas, nem linhas puras. Effectuou-se aqui uma grande mistura de sangue. Ao fundo macúa primitivo sobrepoz-se o arabe e seus mestiços desde muitos seculos atrás, e com grande persistencia; veiu depois o indio em grande numero, combinando-se com excepcional facilidade com o indigena e prolificando-se; apoz elle o portuguez, mas em numero reduzido e nem sempre puro, antes já mestiço de outros pontos da costa; finalmente, tambem em menor quantidade, gente de outras raças da provincia, e comoros e sakalaves das ilhas fronteiras. De todas estas influencias ethnicas foi predominante, nos primeiros seculos, o mouro da Arabia, de Zanzibar ou da costa, já tambem mestiço, e depois d'elle e, cumulativamente, o indio, ou gentio, marinheiro dos pangaios, ou mais civilisado, europeanisado, da India Portugueza, que veio casar á costa, difundindo largamente o seu sangue. De todas essas contribuições se originou a diversidade de aspectos e de formas que se observa no Ibo e que se alimenta diariamente pelo convivio, que continua a dar-se, de gente de tão diversas proveniencias e raças, portuguezes reinoes, portuguezes indios, mestiços, já de portuguez, já de indio, já de mouros da costa ou das ilhas e negros de outros logares. De tal mistura, realisada por uma forma tão irregular e variada, não podiam sahir typos perfeitos, e por isso os não encontramos aqui; mas se essa combinação de raças tão complicada, tão difficil de seguir e de descriminar em cada individuo, foi prejudicial ao homem, foi ao contrario favoravel á mulher. N'esta não procuramos nós realisar a belleza da forma, apreciamos antes de tudo a harmonia do conjuncto, a graça das posições e dos movimentos, a elegancia e a arte do vestuario; e a combinação de sangues tão diversos, trouxe-lhe uma variedade de typos muito differentes, muito distinctos, uns em que se mantém ainda uma certa nobreza e correcção, comquanto cheios, envoltos em carnes, outros mais finos, mais gracís, mais maleaveis, bastante afastados do primitivo fundo negro; iamos dizer, quasi typos de mulher europeia e moderna.

Temos aqui dois que vamos procurar descrever: são ambas muito novas, já completamente desenvolvidas, cohabitando com homens talvez desde os onze ou doze annos; vivem ambas em qualquer quintal da terra, n'um estado analogo ao de servidão, mas que para ellas se traduz sómente na obrigação de certos serviços leves, de arranjo domestico, preparação de comidas, guarda de creanças e outros de egual feição. A mãe, mestiça tambem, de cabello curto em caracoes, teve-as de paes differentes; quem elles fossem, nem ella o sabe talvez, sómente pelos caracteres das filhas o podemos conjecturar. E estas incarnam typos completamente dissimelhantes: uma, a mais velha, é de uma côr de chocolate escuro, de cabello corredio, negro, como o teem os indios gentios; é alta, cheia, de peito forte, pernas altas, os olhos grandes e não desprovidos de belleza, o nariz aquillino de linhas regulares; lembra-nos um d'aquelles corpos de mulher romana, tão bellos na amplidão das suas formas. A outra, alta tambem, sem exaggero, mas magra, quasi franzina, de côr mais clara, feições mais miudas e irregulares. O cabello é o da mãe, curto, em caracoes. Tem uma physionomia de uma graça extrema, de grande mobilidade, muito expressiva; os contornos são mais sobrios que os da outra, é mais esbelta, mais airosa, com uma elegancia extraordinaria dos movimentos de todo o corpo. Lembra assim uma mulher moderna, complicada, nervosa, deformada por espartilhos e vestidos caros, macerada por perfumes e essencias. Na mesma maneira de andar, se distinguem e definem: a primeira caminha com segurança, com firmeza, ostentando sempre a sumptuosidade do seu corpo opulento e forte; a outra desliza, insinua-se, sempre differente de si propria, com movimentos rythmicos; é quasi uma visão tenue e impalpavel. E os pannos de seda, bem escolhidos, bem talhados, roçam o chão, acompanhando com as modulações do ruido que produzem, o deslisar e o vibrar d'esse admiravel producto da arte e da natureza.

Aqui está um outro typo ainda differente, com mais arte no vestuario, apesar de mais proximo do fundo negro a que pertence. Não é mestiça, ou, se algum sangue estranho tem, é em pequena proporção; a sua côr é de macúa, mas nas linhas do rosto apparece já uma regularidade não habitual; a carapinha está bem plantada sobre o craneo, sem faltas, bem cortada, o nariz é regular, os olhos bem abertos. E' alta, delgada, sem ser magra; os tornozellos finos e bem torneados elevam-se do pé, que assenta, descançado, sem esforço, cobrindo bem o solo; d'elles subindo e abrindo-se surge o corpo. Está simplesmente vestida, o clima não permitte trajos embaraçosos, apenas os pannos e o *quimão;* este, enfeitado de rendas e os pannos, lançados com elegancia, descem de alto a baixo em prégas e rugas, envolvendo o corpo em linhas de estatua. E todo o encanto está na forma simples e original de lançar esses pannos, na belleza decorativa da posição que tomou. As côres tambem são combinadas com grande harmonia, escuras n'este caso.

Alongámo-nos talvez demasiadamente na descripção d'estes typos

da população indigena, mas suppomos não ter feito obra escusada. Assumptos como este, parecendo á primeira vista superfluos em trabalhos relativos a colonias, não o são na realidade. Em materia de administração colonial, nada do que diz respeito aos povos indigenas pode ser despresado. Não é só o estudo das suas raças que se impõe, é tambem o dos seus usos, dos seus costumes, por mais descabidos e barbaros que nos pareçam, e de todas as suas manifestações em summa, e o seu estudo esthetico. Só assim se colonisa, e só assim se administra. Para o officio de governar povos africanos é preciso acima de tudo uma grande indulgencia para o que se nos afigura contrario aos nossos habitos, ás nossas leis, mesmo á nossa moral; é necessario em alto grau essa especial comprehensão sympathica que tinha o nosso conhecido fr. João dos Santos e tantos outros d'aquelles tempos. Sem esses elementos o invasor sobrepõe-se apenas ao indigena, sem o perceber, e portanto sem o saber aproveitar. Por isso vemos tantas vezes, na nossa Africa, as auctoridades superiores passarem pelos cargos que exerceram sem acção apreciavel: o elemento dominador e o dominado permanecem assim incommunicaveis um ao outro, separados pelo abysmo que entre elles cava a differença de educação, de crenças e de preconceitos.

VIII

A costa maritima dos Territorios

SEGUNDA PARTE

SUMMARIO: Analogia entre a feição caracteristica do Ibo e estabelecimentos portuguezes, e a dos francezes de Nossi-Bé e Reunião. — Descripção da villa do Ibo. — Sua topographia; largos e ruas, casas e fortes. — Terrenos da ilha, sua fertilidade, constituição. — Productos de exportação, o anil, o algodão, o ricino, o café. — Exportação do café, possibilidade e vantagem de praticar a sua cultura. — O mangue. — Outras plantas cultivadas nas hortas da ilha. — Arvores de fructo. — População da ilha. — E' na villa que está provisoriamente estabelecida a séde do Governo dos Territorios. — Futura transferencia definitiva d'esta séde. — Seus effeitos sobre a villa do Ibo. — Estado social do povo do Ibo. — Contraste entre os estabelecimentos da costa, para o norte, e para o sul do Rovuma. — Predominio da população cruzada, no Ibo. — Explicação d'este facto. — Caracter accentuadamente indiano da população. — Divisão dos habitantes por camadas. — Seu vestuario. — A mestiça, divisão em classes; na Zambezia e no Ibo. — Predominio do sangue indio na classe elevada dos mestiços. — Formação do mestiço sobre o negro da terra. — Principios a que obedecemos na critica dos seus actos. — Escravatura e escravidão. — Aproveitamento do negro. — Decadencia do mestiço. — Explica se a sua indolencia. — Situação do mestiço em face do negro e influencia que sobre elle exerce. — Relações com os regulos do interior. — Condições de vida do mestiço inferior. — A habitação e o alimento. — Alimento e habitação dos individuos mais abastados. — Descripção de uma casa de gente mediana. — Aproveitamento do filho da terra na obra da colonisação. — Qualidades e aptidões dos filhos do Ibo. — Impossibilidade e inconveniencia de pretender alterar, de principio, as condições do meio. — O *afrikander*. — Superioridade do mestiço do Ibo, sobre o de outros logares da costa do sul da Provincia. — Conservação do mestiço como raça em terras africanas. — Estado social dos negros e mestiços subordinados. — Forma-se o estado de escravidão do negro. — Passagem de um estado abjecto para uma situação menos humilhante. — A escrava. — Seu papel na vida da *sinhára*. — O quintal. — Sua génese e constituição. — Supprimida a escravidão, subsiste a sujeição do negro. — Exemplos. — Situação actual do indigena. — A mulher mestiça. — A prostituição na zona tropical. — Precocidade da mulher. — Importancia que assume o acto sexual. — Manifestações de crueldade a que dá logar o exercicio do amor. — Usos e costumes do povo do Ibo. — Religião. — Festas que acompanham a nubilidade da mulher e a sua cohabitação com o homem. — Fallecimentos. — O ultimo grupo de ilhas. — Povoações ao longo da costa dos Territorios.

A villa do Ibo, caracterisada pelo traço altivo dos coqueiros, tem a mesma apparencia geral que qualquer dos outros logares da costa onde o portuguez se fixou desde seculos, e entre os quaes po-

demos mencionar Quelimane e Inhambane. Tambem, como estes, encontramos em Madagascar, e porventura na Reunião, povoações nascidas da colonisação franceza e cujo aspecto é egual. Observámos por nossos proprios olhos Nossi-Bé, um dos mais antigos estabelecimentos da França e podémos vêr alli, como no Ibo, como em Quelimane e em Inhambane, os mesmos mestiços em grande numero, a mesma nota dominante do coqueiro, o mesmo systema de habitações: ou de alvenaria para os brancos, terreas, baixas, ou de madeira barrada e rebocada, ou ainda a simples palhota do indigena. E a diversidade das coberturas lá existe tambem: é a telha, o zinco ou o macute, segundo as posses do proprietario e o fim especial a que obedeceu a construcção. Alli estão, como na nossa costa, os mesmos monhés, commerciando em casas sordidas; as mesmas mulheres mestiças, com outros traços physionomicos, é claro, mas com os mesmos habitos, costumes e maneira de viver. A nota moderna de exploração industrial da terra não se produziu ainda, e os dois povos da mesma raça, com processos analogos nas suas relações com o indigena, imprimiram ás terras que colonisaram a mesma feição.

Das duas partes em que vimos ser a ilha dividida pelo canal mediano, é a de leste que serve de assento á villa do Ibo. Está esta situada na ponta SW, olhando de um lado para o canal, entre a ilha Matemo e a terra firme, e do outro para o porto interior, ao longo de cuja margem corre para o sul. De um lado as casas, construidas ao longo da curva reintrante da praia, deixam entre si e as aguas do preamar uma larga avenida, que, para os lados da barra, se prolonga pelo chamado caminho da Praça, ensombrado por coqueiros, o qual se termina pelo edificio que lhe deu o nome, a praça de S. João Baptista. Do lado do porto (1) as casas muito mais frequentes, muito apertadas, as mais antigas da villa, estão edificadas mesmo ao longo da praia de areia, abrindo para ella as portas trazeiras e as dos seus quintaes. Vista por outro lado esta parte da villa tem um aspecto de velhice, uma apparencia de antigo presidio ou feitoria, onde os escravos vindos do interior fossem vendidos e embarcados: a egreja pequena e vetusta lá está, isolada, como em Quelimane, attestando os sentimentos religiosos dos primeiros traficantes de carne humana; e a antiga casa Régis, grande molle de alvenaria, de paredes negras e gretadas, com varandas e grades de ferro carcomido pela ferrugem, tem um aspecto muito accentuado de fortaleza.

E' pela banda do porto interior que se faz todo o movimento de carga e de descarga das lanchas, todo o serviço da alfandega e da navegação de cabotagem. Aqui se concentra todo o movimento maritimo do Ibo, aqui se podem vêr as variadas embarcações da costa: o pangaio grande, em sêcco na praia, a limpar, os pangaios mais pequenos, as lanchas, os coches e as simples almadias. Do lado da bar-

(1) Vidé a planta cotada, atraz referida.

ra, a povoação termina-se pela praça de S. João Baptista, ficando toda comprehendida dentro dos lados de um triangulo que tenha os seus vertices n'aquella praça, na ponta da Areia e no forte de Santo Antonio, ultima construcção de alvenaria, que termina a villa propriamente dita, pelo lado do sul. Como todas as povoações antigas da costa, a sua topographia não é complicada. Construida inteiramente em um plano, accidentado apenas por uma ou outra elevação pouco sensivel do terreno, as ruas teem a distribuição regular das de Quelimane, povoação em circumstancias analogas: duas ou tres principaes, mais ou menos largas e bem delineadas, cortadas normalmente por travessas mais estreitas.

A planta cotada, a que nos temos referido largamente, mostra bem a disposição geral da povoação. Na parte central vê-se um largo jardim, sob o numero 25 (1), hoje já sombreado por arvores frondosas e de grande belleza, excellentes para ornamentação; para elle olham a antiga residencia do governo (6), agora Intendencia, a Egreja (5), a Alfandega (3) e a grande casa construida no espaço designado pelo numero 26, pertencente hoje á firma commercial allemã Deutsch-Ostafrikanische Gesellschaft. A seguir ao jardim central estende-se para o sul, parallelamente á margem do porto interior, a principal das ruas da villa, larga, bem arborisada por acacias, marginada de bons edificios, que são os mais antigos da terra, uns servindo para habitação de particulares, outros de estabelecimentos commerciaes. Entre as casas d'esta rua, do lado do porto, destacam-se as de Constancio de Brito, talvez o n.º 56, modernas, bem construidas e de uma apparencia europeia, e o grande casarão Régis, de que já falámos (54). Do lado opposto, as casas servem, quasi todas, ao commercio e residencia dos negociantes indios. As ruas parallelas a esta principal são menos importantes, entretanto a figurada na carta como ultima do lado do matto, e que hoje já o não é, tem ainda mediocres edificios e destaca-se pela sua belleza, entre todas, devido ao cunho essencialmente tropical que a distingue, com os seus numerosos coqueiros, os quintaes e machambas annexas ás casas, a mistura da casa de alvenaria, de boa telha, com a palhota baixa, de janellas pequenas, cuja cobertura de zinco, remendada por macute, se apoia na orla da varanda em nuas vigas de madeira.

São tres, como já dissemos, os fortes que antigamente defendiam a villa, e que estão precisamente nos vertices do triangulo. O de Santo Antonio, hoje desaproveitado, apenas na sua plataforma superior tem um mastro que repete os signaes da Mujaca. O de S. José serve de cadeia civil. O de S. João Baptista era o melhor e de maiores recursos de todos elles. Nas terras sempre ameaçadas das incursões e ataques dos negros era obrigada a construcção de fortificações como esta, em que, nas circumstancias criticas, se refugiava toda

(1) Os numeros entre parenthesis são os da planta.

a população. Com este objecto foram construidas as de Moçambique, Sofala, Sena, e tantas outras. Para bem servirem ao fim a que se destinavam, tornava-se necessario agrupar dentro d'ellas todos os elementos de defeza e de resistencia a um cerco: as bocas de fogo, a polvora, as balas e os mantimentos de toda a especie. Uma cisterna dava a agua e uma egreja o alimento espiritual aos sitiados. Sobre estas bases se edificou a fortaleza de Moçambique, molle ainda hoje admiravel, com a sua cisterna monumental. e as suas paredes espessissimas, e que é o typo d'este genero de fortificações. A' de S. João Baptista nada faltava tambem, apesar de ser apenas um pigmeu ao lado da primeira.

Ao tempo de Jeronymo Romero ainda estes tres fortes estavam regularmente preparados para desempenhar o seu papel. O de S. João era guarnecido de 15 peças de artilharia, de ferro, e de 2 de campanha, de bronze, com os reparos já damnificados; dentro havia alojamentos para 300 homens, mas só 60 a 70 se utilisavam d'elles, que tantos eram os indigenas da companhia de linha. Actualmente apenas as casernas são aproveitadas para arrecadações, visto ter sido transferida para Porto Amelia a séde do Corpo de Policia Militar da Companhia, que alli tinha o seu quartel. Ao tempo em que escreveu aquelle governador, ainda o forte de Santo Antonio estava artilhado com 7 bocas de fogo, de ferro, e o de S. José, com egual numero de peças da mesma especie.

Os terrenos da ilha são ferteis, mas pouco profundos, constituidos por um torrão escuro, com grande quantidade de humus, assente sobre uma base de pedra calcarea, que aflora a cada passo. A espessura da camada cultivavel não é a mesma em toda a superficie, mas apresenta maior altura na propria povoação, nos terrenos da Vista Alegre, e em alguns logares de Munáua. Assim se explica que em certos sitios os coqueiros se não desenvolvam bem. Havendo-os em grande quantidade em toda a ilha, apresentam diversas apparencias: uns enfezados e amarellos, outros vigorosos, pujantes, regorgitando de seiva, de troncos fortes e folhas bem coloridas. Apesar de não termos percorrido toda a area da ilha, e de a não conhecermos, portanto, minuciosamente, podemos dizer que a grande densidade da sua população originou um mais extenso aproveitamento das terras cultivaveis; não ha casa que não tenha o seu quintal e, dentro d'elle, além dos imprescindiveis coqueiros, machambas de hortaliças ou generos indigenas; não ha palhota de preto que se não cerque de um terreno mais ou menos productivo em aboboras, feijão, milho e outros artigos de mantimento. Apesar d'isso, o facto de ser a ilha muito pedregosa levou os seus habitantes a cultivarem varios logares da terra firme, Mussemuco, Tandanhangue, Quiriamacoma, e outros.

Além do coqueiro, encontram-se tambem na ilha o cafezeiro, o al-

godoeiro, o ricino e o anil, plantas productoras de generos susceptiveis de encontrar collocação nos mercados da Europa. Actualmente o anil é unicamente empregado pela gente da terra para colorir de azul a roupa quando a lavam; nasce, cresce e morre quasi desaproveitado, como diz Romero. O algodoeiro é tambem planta não utilisada pela industria, e cujo producto não chega a ser exportado. O ricino desenvolve-se extraordinariamente, e encontra-se por toda a parte, podendo vir a constituir uma boa fonte de receita quando devidamente explorado no proprio local com o emprego de machinas especiaes. Por agora apenas se exporta a sua semente para a França (Marselha), Allemanha (Hamburgo) e Possessões inglezas (Zanzibar e Bombaim), mas assim mesmo, em quantidade consideravel, que em 1902 foi de 18.512 kilogrammas e em 1903 de 24.176; em 1901 fôra de 62 kilogrammas e em 1900 nulla. Muito provavelmente a colheita desenvolveu-se á medida dos pedidos dos commerciantes. Para aquelles numeros da exportação, a ilha do Ibo concorreu com grande parte, logo depois da região Pemba-Lurio, provavelmente.

O cafezeiro attinge na ilha grandes proporções, havendo muitos exemplares de grossissimo tronco e com grande altura, porquanto aqui, não sendo a arvore tratada segundo os preceitos, não lhe cortam as extremidades superiores para que se desenvolva em maior roda. O fructo é muito apreciado em Portugal pelo seu sabôr assaz particular, mas não constitue ainda artigo de commercio com cotação nos mercados da Europa. Não só na ilha, mas em todas as machambas do continente, se encontram os cafezeiros largamente espalhados, comquanto abandonados a si proprios, sem cultura, nem tratamento. Tambem a colheita e a preparação se não fazem segundo as regras, muitas vezes, d'onde resulta vir o producto prejudicado pela apanha prematura e mal limpo. A exportação d'este genero não tem propriamente o caracter de uma exploração industrial. Alguns commerciantes limitam-se a compral-o á gente da terra, por preços que vulgarmente não teem excedido 400 réis por kilogramma, e enviam-no depois, em quantidades relativamente pequenas, para Portugal e Moçambique e para França e Allemanha. As remessas assim effectuadas ou são a satisfação de pedidos de Lisboa, onde o artigo é muito apreciado, ou amostras e presentes dos representantes das casas estrangeiras para as sédes d'estas casas, em Marselha e Hamburgo.

A cultura do cafezeiro era susceptivel de assumir um logar principal entre as dos Territorios, se da parte dos proprietarios da terra houvesse iniciativa. Basta dizer que não só na ilha do Ibo, mas em toda a costa, elle cresce com vigor, e facil lhes seria, portanto, dar á cultura um largo logar nas suas machambas, obtendo uma fonte de receita importante, pois que a mão d'obra é quasi gratuita. Se qualquer dos commerciantes do Ibo, tambem homens de nenhuma iniciativa, soubesse fazer em Lisboa por intermedio dos seus correspondentes uma larga propaganda a favor d'este café, estamos certos de que os pedidos affluiriam e a exportação tomaria grande desenvolvimento.

Lurio e Pemba contribuem tambem actualmente para a exportação, mas por pequenas quantidades.

O mangal cresce abundantemente em varios pontos da ilha, fornecendo a casca que se utilisa na industria de cortumes, por causa da grande quantidade de tanino que contem, e madeira para construcções em vigas muito longas e direitas.

Nas hortas da gente da terra, que existem dentro da ilha, cultivam-se tambem hortaliças, ainda que em não grande quantidade, e os legumes e cereaes proprios da alimentação indigena. Os fructos da zona tropical, taes como a manga, maçã brava, ata, goiaba, papaia, banana, ananaz e limão, amadurecem sem cuidados.

A larangeira e a tangerineira podiam crescer em grande numero como em Quelimane, e, em geral, na baixa Zambezia, se fossem plantadas.

Em 1856 Romero computava a população da ilha em 2.422 almas, distribuidas da seguinte forma:

Christãos livres	467
Mouros	143
Banianes	12
Bateás	8
Christãos escravos	1.355
Mouros escravos	437
	2.422

As palhotas dos indigenas não passavam de 800.

Não podemos, em vista da falta de um recenseamento completo e pormenorisado, dar os numeros exactos da população segundo as crenças, ou ainda segundo as raças. Apenas temos elementos para dizer que hoje os bairros indigenas, espalhados em roda da villa, contam mais de 1.200 palhotas com cerca de 2.600 pessoas de ambos os sexos, negros na maior parte. Na villa não haverá mais de 600 pessoas, incluindo n'este numero os brancos, os mestiços, e a creadagem que vive nas casas e quintaes annexos, o que tudo formará um total approximado de 3.200 habitantes.

E' na villa do Ibo que está installada ainda, se bem que provisoriamente, a séde do governo dos Territorios e os serviços do Estado que lhe devem andar annexos e que são a intendencia e o julgado da comarca, segundo dispõem a 8.ª e 32.ª das bases para a administração dos Territorios de 3 de novembro de 1897.

Em principios de 1902 a Companhia do Nyassa, desejando transferir a séde do governo para a projectada cidade de Porto Amelia, assim o communicou ao governo, respondendo este por officio de 12 de

março do mesmo anno (1) que essa transferencia deveria ser considerada provisoria, pois, para se tornar definitiva e ser legalmente confirmada, necessario era que a Companhia preparasse em Porto Amelia todas as installações precisas para se poder effectuar a mudança dos serviços da sua administração civil e politica que não podiam estar deslocados do centro do governo, nos termos das bases 17.ª, 22.ª, 26.ª, 27.ª e 32.ª approvadas por portaria da data já referida. Esses são a secretaria do governo, o serviço de fazenda, o serviço aduaneiro e de portos, o correio, o corpo de policia e o serviço de saude. Obedecendo ás indicações que lhe eram dadas, a Companhia, desistindo de fazer reconhecer desde logo Porto Amelia como séde do governo, começou a effectuar gradualmente a mudança dos serviços, á medida que iam ficando promptos os edificios onde deviam installar-se. O primeiro a ser transferido foi a secretaria do governo, isto é, a sua parte immovel, os archivos, porquanto o pessoal acompanhava sempre o governador de Porto-Amelia para o Ibo, e vice-versa, exercendo-se as attribuições governativas, tão completa e regularmente em um como em outro logar. A seguir foi a imprensa, que estava annexa á secretaria, e depois a fazenda. Durante o nosso governo transferimos tambem a séde do corpo de policia militar. Entretanto o juizo da comarca e a intendencia continuavam no Ibo e continuam, mostrando que o governo, só depois de effectuada a transferencia de todos os serviços da Companhia, se resolverá a transferir os seus proprios; isto é, só então reconhecerá legalmente a mudança da séde do governo. Tambem em face da legislação outra cousa não podia concluir-se, porquanto a base 8.ª, approvada por uma portaria creára no Ibo essa séde. Não tendo sido alterada por um outro qualquer diploma, as suas disposições permanecem de pé, para todos os effeitos legaes.

Os serviços tão importantes da alfandega e do correio continuam no Ibo e ahi continuarão por muito tempo ainda. Na realidade, houve a este respeito uma singular illusão. Serviços não se transferem, segundo a nossa vontade, obedecendo unicamente ao desejo de mudar de um para outro ponto o centro da administração. Para que os serviços administrativos possam ser transferidos sem inconveniente, é absolutamente indispensavel que as circumstancias que lhes deram origem se alterem, mudem tambem, que, cessando em uma parte, passem a reproduzir-se em outra. Não se muda por simples resolução a séde de uma alfandega, mas cria-se essa alfandega onde o maior desenvolvimento das transacções commerciaes o exigir. Por esta razão estamos convencidos de que só a construcção do caminho de ferro pode dar motivo bastante para essa transferencia definitiva.

Deslocado definitivamente d'esta povoação para Pemba o centro do movimento commercial, o Ibo decahirá e derivará tão sómente em

(1) Vidè o n.º 69 do Boletim da Companhia do Nyassa de 30 de novembro de 1903.

um logar antigo, muito povoado por mestiços, com a particular feição dos velhos estabelecimentos portuguezes da costa. Parte do pessoal da Companhia retirará d'alli, com elle irão tambem muitos dos estabelecimentos commerciaes, e o seu porto interior, diminuidas as transacções, verá desapparecer a maior parte dos barcos que o frequentam. A villa, já calma e quieta, tomará um aspecto ainda mais tranquillo de terra morta, encantadora ainda com os seus velhos fortes, os seus coqueiros e a variegada população dos seus quintaes. A ella virão os estudiosos do futuro buscar os elementos necessarios para devidamente investigarem a historia dos Territorios e, como parte principal d'ella, essa mistura de raças e de sangue, de que offerecerá ainda os mais interessantes documentos vivos.

Alguma cousa temos dito já, posto que ligeiramente, sobre a população do Ibo, e a grande variedade dos seus typos. Comtudo, para completarmos o estudo que estamos fazendo sobre a ilha, tentaremos um esboço rapido das classes dos seus habitantes e do seu estado social.

Para quem vae da Europa, tendo tocado em todos esses estabelecimentos allemães ao norte do Rovuma, todos creações modernas, verdadeiros productos da sciencia da colonisação, de construcções adequadas aos seus fins, ruas traçadas em linhas rectas, e por toda a parte o cunho do systema a que devem a sua origem e formação, o Ibo impressiona pelo que de expontaneo e de rustico apresenta. Aqui não houve systema, nem methodo, nem o podia haver. A povoação surgiu no logar que se julgou mais proprio, obedecendo aos unicos fins da defeza e do commercio, sem cuidados de hygiene; as casas levantaram-se segundo planos velhos, os unicos conhecidos dos seus habitadores; as plantações fizeram-se junto ás casas, para mais commoda e rapidamente darem o alimento necessario. Tambem na população de uns e outros ha contraste. Ao norte vê se sobre o fundo do negro indigena o branco, em grande numero, dominando-o directamente. O dominio exercido sómente ha algumas dezenas de annos não deu origem ainda a uma camada intermedia de individuos cruzados. Para o sul, em todos os estabelecimentos de portuguezes, nota-se o facto contrario: entre o branco propriamente dito e o indigena formou-se uma classe de mestiços, de diverso sangue, classe bem definida, que tomou um logar importante na vida da colonia, e com a qual ha que contar. No Ibo a primeira impressão de quem desembarca é profunda. Tem-se a impressão de que o mestiço existe em grande numero, em quantidade exagerada talvez para o necessario equilibrio das raças em contacto. O branco europeu é por sobre elle apenas uma camada pouco espessa, em numero muito inferior, proporcionalmente. Nos outros logares da costa, em Quelimane, por exemplo, a desproporção não é tão accentuada; ahi posto que os mestiços sejam muitos, o grande numero dos brancos, estabelecidos na terra

transitoria ou permanentemente, o movimento continuado com o exterior, que frequentemente renova esses individuos, o maior numero e desenvolvimento dos serviços administrativos, servidos por europeus, dão a estes o logar principal, a posição predominante. Sente-se logo de entrada que são os dominadores e por isso o equilibrio indispensavel se mantem.

O que se observa no Ibo tem facil explicação. Toda a provincia esteve sempre ligada estreitamente á India, não só administrativamente, durante seculos, mas pelo commercio com ella, o qual ainda hoje se effectua em larga escala. Assim se estabeleceram intimas relações economicas e particulares entre as duas regiões, e os habitantes da India, emigrando facilmente do seu paiz, vieram para Zanzibar, para a costa do Zanguebar, para Moçambique, para Quelimane, e sobretudo para o Ibo, em grande quantidade. O sangue d'estes, mesclado ao de outras raças em contacto, pela maneira que já deixámos indicada, (1) originou largamente esses cruzamentos. Mas a parte da Provincia ao sul do Lurio foi sempre muito mais movimentada do que a que lhe fica para o norte. A historia comparada das duas partes da costa mostra-o bem. Ao norte houve unicamente, de principio, uma certa affluencia dos primeiros brancos ás ferteis ilhas, onde viviam á larga, com abundancia, mas o continente não foi penetrado, não foi explorado, não se estabeleceram n'elle, e as mesmas ilhas, de começo muito procuradas, foram preteridas pela concorrencia a toda a região do Zambeze, ao ouro e marfim que fornecia em grande copia, e até por Moçambique e seu continente, apesar de menos abundante e rico em productos do que a Zambezia. Por esta forma logo nos primeiros seculos a costa de Cabo Delgado passou a permanecer um pouco segregada do resto da provincia, pouco procurada por europeus, e assim se conserva ainda hoje, em vista de nenhum desenvolvimento ter tomado. Entretanto as relações com a India mantinham se em alto ponto; as familias do Ibo, segundo a lenda, procuravam individuos da India em casamento, conservando assim o predominio do sangue original; hoje mesmo muitos são os que vêm á costa constituir familia e estabelecer residencia, E comquanto, modernamente, a Companhia do Nyassa, desenvolvendo um pouco alguns dos seus serviços, tenha provocado por este modo, a vinda de maior numero de europeus, são comtudo em reduzido numero, e o mestiço, d'est'arte propagado, assumiu a importancia que hoje tem.

A ilha adquiriu assim uma feição accentuadamente indiana, não só na côr dos seus habitantes, como nas tradicções das familias, no vestuario, e tambem, e sobretudo, nos usos e nos costumes.

A' simples vista toda a sua população se pode separar ainda que grosseiramente em tres camadas: os brancos europeus, os indios e outros individuos de côr e os negros. O negro é no seu conjuncto

(1) Vidé o capitulo antecedente.

macúa e veste de pannos ou de cabaia e o cofió ou turbante, mais ou menos perfeitamente conforme o seu mistér e as posses de que disfructa; a mulher negra usa o *quimão*, especie de blusa justa á pelle, decotada, que se cinje por debaixo dos seios, sustentando-os e dando-lhes fórma, com mangas curtas muito apertadas, e os pannos, variando naturalmente a qualidade do seu tecido, o numero e a maneira como são lançados com a sua riqueza e bom gosto. O mestiço, quando homem, traja á europeia, mais ou menos correctamente, preferindo em geral os fatos escuros, exactamente os menos proprios para os climas tropicaes. A mulher, ou veste tambem á europeia, usualmente com pouco geito e correcção, ou como a negra, de panno e quimão. Sem ser bella, a mestiça, não só aqui como em outras sociedades analogas, distingue-se pela meiguice e encanto especial da linguagem e por uma morbidez que lhe é propria, causada pelo clima em que se criou. Pena é que o uso do vestuario europeu que não sabe usar e a falta de gosto na escolha dos seus tecidos e modelos prejudiquem consideravelmente essas qualidades, que ao contrario se apreciam e casam bem com o vestuario natural, os pannos e o quimão, com que se criou e que nunca deveria despir por lhe serem proprios.

A mulher mestiça que em todos os meios, como este, se formou em aristocracia, dominando o negro, divide-se sempre em classes, as quaes, apesar de não apresentarem muitas vezes aos olhos do europeu limites bem definidos, tem-n'os bem reconheciveis e frisantes, para a gente da terra. Na Zambezia podémos perceber a distincção entre *nhanhas*, *sinháras* e *donas*. As primeiras que vêm para aqui, completando o conjunto, são negras, concubinas de branco; as outras, mestiças vestindo á europeia ou á maneira da terra, indistinctamente; comtudo a *dona* veste-se mais commummente á europeia do que á indigena, mas ha exemplos de *donas*, e notaveis, que sempre trajaram por esta ultima fórma. Qual seja o limite bem definido entre uma e outra classe não o percebemos nós; em todo o caso, cada uma d'essas mulheres é sem hesitação englobada em uma d'ellas por qualquer pessoa da terra a esse respeito interrogada. Talvez se possa dizer que o cabello corredio é sempre motivo bastante para se ser encorporada no terceiro grupo, mas algumas vimos que, trajando de pannos e com cabello em caracoes, eram innegavelmente *donas*. E' sempre muito difficil a qualquer individuo alheio ao meio obter sobre este e outros assumptos, estreitamente ligados aos usos e costumes privativos, informações conscienciosas e verdadeiras; por isso não é de extranhar o quanto de vago e de indeterminado tem a fórma porque estabelecemos a separação. No Ibo observámos que o uso do trajo europeu era razão bastante para se conferir o nome de *sinhára* (1);

---

(1) Sinhára, corrupção de *senhora*, é vocabulo empregado em todas as terras onde exercemos influencia, ainda que passageira, como no Senegal. No Ibo contrae-se no diminuitivo gracioso de *Sá*, que, combinado com alterações particulares e in-

abaixo d'estas, designam por *nana* a mestiça, já isenta da servidão do *quintal*, com familia propria. Ao mesmo tempo *nana* é tratamento familiar entre sinhâras: nana Anna, nana Zaura, etc. Pareceu-nos que por *nuno* eram designadas as mulheres com sangue de monhé, isto é, de indio mouro.

Apesar de ser muito variada a contribuição de sangue na formação do mestiço, podemos dizer que, entre estes, a camada superior, aquelles que por mais tempo teem estado em contacto com meios civilisados, da Europa e mórmente da India, e que na sua classe occupam logar mais importante, possuem nas suas veias uma parte fundamental de sangue indio. A lenda, muito espalhada por toda provincia, de que as familias do Ibo compravam na India e importavam homens para casar com as suas filhas, mostra, despidos exageros, o predominio d'esses cruzamentos na classe elevada. Ainda assim, a descendencia de europeu é muito apreciada entre a gente da terra. O representante de uma das principaes familias dizia-nos um dia que os fundadores da sua tinham vindo para o Ibo, o homem de Constantinopla e a mulher de Alexandria, e que os seus avós sempre haviam preferido cruzar-se com europeus. Evidentemente ao pé da sua familia, a de um outro que referiu era muito mais baixa, porque sempre se cruzára com gente da India. Esta ligeira insinuação bastaria a mostrar bem a esses mesmos filhos do Ibo, quão pouco generosos são uns para os outros, bem ao contrario do que o europeu tem sido até aqui para com elles.

Com a infusão continuada de sangue mais claro sobre o fundo negro da população, formou-se aqui, como na Zambezia, essa camada mestiça, a qual mais intelligente, mais instruida do que o negro sobre que se formára, tendo sobre elle a ascendencia sempre tão pronunciada e caracteristica da côr mais branca, se constituiu em classe fidalga, aproveitando-se do indigena para viver. Constituiram-se assim familias numerosas e de importancia que no seculo XIX tiveram um papel capital no trafico de escravos. E, digamol-o desde já, indispensavel é que quem nos lêr não julgue que fazemos aqui politica de raças, ou procuramos deprimir esse mestiço imputando-lhe o exercicio de negocios deshumanos. Na apreciação dos seus actos, como em geral no estudo de todas as manifestações sociaes, não temos preconceitos de escola, encaramol-as mais de alto, apreciando-as sob o criterio de uma analyse fria e desapaixonada. O mestiço fez esse commercio, e na verdade não podia deixar de o fazer. Na Zambezia tinha o ouro e o marfim que o chamavam dos sertões, e elle lá foi, penetrando o continente, procurar n'elles esses ricos artigos; fez tambem escravatura, mas mais

---

timas dos nomes proprios, compõe designações de grande côr local e euphonia: Sá Vina por sinhára Ludovina, Sá Chica por sinhára Francisca, Sá Zeza por sinhára Thereza, Sá Inha, Sá Zaura, etc.

tarde quando o ouro começou a escassear e o marfim a desapparecer. Aqui não havia o ouro no interior, o marfim ia mais por Quelimane, do que vinha pelo Ibo, e o mestiço que se constituira em casa nobre, que naturalmente tinha de viver e de prosperar, lançou mão do commercio mais lucrativo que se lhe deparou. O trafico desenvolveu-se assim em larga escala pelo porto do Ibo, vindo os negros do sertão, remettidos pelos regulos em relações com os traficantes. Ao mesmo tempo, aproveitando esses escravos, construiram-se casas de grandes dimensões, como ainda hoje alli se vêem, com grandes quintaes e paredes altissimas, semelhando fortalezas; cultivou-se a ilha, plantando-se as palmeiras que a cobrem, semearam se hortas no continente com grande profusão de cajueiros e de outras arvores, muito povoadas de escravos. A riqueza procurava-a na ilha, sem necessidade, de, rompendo a sua indolencia, se incommodar a buscal-a no interior.

E essa indolencia é aqui tão pronunciada como em outros meios analogos. Todo dedicado ao amor, como ainda hoje, talvez devido mais ao sangue indio das suas veias do que á acção excitante do clima, deixou-se ficar na costa. Emquanto houve em grande abundancia escravatura e escravaria, houve tambem braços numerosos para cultivar as terras, e riqueza. Supprimido o trafico, e apesar de elle dar logar antes á servidão de parte dos antigos escravos do que á liberdade d'elles, o mestiço decahiu. As familias continuaram com os seus nomes na verdade aristocraticos, com as suas boas casas, com bastos servos nos seus quintaes, mas as propriedades foram abandonadas quasi, passaram a produzir escassamente, roubadas, como são, pelo negro livre. Hoje, o pouco que d'ellas auferem é-lhes trazido pelos servos que as guardam, e que, vivendo largamente, aos amos concedem o que lhes sobra. E o mestiço indolente não reagiu. Um dos principaes proprietarios da ilha Querimba é hoje o descendente de um governador, que pelos meados do seculo XIX dirigiu o districto, mas os seus palmares estão invadidos pelos macacos, e o pobre velho, sem forças, vive na sua casa do largo, baixa e miseravel, de companhia com as sinháras suas filhas. E ainda mais uma vez não o censuramos. Estamos em um meio tropical, bem accentuado. O sol é ardente, a temperatura sensivelmente constante, o homem é indolente, portanto. A terra que o cerca, mercê d'esse mesmo clima, que lhe dá as chuvas abundantes e o calor continuado, é rica e é prodiga. Não tendo a hostilisal-o um clima adverso, o seu organismo tem poucas exigencias de alimentação; não sente o frio intenso, por isso o corpo pode viver em contacto quasi immediato com a atmosphera amiga, sem grandes despezas de vestuario. As terras que possue dão-lhe ainda os generos que formam a base da sua alimentação; os servos do seu quintal, que, felizes na sua condição, não pensam em se eximir a ella, prestam-lhe todos os serviços, isentando-o de trabalhos escusados; um outro elemento capital da sua vida, de que se utilisa largamente, a mulher, tem-n'o, á larga, entre as da sua classe, ou, descendo, no mesmo quintal da sua casa; certas pequenas commodi-

dades que antes lhe dava o producto do trafico, dá-lh'o agora qualquer logar da Companhia ou do governo. A terra além d'isso está isolada, quasi. Não ha grandes explorações agricolas ou industriaes, que exijam pessoal, a concorrencia não se produziu ainda encarecendo a vida e despertando, pelo contacto de uma civilisação mais avançada, grandes necessidades. Suppôr que um mestiço, n'essas circumstancias, se vae agitar no seu meio como um homem do norte espicaçado pelo frio, tendo de luctar contra elle e de obter arduamente o alimento da terra ingrata em que cresceu, é uma pura illusão. Se o fizesse seria um monstro. Analysadas assim as circumstancias ambientes, o homem não é mais que uma sua consequencia logica: é um producto d'ellas, não é uma creação propria. Em vez de o censurarmos, analysamol-o e comprehendemol-o. Assim será conveniente proceder sempre, antes de sentenciar definitivamente. Só assim poderemos chegar a conclusões positivas sobre a forma mais conveniente de o aproveitar.

Diminuida pela suppressão do trafico a importancia dos chefes d'essas casas que constituiam a nobreza da terra, a sua situação aos olhos do indigena não se modificou sensivelmente. A servidão, succedendo á escravidão, mantem ainda em seu favor a submissão do negro e o aproveitamento do seu trabalho sem salario, e este estado de cousas não tem soffrido alteração sensivel. A concorrencia do europeu é pouco importante, e tem o caracter de passageira, de transitoria, as condições economicas dos Territorios permanecem quasi inalteraveis, as condições de vida são as mesmas, o estado social dos habitantes não mudou.

Se bem que ostensivamente as relações com os regulos do interior cessassem, ainda o mestiço é considerado por elles como um compatriota, antigo companheiro e correspondente commercial, muito mais ligado e identificado com elles do que o branco, na verdade estrangeiro na terra. Ainda ha alguns annos, tendo casado no Ibo um militar, uma carta da familia da mulher recommendava ao M'tarica, que o não tratasse mal, «porque casára com uma filha do Ibo.» Não affirmamos que a phrase fosse esta, mas o que queremos tornar aqui evidente e frisante é o seguinte facto: o individuo mudára de classe, quasi de raça: deixára de ser um individuo europeanisado, alheio aos Territorios, para passar a filho do Ibo. Ha n'isto uma revelação do poder assimilador do meio, que abre horisontes novos e novos pontos de vista aos problemas da colonisação. Só a comprehenderá bem quem durante annos tenha vivido em relação intima com essas sociedades coloniaes, ainda tão mal estudadas, e sempre tão mal comprehendidas.

A auctoridade do mestiço sobre o negro indigena consolidou-se ainda pelo exercicio de certos cargos do estado e hoje tambem da Companhia, como os de capitão-mór, juiz municipal, sub-delegado do procurador da Corôa e Fazenda, director da alfandega, e outros. A falta de europeus foi a razão essencial do procedimento.

D'essas casas principaes de filhos da terra existem ainda hoje numerosos representantes, todos pertencentes a um numero restricto de familias, e que pela instrucção ministrada nos Territorios ou na India se differenciaram naturalmente da massa da sua côr, dando empregados á Companhia e ao Governo. Alguns d'elles, mesmo, educados mais completamente fóra da terra, sairam inteiramente do meio originario, entrando na vida civilisada em egualdade, e por vezes superioridade de recursos e de capacidade, com os europeus.

As condições de vida do mestiço inferior pouco se differençam das do negro com o qual mantem um contacto diario e intimo. A sua habitação, quando não é a simples palhota, apresenta o aspecto d'essas palhotas maticadas, cujo esqueleto é constituido por pau a pique, e a guarnição por barro amassado, rebocado ou não exterior e interiormente. Ha tambem a casa de pedra e cal, quantas vezes não concluida, coberta de zinco ou de macute, ou dos dois, em remendos. Não são necessarios vidros nas janellas, pois não ha que evitar o frio, bastam as portas interiores, aparelhadas grosseiramente por carpinteiros da terra, montadas em ferragens, tambem de industria indigena. No interior vemos a cama que é, em geral, a *quitanda*, (1) com esteira por colchão, uma ou outra mesa, um candeeiro de petroleo na parede; fóra na varanda que sempre na terra toma o nome de balcão, transição entre a casa e o quintal, ha uma ou duas cadeiras de descanso, d'estas de braços muito longos para repousar o corpo, ao comprido. Em casa apenas o indispensavel. No quintal se passa o tempo, n'elle se desenrola a vida dos tropicos. O alimento é parco: tem por base os mesmos generos de que se utilisa o negro, os cereaes e legumes da terra, adubados com a tempera, que é uma mistura indiana de açafrão com cravo, gengibre e outros ingredientes. Das terras tiram outros recursos ainda. O azeite dá-lh'o o gergelim, o vinagre, a palmeira; o assucar, o mel de Querimba; de certas hervas pode cosinhar pratos especiaes e agradaveis; o peixe, mediocre e certa especie de caranguejo contribuem para o caril. Por pão usa o *mocate*, feito de farinha de milho grosso ou fino, e que pode chegar a ser bolo, quando amassado com *sura* e assucar, para sobremesa as fructas dos tropicos, e para vinho a *sura* do coqueiro, a *nipa* (2), ou a simples *maje á cáju* (3).

Nas casas abastadas esta alimentação melhora-se, aperfeiçoa-se, toma um caracter mais europeu, sem comtudo pôr de parte por completo os recursos proprios da terra.

---

(1) Vide o capitulo V, pag. 134.
(2) Alcool de cajú.
(3) Agua de cajú, o sumo do cajú que se obtem espremendo o pedunculo carnoso do fructo.

Em materia de habitações de brancos, negros e mestiços já algumas informações temos dado por varias occasiões (1). E' claro que os mais ricos procurarão habitar casas á europeia, e reunir dentro d'ellas um certo numero de commodidades. A quitanda será substituida pela cama de madeira da Europa ou da India, as janellas terão vidros, apesar de escusados, no chão, tapetes pezados, incommodos e insalubres, incompativeis com um clima quente e humido. Pelas paredes espelhos e reposteiros com a mesma inutilidade dos tapetes, tapando as portas, e, por vezes, substituindo o primitivo candeeiro de petroleo, lustres monumentaes que só se accendem em noites de baile. Ha junto ás paredes cadeiras e sophás talvez em demasia pesados, estofados como são, e forrados de seda. São muito usadas, e não só aqui como em toda a costa, as mobilias da India, de ebano, esculpidas por artistas d'alli, que teem um cunho accentuadamente exotico, e não são desprovidas de belleza. A cadeira de descanso aparece tambem e está em todas as habitações. Ella só por si nos diz que estamos entre os tropicos.

Mas, deixando esta especie de habitações, talvez demasiadamente europeias para um clima tão quente, lancemos um olhar para uma outra mais caracteristica, um meio termo, uma transição entre as primeiras e as ultimas descriptas. Este typo é muito mais vulgar entre a gente da terra. A casa é baixa, de pedra e cal, bem caiada exterior e interiormente. Está situada á beira da praia e meio escondida entre os coqueiros que a circundam. Do lado da terra liga-se directamente ao inevitavel quintal, cuja descripção generica daremos mais tarde, passando-se por uma varanda estreita com columnas, na qual se veem muitos artigos de uso domestico em profusão: tinas, celhas, potes, panellas para agua e coisas de cosinha. Esta fica a um canto do quintal, e, ao lado d'ella, o forno em fórma de cóne para coser o pão, ou assar qualquer peça de carne. A um angulo abre-se uma porta pequena, a entrada de serviço, ensombrada por coqueiros e por uma grande macieira brava, cujos fructos na epoca da maturação são apanhados e comidos com grande ruido e alegria pelas creanças. A cobertura de macute não se emprega aqui. A dona do predio dispõe de alguns meios, possue uma propriedade no continente e a casa assume, por essa razão, um ar de abastança: a cobertura é de telha. Do lado da praia a habitação abre-se directamente sobre ella, isolada, tendo por unicos visinhos os coqueiros, que lhe encobrem a frontaria e lhe dão um ar de casa rustica e a quietação habitual. Apenas o rumorejar das olas produz em quem feche os olhos a sensação de que fóra está chovendo, como chove nos tropicos, com calma, sem agitação do vento.

D'este lado temos a entrada principal, que se faz subindo dois ou tres degraus, com accesso para uma varanda mais larga do

(1) Vidé o capituto V, pag. 143.

que a outra, de columnas com um largo poial em toda a roda. O chão é de cimento, como todo o da casa, e sobre elle, nas tardes e noites de calmaria, cahido o sol, as creadas estendem as esteiras vistosas do Tungue e da India, a um canto põem a *quitanda* e as donas alli virão amodorrar-se ou conversar, sentadas no chão, com as suas amigas, formando roda. N'estas reuniões a lingua do Ibo é de uso e obrigação; a portugueza poucas a sabem. A distancia, as creadas de companhia reunem-se tambem, sentadas ou agachadas sobre os tornozellos e conversam. Por vezes apparece o *cequesso*, (1) instrumento que da India importaram e a conversa deslisa em cantigas a meia voz. A casa tem poucos compartimentos, porque tambem poucas são as pessoas que a habitam: pae, mãe e filha unicamente; a creadagem acommoda-se nas suas esteiras no quintal, ou na varanda quando chove. No primeiro compartimento, o que dá sobre a varanda fizeram a sala, modesta na verdade, mas por isso mesmo muito mais em harmonia com o meio e mais perto da mediania usada. Pelas paredes vemos oleographias suspensas sobre a cal muito branca; em baixo, rente ás paredes, cadeiras de braços com assento de palhinha em quadrado, de uma configuração especial, que provêm tambem da India, muito commodas, a um canto uma meza e sobre ella objectos diversos, algumas chavenas ricas para o chá das visitas: em outro logar a machina de cozer, com a qual a ama fará os quimãos, decotados e adornados de rendas e de enfeites, das mulecas ou das suas amigas. O quarto da filha da casa tem já um ar muito apreciado de commodidade. A quitanda deu o logar a uma cama de ferro, com lençoes e o restante preparo; sobre ella cae um mosquiteiro. O chão é todo coberto de esteiras. Sobre a varanda abre-se uma janella sem vidraça fechada por portas de madeira e por um store, talvez. Encostadas á parede vêem-se malas em que a dona decerto guardará os seus adornos e as suas riquezas: joias de ouro da India, vestidos feitos pelos alfayates canarins da terra, e tambem os pannos, de um gosto especial, muito caros. Ha alli a *subaia* mais especialmente fabricada para presentes a chefes, no tempo da escravatura, o *diulle* e a *bura* (2), todos de seda e ricos, alguns com margens de prata ou ouro, os pannos intimos, de Diu, chamados *gite*, muito apreciados e difficeis de encontrar no mercado, e abaixo d'estes os simples *quitetes* e *mocumes*.

Cá fóra em um outro quarto a mãe, velha conservadora, do bom tempo da escravatura, guarda ainda a quitanda, e, tolerando á filha o uso do vestido, defende a tradição com o uso permanente do panno e do quimão.

O quarto do homem nada offerece de notavel. Elle mesmo, n'a-

---

(1) E' formado por pequenas espheras de metal, ócas, ou fructos de arvores, da mesma forma, enfiados em uma haste de metal ou madeira, formando cabo; dentro grãos de chumbo ou pequenos seixos.

(2) Corrupção indigena da palavra borra, e designa o pano tecido com borra de seda.

quella como em muitas outras habitações, é quasi superfluo. A mulher domina na casa e no quintal, da mesma forma que, pelo numero, é predominante na população.

Não é aqui o logar proprio de estudar o problema do aproveitamento do mestiço, *filho da terra*, isto é, que n'ella se creou e reside permanentemente, na obra da colonisação. Problema interessante na verdade, mas que necessita um profundo trabalho de analyse para poder ser resolvido, problema que attinge importancia excepcional na costa de Moçambique, onde a classe do *branco africano* existe largamente representada e enraizada na terra. E digamos incidentemente que pouco ou nada nos ajudariam n'este estudo os trabalhos portuguezes sobre colonias até hoje publicados. Seria preciso conhecer bem a sua constituição physica, a maneira como as raças em contacto contribuiram para a sua formação, a sua sociologia; seria indispensavel observal-os no trabalho, conhecer da sua capacidade intellectual, das suas aptidões particulares. Pouco sobre estes pontos se tem dito, tudo está por fazer. Referindo-nos particularmente aos filhos do Ibo, estabelecidos na terra, pois só d'estes tratamos, sempre vimos serem uteis e aproveitaveis, apesar de indolentes. São naturalmente vivos de intelligencia, com grande aptidão natural para trabalhos de secretaria e de contabilidade, a que se dedicam com exito. Em serviços de outra natureza mostraram-se tambem habeis, aperfeiçoando-se rapidamente.

Para quem, não os tendo estudado e não os conhecendo bem, pretenda sem preparação revolver o meio em que veiu trabalhar, e no qual a sua acção, ainda quando bem orientada e tenaz, é proporcionalmente muito inferior á influencia do clima, ás tendencias ingenitas da raça, ao poder conservador dos usos e de superstições já arreigadas, estão reservadas algumas desillusões. E' necessario, em primeiro logar, que esse individuo saiba a um tempo comprehender o meio que o cerca e fugir á sua acção absorvente; depois poderá, paulatinamente, por gradações, exercendo sobre os habitantes uma acção dirigente, sem fraquezas, mas tambem sem violencias, severo sem rudeza, affavel sem intimidade, aproveital-os, e tirar de cada um o que cada um pode dar. Ha aqui todo um trabalho de tacto e de intelligencia, mas sempre productivo. As suas superstições são erroneas, antagonicas ás crenças dos povos civilisados; mas, por isso mesmo que são poderosas na sua vida, d'ellas nos serviremos para determinar os seus actos. A sua influencia sobre o negro é consideravel; para que havemos de a supprimir? Antes a empreguemos como um meio de transmissão da nossa acção governativa sobre esses mesmos negros, vigiando a sua execução. Se os seus batuques os deleitam e lhes amenisam a vida, para que prohibil-os? Elles os deixarão naturalmente, quando o desenvolvimento da terra

lhes mostrar a vantagem propria, de os substituirem por valsas e quadrilhas.

Esta attitude a tomar por parte de quem dirige é tanto mais necessaria, quanto é certo que a camada europeia sobreposta ao mestiço é muito tenue. E' elle que fórma a base. Sem ser dotado de grande iniciativa, muito dividido por odios e intrigas, pode, comtudo, oppôr sérias difficuldades. Todas estas sociedades coloniaes são muito fechadas, muito exclusivas. Sabendo-se perto do negro por certos usos e costumes, os mestiços retraem-se ao conhecimento do branco; estabelecidos na terra que é sua, consideram-se ainda como os seus legitimos dominadores, e para elles o europeu é sempre um estranho, para com o qual, em certo momento, todos os processos de guerra serão bons e aproveitados. Os proprios brancos que na terra casaram, e n'ella constituiram familia e estabeleceram assento, serão, quando necessarios, em favor do europeu? Cremos que não. Deu-se aqui o phenomeno notavel, e ainda tão mal estudado, da absorpção do branco pelo meio africano. Tendo encontrado em terras d'Africa um ambiente benevolo, em que a lucta pela vida, sob as formas tão diversas e asperas que assume nas regiões civilisadas, se não faz sentir, estando seguro de não morrer de fome, porque em Africa ninguem morre de fome, nem mesmo o europeu por mais precarias que sejam as suas circumstancias, esse homem affeiçoou-se á terra, identificou-se com ella. Se casou com mulher d'ella natural, se creou interesses, elle é puramente um indigena. No dia em que o serviço do europeu, que governa e que domina, fôr contrario á classe em que entrou, pensará como ella, e adoptará o seu procedimento: eis o *afrikander*.

Comparando o mestiço do Ibo com o de outros pontos da provincia, com o de Quelimane por exemplo, notámos a superioridade do primeiro. O meio aqui é muito mais restricto do que na Zambezia. Esta com as suas continuadas guerras, em que o mestiço desempenhou um papel importante contra o branco, deu-lhe o instincto da lucta com maior fervor, tornou-o dissimulado, cauteloso, perfido muitas vezes, sempre refractario á acção do dominio do europeu. Aqui os sentimentos affectivos amaciaram-lhe o animo, fizeram-no sentimental; é malleavel e provido de certa delicadeza natural. Ainda mesmo aquelles, que comnosco estiveram em opposição de principios e de processos, encobriram sempre o seu procedimento sob um verniz de cerimonia que, creando de parte a parte attitudes de convenção, permittia encobertamente o manejo ofensivo e defensivo.

Relativamente á conservação do mestiço como raça nos meios tropicaes, achamo-nos em conformidade de ideias com os poucos autores que do assumpto teem tratado. A grande mistura do sangue que contribue para a sua formação produzirá em primeiro logar a variedade dos individuos, impedindo a formação de um verdadeiro typo ethnico bem caracterisado. O cruzamento entre individuos da mesma familia, vulgar no Ibo, trará tambem em consequencia a miseria physiologica, que já hoje se revela por varios indicios. Assim, é

vulgar observar n'esses individuos, entre muitos sympathicos e de feições correctas, outros e em grande numero, que no rosto apresentam como que uma falha, uma irregularidade de linhas, dando a impressão do mal acabado; seria como que um objecto que do molde saisse com um vazio, com um *chócho*, como dizem os technicos. Este indicio, sómente notavel para quem os observa diariamente, pouco representaria, mas ha tambem, e acima de tudo, a grande receptividade que apresentam para as doenças proprias do clima. Por isto se vê que a adaptação do mestiço ao meio, a identificação com elle, é apenas apparente: na realidade o negro e o branco offerecem maior resistencia ás influencias morbidas que lhe são proprias, do que elle.

A formação de uma raça mestiça, propagando-se independentemente da infusão de sangue mais claro, parece-nos portanto irrealisavel. Emquanto continuar a introducção na classe d'esse sangue ella manter-se-ha, se acaso cessasse, dissolver-se-hia na massa negra da população primitiva.

Ahi fica feito um esboço do homem; a seu tempo falaremos da mulher.

Sob essa camada superior de individuos mestiços fica, como dissémos, o negro e tambem outros productos de cruzamentos, mas em situação secundaria e dependente. Qual é a condição social d'estes subordinados? Vamos tentar deduzi-la sem entrarmos em grandes desenvolvimentos de sociologia africana.

Estamos em terras situadas entre os tropicos, nas quaes o ardor do sol e a benignidade do clima tornam os homens e as mulheres indolentes e onde o descanso é, portanto, o passatempo usual. Individuos submettidos a esta acção poupar-se-hão a movimentos escusados, procurando ter sempre á sua roda uma numerosa creadagem que, servindo-os, lhes permitta essa vida de ociosidade; e essa creadagem vae o mestiço buscal-a naturalmente á gente de raça inferior com quem está em contacto. De uma moral differente da nossa, moral a que não repugna a compra do homem, quando elle pertence, como n'este caso, a uma raça inferior, o mestiço inicia a escravatura como um recurso e a escravidão do indigena como um meio de resolver o problema do trabalho. Tem assim escravos em grande numero, nas suas terras para a cultura d'ellas, nas suas casas para o serviço domestico.

Em todas as sociedades primitivas a vida social é pouco apertada; vive-se geralmente na defensiva, as familias procuram isolar-se, e com ellas os seus escravos, que, ajudando-as na defeza e partilhando a sorte dos amos, entram na aggremiação, formam um todo, com que se identificam. Da communidade dos perigos nasce a communidade dos beneficios. O negro que, quando transportado atravez do sertão para a costa, era maltratado, agora no convivio da casa gosa

de certas commodidades; a troco de serviços muitas vezes moderados, tem o alimento garantido e, tambem, a protecção do grupo a que pertence, do senhor que o governa, protecção a que ainda hoje na Zambezia, chamam muito propriamente *parede*.

Sendo em pequeno numero, em relação aos individuos dominados, o senhor ha-de procurar manifestar a sua acção de dominio frequentemente e de modo incisivo que dê o exemplo e evite possiveis rebelliões; será cruel no castigo, e ao mesmo tempo liberal no pagamento de qualquer serviço importante ou de dedicação comprovada. E o negro, que não sabe governar-se, reconheceu profundamente a sujeição, não só por medo aos golpes, mas por conveniencia propria, seguro como estava de ter alimentação certa, casa, mulher e protecção. Servo por natureza, servo continuou por condição. Mas vivendo junto á casa, em convivio diario com o senhor, o escravo entrou na familia; quando mulher, teve muitas vezes filhos do seu amo, já mais proximos d'elle por terem do seu sangue, e, gradualmente, foi passando da sua condição abjecta para um estado menos humilhante. Servindo bem o seu senhor obteve muitas vezes d'elle especiaes recompensas, casou por seu patrocinio, obteve frequentemente a liberdade. Mas livre, não se julgou totalmente isento da sujeicão, antes se manteve sempre submisso, novo *cliente*, prestando ao antigo dono os seus serviços quando eram necessarios; e os seus filhos e descendentes, ainda quando vivendo livremente, sobre si, em empregos lucrativos, conservaram a tradição, reconhecendo a dependencia.

A mulher, logo de principio, teve muitos escravos e escravas ao seu serviço. Na Zambezia aproveitou-se de uns e outros para a guerra e nos serviços domesticos, aqui utilisou especialmente as mulheres no seu serviço intimo, que, dada a indole amorosa da ama, tomou particular e consideravel importancia. A escrava iniciada nos segredos da sinhára, servindo-lhe de medianeira, tornou-se uma confidente, foi um accessorio obrigado e inseparavel. Com o trafico viera a riqueza e o luxo, e a ama, entrajada nos pannos ricos que vinham da India e de Mascate e enjoiando-se em profusão, fez que a escrava partilhasse da sua riqueza, vestindo-a ricamente. Na realidade entre os haveres de uma e outra não ha distinção profunda. A escrava não os tem seus, proprios, mas usa os da ama como se seus fossem. Aperfeiçoado assim esse instrumento de trabalho e de luxo, a posse de escravas pequenas, sobretudo quando já provenientes de cruzamentos, tornou-se um indicio de riqueza; acompanham sempre a ama, são-lhe dedicadas. E, como o escravo, a escrava tambem entre as paredes do quintal soffreu castigos barbaros, mas d'elles guardou segredo inviolavel. O estado de servidão radicou se, e a dedicação da escrava accentuou-se apesar dos castigos, talvez mesmo devido a elles.

Annexo á casa constituira-se um elemento fundamental da vida social em toda a costa de Moçambique, e que n'ella desempenha um papel consideravel: é o *quintal*. Por toda a parte o encontramos, pequeno ou grande, consoante a importancia da casa a que pertence;

se transpozermos o canal de Moçambique iremos deparar com elle em Nossi-Bé, se formos ás Antilhas ahi o veremos tambem typico como em Quelimane ou em Inhambane. Em climas paradisiacos, em que o frio não incommoda, e as chuvas caem grossas e pesadas mas não persistentes, e seguidas logo depois pelo raiar de um bello sol, a casa é mais um logar de repouso do que uma defeza contra o clima. Olhemos para a palhota do negro: é fraca, pouco resistente; em uma região de ventos fortes ficaria derrubada aos primeiros embates, e o frio, entrando pelos intersticios da palha, deixaria transidos os moradores. Aqui permanece erecta e firme. A casa do mestiço ou do branco obedece á mesma lei: muitas vezes não tem vidraças, as portas fecham mal, os reposteiros, tapetes e estofos são escusados. N'estas circumstancias a vida passa-se fóra de casa, ao ar livre, com poucas roupas sobre o corpo. Ao mesmo tempo a creadagem é numerosa: não são só os servos habituaes com os seus filhos, mas ainda os antigos escravos agora libertos que vêm repetidas vezes prestar serviço ou comer na gamella commum quando a sua propria está vasia; e ha que dar a toda essa gente logar para dormir, para se lavar, para preparar o seu alimento. Assim surgiu o quintal, como dependencia obrigada da casa, dando-lhe caracter, absorvendo-a em si. A designação de casa entre os tropicos poucas vezes se ouve: é o quintal que em si tudo resume, e onde se concentra toda a vida. E que curiosa promiscuidade elle nos apresenta! Aqui o temos cercado de muro de pedra e cal ou de simples palissada; no centro o poço onde nasce agua salobra, ou difficilmente potavel, de que bebem os amos e os creados, e que largamente dá tambem para as frequentes e minuciosas lavagens das mulheres; aos lados, arrimadas ás paredes, ramadas em que aquelles se abrigam de noite quando não dormem fóra em simples esteiras. Pelo meio, indistinctamente, em uma grande confusão ha os pilões e as pedras de moer, utensilios de cosinha, pannos que seccam, cocos e outros generos de mantimento, e por entre tudo isto os animaes domesticos: gallinhas, porcos, cabras, e não raras vezes bois.

Libertaram-se os escravos, e a escravidão ficou. Os que, ao saber da sua nova situação legal quizeram aproveitar-se d'ella, passaram a gosar a liberdade, empregando-se em officios varios, mas, em todo o caso, reconhecendo mais ou menos vagamente o dominio do seu antigo senhor ou senhora. Se já não são escravos, foram-no os seus paes ou avós, e a marca da servidão permanece: são «gente do quintal» como os outros. O ter um dono mais ou menos visivel e reconhecido, parece ser, no Ibo, mais do que em qualquer outro logar da costa, uma condição inseparavel do negro, e d'isso temos exemplos muito curiosos. Um dos marinheiros do vapor «Ibo» perfeito typo de homem, bastante claro, trabalhando por sua livre vontade e guardando para si o producto do seu trabalho, era do quintal de certa mulher da terra porque seu avô fôra escravo d'ella. Alli ia muitas vezes comer com os outros ou visitar a sua senhora, e quan-

do, em certa occasião, esta projectou uma viagem a Moçambique, estivemos arriscados a ver desapparecer de bordo o homem livre que, a um signal de sua ama, deixaria tudo para ir com ella, sem salario. Tambem uma vez em Quelimane, tendo faltado ao serviço da machila um dos melhores machileiros, apurámos que fôra chamado por certa *dona* de cujo quintal era para o seu serviço pessoal; e alli vamos nós, aindá pouco conhecedores dos usos, a casa da mesma importante senhora, com a firme resolução de lhe perguntar se a escravidão era ainda permittida pela lei. Nunca nos esqueceremos d'essa scena que foi a nossa iniciação nos segredos d'estas sociedades tropicaes: entrámos e fizemo-nos annunciar, deixando á porta a machila que viera apenas com tres homens, porque esperavamos levar o quarto resgatado da servidão. Passado algum tempo appareceu a dona da casa, vestida á europeia, ouviu attentamente tudo o que lhe dissemos, com um sorriso ironico nos labios, e, chamando o preto, fez-nos soffrer a humilhação de ouvir da sua bocca a declaração peremptoria de que era livre, que tinha deixado o nosso serviço porque queria, e que estava alli muito de sua vontade! Segundo informações dignas de fé, ainda na vespera soffrera um forte castigo!

Dizia-nos alguem do Ibo, que na ilha todo o preto tinha um dono, e estamos convencidos da veracidade da asserção. A maior parte dos que alli viamos, com a apparencia de cidadãos portuguezes, no goso de todos os seus direitos civis e politicos, reconhecem a sujeição a filhos da terra, facto que, todavia, procuram occultar a todos os brancos. Na realidade estamos como em 1856. N'esta epoca dizia Jeronymo Romero que fóra da villa havia 800 palhotas, onde se abrigava a escravatura dos moradores, e, na classificação que dá dos habitantes da ilha, menciona 1.355 christãos escravos, que são evidentemente os negros. Considerando que uma parte d'estes não abandonou os quintaes, e que a outra parte e os seus filhos e netos reconhecem ainda mais ou menos effectivamente a servidão, a affirmação que acima ficou exarada é quasi exacta.

Lançando um golpe de vista sobre essa villa do Ibo, podemos observar que a condição social do negro e do mestiço inferior é ainda sensivelmente a mesma, que antes de abolido o estado de escravidão. Não é tão pronunciada a fórma externa porque se traduz essa condição, é grande o numero de negros que se empregam em serviços varios, em proveito proprio, mas, no fundo, a servidão existe ainda no espirito do negro, está solidamente enraizada nas suas convicções. Como um ou dois seculos antes, alli temos ainda os quintaes com a mesma promiscuidade caracteristica e a mesma profusão de servidores, agora quasi todos mulheres, em geral novas, e muitas mestiças. Os homens estão nas hortas do continente ou da ilha, para onde foram tambem as mulheres velhas, e por lá continuam reproduzindo-se e dando ao senhor novos servos, nos seus filhos e filhas. Como anteriormente, nos quintaes as mulheres são empregadas sobretudo no serviço domestico, tratam da casa, da alimentação, cuidam das crean-

ças, algumas assumem o papel de «gouvernantes». Por vezes, em um ou outro quintal, mandam-n'as trabalhar fóra nos estabelecimentos commerciaes, revertendo o salario a favor das amas.

Como dissemos, muitos dos antigos escravos libertos pelos proprios donos foram sob a sua protecção constituir familia. Por outro lado o cruzamento da negra do quintal com o branco, ou com o mestiço, originou productos mais claros, alguns dos quaes mais tarde se subtrahiram á servidão do quintal, casando com permissão da ama e passando a viver independentemente. Todos os individuos que assim se libertaram da servidão immediata operaram naturalmente cruzamentos entre si, combinaram-se com elementos brancos, subiram de classe, melhoraram de condições materiaes. Tal negra escrava teve netas ou bisnetas *sinháras* que agora possuem quintaes seus, mas que guardam, ainda assim, a marca indelevel da sua origem escrava. E assim se formou em todos esses centros, onde predomina a população mestiça, uma hierarchia complicada, uma escala de dependencias, só bem reconhecida pelos que pertencem ao meio tão especial em que vivem, e que é typico, e muito pouco conhecido, se não totalmente ignorado.

Um dos productos do meio tropical em que a classe mestiça se formou, mais caracteristico e digno de estudo, é a mulher mulata, que tem o seu parallelo na que, em colonias francezas, recebeu a designação geral de crioula. (1) A indolencia é o seu traço fundamental, originado directamente nas condições climatericas do meio em que nasceu e se criou; e, como indolente que é, cerca-se de creadas, vive no repouso. O calor, exercendo sobre o sexo o seu effeito excitante, torna-a sensual, lubrica, apaixonada. Não só aqui, como em todas as sociedades analogas da provincia, as manifestações são identicas; mas a dona e a sinhára da Zambezia, vivendo em um meio agitado, presa de luctas intestinas, teem para essa excitação o derivativo das emprezas guerreiras em que se interessam a par dos homens, e, por vezes, salientando-se entre elles. Ficaram celebres alli os nomes de dona Luiza Michaela da Cruz e de dona Anna Cativa. Ao contrario no Ibo a ausencia d'essas circumstancias particulares á Zambezia deixou á excitação do clima a unica manifestação do amor que aqui se especialisou, e o seu exercicio por parte da mulher tornou-se assim uma especie de attributo obrigado. São celebres as mulheres do Ibo em toda a costa, teem a sua historia, por vezes bastante accidentada, citam-se nomes, contam-se anedoctas. Na realidade, n'este meio tão pequeno, reduzido ao estreito ambito de uma ilha, á sombra dos coqueiros, sem relações sensiveis com o mundo exterior, o sexo é o eixo em

---

(1) Vêr o curioso livro de A. Corre: Nos créoles; 1902.

torno do qual tudo gira; os homens e as mulheres vivem para elle, é o assumpto de todas as conversas, a idéa determinante de todos os actos da vida. E o amor aqui, como em todas as terras dos tropicos, tomou uma forma paradisiaca, ingenua, como o exercicio essencialmente natural de um sentido, que não envergonha nem exige rebuço. A prostituição, nome que é quasi improprio n'este caso, não foi condemnada por uma moral pura e severa, transcendente como a nossa, complicada elaboração de gerações, é antes uma manifestação obrigada d'esta, como de todas as sociedades analogas. Em face da natureza em festa, não tem a feição abjecta e repugnante da prostituição das classes baixas de entre nós, exactamente porque alli não se origina na lucta pela vida, na necessidade de angariar subsistencias. A prostituição nos climas temperados só toma um caracter de baixeza, quando constitue um modo de vida; fóra d'isso é antes a manifestação apreciada da galanteria feminina, faz parte dos costumes, é inseparavel das civilisações de grande cultura.

Entre os tropicos a mulher desenvolve-se precocemente, muito cedo é nubil, ás vezes aos nove ou dez annos; logo que apparece a primeira menstruação está apta para o coito. Vimos no Ibo mulheres completamente desenvolvidas, de grande estatura, perfeitas, com treze e quatorze annos de idade, apenas. Impregnada de sol, em convivio intimo no quintal com homens e mulheres adultos, a partir d'aquella época a virgindade pesa-lhe, é um obstaculo, um fardo. Quando virgem não é mais que *menina*, depois é já *mulher* e como tal gosa de maior consideração, pode já tomar parte em certas festas e batuques. A creança, assim, anceia por se entregar e desde muito nova pensa no homem ao qual tributará o reconhecimento que se deve a um libertador. O acto amoroso não tem o caracter de uma renuncia, é antes uma investidura: a mulher caminha para elle como para uma festa, ao som de repetidos batuques, coberta de joias. Emquanto lá fóra dançam e cantam, dentro da casa realisa-se a iniciação. Por vezes á porta pessoas de familia esperam, para depois mostrarem aos parentes o lençol tinto de sangue. O acto tomou uma feição religiosa, que é vulgar em certos estados primitivos de civilisação.

O dominio da mestiça sobre as suas servas tinha fatalmente de se exercer tambem no exercicio do amor. Por isso vigiam o seu crescimento, a sua nubilidade; e, no amor, como em todos os outros actos da sua vida, a vontade da senhora é predominante. A serva emquanto virgem não dispõe de si, todo o seu corpo pertence á ama.

Em todas as sociedades tropicaes, e nas dos climas temperados onde a vida individual atingiu um papel capital e predominante, uma intensidade que quasi afogou a vida social, o amor traz comsigo manifestações de crueldade analogas. O typo da mulher zambeziana, da dona conquistadora e cruel, não é particular a esta região; em Angola certa mulata tornou-se digna emula de dona Luiza e na Europa medieval encontra-se tambem aquelle typo tão livre e cruel ou mais ainda do que nas sociedades semi-selvagens. A

mulher segue os passos do homem. Em uma sociedade sem laços de cohesão, em que cada individuo, isolado, só comsigo conta para a sua defeza e conservação, o desencadeamento de todos os instinctos é fatal e inevitavel: manifesta-se livre e expontaneamente, sem embargos, sem obstaculos de consciencia, ou do que hoje constitue para nós o quadro rigido em que nos movemos, a lei moral, o direito da sociedade. Teem limites as prepotencias e crueldades em sociedades como esta? Teem, mas apenas os impostos pelas manifestações analogas dos adversarios. Se a guerra é uma faculdade, se a guerra dá o direito ao vencedor, é absolutamente necessario que ella manifeste pelos seus effeitos materiaes e moraes o poder de quem a faz: tem o direito quem é mais forte; é mais forte, quem mais se faz temer. O selvagem ainda hoje confunde no castigo a crueldade com a justiça. O regulo perseguido, vencido e preso continúa a ser para o negro o senhor natural; se esse mesmo perder logo a cabeça, o senhor morreu e o seu successor pelo direito natural é o vencedor, o assassino, o que mostrou pela crueldade e chacina o direito que lhe assiste. Quando Filippe Augusto, respondendo ás barbaridades que Ricardo Coração-de-Leão praticara sobre os seus prisioneiros, reproduz, sobre vassallos d'este, as mutilações e tormentos que o mesmo lhes infligira, diz um contemporaneo: «Mostrou assim não ser inferior a Ricardo em força e em valor». (1) Em épocas, como esta, a mulher é talvez mesmo superior ao homem em relaxação de costumes e na pratica de requintes de crueldade. Vemos os barões, envolvidos em guerras privadas, incendiar as villas, talar os campos, desbaratar as colheitas, matar e trucidar os habitantes; mas todos estes actos teem um fim, são operações de guerra que trazem comsigo a ruina do inimigo, são manifestações de poder e de força inseparaveis da grandeza e do isolamento individual levado ao extremo. Ha tambem, na verdade, crueldades escusadas sobre prisioneiros indefezos, mas são relativamente raras. A mulher, pelo contrario é nestas sociedades dura e cruel por instincto. N'esses lugubres dramas medievaes que a lenda perpetuou, em que a castellã, saciado o desejo, faz trucidar o amante, ha muito de genital, de uterino: é o desencadear de todas as paixões, a raivosidade do desejo, expandindo no derramamento de sangue o principio de violencia e destruição que em si contém. Nas regiões dos tropicos onde as condições sociaes do meio eram analogas, como na Zambezia, a ellas se juntou a acção excitante do clima. A's donas da Zambezia chamava um auctor *ferinas*, e na realidade não é exagerada a qualificação.

No Ibo, se bem que com menor intensidade, em assumptos de amor a mulher deu frequentes vezes manifestações semelhantes. Muitos casos conhecemos perfeitamente comprovados de crueldades praticadas

(1) Citado por Laurent «La féodalité et l'église»; 1861, pag. 253.

annos antes, entre os mouros dos quintaes, sobre negros e negras, por motivos de natureza amorosa.

Os usos e costumes do povo do Ibo dariam assumpto para um estudo assaz desenvolvido, que aqui não faremos, por alongar demasiadamente o presente trabalho, e sair um pouco fóra dos limites que naturalmente lhe são impostos. Apenas daremos alguns topicos.

Em todos os logares da provincia onde se formou uma população mestiça esta distingue-se por certas praticas que herdou do negro e das raças que contribuiram para a sua formação, praticas que usualmente são ignoradas do europeu, porque sempre procura cercal-as do maior segredo. Torna-se assim muito difficil dar d'ellas uma descripção exacta, mormente em relação ao Ibo, onde o europeu tem vivido pouco em contacto com a população indigena e nenhuma noticia de importancia deixou das observações que fez.

O contacto continuado de uma civilisação mais avançada tem, em Quelimane, produzido em uma certa medida o abandono dos usos e costumes da terra. E' já grande o numero de mestiços e negros que frequentam as egrejas e seguem, ainda que pouco rigorosamente, os preceitos da religião catholica; no Ibo o isolamento em que tem estado a população permitte que esses usos e costumes, arreigados não só entre os mestiços como entre os negros, se pratiquem ainda em toda a sua antiga pureza. Do que pudémos observar no curto espaço de dezeseis mezes, que tanto durou o nosso governo, a religião da generalidade dos mestiços e gente com elles em contacto é uma mistura dos preceitos geraes do catholicismo com outras formas primitivas de adoração. Assim, é vulgar ver-se uma regular concorrencia aos officios divinos e o casamento e o baptismo fazerem-se frequentemente na egreja; mas, a par d'isso, o casamento gentilico, «á maneira da terra», é vulgarissimo, e a ideia de Deus, o *muenhezimungo* dos indigenas, anda estreitamente associada á veneração pelas sepulturas dos antepassados, ou, de uma forma mais geral, de qualquer individuo com fama de santo ou virtuoso. Quer-nos até parecer que esta forma de culto se liga estreitamente com a adoração da pedra que existiu entre os sabeus, e, em Africa, entre os povos de Madagascar. As sepulturas dos antepassados, dos mais proximos sobretudo, são sempre objecto de veneração e é vulgar ver um indigena, negro ou mestiço, fazer offerendas sobre ellas, queimar incenso, accender vellas, etc. Em varias ilhas, como o Ibo, Querimba e Quizive, ha logares conhecidos, umas vezes sem nada que os distinga, outras, simplesmente indicados por uma pedra, que a lenda diz serem sepulturas de individuos celebres por qualquer razão. E ainda no motivo especial da veneração não ha distincção exacta: no Quirambo uma sepultura é venerada porque se diz conter os restos de um santo xerife que ou-

tr'ora veio de Angoche; em Querimba uma das que visitámos era apenas marcada com uma pedra, sobre a qual nenhuma informação pudémos colher assaz explicita e cabal; na ilha Sam'car, salvo erro, ha uma outra, ou melhor um recesso ou gruta, que se diz ter servido de abrigo, em tempos passados, a certos naufragos, e que, como tal, é tambem venerada. Liga-se a fama de um grande poder a estas sepulturas ou simples pedras, ás quaes tanto os negros, como os mestiços, na generalidade é claro, recorrem para conseguir os seus desejos, muitas vezes em detrimento de outros individuos.

O aspecto d'esses logares é realmente curioso: o de Querimba por exemplo, era uma simples pequena clareira em um bosque pouco cerrado; no centro a pedra, sem forma particular, ordinaria, como qualquer outra; á roda d'ella e pendurados pelos ramos bocados de panno, fitas, fragmentos de louça que serviram a queimar incenso, e, salientando-se entre todos os objectos, uma pequena caixa de madeira, fechada, que, apesar de toda a nossa curiosidade, não tivemos coragem de abrir. Estas sepulturas são objecto de grandes juramentos: jurar sobre uma sepultura ou, para o mestiço mais civilisado, jurar sobre um altar ou uma simples imagem, é um acto de extraordinaria gravidade que não pensará em illudir, mentindo.

Como entre todos os povos africanos, tudo o que diz respeito á puberdade da mulher e sua cohabitação com o homem é sempre acompanhado de praticas particulares, obedece a regras fixas e inalteraveis, minuciosamente estabelecidas, forma como que a parte principal da existencia, tomando uma feição accentuadamente religiosa, de rito.

Sem entrarmos em particularidades que exigiriam longas descripções, diremos apenas que o apparecimento da primeira menstruação é sempre um facto capital na vida da mulher, porquanto representa a possibilidade de cohabitar com o homem, facto logo celebrado por festas especiaes, batuques, como geralmente são designadas, no fim dos quaes fica a creança encerrada em um quarto, nua, coberta de *n'ciro*, (1) muitas vezes durante annos, até que o homem que a deseja ou a propria familia, quando tem recursos para isso, lhe faça o chamado «batuque de saida». Chama-se a este acto «*tirar para fóra*» em portuguez da terra. A estas festas só assistem mulheres e n'ellas tem um papel importante a madrinha da neophyta, que, segundo regras fixas e ao som de cantos especiaes, a inicia na pratica da vida de mulher. Tratando-se de gente importante na terra, estas festas tomam um grande luzimento, com enorme concorrencia de mulheres e duram por vezes dias seguidos. Attendendo ao caracter particular d'estas cerimonias, está prohibida a sua realisação em toda a área da ilha, em vista do que procuram a ilha de Querimba e n'ella as levam a effeito. Por essas occasiões o «todo Ibo» indigena para alli se transfere.

---

(1) Tem o nome de *n'ciro* uma planta da terra que se desfaz em pó branco com o qual compõem uma especie de pintura que adhere á pelle.

A morte de qualquer individuo é sempre acompanhada do choro de toda a gente do seu quintal, que para esse fim se reune em roda do fallecido. No silencio da noite, o pranto de dezenas de pessoas, rompendo inesperadamente, lugubre, produz sobre o europeu, desconhecedor do uso, uma impressão afflictiva difficil de esquecer.

Para completar a descripção do archipelago, resta-nos falar do sexto e ultimo grupo de ilhas, que comprehende as de Fumo, Quizive e Quipaco. Fumo tem em Romero o nome de Fumbo e Quizive é a Quiziba d'este auctor, a ilha das Cobras de Santos, e a do Açoutado do auctor do roteiro da primeira viagem do Gama. Todas ellas são deshabitadas e de nenhuma importancia. Na ponta occidental de Quizive vêem-se as ruinas de uma egreja.

Sobre as povoações situadas ao longo da costa dos Territorios já muito dissemos no capitulo I, pois que n'elle descrevemos minuciosamente as que se encontram entre o Ibo e Mocimboa. Para o sul da primeira, encontramos as povoações de maior importancia á margem da bahia de Pemba e para o sul d'esta até ao Lurio. São, partindo do norte: nas terras do regulo Mazezi, Mambe e Mecombué; na parte chamada Messanja: Metessa, Meride, Mekindane e Muéve, todas dentro da bahia; na costa da Changa: Changa, Mezel e Murebué; logo para o sul, M'cufi, e depois o Lurio. Todas estas povoações são muito frequentadas por negociantes indios, realisando grande trafico com Porto Amelia e Ibo.

Quissanga e Arimba, situadas entre o Ibo e a bahia de Pemba, decahiram muito da importancia que tinham antigamente, apesar de ser a primeira séde do concelho do mesmo nome.

Para o norte de Mocimboa o logar mais importante da costa é Palma, séde do concelho do Tungue, onde está estabelecida uma delegação da alfandega do Ibo. Sem embargo do golpe que lhe foi dado pelos estabelecimentos allemães ao norte do Rovuma, é ainda um dos pontos da costa mais concorridos pelas caravanas do interior. A falta de fiscalisação aduaneira ao longo do rio Rovuma tem prejudicado consideravelmente o commercio de Palma, visto permittir o desvio, para os territorios allemães, da cera, marfim e borracha. Palma realisa algum trafico directamente com Zanzibar, mas a parte mais consideravel do seu movimento commercial faz-se ainda pelo porto do Ibo.

Estamos certos de que, estabelecendo a necessaria fiscalisação ao longo da fronteira norte dos Territorios, Palma assumirá uma consiravel importancia commercial.

IX

O Mataca

SUMMARIO: Retirada da columna Machado. — A columna de operações. sua composição. — Marcha da columna sobre M'tarica. — Maneira como o regulo a recebe. — Estabelecimento do posto militar D. Luiz Filippe. — Submissão de varios regulos. — Estado de ruina e miseria das terras dos sub-chefes do Mataca. — Estabelece a columna o posto de M'luluca. — Resultados da expedição de 1899. — Motivos que impediram a occupação do Muembe pela columna de operações. — Opinião do governador sobre a possibilidade de occupar as terras do Mataca. sem operações hostis. — A diffusão da occupação não se realisa; consequencias d'isso. — Attitude subsequente do Mataca e do Matolla. — Castigo infligido a este ultimo pelo alferes Pottier de Lima. — Resultados. — Expedição do sargento Graça ao Mataca. — Conhecimento que tivémos em Moçambique dos seus resultados. — Primeira communicação ao Conselho, logo depois de tomarmos posse do Governo. — Instrucções remettidas aos chefes dos concelhos. — Officio ao Conselho, de 21 de Dezembro. — Idem de 3 de Janeiro. — Orientação adoptada. — Defficiencia dos meios de a levar á pratica. — Officio de 18 de Janeiro, expondo a nossa opinião sobre a maneira de manter a paz armada no M'tarica. — Notas dos chefes do Lago e M'tarica sobre a situação. — Instrucções recebidas do Conselho de Administração. — Numero total de carregadores e material remettidos para o interior, durante o nosso governo. — Officio de 5 de Fevereiro sobre o estado de M'tarica, e sua situação financeira. — Estabelecimento de pensões ao M'tarica e ao Said. — Attenção prestada ao concelho do Lago. — Officio de 6 de Março com informações sobre o Mataca, prestadas pelo chefe do Lago. — Officio de 3 de maio resumindo a situação dos dois concelhos de alem Lujenda. — Razões que nos levaram a não propôr ao Conselho a formação de uma expedição contra o Mataca, logo ao chegar aos Territorios. — Occasião propria para tentar operações contra o Mataca: em Junho ou Julho. — Situação dos concelhos por esta epoca. — Necessidade instante de bater o Mataca. — O que era o Mataca de então. — Bases de operações de que dispunhamos. — Submissão voluntaria do Mataca perante a organisação da expedição. — Situação das terras do Mataca. — Distribuição da população. — Posições principaes do regulo. — Caminhos. — Maneira de alcançar as posições do Mataca por meio de duas columnas. — Possibilidade de operar com uma unica columna. — Indole da expedição. — Principios a observar no ataque e occupação das terras. — Constituição da columna. — Causas que impediam a manutenção do *statu quo*, por tempo indefinido. — A occupação. — As guarnições. — As finanças. — A linha de communicações, de Pemba com o interior. — Morte do Mataca. — Impossibilidade de aproveita as circumstancias favoraveis que d'ahi derivaram. — Morte do M'tarica. — Orientação seguida n'esta contingencia. — Consequencias desfavoraveis da morte do M'tarica. — Relatorio do chefe do M'tarica sobre a situação do concelho em fim de Janeiro de 1904. — Notas dos chefes dos concelhos do Lago e do Medo sobre a tranquillidade publica, pela mesma epoca. — Apreciação que faziam da situação geral. — Maneira de resolver a questão Mataca actualmente.

A columna commandada pelo tenente-coronel Souza Machado, depois de bater as forças do Mataca, de devastar as suas terras e de incendiar a sua principal povoação, o Muembe, dirigira-se para o Lu-

jenda em demanda do logar do regulo Zarafi que alcançou, depois de atravessar o Lauetze por quatro vezes, o Luangua e tambem aquelle rio, porquanto este encarniçado inimigo dos inglezes tinha agora a sua capital junto do M'sangula. Incendiadas as palhotas d'este chefe, a columna retirou ao longo da margem direita do Lujenda sobre Napulu, e com esta retirada a sua acção sobre os povos do theatro das operações cessa por completo, visto não ter realisado a occupação militar, e o Mataca permanece entregue a si proprio até ao fim do anno de 1900, epoca em que a columna de operações, enviada pela Companhia do Nyassa a effectuar a occupação do territorio de alem-Lujenda, entra no campo das luctas anteriores. Esta columna, que occorrencias extraordinarias, cuja relação não cabe n'este capitulo, haviam demorado no littoral, era constituida á data da sua concentração na Quissanga, povoação da costa, séde do concelho d'este nome, por um capitão commandante, um alferes ajudante, dois tenentes de infantaria, quinze sargentos, sessenta e tres cabos e soldados europeus, e cento e cincoenta e um cabos e soldados indigenas. Acompanhemos a sua marcha sobre as terras do Mataca, valendo-nos do relatorio do seu commandante que não chegou a ser publicado, apesar de ser de muito interesse.

A 26 de novembro a columna, já diminuida por numerosas baixas por doença e por aquellas a que déra logar o guarnecimento de alguns postos de occupação, larga de Iaparata para M'tarica; em 28 e 29 recebe varias embaixadas do regulo d'este nome que, por esta fórma, se apressa a demonstrar-lhe as suas boas disposições, e em 30 de manhã vem-lhe ao encontro o Said, filho mais velho e dilecto do regulo, ao qual nos referiremos por varias vezes no decorrer d'este capitulo. A maneira como este importante personagem se apresentou era na verdade comica, e mostra bem a desorientação, mesmo a perversão de gosto, que o primeiro convivio do europeu produz sempre no espirito de negros. Vinha o Said montado em uma mula, vestido com a cabaia branca e o cofió que a sua religião lhe impunham, mas este era de velludo escarlate com flores bordadas a matiz, e, pendentes d'elle, outras de papel já desbotadas pelo tempo; sobre os hombros lançára um lenço de malha côr de rosa, e os pés calçavam meias de lã e botas á ingleza. Na companhia d'este e do seu numeroso sequito seguiu a columna o seu caminho e ao meio-dia de 30 alcançava a margem do Lujenda, acampando sob uma frondosa arvore, em frente da povoação insular do regulo.

Noticiada a este a vinda do capitão por dois dos seus numerosos filhos, vem elle recebel-o á entrada da varanda da sua casa. O M'tarica entendera dever fazer aparato de grandeza, na recepção, porquanto se encontrava cercado de trezentos a quatrocentos homens armados, uma grande parte de Snyders e de armas de carregar pela bocca, e outra de zagaias, simplesmente; na varanda via-se o seu throno, uma quitanda forrada de esteiras finas do Tungue, e no chão e nas paredes pelles de zebra, de leão e de tigre. Ao seu lado direito,

em um plano inferior sentavam-se os seus conselheiros e chefes de guerra. O M'tarica acolheu o capitão Pires Viegas como acolhera em tempos Augusto Cardozo, Trindade dos Santos e outros europeus, sempre com affabilidade e agrado, e ao ter noticia de que se projectava a construcção de um posto nas suas terras soube reprimir a má impressão que certamente recebeu e dizer, ao contrario, que isso lhe era motivo de grande satisfação, pois lhe daria maior importancia aos olhos dos outros chefes. Tendo reconhecido logo de principio a vantagem de transigir com os brancos e de lhes ser prestavel, o regulo seguia até ao fim, sem hesitação, a linha de conducta que se traçara. Na verdade, elle excedeu sempre em previdencia e astucia os seus congeneres do Lujenda, e soube conservar alliada a attitude benevola para com o branco á manutenção da paz e de relações amigaveis com os seus collegas. Esta maneira de proceder ainda mais uma vez se revelou no tracto com a gente da expedição, porque, apezar de se mostrar disposto a ser prestavel, eximiu-se a fornecer carregadores para serviço da columna em terras do Mataca, e prohibiu mesmo aos seus filhos que a acompanhassem. A razão só depois foi conhecida. Ao ter noticia da chegada da columna, o Mataca perguntara ao M'tarica se estava resolvido a permittir-lhe a entrada nas suas terras e este respondera affirmativamente, mas, conservando-se favoravel ao branco dentro da area que governava, entendia, comtudo; dever cumprir pela forma que indicámos os preceitos da mais estricta neutralidade.

No dia 3 de dezembro deu-se começo ás obras da construcção do forte D. Luiz Philippe na margem esquerda do Lujenda, não longe da ilha que servia de residencia ao M'tarica, e dominando-a com os seus fogos. A cerimonia realisou-se com a pompa que foi possivel ostentar: a columna formou e deu as salvas do estylo, os enviados e outros indigenas do M'tarica assistiram ao acto, e na residencia d'este a bandeira portugueza fluctuava dominadora.

A presença de uma força importante nas terras do Lujenda começou logo a produzir os seus naturaes effeitos, porquanto a 11 de dezembro, e muito provavelmente a conselho do M'tarica, veiu ao acampamento prestar mais uma vez vassallagem o regulo Cuirassio, (1) e em 12, apresentados por este, os chefes Messena, Gipende, M'pelembe e M tende, que todos renovaram os seus protestos de subordinação e prometteram enviar carregadores, o que effectivamente fizeram.

Estando já adiantadas as obras do forte, largou a columna do M'tarica no dia 20 de dezembro pelas 10 horas da manhã, ainda mais

(1) Foi esta a terceira vez, sendo a primeira na presença de Augusto Cardozo e a segunda perante a missão «Henrique de Macedo», quando ainda occupava terras na extremidade sul do lago Nyassa.

Todos estes actos de vassalagem não ligaram sufficientemente o regulo, pois que hoje se acha revoltado e em lucta aberta com o concelho de M'tarica.

reduzida em numero, pois tivera que deixar de guarnição em D. Luiz Philippe o tenente Veiga com 36 praças indigenas, alem de outras 11 que por doença não puderam seguir; dos officiaes apenas o alferes ajudante acompanhava ainda a columna, visto que o tenente Martho se detivéra no serviço de occupação entre o Medo e o Lujenda. Pelas 4 horas da tarde d'aquelle dia estabeleceu-se bivaque na margem esquerda do Lujenda, ainda em terras do M'tarica, e em frente das povoações do M'tende e Natolo, vindo sem medo ao acampamento muitos chefes de pequena importancia que forneceram carregadores para ir a D. Luiz Philippe buscar volumes e provisões. No dia 21 pelas cinco horas da manhã a columna iniciava novamente a marcha, em direcção de SW., passando entre pequenas povoações abandonadas, e acampava em frente do monte Livambo. Ia agora entrar em terras subordinadas ao Mataca por intermedio dos seus chefes, e já n'este ponto se puderam observar os resultados da expedição de 1899, pois que, pelo meio da tarde, o caminho se fazia já por entre palhotas, umas queimadas, outras abandonadas, e, ao sol posto, alcançada a povoação do Chinunga, parente do Mataca, atravessada pelo tenente-coronel Machado ao procurar as terras do Zarafi, notavam-se os mesmos vestigios de devastação e de miseria; a epidemia da variola, devida talvez á passagem dos brancos, grassava por todas as terras, dizimando a população, e a maioria das palhotas sem dono viam-se abandonadas. O regulo fallecera victima do contagio e a sua palhota desprezada mostrava pendentes das paredes, pintadas a côres vivas, os restos da cobertura de colmo. Para o sul o aspecto das povoações era o mesmo. No dia 22 a columna, continuando a sua marcha, avista pelas 8 horas da manhã, no alto de uma extensa collina a povoação do Chechuma, parente tambem do Mataca, que a força de 1899 vira ser um dos mais poderosos vassallos d'este regulo; agora a variola dizimava a sua gente o o proprio regulo morrera. Passado o rio Luangua, o chefe Cuamba ou Chipota, outro parente do Mataca, apresentou-se como um mendigo, vestido de andrajos, receioso de novas violencias, e queixou-se amargamente de que o seu antigo senhor, agora inimigo, mandava os seus guerreiros roubar as mulheres das povoações e matar os homens, quando se occupavam sósinhos na cultura das machambas; que a guerra os reduzira á miseria por não terem podido cultivar as terras, fugidos como andavam pelos mattos, e que tudo fôra queimado e os gados roubados pelos cypaes da expedição. Para leste d'elle, junto ao Lujenda, o Chelimanda, seu irmão, fallecera da variola, que assim ermava as terras da margem esquerda d'este rio. Apesar da miseria da gente, o sólo com a sua extraordinaria fertilidade continuava a produzir alguns generos, sem cultura, e nas terras do Chinunga viam-se já os milharaes bem desenvolvidos, a mandioca e a batata dôce.

O triste espectaculo, que se deparava aos olhos do pessoal da columna, seria ainda mais carregado, se se tivesse internado nas terras do Mataca para os lados de oeste, em vez de seguir sómente, como

fez, o curso do Lujenda, marginando-as, em direcção a Tambalale. E não pode imputar-se ao commandante da columna de 1899 a culpa da desolação e da miseria. Na realidade, essa expedição tinha por fim muito especial castigar e bater o Mataca sublevado, e a destruição e a queima das suas culturas e habitações estava claramente prescripta, pois que traziam comsigo a fraqueza e a ruina dos povos rebeldes. Além d'isso, expedições em que se dê uma larga parte de acção ao elemento irregular indigena, como com esta se fez e não podia deixar de fazer-se, hade sempre, mesmo contra vontade de quem a dirige, tolerar o emprego dos processos da guerra indigena, sem os quaes os cypaes não sabem nem podem trabalhar.

Seguindo ainda para o sul, a columna de operações entrou em 23 pelas 11 horas da manhã em M'luluca, na margem esquerda do Luambala, e, transposto o rio, estabeleceu o posto militar d'aquelle nome, que ficou dominando um grande numero de regulos, antes subordinados do Mataca: Cuamba, Chelimanda, Chinunga, Matolla ou Chimatolla Quissanga, Mucumbira e Chipanga, os quaes vieram avassalar-se.

A passagem da columna de operações veiu tornar sensiveis os resultados da expedição de 1899, sem a qual não teria sido possivel a penetração nas terras antes dominadas pelo Mataca, nem o estabelecimento n'ellas do posto de M'luluca. Quasi todos esses regulos anteriormente vassallos do Mataca e cujas terras occupavam as margens do Luambala e as proximidades da margem esquerda do Lujenda, perseguidos agora por não terem querido prestar-lhe o seu apoio, tão completamente como elle desejara, vinham submetter-se, enfraquecendo ainda mais o poderio do regulo. A area da sua acção ficava por esta forma consideravelmente reduzida, visto que antes da chegada da columna Machado se estendia para oeste até á costa do Nyassa, e para o sul até ao Amaramba; o proprio regulo de Napulu, dias antes da expedição alcançar as suas terras, fôra salteado pelas guerrilhas do Mataca. E este conhecia bem a sua fraqueza e não tentaria resistir. Ao ter conhecimento de que uma columna se dirigia para as suas terras, pensára em crear-lhe embaraços, mas vendo-se abandonado do M'tarica e dos outros chefes menores, nos quaes a expedição Machado deixára tristes recordações, abstivéra-se de operar, refugiando-se no Luatize. Dizia-se tambem que não recebia emissarios, nem queria relações com a gente do governo, e que, frequentemente, receando perseguições, se refugiava alem do Rovuma, em territorios allemães.

Evidentemente não podiam ser mais favoraveis as circumstancias, para se proceder á occupação militar das terras do Mataca, das suas proprias, da região do Muembe, e não das governadas pelos chefes seus subordinados. A miseria, a fome e a doença que a columna de operações notára na sua passagem ao longo do Lujenda, em terras do Mataca, é verdade, mas na sua orla, do lado de leste,

não no seu coração, muito mais sensiveis seriam ao longo do caminho da columna de 1890, do Luambala ao Muembe atravez do Cattur e das banhadas pelo Luangua, e pelo Lauetze. Os regulos de menor importancia, receosos do Mataca e da columna de operações permaneceriam quietos, desejando sómente não serem de novo assaltados, e o M'tarica que tão bem nos recebera, ao ver que nos preparavamos para tentar contra o Mataca uma operação decisiva, deixaria a sua cupidez natural de negro vencer a sua prudencia, e cooperaria comnosco de bom grado. Porque foi então que essa columna de operações, destinada a occupar a região de alem-Lujenda e, portanto, do Mataca tambem, pois fôra derrotado, não realisou o que deveria ser o principal dos seus objectivos, a occupação do Muembe? A resposta está bem clara, no texto do relatorio. Estivera a columna relativamente perto da povoação principal do regulo, porquanto ao alcançar as primeiras povoações do Chechuma, no dia 22, terceiro de marcha desde o M'tarica, tinha á vista o monte Lisali por detraz do qual se agrupavam as suas palhotas; pensou o capitão em se dirigir para alli, mas logo mudou de ideia ao considerar que não tinha comsigo gente bastante para poder deixar no posto, que se estabelecesse, guarnição que pudesse resistir aos ataques possiveis do regulo. Além d'isso, as instrucções eram bem claras, por que lhe mandavam estabelecer-se em terras do Mataca, mas de forma a ficar a quatro ou cinco dias do M'tarica, isto é, a crear a communicação com o posto de Luangua, á margem do Lago, e, evidentemente, o de Muembe não satisfaria a essas condições.

Quando, depois de receber as primeiras communicações sobre o resultado da empreza de que a columna fôra incumbida, o governador as transmitte ao Conselho, diz elle em officio de 22 de fevereiro de 1901: «A occupação geral do nosso territorio de alem-Lujenda poderá fazer-se sem entrar em hostilidades, com excepção talvez da zona proxima d'esse rio e comprehendida ao norte do M'tarica, por constar que o celebre Mataca se refugiou com a sua gente para esses terrenos, estabelecendo-se desde o rio Luatize até ao Rovuma; como porem os mais importantes regulos, seus parentes, o abandonaram, acolhendo-se de bom grado á nossa auctoridade e pedindo mesmo protecção contra elle, é de suppor que as hostilidades d'esse regulo sejam pouco duradouras, se as houver, sendo mesmo duvidoso que elle possa atrever-se a fazel-as, parecendo-me mais provavel que se vá afastando até entrar em territorio allemão, logo que a Companhia passe a guarnecer com postos militares aquella zona, bem como a parte norte dos Territorios.» Assim succederia decerto, se essa diffusão de occupação de que falla o governador tivesse sido effectuada; mas, muito ao contrario, não só se não trabalhou n'esse sentido, mas ainda M'luluca continuou, como de começo, sem guarnição adequada ao seu papel de posto de communicação com outros a mais de 200 kilometros de distancia, e unico em uma região povoada de antigos vassallos do Mataca, sujeitos ás suas represalias, contra as

quaes buscavam n'elle protecção. Sem duvida alguma a posição era muito propria para o estabelecimento de um posto de communicação com o Lago, visto ser ponto obrigado de passagem para o Nyassa e para a fronteira ingleza, mas seria necessario fortalecer essa ligação com um outro posto em terras do Cattur (1), ricas e ferteis, adjacentes ás do Mataca. Teriamos assim uma linha de postos, cercando as terras d'este regulo pelo sul, e que, fortemente guarnecidos, poderiam servir de base para o alargamento da occupação.

Como porem nada do que vem indicado se fizesse, o Mataca, que, ao ver entrar nas suas terras a columna de operações, julgára chegado o momento final do seu dominio, perdeu o temor, refez-se de forças, voltou para a sua povoação que reconstruiu, e d'ahi recomeçou a exercer a sua vingança sobre esses mesmos regulos que se haviam apresentado no posto de M'luluca, alguns dos quaes, receosos d'elle e d'este ao mesmo tempo, tão depressa estão submissos como rebeldes, procurando apenas o apoio de um ou outro, segundo é o Mataca ou o branco que maior força demonstra possuir.

Assim decorrem os mezes seguintes á passagem da columna de operações, e, na segunda metade do anno de 1901, as violencias do Mataca contra os regulos fieis, seus antigos vassallos, começam de se fazer sentir com maior vigor. O Matolla, que se avassalára por occasião do estabelecimento do posto de M'luluca, bandeára-se novamente com o Mataca e em meado do anno de 1902, assaltando já com a gente do regulo as povoações dos demais chefes, era considerado como abertamente rebelde. Estava então á testa do concelho o alferes Pottier de Lima, o qual, parecendo-lhe que não podia addiar-se o castigo do Matolla, resolveu marchar contra elle, resolução que ainda mais se assentou, pela negativa do regulo a apresentar um dos seus subordinados, o Majune, que commettera uma violencia consideravel. Como nos parece que todos os movimentos offensivos contra o Mataca são de grande importancia para mais tarde se fazer com solidos e assaz pormenorisados elementos a historia geral das relações com o grande regulo, que tão importante logar occupa na chronica das nossas expedições militares do ultramar, achamos de vantagem transcrever a relação do official. Diz assim essa relação, datada de D. Luiz Philippe em 6 de julho de 1902:

«Sabe V. Ex.ª de ha muito que o regulo Matolla em Chimatola, tido por um dos chefes de maior importancia do Mataca, nunca se havia sujeitado verdadeiramente ás auctoridades da Companhia, commettendo violencias sobre chefes fieis e effectivamente avassalados.

---

(1) Só mais tarde, durante o nosso governo, foi possivel enviar para as terras do Cattur um destacamento permanente.

Constantes eram as queixas que faziam as victimas das suas exações e prepotencias, não só na sede do concelho, mas tambem no posto de M'luluca, e impossivel se tornava transigir por mais tempo; urgia pôr termo a um tal estado de cousas e dar áquelle uma lição que lhe ficasse de escarmento e o obrigasse a reconhecer a nossa auctoridade.

Achando-me no posto de M'luluca, soube alli de novas queixas contra o Matolla, sendo uma d'ellas feita na minha presença, a de um indigena que o chefe Majune, subordinado d'aquelle, quizéra lançar ao rio Luangua, manietado e com pedras amarradas ao pescoço, pelo crime de não querer ser vendido.

Mandei intimar o Matolla a apresentar-me sob prisão o Majune afim de ser punido ou de se justificar, mas o Matolla não só não deu cumprimento a esta minha determinação, mas tambem me escreveu insolentemente, dizendo-me que chamasse o regulo fiel Chelimanda, e que só viria se lhe entregassem negros seus que haviam fugido e que estavam acolhidos á nossa protecção. Respondi-lhe pelo seu emissario que lhe dava o praso de cinco dias para se apresentar, findo o qual, se se não apresentasse, iria buscal-o á sua povoação. Isto passava-se a 16 de junho e n'esta data determinei que seguissem para M'luluca o enfermeiro e a força disponivel da guarnição do forte D. Luiz Philippe, e mandei chamar os regulos fieis para com a sua gente nos acompanharem. A 19 estavam as forças concentradas em M'luluca e esperavam o dia 21 em que terminava o praso, para seguir para as terras do Matolla. Constituiam a força 31 praças do destacamento, 4 cypaes e cerca de 400 auxiliares armados e não armados. O municiamento era de 100 cartuchos por praça e o da metralhadora Colt de 3.000. Como reserva iam 3.000 cartuchos Mannlicher e 3.000 Colt.

Passaram-se os dias 20 e 21 em exercicios preparatorios de marcha e de tiro ao alvo, e na alvorada de 22 reuniram-se as forças para a marcha sobre as terras do Matolla. Seguiram ellas na melhor ordem e com o serviço de segurança compativel com a heterogeneidade dos elementos que as compunham. Iniciou-se a marcha sobre Mucumbira, com ponto de partida na estrada de Languena ao Lujenda, passando a extrema vanguarda pelo referido ponto ás 9 h. e 45 m. da manhã. A's 2 h. e 30 m. da tarde bivacou-se perto d'aquella povoação não só por causa de obter agua, mas tambem para adquirir munições de bocca para os auxiliares. A 23 levantou-se o bivaque ás 6 h., atravessou-se o Luambala para a sua margem esquerda ás 9 h. e 30 m. da manhã e bivacou-se ás 5 h. da tarde perto de um riacho de nome Namahungo. De noite não houve novidade; collocou-se o respectivo serviço de segurança, e soube-se por informações que no matto proximo da margem de um dos affluentes do Luangua havia gente acoutada. A 24 foi levantado o bivaque ás 5 h. da manhã e iniciou-se a marcha sobre as terras do Matolla; durante ella foram os flanqueadores atacados pelo flanco direito. Chegámos ás primeiras povoações ás 8 h. e 30 m. da manhã, recolhendo os flanqueadores ás 9 h. com

36 prisioneiros. Pelas 10 h. seguiu a força e chegou á povoação de Nianguė, residencia do Matolla á 1 h. da tarde, encontrando a abandonada. Foi incendiada a casa do regulo e as plantações devastadas pelos auxiliares. Cerca das 3 h. chegaram varias forças que tinham sahido, conduzindo sob prisão alguns indigenas. Deliberei passar aquella noite e todo o dia seguinte bivacado n'esta povoação, e por isso a 25 expedi varias fôrças em perseguição do Matolla, as quaes recolheram perto das 3 h. trazendo muitos prisioneiros. Da parte dos rebeldes foram feitos alguns tiros contra as referidas forças (M'taricas e Quissangas) a que ellas responderam.

Durante as noites de 24 e 25 nada houve de notavel. A 26 pelas 4 h. e 30 m. da manhã levantou-se o bivaque e iniciou-se a marcha sobre Majune ás 5 h. e 43 m., tendo saido ás 5 h. os flanqueadores da esquerda da columna. Chegámos a Majune ás 10 h. e ahi acampámos para bater os arredores da povoação. A' 1 h. e 15 m. da tarde apresentou se o chefe Bacare a pegar pé e parlamentou-se, acceitando elle as nossas condições de submissão. Na noite d'este dia nada houve de novo.

Não podendo internar-me mais com uma força tão diminuta, retirei para M'luluca em 27.»

Esta pequena expedição ás terras do Matolla, situadas entre o Luambala e o Luangua a cerca de tres dias de marcha de M'luluca, comquanto não desse todos os resultados desejaveis, pois não conseguiu prender o regulo, o que aliaz é sempre difficil e poucas vezes tem sido conseguido, produziu, comtudo, no espirito do indigena uma influencia consideravel, mostrando aos regulos fieis que os ajudariamos, quando fosse necessario. Attendendo aos diminutos recursos do concelho, a expedição não poderia ter sido mais forte, mas mesmo com estas proporções tinha se tornado indispensavel, porquanto permanecer mais tempo sem demonstrar vitalidade era dar azo a novas violencias e talvez á rebellião dos outros pequenos regulos. Escarmentado com o castigo que lhe fôra infligido, o Matolla apresentou-se, ficando sob prisão e o mesmo fez o seu subordinado, o Majune, cuja maneira de proceder déra origem á formação do destacamento. A viuva do Matolla fallecido e a mulher grande do actual reinante apresentaram-se tambem no posto, passando a occupar terras proximas d'elle. Infelizmente mais tarde o Matolla conseguiu evadir-se da prisão, fugiu para o Mataca, sendo finalmente morto no combate das forças d'este com o destacamento do sargento Graça.

O alferes Pottier de Lima, pouco depois de retirar das terras do Matolla para M'luluca, foi obrigado a seguir para o concelho do Lago a assumir interinamente a sua chefia, e o concelho de M'tarica, ficou entregue interinamente ao 2.° sargento Carlos Humberto da Graça. O Mataca continuava a proceder como até então, redobrando mesmo de ousadia pois assassinára o regulo Cuamba ou Chipota, que vimos ser avassallado pelo capitão Pires Viegas, e em meado de outubro de 1902, sendo muito instantes as queixas dos indigenas contra

elle, o sargento resolveu batel-o, ignorando, segundo parece, a importancia que o Mataca recuperára já, visto dizer em uma das suas notas que se propunha perseguil-o até ao Rovuma.

Na realidade este estado de cousas não podia continuar por muito tempo sem o perigo de vermos fugir de nós todos os chefes circumvisinhos, e de ficarmos privados dos auxilios em gente e em mantimentos que por seu intermedio adquiriamos, mas apesar d'isso não ha duvida de que o movimento offensivo do sargento contra o Mataca, foi executado muito impensadamente, pois nem mesmo se procurou reunir todas as forças dos chefes fieis, entre os quaes o M'tarica, o qual, já depois de elle ter partido para M'luluca, mostrava reunidos mais de oitocentos homens armados e capitaneados pelo Said, seu filho. A força, que marchou sobre as terras do Mataca, era constituida pelo seguinte effectivo, verdadeiramente insignificante para os fins que tinha em vista: quatro brancos, sendo um sargento além do chefe e dois soldados, vinte e oito soldados indigenas, um d'elles o corneteiro, vinte e cinco cypaes dos postos e cerca de quinhentos auxiliares dos regulos Chelimanda e Chinunga, indo armados unicamente cerca de trezentos.

Com este effectivo quasi ridiculo, sem se esperar pelo auxilio de outros regulos, sobretudo sem se recorrer á fidelidade do M'tarica, que teria sido o nosso mais prestimoso auxiliar, sem se proceder á concentração e exercicio das forças, sem mesmo se traçar á empreza um qualquer plano, assim se tentou a aventura, que não podia deixar de produzir tristes resultados. Partindo do posto de M'luluca, marchava a força em direcção ás terras do regulo, quando a oito horas do mesmo posto, segundo diz o sargento, mas na realidade a muito maior distancia, foi envolvida por gente do Mataca, em numero superior a 2.000 homens, armados na maioria de espingardas de carregar pela bocca, que sobre ella romperam um fogo bem nutrido, revezando-se os atiradores na frente da massa de gente, de fórma a carregarem uns as espingardas emquanto os outros disparavam. Devido a serem as suas armas muito superiores ás dos negros, e de produzirem n'elles o morticinio e o terror sempre observado, poude o destacamento sustentar durante algum tempo o ataque de um inimigo tão superior em numero; os auxiliares, porem, haviam debandado logo no principio da acção, e apesar dos cypaes se portarem valentemente, tiveram que iniciar, debaixo de fogo, a retirada. Segundo parece, a difficuldade da resistencia foi ainda aggravada pelo mau systema do municiamento, pois ha noticia de que alguns cunhetes, ainda fechados, ficaram pelo campo da lucta sem poderem ser utilisados no fogo. Logo no começo da refrega o soldado Passos foi morto com um tiro á queima-roupa, o outro soldado, ferido tambem, resistiu ainda durante algum tempo e diz-se que o sargento Flôr, vendo-se só, preferira morrer a retirar, e esperára a morte sentado sobre um cunhete de cartuchos.

A fraqueza do inimigo, que o atacava, e o receio, que elle tinha dos postos do concelho, ficam bem evidenciados pelo facto de que, apesar

de perdidos tres homens e da debandada da maioria dos negros, poderam os restantes ganhar M'luluca, sem serem trucidados. Do lado do regulo ficaram no campo cerca de duzentos homens, entre os quaes tres chefes de guerra, sendo um o referido Matolla.

Passando agora a relatar o que, relativamente ao Mataca, occorreu durante o nosso governo, vamos procurar fazel-o o mais possivel pela transcripção da correspondencia trocada, de uma parte entre nós e o Conselho de Administração, da outra entre as auctoridades dos concelhos do interior e o governo dos Territorios, certos de que assim seguiremos mais estreitamente a marcha dos acontecimentos e poderemos incidentemente referir certos pormenores de grande importancia na nossa acção administrativa, que de outra fórma pareceriam escusados ou insignificantes. Tambem, uma ou outra vez, alguma communicação do interior nos dará, muito intensa, a nota pouco satisfactoria da situação com uma côr local bem pronunciada.

A 1 de novembro de 1902, dia em que seguimos a assumir o governo dos Territorios, nada constava em Lisboa em relação ao Mataca, porque não havia ainda tempo de se ter recebido no littoral noticia do desastre do destacamento Graça, porém, logo ao chegar a Zanzibar, recebemos por intermedio do consul geral de Portugal um telegramma do Conselho que não foi possivel decifrar immediatamente, mas que, ao chegar a Moçambique, vimos referir-se ao caso do sargento; porquanto o governador do districto nos communicou um outro telegramma que, a pedido do governo dos Territorios, enviára de Moçambique ao Conselho, em cifra, e que dizia: «Região Medo-M'tarica revoltada; morto sargento Flôr, dois soldados europeus, alguns indigenas. Julgo erro organisar columna condições actuaes. Segue possivel reforço. Mando documentos e peço immediatas providencias.»

Como naturalmente succederia a qualquer outra pessoa por mais affeita que podesse estar ao inesperado da vida africana, ficámos perplexos. Ao que parecia, tratava-se de uma sublevação geral de toda a região entre a costa e o Lujenda, contra a qual certamente não seriam sufficientes forças numerosissimas, quanto mais os destacamentos que guarneciam os postos e que sabiamos serem pequenos; alem de que, a uma sublevação, a uma revolta em massa, em terras de Africa, não se resiste, porque ella traz comsigo o isolamento absoluto dos pontos occupados, a carencia total de meios de vida, a morte ou o massacre dos brancos; só mais tarde um plano bem estudado pode restabelecer o dominio. Sabendo bem quão deficientes eram já os meios de que dispunhamos para governar, augurámos logo para esse governo o peor começo que elle na realidade podia ter.

Tendo tomado conhecimento, em Moçambique, do telegramma em que se dava noticia do acontecimento, não precisavamos da sua repetição, e por isso nos limitámos a pedir instrucções que recebemos

ainda n'aquella cidade e que diziam: «Mande informações detalhadas; tome immediatas providencias segurança e defeza dos postos. Diga meios á sua disposição para acção offensiva, porém para realisar esta espere até receber instrucções do Conselho de Administração.»

Logo de Moçambique em officio ao Conselho communicámos que já em Zanzibar o consul nos puzéra ao facto de boatos que alli corriam sobre morte de gente branca no interior dos Territorios, e, commentando o texto do telegramma, por nós conhecido n'aquella cidade, expunhamos que nos parecia digno da maior attenção o estado de cousas por elle concisamente traduzido; que em vista de serem muito fracas as guarnições dos postos de occupação certamente estariam interrompidas as communicações entre elles e d'elles com a costa, ou, pelo menos, isolados do littoral os concelhos de alem-Lujenda; que, muito naturalmente, alguns teriam sido abandonados e talvez destruidas as suas guarnições, e que, finalmente, a ter o movimento de revolta tão grande importancia, como o telegramma indicava, decerto não seria segura tambem a situação de Porto-Amelia.

Como, porem, o encarregado do governo dizia ter enviado um destacamento de soccorro, e o Conselho fallava em futuras operações offensivas, pareceu-nos que a situação não era irresoluvel.

Chegámos aos Territorios em 10 de dezembro de 1902 e em 11 assumimos o governo. As informações, que havia sobre o caso a que o telegramma se referira, eram apenas as que constavam das communicações chegadas do concelho de M'tarica, entre as quaes o relatorio do sargento Graça que dava sobre o caso alguns pormenores. O destacamento do commando do alferes Salustiano Correia, que por ordem do encarregado do governo ia marchar para o interior, constava de um sargento, um cabo e trinta e cinco soldados indigenas, comboiando 20.000 cartuchos Snyder e Mannlicher; era na realidade muito pequeno para a importancia supposta da revolta, mas não fôra possivel reunir maior numero de homens, sob pena de deixar desguarnecida a séde da força policial.

Logo no dia de assumir o governo officiámos ao Conselho, dizendolhe que constava no Ibo estar o alferes Pottier de Lima cercado em D. Luiz Philippe, mas que não haviamos ainda recebido confirmação official do boato. Communicavamos não haver nos Territorios forças em numero e qualidade sufficientes para tentar uma operação offensiva contra o Mataca, a qual, a realisar-se, deveria obedecer a um plano bem estudado e ter por fim a captura ou a morte do mesmo regulo. O estado pouco satisfactorio dos serviços, que logo pudémos observar á nossa chegada, levava-nos tambem a fazer notar que a Companhia tinha alguma cousa de mais urgente a fazer do que enterrar dinheiro novamente no interior, e era regular antes de mais nada a sua administração no littoral que deixava bastante a desejar. Dávamos tambem parte de ter remettido para os concelhos do Medo e de M'tarica importantes quantias em dinheiro para pagamento de prets em atrazo. Avisando da partida do destacamento para o interior, que só

teve logar dias depois da nossa chegada, enviávamos copia das instrucções dadas aos chefes dos concelhos, e que eram do theor seguinte, com data de 11 de dezembro:

«Não sendo possivel nem conveniente emprehender desde já operações contra o Mataca, mas convindo manter as posições occupadas nas áreas dos tres concelhos e assegurar as communicações com os concelhos do littoral e interior, determino aos srs. chefes dos concelhos do Medo, M'tarica e Lago o exacto e rigoroso cumprimento do seguinte:

1.° — A columna sob o commando do alferes Correia tem por missão acompanhar aos concelhos do Medo e M'tarica material de guerra, fornecendo tambem aos mesmos concelhos as praças que lhe forem requisitadas.

2.° — Constando existirem n'esses concelhos praças com o tempo completo e ameaçando desertar, serão mandadas regressar á capital dos Territorios logo que possam ser dispensadas do serviço.

3.° — Aos senhores chefes de concelho compete apreciar da opportunidade da execução do disposto no numero anterior.

4.° — Os mesmos chefes procurarão manter as posições occupadas, podendo em ultimo extremo abandonar os postos militares de menor importancia para se concentrarem nas sédes dos concelhos.

5.° — Só procederão a operações de caracter offensivo, se estas forem absolutamente indispensaveis para assegurar a defeza das sédes, a sua manutenção e a vida do pessoal.

6.° — Communicarão a este governo, logo depois da chegada do alferes Correia, a situação politica e financeira dos concelhos a seu cargo e as disposições de qualquer natureza que tenham entendido dever adoptar.

7.° — Usarão n'estas communicações de um estylo sobrio e conciso, mas claro, e contarão imparcialmente os factos occorridos.

8.° — Os srs. chefes dos concelhos providenciarão nas casos omissos, observando-se sempre que a ideia fundamental das presentes instrucções é o não se proceder a operações de caracter offensivo, sem que um conhecimento completo da situação actual e dos meios existentes garantam ao procedimento futuro d'este governo um resultado seguro e completo.»

Na realidade, como mais tarde pormenorisadamente se soube, a pretendida sublevação geral dos indigenas da região Medo-M'tarica resumiu-se unicamente ao caso do Mataca. O concelho do Lago não fôra attingido por elle, o do Medo estava em paz, como anteriormente, e no de M'tarica, o Mataca, retirando-se depois do combate, não tornára a emprehender operações offensivas que prejudicassem a segurança do concelho. As instrucções que vêm transcriptas poderão talvez parecer inspiradas por uma ideia pessimista da situação, mas a verdade é que estão em harmonia com as noticias e boatos que então corriam, e que não eram muito de molde a tranquillisar-nos. A prescripção de não operar movimentos offensivos, antes de serem re-

cebidas instrucções, o que nos tinha sido determinado pelo Conselho, sendo de boa prudencia, era na pratica de difficil execução, porquanto se não resiste indefinidamente com exito, á espera de possiveis instrucções, sem responder offensivamente, ainda quando sómente para vender caras as vidas ou operar uma retirada tornada inevitavel. Por isso no seu numero 5.º se attendia a estes casos especiaes.

Tambem n'essas instrucções se pediam informações sobre a situação politica e financeira dos concelhos do interior, não só para podermos lançar as bases de um plano de administração e de reorganisação do existente, que pelo estudo anterior dos assumptos sabiamos ser indispensavel, mas para, conhecendo exactamente os recursos actuaes, podermos soccorrel-os com brevidade, pois que elles, a grande distancia do centro do governo, viviam unicamente do que d'aqui lhes era enviado.

Logo no paquete seguinte, a 21 de dezembro, officiando ao Conselho, lhe expunhamos as ultimas noticias, e o que se nos offerecia sobre a situação creada pelo ataque ao Mataca, nos termos seguintes:

«Como V. Ex.ª decerto deduziu da ultima communicação do encarregado do governo, o movimento de sublevação no interior não teve o caracter de geral, como o alarmante telegramma do mesmo funccionario parecia indicar. Tudo se resume no ataque mal succedido do sargento Humberto da Graça contra a gente do Mataca, em que perderam a vida o sargento Flôr, os soldados europeus Duarte e Passos e cinco praças indigenas da força policial. Foi na verdade uma grande imprudencia tal movimento offensivo, mas o caso é que elle se deu, e que, segundo communicação do capitão Galhardo, o Mataca se dispunha a operar um ataque ao concelho de M'tarica com todos os indigenas que domina, cujo numero augmentará com os revezes soffridos pelas nossas forças. Até hoje não recebi dos concelhos do interior outras noticias. Apenas constou aqui que o alferes Pottier de Lima se achava cercado no M'tarica, e se bem que até agora, não tenha recebido do interior confirmação do boato, é possivel que elle tenha fundamento, porquanto é bem conhecida a espantosa rapidez com que em terras de negros se propagam as mais infimas noticias. A força do commando do alferes Correia deve ter partido do Ibo em 13 á tarde, e só alcançará o M'tarica no fim do mez corrente.

São estes os unicos elementos que tenho para apreciar a actual situação no concelho de M'tarica, e não me parece que devam levarme a opiniões optimistas.

Como V. Ex.ª sabe, se é facto que o Mataca ficou bastante enfraquecido apoz a campanha de 1899, a qual subtraiu ao seu dominio os povos que a columna atravessou, é certo que a fuga do mesmo chefe para a região do Rovuma, e a falta de occupação, tiraram a essa campanha, todos os seus effeitos praticos. Emquanto a monte, diminuido o prestigio, o Mataca conservou-se quieto, prudentemente; retirada a columna e occupada a região, sem efficacia, apparentemente apenas, pela Companhia, o Mataca cobrou novo animo

e seguro nos primeiros revezes, continuará a hostilisar-nos abertamente.

Permitta-me V. Ex.ª que lhe diga que é um erro contar com a dedicação de um negro, e, occupada uma posição junto á aringa de um regulo, ainda quando importante, como é o M'tarica, suppôr dominada e pacificada a área de um concelho. Hoje dominamos ainda este regulo, temos ao sul um certo dominio sobre os que cercam os fortes D. Carlos e Tambalale, mas serão estes mesmos que amanhã tomarão armas contra nós, se nos virem fracos e brandos. Mais uma vez se verifica um facto observado por todos os administradores coloniaes: é muito mais facil e economica a occupação completa de uma região, do que a occupação parcial e apparente que se manifesta apenas pelo estabelecimento de um ou dois postos, deixando todo o vasto interior aberto á politica finissima do negro.

Creia V. Ex.ª que não pretendo levar o negro á ponta de espada, e que prescindo de bom grado de expedições guerreiras, mas só quando anteriormente se procedeu de forma a dispensar os seus serviços.

O capitão atraz referido propõe a formação de uma columna contra o Mataca, cujo plano foi já enviado a V. Ex.ª acompanhando o ultimo officio do meu antecessor. Pensa o official, com o fim de evitar dispendio á Companhia, em retirar dos concelhos do littoral certo numero de officiaes e praças para fazerem parte da columna. Não conheço ainda as ideias do Conselho de Administração sobre o plano apresentado, mas parece-me que é inconveniente todo o procedimento que, para debellar a resistencia do Mataca, vá diminuir as forças do littoral e provocar a alteração da ordem e o pacifico desenvolvimento d'estes concelhos. O telegramma, que me foi enviado por V. Ex.ª, faz me suppôr que se pensa em executar operações contra o Mataca, e sobre este assumpto permitta-se-me que exponha com franqueza a minha maneira de pensar. Qualquer operação d'aquelle genero que a Companhia intente só dará resultados seguros e aproveitaveis, se tiver como consequencia a captura ou a morte do regulo e a occupação effectiva de toda a área do concelho, mórmente da fronteira allemã, por onde sae o marfim e entram polvora e armas. Tudo o que não fôr isto, nada vale; trará apenas, se trouxer, novo periodo de quietação, seguido logo das mesmas perturbações. Se não se fizer o que acima exponho, antes a retirada e abandono da região rebellada, com o que, na verdade, a Companhia nada perderia.

Em qualquer caso, e qualquer que seja a resolução do Conselho, encontrará sempre em mim, prompto a todos os incommodos e trabalhos, um collaborador dedicado.

Escusado é talvez dizer novamente que a força policial tem no Ibo e Porto Amelia um pequeno numero de praças, e estas mesmas recrutas, sem pratica alguma. Tambem será necessario material de guerra, caso tenha de se executar qualquer movimento offensivo.

No Medo a ordem não foi sensivelmente alterada. Ha difficuldade

em obter carregadores, e as praças negras, como tambem em M'tarica, estão descontentes por haver algum atrazo nos prets.»

A 3 de janeiro, data em que se expediu a mala seguinte para a Europa, diziamos ainda:

«Acabo de receber uma nota do chefe interino do concelho, sargento Graça, datada de 29 de setembro. D'ella se deduz que o Mataca não voltou a atacar o pessoal do concelho, continuando regularmente os trabalhos de reconstrucção do forte D. Luiz Philippe e outros. Diz o sargento que o Mataca fez correr o boato de que, feitas as colheitas, viria novamente atacar os fortes, mas consta ao mesmo tempo que entre a gente do M'tarica e a do Mataca ha troca de visitas, circulando as mulheres sem receio, o que é signal de paz.

Sem depositar grande confiança no conhecido regulo, supponho que a situação vae melhorando: não é a segurança absoluta, mas é o *statu quo*. O alferes Pottier não tinha chegado ainda á séde do concelho, o que attribuo a estar occupado na medição da estrada de M'luluca a Languena. Vê-se que o ardor guerreiro do sargento diminuiu muito, pois que já se limita a ir «averiguando muito secretamente». Dentro de oito ou dez dias deve estar no M'tarica o alferes Correia com a gente e munições, ao mesmo tempo que Pottier terá já assumido a chefia. Creio que as instrucções, enviadas em mão d'aquelle official, acabarão de restabelecer a ordem e de dissipar receios, pois que se a força não é grande, creio que o cartuchame enviado poderia municiar toda a gente do M'tarica.

Espero que o alferes Pottier de Lima continuará desenvolvendo no seu novo cargo as qualidades que evidenciou no concelho do Lago.

A situação financeira do concelho não é boa, porque se devem 5.465$245 réis, mas com as ordens dadas sobre praças da antiga columna de operações, que já em outra parte expuz a V. Ex.ª, a situação irá melhorando.»

Comquanto o telegramma do Conselho de Administração, recebido em Moçambique, désse a entender que se pensava em intentar operações offensivas contra o Mataca, a fim de vingar o desastre do mez de Outubro, pareceu-nos logo de principio, por conhecermos a impossibilidade em que se encontrava a Companhia de emprehender uma dispendiosa expedição militar ao interior, que essas operações se não realisariam, mórmente sabendo-se posteriormente que se não tratava de um movimento geral de sublevação pondo em risco o dominio da Companhia sobre grande parte dos Territorios, mas unicamente de um caso particular de rebeldia, perfeitamente localisado ao concelho de M'tarica. Tendo, portanto, fundadas razões para suppôr que unicamente nos seriam dadas instrucções no sentido de manter o *statu quo*, collocando os postos estabelecidos em condições de poderem resistir a novos ataques do regulo rebelde, e que, conseguido isto, o Conselho

desejaria apenas estar ao corrente da situação, por informações minuciosas da nossa parte, logo depois de tomarmos conta do governo começámos a trabalhar com esta orientação. Todos os nossos esforços durante os dezeseis mezes do nosso governo tenderam a melhorar as condições de defeza, e as politicas e financeiras dos dois concelhos de M'tarica e Lago, mais directamente sujeitos ás incursões do Mataca, e futuras bases de operações contra este regulo; e podemos dizer que conseguimos o fim visado, não só pela remessa de praças e de material de guerra, de fórma a pôr os seus postos em estado de se defenderem, mas tambem de numerario e de artigos de commercio indispensaveis ao pagamento de soldados, cypaes e carregadores, como eram o algodão branco, a missanga, os pannos de diversas qualidades e outros artigos de menor importancia.

A politica indigena mereceu-nos tambem especial attenção pois que, entre outras medidas, procurámos no concelho de M'tarica, logo de começo, attrair o regulo d'este nome ao nosso convivio, interessa-lo na nossa administração e fazer d'elle o nosso mais prestavel auxiliar contra o Mataca. E devemos dizer que nada d'isto se obteve sem difficuldade. Os recursos de que dispunha o Governo dos Territorios, em homens e em dinheiro, eram diminutos; depois da partida da columna do alferes Correia os postos do littoral e o effectivo da séde da força ficaram consideravelmente reduzidos, sendo muito pequenos os auxilios de praças que seguidamente podémos fornecer aos dois concelhos. O numerario só podia ser enviado em pequenas quantidades, e essas mesmas estavam sujeitas a serem roubadas pelo indigena, ao longo do extenso caminho entre o Medo e o M'tarica, raras vezes absolutamente aberto e seguro; os artigos de commercio, em que consistia a principal subsistencia dos dois concelhos, tinham de ser transportados durante trinta a quarenta dias ás costas de carregadores, o que nos obrigava a exigir ao concelho do Medo um grande numero d'elles e a organisar grandes e frequentes caravanas, já em si dispendiosas, pois havia que pagar a cada homem cerca de seis peças de algodão de 10 jardas, no valor total de 3.000 reis, por cada viagem de ida ao M'tarica. Se lembrarmos que era o Medo o unico dos concelhos dos Territorios, alem do M'tarica muito distante, a fornecer carregadores, e que n'este concelho só o regulo Muero supportava de boa vontade aquelle encargo, porque o Mualia continuava insubmisso; se recordarmos que o caminho entre Pemba e o M'tarica e entre este e o Lago varias vezes foi cortado pelos povos do interior, que tambem se abalançavam a assaltar as caravanas, ter-se-ha uma ideia aproximada do arduo trabalho e dos innumeros dissabores que custou ao Governo dos Territorios e ao pessoal sob as suas ordens a manutenção, durante anno e meio, d'essa situação mal definida, instavel, resultante do mal acabado das emprezas anteriores. Tudo o que aqui acabamos de resumir, ver-se-ha largamente desenvolvido nos officios por nós enviados ao Conselho de Administração e documentos que os acompanharam.

Na nossa correspondencia de 18 de janeiro expunhamos o plano

que, na nossa opinião, deveria seguir-se para a manutenção da paz armada no M'tarica e estudavamos o papel do regulo n'esse plano. Dizia assim:

«Em 3 do corrente, estando em Porto Amelia, chegaram, vindos de M'tarica, com vinte e um dias de viagem, dois indigenas *ajauas*, trazendo-me duas cartas, uma do regulo ou sultão M'tarica e outra de um seu filho a que chamam Said, individuo que conhece bem os portuguezes e esteve já em Pemba ha pouco tempo. A carta do regulo, a mais importante das duas, pois a do filho era um resumo da primeira, dizia-me que elle e o seu povo estavam descontentes com certo funccionario da Companhia que tratava mal os indigenas e não ouvia os seus conselhos; que sempre se havia dado bem com os commandantes anteriores ao actual, mas que não poderia continuar a viver em bons termos com este e por isso me pedia a sua substituição; que grande parte da sua gente lhe havia fugido e que elle proprio tencionava abandonar a sua ilha do Lujenda, para ir em outra parte fazer a sua povoação.

Como communiquei a V. Ex.ª, havia já dado ordem de retirada ao sargento Humberto da Graça, por me parecer que não era conveniente a sua permanencia no M'tarica depois dos acontecimentos de outubro, e, por essa razão, o pedido do regulo não motivava da minha parte outro qualquer procedimento. Na carta que lhe enviei em resposta á d'elle, dizia-lhe satisfazer o seu pedido e mandava-lhe não sahir da povoação e obedecer ao novo chefe do concelho, que com certeza faria voltar os fugitivos e o trataria com bondade e justiça. Fiz acompanhar esta carta de outra dirigida ao alferes Pottier de Lima, em que o encarregava de entregar ao regulo a primeira e de lhe explicar o seu contheudo, dando assim ao chefe do concelho, perante o M'tarica, toda a importancia possivel. Os negros que haviam trazido as cartas regressaram depois de bem tratados e gratificados com uma peça de algodão branco cada um.

A apreciação demorada da carta do M'tarica, junta aos factos occorridos no concelho, leva-me a suppôr que não só o mau tratamento de que se queixava teria levado o regulo a abandonar a sua ilha. E' facto que o M'tarica tem dado até hoje provas de fidelidade, fundadas muito provavelmente em estar a sua povoação sob os fogos do forte D. Luiz Philippe, mas é verdade tambem que elle é *ajaua*, como o Mataca, que esteve durante muito tempo sob a suzerania d'este, como companheiro de razzias nas povoações *anhanjas;* que, se é certo ter tido um papel mais pacifico e prudente, comtudo ainda em fevereiro de 1900, o sargento commandante do posto do Napulu se queixava de que o Mataca, o M'tarica e o Cuamba diziam claramente não reconhecer o dominio portuguez, e que fosse de novo o governo fazer-lhes guerra. E o papel dubio d'estes regulos *ajauas* é bem evidente, porquanto o Cattur, que hoje se queixa ao commandante de M'luluca de ser assaltado pela gente do Mataca, ainda em 1899, de sociedade com elle, assaltava as povoações submettidas aos inglezes. (Nota do

commissario Sharpe ao Governador Geral de 9 de março de 1899). Na sua qualidade de negro, é o M'tarica um diplomata, pois soube evitar a destruição a que seria submettido pela columna Souza Machado, enviando um *saguate* de marfim, a «pegar pé».

Para mim, é pois fóra de duvida que o desastre do destacamento Graça se explica pela fuga dos indigenas m'taricas que o acompanhavam, e que talvez mesmo o tivessem feito cahir em alguma cilada por verem que, sendo a força do sargento muito pequena, se comprometteriam infallivelmente auxiliando-o.

Em todo o caso estou certo de que o M'tarica só no ultimo extremo sahiria da sua ilha do Lujenda, para onde veiu, como V. Ex.ª sabe, não ha ainda muitos annos, abandonando o logar á margem do Rovuma denominado na carta ingleza «M'tarica's old town». O ponto actualmente occupado é de primeira ordem: estrategico pois está cercado pelas aguas do rio, fertil como toda a bacia do Lujenda; e o M'tarica, n'esta posição, coadjuvar-nos ha, se mostrarmos ter força sufficiente para acabar com o seu antigo companheiro; bandear-se-ha com este no caso contrario, assegurando assim de qualquer das formas o descanço para o resto dos seus dias e o goso pacifico das enormes bebedeiras que toma diariamente.

Parece-me, portanto, absolutamente indispensavel, antes de tudo, assegurarmo-nos a coadjuvação d'este chefe, e é por isso que lhe escrevi, promettendo-lhe um presente, e lhe annunciei a minha viagem ao lago, que pela raridade lhe fará suppôr operações futuras.

Apoz a minha ultima communicação a V. Ex.ª sobre o assumpto recebi duas notas importantes, uma do Lago, em que o capitão Galhardo se mostra receôso de movimentos offensivos da gente do Mataca, outra, mais importante, do alferes Pottier de Lima, já chefe do concelho. Exige esta ultima um exame mais attento.

Diz o chefe que continuam a ser atacadas as povoações dos regulos fieis, sem que o Mataca tenha sempre levado a melhor, mas não se refere a qualquer ataque contra o M'tarica, que o Mataca poupa evidentemente, o que se pode ligar com o facto de circularem as mulheres entre as povoações dos dois regulos, como communiquei a V. Ex.ª em um dos meus officios anteriores. Diz tambem que é conveniente deixar o Mataca na illusão de que não será atacado, e que com as medidas que tomou pode affirmar que os dois fortes ficam ao abrigo de uma surpreza. Deprehende-se tambem da mesma nota que muitas das requisições do concelho não haviam sido ainda satisfeitas, o que supponho ser devido, não tanto a desmazelo do pessoal de fazenda, como a difficuldade de obter carregadores, falta de numerario em cofre, hesitação em adquirir algodão para não avolumar as despezas e outros motivos. Além de tudo isto as caravanas de carregadores receiam vir á Quissanga, atravessando a serra do Pôdo, o que me obriga a fazer transportar para Porto Amelia todos os fornecimentos, e d'ahi a correspondente demora.

As Mannlicher de que fala o alferes deixam muito a desejar, po-

dendo mesmo dizer-se que nunca foram armas para terras de Africa e soldados indigenas: deterioram-se facilmente os seus apparelhos de repetição e de extracção, e ha pouco succedeu rebentar o cano de uma d'ellas pela braçadeira superior, o que tudo me leva a suppôr grande descuido no seu fabrico.

A' nota de que trato respondi em 10 de janeiro com outra em que approvo as medidas adoptadas pelo chefe do concelho e lhe recommendo o maior cuidado e vigilancia, sem comtudo o auctorisar a abrir hostilidades por sua conta e risco. Previno-o tambem das remessas que vou fazer logo que cheguem carregadores do Medo e que constam de 1:000$000 réis, sendo 600$000 em cobre, que as praças preferem, a peça Maxim de 42 m/m que estava a bordo do vapor *Ibo* onde de nada servia, 25 espingardas Snyder, 12.000 cartuchos para estas e 10.000 para Mannlicher, petroleo, um tanque desmontado, alguns fardos de algodão e outros artigos requisitados. V. Ex.ª julgará talvez que é material em demasia, mas é minha opinião que só se manterá a paz no M'tarica com preparativos de guerra, senão com guerra a valer; eu sustento o *statu quo* e preparo o terreno para o futuro. O Ex.mo Conselho resolverá.

Por intermedio de um interprete conversei com os dois correios do M'tarica. Eram mal parecidos, pouco robustos, e só a affirmação feita por um official inglez de que no Protectorado da Africa Central deram bons soldados, é que d'isso me convence. Disseram-me que o Mataca voltára para a região do Muembe, estabelecendo-se novamente na povoação que fôra queimada pelo tenente-coronel Machado, e a que chamaram Lisingolo (1). Pode ver-se a sua posição na carta itineraria do tenente Terry; fica a tres ou quatro dias do M'tarica.

Mantida, provisoriamente pelo menos, a paz no M'tarica, occorre a questão: será possivel mantel-a indefinidamente, ou ainda, sustentarmos a mesma attitude em face do Mataca? Eu creio que não. Quanto a submissão voluntaria por parte do regulo, estou convencido de que ella não pode hoje realisar-se, mas como, todavia, alimentei por algum tempo essa esperança, antes do desastre do destacamento Graça, acho dever examinar o caso.

Em 1898 o sr. Auteroche dizia em officio ao Governo dos Territorios communicando uma mensagem que recebera do Mataca: «que mon cœur était bon pour les noirs et me priait de me rendre chez lui à Muembe; qu'il voulait donner de grandes fêtes en mon honneur; qu'il avait peur de mourir de faim, lui et ses hommes, l'année suivante, parcequ'il ne pouvait pas cultiver, étant obligé d'employer tous ses hommes à empêcher une agression des Anglais»; e insistia em que se adoptasse uma attitude amigavel para com o Mataca, pelo facto de elle ter com as suas guerras conservado portugueza a parte occidental da bacia do Lujenda. Realmente era esta uma boa occasião de o

(1) Este nome é antes o de uma serra que lhe fica pelo lado de léste.

reduzir pacificamente, porque, apertado pelos inglezes, tinha perdido muita gente e não resistia já com vantagem.

Já anteriormente um officio dirigido pelo Conselho ao sr. Guerreiro de Amorim, governador dos Territorios, dizia que em 21 de julho de 1897 se recebera um pedido de submissão e de bandeira por parte do Mataca, o que se pode rasoavelmente attribuir ás mesmas razões.

Uma outra opportunidade se nos deparou ainda, depois de tomada e arrazada a sua povoação pelo tenente-coronel Machado. Se a região tivesse sido occupada, o Mataca, muito provavelmente, ter-se-hia submettido. Mas como isso se não fez, este, como negro que é, apesar de ter visto as suas terras assolladas e a sua povoação arrazada, está hoje novamente convencido de que ella é inexpugnavel, e só uma campanha, ou pelo menos uma demonstração de força, o resolverá talvez a vir ás boas.

Ora eu creio que, actualmente, é relativamente facil emprehender e levar a cabo com bom exito essa empreza, no caso de que perante os preparativos, elle se não resolva a entregar-se, e penso mesmo que não ha necessidade de organisar uma columna tão poderosa como a de 1899, porquanto esta tinha de caminhar do sul para o norte durante muitos dias com um unico ponto de abastecimento, em Napulu, atravez de uma região quasi desconhecida, sem auxiliares do proprio paiz, esperando encontrar pela frente um chefe poderoso, bem armado e equipado, ao passo que hoje a Companhia tem bases de operação no M'tarica, Amaramba e Lago, sobre as quaes é facil realisar a invasão do Muembe e senão capturar o regulo, o que seria o remate, pelo menos occupar os pontos mais importantes, entre os quaes a sua povoação que, no dizer de todos os exploradores que a visitaram, está situada em terrenos muito ferteis, de grande altitude e muito povoados.

Como V. Ex.ª poderá ver na nota que dirigi ao chefe do concelho de M'tarica, peço-lhe informações sobre a cooperação que poderá obter-se da parte dos outros regulos *ajauas* contra o Mataca, e perguntas analogas fiz aos chefes dos concelhos do Lago e de Amaramba, mandando ao primeiro que me informasse se seria possivel tentar um movimento envolvente atravez dos montes Ajauas e do valle do Luchilingo.

Na minha carta ao M'tarica dizia-lhe que, passadas as chuvas (em março ou abril), iria ao Nyassa por suppôr dever dar cumprimento ao que me foi recommendado verbalmente por V. Ex.ª, e me prescrevem as minhas instrucções. No estado pouco satisfactorio da administração geral dos Territorios a minha ida decerto prejudicará o serviço, mas, por outro lado, torna-se indispensavel a fim de ver pelos meus proprios olhos o que ha e o que deve fazer-se.

Na minha nota ao chefe de M'tarica ordenava-lhe o alistamento de 30 soldados ajauas para o serviço da Companhia, dando assim cumprimento ao que sobre o assumpto me determinam as instrucções que de V. Ex.ª recebi. Egualmente pedi ao de Amaramba informa-

ções sobre a possibilidade de alistar Angonis para o serviço especial dos concelhos da costa dos Territorios.»

Transcrevemos tambem parte dos documentos a que este officio se refere para melhor se comprehender a successão dos acontecimentos, e ficar bem evidenciado o estado de cousas a que procurávamos dar remedio, senão pôr termo. Dizia o chefe do Lago, em 27 de novembro:

«Cumpre-me communicar a V. Ex.ª que cada vez são peores as noticias que estou recebendo a respeito das guerrilhas do celebre Mataca. Ha dias mandei dois cypaes ao regulo Cattur, para que me mandasse alguns carregadores de que necessitava, e estes, vindo, disseram-me que tinham reluctancia em ir a M'tarica, porque os caminhos estavam tomados por gente do Mataca e só com grande difficuldade, e fazendo grandes rodeios, se poderia passar; que no dia 10 (de novembro) fôra atacada uma pequena povoação, d'elle Cattur, que fica distante do seu povo principal, sendo-lhe roubada alguma gente e mantimentos que alli tinha.

Estamos a 27 de novembro e ainda aqui não está a malla do correio que deveria ter chegado a 20; e consta-me que o sr. alferes Pottier teve de tomar um caminho pela margem do Lujenda para se dirigir a M'tarica. Nenhumas noticias tenho das cargas com fardamento para as praças d'este destacamento, e tambem de algumas de minha propriedade que haviam ficado em Iaparata. Em vista de tudo quanto exponho não me afoito a fazer seguir d'aqui mallas de correio, senão muito bem escoltadas, para o que é diminuta a força militar de que disponho, tendo de mais a mais que elevar a 20 praças o destacamento de Luangua, a fim de poder manter o serviço do correio entre aquelle posto e o M'tarica, e com esse objecto tenho sempre em marcha duas ou tres escoltas. Resolvi, esperando a approvação de V. Ex.ª, elevar o numero de cypaes a 25, ficando assim com o effectivo de 49 soldados, o que ainda é bem pouco, attendendo á sua distribuição que é a seguinte: Coboé 12, Luangua 20 e M'tangula 17, em cujo numero está incluido o meu impedido e o soldado 186 Facetella, incapaz de serviço por estar cego. Esta praça, já assim a conheci no Ibo, e se não a mandei recolher, foi por não ter quem a acompanhasse.»

O chefe do concelho de M'tarica dizia em 14 de dezembro:

«Communico a V. Ex.ª que em 9 do corrente assumi a chefia do concelho, que me foi entregue pelo 2.° sargento Carlos Humberto da Graça, cabendo-me dizer que pouco posso accrescentar, sobre os acontecimentos do Mataca, áquillo que já disse a V. Ex.ª em 17 de novembro. Sobre a attitude d'este informarei tudo o que puder colligir, devendo desde já dizer que elle continua atacando as povoações dos que nos são fieis, não tendo, comtudo, em algumas das refregas levado a melhor. Auctorisa-me o Governo dos Territorios em nota n.° 470 a tomar as providencias necessarias para obstar a isso, mas essa nota era anterior ao conhecimento dos factos succedidos durante a administração do meu antecessor, e, nas circumstancias actuaes e

não dispondo eu senão de pequena força, e essa mal armada e peor equipada e sem quadros, não creio por emquanto ter os meios necessarios de efficaz e francamente tomar a offensiva, e melhor me parece por agora deixar o Mataca na doce illusão de que não o perseguiremos até podermos de surpresa cahir-lhe em cima, fornecendo, entretanto, aos regulos fieis os meios materiaes para sua defeza.

Creia V. Ex.ª que não exaggero quando digo mal armada, pois assim é: as armas Mannlicher teem, na sua maioria, o mechanismo de repetição em mau estado e defeitos no de obturação; o equipamento necessita concertos que poderiam fazer-se aqui se me fornecessem a ferramenta e a materia prima necessarias, que agora requisito, mas que a repartição de fazenda não fornecerá talvez com a necessaria urgencia, como costuma succeder, pois ha requisições, feitas em janeiro, que até á presente data não foram ainda satisfeitas. Entretanto vou continuando com a instrucção das praças e dos cypaes, e não descuro as obras iniciadas pelo meu antecessor e em via de conclusão. N esta ordem de ideias e como providencias immediatas a tomar limitei-me:

a) a elevar o numero de cypaes, não só para poder guarnecer os dois postos, como por ser preciso enviar escoltas algum tanto fortes com os carregadores, e proteger algum regulo fiel mais fortemente atacado;

b) requisitar ao concelho de Amaramba 12 espingardas Snyder e 3:000 cartuchos para as mesmas;

c) communicar aos chefes dos concelhos do Lago e de Amaramba que não offerecem a precisa segurança os caminhos entre o posto de Luambala e aquelles concelhos.

Com estas medidas julgo poder affirmar que os postos do concelho ficam ao abrigo de um golpe de mão.»

A nota que, respondendo a esta, enviámos ao chefe de M'tarica em 10 de janeiro de 1903, e a que alludimos no nosso officio de 18 de janeiro, dizia entre outras coisas:

«Vejo com agrado as diligencias por v. empregadas, e approvo as medidas adoptadas que parece serem indispensaveis no actual momento. Sobretudo, no que diz respeito ao Mataca, v. me enviará o maior numero de informações que puder colher, a fim de n'este Governo poder formar-se uma ideia o mais approximada possivel dos recursos do mesmo regulo e da força que será necessaria, para, com segurança, acabar de vez com o seu dominio. Conheço o estado precario do material e do pessoal d'esse concelho e posso affirmar-lhe que o Conselho de Administração não pensa em emprehender, sómente com esses escassos recursos, uma acção offensiva contra o Mataca, que, a realisar-se, deve ser decisiva e tender, senão a conseguir a captura ou a morte do regulo, pelo menos a occupação das suas terras, levando a jurisdicção effectiva da Companhia até á margem do Rovuma. Na organisação de uma columna com este objecto entrarão necessariamente forças auxiliares de indigenas da propria região e

sobre este ponto v. me informará de que forma os regulos submissos, ajauas e anhanjas, poderão cooperar n'essa columna, sobretudo o M'tarica, que parece dispôr de grande numero de guerreiros e de carregadores. Confesso que a posição do M'tarica é talvez um pouco dubia, no seu papel de antigo subdito do Mataca, companheiro de razzias e homem da mesma raça. Sobre tudo o que vem dito v. com o seu costumado bom senso me informará, continuando a empregar todos os seus esforços para manter a segurança no concelho, a conservação dos postos occupados e a submissão dos regulos fieis, ajudando-os, indirectamente na sua defeza contra as incursões do Mataca, de forma que elles proprios reconheçam as vantagens da fidelidade e continuem prestando-nos um auxilio, que em certo momento nos será de grande utilidade.

Tomei boa nota das requisições de v., e não só dei ordem para serem satisfeitas, mas eu proprio vigiarei a sua remessa, fazendo seguir, á medida que fôr possivel, porque ha falta de carregadores, todo o material. Embora as armas Mannlicher de que é formado o armamento da Força Policial deixem muito a desejar, v. continuará empregando-as, pois é grande o numero de armas e a quantidade de munições que possuimos e é indispensavel aproveital-as. Supponho que esse destacamento se ache já reforçado com as 30 Mannlicher levadas pelo alferes Correia, v. enviará successivamente para Porto Amelia as armas em mau estado que não seja possivel aproveitar sem perigo, a fim de serem reparadas ou substituidas.

Entretanto, e na continuação do meu plano, vou fazer seguir para esse concelho, logo que fôr possivel, uma peça Maxim-Nordenfelt de 42 millimetros com as munições aqui existentes, caixa de sobresalentes, disco de montagem, etc. Não vae o supporte cylindrico d'este disco por ser impossivel o seu transporte; supponho porém que, tratando-se de uma peça de fraco recuo, v. poderá, com os meios ao seu alcance, montal-a em um dos fortes do seu commando. Fórma o todo seis cargas, bem acondicionadas, já promptas a seguirem. Será conveniente que v. mande em diligencia a Iaparata, ou talvez mesmo a Massangano, uma escolta destinada a impedir qualquer desvio do material, caso os caminhos não estejam seguros, o que é provavel, visto que entre todos esses regulos de religião mahometana ha sempre accôrdo de attitude e movimentos.

A fim de obviar, tanto quanto possivel, a este inconveniente, (a falta de praças indigenas), v. procurará alistar, provisoriamente, nos termos da nova organisação dos serviços policiaes, 30 indigenas ajaúas, que fará seguir para a séde do Corpo, no Ibo, procurando obter homens de boa figura, robustos e com habito de serviço de cypaes; explicar-lhes-ha, e não só a elles como aos regulos que os fornecerem, as condições de pagamento, de descontos e outras. E' quasi escusado dizer-se que são destinados ao serviço da costa dos Territorios, o que permittirá deslocar para o interior outras praças indigenas. Os contractos feitos na séde do concelho serão proviso-

rios, lavrando-se os definitivos na séde do Corpo. Chamo sobre este assumpto a sua attenção.»

Como se vê dos documentos antecedentes, empregavamos já todas as diligencias para pôr em pratica o que nos parecera ser a orientação do Conselho de Administração. Effectivamente, na primeira correspondencia d'elle recebida, com instrucções relativamente ao caso do Mataca, e que, datada de 27 de novembro de 1902, só nos chegou ás mãos a 16 de janeiro de 1903, dizia-se: «Por agora e salvo o que das informações de V. Ex.ª possa resultar, parece que o mais urgente é manter na defensiva os postos que porventura estejam n'essas condições, até que se estudem e se obtenham os meios necessarios para a reoccupação dos que porventura tenham sido perdidos. Entretanto a Administração muito recommenda a V. Ex.ª, que não consinta nenhuma acção de caracter offensivo, de que não tenha tido conhecimento prévio, e para a qual não tenha préviamente consultado a Administração.» E com data de 22 de janeiro: «Quanto á situação dos Territorios no interior aguardamos novas e mais desenvolvidas informações. No seu officio de 11 de dezembro dizia V. Ex.ª, e plenamente concordamos, que não ha actualmente ahi forças sufficientes para um movimento offensivo contra o Mataca. Entretanto se, como é para desejar, se não confirmar o boato de que o alferes Pottier se achava cercado no M'tarica, ou mesmo se, confirmado esse boato, o alferes se tenha podido sustentar até lhe chegar o soccorro que foi enviado, muito seria para desejar que a posição de M'tarica se sustentasse, não só porque da perda d'essa posição resultaria grave desdouro e prejuizo para a Companhia, mas ainda porque d'ella porviria naturalmente o ficarem cortadas as communicações com o Lago. E' claro que dada a falta de noticias precisas, e ainda a demora com que ellas chegam ao nosso conhecimento, a Administração não pode deixar de reiterar a confiança, já manifestada, de que V. Ex.ª resolverá os casos urgentes como fôr melhor.»

O plano de reforçar com os limitados recursos de que dispunhamos os concelhos do interior, e, entre todos, o de M'tarica, como mais proximo e mais sujeito aos ataques do Mataca, era continuado com persistencia. Um dos assumptos, que mais nos preoccupou sempre, e que absorveu uma parte consideravel da nossa actividade, foi o estabelecimento das communicações com o interior que muito descuradas haviam sido. Procurámos ter sempre em marcha longas caravanas, transportando não só material de guerra, mas dinheiro, fornecimentos diversos e tambem o rancho das praças europeias que passou a ser remettido por agencia da repartição de fazenda; e, para o conseguirmos, começámos por mudar da Quissanga para Porto-Amelia a estação de remessa das cargas, estabelecendo aqui um deposito geral. Apesar das difficuldades de angariar carregadores em numero

sufficiente para as exigencias crescentes d'este serviço, e dos deficientes meios de transporte entre o Ibo, que continuava a ser o unico mercado importante, e Porto-Amelia, conseguimos que d'este logar para o interior fossem expedidos, de março de 1903 a março de 1904, 2.000 carregadores, transportando um total de 50.000 kilogrammas.

No officio de 5 de fevereiro, que em seguida transcrevemos, punhamos o Conselho de Administração ao facto dos esforços empregados, e chamavamos a sua attenção para a situação financeira do concelho, que muito nos preoccupava. Diziamos:

«Sobre o assumpto Mataca pouco de novo tenho a communicar a V. Ex.ª. Do chefe de M'tarica recebi uma nota, datada de 25 de dezembro, em que me communicava o boato de que o Mataca viria com toda a sua gente atacar os postos, terminado o Rhamadan, e me pedia um reforço de pessoal graduado, de armamento e de munições. A columna do alferes Correia deve ter chegado áquella localidade em meado de janeiro, e caso o alferes Pottier, como é provavel, tenha requisitado para o seu concelho toda a força, o que lhe era facultado, haverá n'este momento nos fortes D. Luiz Philippe e M'luluca um alferes, dois sargentos, dois cabos europeus, um soldado europeu, dois cabos indigenas e sessenta e dois soldados indigenas, alem dos cypaes que o chefe do concelho tenha em serviço e de que não posso precisar o numero. O pessoal não é numeroso, se attendermos á situação melindrosa do concelho e á necessidade de manter o respeito pela presença de força consideravel, emquanto o Conselho de Administração não tomar as medidas decisivas que tanto se impõem. O material de guerra foi tambem reforçado: a columna levou 30 espingardas Mannlicher, alem do armamento proprio, o qne faz ao todo 65, e 20.000 cartuchos para a mesma arma; de Pemba vão ser expedidas, se o não foram já, 25 armas Snyder, 10.000 cartuchos Mannlicher e 12.000 Snyder. As boccas de fogo são duas Maxim-Nordenfelt, uma em D. Luiz Philippe e outra em caminho para lá, e uma metralhadora Colt em M'luluca.

Como V. Ex.ª vê, a situação defensiva do concelho melhorou muito; em todo o caso, como disse já, tudo isto nada resolve: é a preparação, é a manutenção da paz armada, mas nada que represente uma situação definitiva de quietação. Estamos preparados para fazer alguma coisa de pratico e de util para a Companhia, mas nada ha ainda feito. Além d'isso, é do meu dever fazer notar a V. Ex.ª que, mesmo pelo lado financeiro, a situação é pouco satisfactoria n'este concelho. O deficit deve estar hoje em cerca de 3.000$000 réis, porquanto seguiu já o conto de réis a que me referi. Não se fazendo remessas regulares de dinheiro e de algodão, esse deficit crescerá muito rapidamente, á razão de cerca de 800$000 réis mensaes, que é quanto nos custa hoje o M'tarica, sem que esta quantia seja reduzida por qualquer receita, de que o concelho carece.

A situação é, portanto, tudo o que ha de mais provisorio; substituil-a por outra definitiva, pondo de parte de uma vez para sempre o

regimen do provisorio que tão ruinoso tem sido para a Companhia, é o meu desejo sincero que lealmente exponho a V. Ex.ª

Em 26 de janeiro enviei ao chefe do M'tarica uma nota pela qual o auctorisava a estabelecer ao M'tarica e a seu filho Said as pensões suspensas pelo meu antecessor. Eram estas da importancia de 6.000 e 4.500 réis respectivamente, e por mim foram elevadas a 7.000 e 5.500 réis. Sommam as duas 12.500 réis, o que para a Companhia nada é, mas que produzirão nos dois chefes uma optima impressão. Teem pelo menos para fumar.

Creio bem que pela mesma forma se poderia, em tempo competente, ter reduzido o Mataca á obediencia; não se teriam lavado em sangue as numerosas affrontas ao glorioso pendão das quinas, mas teria sahido mais barato, o que é principalmente para attender: ser empregado da Companhia, eis o que é hoje o supremo ideal de todos os regulos dos Territorios. No fundo não differem muito dos brancos.»

A nota que determinava a concessão de pensões ao M'tarica e a seu filho, dizia:

«... ficando auctorisado, caso o julgue conveniente e de utilidade para a Companhia, a restabelecer as pensões suspensas, na importancia de 7.000 réis ao M'tarica e de 5.500 a seu filho. Recommendo a v. tirar o melhor partido politico que fôr possivel, não só do restabelecimento das pensões aos dois chefes, como da ordem dada, que v. fará ler aos mesmos, explicando-lhes o seu sentido. Em a nota n.º 434 de 10 de setembro que estabelecera a pensão de 4.500 réis ao Said e de 6.000 ao M'tarica, concedia se ao primeiro o posto de sargento de cypaes. Não sei até que ponto se poz em pratica esta resolução e que consequencias teve para a Companhia. Fica v. auctorisado a confirmar esta nomeação, ligando assim mais ainda o Said aos nossos interesses, e levando-o a assumir uma acção directa no commando dos irregulares, se o julgar conveniente, segundo o estudo que tiver feito das circumstancias politicas do concelho a seu cargo.

Seguem n'esta data para o Medo a peça e seus pertences a que já me referi, bem como outros artigos requisitados.»

O concelho do Lago Nyassa, não só por ser um dos mais ferteis e ricos dos Territorios, mas tambem pela sua posição em face da colonia ingleza da Africa central, em ligação intima com ella, e, no caso presente do Mataca, seu visinho da banda do Lago, sujeito portanto ás suas incursões, tinha que ser objecto da nossa attenção. Assim, procurámos desde logo melhorar a sua administração, fortalecer os pontos occupados, e prepara-lo, em summa, não só para resistir na occasião presente, mas para mais tarde poder servir de base a operações contra o regulo. Communicando o que a seu respeito estavamos fazendo, diziamos ao Conselho, com data de 5 de Fevereiro:

«As ultimas noticias que tenho d'este concelho remontam a meado

de dezembro; parece realmente que os caminhos entre elle e M'luluca estão mais ou menos occupados por guerrilhas do Mataca, que impedem a passagem dos correios e forçaram o alferes Poltier de Lima a seguir o caminho do Lujenda. O chefe mostra-se muito aprehensivo e receôso de incursões do regulo na area do seu concelho, tanto mais que as praças landins alli de guarnição teem feito um pessimo serviço.

Ainda na continuação do plano já exposto a V. Ex.ª, mandei retirar successivamente para a costa essas praças landins, a fim de aqui lhe serem liquidados os seus vencimentos e convenientemente disciplinadas. Não o poderia ter ordenado, visto não haver no Corpo praças em numero sufficiente, se acaso não fossem os indigenas do Lago cypaes optimos e baratos; o proprio chefe do concelho me diz que os prefere ás praças landins e macuas, e por isso o auctorisei a elevar o numero total de soldados, entre cypaes e praças do Corpo, a 70, numero que não é elevado, se attendermos a que teem de ser repartidos entre tres postos. Em 10 de dezembro o effectivo estava reduzido a 19 praças do Corpo e 25 cypaes. Brevemente seguirão para alli 33 armas Mamnlicher, para completar o armamento necessario.

Em nota d'aquella data communica-me o chefe do concelho estarem rotas as relações entre elle e o regulo Malingalira. Parece que o negociante Deuss requisitára a prisão d'este chefe, accusando-o de ter incendiado uma sua casa de negocio, e eu recommendei ao chefe do concelho que procurasse elle mesmo fallar com o regulo sem empregar a força, e que pesasse com muito cuidado as queixas apresentadas antes de lhes dar satisfação... Está-se procedendo á construcção de uma casa de alvenaria para residencia, e á reconstrucção da praça de M'tangula e do forte de Coboé. Creio que o concelho do Lago vae entrar em um periodo de administração regular. Tem muitos recursos: basta ajuda-lo para se desenvolver e progredir.»

No intuito de ter sempre o Conselho bem informado de tudo o que se dava em relação ao Mataca, diziamos ainda em 6 de Março:

«As ultimas noticias do concelho do Lago remontam a 27 de Dezembro, e foram recebidas em Porto Amelia a 18 de Fevereiro, isto é, com quasi dois mezes de intervallo, o que mostra, bem praticamente, a difficuldade das communicações entre o Lago e o M'tarica. Effectivamente em as notas que recebi, o chefe do concelho julga dever frisar esta circumstancia, que vejo ser exacta por sobre ella concordarem as informações de M'tarica.

O chefe do concelho continua fazendo ver as difficuldades em que se encontram os postos, sobretudo o de Luangua, mais sujeito a ser atacado pelo Mataca, falla nas incursões d'este nas terras dos regulos fieis, como o Cattur M'tonia e narra-me uma visita que fez ás terras dos regulos Calange e Nam'panda de Unango, onde fôra a pedido dos padres da missão estabelecida n'este logar, a fim de metter na ordem o segundo d'estes regulos. Vejo que as missões já depois

da minha vinda ou, pelo menos, depois de largar de Lisboa o reverendo Eyre, crearam mais uma estação n'aquella povoação.

O Nam'panda, vassalo do Calange, entendeu que devia sublevar-se contra este e pedir o auxilio do Mataca em cujas terras se refugiou, sabida a vinda do chefe do concelho. De acordo com o Calange, projectava este prender o Nam'panda e nomear para o logar d'elle um seu irmão Um'ranga que parece ser homem rasoavel e estimado pelo povo. Não se conseguiu o fim desejado, devido á retirada precipitada do Nam'panda, mas certamente continuar-se-ha trabalhando n'esse sentido, em harmonia com as instrucções que remetti.

Julgo dever fazer notar a V. Ex.ª que a possibilidade de permanecer quieto, sem responder ás provocações do Mataca, tem naturalmente o seu limite, quando se vê que os regulos fieis, aquelles que convivem com o pessoal do concelho, que fornecem carregadores e nos auxiliam de outras maneiras, sendo hostilisados por aquelle e não soccorridos por nós, preferem passar-se ao inimigo a continuarem a ser prejudicados e roubados por amor nosso. Como V. Ex.ª sabe, a força é ainda hoje a primeira qualidade que o preto aprecia no branco e por isso se torna necessario dar signaes de vida, manifestações de poder, aliás, dentro em pouco, creio que seremos obrigados a iniciar a retirada. Se é possivel aos chefes dos concelhos não tentar directamente operações offensivas, é-lhes, comtudo, indispensavel ajudar os regulos assaz ingenuos para se conservarem fieis, fornecendo-lhes, pelo menos, polvora, fulminantes e talvez armas.

N'este sentido dei já instrucções aos chefes dos concelhos do M'tarica e Lago.

Sobre a attitude do Mataca, envio a V. Ex.ª, como informação, a copia de uma nota enviada pelo sargento Costa, chefe do posto de Luangua, da guarnição do concelho do Lago. Se em brancos a parlapatice do Mataca não produz effeito sensivel, outro tanto não acontece com os pretos, que gostam muito de voz forte e de exageros de expressão.

Communica-me tambem o chefe do concelho que o sargento Sanina se encontra gravemente doente, a ponto de ser obrigado a faze-lo baixar ao hospital das missões inglezas, em Likoma.

As noticias mais recentes do M'tarica alcançam a 25 de Janeiro (trinta e nove dias de caminho). Tinha chegado a columna do alferes Correia, deixando alli o sargento Braga, o cabo Carvalho, um corneteiro e 21 praças indigenas.

Consta que o Mataca se mudou para Candula, á margem do Lujenda, dia e meio de viagem a juzante do M'tarica.

Quitanda, a Litanda da carta, é a povoação de um regulo de nome Carambo, que foi elevado ao poder por um antigo chefe do concelho de M'tarica, em substituição de um outro d'aquelle nome, desthronado por ladrão, e que hoje se acha com o Mataca, dando-se aqui o mesmo que no Barué: os regulos descontentes, sublevados ou perseguidos refugiam-se nas terras do maior d'elles, augmentando as suas forças.»

A nota do sargento Costa, a que se refere o officio antecedente, dizia:

«Para conhecimento de v. cumpre-me participar-lhe que, por boatos que correm e por informações de gente que mandei ás terras dos regulos Cattur e M'tarica, consta que a gente do Mataca continua cortando os caminhos, apanhando e matando gente de outros regulos, e ter ordem para não abandonar este serviço sem apanhar um branco para apresentar ao Mataca, porque este quer te-lo na sua povoação quinze dias a comer milho e depois tirar-lhe toda a roupa que tiver, e manda-lo embora para que vá dizer ao senhor Governador que, quando fôr lá com guerra ao Mataca, mande muita gente, e que não faça como o *muzungo* de Luamballa (sargento Graça) que fugiu antes de chegar á povoação d'elle Mataca, e andou a semear gente branca e preta, que toda lá tem as cabeças, sem olhos.»

E digam que o negro é incapaz de ter espirito, ou de saber, sobre a parte comica dos acontecimentos, exprimir a ironia acerba de um espirito culto!

Ia passando o tempo. O Mataca, que a principio tanto fallava em atacar os postos, agora, sem se aquietar completamente, apenas continuava a hostilisar alguns dos chefes fieis, que resistiam facilmente, municiados como estavam pelos concelhos e auxiliados por estes de outras varias fórmas. A possibilidade do Mataca se resolver a atacar os postos dos dois concelhos estava já posta de parte pelo pessoal d'elles, e os seus chefes, aproveitando bem os escassos elementos que nós lhes forneciamos, haviam começado a trabalhar activamente no melhoramento das condições politicas e financeiras das circumscripções que lhes estavam confiadas. No nosso officio de 3 de maio tratava-se dos dois concelhos em questão, por maneira a apresentar em resumo o seu estado á data das ultimas noticias recebidas.

Diziamos a respeito do concelho do Lago:

«Acabo de receber noticias pormenorisadas do concelho do Lago que remontam a 10 de fevereiro passado, e parece-me poder affirmar que elle entrou finalmente em um periodo de administração regular e cuidada. Vê-se bem que estamos longe do tempo dos sargentos chefes, das luctas com os regulos, das contendas com as missões.

Enviou-me o chefe do concelho um orçamento detalhado de varias obras que se torna necessario executar e que consistem em reparações nas fortificações dos tres postos, M'tangula, Luangua e Coboé e na construcção de habitações para alojamento do pessoal do concelho e dos destacamentos. Em nota posterior a esse orçamento faz, comtudo, algumas alterações no plano d'essas obras, dizendo-me que entende não dever gastar no posto de Coboé importancia notavel, visto o local se não prestar a uma fortificação permanente, mantendo-se apenas o posto como até agora, levemente reformado: duas casas para habitação e um cercado de «pau a pique.» Fallando-me do posto de Luangua, descreve-me o estado de miseria em que se encontra e a má escolha do local, sem condições estrategicas e de salubridade, e

propõe-me que, visto ser necessario reparar fundamentalmente o que ainda existe, se faça a sua mudança um pouco mais para o sul, cerca de Milonduála, junto a um porto de escala dos vapores do lago, perto de regulos importantes e a coberto das incursões do Mataca.

Não é para mim, nem para V. Ex.ª, novidade o estado de ruina e de decadencia em que se encontrava este concelho, nem para admirar, visto que a primeira occupação se fez muito provisoriamente em palhotas mais ou menos perfeitas, sem fortificação permanente, e que depois d'ella os chefes do concelho, longe de, por qualquer fórma, procurarem remediar o mal e prover ao seu desenvolvimento, não foram mais que desorganisadores. Não tenho, portanto, a menor duvida de que as obras que o actual chefe me propõe são absolutamente indispensaveis á consolidação da nossa soberania, á boa installação do pessoal e ao desenvolvimento successivamente crescente da nossa acção administrativa, e por isso, considerando que o concelho do Lago tem já receitas proprias, as quaes nos quatro mezes, de outubro a janeiro, orçaram por 300.000 réis, em media, auctorisei essas construcções, cujo custo não excederá 350.000 réis na totalidade, e das quaes a parte correspondente a 200.000 se acha já concluida.

Como V. Ex.ª sabe, são tres os postos de occupação no concelho do Lago: M'tangula, logar de esplendida posição, séde do concelho, Luangua á margem de Porto Arroyo e Coboé, ao norte, em frente da ilha de Likoma, entre Kaango e Chitezi. Este ultimo domina os regulos Mataca-Nbassa e Chitezi, já completamente submettidos, e da parte dos quaes, segundo o chefe do concelho, nada ha a recear: o posto será, portanto, formado apenas por habitações para o pessoal e um cercado ou palissada. Quanto ao de Luangua, attenta a sua má posição e a necessidade de o refazer por completo, auctorisei a mudança mais para o sul, o mais perto que fôr possivel do extremo da fronteira, procurando-se tambem que seja servido por um bom porto e que na visinhança de regulos importantes tenha o auxilio de que sempre necessitam os postos, na sua acção administrativa: auxiliares para a guerra, carregadores, mantimentos da terra e outros. A fortificação a construir no novo local será definitiva e com o caracter de permanente, constituindo assim uma solida base de operações de expansão, na direcção dos postos do concelho de M'tarica. M'tangula, o posto principal, séde da secretaria do concelho, terá uma fortificação permanente em quadrado de 42 metros de lado e no interior uma casa de alvenaria e tijolo para residencia e secretaria, um alojamento para sargentos, a casa da guarda, a arrecadação, o paiol, de madeira, e um calabouço de alvenaria. As obras de M'tangula estão muito adeantadas, dizendo-me o chefe que em abril habitará já a nova casa, construida dentro da praça.

A nossa acção de reconstrucção e occupação definitiva limitar-se-ha por agora a estes tres postos. O chefe indica-me, como conveniente para o estabelecimento de um novo posto, o terreno á margem do Rovuma, entre o Luchilingo e o Majuni, mas eu entendo que a crea-

ção de postos na fronteira do norte deve fazer-se obedecendo a um plano geral de occupação do M'tarica e Lago, depois de destruido o Mataca. Só então será possivel apreciar no conjuncto as condições de orographia e de hydrographia da região, a direcção dos caminhos seguidos pelo commercio de permuta, a situação dos regulos importantes, a fertilidade e a facilidade de vida comparada, de uns para outros pontos, e só então se poderá, com conhecimento de causa, resolver quaes as posições a occupar. Entretanto, alguma cousa se tem feito no concelho do Lago, sob o ponto de vista do alargamento do nosso dominio e fixação da nossa auctoridade: das luctas *tremendas* com o Mataca-Nhassa nada resta; o Malingalira parece finalmente resolvido a apresentar-se, tendo reatado já as relações interrompidas; o Nam'panda, deposto pelo seu povo, foi substituido na *butaca* pelo Um'ranga que protestou submissão, e consta que aquelle, apezar de basear no auxilio do Mataca Muembe, o melhor das suas esperanças, não fôra acolhido por elle.

N'um outro ramo do serviço de administração grande melhoria se tem conseguido. Tendo comprehendido bem as minhas instrucções relativas á politica externa e interna do concelho, o chefe retribuiu em Likoma a visita do reverendo bispo, sendo admiravelmente recebido, visitou na margem fronteira o collector de Kota-Kota que o presenteou com grande numero de plantas, passeou nos vapores da missão e nas canhoneiras inglezas, e recebeu a jantar os seus commandantes. Ainda em harmonia com as instrucções recebidas nada resolveu sobre os terrenos, limitando-se a reunir os elementos que lhe pedi e a preparar o campo para uma solução definitiva, e, de accôrdo com o reverendo bispo, afim de conciliar os interesses da Companhia com as facilidades pedidas, ficou resolvido que mensalmente aquelle faria enviar ao chefe do concelho uma relação dos artigos importados pelas missões em territorio portuguez, a fim de sobre ella se cobrarem os direitos, dispensando-se a verificação que obrigaria a vir a M'tangula todos os artigos despachados.

Creio, portanto, poder affirmar que o concelho do Lago entrou em um periodo regular de administração. A substituição que ordenei de praças do Corpo de Policia por 70 cypaes do mesmo concelho melhorará a disciplina e o serviço de guarnição em geral; as instrucções que remetti sobre os fornecimentos do nosso agente em Fort-Johnston e a melhor arrecadação das receitas do concelho irão pouco a pouco reparando o desequilibrio financeiro.»

E a respeito do M'tarica:

«As noticias do concelho de M'tarica, que successivamente tenho recebido, revelam tambem, da mesma forma que para o concelho do Lago, uma grande melhoria na situação politica, na segurança e tranquillidade publica, e em geral na acção administrativa dos representantes da Companhia.

Com o reforço enviado para o interior sob o commando do alferes Correia e com as remessas de armamento e de municiamento, os dois

postos do concelho ficáram em boas condições de defeza, não sendo para recear qualquer ataque do Mataca, que, muito provavelmente mesmo, não chegará a realisar-se. E' de 69 o numero total de praças do Corpo de Policia Militar destacadas n'aquelle concelho, do qual fazem parte um sargento, um cabo e um soldado europeu, dois cabos e cincoenta e nove soldados indigenas, o que, junto a cerca de cincoenta cypaes contractados, forma a respeitavel cifra de mais de cem homens bem armados, que hoje estão distribuidos pelos dois postos. Segundo a nota do alferes chefe que junto envio a V. Ex.ª por copia, a attitude do Mataca mantem-se a mesma, atacando frequentemente povoações submissas, que, auxiliadas pelo pessoal do concelho, lhe respondem em pequenas escaramuças. O receio do poderio do mesmo chefe diminuio consideravelmente entre brancos e negros: deduz-se isto da attitude do M'tarica e do Said seu filho, os quaes, segundo parece, se mostram mais serviçaes, sobretudo este ultimo, que, tempo antes, mal aconselhado, entendia dever desattender as auctoridades.

Cumprindo as instrucções recebidas, o alferes Pottier tem-me enviado regularmente noticia dos movimentos do Mataca e informações sobre a sua posição, forças de que dispõe, e projectos futuros. D'ellas deprehendo que o Mataca poderá levantar hoje cerca de 8.000 homens armados, a maior parte, de espingardas de pederneira e de fulminante, dispondo apenas de poucas armas de precisão, entre as quaes se contam as Mannlicher apanhadas ao sargento Graça, de que se não serve por não saber. O seu campo de acção continua sendo o terreno a oeste do Lujenda, entre o Luambala e o Luatize, não se approximando muito do rio pelo receio que lhe infundem os postos e as guarnições de que dispõem; e vê-se bem que a sua audacia diminuio muito por serem menos frequentes os ataques ás povoações, e porque, segundo declaram os prisioneiros de guerra capturados, a gente do Mataca espera e receia a todo o momento um ataque dos brancos, e o proprio regulo vae todas as noutes dormir no matto.

Os documentos que acompanham este officio mostram bem a decadencia da sua força e do seu prestigio: alguns chefes de importancia estão com o Mataca, que tambem é sempre acompanhado por um irmão, ferido em uma perna pela columna Machado, fazem ainda escravatura, enviando as mulheres aprisionadas para a fronteira allemã, onde as trocam por polvora, armas e algodão; a lenda da sua grande riqueza persiste ainda, porque «tem uma grande casa, cheia de pontas de marfim», mas claramente se deprehende que o regulo tem medo, pois mesmo os ataques ás povoações dos chefes fieis são factos particulares, que não obedecem a qualquer plano e são effectuados sempre por pequeno numero de homens, como o de Quissanga, feito por dois, um dos quaes foi morto e o outro capturado.

Como já tive a honra de expôr a V. Ex.ª, a columna Machado

sem liquidar a questão Mataca prestou, comtudo, relevantes serviços, pois lhe roubou a maioria dos regulos fieis, que eram todos os que iam do Amaramba ao Rovuma, e matou-lhe muita gente. Hoje no Mataca referem-se os factos á era da chegada da columna, e o proprio destacamento Graça, apesar de derrotado, causou tal susto e produziu taes perdas que, segundo dizem os pretos, o Mataca durante dois dias enterrou gente, e em cada cova lançou dois; o mesmo prisioneiro de Quissanga diz que na guerra morreram vinte filhos e irmãos do Mataca e muita gente, cuja conta não sabe ao certo.

O Mataca de hoje é, portanto, uma sombra do que foi, e o cauteloso M'tarica, para com o qual eu não partilho ainda os sentimentos de confiança absoluta do alferes, mostra-o bem na sua attitude. Tal como é, porem, o Mataca continua a erguer um obstaculo ao alargamento e consolidação da nossa soberania, não só por occupar uma vasta área de terreno insubmisso, rica e fertil, mas porque pela sua rebeldia nos obriga a manter grandes effectivos e, portanto, grandes despezas no concelho. Emquanto o Mataca não fôr batido, os concelhos do M'tarica e Medo não darão receita alguma; logo que se proceda a essa operação, que de ha muito deveria ter sido feita, o Mualia submetter-se-ha, e do Medo ao Lago cobrar-se-ha imposto de palhota. A necessidade de o bater está bem demonstrada, a sua facilidade tambem, porquanto pode dizer-se que do M'tapili ao Luatize, do Luatize ao M'teringo (Chaulezi), por leste da serra N'gondo, do M'teringo ao Luambala, d'este a Luangua, e para o sul e para leste d'esta linha tudo é fiel e nos ajudará; e a fidelidade e a cooperação serão tanto mais importantes e effectivas quanto mais resolvidos e fortes nos mostrarmos. Temos no M'tarica cem homens regularmente armados, podemos levantar no M'tarica e Lago cinco ou seis mil homens, temos os caminhos abertos, carregadores que nos dá o velho Mueri do Medo, um dos amigos e fieis, só nos falta exactamente o melhor e essencial: tomar uma resolução e assentar um plano.

As gratificações que mandei renovar ao M'tarica e ao Said tel'o-hão sido no dia do anniversario de sua alteza o Principe Real, segundo me participa o alferes chefe, que assim entendeu, e bem, commemora-lo dignamente aos olhos do indigena.

A situação financeira do concelho tambem melhorou consideravelmente, devido ás grandes remessas que fiz seguir nos mezes de janeiro, fevereiro e março.

Simba Ibrahimo, como anteriormente communiquei, é um negociante do Tungue que recebe e expede caravanas d'aqui para o M'tarica. Este individuo, que relevantes serviços tem prestado no Tungue ás nossas auctoridades, mantem estreitas relações com o Said, que é quasi sempre o capitão das suas caravanas, e, ultimamente, estabeleceu loja no concelho, pagando a respectiva taxa; alem d'este, um outro negociante tirou licença para negocio ambulante, o que, junto a licenças de córte de madeiras e de lenha, produziu nos dois mezes de janeiro e fevereiro a importancia total de 167$860 réis. E' pouco,

mas representa da parte do chefe o cumprimento dos seus deveres de fiscalisação e, de uma maneira geral, tendencia do commercio a acolher-se á protecção das auctoridades e o inicio de uma futura prosperidade.

Por uma informação dada aos quesitos sobre emigração pelo chefe do concelho, pode concluir-se que os indigenas m'taricas, isto é, aquelles que assim se chamam porque reconhecem mais ou menos realmente a soberania do regulo M'tarica, estão comprehendidos dentro do seguinte perimetro: das nascentes do M'sangula ás do Lureco (Rarico); o Lureco; da confluencia Lureco-Lujenda ás nascentes do M'tapile; d'aqui uma linha quebrada ás nascentes do Lualize; d'estas uma linha curva deixando para oeste o monte N'gondo e dirigindo-se para sudoeste a encontrar o M'teringo (Chauleze); d'este á confluencia M'sangula-Lujenda; e o curso do primeiro.

Envio a V. Ex.ª copia da nota que dirigi ao chefe do M'tarica com data de 17 de abril, e que servirá para mostrar a orientação seguida. Em cada mez trato assim, detalhadamente, com cada um dos chefes do interior, os assumptos relativos aos seus concelhos.»

Pór nos parecer interessante, transcrevemos tambem uma das notas que acompanharam as ultimas informações do concelho de M'tarica em que se baseia o officio antecedente, e a qual, com a sua redacção, propria de um soldado, como era então, interinamente, o chefe do posto de M'luluca e evidentes exageros, tem comtudo uma côr local muito apreciavel. Diz assim, em 15 de janeiro:

«Participo a v. que hontem pelas tres horas da manhã vieram dois indigenas do regulo Mataca á povoação do regulo Quissanga, afim de lhe roubarem algumas mulheres, mas como a gente do referido regulo tem feito rondas ás suas palhotas, deram conta d'elles na occasião em que estavam para lhe fazer o assalto; correu logo um grupo de gente a prendel-os, reconheceram que eram pertencentes ao regulo Mataca, amarraram-nos e conduziram-nos para as suas palhotas, mas na occasião em que os conduziam, um d'elles tentou fugir, mas como a gente do Quissanga anda sempre armada, aproveitou a occasião da sua fuga, para lhe darem um tiro que lhe causou a morte; o outro, trouxeram-o para aqui. Assim que chegou foi logo interrogado e declarou o seguinte: que o Mataca está na sua povoação e não sae d'ella para fóra, mesmo que lá vão os brancos e que mandou chamar todos os seus grandes, dizendo-lhes que se preparassem para irem queimar o posto de Luamballa e ao mesmo tempo roubarem a gente que pudessem. Todos os grandes d'elle acceitaram o convite, mas houve um que não quiz, este chama-se Cunguer; mas como elles ainda não resolveram o caso, o homem diz que não sabe ao certo, se virão ou não, mas que lhe parece que vêm, devido ao regulo Matolla lhe ter ido dizer que aqui só estava um branco e só tinha seis soldados e muito poucos cypaes, e polvora que tambem tinha muito pouca, e então que podiam vir sem medo porque elle sabia o que havia e elle o que queria era agarrar um branco vivo. O Mataca ouviu

isto e mandou chamar a sua gente toda, dizendo-lhe que tinham que ir a Luamballa agarrar o branco que cá estava e matar os soldados e cypaes, queimar o posto, e no fim de tudo isto feito, que agarrassem as mulheres que pudessem. N'este caso ainda não sei de mais nada, por ainda estarem a conferenciar uns com os outros.

Diz mais que os brancos que elles mataram foram tres, mas que só appareceram dois e que lhes cortaram as cabeças, os pés e as mãos; tudo isto foi dividido por o M tarela e o Mataca, cada um ficou com metade. O Mataca, assim que lá viu a cabeça os pés e as mãos, diz que os metteu n'uma panella e poz a coser. Depois de estarem cosidos, que lhes tirou toda a carne e comeu, e o casco da cabeça era para fazer um copo para o Mataca beber o pombe e os ossos dos pés e das mãos que os tinha guardado. Diz que não sabe se o outro branco ficou no matto ou se alguem o levou; d'isto não dá a certeza, se foi ou não verdade levarem-no, mas que lhe parece que ninguem o levou, porque não o viram; o resto do corpo dos outros dois, depois de estarem mortos, cada um d'elles cortava um bocado que levava; diz mais que aos soldados indigenas não lhe cortaram nada por serem pretos, só lhes levaram o armamento que elles tinham, assim como tambem os cofiós, mais nada; diz mais que armas Mannlicher só levarem duas por não encontrarem as restantes, e estas estão na casa do Mataca, bem como mais alguns caixotes de generos e de polvora; mas a polvora diz que não lhe mechem por terem medo que lhes arrebente algum cartucho nas mãos. Diz que as armas tambem lhe não mechem por não saberem como se carregam e diz mais que o Mataca tem muita polvora; que agora, ha pouco tempo, mandou cem homens carregados de marfim ás terras allemãs a comprar polvora; estes compraram vinte barris. Que os portuguezes podem vir quando quizerem a fazer-lhe guerra, que elle não tem medo, porque os allemães trocam-lhe polvora por pontas de marfim. E eu logo que soube de tudo isto puz a força de prevenção e cá se conservou. Mas tanto que soaram as tres horas da madrugada a sentinella bradou ás armas, os soldados todos se apresentaram com a maior rapidez, foram-lhes distribuidos a cada um cincoenta cartuchos, puzeram-se nos parapeitos com as armas carregadas, esperando qualquer aviso; felizmente ainda não foi preciso.»

Apesar da linguagem embaraçada do soldado, não é este um quadro interessante, empolgante mesmo, da vida do matto? Em um pequeno forte, á margem de um rio pantanoso, com uma pequena guarnição de negros, alguns dos quaes da mesma terra, o soldado, unico branco que alli está, isolado quasi do resto do mundo, podendo de um para outro momento ver-se cercado por milhares de homens, pois a tres horas de viagem, se tanto, começam as terras d'esse facinora de nome Mataca, que bebe *pombe* por craneos de brancos, ouve com terror as informações que lhe está dando um prisioneiro, que só falla por medo aos tratos. A's tres da manhã, a sentinella, amedrontada por qualquer ruido insolito, brada ás armas, e todos vêm esperar sobre o parapeito, de armas carregadas, o inimigo invisivel no

matto denso. Em que confia esse homem? Em que baseia a sua esperança? Nem elle o sabe talvez. Trabalha como por instincto, afeito aos perigos e endurecido nas fadigas do interior. E quando chegada a occasião de ser rendido, tiver de retirar para a costa, esse mesmo homem pedirá como um grande favor, que o deixem ir passar fome e soffrer febres para o meio a que se habituou e que ama.

Decerto terá sido notado que, ao chegar aos Territorios e ao deparar-se-nos o estado de rebeldia do Mataca, não propuzessemos immediatamente ao Conselho de Administração a organisação de uma columna expedicionaria, especialmente encarregada de o ir bater. Por duas razões principaes o não fizemos. Era uma o sabermos que por occasião de o Mataca atacar abertamente os inglezes do protectorado da Africa Central, e de o governo portuguez reclamar da Companhia do Nyassa o castigo do regulo e a occupação das suas terras, esta não o fizéra tão rapida e facilmente como era mistér, tanto que houvera necessidade de organisar uma expedição militar com aquelle objectivo; e a columna de operações que, até certo ponto, posteriormente a esta, preencheu as lacunas dos resultados da primeira, realisando em parte a occupação que a outra despresára por completo, só vencendo grandes difficuldades poude ser organisada e marchar para o interior. Os recursos dos Territorios para a constituição de uma columna expedicionaria eram defficientes, de Lisboa decerto os não mandariam; propôr a organisação de uma expedição dispendiosa seria, portanto, trabalho baldado, e nós, que procurámos sempre em questões de administração o lado pratico, dispensámo-nos de o fazer. Por outra razão não era esse o momento azado para emprehender largas operações, porquanto ou a sublevação no interior fôra geral e n'esse caso a occupação tinha sido subvertida e tudo havia que ser de novo feito, sobre a ruina do existente, ou o movimento de revolta tivera um caracter local, e então mais valeria esperar os resultados do reforço enviado, e, logo que as informações posteriores viessem aclarar a situação successiva ao desastre, planear a conducta a seguir. Tambem conhecendo as ideias geraes do Conselho sobre operações militares nos Territorios, pensámos desde o principio com vizos de probabilidade que nos seria recommendada muito principalmente a manutenção da situação anterior á occorrencia e a consolidação d'ella com os recursos proprios dos Territorios, mas sem tentar operações offensivas, que envolvessem a Companhia em qualquer aventura arriscada e de resultados insanaveis.

Por estes motivos, dispensando-nos de propostas vistosas mas inuteis, procurámos seguir aquella orientação, aproveitando os recursos de que a administração dispunha em homens e em dinheiro, que ambos eram diminutos. Comquanto fossemos obrigados a attender á con-

servação do dominio ao longo da costa, e á propagação d'elle para o interior, indispensavel á cobrança do imposto de palhota; apesar de não recebermos da metropole reforço de pessoal, pois o numero das praças e officiaes que nos foram enviados não cobriu o dos que retiraram dos Territorios; tendo de arcar com uma situação má a todos os respeitos, não só relativamente a recursos, mas pelos embaraços de de toda a ordem á acção administrativa e pela difficuldade de repartir o nosso esforço entre o Ibo e Porto Amelia, ainda assim conseguimos durante os primeiros mezes do nosso governo collocar os dois concelhos do M'tarica e Lago em condições de poderem resistir a possiveis ataques do Mataca. Os chefes d'essas circumscripções, que haviam assumido os seus cargos pouco antes de tomarmos conta do governo, comprehendendo as nossas instrucções e prestando-nos uma collaboração dedicada, tinham conseguido alistar cypaes da terra, e com elles e as praças do Corpo de Policia formar guarnições rasoavelmente resistentes e disciplinadas, que, divididas pelos postos, chegavam, ainda que com difficuldade, para escoltar caravanas e malas do correio. No Lago tinha se começado a reconstrucção das fortificações, a região marginal estava pacificada, conheciam se os recursos indigenas susceptiveis de serem aproveitados contra o Mataca; no M'tarica, chamámos para nós os regulos fieis, interessámo-los na nossa causa, e, em ambos, reorganisando o existente, fortalecendo o dominio, contentando as guarnições e os auxiliares de carga por um pagamento mais pontual, procurávamos assentar solidas bases para futuras operações.

Era esta, na sua summula, a situação geral de alem-Lujenda, e conseguida ella nada mais podiamos fazer; mas tambem nunca nos illudimos sobre a possibilidade da sua conservação por tempo indefinido, antes logo a suppuzemos naturalmente limitada pelas causas de dissolução de que ao deante trataremos.

Era então, parece-nos, a occasião propria de proceder contra o Mataca, rijamente, sem hesitações nem fraquezas, desalojando-o definitivamente das suas terras, dos seus ultimos reductos, e effectuando a occupação d'ellas de forma a supprimir radicalmente aquelle foco de rebellião ás portas do M'tarica. A necessidade absoluta de assim proceder vem bem demonstrada pelas antigas relações d'esse regulo comnosco e pelo que nos nossos officios, já transcriptos, deixámos consignado. Permittir que entre os concelhos do M'tarica e do Lago subsistisse essa ameaça permanente, esse valhacouto de todos os descontentes, de todos os insubmissos e revoltados, era addiar indefinidamente o alargamento do dominio na area propria dos concelhos referidos; era a impossibilidade de exigir dos regulos carregadores e o pagamento do imposto, era, finalmente, crear-lhes uma situação mal definida, só sustentavel á custa de guarnições numerosas sempre em pé de guerra, exigindo recursos que o governo dos Territorios não podia fornecer lhes. E esse fóco de revolta não produzia os seus effeitos unicamente nos dois concelhos em questão, deixando sempre aberta aos dissidentes as portas do Muembe, tam-

bem para leste do M'tarica a sua acção desorganisadora se fazia sentir nefastamente. Já no final do capitulo III fizémos observar que, nos Territorios como em todos os paizes dominados pelo islamismo, o accôrdo entre os chefes existe sempre contra o branco, não obstante qualquer desharmonia apparente que pareça separa-los; e assim o Mataca, talvez o chefe religioso de todos elles, tem intelligencias no M'tarica, como no Cuirassio, como no Mualia, como no Mogabo. Tolerado no Muembe o fermento da revolta, os outros chefes menos directamente dominados pelos postos de occupação regulam a sua conducta pela do Mataca, e a linha de communicações com o interior, fraca, vulneravel, quasi á sua mercê, tinha inevitavelmente de se resentir por maneira indirecta do estado de rebellião d'aquelle chefe. Mantendo-nos na espectativa, não havia alteração apparente, mas na realidade enfraqueciamo-nos gradualmente, deixávamos preparar subrepticiamente futuras sublevações, continuávamos a nossa obra de imprevidencia, tão cuidadosamente posta em pratica que quasi parecia ser esse o fim alvejado.

Por essa epoca (Junho ou Julho de 1903) já terminadas as chuvas, e, portanto, em boa sazão para operar, podiamos considerar-nos em condições muito superiores para bater o Mataca, ás da columna de 1899. Em primeiro logar conheciamos já o inimigo, que não era bem o mesmo de então, enfraquecido como estava pela scisão de parte dos seus chefes e sobretudo em consequencia da derrota soffrida. O Mataca, possuindo armas de precisão, apoiado por arabes negreiros, dispondo de um exercito bem organisado e guerreiro por excellencia, desapparecera já para se apoucar na fórma de um chefe decahido, receôso e assustadiço, sempre prompto a fugir para os allemães; e os seus temiveis guerreiros não eram mais que esses *ajauas* que vimos em Porto Amelia, de estatura mediana, constituição fraca, linhas irregulares, feios: homens alternadamente negreiros, para com os *anhanjas*, escravos para os *maconguaras*, e que, deante das cargas dos valentes e impetuosos cypaes da Zambezia, debandavam sem offerecer resistencia sensivel. (1)

Alem da vantagem, que é importante, de conhecer o inimigo a combater, tinhamos, como expuzémos ao Conselho no officio de 3 de Maio, bons pontos para base de operações nos concelhos do Lago e de M'tarica, e, prompta a acudir em nosso auxilio, a gente de guerra dos regulos fieis. N'estas circumstancias, parece nos que teria sido possivel organisar com facilidade uma ou duas columnas de operações ás

---

(1) Um dos civis que acompanhou a expedição Machado, muito pratico e batido em guerras da Zambezia, dizia-nos que de todos os encontros com forças indigenas, o unico de importancia fôra o do Cuamba, a leste do Chiuta, e que os seus cypaes com facilidade haviam sempre batido o inimigo.

terras do Mataca, e, como somos d'aquelles que teem ainda a ingenuidade de sustentar que o primeiro fim a obter com a organisação de uma expedição militar em terras africanas é exactamente conseguir que ella não entre em actos de guerra, antes realise a occupação sem disparar um tiro, não nos custa expressar a convicção, em que estamos, de que perante os preparativos *o Mataca se submetteria, sem condições, effectuando se a occupação sem perda de vidas e sem dispendio avultado.*

Para planearmos a forma porque se teria realisado a expedição, com base nos dois concelhos, ou sómente no de M'tarica, precisamos conhecer a situação das terras do Mataca, as suas posições e a geographia do paiz.

Theoricamente o concelho do Lago estende-se da costa leste do Nyassa até á cordilheira dos montes Ajauas, confinando, portanto, por este lado com o concelho do M'tarica, que, tambem theoricamente abrange em si toda a região entre o Lujenda e aquelles montes; mas na realidade a jurisdicção do primeiro, bem assente na margem, alastra-se sómente, do lado oriental até Unango e rio Luchilingo e pelo norte até ás povoações da fronteira allemã, e, ainda assim, exercendo-se de forma irregular e intermittente, consoante o maior ou menor grau de actividade do seu pessoal fóra dos postos que guarnece. A area real do concelho do M'tarica comprehende não só aquella que habitam os indigenas m'taricas, e que já no officio de 3 de maio deixámos circumscripta, mas tambem as terras marginaes do Lujenda até M'luluca, e as dos regulos do Luambala, antigos vassallos do Mataca, cujos nomes por varias vezes teem vindo apello, e entre os quaes se conta como mais importante o Cattur. As terras dominadas effectivamente pelo Mataca, por si ou por intermedio de chefes sempre fieis e cujos nomes não conhecemos, confinam ao sul com as dos chefes do Luambala, a leste com as do concelho de M'tarica, a oeste attingem os Ajauas, e das bandas do norte excedem o Rovuma, alargando-se pelo territorio allemão, em extensão que nos é desconhecida.

Esta vastissima area não é povoada por egual. A maior densidade da população encontra-se na região do Muembe propriamente dita, que, partindo do rio Luangua para o norte, contem em si a actual povoação capital do Mataca, entre os montes Maôlo, Mulima e Lisingolo e a antiga residencia, o Namuere, mais para o lado do Nyassa. Toda esta região tem sido celebrada pelos viajantes, que a percorreram, como excepcionalmente fertil, bem regada, rica em generos e em gados, e de uma grande altitude, que lhe dá um clima temperado. A região, que continua a do Muembe até ao Rovuma, é quasi desconhecida, mas ainda assim sabemos ser pouco povoada e mal provida de recursos, pelo menos ao longo dos caminhos seguidos por Livingstone, Steere e Johnson, os quaes a atravessaram pela sua faxa central, do norte ao sul. Nos montes Ajauas, uma das suas eminencias, o monte Macôlo, é habitado por gente do regulo que d'elle fez ponto de observação por dominar o caminho que, de M'tangula, por Chisindo e Licondôlo, se dirige a Maziua ou Majuni, povoação na margem di-

reita do Rovuma e na foz do rio do mesmo nome, pelo seu oriente. As margens do Rovuma nas immediações do Luchilingo e do Majuni estão tambem occupadas por gente do Mataca, sendo principaes povoações as da margem allemã governadas por indigenas que se chamam Isa, Alifa e M'tira, os dois primeiros parentes e o ultimo grande do Mataca. Entre o Muembe e estas povoações ha caminhos muito concorridos e d'alli partem tambem outros, cortando o que vae de Macôlo a Majuni, o qual dizem que o Mataca manda fechar, quando sabe que brancos ou negros estranhos pretendem por elle ganhar as terras do Rovuma. Segundo as informações que pudemos obter, gastam-se quatro dias de viagem de M'tarica ao Muembe e dez de M'tangula a Majuni, fazendo-se o primeiro caminho sempre em terras fartas e povoadas, e o segundo com difficuldades de vulto, pois não só o Luchilingo parece ser difficil de transpôr por uma columna que não disponha de um material de pontes adequado, mas, alem d'isto, as terras do seu valle são quasi deshabitadas e, portanto, muito escassas em mantimentos. Do Muembe a Majuni são cinco ou seis dias de viagem, e ao Macôlo tres, sobre terrenos, como já dissemos, pouco povoados e de fracos recursos. As terras que se desdobram ao longo das margens do Rovuma para juzante do logar outr'ora occupado pela capital do M'tarica, parece serem tambem regularmente povoadas e ferteis, e o mesmo diremos das que seguem o curso do Lujenda, desde os dominios do M'tarica até ao Rovuma, posto que em menor grau que a privilegiada terra d'este regulo.

Da descripção que acabamos de fazer das terras do Mataca, tão minuciosa quanto o permittem as informações que possuimos, se conclue que n'ellas encontraria a expedição tres centros de resistencia (supponda que o Mataca resistisse), Muembe, Macôlo e Maziua, sendo o primeiro entre todos o mais forte, e onde o regulo procuraria concentrar as suas forças. Estes centros poderiam ser alcançados por dois lados: ou tomando para base a séde do concelho do Lago, M'tangula, posição solida á margem do Nyassa, ganhando por Chisindo e Licondôlo, Macôlo e d'aqui os outros dois pontos, ou, com base em M'tarica, no forte D. Luiz Philippe, tambem posição de toda a confiança, caminhando rapidamente sobre o Muembe e d'aqui sobre Macôlo e Maziua. Se se tratasse de uma expedição destinada a bater as terras de um regulo muito poderoso, com intentos especiaes de vingança e castigo, e se a captura do Mataca, por muito importante e mesmo absolutamente indispensavel, se impuzesse como objecto inseparavel do exito da operação, nós recommendariamos a formação de duas columnas: a primeira, com base em M'tangula dirigir-se-hia com rapidez sobre Macôlo, atravessando o Luchilingo, tomaria esta posição que occuparia, e, deixando bem asseguradas as communicações com o concelho do Lago, continuaria a marchas forçadas sobre Maziua, que occuparia tambem; d'este ponto realisaria batidas do matto ao longo do Rovuma para juzante, impediria a passagem pelos pontos habituaes de *emboque* que são apenas, segundo cremos, Maziua,

o antigo logar do M'tarica e mais dois outros, e procuraria por este meio, e batendo as terras ao sul do Rovuma, capturar o regulo, a esse tempo já desalojado das suas posições do Muembe. A segunda columna da expedição, que não teria de ser tão forte como a primeira, partindo de D. Luiz Philippe, tomaria a posição do Muembe, que occuparia definitivamente, deixando n'ella forte guarnição; depois de se assegurar das communicações com a base, seguiria sobre Maziua, ou directamente, caso se não tivessem formado em toda a região mediana outros centros de resistencia, ou destruiria estes e continuaria a sua marcha. Entre o Muembe e Maziua, e como indispensavel que é ao estabelecimento de communicações seguras, a columna occuparia um local escolhido, approximadamente a meia distancia, e que pela posição estrategica, ou pela abundancia da terra, ou ainda pela densidade da população se recommendasse. As duas columnas, tendo realisado por esta forma a occupação fundamental das terras do Mataca, operariam subsequentemente de combinação, tentando a captura do regulo, a perseguição de qualquer troço de rebeldes de maior importancia e damno, e completando a occupação pelo estabelecimento de outros postos menores, onde se visse serem necessarios para a pacificação completa.

Não ha duvida, porem, de que a organisação de duas columnas, operando n'estas condições, seria grandemente dispendiosa, não só pelos elevados contingentes que exigiria, mas, sobretudo, porque uma d'ellas, a do Lago, trabalhando a grande distancia da base e em terras de escassos recursos e deshabitadas, necessitaria um comboio numeroso e solidamente formado, pejado de bastos mantimentos e munições; e ao mesmo tempo a passagem do Luchilingo, sendo difficil a uma columna numerosa, pediria instantemente material de pontes e outros impedimentos, que mais complicada e dispendiosa tornariam ainda a expedição. Attendendo ao que vem exposto, já por um lado reduziriamos praticamente as duas columnas a uma só, operando do sul para o norte, com base em D. Luiz Philippe. Outras razões permittem essa reducção. A operação, que haveria a emprehender, não teria, segundo a nossa maneira de pensar, o caracter de um castigo, traduzido pela devastação e queima obrigada das povoações, haveres e culturas do indigena; o nosso fim capital é occupar, e a occupação depois da destruição por esta mesma seria enfraquecida e prejudicada. Da região vamos nós posteriormente tirar o alimento dos nossos soldados, e dos seus habitantes o imposto de palhota, é necessario, portanto, que se procure conservar o existente, sempre que as circumstancias não aconselhem imperiosamente o contrario, e que se não provoque a fuga do indigena para alem do Rovuma, porque elle, sem bens immoveis, ao contrario do que succede na Zambezia e em outras regiões já pacificadas e agricultadas de longa data, sem nada

que o prenda e ligue á terra, expatriar-se-ha com facilidade sem tenção de voltar, e irá enriquecer de homens e de recursos os territorios limitrophes.

Outra razão ainda concorre com as anteriores. O Mataca de então, de junho ou julho de 1903, não era já, ao contrario do Gungunhana, do Lobengula, dos Bongas e de tantos outros, um regulo forte e poderoso, que em si concentrasse a força do seu povo e fosse o mais solido esteio de si proprio e do seu dominio, antes, muito differentemente, como veremos pelos officios de 27 de julho e 15 de outubro ao deante transcriptos, estava representado por um chefe sem prestigio, sem força, elevado á *bulaca* fracamente sem o appoio unanime dos seus chefes, e que consequentemente contemplava no seio das suas terras a discordia e a scisão. Não era já o velho respeitado de sessenta annos, que Livingstone conhecera, nem o assassino do tenente Valladim, mas apenas um chefe que de Mataca só tinha o nome, e cuja captura seria de certo util, mas não era absolutamente indispensavel, nem condição essencial do bom exito da expedição.

Por tudo o que vem exposto, concentrariamos todos os nossos recursos e esforços na organisação de uma columna que operaria com base no M'tarica, e a qual, tomado o Muembe, realisaria successivamente a occupação dos outros pontos importantes. E ainda sobre a forma de proceder d'esta columna faremos observações que nos parecem importantes. Debilitado, como estava, o antigo imperio do Mataca, fraco em chefe e em cohesão, estamos convencidos de que a simples preparação da expedição no M'tarica e uma cuidada diplomacia levariam o chefe a entregar se, permittindo a penetração e a occupação das suas terras. Ainda quando o Mataca entendesse dever offerecer resistencia, ella realisar-se-hia no Muembe, e certamente, tomada esta posição, submetter-se-hia, ou pelo menos grande parte dos seus chefes adoptariam esta maneira de proceder; e se assim mesmo houvesse que vencer successivamente a resistencia armada do indigena, procurariamos, após cada victoria, chamar para o nosso lado os povos dominados, para que não fugissem, e evitar, tanto quanto possivel, da parte dos auxiliares da expedição a destruição dos seus haveres, o saque e a ruina das terras.

Para realisar a expedição ás terras do Mataca, pela forma e com o objectivo que vêm indicados, não seria necessario, na occasião, organisar em Lisboa uma columna especial, como fôra a de operações, creada pelo decreto de 17 de agosto de 1899; bastaria que a Companhia do Nyassa completasse o effectivo do Corpo de Policia Militar, nos termos da sua organisação, approvada por decreto de 20 de setembro de 1902. Com effeito, comparando o seu estado effectivo em 30 de junho com o estado completo estabelecido na tabella n.º 1 da citada organisação, vê se que faltam um capitão, seis tenentes e alferes, dois primeiros sargentos, onze segundos sargentos, doze primeiros e segundos cabos europeus, doze soldados europeus, duzentos e um soldados indigenas, tres enfermeiros, um corneteiro, tres cor-

reeiros, dois espingardeiros, dois coronheiros, um ferrador, um clarim e vinte muares. Teriamos por consequencia, em primeiro logar, de engajar em Inhambane, com permissão do governo e sob o seu patrocinio, as praças landins necessarias, visto que nos Territorios não foi possivel proceder a recrutamento, pois os ajauas e negros de outras raças se negaram a servir fóra das terras onde nasceram; essas praças seriam instruidas e disciplinadas na séde do Corpo de Policia e seguiriam depois a concentrar-se em D. Luiz Philippe. Ao mesmo tempo o Conselho de Administração suppriria as faltas em officiaes, sargentos, cabos e soldados europeus. pela forma usual de requisição ao governo da metropole e por contractos, e em harmonia com os numeros que acima mencionámos. Com o pessoal de artilharia do Corpo de Policia guarneceriamos duas das bôccas de fogo existentes nos Territorios. A força de infantaria seria formada por duzentas praças landins, convenientemente enquadradas com todo o pessoal branco que pudesse mobilisar-se. O armamento actual seria substituido, visto que, como por mais de uma vez temos dito, as Mannlicher não satisfazem, e em seu logar poriamos armamento Snyder ou Martini-Henry, a que o negro se afeiçoou de longa data e que maneja com facilidade e segurança. O effectivo da columna daria os destacamentos para guarnição dos postos a estabelecer.

Como acontece com todas as columnas, operando nas condições d'esta, seria tambem necessario aproveitar a cooperação de auxiliares que tão bons resultados tem dado O M'tarica decerto nos forneceria a gente precisa, mas para mais seguro exito, não duvidariamos recorrer aos cypaes da Zambezia, e designadamente aos dos prasos Goma e Mugôvo, aguerridos, costumados já ás luctas com os ajauas, por terem feito parte da columna Machado, e que tão brilhantemente se evidenciaram no ataque ao Cuamba, tomando contacto com o inimigo e desdobrando a sua columna de ensacas em linha de atiradores com rapidez e correcção. aos primeiros tiros. O numero d'estes cypaes não excederia 200. O pessoal indigena do comboio seria fornecido pelo M'tarica e outros chefes fieis.

Era esta a occasião de proceder pela forma que deixamos dita. E se não adoptassemos uma resolução energica n'esta epoca, antolhava-se-nos que a situação não poderia subsistir durante longo tempo. Sobre este ponto não tinhamos illusões. Conheciamos bem a existencia de germens de dissolução que. por serem constitucionaes, não nos era possivel extirpar; havia causas latentes que conspiravam contra o nosso trabalho de reconstrucção e que, gradualmente, iam evidenciar-se a partir d'esta epoca, e produzir o resultado final que, bem claramente, ficará exposto no decorrer da narração.

Em primeiro logar a occupação. E' sabido que esta se traduzia no

concelho de M'tarica pela existencia de dois fortes, e no Lago pela de tres. Em ambos a sua acção era fraca; no M'tarica exercia-se sobre o regulo d'este nome e sobre os do Luambala, mas superficialmente, sem intensidade, visto que as forças, diminutas e sempre na expectativa de um ataque, se concentravam nos postos. A acção circumscrevia-se a dois pontos, não se derramava pelas terras; era, em summa, antes um serviço de residencia junto do M'tarica do que propriamente uma jurisdicção extensa e proficua sobre as suas terras. D'aqui se conclue já que a politica indigena não podia adquirir o desenvolvimento necessario, e a vida intima dos povos, decorrendo longe do convivio e da ingerencia do branco, escapava nos por completo; podiam ter logar no seio d'elles alterações, perturbações, luctas, que ellas não chegariam ao nosso conhecimento, ou viriam deturpadas, incompletas em noticias, inaproveitaveis em qualquer dos casos á nossa acção de administração indigena. O mesmo succedia no concelho do Lago: tinha-se iniciado, é facto, a cobrança do imposto de palhota, mas, seguidamente a ella, os postos da margem não se haviam desdobrado e a occupação continuava limitada a elles.

Os contingentes, que em fim de junho de 1903 guarneciam esses posto, eram na verdade sufficientes para a sua conservação, mas o pessoal era instavel: os soldados, antigas praças da columna de operações, deviam ser substituidos na sua totalidade por outras praças landins, visto terem completado o tempo, e ter durado excessivamente a sua permanencia n'aquelles logares. Em relação a officiaes a mesma instabilidade: um dos alferes do M'tarica tinha de retirar para o serviço da Provincia, o sargento ia retirar por doente, e o unico official remanescente, o alferes chefe do concelho, estava fatigado por uma longa permanencia no interior. Tambem no Lago um dos sargentos e outras praças brancas tinham de retirar por terminarem o praso dos contractos.

Financeiramente, a situação era inteiramente irremediavel, visto que, apesar das grandes remessas que faziamos de dinheiro e de fornecimentos, ainda assim, attentas as distancias e a difficuldade das communicações, era impossivel impedir o atraso dos pagamentos.

Uma outra circumstancia devia aggravar a situação. Olhando para a carta, vemos que os logares, onde se passam os acontecimentos, se acham a 20 e 30 dias do littoral, e que para os alcançar é mister atravessar uma região extensissima, imperfeitamente occupada, e não isenta de surprezas e de perigos, antes unicamente atravessada por uma linha de postos, verdadeiro cordão umbilical, por meio do qual se insuflava a vida nos concelhos de alem Lujenda, sob a forma de dinheiro e de fazendas, cordão tenue, facil de romper. Era mais uma serie de depositos de cargas, seguindo-se no caminho de preto, do que uma forte linha de communicações; e a vida dos concelhos ficava assim á mercê da phantasia de qualquer regulo adjacente a ella. Este estado de cousas, esta fraqueza, constitucional porque derivava da forma porque fôra feita a primeira occupação, trazia em resultado a

difficuldade em angariar carregadores, a demora na expedição das cargas de uns para outros postos e a irregularidade no serviço de correspondencias. Já em março o regulo Embamella, vassallo do Mualia entendera dever atacar uma caravana da Companhia e, posteriormente a esse acto, houve que fazer escoltar todas as outras, o que enfraquecia as guarnições.

A situação de melhoria, conseguida á custa de tantos esforços, era por consequencia essencialmente insustentavel.

Ainda em maio de 1903 teve logar um acontecimento que poderia influir favoravelmente na resolução da questão Mataca, e que eu narrava ao Conselho, em 27 de julho, pela forma seguinte:

«Por informações recebidas do chefe do concelho de M'tarica, sei ter fallecido o regulo que governava sob o nome de Mataca, succedendo-lhe um seu irmão de nome Quissonga, que segundo o uso tomará tambem aquella designação dynastica. Deveria ter subido á *butaca* o Chinunga, sobrinho do fallecido, mas foi excluido da successão por se achar avassallado. O novo chefe, longe de se aquietar, segue o systema de assaltar e surprehender as povoações fieis, usado pelo seu antecessor.

A situação do concelho do M'tarica em face do Mataca ficou definida pela existencia de dois postos militares com dois officiaes, um sargento, um cabo europeu, um cabo indigena, um soldado europeu e cem indigenas entre praças do Corpo e cypaes, dispondo de cento e vinte armas Mannlicher com sessenta mil cartuchos e duas bôccas de fogo.»

Em 15 de outubro dizia eu ainda:

«No meu officio de 24 de julho communiquei a V. Ex.ª a morte do Mataca e a subida ao throno de um seu irmão de nome Quissonga. Posteriormente, porém, o Lago deu-me parte de que o seu nome era Xéchitxonga, e o M'tarica que elle não é irmão, mas sobrinho do Mataca fallecido e se chama Mecuébo. Seja como fôr, desde que subiu ao throno tomou o nome dynastico de Mataca e com elle continuará a importunar-nos.

Pelas informações minuciosas, que ha pouco recebi do M'tarica, parece-me certo que uma alteração profunda, e de grande utilidade para nós se fôr aproveitada, se deu na organisação d'esse famigerado imperio, pois o chefe me diz que, por dissidencias na successão os principaes *fumos* se separaram, subtrahindo-se á auctoridade do Mataca e constituindo outros tantos agrupamentos independentes; alguns mesmo vieram avassalar-se, occupando terras dependentes de M'luluca. Como V. Ex.ª vê, ha que dar muita attenção a este facto, pois se até agora esses chefes independentes entre si não parecem dispostos a vir de motu proprio submetter-se, uma bem cuidada politica pode em certo momento, aproveitando as dissenções intestinas, obter, talvez, pela diplomacia o que antes se procurou pela força das armas.»

Vê se bem o alcance d'este facto. Mas como aproveitarmo nos d'elle, se na expectativa continuavamos? A diplomacia teria logrado

bom exito, mas para a manejar havia mistér envolvermo-nos na discordia, fomental-a, ajudar uns contra outros, e para isso abandonar o estado de quietação que as instrucções recebidas e a falta de recursos nos impunham.

Subsequentemente os acontecimentos precipitam-se e a occasião azada de resolver a questão Mataca desapparece. Effectivamente, pouco depois da morte do Mataca, o nosso amigo M'tarica morre tambem, e com elle o estado de equilibrio em que até então se havia conservado a politica interna do concelho: como no Muembe, sobrevêm discordias, os chefes dividem-se e a auctoridade fica privada do valiosissimo apoio que a integridade do imperio, personificada no velho M'tarica, lhe fornecera até ahi.

Em 15 de outubro contavamos ao Conselho de Administração:

«Por nota do chefe de M'tarica de 24 de junho, tive conhecimento de que na noite de 23 para 24 do mesmo mez fallecera na sua ilha do Lujenda o sultão M'tarica, facto que, levantando o problema da successão, sempre grave e melindroso entre negros, veiu fazer parar as diligencias que o chefe estava fazendo para na área de acção do forte D. Luiz Philippe iniciar a cobrança do imposto, como o havia feito nas terras dependentes de M'luluca.

Tres herdeiros se apresentavam á successão do regulo fallecido: o Mangüeza, seu sobrinho, chefe de povoações no rio Luatize, o Matolla tambem sobrinho, e o Saïd, filho predilecto do M'tarica, muito nosso conhecido, relativamente civilisado, e que ulttimamente, desde que reconhecera que só ás auctoridades da Companhia devia obediencia, se havia tornado o nosso mais prestimoso auxiliar.

O chefe do concelho de M'tarica, que pelo seu cuidado estudo da politica do concelho sabia o valor relativo de cada um dos candidatos, inclinava-se para o Saïd, não só na ideia de recompensar os serviços prestados, mas sobretudo por vêr que elle dispunha de grande influencia entre a plebe e que os outros dois pretendentes não eram de importancia. Communicando-me os factos, o chefe do concelho pedia instrucções que urgentemente lhe enviei e em que lhe traçava a seguinte linha de conducta:

1.° — Se o Saïd dispuzer de influencia, e fôr acceito com gosto pela maioria dos subditos, caso não haja opposição dos suppostos herdeiros, reconhecel-o na successão;

2.° — Caso porém se produzam dissidencias, estabelecendo claramente em favor do herdeiro legitimo uma corrente de opinião, chamar este ao sultanato;

3.° — Procurar acima de tudo que se mantenha a integridade do imperio, fortalecendo a auctoridade central do herdeiro reconhecido. Fazer que o Saïd reconheça essa auctoridade, manejando-o comtudo de forma a termos n'elle um auxiliar de valor e uma arma de que

usaremos, caso o novo regulo intente de futuro desviar-se da linha de conducta que lhe fôr traçada.

Foram expedidas estas instrucções em 18 de agosto, mas só tarde devem ter chegado ao seu destino, apezar de confiadas a portadores especiaes, pois em 1 de setembro me communicava o chefe do concelho não poder protelar por mais tempo a escolha de um successor, sob pena de vêr surgir a guerra civil. Felizmente aquelle funccionario mais uma vez mostrou o seu muito bom senso e conhecimento da politica indigena, como V. Ex.ª vae vêr. Expedida a nota em que me communicava o fallecimento do sultão e dizia ter nomeado um conselho de regencia constituido pelo Saïd, presidente, e dois outros chefes como vogaes, começaram as interminaveis cerimonias funebres a que assistiu um destacamento, dando descargas, fazendo guarda e mantendo a ordem, e ao mesmo tempo as tambem interminaveis intrigas entre os candidatos, que são de uso e de boa praxe entre negros. O herdeiro legitimo, o sobrinho Mangüeza, fez constar que se alliaria ao Mataca e ao Mualia se o Saïd fosse reconhecido, o Saïd que os brancos o reconheceriam e prenderiam o Mangüeza, se acaso viesse ao forte. Entre estes, fazendo diplomacia, corria açodado de uns para outros, conferenciando, o herdeiro n.º 2, o Matolla, conciliador, amavel, pretendendo talvez ser o *tertius gaudet* da situação. A corrente favoravel ao Saïd, que parecera muito intensa nos primeiros tempos, abrandára já sob a influencia tão poderosa dos usos e das tradições, que claramente davam o throno ao sobrinho; os grandes ao principio hesitantes manifestavam-se agora pelo herdeiro legitimo: tudo se inclinava a seu favor.

Vendo isto, o chefe do concelho, aproveitando a habilidade do terceiro candidato, o Matolla, fez chamar o Mangüeza, do Luatize ao forte, o que só conseguiu depois de trocada larga correspondencia, e ahi lhe participou que seria reconhecido sultão pela Companhia; do forte acompanhou-o ao solar dos M'taricas, a ilha do Lujenda, onde o installou, marcando para reconhecimento official do herdeiro o dia 28 de setembro, anniversario de S. S. M. M. N'esse dia haverá grandes festas, em que se gastará muita polvora e muito *pombe*. A attitude do Saïd, apresentando-se com cem homens armados, como que a fazer guarda de honra ao successor, foi a de um vassallo que reconhece acima das suas ambições a pureza da lei dos seus avós.

Era esta a situação no concelho do M'tarica em 8 de setembro. Como V. Ex.ª vê, houve-se o chefe do concelho com a prudencia e o tino indispensaveis em casos taes, e d'estas mesmas qualidades espero eu a regularisação definitiva da situação.

Creio que em officio anterior falei a V. Ex.ª nas caravanas que do M'tarica se dirigiam a Palma, levando marfim, tabaco, cêra e outros generos da terra. Não me causava admiração a extensão do caminho, pois é sabido que o negro não olha a ella no trafico commercial, mas achava difficil que elle se fizesse atravez de terrenos, alguns muito aridos e faltos de agua, como são os que encontra entre o M'salu e o

Lujenda quem do M'tarica corte a direito para o Tungue. Informações pedidas ao concelho de M'tarica dão-me a explicação do caso. As caravanas, exactamente pelo facto de o negro não olhar a distancias, largam do M'tarica ao longo do Lujenda até ao Rovuma, depois seguem este rio até Nangadi, e aqui cortam directamente sobre Palma. O trajecto é de 40 a 45 dias, as terras são povoadas, e dizem que se encontra sempre agua em qualquer epoca. Como V. Ex.ª sabe, é a falta de agua uma das difficuldades que encontrará em algumas das regiões dos Territorios quem queira proceder a explorações de longa duração; se notarmos pois que este facto se não dá no caminho em questão, que esse caminho deve atravessar a região de Itule, que suppomos carbonifera, e tambem que em M'tarica se obterão com facilidade carregadores numerosos e guias fieis, podemos concluir que, com uma facilidade que em Africa poucas vezes se encontra, esses campos de carvão são accessiveis e susceptiveis de investigações demoradas. Deixo aqui consignadas estas indicações por me parecer que poderão ser aproveitadas.

Começou-se em julho a cobrança do imposto no M'tarica, mas sómente nas terras dependentes do posto de M'luluca, produzindo a pequena somma de 2$016 réis em generos, e 230$016 em trabalho que está sendo aproveitado nas obras e reparações do concelho. A morte do M'tarica veiu fazer parar as diligencias iniciadas junto d'elle para se effectuar a cobrança nas terras do norte; parece me que este anno nada mais se fará n'esse sentido e nada mais é conveniente fazer. Effectivamente, já se tem ouvido no M'tarica e no Lago a seguinte pergunta: «Porque se não cobra mussoco ao Mataca e ao Malingalira?» Claro é que os chefes fazem que não ouvem, mas de certo a exigencia do imposto, levada longe, terá por consequencia alienar-nos os regulos fieis, que, pode bem dizer-se, nenhum proveito tiram de o serem.

Por ultimo communicarei a V. Ex.ª que a povoação de Litamo do regulo Cattur se acha occupada ha já mezes por um destacamento de M'tarica, tendo desde então cessado as incursões da gente do Mataca nas terras do mesmo regulo, as quaes se estendem por ambas as margens do Luambala».

As circumstancias justificavam bem, segundo pensamos, as instrucções enviadas. Dada a falta de meios de impôr a nossa vontade, tratava-se de dar o nosso beneplacito á vontade da maioria dos grandes, e isso procurámos conseguir. Se o dominio estivesse solidamente assente em toda a area do concelho, ou teriamos elevado á *butaca* o Saïd, homem intelligente que nos era dedicado, ou, prescindindo de um chefe unico e sobreeminente, deixariamos que se pronunciasse a separação das terras e dos chefes subalternos.

A morte do velho M'tarica ia produzir rapidamente nefastas consequencias. Depois de recebidas do chefe as noticias que haviamos communicado ao Conselho de Administração no officio antecedente, cessaram as noticias e começaram de correr boatos terroristas sobre rebelliões no interior, até que em dezembro, finalmente, houvemos in-

formações da situação que, da maneira seguinte, enviámos ao Conselho:

«Depois do que narrei a V. Ex.ª no meu officio de 15 de outubro, grandes alterações se deram n'este concelho. Havia muito que o regulo Cuirassio, irmão do M'tarica, se mostrava mal disposto para comnosco, se bem que sempre mantido em respeito pelo velho sultão. A morte d'este viera, porem, abrir campo ás suas ambições, e, ultimamente, tendo conseguido desencaminhar o novo M'tarica e um outro chefe de menor importancia, todos atacaram de surpreza a ilha do Lujenda onde então estava sómente o Saïd com a sua gente, os quaes retiraram para o forte em boa ordem. Succedeu isto a 6 de novembro e, depois de varias peripecias que seria ocioso narrar, os rebeldes, animando-se, ousaram atacar em numero de 2.000 o forte D. Luiz Philippe, o qual bem apercebido e preparado para a defeza, auxiliado tambem pelo Saïd M'tarica, não só resistiu com vantagem, mas operou mesmo sortidas e batidas do matto, matando grande numero dos revoltosos e ferindo o Mangüeza. Este e o Cuirassio andam a monte, havendo grandes esperanças de os capturar, operação indispensavel para garantir a paz no concelho. E' evidente que, cessando os motivos que nos obrigavam a pôr de lado o Saïd (1) temos agora todo o interesse em o reconhecer sultão, fazendo d'elle um bom alliado.»

Uma nota do chefe do concelho, datada de 28 de janeiro, descrevia minuciosamente o estado geral da circumscripção a seu cargo, passado o periodo agudo da rebellião. Dizia assim:

«Sem ambages venho expôr a V. Ex.ª o que se me offerece dizer sobre o estado actual do concelho a meu cargo, cuja situação, bem que a não julgue desesperada, está longe comtudo de ser tão boa como seria para desejar. A revolta do ex-sultão M'tarica veio produzir uma serie de factos que redundam todos em nosso prejuizo, e ainda que elle e os seus partidarios, nomeadamente o Cuirassio, não tenham veleidades de atacar de novo o forte D. Luiz Philippe nem o posto de M'luluca, a guerra «á outrance» que estes (e o Mataca, aproveitando o ensejo) fazem aos chefes que nos são fieis, pode, é obvio, acarretar graves complicações, por isso que se elles conseguissem os fins que teem em vista movendo-a, e que são: isolar o forte D. Luiz Philippe, cortar-lhe as communicações, seja para leste seja para oeste, e fazer com que os chefes submissos não nos abasteçam de viveres, bem precaria seria a nossa situação. Até hoje, felizmente, nada d'isto conseguiram, mas, a realisar-se o ultimo desejo dos rebeldes, o perigo capital seria a falta de viveres para alimentar a guarnição e, *ipso facto*, a retirada imposta e forçada com todas as suas inevitaveis consequencias. Espero comtudo, mercê de Deus, que não chegaremos a

(1) Noticias recentes recebidas do M'tarica dizem que o Saïd foi morto em um dos ultimos combates contra o Cuirassio.

este extremo, e para obviar aos inconvenientes que acima aponto requisitei já ao concelho do Lago generos alimenticios, que me consta haver alli em abundancia; o posto de M'luluca tem abastecido até hoje este forte, e a esta região mandei expressamente o 2.º sargento Braga em missão especial de comprar generos e fazel-os transportar para aqui, o que tudo se realisou, tendo recolhido com 125 cargas. Estes generos, assim adquiridos e cujo transporte é forçoso pagar, ficam, se lhes addicionar esta importancia, por um preço elevadissimo (a ponto de aos soldados de 2.ª classe e cypaes nada restar dos seus vencimentos depois de pagos); e não me parecendo conveniente que as praças que teem de os consumir sejam oneradas directamente com este excesso de preço, filho das circumstancias do momento, resolvi, salvo resolução em contrario de V. Ex.ª, distribuir os generos por um preço um pouco mais elevado que o usual, mas dentro de limites acceitaveis, reservando me para depois saldar o deficit agora havido, por uma pequena percentagem lançada nas fazendas e outros artigos que a repartição de fazenda me envie, os quaes sempre terão sahida, embora o seu custo seja mais elevado, sem haver o inconveniente da má impressão na guarnição, que até hoje tudo tem supportado sem murmurio, e da qual, só posso dizer bem, na sua generalidade.

Sobre esta momentosa questão de alimentação da força, mais é do meu dever dizer a V. Ex.ª que, sobretudo no momento actual, muito necessario se torna o fornecimento de algodão, e para que V. Ex.ª possa ajuizar no seu alto criterio de quanto é complicada a situação, exporei a V. Ex.ª que fechei as contas do mez de dezembro com um deficit de 672 jds. e que se não fosse o ter lançado mão por emprestimo de 7.880 jds. que providencialmente aqui chegaram com destino ao Lago, a situação seria a mais critica possivel. Tinha, é verdade, o recurso de requisitar este artigo á casa Deuss, e assim estava resolvido a fazel-o (apesar de ser carissimo), quando de Iaparata me pediram 124 carregadores para trazer cargas para aqui e entre as quaes figuravam 32 fardos de algodão, e por isso sustei o pedido áquella casa. Só quando chegaram as cargas vi que o algodão era para o Lago, mas sendo então já tarde para o requisitar á casa Deuss, apropriei-me d'elle, devendo restituil-o quando receber aquelle que V. Ex.ª me annuncia em sua nota n.º 533 de 5 de novembro de 1903; mas como a fazer-se esta restituição voltarei á situação anterior, requisitei desde já áquella casa 5.000 jds. tanto mais que do algodão do Lago, depois de pagos os carregadores e adquiridos os generos indispensaveis, pouco ficou em deposito e, esperando bastantes cargas que me são annunciadas do Medo, conveniente se tornou pagar de prompto aos indigenas o serviço prestado em logar de lhes passar vales.

Sobre a politica externa pode dizer-se que tudo está estacionario. Dos chefes, que entraram na revolta, alguns se teem desligado d'ella, sendo porem certo que o Mangüeza e o Cuirassio não pensam em

submetter-se, sobretudo o ultimo, tendo-me o primeiro todavia escripto varias cartas todas com o fim de obter concessões, mas nada garantindo. Tenho-lhe sempre respondido que se apresente sem condições, e que assim como elle proceder, procederei eu, não lhe promettendo nada para não ter que faltar. Activam-se n'este momento as negociações para a apresentação do Mangüeza, estando nas suas povoações o Matolla (a quem já me referi por vezes) tratando de o convencer a fazel-o, não sabendo eu todavia se o conseguirá até á presente data. O Cuirassio, porém, não escreve nem dá novas de si a não ser pelas guerrilhas que infestam a região e que trazem em sobresalto as povoações fieis, tendo sido no dia 12 do corrente, pelas 2 horas e 30 minutos (p. m.) atacada por uma d'ellas a caravana que seguia com o empregado Miranda, e isto perto do rio Meteringo (Chaulezi da carta dos Territorios) na povoação de Mecuve que demora a 5 horas d'este forte e ao rumo WSW. Não me tem sido possivel até hoje proceder á captura do Cuirassio (que se me afigura urgente e indispensavel) por falta de polvora de commercio para municiar os auxiliares, por isso que, quer da que requisitei á casa Deuss, quer da que espero da fazenda, nenhuma foi ainda aqui recebida; logo porem que a receba, tentarei leval-a a effeito, e não só esta como a do Mangüeza, se até lá se não apresentar.

A proposito da polvora de commercio requisitada á casa Deuss, tenho a honra de enviar a V. Ex.ª as copias juntas relativas a este assumpto, hoje (quanto a mim) de capital importancia. As providencias tomadas teem sido o fornecimento de polvora e armas a chefes e regulos fieis, e bem assim o enviar a Iaparata e M'luluca fortes escoltas com os carregadores empregados no transporte de cargas e com as caravanas indigenas, e estas, a não ser a do empregado Miranda, teem passado incolumes, pelo que attribuo aquelle facto a um caso esporadico.

Venho agora, Ex.^{mo} Sr., sujeitar á apreciação esclarecida de V. Ex.ª o seguinte relativamente ao pessoal graduado do concelho cuja administração se dignou confiar-me. Apezar do estado actual, este pessoal chegaria, mas o que receio é ter a breve trecho de ficar sem ninguem que me auxilie. O alferes sr. Zamith pediu para rescindir o seu contracto. O sargento Braga e o 1.º cabo Carvalho terminaram já o seu contracto e tencionam partir em abril do corrente anno, ficando pois reduzido ao enfermeiro Roque da Costa e a um soldado europeu, analphabeto, que é uma inutilidade; e é para tentar evitar que de momento possa ficar n'esta situação embaraçosa que ora exponho isto a V. Ex.ª Passou aqui o 1.º cabo Teixeira de Almeida com destino ao Medo, e por caso de força maior aqui tem ficado demorado. E' trabalhador, e creio que conviria tel-o aqui, pois julgo podia prestar bom serviço, e por isso venho rogar a V. Ex.ª, caso assim o entenda, se digne ordenar que elle seja collocado n'este concelho, de preferencia a outro qualquer que tivesse de vir render o 1.º cabo Carvalho.

Ainda mais um facto pouco agradavel tenho que narrar a V. Ex.ª.

Com as chuvas torrenciaes, que ha tempo a esta parte teem cahido, ficou por completo derruido o revestimento da escarpa do fosso do forte D. Luiz Philippe e ameaçam completa ruina o baluarte e os parapeitos que difficilmente resistirão a esta epocha de chuvas. Tem este forte estado em constantes reparações e, se o meu antecessor não m'o tivesse entregado em via de conclusão, teria iniciado a construcção de outro. Não só a sua forma é extraordinaria, em triangulo isosceles, como tambem o baluarte de nada serve, e se o não fiz de novo, foi para evitar despezas e não destruir o que estava feito. Hoje é porém impossivel continuar tal qual está, e necessario se torna fazer uma obra que não seja qual outra teia de Penelope. Como estas obras, a fazerem-se, só poderão começar em abril, no proximo correio terei a honra de enviar a V. Ex.ª a planta do actual forte e o projecto do novo; entretanto continuaremos deitando pá de terra aqui e acolá, vivendo quasi ao ar livre e sujeitos a intemperies. Tal é a situação algo difficil em que me encontro, mas espero que, se me não faltar o auxilio da Divina Providencia, tudo conseguirei levar a bom termo.

Ouso esperar, que V. Ex.ª se dignará approvar a attitude por mim tomada n'esta questão.»

Pouco mais ou menos pelo mesmo tempo recebia eu do Lago e do Medo notas em que se descrevia o estado de segurança d'esses concelhos e que, infelizmente, vinham confirmar as minhas tristes previsões sobre a impossibilidade de manter a situação durante muito tempo.

Dizia a do Lago com data de 13 de janeiro:

«Tendo vindo em serviço á séde do concelho onde cheguei antes de hontem, e com tenção de regressar a Luangua ámanhã, não o posso fazer, porque esta manhã deu-se um facto importante que me obriga a dirigir-me urgentemente a V. Ex.ª, pedindo-lhe reforços e a participar lhe o facto.

A's quatro horas da madrugada ouviu-se n'este posto um nutrido tiroteio para os lados da Serra Lijaua, onde ha uma grande povoação pertencente ao regulo Chirombe. Fui despertado pelo cabo da guarda e vi para aquelles lados grandes rolos de fumo e um clarão, conhecendo logo que alguma cousa séria se estava passando; pouco depois vi correr as mulheres e homens da povoação do regulo Chirombe, que circunda esta praça e para aqui se dirigiram para se recolherem, vindo cheios de medo e gritando «guerra do Malingalira». Fiz rapidamente sahir o 2.º sargento Samira com 22 praças (soldados e cypaes) e perto de 50 auxiliares d'esta povoação, a quem forneci polvora, balas e fulminantes. Pelos bilhetes que remetto, dignar-se-ha V. Ex.ª vêr que houve desgraças de importancia. O sargento segue na pista dos salteadores até onde o possa fazer sem perigo para a força que commandava e leva instrucções minhas para não praticar imprudencias. Eu estive todo o dia preparando as cousas para uma boa defeza, pois conto que serão atacadas outras povoações. Reuni já 116 auxiliares, dos quaes 60 apenas armados de zagaias e de fle-

chas, esperando ainda muitos mais. Apezar d'este auxilio eu preciso absolutamente de reforço, pois que não posso deixar o posto de Luangua com uma pequena guarnição, apesar de que vou já suspender provisoriamente as obras. Desertaram d'alli, segundo acabo de saber extra-officialmente, depois da minha sahida, o corneteiro e um soldado, o que creio ser devido a que o serviço que lhes exijo é muito differente do que então desempenhavam: não consinto a pilhagem e outras liberdades identicas; tudo isto concorre certamente para não estarem satisfeitos e ainda devemos attender á sua permanencia aqui ha mais de tres annos! Não se insubordinam, não aparentam má vontade, mas desertam logo que podem, e o mais curioso é que o fazem sempre dos postos onde eu não estou! Sobre este assumpto tratarei em notas especiaes que vou dirigir a V. Ex.ª e ao Sr. Commandante do Corpo.

Agora, 9 horas da noite, acabo de receber quatro malas de correio de Porto Amelia e Ibo, mas os portadores, que eram de Luambala, chegaram só até Luangua, e o cabo Cunha diz-me d'alli que nada poude saber por elles do que se passa em M'tarica; officialmente tambem nada sei ha muito tempo. Vou pedir algumas praças ao concelho de Amaramba, na duvida de que já alli se tenham recebido as ordens de V. Ex.ª n'este sentido. Devo dizer a V. Ex.ª que procederei com toda a prudencia contra o Malingalira, e só com a certeza de victoria para nós entrarei nas suas terras ou lhe offerecerei combate, sendo por emquanto o meu objectivo mettel-o n'um circulo de vigilancia e estar prompto a repellir os ataques que queira dirigir ás povoações fieis, o que creio tentará. Para o fim a que me proponho, preciso muita gente e principalmente graduados; não os tenho, mas ir-me-hei remediando. Estou crente de que V. Ex.ª approvará o dispendio que vou fazer em alimentação dos auxiliares, no que só empregarei, é claro, os generos de maior abundancia no deposito do concelho, como milho, farinha e cabritos. E' a unica despeza que julgo preciso fazer para conservar em respeito o rebelde até que se lhe possa applicar o correctivo que ha tanto tempo merece. Rogo ainda a V. Ex.ª se digne providenciar por forma que me seja mandado urgentemente um corneteiro e reforçado o destacamento e as munições de guerra, que ficaram algum tanto reduzidas com o auxilio que enviei ultimamente para M'tarica.»

A do Medo, de 16 de fevereiro, contava o seguinte:

«Cumpro o dever de informar V. Ex.ª, de que em virtude do estado desagradavel em que se acha esta região, relativamente á má disposição dos seus regulos, torna-se completamente impossivel que o transporte de cargas e correios seja feito com a precisa segurança, sem que V. Ex.ª haja por bem arbitrar-me quanto expuz na minha nota n.º 24 de 6 do corrente. Ainda assim, torna-se tambem necessario que a força d'este concelho seja augmentada com mais 10 soldados, pois que, a exemplo do que se está fazendo no concelho de M'tarica com relação ao transporte de cargas, (que, desde que se deram os acon-

tecimentos n'aquelle concelho nunca seguiram de Iaparata, sem que do referido concelho viessem ali forças constituidas por 20 praças e 1 europeu) segundo informações que tenho officiaes e particulares, é necessario e urgente que n'este concelho se comece a proceder de identica forma. Apezar de ainda não ter sido atacado verdadeiramente qualquer dos postos, as gentes dos regulos rebeldes, taes como Mualia, Embamella e outros, acham-se espalhadas pelo matto e juntas aos caminhos com o fim de atacarem e roubarem carregadores ainda que estes sejam escoltados por soldados, e praticando o que já communiquei a V. Ex.ª

Como V. Ex.ª sabe, a força de que dispõe este concelho é muito diminuta para o serviço a que me refiro, e direi que com pequenas escoltas difficil é conseguir que o serviço de cargas se faça com segurança, pois que, tendo já por varias vezes mandado apenas conduzir mallas de correio para os postos do interior por 4 e 6 soldados, estes vèem-se obrigados a retroceder na marcha por não poderem avançar, fazendo-o só de noite e pelo matto. Peço licença a V. Ex.ª para lembrar, que do serviço feito unicamente por soldados indigenas sem que tenham a seu lado quem os commande e a quem devam obedecer, nunca se pode obter resultado satifactorio, já pela sua dedicação á embriaguez, já pelo pouco cuidado e zelo ao que se lhe incumbe e, finalmente, pela tendencia que, em geral, o soldado indigena tem de provocar o indigena embora submisso. Direi pois a V. Ex.ª que, havendo n'este concelho mais um cabo, 1.º ou 2.º, e os 10 soldados que n'esta data peço a V. Ex.ª, julgo não se tornarem a dar casos que por differentes vezes se teem dado e tenho commuicado V. Ex.ª; podendo dispensar-se este cabo, logo que se apresente aqui o cabo Teixeira d'Almeida, que ha muito tempo se acha em M'tarica por ter recolhido de Amaramba para a séde do concelho do Medo; extranhando eu bastante que o sr. chefe do concelho de M'tarica alli o tenha demorado, pois se fôr devida a demora aos acontecimentos d'aquelle concelho, o numero de praças, que por vezes teem vindo a Iaparata para escoltarem cargas, é o sufficiente para o acompanhar.

Por ultimo cabe-me dizer que tudo quanto deixo exposto á apreciação de V. Ex.ª e o que já expuz, são as providencias que julgo necessarias tomarem-se, e aguardo com instancia as ordens de V. Ex.ª; pois que, vêr-me-hei em bastantes difficuldades para conseguir que o serviço de cargas se faça com o rigor que é preciso, e fazer entrar no todo ou em parte na devida ordem as gentes d'esta região, rogando mais uma vez a auctorisação de V. Ex.ª para este fim; lembrando tambem, que para não suppôr exagero nas minhas informações, me limito ao que deixo exposto.»

Transmittindo e commentando as informações recebidas dos tres concelhos, diziamos nós ao Conselho de Administração, em 29 de fevereiro e em 2 de março de 1904, pouco antes de retirarmos para a Europa:

«Como disse a V. Ex.ª na rubrica «Requerimentos», o alferes Tor-

quato Botelho, de constituição fraca, foi substituido no cargo de chefe do concelho do Medo pelo 2.º sargento José da Encarnação Palma. O serviço de cargas, o principal do concelho, tem desde então sido feito com regularidade, sendo remettidas para além-Lujenda as que nos postos estavam retidas desde setembro do anno findo, em numero superior a 300. As communicações com o concelho de M'tarica, interrompidas em consequencia dos acontecimentos narrados no meu officio de 19 de dezembro, estão já restabelecidas, se bem que haja necessidade de fazer acompanhar as cargas por gente armada.

Ainda que a minha gerencia esteja perto de terminar, acho comtudo do meu dever chamar mais uma vez a attenção de V. Ex.ª para a fraqueza do dominio ao longo d'essa linha de penetração de Pemba ao Lago, que é, por assim dizer, a columna vertebral do esqueleto da occupação. O effectivo distribuido pelos quatro postos do concelho do Medo é de 47 praças, incluindo os dois sargentos, chefe e sub-chefe, ambos no posto de Montepuez, um sargento no Mualia, e um cabo em Iaparata. O posto mais importante, o de Mualia, que tem só por si de manter em respeito o insubmisso regulo do mesmo nome, possue apenas, sob as ordens do sargento, onze praças indigenas. Se lembrarmos ainda a má qualidade d'essas praças e o longo tempo de serviço, a falta de disciplina resultante do escasso numero de praças brancas, a desmoralisação causada pelas deserções impunidas, teremos elementos bastantes para concluir que, alli, como em alguns outros concelhos dos Territorios, o dominio é quasi nominal.

Tomando em consideração a proposta do chefe do concelho, vou mandar transferir do Montepuez para Mualia a séde do concelho do Medo, e supprimir o posto de Massangano que não domina chefes, porque a região é quasi despovoada, e que, com o seu effectivo de nove homens, isolados, sómente pode dar ao inimigo mais uma occasião de matar.

Depois do que communiquei a V. Ex.ª em officios anteriores, foi-se restabelecendo pouco a pouco a ordem no concelho do M'tarica. Não recebi ainda noticia posterior detalhada dos acontecimentos, a qual me será enviada com o relatorio annual, mas do que me é participado deduzo facilmente a situação actual do concelho.

Cessaram as hostilidades directas ao pessoal militar, mas contamos agora entre os chefes insubmissos mais o Cuirassio, o Mangüeza e o Gumbe, que, seguindo a tactica usual, occupam posições importantes, assaltando d'ahi os regulos fieis, e o que é peor, as cargas e o pessoal que transita entre M'tarica e o Medo.

Devido á muita energia e prudencia do chefe do concelho, o estado geral é apparentemente o mesmo, mas as difficuldades com que sempre tem luctado augmentaram, e o pessoal continua o mesmo e os recursos tão escassos como antes, sem esperança de augmento ou de melhoria. Até onde chegará a resistencia do pessoal e até quando será possivel manter a actual situação? Não o sei, mas antolha-se-me, e de-

sejaria enganar-me, que a falta de cuidado pelas necessidades mais instantes de uma tão extensa occupação, a pouca attenção dada ás circumstancias quasi afflictivas dos Territorios, produzirão dentro em pouco qualquer coisa de extraordinariamente anormal.»

Remetto a V. Ex.ª copias das notas recebidas dos chefes d'estes tres concelhos, já depois de fechada a correspondencia de 29 de fevereiro. O regulo Malingalira, de que trata a nota do chefe do concelho do Lago, é o mesmo que figura nas informações mensaes e que, definitivamente alliado ao Mataca, procede de accordo com elle e muito provavelmente com os outros chefes rebeldes dos dois concelhos do Medo e de M'tarica.

Não direi, plagiando o sr. Henrique Lima: «região Medo-M'tarica-Lago revoltada»; comtudo, em paizes de religião mahometana a guerra santa existe sempre no estado latente, e muito conveniente seria reprimir-lhe as primeiras manifestações, — se para alguma coisa serve a lição da Historia—.»

Como se resolverá agora a questão Mataca? Consolidando gradualmente a occupação que existir, da costa para o interior; augmentando o numero de postos ao longo da linha de communicações, fazendo que se alastre a sua acção; restabelecendo a paz no M'tarica e occupando as terras por uma acção militar; atacando depois o Mataca com uma expedição muito superior em numero e em dispendio á que teria sido necessaria, se se tivesse procedido na occasião propria.

X

O Maúa

(Exploração geographica dos Territorios)

SUMMARIO: O Maúa. — Situação das suas terras. — Fonte das informações que possuimos a seu respeito. — Prioridade do sargento Graça. — Origem das noticias anteriores sobre o regulo. — Razões porque não foram exploradas as terras do Maúa. — Vantagem de estudar as explorações de qualquer caracter, de que teem sido objecto os Territorios da Companhia. — Gaspar Bocarro em 1616. — Os mouros de Zanzibar em 1854. — Os enviados de Silva Porto, em 1853-1854. — Caracter das explorações durante a segunda metade do seculo XIX. — O dr. Roscher em 1859. — Livingstone vem ao Rovuma, pela primeira vez, em 1861. — Volta novamente em 1862. — Exploração do Rovuma e Nyassa pelo mesmo viajante, em 1866. — Derrota seguida. — Apparencia das terras do Muembe; sua grande altitude e fertilidade. — O Mataca. — Trafico de escravos. — Scena comica. — O bispo Steere, em 1875. — J. F. Elton, em 1876. — W. P. Johnson, de 1876 a 1883. — Maples, em 1881. — O'Neill, de 1880 a 1885. — Angelvy, 1884 e 1890. — J. T. Last, em 1885-1886 e 1887. — Serpa Pinto e Cardoso, em 1884. — Organisação da expedição. — Demora no Ibo por falta de recursos e por doenças. — Retirada de Serpa Pinto do Medo. — Cardoso continua a viagem. — O paiz entre o Medo e o Lujenda. — Conhecimento que actualmente possuimos do caminho de Pemba ao M'tarica. — Um itinerario minucioso. — O regulo M'tarica presta vassalagem. — Diplomacia d'este chefe. — A terra entre o Lujenda e o Nyassa. — Frequentes mudanças dos regulos Ajauas. — Derrota do Cuirassio para a costa. — Inconveniente de não ter a expedição Pinheiro Chagas desenvolvido a sua acção na Africa Central. — Antonio Maria Cardoso, em 1888 e 1889. — Constituição da Companhia do Nyassa. — Furman e Copeland em 1893-94. — E. Gueit em 1900. — A. Wheatley, em 1895. — Splisbury em 1900. — Figueiredo e Faria em 1903. — Beste e Pinto em 1902-903. — Itinerario do tenente Terry em 1899. — Objecto da expedição Graça ao Maúa. — Caracter das informações que fornece. — Itinerario. — Natureza das terras atravessadas, rios, flora e fauna — O regulo. — A povoação, sua posição. — Agricultura. — Falta de recursos, na ocasião. — Industria. — Abertura de um novo caminho do Medo para o M'tarica.

O nome que serve de titulo ao presente capitulo é o de um regulo de raça *lomué* dos Territorios da Companhia do Nyassa, cujas terras podem situar-se, com bastante approximação, ao norte do rio Lurio, entre os meridianos de 37° e de 38° 30′ E. de Greenwich. As informa-

ções que sobre elle vamos dar constam de um relatorio apresentado ao Governo dos Territorios pelo 2.º sargento Carlos Humberto da Graça que, em principio do anno de 1902, visitou as terras do regulo com um pequeno destacamento, cumprindo as instrucções recebidas, as quaes lhe prescreviam averiguar da sua importancia e da possibilidade de estabelecer nas suas terras ou ainda mais para o sul, á margem do Lurio, um posto militar, a fim de proteger os indigenas das incursões dos seus visinhos, implantando a auctoridade da Companhia em terras sob a jurisdição sómente nominal do concelho de M'tarica.

Como mostraremos mais detidamente no decurso do capitulo, é esta a primeira noticia veridica e assaz minuciosa que temos das terras do regulo em questão, e o sargento o primeiro branco, que, visitando-as, nos deixou informação escripta. E' provavel que antes d'elle, em seculos anteriores, os sertanejos da Zambezia e de Moçambique as tenham conhecido, porquanto sabemos que, á cata do marfim, muitas vezes se internavam até ao Nyassa e paizes adjacentes; d'ahi provirá talvez a informação, ainda que vaga, que já havia do regulo e do seu logar em epocas anteriores á constituição da Companhia.

Effectivamente, olhando para a carta da provincia de Moçambique, publicada em 1889 pela Commissão de Cartographia, observamos ao norte do parallelo de 14ºN e atravessando o meridiano de 37ºE. o nome de Maúa, indicativo de região ou de raça, como os de Medo, Mavia, Uandonde e outros da mesma carta e, cortando as terras assim designadas, uma linha, cujas indicações cotejadas com as do itinerario dos enviados de Silva Porto que em 1853-1854 atravessaram a Africa (1), mostram que ella pretende traduzir o caminho por elles seguido. No mappa que acompanha o trabalho do sr. Perry da Camara, intitulado «Descripção dos Territorios de Cabo Delgado», de 1893, veem-se indicações eguaes ás da carta de Moçambique e no texto da obra, a pag. 11, lemos que «no roteiro de Silva Porto, em viagem atravez d'Africa, aponta-se o paiz de Maúa, entre o Lurio e o Lujenda, como muito povoado...». A verdade é que na relação que o grande sertanejo redigiu da viagem dos seus enviados não se fala do regulo, e as noticias que fornece sobre as terras atravessadas e chefes de que dependiam, defficientes e confusas, não nos auctorisam cabalmente a lançar na carta, pela forma que ella mostra, o caminho percorrido.

Desenvolveremos mais tarde este ponto; por agora basta-nos deixar indicado que os elementos prestados pelo itinerario não dão base para estabelecer a favor dos enviados de Siva Porto a prioridade no conhecimento do Maúa.

(1) Pode ver-se na serie 1.ª da parte não official dos Annaes do Conselho Ultramarino, pag. 281 e seguintes, ou no Boletim Official de Angola, d'onde foi trasladado para a primeira publicação.

O lançamento na carta de 1889 do mesmo regulo, na sua posição approximada, derivaria, portanto, de qualquer noticia havida a seu respeito na costa e já inscripta em cartas anteriores, de que a commissão se teria aproveitado para a elaboração d'esta. E natural é que assim tenha succedido. Antes de se iniciar a occupação do interior dos Territorios, emquanto se exerceu a jurisdicção do Governo, muitos foram os chefes que no Ibo e em Quelimane prestaram vassalagem (1), ou de cuja existencia havia noticia. Ainda depois, feita a penetração do interior, as terras do Maúa, situadas, como estão, ao sul da linha de postos que constitue o eixo da occupação, fóra de mão, por assim dizer, permaneceram entregues a si proprias, o que, comtudo, não obstava a que em 1901 o governador Mesquita Guimarães, em relatorio dirigido ao Conselho de Administração, désse já da sua situação uma informação mais precisa, contando que o filho do regulo estivera no Ibo, e alli recebera bandeira em signal de submissão.

A situação particular das terras do Maúa justifica bem a pouca attenção que lhes tem sido dada. De todo esse vasto territorio, hoje sob o dominio da Companhia, o lago Nyassa e a região adjacente até ao Lujenda, e para o sul as margens e as terras altas do Chire foram sempre o objectivo principal das explorações estrangeiras, inglezas na sua quasi totalidade, e o campo da sua acção investigadora. Estas emprezas, numerosas e entre nós pouco conhecidas, talvez apenas pelos leitores dos «Proceedings» da «Real Sociedade de Geographia de Londres», tinham por base quasi sempre os dominios do sultão de Zanzibar, ao norte do Rovuma, os estabelecimentos inglezes da Africa Central ou, no caso particular do consul O'Neill, a costa fronteira a Moçambique. Alem d'isso, a região adjacente ao Lago, entre este e o Lujenda, é, em toda a área dos Territorios, a mais fertil e a mais rica: as explorações tendiam, portanto, a concorrer a esse campo, deixando inexplorada a bacia de Lurio. Quando depois o Governo Portuguez, no proposito de oppôr á invasão de subditos britannicos na Africa Central trabalhos de exploração que fundamentassem o seu dominio pouco effectivo, resolve penetrar o territorio, é naturalmente a costa a base das operações, o ponto de partida escolhido; o lago Nyassa o objectivo; e o caminho seguido aquelle que mais facilmente alli conduz. O mesmo succedeu com as expedições de occupação enviadas pela Companhia. Quanto aos estudos de investigação mineira, a sua área de acção estava naturalmente circumscripta aos campos de ouro e jazigos carboniferos. Consequentemente o Maúa, muito para o sul, junto ao Lurio, fóra da área onde se exerciam todas essas especies de actividade, permaneceu quasi desconhecido.

Antes de entrarmos propriamente na informação das terras do Maúa parece-nos conveniente dar sobre as expedições de que teem sido

(1) Termos de vassalagem nos territorios de Machona, Zambezia e Nyassa — 1858 a 1889; Lisboa; 1890.

objecto os Territorios da Companhia, uma noticia concisa, por ordem chronologica, a qual nos mostrará a forma porque se distribuiram pela sua vasta área os esforços de investigação geographica, de pesquiza mineira, ou de outro qualquer caracter.

A primeira informação escripta que conhecemos sobre viagens realisadas atravez dos Territorios é aquella que Antonio Boccarro nos dá na 13.ª Decada da Historia da India, em relação a um certo Gaspar Bocarro, sertanejo de Tete, que, no seculo XVII, ou mais precisamente nos primeiros mezes do anno de 1616, larga d'esta villa em direcção a Quiloa, por terra. Em um trabalho especial que publicámos na Revista Portugueza Colonial e Maritima (1), estudámos detidamente todas as indicações que sobre essa viagem nos dá o chronista, fizemos o seu commentario e lançámos na carta, ainda que grosseiramente, o caminho percorrido pelo aventureiro portuguez. Para o fim especial do estudo que estamos fazendo, sómente nos interessa conhecer o itinerario do viajante, mórmente na parte em que elle se realisou atravez dos Territorios; por isso transcrevemos aqui um pequeno excerpto do referido trabalho:

«Sahido de Tete, em Março de 1616 Bocarro com a sua comitiva (doze escravos) atravessa o Zambeze para a margem do Marave, e, caminhando ao longo d'ella para o poente, alcança em dois dias de viagem as terras do regulo Inhampuri, que informações anteriores do chronista sobre outros caminhos permittem situar entre os rios Mavusi e Nhambeze. Bocarro vem aqui com o fim de se fornecer de mil manilhas de fio de cobre, da industria indigena, que mais tarde lhe servirão de moeda corrente para gastos miudos nos territorios que percorrer. Abastecido do artigo, presenteia o chefe com sete cruzados de roupas e contas, e, largando, vae dormir a Baué, logar do mesmo regulo, onde encontra uma sua mulher a quem dá o valor de tres cruzados. A sequencia do itinerario mostra que Bocarro obliquou para o nascente, em direcção á parte septentrional do Chire, ou mais propriamente, demandando a capital do Marave. De Baué caminha tres dias por terras desertas até Danda, logar sujeito ao Muzura, «que é o mór senhor cafre que ha nas terras do Bororo»; de Danda vae a Bunga, logar grande do mesmo chefe, e d'aqui, antes de entrar na capital, noticia a sua chegada e envia-lhe o *muromo*, ou presente *de bocca*, no valor de cinco cruzados. Alcançada aquella povoação, cidade, como os nossos chamavam aos logares notaveis, de nome Marauy (Maravi), visita o regulo a quem faz

---

(1) De Tete a Quiloa; numeros de 20 de Abril, 20 de Maio e 20 de Junho de 1902.

novo presente que importa em setenta cruzados, alem da sua notavel cama. Aqui permanece Bocarro quinze dias, durante os quaes o chefe cafre sustenta toda a sua gente e lhe faz presente de dois dentes de marfim, de uma negra, e de «muito milho, arroz, gallinhas, vaccas e figos.»

Com tres guias, vassallos do Muzura, «encarregados de o levarem seguros por suas terras» alcança Moromba ou Moramba. N'esta altura o chronista, evidentemente copiando a relação do viajante, conta que «perto d'esta cidade está o grande rio Manganja ou lagôa que parece mar, do qual sae o rio Nhanha, que se vem metter no Zambeze abaixo de Sena ao qual chamam lá rio de Chiry.» Moramba é talvez o logar situado junto á origem do Chire, onde Livingstone estacionou, e cujo chefe se chama Mosauca; por alli passava então o caminho dos traficantes, que, tambem muitas vezes, iam *embocar* mais abaixo.

De Moramba sahiu Bocarro com mais tres guias, e foi, caminhando ao longo do rio, dormir nas praias d'elle. Gastou, portanto, de Tete ao Chire, em viagem, dez dias. No dia seguinte passa o rio em embarcações «que alli teem os cafres naturaes», e vae dormir a Caramboé, do filho do Muzura, que presenteia; d'esta a Mogombe, e d'este logar ao fim das terras do filho do Muzura. D'aqui por diante começam as terras a que chamam Mauguro (Anguros?), sujeitas ao Chicoave, «amigo e quasi vassallo do Muzura, por se temer d'elle». Entrando n'ellas vão dormir a Machambe e no dia seguinte a Muzunguira. D'este ponto manda Bocarro ao Chicoave um presente de *bocca* no valor de cinco cruzados, e no dia seguinte entra na sua capital, visita o chefe e dá-lhe novo presente no valor de sete cruzados; este retribue o presente com pontas de marfim. Trazia Bocarro do Muzura para o Chicoave um presente «a fim de que désse caminho e guias», e o chefe confia-lhe com este objecto um seu filho. «Por aqui passa um rio a que chamam Ruambara», que é evidentemente o Luambala, affluente occidental do Lujenda. Do Chicoave, passando o rio em embarcações, vão a Chipanga, a Changuessa, a despovoado, a Mavanó, a Rupapa ou Ripapa, de que é Chefe Quitenga, a despovoado, e finalmente a Muangongo á margem do Rofuma (Rovuma). Este chefe, recebido o costumado presente, passa Bocarro com a sua gente á outra margem e acompanha-o durante tres dias. Do Chire ao Rovuma treze dias, todos ao caminho.

As terras do Rovuma até ao «mar salgado» são do Manhanga. Do Rovuma vae a Darama, a Davia, e á capital d'aquelle chefe; procede com este como com os outros dois, entregando-lhe tambem um presente do Muzura, que o chefe retribue dando-lhe pannos «que alli vão da costa de Melinde, porque tambem este chefe obedece ao Muzura.» D'este ponto retrocedem os guias que trazia e o filho do Chicoave. Com guias fornecidos pelo Manhanga segue o viajante sete dias por caminhos desertos, chegando no fim d'elles a Chipenda, irmão do Manhanga, e d'aqui com quatro dias a Ponde, e depois a Mo-

rengué; de Morengué com outros quatro vae a Bucuri, terra de mouros, onde dorme, e no dia seguinte pelo meio dia chega finalmente á costa, transportando-se á ilha de Quiloa (Quilua Kisiuani) onde é recebido pelos portuguezes da feitoria. Do Rovuma a Quiloa, vinte dias, todos ao caminho. Pelas nossas contas, analysado detidamente o texto da decada, computamos em quarenta e tres dias o tempo gasto no caminho, de Tete a Quiloa. A extensão percorrida pode avaliar-se em qualquer mappa moderno, levando em conta os rodeios e desvios provaveis, em cerca de mil e trezentos kilometros, o que nos dá uma média diaria de trinta kilometros, ou seis leguas, que é a dieta habitual das viagens de então. Na realidade, juntando aos quarenta e tres dias de caminho quinze de permanencia na côrte do Muzura, a duração total da viagem foi de cincoenta e oito dias. A conta do chronista differe da nossa, dando á viagem um total de cincoenta e tres dias, o que se pode explicar por ter interpretado mal o itinerario do viajante.»

De toda a narração de Antonio Boccarro a informação que mais sobresae a todas as outras é aquella que trata do grande rio Manganja ou «lagôa que parece mar», e que mostra que, duzentos e quarenta e tres annos antes de Livingstone, um sertanejo portuguez descançou nas margens do lago Nyassa, deixando cuidadosamente notado o caminho que seguira.

As outras noticias dadas pelo viajante são naturalmente as que havia a esperar do seu caracter especial, pois que elle não é um explorador moderno, possuindo conhecimentos scientificos que lhe permittam determinar posições por observações astronomicas, ou colligir dados de valor sobre a geologia, a orographia e a hydrographia da região; não faz a sua viagem com o fim de aperfeiçoar a cartographia das terras que percorre, mas sómente de alcançar Quiloa rapidamente sem questões com os regulos e embaraços do indigena. Como pratico em trabalhos do matto e em aventurosas travessias, elle sabe que as melhores informações a legar aos seus successores que queiram seguir as suas pisadas, serão as referentes ao caminho seguido, aos chefes que dominam as terras, presentes que exigem ou que é de boa politica dar-lhes, rios atravessados, abundancia ou escassez de mantimentos e outras de egual natureza. A relação do viajante é minuciosa a todos estes respeitos; nada mais é licito exigir-lhe.

Vê-se do exame do itinerario que Boccarro, passando o Chire, talvez a juzante do Pamalombe, obliquou depois ao NE, seguindo em demanda do Rovuma, pelo lado occidental do rio Lujenda. Na parte da região que demora ao SW do lago Nyassa encontrou o viajante um chefe muito poderoso, o Muzura, talvez um dos avós remotos do M'ponda, que dominava directamente toda a terra entre o Chire e o Zambeze e que indirectamente, por intermedio de um seu filho e dos chefes Chicoave e Manhanga, exercia tambem um dominio mais ou menos effectivo sobre toda a região, que pelo occidente do Lujenda vae do Chire á costa de Quiloa. Mais uma vez se torna saliente, nas relações de

auctores antigos a dependencia mais ou menos real e manifesta em que chefes poderosos por si proprios se encontravam em relação a outros predominantes, se bem que a consideravel distancia d'elles. Este laço de subordinação que encontramos não só aqui, como no Cazembe em relação ao Muataiamvua, em seculos anteriores, é bem traduzido por Boccarro pelas palavras, referindo-se ao Chicoave: «amigo e quasi vassallo do Muzura, por se temer d'elle.» E' a dependencia feudal, que encontramos em todos esses agrupamentos do Congo, do Muataiamvua, do Monomotapa, mas já mais tenue, mais fraca, no limite de desagregação final dos grandes imperios.

Nas margens do Luambala põe Boccarro a capital do Chicoave, chefe poderoso, desempenhando no seculo XVII o papel do Mataca. no que diz respeito a situação e extensão do dominio territorial. O filho do Muzura, com quem o viajante entra em relações logo passado o Chire, occuparia as terras que hoje constituem o concelho do Amaramba, mas talvez unicamente na parte que jaz pelo occidente dos pequenos lagos e do Lujenda.

O logar onde Boccarro atravessou o Rovuma, e a que chama Muangongo, não existe hoje ou pelo menos não se encontra marcado nas cartas, e por isso não podemos dizer com exactidão em que altura do rio se effectuou a passagem. Como, porem, o viajante vem seguindo do sul para o norte, depois de atravessar o Luambala, podemos conjecturar que tivesse acompanhado a margem esquerda do Lujenda, salvando o Rovuma na sua confluencia com este.

Ainda que sem importancia de qualquer especie para o conhecimento dos Territorios, devemos mencionar em seguida á viagem de Boccarro a que effectuaram, de Benguella ao Ibo, alguns mouros de Zanzibar, provavelmente os mesmos que em 1851 haviam sido encontrados perdidos, para os lados de Catanga, por gente de Angola, e um dos quaes veio depois a acompanhar os enviados de Silva Porto na travessia d'Africa. Sobre esta viagem nada mais existe escripto alem de uma resumida noticia inserta nos Annaes do Conselho Ultramarino (1), a qual transcreve um officio do Governador Geral de Moçambique, Vasco Guedes de Carvalho e Menezes, ao Ministro da Marinha e Ultramar, dando conta da chegada a Moçambique dos viajantes a 12 de novembro de 1854, e enviando um itinerario do caminho, redigido em harmonia com as poucas e defficientes informações que haviam podido prestar. Do exame d'este itinerario não é possivel chegar a uma conclusão satisfactoria sobre se a derrota se effectuou pelo sul do Nyassa, pelo norte d'elle, ou atravessando-o. Como, porem, não vemos referido o lago entre os rios atravessados, inclinamo-nos para a segunda hypothese. As povoações que constam da sua parte final mostram-nos que alcançaram a costa

(1) Parte não official, 1.ª serie, pag. 155.

maritima em Mequindane, e d'ahi o Ibo, por Mocimboa, caminhando ao longo do littoral.

Muito mais notavel do que esta travessia e muito mais fertil em informações é a realisada pelos enviados do sertanejo Silva Porto em 1853-1854, do Lui ao Ibo, a qual occupa o terceiro, ou mesmo segundo logar entre as que ligaram as terras de Angola ás da contracosta (1). Esta empreza de atravessar o continente africano foi sempre o sonho dos sertanejos que, de um e de outro lado, no Bihé e em rios de Sena, eram as sentinellas avançadas do dominio portuguez e por meio das suas expedições commerciaes tinham de ha muito devassado as regiões que demoravam respectivamente para o oriente e para o occidente. O encontro na região de Catanga de uns mouros que se haviam perdido ao percorrerem o sertão, commerciando, parece ter feito avivar, no meado do seculo XIX, o projecto de ligar as duas costas que, até então, exceptuando a viagem dos *pombeiros*, nunca fôra com exito levada á pratica. D'esta vez foi Silva Porto o homem escolhido; a sua fama de viajante ousado e aventuroso e o seu centro de acção no Bihé claramente o estavam indicando. Convidado pelo governador de Benguella, em nome do governador geral de Angola, acceitou a commissão em officio de 30 de maio de 1852, e começou de preparar-se para a empreza. A 20 de novembro d'esse anno larga do seu *sitio*, como elle dizia, em direcção ao Barotze, e, em 24 de março de 1853 officia do Lui ao governador geral de Moçambique, dizendo-lhe que, sendo impossivel effectuar elle proprio a viagem, enviava em seu logar José da Silva, homem da sua confiança. Uma parte da viagem, do Bihé ao Barotze, acha-se descripta no Boletim official de Angola (2), precisamente a parte realisada de 20 de novembro de 1852 a 22 de janeiro de 1853. A projectada viagem de José da Silva não poude, todavia, realisar-se, e para não deixar completamente abandonada a empreza de que havia sido incumbido, fez seguir do Lui a 22 de setembro de 1853 um troço de gente de confiança, seus enviados, em direcção á costa de Moçambique. D'esta expedição regressaram treze pretos a Benguella a bordo da fragata *D. Fernando*, que os embarcára em Moçambique, tendo elles ido para alli do Ibo, termo da sua travessia.

---

(1) Como se sabe, a primeira viagem de Angola á contra-costa de que ha noticia foi a realisada pelos pombeiros de Francisco Honorato da Costa de 1802 a 1810, com principio em Cassange e termo em Tete. Chamavam-se os viajantes Pedro João Baptista e Amaro José. Por varias vezes estiveram retidos durante a viagem; no Cazembe permaneceram cerca de seis annos, esperando que o caminho de Tete estivesse livre e seguro. Vidé Annaes Maritimos e Coloniaes, n.os 5, 6, 7, 9, 10 e 11 da 3.a serie.

(2) N.os 446 e 451 a 456 de 1854, d'onde foi transcripta para a 1.a serie da parte não official dos Annaes do Conselho Ultramarino, pag. 273.

A narração que existe da viagem d'estes negros, e a que já nos referimos no decurso do capitulo, foi redigida pelo proprio Silva Porto em 1856 segundo as informações colhidas dos viajantes, e esta circumstancia é sufficiente para nos mostrar quão pouco exactas e precisas deverão ser as indicações relativas á orientação do caminho seguido e distancias percorridas; a propria introducção que no Boletim official de Angola precede a narrativa assim o faz observar, notando que, a tomar como certo o computo da distancia, esta seria superior a 1.200 leguas, e que a direcção, segundo os rumos, os teria levado ao norte do Equador. Como em todas as viagens de gente habituada ao matto, e que maior interesse liga a tudo que com o seu mistér se relaciona, a narrativa versa em grande parte sobre usos e costumes e acontecimentos para nós de pouca importancia. Tambem as indicações de natureza geographica são pouco precisas, e difficeis, se não impossiveis muitas vezes, de identificar; nos nomes dos rios e localidades ha incorrecções sensiveis, o que tudo proviria, não só de esquecimento por parte dos negros, pois tres annos eram já passados antes de terem iniciado a derrota, mas tambem da traducção em lingua portugueza d'essas designações, já muito provavelmente mal comprehendidas na sua lingua propria, por gente que fallava outro idioma.

Dando-se tanta importancia a esta viagem de ligação das duas costas, a qual ainda hoje muitos julgam ter sido feita pelo proprio Silva Porto, era natural que se procurasse lançar na carta, o mais approximadamente possivel, o itinerario, e assim é que na carta de Moçambique que em 1889 publicou a Commissão de Cartographia, o vemos traduzido por uma linha que, cortando o meridiano de 28° E entre os parallelos de 13° e 14° N, segue para leste a atravessar o Luangoa ou Aruangoa Grande, desce depois ao sul do lago Pamalombe, inflecte-se a seguir, ao NE, e vae pelas terras de entre o Lurio e o Lujenda, cortar o Rovuma no meridiano de 39° E e finalisar em Mequindane. Esta derrota é, muito provavelmente, trasladada já de cartas mais antigas; uma parte d'ella, a comprehendida entre Masabango, perto do Chirua, e Mequindane passou ainda para a carta mais recente de 1903.

O exame da travessia, na parte que se refere aos Territorios, vae mostrar nos a pouca precisão e por vezes incongruencia das suas indicações.

Consta do texto que no dia 14 de março de 1854 passaram em canôas o rio Luangua, que não é mais que o Aruangoa Grande, limite da Alta Zambezia portugueza pelo lado de leste e ao norte do Zambeze. Justus Perthes ao lançar na sua carta o caminho percorrido entende, passado este rio, que as indicações subsequentes não são de valor bastante e faz terminar alli a linha, com um ponto de interrogação. Seguem os negros durante mais vinte e seis ou vinte e sete dias de marcha, com rumo de leste e depois de sul, e a 29 de abril «passam em canôas o rio Nhianja, de uma milha de largo, que vae

desaguar no mar». Não ha duvida de que se trata do lago Nyassa: Nhanza, Nhanja, ou ainda Nhassa nos Territorios da Companhia, nomes que designam um rio, e, n'este caso, sem outra indicação, o rio por excellencia, o lago. A carta de 1889 faz passar a linha da derrota atravez do Chire, ao sul de lago Pamalombe, o que parece carecer de fundamento, porquanto, pautando-a pela indicação do texto, mais rasoavel seria lançal-a a salvar o lago, na sua parte mais meridional, onde elle tinha aquella largura pouco mais ou menos. No caso da carta não se justificariam as indicações relativas ao nome do rio e á sua largura, antes o Chire seria indicado pelo seu verdadeiro nome, e transposto em canôas, sem outro reparo por não ser largo em demasia.

Desde 29 de abril, dia em que atravessam o Nyassa, até 12 de maio, em 8 dias de marcha, caminham sempre a leste, e percorrem, segundo dizem, 75 leguas, ou sejam 375 kilometros, distancia e rumo claramente errados, pois d'esta forma teriam attingido o coração do districto de Moçambique, atravessando o Lurio. A carta de 1889, ou aquella em que esta se baseia, resolve a difficuldade encurvando o caminho a passar pelo norte do Chirua, sem cortar este nem nenhum dos outros lagos, o Chiuta e o Amaramba, ficando assim de certa forma reconhecida a exactidão da derrota que não falla da travessia de qualquer rio antes do dia 12 de maio; e depois, dando-lhe uma direcção geral de NE, atravez das terras situadas entre o Lurio e o Lujenda, faz que corte um pequeno rio a que chama Muamba que se vê desaguar no Lujenda. Este rio é aquelle que o texto diz ter sido transposto em 12 de maio, ter cinco braças de largo e ir desaguar no Cussangai; ora o Muamba, affluente do Lujenda, não existe, o nome de Cussangai nunca foi dado áquelle rio nem a qualquer dos seus diversos troços, e as indicações do roteiro só por si, nada dizem, portanto.

Continuando a interpretar o itinerario dos negros como o tem feito até aqui, a mesma carta inscreve ao longo do caminho tal como o menciona, os nomes dos chefes Amatucula, Lussué e Amatupa, e a do sr. Perry da Camara, além d'estes, tambem o de Mapemba e Bissongué, que todos constam do texto da derrota e se vê terem sido alcançados respectivamente nos dias 11, 15, 19, 22 de junho e 9 de julho. Do dia 12 de junho ao dia 21 do mesmo mez, a comitiva atravessa dois rios, o Lomupa (?) e o Lofumaje (?) que, ao contrario do que se fizéra para aquelle que atraz referimos, o Muamba, não são mencionados. Depois de atravessado este, attingem com 18 dias de marcha a margem do rio Lofúma, evidentemente o Rovuma, o unico dos rios indicados na derrota que pode ser cabalmente identificado.

A viagem fez-se pelo lado de leste ou de oeste do Lujenda? E' difficil chegar a uma conclusão rasoavelmente fundamentada. As cartas antigas lançam o caminho, como já dissemos, pelo lado oriental, a meia distancia entre o Lurio e o Lujenda até certa altura da der-

rota, e esta hypothese tem a seu favor o grande numero de dias durante o qual caminharam sempre para leste em jornadas de dez leguas, passado o lago Nyassa, e o não se indicar mais tarde a passagem do Lujenda, quando demandavam a costa ao longo da sua margem direita. Tambem, supponda que o Cussangai seja o Lujenda e o Muamba, Lomupa e Lofumage seus affluentes orientaes, se explica o acamparem na margem direita do Muamba, *depois de o terem atravessado*. Por outro lado, vê-se do itinerario, que nenhuma referencia ha do Chirua que teria sido avistado, senão atravessado, e do Chiuta, do Amaramba, do Lujenda e dos canaes que os ligam que muito provavelmente teriam transposto. E, tendo passado o Nyassa perto da sua extremidade meridional, não teriam antes evitado a passagem do Lujenda cortando ao norte, atravez das terras d'esse regulo tão importante, de nome Lohungué, que domina o «povo Xaué» os Ajáuas, e que, segundo o texto, existe «pelas vertentes dos dois rios. Ohianja, o Nyassa e Lomupa»? A impossibilidade de identificar qualquer dos rios referidos, á excepção do Lofuma, com os nossos conhecidos, já hoje tão numerosos, põe ainda maior duvida na solução do problema. Pesados os argumentos por um e outro lado, inclinamo-nos, ainda assim, para a hypothese de se ter feito o caminho pelo oriente do Lujenda; mas, n'este caso, a linha que o traduz não pode vir tanto para leste, antes segui-lo-ha a não grande distancia, de forma a justificar o encontro e a passagem dos seus tres affluentes, que o texto refere.

Seja como fôr, a dar credito ás indicações do itinerario, desde que atravessaram o Nyassa até encontrarem o rio Lomupa, viajaram sempre em terras de um regulo de nome Lohungué, que tinha sob as suas ordens outros de nome Riamanduro, Birollo, Maxito, Quipembe, Amatucula, Lussuê, e Amatupa; durante 13 dias caminharam sobre ellas, o que prova bem a sua grande extensão e a importancia do regulo. Passado o Lomupa, durante 9 dias percorreram terras de um outro, o Mapemba, que governava os chamados Bissongué, Amacutto, Hibimbe, Cenje, Hamutulla, Bóue e Hungallanga. Todos estes chefes dominam gente de raça ajaúa (Xaué ou Heiáu), e occupam terras muito ferteis, já planas já montanhosas. Tres dias antes de alcançarem a margem do Rovuma entram em terras de macúas que percorrem durante um dia, atravessam depois uma região despovoada por onde caminham durante os dois seguintes, e as primeiras povoações que encontram são já de Macondes, em cuja companhia se conservam até cerca de Mequindane.

Tendo sahindo do Lui a 22 de setembro de 1853 alcançam a 19 de julho de 1854 a margem direita do Rovuma, atravessam n'o em 23, depois de tres dias de marcha, e dirigem-se para Mequindane, onde chegam a 1 de agosto; sahem d'aqui a 7 do mesmo mez, a 15 encontram uma povoação de mouros á beira-mar onde lhes fornecem um pangaio que os conduz ao Ibo, villa que finalmente alcançam a 23 de agosto de 1854.

As viagens que até aqui temos descripto são, como se vê, meras emprezas de gente sertaneja, pouco instruida, e que nenhumas informações de caracter genuinamente scientifico podiam fornecer. A de Bocarro não é mais que uma das numerosas digressões que os portuguezes de então effectuavam no seu trafico do matto, quasi sem esforço, e cuja noticia se perdeu, ou não chegou mesmo a sahir da região onde foram realisadas. Da dos enviados de Silva Porto, valiosa no seu conjuncto, porque representa mais um documento a favor da prioridade da travessia transcontinental por portuguezes ou gente ao seu serviço, poucas são as informações geographicas claramente deduzidas e verificadas; a sua contribuição consiste antes em indicações varias sobre os povos que os negros encontraram durante a travessia, e que, não só para elles, como tambem para o redactor do texto do itinerario, constituem a parte mais interessante da viagem. Agora, ao contrario, do meado do seculo em diante, as viagens que vão realisar-se são já mais propriamente explorações, teem um cunho scientifico, obedecem a um plano preconcebido, quer sejam emprehendidas com o objecto de augmentar os conhecimentos geographicos, quer com o fim de encontrar metaes preciosos ou carvão, ou ainda mesmo simples digressões de missionarios desejosos de crear novas estações em centros dominados pelo trafico de escravos, entre povos barbaros e selvagens.

Abre a serie d'esses exploradores o dr. Roscher, o qual, incumbido pelo rei da Baviera de uma missão scientifica na Africa oriental, largou de Zanzibar, então a base de todas as emprezas analogas, em junho de 1859 para Quiloa. D'este ponto da costa passou em 24 de agosto do mesmo anno ao continente, caminhou na direcção do SW até encontrar o Rovuma, a juzante do rio M'singe, atravessou-o e caminhando ao longo da margem direita d'este rio e cortando-o depois para o occidente, attingiu o lago Nyassa na povoação de Chilovelo a 19 de novembro do anno referido, isto é, dois mezes depois de Livingstone o ter avistado, por occasião das suas explorações no Zambeze e seus affluentes. De Chilovelo, o explorador atravessou o lago para Kota-Kota, onde permaneceu quatro mezes, sahiu d'aqui a 16 de março de 1860 de regresso á costa, atravessando novamente o lago, e cahiu assassinado em Lusefa, na margem oriental. O Rovuma, antes ainda desconhecido em toda a sua extensão, offerecia já á cartographia uma parte determinada, muito a montante, perto do M'singe, e a geographia da parte occidental do lago ficava esboçada em alguns dos seus traços.

De 1840 a 1854, Livingstone, o grande explorador que, apesar de tantas asserções infundadas contra o valor da nossa obra de geographia africana, tem de ser considerado como um dos homens a quem a civilisação da Africa mais deve, percorrera o continente africano em numerosas viagens, do Cabo ao Zambeze, e de Loanda á emboccadura d'este rio. A importancia de toda a região banhada pela grande arteria e o aproveitamento d'esta como meio de commu-

nicação da costa com o sertão africano, que acabavam de ser revelados ao mundo, levaram-no novamente em 1858 ao Zambeze, incumbido de uma missão scientifica pelo governo inglez. A 18 de abril de 1859 é descoberto o lago Chirua, a 16 de setembro o Nyassa, e as noticias que sobre elles e sobre a região adjacente o explorador envia para Inglaterra, juntas ás informações tão terroristas e por vezes exageradas sobre o trafico de escravos, são causa de um notavel movimento de opinião que promove a ida de missionarios á Africa central, seguidamente a affluencia de subditos britanicos, o que mais tarde traz como consequencia o *ultimatum* de 11 de janeiro de 1890 e a perda para Portugal d'esses territorios.

E' a necessidade de fazer alcançar o Chire e o Nyassa a alguns d'esses missionarios enviados pelas universidades de Oxford e de Cambridge que leva Livingstone aos Territorios, pela primeira vez, em 1861. Na impossibilidade de ganhar o interior pelo Zambeze, rio que «o governo portuguez recusava abrir á navegação», (1) dirigiram se no navio de guerra inglez «Pioneer» á emboccadura do Rovuma, onde entraram em fevereiro d'aquelle anno. A exploração do rio não se faz em grande extensão. No dia 11 do mez referido começam de navegal-o, e o explorador nota que elle se differença do commum dos rios africanos, não só por desaguar em uma grande bahia, sem barra, mas tambem porque as suas margens, cobertas de vegetação, são altas, nitidamente cortadas, dando ao rio um leito bem definido. A corrente era n'aquella epoca do anno tão forte como a do Zambeze, mas o volume d'agua muito inferior, e o vapor que demandava cinco pés tinha por vezes difficuldade em navegar. A trinta milhas de distancia da foz começou a agua de baixar, e para evitarem ficar em secco regressaram immediatamente.

Gorada assim a tentativa de alcançar a Africa central ao longo d'esta via fluvial, Livingstone retira, voltando no anno seguinte de 1862 a tentar a empreza, em época que se lhe afigurou mais propria. setembro e outubro. D'esta vez o Rovuma é explorado na extensão de 140 milhas, desde a foz até á ilha Nhamatolo, dois dias a juzante da confluencia com o Lujenda, onde o explorador chega a 26 de setembro. Percorrendo as margens do rio, Livingstone tem occasião de observar os platós que o marginam desde a bocca até 80 milhas para montante, e de verificar a boa indole dos povos adjacentes, Macúas, Mavias e Macondes, que se occupavam na cultura dos campos e na colheita dos productos das florestas.

Quatro annos mais tarde, em 1866, Livingstone inicia a terceira serie das suas explorações africanas, que tão tristemente devia terminar a 1 de maio de 1873 pelo seu fallecimento na povoação de Tchitambo, ao sul do lago Bangueolo. O seu campo de acção é agora mais ao norte, e abrange não só a região do Nyassa mas a dos la-

(1) São estas as expressões do explorador.

gos Tanganhica, Muero e Bangueolo. O caminho seguido é o da costa oriental d'Africa e tem por base, como de uso, a ilha de Zanzibar, d'onde se transporta por mar ao porto de Mequindane. D'aqui parte, a pé, a 7 de abril, dirige-se para a margem do Rovuma, que vae seguindo, atravessa o rio antes de chegar á confluencia com o Lujenda, caminha ao longo da margem sul, atravessado este, e passa alem do meridiano de 37° E. Por este tempo era esta a posição occupada á margem do Rovuma pelo regulo M'tarica, o mesmo que, mais tarde, por motivos ignorados, se transporta com a sua gente para as posições que actualmente occupa nas margens e ilhas do Lujenda. Da povoação do regulo parte a 1 de julho e, caminhando ao sul, chega a 14 d'este mez á capital do paiz de Muembe, depois de uma penosa viagem. Descança junto do Mataca, de 14 a 28, dia em que novamente se põe em marcha e, atravessando a região muito montanhosa que se estende entre o Muembe e o lago, attinge este nas terras do Macangira; d'aqui segue para o sul contornando o Nyassa.

Foi Livingstone o primeiro branco que conheceu de perto as terras e a pessoa do regulo Mataca, exceptuando, é claro, qualquer portuguez que em seculos anteriores alli tivesse chegado, ido da Zambezia, ou da costa de Moçambique. Nas paginas dos «Last Journals» revela-se bem claramente a impressão de novidade e surpreza que causa no grande explorador a apparencia geral da terra que agora atravessa pela primeira vez. A differença entre esta e a do Rovuma é grande, mas mais frisante ainda quando a compara com as terras baixas do Zambeze que, durante tantos annos, percorreu e detidamente estudou. Já na altura do M'tarica, á margem do Rovuma, a 300 milhas da foz, encontrára uma região elevada de 800 pés sobre o nivel do mar, refrescada por ventos frios, coberta de grandes florestas, mais aberta, todavia, do que o intrincado paiz dos Macondes e por toda a parte vê fazer derrubas e *colimas* para culturas. A' medida que caminha do Rovuma para o sul o paiz vae-se elevando; na capital do Mataca acha-se a 2.700 pés de altitude, e na direcção do lago a elevação accentua-se, observando o explorador um maximo de 3.400 pés. O paiz é uma perfeita massa de montanhas que detem as nuvens trazidas pelos ventos do Oceano Indico; brizas frescas do sul contribuem para o abaixamento da temperatura; os troncos das arvores revestem-se de lichen; o céu cobre-se depois das dez horas da manhã. Todo o paiz é verdadeiramente «a land of plenty»: as terras mais ferteis do que na costa e muito bem regadas dão com fartura generos indigenas como tabaco, mandioca, milho, batata doce; são numerosos os carneiros e as vaccas; a ervilha introduzida por traficantes estrangeiros cobre largos espaços, e decerto o trigo e outros cereaes das zonas temperadas se poderiam introduzir alli com exito.

O chefe que então governava o Muembe e que, como os seus antepassados e successores, usava o nome dynastico de Mataca, era um velho de sessenta annos, agradavel, de boa figura, trajando á maneira arabe, e, segundo nos diz o explorador, «distinguished by a natural

sense of integrity», o que o não impedia de se entregar á escravatura com ardor, de parceria com o seu collega e amigo M'tarica do Rovuma. As razias nas povoações anhanjas, da margem do lago, já n'esta epoca eram o passatempo usual d'esta gente, de indole mais guerreira do que aquelles, mas que mais tarde, apesar da sua fama de valentes e aguerridos, fogem diante dos Maconguaras e não conseguem resistir ás cargas dos cypaes da Zambezia, da columna Machado. Narra-nos Livingstone no seu jornal uma scena bastante comica, que se deu durante a sua estada no Muembe, e que mais uma vez revela a credulidade e por vezes ingenuidade de que frequentemente deu provas nas suas relações com os indigenas. Foi o caso que o negreiro Mataca, descontente por a sua gente ter feito sem a sua permissão uma investida em terras anhanjas, deu ordem para libertar os prisioneiros e restituir o gado roubado, acção que o explorador louvou, dizendo ao negro que era essa a melhor recordação que poderia levar das suas terras. Ha em seguida a entrega ao Mataca de uma dadiva, e o chefe, evidentemente um bom politico, termina a farça repetindo ao seu povo as palavras de Livingstone, e aconselhando-o a seguir sempre os seus conselhos.

Devido a excepcional fertilidade, o Muembe era já ao tempo muito povoado, passando de 1.000 o numero de palhotas observadas pelo viajante na capital.

Esta exploração ao longo do Rovuma e atravez das terras altas de entre o Lujenda e o lago trouxe á cartographia, e em geral ao conhecimento dos Territorios, elementos valiosissimos. Ficou evidenciada a existencia, a leste do Lujenda, de uma região muito elevada, bem regada, fertil e apta para a colonisação europeia; adquiriram-se novas informações sobre a extensão e orientação do trafico de escravos e o curso do Rovuma ficou determinado em grande parte da sua extensão.

As informações do Diario vão fazer incidir na região percorrida os esforços dos exploradores que se succedem.

A morte de Livingstone junto ao Bangueolo e o episodio commovente do transporte do seu corpo para a costa, pelos dois criados negros Chuma e Suzi, chamaram ainda mais a attenção do mundo para as suas descobertas do que o haviam feito os seus livros. Em 1875 o bispo Steere, acompanhado pelo primeiro d'aquelles serviçaes, segue os passos de Livingstone, atravessando o Rovuma em Canienda, e dirigindo-se para o Muembe onde chega em setembro do mesmo anno. Sondado o chefe sobre a possibilidade de estabelecer alli uma missão protestante, elle declara que se presta a isso e promette recebel-a bem. Mais uma vez o Muembe é descripto como sendo o centro do trafico de escravos.

Em 1876, cap. J. F. Elton, consul britannico em Moçambique,

percorre o lago Nyassa a bordo do vapor «Ilala». A 17 de setembro parte de Livingstonia para Kota-Kota, atravessa depois para Lusefa na margem leste, logar onde fôra assassinado Roscher, e d'aqui para a ilha de Likoma onde hoje a «Universities' Mission to Central Africa» tem a sua casa central. Visita as povoações á margem do lago, das quaes dá desenvolvida noticia. (1)

Respondendo ao apello de Livingstone, as universidades de Oxford e de Cambridge, haviam enviado em 1861 para o Chire o seu primeiro bispo, logo depois fallecido, em 1862, e, seguidamente, sem descurar a sua obra de missionação, novos padres seguiram, estabeleceram-se missões, e a terra foi gradualmente reconhecida e explorada. De 1876 a 1883 o reverendo W. P. Johnson percorre em diversas direcções toda a região entre o Lujenda, o Rovuma e o Nyassa, deixando das suas viagens e explorações uma noticia muito desenvolvida e uma carta já bastante minuciosa e precisa. (2) As informações que dá sobre o Muembe concordam com as de Livingstone, e a fertilidade da terra, abundancia de agua, densidade da população, novamente se affirmam. Johnson trata largamente dos povos que habitam a região e dos seus chefes mais importantes, sendo citados os nomes do Mataca, no Muembe, do M'tarica já no Lujenda, do Macanjira á margem do Lago, e do M'cata, na sua extremidade meridional, que mais tarde vão representar um papel tão importante na lucta com o invasor branco, inglez e portuguez. O trafico de escravos continua a exercer-se em larga escala, mas agora um novo flagello veio juntar-se a elle e concorrer para a instabilidade dos povos: os maconguaras do norte do Nyassa descem por vezes ao sul do Rovuma até ao Lujenda, e o indigena, receoso, recolhe-se aos montes e elevações, condensa-se em agrupamentos de numerosissimas palhotas, em M'tonia, no Namuere, em Mangoche, no Mataca; no monte de Unango contou o missionario 9.000 habitações.

O mappa que acompanha a descripção das viagens, e que anda annexo ao numero dos «Proceedings» em que foi publicada, mostra á evidencia quão numerosas foram as realisadas pelo missionario, entre o Lujenda e o Nyassa e ao longo do Rovuma e do Lujenda, e cujos itinerarios ligou depois com a costa, descendo pelas terras de entre o Chire e Chirua, montes Milanje e prazo Boror até Quelimane.

Os exploradores de que vamos agora tratar escolhem já para campo da sua acção outras regiões que não as do Nyassa. São em 1881 o reverendo Chauncy Maples e Joseph Thomson; o primeiro, missionario das estações ao norte do Rovuma, que para ampliar e completar os seus estudos anteriores sobre Masasi e o districto do Rovuma resolve percorrer a terra dos macúas, ao sul d'este rio; e

---

(1) Vidé «Travels and Researches among the Lakes and Mountains of Eastern and Central Africa»; 1879.

(2) Vidé «Seven Years' travels in the Region east of Lake Nyassa.» Proceedings of the Royal Geographical Society, September 1884.

o segundo, um engenheiro enviado pelo sultão de Zanzibar, Seid-Bargash, ás margens d'aquelle rio e do Lujenda para averiguar da existencia do carvão, annunciada pela primeira vez por Livingstone, e obter amostras proprias para uma cabal apreciação do seu valor como combustivel.

Maples parte da estação missionaria de Masasi, ao norte do Rovuma, no paiz dos Macondes e encosta do monte M'Komoindo, a 1:600 pés de altitude no dia 13 de julho de 1881, segue ao SE até 15 em que entra n'uma outra estação de nome Chilonda ou Nevala, e continua na mesma direcção, e depois ao NE, até attingir M'Kula á margem esquerda do Rovuma. Sahindo d'este logar, atravessa o rio, e na impossibilidade de seguir directamente ao SSW como tencionava, por não lhe ser permittido atravessar a região occupada pelos mavias, caminha para oeste por entre povoações de mavias e de macúas até ás terras do chefe M'konona, que, segundo a carta especial da viagem, se vê ficar approximadamente a meia distancia entre o Lujenda e a orla circular do planalto occupado pelos mavias, á entrada de uma região arida, deserta e falta de agua. N'esta altura deixa o caminho que seguia e, por indicação do regulo, toma um outro ao sul, o qual, segundo elle affirmava, o devia levar no menor espaço de tempo possivel ao Medo, como na realidade aconteceu. Seguindo a direcção indicada, atravessa durante cinco dias uma região triste e sem interesse, com os caracteres acima referidos, até entrar em terras de gente de raça ajaúa, sob o governo de um chefe de nome Chivaro que occupava a encosta de um monte isolado na planiciê, o Nicoche.

Toda a região atravessada de M'konona até ao Chivaro, e ainda para o sul até ao Medo, é, segundo Maples, de uma uniformidade enfadonha e de nenhuns recursos naturaes. Chivaro, considera-o elle como um verdadeiro oasis n'esse deserto enorme, sem agua, arido e despido de vegetação. Seguindo para o sul passa o M'salu, e vinte milhas depois d'elle começa de entrar em terras povoadas, regularmente agricultadas, que já fazem parte da região do Medo. Visita o Mualia a quem chama o chefe mais importante, reconhece que a terra é outra, muito mais fertil, densamente povoada e segue depois para o littoral que alcança na povoação do Lurio, apoz quinze dias de marcha, atravez de um paiz pouco povoado, ao longo de um caminho de preto, cortado no matto denso. Do Lurio segue por terra para Pemba, embarca aqui para a Quissanga e, internando-se novamente, atravessa mais uma vez o M'salu, contorna pelo lado de oeste o paiz dos Mavias e ganha Masasi, pela estação já conhecida de Nevala.

A viagem de Maples trouxe para o conhecimento d'esta parte dos Territorios informações de valor, pois que até então apenas de outiva era conhecida No percurso de M'kula a M'konona, encontra-se em povoações de mavias, gente bravia e selvagem, vivendo dentro de aringas ou recintos fechados por palissadas e fugindo ao contacto de estrangeiros. O resto da viagem mostra a differença radical que existe entre essas terras do norte, seccas, aridas, despovoadas, e as dos

macúas, ao sul, com bom solo, densamente habitadas e extensamente agricultadas. Alguns dos logares que encontrou foram situados na carta com a approximação possivel, e de toda a região percorrida ficou uma indicação geral que permittiu preencher na carta o vasto espaço em branco que n'ella se via. (1)

No cumprimento da sua missão mineira Thomson largou de Mequindane, seguiu pela região ao norte do Rovuma até á confluencia com o Lujenda, atravessou-o n'esta altura, fez pesquizas se bem que superficiaes, na região de Itule, na margem direita do Lugenda, subiu este até Quanantuzi, atravessou o e, obliquando depois ao NW, attingiu o Rovuma no Unde. D'esta povoação seguiu ao longo da margem norte para leste, atravessou mais uma vez o rio junto á confluencia do Lujenda e d'aqui, ganhando o planalto dos mavias, caminhou contornando-o e alcançou a costa na foz do Meninguéne, concelho do Tungue.

A narração de Thomson refere muitos costumes e usos dos povos com quem esteve em contacto. Algumas posições foram determinadas com rigor. (2)

De 1880 a 1885 cap. H. S. O'Neill, successor de Elton no consulado britannico em Moçambique, dedicou-se á exploração do continente fronteiro, cuja costa já conhecia intimamente por ter servido durante annos nos navios inglezes de cruzeiro. Todo o interior do districto de Moçambique foi por elle explorado, partindo da costa para a região dos lagos, dois dos quaes o Chiuta e o Amaramba, por elle foram descobertos. Tambem percorreu a região entre o Parapato e Blantyre e entre esta povoação e Quelimane (3). As suas explorações no districto de Moçambique são de um valor enorme, não só por versarem sobre um paiz até então completamente ignorado ou não descripto, mas pelo grande numero de posições determinadas rigorosamente por observações astronomicas. Nos territorios da Companhia explorou a parte adjacente ao Rovuma, no concelho de Tungue. Em setembro e outubro de 1882 entrou pela margem norte do Meninguéne para oeste, verificou a posição da lagôa Nangadi, a que já Livingstone se tinha referido, descobriu o lago Rididi, e depois de descançar na sua margem oriental regressou á costa, sahindo pelo mesmo logar por onde tinha entrado. (4)

Ainda com o proposito de explorar os suppostos jazigos carboniferos de Itule, na margem direita do Lujenda, vem aos Territorios em 1884 o engenheiro Angelvy, commissionado pelo sultão de Zanzibar. As indicações de Thomson sobre o minerio encontrado não haviam parecido assaz concludentes, porquanto contradiziam o que

---

(1) Vidé «Makualand, between the rivers Rovuma and Luli»; Proceedings; february; 1882.

(2) No mesmo numero dos «Proceedings».

(3) Vidé «Proceedings», april 1882; e «East Africa between the Zambezi and the Rovuma rivers».

(4) Vidé «Proceedings», july 1883.

até então era crença geral. Livingstone, primeiro que todos, dissera que as margens do Rovuma e do Lujenda alojavam extensos jazigos de hulha, e as varias amostras do minerio trazidas á costa evidenciavam serem de carvão de pedra; Thomson, ao contrario, affirmára que se estava em presença de uma simples especie de ardosia bituminosa, podendo todavia produzir chamma, e o problema continuava sem solução. Mais tarde ainda, em 1890, o mesmo engenheiro foi encarregado pelo sr. Marianno de Carvalho, então de visita ao Ibo, de, acompanhado pelo sondador Ducheman, estudar novamente o logar dos jazigos, effectuando sondagens com um apparelho especial que para esse fim deveria ser transportado da costa para o interior. O transporte fez-se realmente, depois de suscitar innumeras difficuldades originadas na falta de embarcações proprias e escasso conhecimento do paiz, mas o engenheiro foi obrigado a vir ao Ibo acompanhando o sondador que adoecera gravemente, e, por motivos que permaneceram algum tanto duvidosos, não conseguiu ganhar novamente Itule. O apparelho lá ficou, sendo as peças de ferro forjado utilisadas pelos indigenas para o fabrico de enchadas e de azagaias.

Em 1885-1886, e depois em 1887, um outro explorador inglez, J. T. Last percorre os Territorios accidentalmente, de passagem para a Africa Central e de regresso d'esta região. Tendo sido nomeado chefe de uma expedição de investigação geographica aos picos Namuli, promovida pela Real Sociedade de Geographia de Londres, resolve alcançar Blantyre, ponto de partida d'essa expedição, atravessando as terras entre o Rovuma e o Lurio, e com esse fim larga-se a 2 de Setembro de 1885 de Lindi, alcança Nevala, corta depois para N'gomano, na confluencia do Lujenda com o Rovuma, e, caminhando ao longo das margens d'aquelle rio, e pelas terras adjacentes aos lagos Amaramba, Chiuta e Chirua, attinge Blantyre a 30 de janeiro de 1886. A particular fertilidade da região que o Lujenda banha mais uma vez é confirmada, mencionando o viajante como notaveis as numerosas e vastas ilhas do seu curso, onde os indigenas se concentram e cultivam largas areas de terreno. Regressando de Blantyre, depois de terminada a exploração dos picos Namuli, Last demandou as margens do Amaramba, por esse tempo muito povoadas, esteve na povoação do chefe Chechikue ao SE do lago, e d'aqui, tomando uma direcção differente da que seguira quando viera para Blantyre, caminha sensivelmente ao rumo de NE, obliquando depois para as terras do Medo, tendo atravessado antes o Lureco. Do Medo segue para Pemba. A travessia d'estas terras devia ter produzido no viajante uma impressão muito differente da que soffrera á vinda, ao longo das ferteis margens do Lujenda, e na realidade a sua narração assim o mostra.

Depois de tantos viajantes estrangeiros terem realisado nos Territorios as viagens que summariamente vêm descriptas, tem logar a

primeira expedição portugueza de caracter accentuadamente scientifico, infelizmente já depois de se acharem rasoavelmente conhecidas as regiões mais importantes pelos trabalhos d'aquelles exploradores.

A Pinheiro Chagas se deve a iniciativa das duas expedições, uma das quaes, partindo da costa de Angola, e a outra da costa oriental, se destinavam, a primeira a fazer a ligação das possessões portuguezas do Atlantico e do Indico e a segunda a estabelecer o dominio portuguez na região do Nyassa, onde as missões escocezas trabalhavam já ousadamente, creando numerosas estações e diffundindo entre os indigenas com a religião protestante a influencia da nação que representavam. Sabe-se como a expedição Capello e Ivens realisou cabalmente o fim para que tinha sido organisada, alcançando a costa de Moçambique em Junho de 1885. A outra, confiada a Serpa Pinto, já illustre pela sua travessia d'Africa e a Augusto Cardoso, official da armada, ia tomar por base de operações Moçambique, e, pelo Ibo, encaminhar-se atravez de todo o sertão, ainda pouco conhecido, para o Nyassa.

Chegou Serpa Pinto a Moçambique em Setembro de 1884 e começou trabalhando na organisação da expedição, para a qual contractou em Inhambane 85 guerreiros landins, gente sempre apreciada e temida, que devia constituir o nucleo combatente da comitiva. De Moçambique, e ainda com os seus fornecimentos incompletos, largou a expedição para o Ibo pela costa do continente fronteiro, chegando a Fernão Vellozo a 21 de Novembro. Aqui se demoram durante mais de vinte dias, segundo parece por falta de mantimentos e de outros artigos indispensaveis á viagem, o que tudo tinha sido remettido antes para o Ibo; é isto, pelo menos, o que se pode conjecturar sobre os documentos relativos á organisação e partida da expedição para o interior, publicados pelo sr. Perry da Camara em seguida á communicação feita á Sociedade de Geographia de Lisboa sobre o districto de Cabo Delgado, em 1886. Não é facil de perceber a razão porque se não effectuou a conducção do pessoal e do material, de Moçambique para o Ibo, a bordo de um dos navios da Divisão Naval, sendo tão pequena a duração da viagem. Ainda que houvesse necessidade de fazer repetidos transportes, a rapidez seria muito maior, e evitar-sehia ao pessoal a fadiga de um caminho bastante longo por terra que convinha evitar, tendo em vista a grande distancia que subsequentemente a expedição teria de percorrer, do Ibo ao lago. Seja como fôr; o caso é que ás portas da propria capital da provincia a expedição se viu embaraçada por falta de recursos, e as informações sobre a sua sorte eram tão incertas, que por essa occasião o Governo Geral enviava ao Ibo a canhoneira «Quanza» a saber novas dos exploradores que, no dizer do publico, se encontravam em situação precaria em um ponto desconhecido da costa.

Chegados finalmente os recursos necessarios, que do Ibo foram enviados a bordo de um navio de vella, pelo governador do districto, segue a expedição o seu caminho, e de Nameriquerique, ao norte de

M'cufi, escreve Serpa Pinto ao sr. Perry, annunciando-lhe que chegaria á Quissanga a 9 ou 10 de Fevereiro, e que necessitava de duzentos e cincoenta carregadores para d'alli seguir para o Medo, onde passaria a epoca das chuvas. Na mesma carta diz Serpa Pinto que a expedição tinha executado já importantissimos trabalhos e verificado erros graves, mesmo nas cartas maritimas do almirantado inglez. Seguindo para o norte, os exploradores são demorados ao contornar pelo interior a bahia de Pemba, pois que os cavallos se atolavam nos terrenos alagados pelas chuvas, difficultando extraordinariamente a marcha; finalmente em 16 entram na Quissanga e ahi se demoram até 29, dia em que Serpa Pinto resolve mudar-se para o Ibo e acampar perto da villa, por terem sido acomettidos de qualquer doença a maior parte dos landins que o acompanhavam. O transporte da Quissanga para o Ibo de todo o pessoal e material da expedição, realisado com os limitados meios de que dispunha o governo do districto, levou longo tempo, e só em fim de Março ficaram definitivamente installados na villa. Mais uma vez, por falta de recursos, os viajantes estão impedidos de seguir para o interior; faltam presentemente as fazendas, sem as quaes a marcha no matto é impossivel, e só devido ao offerecimento de um commerciante do Ibo, o conhecido Luiz João Gonzaga, que pôz á disposição de Serpa Pinto as fazendas e outros artigos do seu trafico, foi possivel preparar tudo para seguir em 11 de junho. A doença do explorador e a difficuldade de angariar o numero necessario de carregadores foram tambem obstaculos consideraveis, e, ainda depois de obtidos estes, a sua alimentação em uma terra de poucos recursos constituiu um dos grandes problemas a resolver.

Passou finalmente a expedição do Ibo para a Quissanga, mas não sem incidentes, porquanto, tendo o governador avisado Serpa Pinto de que a passagem se effectuaria muito mais facil e rapidamente pelo caminho de Querimba do que atravessando a direito, elle não acceitou o conselho, que na verdade era de homem conhecedor do logar, e assim se viu embaraçado a meio caminho pela enchente, ficando uma parte da expedição nos palmares do Quirambo, fronteiros á villa do Ibo. Em 14 de junho consegue-se reunir todo o material e pessoal na Quissanga, e d'aqui partem os exploradores para o Medo no dia 16; n'esta altura tinha a comitiva 719 pessoas, numero muito elevado, exageradissimo mesmo, se nos lembrarmos de que iam atravessar durante um mez uma região pouco abundante em mantimentos e muito falta de agua. Mais tarde foi Augusto Cardoso o primeiro a reconhecer o erro, pois que, querendo seguir do Medo para o Nyassa, foi obrigado a reduzir a sua companhia a 140 homens, sómente.

Do que vem exposto se pode deduzir que poucos cuidados preparatorios mereceu a organisação de uma expedição tão importante, como esta, que tinha de se internar durante trinta ou quarenta dias em terras desconhecidas. Já no systema de transporte houve talvez

má orientação, e a demora no Ibo poderia ter-se evitado, se aqui se tivessem reunido todos os mantimentos e fazendas que se sabia serem indispensaveis para realisar a viagem e sustentar o pessoal; o elevado numero de carregadores tambem não se explica, dadas as circumstancias especiaes de falta de recursos na região a percorrer.

A doença que de ha muito vinha atacando Serpa Pinto manifestou-se mais intensamente á sua chegada ao Medo, sendo obrigado a retirar, entregando a direcção da empreza a Augusto Cardoso.

Depois da partida do chefe da expedição para o Ibo, Augusto Cardoso permanece durante dois mezes no Medo, na diligencia de angariar carregadores para as 300 cargas que compunham o material da expedição e não o tendo conseguido, apesar do auxilio do regulo Muero, submisso e prestavel como ainda hoje, resolve reduzir o numero de cargas ao que pudesse ser transportado pelos seus landins, e seguir depois. D'esta maneira viu-se obrigado a abandonar o seu rancho, conservando apenas 70 peças de algodão, 30 barris de polvora e alguns kilos de missanga (1) e ficou assim a expedição, de imponente que era ao principio, reduzida ás proporções de uma simples digressão, em que apenas se cuida de transportar o indispensavel. O tempo que esteve retido no Medo, aproveitou-o Cardoso em trabalhos scientificos e em colher informações minuciosas sobre os usos, costumes, agricultura e commercio dos macúas.

Felizmente para a orientação do itinerario, Cardoso encontrou no Medo um parente do regulo M'tarica que regressava do Ibo, onde fôra provavelmente acompanhando alguma caravana de commercio, e foi elle que lhe serviu de guia. As informações do caminho não eram, comtudo, muito proprias para o animar: a região, deshabitada, tinha a caça por unico recurso alimentar, e a agua, segundo diziam, escasseava n'aquella epoca do anno; a distancia podia salvar-se em dez dias de marcha forçada, periodo que mais tarde o explorador vê praticamente prolongar-se até trinta dias, por se tratar de uma grande caravana e não de alguns pretos escoteiros, sem o embaraço das cargas.

Apesar de tudo o viajante com um espirito de iniciativa e tenacidade notavel, resolve atirar-se ao caminho, e em 31 de outubro parte do Medo, transportando mantimentos para tres dias, algumas cabeças de gado e contando acima de tudo com o auxilio da Divina Providencia, segundo elle proprio declara. Ao quarto dia de viagem os vinte e cinco cabritos que formavam o rebanho fogem para o matto, d'onde não voltam; a 14 de novembro, isto é 15 dias depois da partida do Medo, o chefe da caravana perde-se, sem ser possivel encontral-o, o proprio explorador adoece gravemente, passa onze dias em delirio, céga depois por anemia da retina, e a comitiva, dispersa,

(1) Conferencia de Augusto Cardoso, lida em sessão solemne da Sociedade de Geographia, no theatro de S. Carlos, a 11 de dezembro de 1886; Lisboa, 1887.

apertada pela fome, consegue finalmente alcançar o Lujenda, Lienda lhe chama Cardoso, a 1 de dezembro de 1885. Valeu ao explorador o serem landins os negros que o acompanhavam, porque, habituados a servirem com o branco, reconhecendo a supremacia e auctoridade do muleque de confiança, como é de uso entre os negros que acompanham o portuguez nas terras de Moçambique, não o abandonaram, e elle poude, ainda que doente, fazer transmittir e cumprir as suas ordens.

A descripção que o viajante faz do paiz que atravessou entre o Medo e o Lujenda, não é muito lisongeira, e resume-se n'estas palavras: «Em conclusão, é um paiz miseravel; não creio que tenha futuro brilhante, e não me admiro de que durante tanto tempo tenha sido representado por manchas brancas nas cartas d'Africa». Realmente, a impressão geral da terra atravessada não era agradavel: exceptuando a região montanhosa dos montes Changau (Changaowi na carta ingleza) coberta de vegetação, o resto do paiz atravessado apresentava um tom amarellado de palha em que se destacavam as manchas mais claras dos montes graniticos que frequentemente rompiam da terra, isolados, a alturas de 100 a 400 metros; os rios e ribeiros eram innumeros, mas sem agua n'esta epoca, reduzidos a pequenas poças, insufficientes para dessedentar um tão grande numero de homens. Notou o viajante que os leitos eram bem assignalados, podendo estudar-se com facilidade o systema hydrographico do paiz, o qual se definia pela existencia dos dois grandes rios, o M'salu e o Lienda, sendo todos os outros pequenos cursos d'agua, tributarios d'estes. O M'salu que foi atravessado por Cardoso perto do parallelo de 13°S, completamente secco, apresentava um leito de areia grossa de 50^{m} de largo com margens altas e cobertas de forte vegetação, e pelos signaes deixados pela agua mostrava attingir, no tempo das chuvas, a profundidade de 7 metros. Durante a viagem não appareceram elephantes, mas as outras especies de caça deparavam-se-lhe em abundancia.

O caminho percorrido pelo viajante, para elle completamente novo, é já hoje minuciosamente conhecido, porquanto foi ao longo d'elle que se estabeleceu, da costa ao lago Nyassa, a linha dos postos de occupação. Todos os dias chegavam a Pemba carregadores enviados pelos regulos Muero e M'tarica, para o transporte de cargas destinadas aos concelho do Medo, do M'tarica, do Lago e do Amaramba, e o caminho seguido, sempre o mesmo, está já definido pelos pontos occupados onde usualmente não faltam recursos, e entre estes pelas povoações que servem de logares de descanço, e onde ha sempre a certeza de encontrar agua, ainda que escassa, por vezes, e alimentação de generos indigenas. De Porto Amelia ao M'tarica vae se hoje, sem esforço, em vinte dias, e ha exemplo de um funccionario da Companhia, o capitão Trindade dos Santos, ter feito a viagem do Lago ao littoral em vinte e tres dias, vencendo o pário da travessia. Esse caminho, portanto, já hoje não tem segredos para o pessoal que nos Territorios

trabalha, e é a linha de communicação diariamente empregada. O itinerario que publicamos no fim d'este capitulo, tão minucioso e pormenorisado, mostra bem como de então até hoje progrediu o conhecimento dos caminhos do interior e se tornou praticavel e usual o seu percurso.

No Lujenda encontrou Cardoso o nosso tão conhecido regulo M'tarica, que ao tempo de Johnson occupava já este logar, tendo abandonado a margem do Rovuma onde vivia antes, e onde Livingstone o visitara. Talvez porque o convivio diario com gente da costa e as suas relações commerciaes com o Ibo o tornavam mais brando e civilisado do que o seu visinho Mataca, ou por já então ser dotado do mesmo espirito conciliador e bom senso de que depois deu provas, o certo é que o M'tarica recebeu Cardoso muitissimo bem, presenteou-o com cabritos e mantimentos e prestou vassalagem, recebendo a bandeira nacional com grandes protestos de amisade e submissão ao rei de Portugal.

Da mesma fórma que todos os exploradores, que, vindos de outras regiões, penetraram na bacia do Lujenda e terras marginaes do Nyassa, Cardoso tambem friza a differença, o contraste entre as terras por elle percorridas anteriormente e aquellas em que agora entra. Os maconguaras, ou maguangaras, continuam ainda, como no tempo de Johnson, a raziar, sempre que podem, os povos do Lujenda, os ajáuas, mas apesar d'isto o solo fertilissimo faz crescer enormes plantações de tabaco, de cujo producto auferem grandes lucros, trocando-o por marfim no Lago Nyassa, onde é raro, e bastos generos da terra. O regulo do Medo, com ter sido coberto de presentes, não fornecera guias á expedição, ao passo que o M'tarica, além de um guia, dá a Cardoso muitas panjas de milho, e determina aos chefes das povoações por onde tem de passar que alojem o viajante e a sua gente. Realmente, este M'tarica era entre os da sua raça um homem excepcionalmente fino e intelligente. Se considerarmos a attitude que tomou para Cardoso, toda de amisade e de submissão, o facto de pegar pé mais tarde, depois de derrotado o Cuamba e assollada a terra pela columna Machado, e ainda posteriormente a prestação á Companhia de valioso auxilio, tudo isto sem quebrar relações com o Mataca, chefe da sua raça e seu antigo suzerano, acompanhando-o mesmo, a par do Cattur, do Mcanhela e do Cuirassio, seu irmão, nas razias em terras de inglezes, somos levados a curvar-nos com respeito perante a sua reconhecida habilidade e tacto. O estado de revolta e de desagregação em que cahiram as suas terras após a sua morte, é, só por si, prova bastante do respeito que inspirava aos seus negros, da auctoridade que exercia, e do valor que tinha para nós o seu apoio, nunca negado.

Deixando a residencia do M'tarica, Augusto Cardoso sobe a margem direita do Lujenda pelo espaço de 45 milhas, e, encontrando um vau, passa á margem esquerda, d'onde corta para oeste, attingindo o Nyassa ao cabo de quinze dias de jornada, com um trajecto de mais

de 150 milhas. Ainda n'esta altura da sua conferencia, o explorador faz notar a apparencia particular do Lujenda, rio que classifica de magnifico, de margens cobertas de magestoso arvoredo, umas vezes alargando-se n'um ambito de 100 metros, com corrente fraca, e aguas povoadas de peixes e de hypopotamos, outras, precipitando-se em cachoeiras, uma das quaes dava o desnivelamento de 4^{m} em uma extensão de 40, tornando impossivel a navegação. A altura maxima que observa na travessia do Lujenda ao Nyassa é de 1.000 metros. O paiz é agora mais accidentado e de vegetação mais densa. Cardoso consigna tambem uma feição especial e muito notavel da banda marginal ao lago, já antes referida por outros viajantes, e é que a vertente, d'este lado muito inclinada, dá sómente ás suas aguas uma pequena contribuição, e a descida do plató para elle é tão brusca que só no ultimo dia o avistou, tendo de descer 600 metros para descançar na sua margem.

De todos estes regulos ajaúas, é o Mataca aquelle que melhor tem sabido manter as posições occupadas desde epocas remotas, apenas com a transferencia da capital, do Mamuere para o logar que hoje occupa, entre as serras Maôlo e Lisingolo, na cabeceira do Laueteze. Os outros andam em mudanças desde que os conhecemos: o M'tarica desceu do Rovuma para o Lujenda; o Cuirassio, que Augusto Cardoso vem encontrar na extremidade sul do lago (1) e que mais tarde Antonio Maria Cardoso situa na mesma posição sobre a serra Livigile, occupa hoje as terras que jazem a leste do Lujenda, entre o Lureco e M'luluca; e o Zarafi, que Machado encontrou no Lujenda, a montante do M'tarica, transferiu-se depois de derrotado para junto do Amaramba.

O Cuirassio, irmão do velho M'tarica, recebe com mostras de amizade Augusto Cardoso, pede tambem bandeira e presta vassalagem. Segundo nos diz, é este o unico chefe d'esta parte do lago que não depende do Macangira, o grande potentado d'estas paragens.

Carecendo de recursos, o explorador vê-se obrigado a ir buscal-os a Mandala, onde estava estabelecido o deposito central da «African Lakes», regressa depois ao Cuirassio, e d'aqui segue a margem do lago, sobe o planalto, contorna o Chirua por oeste, passa em Zomba e Blantyre, corta o Ruo, entra na bacia do Liquare e chega a Quelimane a 16 de maio de 1886.

Durante a sua permanencia na margem do Nyassa, e mesmo desde que recuperou a vista, no M'tarica, o explorador procedeu a observações astronomicas para determinar a posição dos pontos mais importantes.

Com a retirada de Augusto Cardoso, tinham terminado os trabalhos da missão scientifica «Pinheiro Chagas» á Africa central, mas podemos dizer que outro teria sido o futuro do dominio portuguez n'aquella região, se a falta de recursos, quasi o abandono a que fôra

(1) Termos de vassallagem já citados, n.º 35.

votada, não a impedisse de desenvolver a sua acção nas margens do Nyassa e do Chire. Ficavam avassallados o M'tarica, regulo importante na bacia do Lujenda, e o Cuirassio, de não menor importancia, ao sul do Nyassa; comtudo para oeste e para sul d'estes nada se fizera, apesar de que uma acção de dominio opportunamente exercida, n'essa occasião, sobre as terras que vieram depois a constituir o protectorado da Africa Central Britannica, nos teria evitado o procedimento posterior da Grã-Bretanha e a humilhação do *ultimatum*. E' verdade que Cardoso tinha encontrado já, com assento na região, a companhia dos lagos, a «African Lakes Corporation Ld.», com o seu estabelecimento central em Mandala, um agente consular inglez, que brevemente viria estabelecer a sua residencia permanente no monte Zomba, em varios pontos, como Blantyre e Livingstonia, as missões escocezas, e, plantando café, esses irmãos Buchanan, de um dos quaes mais tarde se disse ter sido assassinado por gente nossa; todavia, os projectos d'aquella potencia sobre as terras assim occupadas pelos seus subditos, eram ainda indecisos. E' mais tarde, em 13 de março de 1889, que Sir James Fergusson, secretario dos negocios estrangeiros, declara na Camara dos Communs haver na Africa Central um agente consular inglez. Sómente em 1888 e 1889 o procedimento da companhia dos lagos e dos missionarios provoca os acontecimentos do Chire, e impelle Lord Salisbury a exigir o reconhecimento do protectorado inglez em toda a região, sobre a qual ainda em 25 de março de 1889, segundo as suas declarações na camara, a Inglaterra não tinha pretenções.

Perdemos, portanto, uma boa occasião de affirmar o nosso dominio, ainda que não fosse senão pela vassallagem de outros chefes importantes como o M'ponda, o M'cata, o Macangira, verdadeiros potentados, acto que então seria talvez bastante, e que mais tarde, realisado por Antonio Maria Cardoso, não teve já sobre os acontecimentos a influencia determinante, que certamente teria tido em 1886.

Este official da armada, chefe da missão civilisadora «Henrique de Macedo» ao lago Nyassa, parte de Lisboa a 9 de julho de 1888, isto é, já quando na Africa Central se preparavam lentamente os acontecimentos futuros. Em Inhambane contracta landins para a sua comitiva, entra em Quelimane, penetra na região pelo prazo Marral, cujo arrendatario, o conhecido Romão de Jesus Maria, o acompanha, e com 986 homens, demanda o Nyassa. De 10 a 12 de novembro d'aquelle anno passa a leste das terras do commando militar de Massingire e a 8 de dezembro encontra-se já nas margens do lago. Aqui, escolhe para base das suas operações a povoação do regulo Cuirassio, na sua extremidade sul, sobre a serra Livigile, e durante o periodo de quatro mezes traz á vassalagem e dominio portuguez os regulos mais importantes da região ao sul e a leste do lago, entre os quaes se contam Calange bin Quintira Macanga, M'ponda M'cuata, Cabuto Messaca de M'cata, Nametungué bin Mutuana, Chiteji bin Metepereira, Muita bin Campambala, Mapunda bin Quiçolola, Maniamba bin

Mucondora, Chingomange bin M'ponda, Massange bin Capiruba, Maendaenda bin Muamba, Maniamba bin Chipaniro e Matapuire. Em Março de 1889, Antonio Maria Cardoso regressa a Quelimane. Os acontecimentos subsequentes impediram que Portugal tirasse da obra do illustre explorador os elementos valiosos que annos antes teria fornecido para a sua acção diplomatica. O relatorio da missão não foi publicado e, por isso, não é possivel dizer-se se obteve informações valiosas ou procedeu a estudos geographicos. E' natural e provavel que o fizesse, dada a illustração e a categoria do seu chefe, e a sua experiencia de explorador, já antes demonstrada.

A expedição, que em fim do anno de 1889 sob o commando do tenente Eduardo Antonio Prieto Valladim foi enviada ás terras do Mataca pelo Governo Geral da Provincia, e cujo fim parece ter sido o effectuar com este importante chefe um tratado de paz ou de reconhecimento da soberania portugueza, não trouxe, por causa do seu rapido e tragico termo, subsidio algum para o mais perfeito conhecimento dos territorios. Fazemos d'ella, n'este logar, apenas ligeira menção por se tratar de uma empreza portugueza.

Em janeiro de 1890, antes ainda de em Portugal se conhecer o triste fim da missão ao Mataca, é recebido em Lisboa o *ultimatum* britannico. No anno seguinte realisa-se o tratado anglo-portuguez que definitivamente determinou os limites entre a provincia de Moçambique e as possessões inglezas do interior d'Africa, e Portugal vae dedicar especial cuidado ao aproveitamento dos territorios, ainda extensissimos, que lhe cabem em partilha.

Em 1893 faz-se a concessão dos territorios do antigo districto de Cabo Delgado a uma companhia soberana e é a esta que cabe agora o desenvolvimento d'esta vasta e fertil região e a sua exploração geographica. Um dos primeiros assumptos que naturalmente chamam a attenção da nova companhia é a exploração mineira dos seus territorios e o traçado de um caminho de ferro que traga do lago ao littoral todo o trafico; e por isso de 1893 a 1900 varios engenheiros trabalham n'esse proposito.

São em primeiro logar, em 1893-94, Furman e Copeland, o primeiro, engenheiro de minas, e o segundo, director da Companhia. Como é natural, tomam para base das suas operações o Ibo, d'onde alcançam Pemba. Chegam aqui a 8 de novembro, organisam a sua expedição com carregadores do Medo, dirigem-se para o Pôdo a fim de apreciarem o valor dos presumidos jazigos de carvão, e caminham depois para as terras do Mualia onde descobrem vestigios de ouro. Deixam Mualia a 30 de novembro em direcção a Candula sobre o Lujenda, a 4 de dezembro atravessam o M'salu, e a 13 o Lureco; entre um e outro rio, a região apresenta-se deshabitada, sem culturas, mas

com muita caça; nas areias do Lureco encontram ouro de alluvião. Exploram seguidamente este rio até á sua confluencia com o Lujenda, que attingem no dia 18, pesquizam a região de Itule e, começadas as chuvas, deixam os trabalhos, seguindo pelas margens do Rovuma até Mequindane. D'esta exploração conclue-se que os campos carboniferos de Itule teem na realidade um enorme valor e occupam uma area approximada de 500 milhas quadradas, em ambas as margens do Lujenda.

Ainda em 1900 Edouard Gueit, de Marselha, ás ordens da Companhia, explora a região aurifera do Lureco, que alcança pelo caminho conhecido de Porto Amelia para o interior.

De março a maio de 1895, Arthur C. Wheatley, engenheiro ao serviço da Companhia, percorre os Territorios de leste a oeste, entre Pemba e o Luambala, procedendo ao estudo do traçado do caminho de ferro e colhendo informações de toda a ordem sobre o paiz, seus recursos, commercio e riqueza mineira. Resultou d'esta missão o levantamento de todo o caminho percorrido e dos terrenos marginaes, ficando assim grandemente enriquecida a carta dos Territorios. As inforções do explorador, na verdade muito interessantes, acham-se publicadas em lingua ingleza no relatorio da gerencia do anno de 1895.

Alem d'estes individuos, cujos trabalhos se devem á iniciativa da Companhia do Nyassa, muitos outros dos seus funccionarios teem, no exercicio das suas funcções, percorrido e estudado varias partes dos Territorios, contribuindo pelas suas informações e noticias para um mais perfeito e successivo conhecimento d'elles. Citaremos, entre outras, a viagem do major Spilsbury, de Porto Amelia ao Lago Nyassa, em 1900, de Auteroche na região ao norte no M'salu, em 1897, de Trindade dos Santos, do Medo ao M'tarica a angariar carregadores, em 1899, do tenente Carreira de Figueiredo e 1.° sargento Albuquerque Faria entre a ponta Mussangué e a lagôa Nangadi, em serviço de delimitação dos concelhos do Tungue e de Mocimboa, no anno de 1903, e tambem, como muito importante pela novidade de algumas das terras atravessadas, a de Franz Vernon Beste e Cassiano Pinto. Estes, partindo de Porto Amelia, em outubro de 1902, seguiram a costa até ao Lurio, internaram-se em direcção ao Mualia, caminharam até M'luluca por terras sempre ao sul do caminho usual do interior, subiram a margem direita do Lujenda até ao Amaramba, cortaram a oeste até Fort Johnston, e d'aqui ganharam M'tangula sempre pela margem do lago. D'este ponto para a costa fizeram a derrota costumada.

Ainda no anno de 1899 devemos referir, como verdadeiramente importante para o conhecimento da geographia dos Territorios, o itinerario, levantado pelo tenente de artilharia Alexandre Terry, do caminho percorrido pela expedição ao Mataca e que na publicação que d'elle faz o seu auctor vem acompanhado de minuciosas e interessantissimas informações sobre os povos da região atravessada, natureza do solo, culturas, fauna e flora, commercio, pontos a occupar militar-

mente e outras. (1) Pela primeira vez podemos fazer uma ideia exacta da posição da povoação do Mataca em relação ao Lujenda e ao Luambala que, por esta parte, serão no futuro base obrigada de operações contra este regulo.

Lançando agora um golpe de vista para o conjuncto de todas essas viagens que veem referidas, vemos que toda a região banhada pelo rio Lurio, foi completamente posta de parte, apesar de se suppôr fertil e rica em cereaes e outros productos indigenas, e de ser a fronteira sul dos Territorios. O Medo e o M'tarica com os seus postos de Mualia, Massangano, Iaparata, D. Luiz Filippe e M'luluca serão a base para se effectuar o reconhecimento d'essa região, tornado inevitavel pelo gradual desenvolvimento da occupação no districto de Moçambique.

Para que se não esperem da viagem do sargento Graça ao Maúa informações mais minuciosas do que aquellas que na realidade forneceu, cumpre fazer observar que ella não teve outro objecto que não fosse um reconhecimento rapido, e por isso mesmo superficial, da posição das suas terras, recursos aproveitaveis e possibilidade de as occupar militarmente, a fim de satisfazer de alguma forma os instantes pedidos de protecção do regulo contra os seus visinhos do districto de Moçambique. Os percursos são calculados approximadamente á razão de 6 kilometros por hora, distancia que pode parecer pequena, mas que o não é, attendendo a que a marcha se effectuou sempre, ou atravez de matto por vezes fechado, ou seguindo trilhos pouco percorridos. Os rumos são dados pela bussola e as restantes noticias, são consentaneas ás poucas habilitações do explorador.

Organisou-se a expedição no posto militar de M'luluca, na confluencia do Luambala com o Lujenda, e compunham o seu pessoal, alem do sargento, chefe, um soldado europeu, dez soldados indigenas, quatro *naodas* (chefes de caravana) e setenta e tres carregadores *ajaúas* e *lomués*.

A 8 de janeiro de 1902 largam de M'luluca pelas cinco horas e um quarto da manhã e ás dez horas e um quarto acampam para descançar no sitio chamado Nanivale, tendo pouco antes atravessado uma serra a que os indigenas davam o nome de Macorongo. Continuam a marcha aos vinte minutos depois do meio dia e ás duas ho- e meia, devido á chuva copiosa que cahia, deteem-se para passar a noite. Caminho andado: 43 kilometros. No dia 9, á mesma hora da vespera, começam a marcha, descançam nas margens do rio Mujoia ás oito horas e trinta minutos e seguem ás onze horas e vinte

---

(1) Ver Revista Portugueza Colonial e Maritima. 3.º anno, 2.º sem. pag. 309 e seg. e 4.º anno, pag. 29 e seguintes.

atravez de matto fechado, sendo necessario marcar o caminho por golpes nas arvores para os retardatarios se não perderem. A's duas horas da tarde passam junto á serra Natibo e ás tres e doze minutos armam as barracas perto do rio Mussurusse, a tres horas da serra Nacorôma. Distancia percorrida: 39 kilometros. No dia 10, pelas seis horas e vinte minutos, levantou-se o acampamento e seguiram pelo matto até ás nove horas, em que novamente entraram em caminho aberto; ás dez horas descançaram junto ao rio Namiaba. Voltam a andar á uma hora e meia da tarde e ás quatro e meia acampam em sitio abastecido de agua. Caminho andado: 39 kilometros. No quinto dia de marcha, 11 do mez, partem ás cinco horas e meia da manhã, repousam ás nove e quarenta e cinco minutos junto ao rio Iaparango e ás doze horas e cincoenta minutos continuam a sua derrota, já pelo matto, já por caminho aberto, detendo-se para dormir na margem do Ilávo ás cinco horas e meia. Andaram 54 kilometros. No dia 12, finalmente, tendo deixado o acampamento á mesma hora do dia antecedente, passam a serra Nevága ás sete horas, e meia hora depois entram na povoação principal do Maúa, d'aquelle nome, junto do qual estão ás oito horas da manhã. Distancia andada: 15 kilometros. Na palhota do regulo estava arvorada a bandeira portugueza que lhe fôra dada no Ibo pelo governador Mesquita Guimarães em dezembro de 1900.

O total da distancia percorrida foi, como se vê, de 190 kilometros, quasi sempre ao rumo verdadeiro de ESE.

De M'luluca ao Maúa não encontraram povoações. Os rios atravessados, n'esta epoca ainda reduzidos a poças de agua, seguiam o seu caminho para o Lujenda ou algum dos seus affluentes mais importantes. Só em Nanivale a agua que forneciam era de boa qualidade; a do rio Mussurusse apresentava um gosto pronunciado a ferro. As terras atravessadas apresentavam-se cobertas de vegetação arborea, ou por vezes de mattagal denso, sendo as arvores de dimensões mediocres, com troncos torcidos e, portanto, pouco aproveitaveis para construcções. A caça era abundante, notando-se gazellas, corças, gallinhas do matto, rolas, perdizes, coelhos e observando-se rastos do tigre, leão e zebra. Parecia não ser o paiz habitado por elephantes.

O regulo que n'este tempo governava estas terras, Maúa, por nome dynastico, era um velho de raça lomué, como os seus subditos, de sessenta e tantos annos de edade, muito respeitado, não só pela sua gente, mas tambem pelos ajaúas que faziam parte da caravana. De boa apparencia, gordo, mas mal vestido, parecia padecer de qualquer doença nervosa que quasi o impossibilitava de andar.

A povoação que na occasião lhe servia de capital, de nome Nevaga, tinha sido edificada pouco tempo antes, pois que a antiga Chalau, mais para o sul, não longe do Lurio, tivera de ser abandonada, sujeita, como estava, aos ataques constantes da gente que habita ao sul do Lurio, e que parece ser inimiga encarniçada d'este regulo. Cercando a nova povoação ficam as serras Nevaga e Mucopo, e pelo meio

d'ella passa um ribeiro a que os indigenas chamavam Birmuana. Segundo as indicações dos naturaes, a povoação dista tres dias de viagem do rio Lurio, tres de Iaparata, cinco de M'tarica e seis de M'lulnca, o que, combinado com as informações do sargento relativamente á direcção e extensão do caminho percorrido, permitte situal-a approximadamente no parallelo de 13° 30 S, e um pouco a leste do meridiano de 37° 30 E. A area subordinada ao regulo, e sobre cuja amplidão não poude o sargento obter informação exacta, por falta de pontos de referencia, estende-se entre Nevaga e o Lurio e sobre a margem norte d'este rio, e é subdividida entre chefes menores, dos quaes os mais importantes se chamam Nambuára, Améla, Anacuvire, Anavatina e Camaro. Niouze, sob o dominio d'este ultimo e a mais oriental das suas terras, fica a tres dias de viagem do posto militar do Mualia e está situada perto do Lurio.

As terras do Maúa, apesar de naturalmente ferteis, haviam soffrido, como a restante parte dos Territorios, as grandes seccas do anno de 1901 e ainda muito se resentiam d'ellas. A agricultura achava-se reduzida apenas ao absolutamente indispensavel e as sementeiras feitas, eram sómente de milho grosso e fino, mexoeira, abobora, pepino e feijão. No paiz, a falta de recursos era tal que não foi possivel obter generos de alimentação para os soldados negros, apesar de se offerecerem em troca fazendas e missanga. O proprio regulo, ao ser presenteado com algum feijão e milho, mostrou-se grandemente reconhecido.

A fome que muito affligira os habitantes trouxera tambem em consequencia o abandono das varias industrias privativas da terra, como são a confecção de esteiras de palha, quitundos, especie de cesto baixo de forma circular, e a de machados e enchadas fabricadas com o ferro que elles proprios extrahem.

Relativamente a mineraes, nada observou o sargento de notavel no paiz e nas terras que atravessou, apenas vestigios de mica e de ferro.

Segundo se disse já, a gente do Maúa vivia em ininterrompida guerra com os seus visinhos do outro lado do Lurio, povos da mesma raça, mas sob o governo de um outro chefe, a quem chamavam Mugôgo. Sem forças para oppôr ás do seu adversario, pois os seus 800 homens armados não tinham polvora nem meios de a obterem, o velho chefe pedia o auxilio da Companhia e o estabelecimento de um posto militar nas suas terras. Este, a estabelecer-se, ficaria bem situado na povoação do chefe Camáro, e poderia no futuro ser um dos pontos de *étape* de um novo caminho do Medo para M'tarica, pelas terras do Maúa, o qual, apesar de mais longo, muitas vezes teria de ser utilisado, quando a insubmissão dos indigenas fechasse aquelle de que usualmente nos aproveitamos.

A falta de mantimentos para os seus soldados obrigou o sargento a retirar precipitadamente, e obstou a um estudo mais detido da região. A volta fez-se pelo mesmo caminho da ida, e sem novidade que importe relatar.

Itinerario da Quissanga a M'tangula

7 dias de marcha; agua em todos os acampamentos, excepto Abdalla; o de Natulo, tem uma rocha com uma cisterna do lado sul. Maus caminhos, especialmente em Pôdo e Namicuto. Boa gente. Moeda corrente: cobre, algodão crú e panno encarnado. Não aceitam missanga.	**Quissanga** a Mahate, 3 horas; a Mamicude, 3 horas; a Cagavero, 2 horas; a Pôdo, 6 horas; a Namicuto, 2 horas; a Namajáte, 3 $^1/_2$ horas; a Natulo, 1 $^1/_2$ horas; a Mingônha, 8 horas; a Abdalla, 5 horas; a Mêza 3 $^1/_2$ horas; a Nhamanhumbire, 3 horas; a Mueri, 5 horas; a Mocimbôa, 1 $^1/_2$ horas; a **Montepuez**, 1 $^1/_2$ horas;
3 dias de marcha; agua em todos os pontos. Bom caminho; de Mualia para Muarrola passei de noite.	a Metuára, 3 horas; a Inquinjira, 4 horas; a Mualia, 4 horas; a Muarrola, 7 horas; a **Massangano**, 4 horas;
2 dias de marcha. Idem. Boa gente. Caminho rasoavel, excepto em Iaparata que é mau Só aceitam panno.	a Cucuhuche, 5 horas; a Lipau, 3 horas; a Changalallo, 3 $^1/_2$ horas; a **Iaparata**, 2 $^1/_2$ horas;
4 dias de marcha. Idem, mas muito pouca em Michiangulo. Boa gente e caminhos regulares. Moeda corrente: pannos de toda a qualidade.	a Querimba, 3 $^1/_2$ horas; a Michiangulo, 5 horas; a R. M'sanjeze, 4 horas; a R. Luréco, 3 horas; a Mocambar, 2 $^1/_2$ horas; a Sahide M'tarica, 4 horas; a **F. D. Luiz Filippe**, 3 horas;
2 $^1/_2$ dias de marcha. Agua com abundancia, pois segue-se quasi sempre o Lugenda. Boa gente e caminhos regulares. Acceitam pannos e missanga.	a Massambije, 4 horas; a Chiponde, 3 horas; a Chinunga, 3 $^1/_2$ horas; a Pajiassa, 3 horas; a **Luambala**, 4 horas;
4 dias de marcha; agua com abundancia em todos os acampamentos. Boa gente. Recebem mais a missanga do que o panno. A 20' do Luambala, entra-se n'uma estrada de 3m,5 de largo, que nos conduz á M'tonia, seguindo a mesma estrada para Languena. De M'tonia a Luangua caminho pessimo.	a Mecumbire, 2 horas; a Messinge, 5 horas; a Mariuangua, 3 horas; a Cature, 6 horas; a Metonia, 9 horas; a Meteúle, 2 $^1/_2$ horas; a R. Messinge, 3 horas; a **Luangua**, 7 horas;
3 dias de marcha. Agua com abundancia, devido aos muitos rios que se encontram. Boa gente; caminhos em geral pessimos; moeda portugueza, alguma ingleza e pannos.	a Canharoro, 4 $^1/_2$ horas; a Caúinda, 3 horas; a M'ponda, 3 $^1/_2$ horas; a Lucefa, 2 $^1/_2$ horas; a M'luluca, 1 $^1/_2$ horas; a Garongo, 3 horas; a **M'tangula**, 2 $^1/_2$ horas.

M'tangula, 20 de outubro de 1901. — *M. Lopes Branco, 2.º sargento.*

XI

Industrias

SUMMARIO: Objecto do capitulo. — A industria do fabrico de cal. — Desenvolvimento de que é susceptivel. — Por quem é exercida actualmente. — O fabrico de oleos. — Engenhos empregados. — Possibilidade de estabelecer a industria de oleos e sabões em grande escala. — O fabrico de pão. — Construcção de embarcações. — Sua importancia. — A industria de artigos de palha. — Possibilidade de a melhorar e desenvolver. — O fabrico de tijolo e telha. — Possibilidade de o tentar. — A pesca e salga de peixe. — Exportação do artigo, de 1899 a 1903. — As salinas. — Terrenos proprios. — Importação de sal nos Territorios, de 1898 a 1903. — As salinas da Companhia da Zambezia. — A creação de gado. — Possibilidade de a desenvolver. — Mappa da exportação. — Regulamentação por nós adoptada. — Exploração florestal. — Difficuldades que apresenta em todos os paizes tropicaes. — Condições favoraveis que concorrem na Zambezia. — Apparencia das arvores dos Territorios. — Essencias conhecidas. — Exportação de madeiras. — Necessidade de crear o serviço de sylvicultura. — A industria da extracção da casca de mangal. — Seu caracter primitivo. — O que é o mangal. — Desenvolvimento rapido da industria. — Cifras da exportação. — Regulamentação que adoptámos de principio. — Justificação das suas disposições. — Modificação posterior das condições em que se exercia a industria. — Attitude adoptada pelo governo dos Territorios em face d'ella. — Elevação dos direitos aduaneiros. — Effeito produzido na vegetação pela extracção da casca. — Regulamentação a adoptar nas circumstancias actuaes. — Valor do producto. — Não recommendamos a concessão do monopolio da extracção. — A pesca de perolas. — Logares do littoral onde se encontra a ostra perlifera. — A especie de Cabo Delgado. — Processos de pesca. — Estudos a fazer. — A antiga regulamentação e as modificações por nós feitas. — A caça e pesca da tartaruga. — Grande valor da casca da tartaruga. — Especies de tartaruga marinha. — Seu aproveitamento. — Maneira porque faz a postura. — Variações bruscas da exportação. — Motivo provavel. — A tartaruga tende a desaparecer. — Primitiva liberdade da industria. — Regulamentação posterior. — Suas disposições. — Sua critica. — Regimen de liberdade por nós adoptado. — Consequencias. — Necessidade de estudar as causas da diminuição da tartaruga na costa e a maneira pratica de evitar a aprehensão dos ovos pelo indigena. — Alcool e bebidas cafreaes. — Grande numero d'estas na Zambezia. — As usadas nos territorios. — Predominio do sumo do cajú. — Impossibilidade de supprimir o fabrico e o commercio de bebidas cafreaes. — Regulamentação adoptada para estas. — O alcool indigena. — Pequena importancia da industria. — Regulamentação derivada da acta da conferencia de Bruxellas. — Suas consequencias para a industria. — O alcool é um artigo nocivo para o negro. — Necessidade da adopção do regimen prohibitivo. — Seus traços geraes. — Pequena importancia da importação de alcool e aguardente nos Territorios. — Actuaes disposições aduaneiras. — Actual regimen aduaneiro das bebidas fermentadas. — Bases em que assentaria o novo regimen geral de bebidas distilladas e fermentadas nos Territorios. — Conclusão.

Muitas são as industrias que o desenvolvimento futuro dos Territorios, consequencia obrigada da construcção do caminho de ferro, permittirá estabelecer. Por agora, limitar-nos-hemos a tratar das que

existem e dos meios de as melhorar e desenvolver, e ainda de outras, cuja introducção nos parece poder fazer-se desde já com lucros para a pequena colonisação.

Cal. — Sendo a cal um artigo de primeira necessidade para edificações, foi esta industria uma das que primeiro surgiram nos Territorios, acompanhando o inicio e o desenvolvimento das povoações. Para o seu fabrico empregam a pedra calcarea e as conchas das praias, materia prima de grande abundancia, e procedem á sua queima ao ar livre, collocando a pedra e a madeira em camadas alternadas, de modo a formar no seu conjuncto um tronco de cóne de raio e altura variaveis. A cal assim obtida é de rasoavel qualidade, mas pouco homogenea, devido á irregularidade da queima, pois fica alguma pedra mal queimada e outra por queimar. A exposição continuada ás intemperies prejudica-a tambem consideravelmente.

O fabrico da cal exercido em larga escala, mesmo por este primitivo processo, daria bons proventos a quem o emprehendesse, porque já hoje é grande o pedido do artigo, e muito maior será quando Porto Amelia se desenvolver, como tudo faz esperar. Esta povoação está especialmente indicada para local do fabrico, por ser grande a quantidade de conchas nas praias e de lenha para queimar nos mattos. Melhores resultados daria ainda o emprego de fornos especialmente construidos para esse fim, continuos ou intermitentes.

A industria é actualmente exercida sómente pelos proprietarios da terra que necessitam fazer construcções ou reparar as existentes, e que vendem tambem o artigo quando o podem dispensar. O preço do metro cubico de cal, durante o tempo do nosso governo, variou entre 2:000 e 3:000 réis. A tributação sobre a industria está estabelecida no regulamento de 3 de dezembro de 1898 (1) e é de 2:000 réis por metro de diametro da base do forno. Rendeu em 1903, 52:000 réis unicamente, tendo sido maxima em 1901, com a cifra de 187:000 réis (2).

Oleos. — O fabrico de oleos para alimento e illuminação, empregando sementes oleaginosas e entre ellas em maior quantidade o gergelim, é effectuado por alguns negociantes indios com caracter perfeitamente local, visto que o producto é na sua totalidade consumido na terra. A producção é limitada, sendo apenas tres ou quatro os engenhos em laboração, muito primitivos, nos quaes a semente é esmagada por um pilão de madeira, cujo movimento é transmittido por um boi, puxando como em uma nora. Esse movimento é transformado de circular em vertical por meio de disposição especial.

---

(1) Veja-se o n.º 10 do Boletim da Companhia, de 17 de dezembro de 1898.
(2) Veja-se o mappa da contribuição industrial, no capitulo V.

A installação de uma fabrica moderna para o fabrico de oleos e de sabões utilisando a copra, o gergelim, o amendoim e outras sementes oleaginosas tão abundantes nos Territorios, deverá no futuro ser empreza muito de tentar. Actualmente, sendo o mercado local de curtas exigencias, só daria lucros, se houvesse possibilidade de collocar os seus productos em Moçambique ou no Transvaal, concedendo a Companhia facilidades especiaes: *drawback* para o material de acondicionamento, isenção de direitos de importação para os machinismos e artigos empregados no fabrico, e outros que a seu tempo se estudariam.

Ainda nas circumstancias actuaes dos Territorios, e para consumo local, se poderia tentar com lucro a industria em proporção limitada, mas com apparelhos mais aperfeiçoados, obtendo um maior rendimento em oleo do que o primitivo e rudimentar systema indiano.

Pão. — O fabrico de pão é exercido em pequena escala por algumas mulheres mestiças da terra, aproveitando a farinha de trigo da Europa e a do milho e da mutama indigenas, e a sura e cerveja como fermento. Tem a industria pequena importancia e está em harmonia com a reduzida população branca do Ibo e de Porto Amelia; ajuda a viver as pessoas que a exercem, nada mais, e não pode, n'este momento, desenvolver-se em quantidade nem em numero de fabricantes, pois que os actuaes já se prejudicam mutuamente.

Embarcações. — A construcção de embarcações é tambem ainda hoje uma industria indigena, de pouco vulto, mas que basta ás necessidades da navegação de pequena cabotagem da costa dos Territorios, podendo tomar maior incremento, quando o augmento do commercio exigir maior numero de embarcações. Actualmente é o Agy Mussa, já referido no capitulo I, o primeiro constructor, fabricando em Changane lanchas e pequenos pangaios com madeira da terra, ferragens da industria indigena e maçame de cairo. Emprega n'este serviço grande numero de indigenas, sobretudo mulheres.

Artigos de palha. — Esta industria está aqui representada, como em muitas outras regiões da Africa tropical, pela confecção de esteiras, cestos, cigarreiras, caixas e chapeus com fibras de uma especie

de palmeira de pequenas proporções. A palha é muito fina, malleavel, e susceptivel, provavelmente, de ser muito mais branqueada pelos processos da industria moderna, desconhecidos nos Territorios. As côres empregadas são tambem de origem indigena, vegetal ou mineral e bastante fixas. De todos os artigos, os mais conhecidos são as esteiras do Tungue, de fabrico muito cuidado, largamente empregadas para esteirar o chão das casas de gente da terra, e que, na verdade, constituem um objecto de ornamentação elegante, fino, de agradavel apparencia e que certamente seria apreciado na Europa. Para que a confecção d'estes artigos assumisse um caracter accentuadamente industrial, seria necessario em primeiro logar torna-los conhecidos nos mercados da Europa, e depois modificar o fabrico, em harmonia com o gosto e a predilecção do europeu em desenhos a côres, estudar e melhorar a preparação da materia prima, introduzir novos padrões e outros aperfeiçoamentos.

Tijollo e telha. — E' esta uma industria que se acha já estabelecida em muitos logares da Provincia. Da Zambezia pode dizer-se que raro é o arrendatario de prazo que não fabrica para seu uso proprio, e um ou outro para venda, tijollos de qualidade variavel. Embora, ao principio, em pequenas proporções, parece-nos que, supprindo as necesssidades da terra, daria lucros.

Pesca e salga de peixe. — A industria da pesca e salga de peixe, que existe nos Territorios em estado rudimentar, parece-nos susceptivel de ser emprehendida com vantagem em larga escala e de tomar grande incremento. O peixe secco é um genero de primeira necessidade na vida do indigena da costa de Moçambique, pois que o utilisa para acompanhar o fundo usual de farinaceos da sua alimentação, formando o que na Zambezia chamam o *quissáu*. Suppomos que as tentativas de crear na Beira esta industria não deram resultados satisfactorios; por isso, se bem que o Tungue com a sua abundancia de peixe offereça um campo muito favoravel á exploração e os Territorios um mercado seguro ao producto, entendemos que, antes de qualquer individuo se abalançar a ella, será conveniente que estude as condições locaes, favoraveis e desfavoraveis, de forma a evitar desillusões.

Em 1899 exportou-se dos Territorios para as colonias allemãs do norte do Rovuma a cifra importante de 781 kilogrammas de peixe secco, mas nos annos seguintes a exportação diminuiu e passou a fa-

zer-se para Moçambique, sendo em 1900 de 157, em 1901 de 337, em 1902 de 192, e em 1903 de 48 kilogrammas, sómente.

Salinas. — O governador Mesquita Guimarães não duvidava recommendar como productiva a industria das salinas, ainda não iniciada nos Territorios, mas para a qual certos logares do littoral da bahia de Pemba e sobretudo do concelho do Tungue, entre o rio Meninguene e Macoloé, offerecem um bom terreno, porque são baixos, extensos e accessiveis ás marés, de natureza arenosa e improductivos. As margens do rio Meninguene, são, no dizer do mesmo governador o mais proprias que é possivel para a abertura de salinas, porque o rio é antes quasi um braço do mar que penetra por entre o mangal até grande distancia, persistindo mesmo na baixamar, sem que predomine a existencia de agua doce, tão fraco é o volume que traz das suas fontes.

Esta industria, a estabelecer-se, seria seguramente lucrativa, visto ser o sal um artigo de enorme e obrigado consumo entre os indigenas, e que pela sua raridade em varias regiões chega a ser apreciadissimo e quasi um objecto de luxo. Sabe-se que em diversos pontos d'Africa a posse de jazigos de sal mineral tornou celebres varios regulos, e ainda hoje, em certas regiões, uma saca de sal assegura a vida de um europeu durante largo tempo.

As necessidades de sal dos Territorios mostram-se pelos seguintes numeros da importação do artigo, de 1898 a 1903:

Annos	Quantidades
1898	30.522 kilog.
1899	48.617 »
1900	6.535 »
1901	125.805 »
1902	46.721 »
1903	205.131 »

Atravez das variações bruscas das quantidades importadas, que se explicam pela diminuição do commercio de permuta em certos annos, vê-se que a importação do sal tende a augmentar acompanhando o desenvolvimento commercial. Ha pois largo campo para a collocação do sal nos Territorios.

Alem das conhecidas salinas do littoral de Moçambique que forne-

cem á Provincia uma grande parte do sal que consome, existe tambem esta industria em terrenos da Companhia da Zambezia, no Idugo, á margem do rio Macuze, podendo fornecer já cerca de 400:000 kilogrammas. A construcção das salinas foi aqui sobrecarregada pelos grandes trabalhos que houve a realisar no terreno, por ser a margem sensivelmente alta, e a irregularidade do regimen das chuvas prejudicou a formação e a colheita regular do producto. Se notarmos que a disposição especial dos terrenos do Tungue, atraz recommendados, se presta muito facilmente á construcção das represas, e que a estação das chuvas se apresenta nitidamente, sem irregularidades, podemos concluir que a industria offerece aqui maiores probabilidades de exito. Como em Moçambique, a producção far-se-hia regularmente, visto as duas regiões estarem em circumstancias climatericas analogas.

Creação de gado. — E' fama em toda a Provincia serem muito abundantes de gado vaccum os Territorios da Companhia, e isso se deve, em grande parte, ás grandes manadas que antigamente n'elles se encontravam, e cujos animaes provinham, de Madagascar, d'onde os traziam para trocar por escravos nos portos da costa. Industria propiamente dita não houve nunca, nem ha ainda hoje: não se criam manadas por processos racionaes, seleccionando e melhorando a raça pela importação de bois de padreação, antes se conservam apenas os que existem e sem grandes cuidados, vendo-se em geral o gado magro, mal tratado. Reprimido o trafico illicito que se fazia por aquella fórma, o numero de cabeças não augmentou, e pelo contrario a exportação feita indistinctamente veio causar o decrescimento das manadas.

Em todo o caso, os vastos pastos dos Territorios e a facilidade com que até hoje se tem mantido o gado vaccum, sem cuidados, nem attenções, mostra-nos que será facil crear a industria propriamente dita, tomando para base o gado indigena e melhorando-o pela importação de touros de outras origens e pela selecção.

O gado vaccum encontraria collocação não só no mercado local, apesar de restricto, mas em toda a Provincia.

Encontra-se actualmente o maior numero de cabeças nos logares do littoral e no concelho do Lago Nyassa, sendo esta uma das regiões recommendaveis para a creação, em vista da exportação para a Africa Central.

A exportação de gado dos Territorios tem sido realisada, como consta do mappa seguinte:

Annos	Especies			
	Caprino e lanigero		Vaccum	
	Numero de cabeças	Valores	Numero de cabeças	Valores
1898	41	82$000	103	1:236$000
1899	39	78$000	130	1:356$000
1900	1	2$000	36	432$000
1901	58	154$000	128	2:244$000
1902	57	141$000	210	4:368$000
1903	83	249$000	147	2:646$000

A industria da creação de gado é tributada unicamente na exportação, pela ordem n.º 573 de 16 de fevereiro de 1903. (1)

Relativamente a esta ordem por nós dada, escreviamos em 6 de março do mesmo anno ao Conselho de Administração:

«A exportação de gado dos Territorios que hoje se exerce em pequena escala era regida pela tabella do regulamento de 20 de fevereiro de 1902 sobre taxas de licença e ordem n.º 530 de 3 de outubro do mesmo anno. A tabella estabelecia a taxa de 27:000 réis por tres mezes para a classe 27.ª: «Compradores de gado bovino, suino, caprino ou ovelhum, para revender vivo ou exportar», e a ordem n.º 530 (2) creava o imposto pecuario, sobre cada cabeça de gado vaccum, caprino ou lanigero e gallinaceos, na importancia de 2:000, 350 e 40 réis respectivamente. Além de outras razões que me levaram a reformar a actual regulamentação e que vão expostas nos considerandos da ordem n.º 573, uma houve e importante: o desejo de simplificar o mais possivel a forma de pagamento da contribuição, resumindo em uma unica verba os dois impostos, e cobrando-os proporcionalmente ao numero de cabeças, na occasião de ser lavrado o despacho de exportação.

Até aqui o processo a seguir era este: o negociante tirava a licença na secretaria do concelho, ia pagal-a á repartição de fazenda, voltava a registal-a na secretaria, e, quando queria exportar, pedia aqui uma guia com a qual ia á repartição de fazenda pagar o imposto pecuario; mais tarde na alfandega pagava ainda os direitos aduaneiros, o imposto industrial e o sello, depois de se ter verificado estar munido da licença competente e haver pago o imposto pecuario. Todas estas marchas e contra-marchas ficam reduzidas a uma

(1) Vidé as providencias publicadas no fim do volume.
(2) Veja-se o n.º 56 do Boletim, de 22 de outubro de 1902.

unica: levar o gado á alfandega e no mesmo despacho pagar, além dos direitos, o imposto pecuario, alterado segundo o disposto na mesma ordem; sendo, portanto, o negociante favorecido porque se simplifica o processo. Até aqui, tirada a licença fazia a exportação intensiva para lhe ficar mais barato o gado exportado e auferir maiores lucros; agora, pagando um imposto proporcional e conhecido, espera a occasião de obter melhores rezes e de as exportar sem prejuizo e damno das mesmas, o que nem sempre é facil.»

O imposto pecuario foi por esta ordem elevado de 2:000 e 350 réis a 2:400 e 400 réis, respectivamente sobre o gado vaccum e o caprino ou lanigero, supprimindo-se a taxa da classe 27.ª do regulamento de licenças já referido.

Madeiras. — Como em outros paizes onde o desenvolvimento da agricultura não causou ainda o desbravamento da terra em larga escala, tambem nos Territorios existem largas areas cobertas por florestas, o que nos leva a suppôr que a exploração das madeiras venha a constituir uma industria de valor; mórmente, sabendo-se que, aqui, como em outras regiões dos tropicos, ha um grande numero de essencias pouco conhecidas ou ainda totalmente ignoradas, susceptiveis de fornecerem á marcenaria materiaes novos, alguns muito apreciados para artigos de luxo por apresentarem coloração especial, ou outra qualquer particularidade de aspecto e de qualidades physicas.

A exploração florestal nos paizes tropicaes, é, em todo o caso, um problema difficil de resolver, porque exige vias de communicação que em geral, ou faltam ou são pouco praticaveis, meios de transporte que não onerem consideravelmente o producto, e mesmo estabelecimentos especiaes para a preparação da materia prima com as dimensões e formas preferidas pelos mercados de consummo, o que, por outro lado, é tambem necessario para facilitar o transporte e baratear consequentemente o frete. Outras regiões mais favorecidas em vista da exploração florestal, não só pelo maior numero e valor das essencias, como pela existencia de vias de communicação faceis e de numerosos braços, não conseguiram ainda ver desenvolver-se a industria, que unicamente fornece o mercado local, e exteriormente se traduz apenas por uma reduzida exportação. Isto se dá com a Zambezia. Vimos em Quelimane uma collecção de trinta e tres especies de madeira, do prazo Marral, o qual por meio do Lualua e do Quaqua se liga á capital do districto, e á Europa pelos vapores da carreira; tem o prazo uma população bastante densa habituada de longa data á prestação de trabalho; são as suas terras rasoavelmente conhecidas; pois não obstante todas estas favoraveis circumstancias, que, de resto, concorrem tambem em muitas outras regiões da Zambezia, bem servidas pelos

rios e canaes que as sarjam, as suas madeiras continuam ainda inaproveitadas.

A dar credito ás informações de individuos que teem percorrido os Territorios, as suas arvores não attingem as dimensões proprias á zona tropical e usuaes em outras regiões de Moçambique; apresentam-se, geralmente, com pouco corpo, de troncos delgados e formas irregulares, pouco aproveitaveis portanto. São conhecidas as essencias que a gente da terra chama M'combué, Mangal, M'tumbati, Murepa, M'bila, M'cequeça, Mufuro, M'pingo e Pau preto. Sabemos, a seu respeito, que o M'combué se emprega em taboas para as construcções da terra, da mesma fórma que a M'bila, o M'tumbati e a Murepa; o Mangal em barrotes, vigas e traves para columnas de supporte e para asnas, sendo improprio para taboas; o Mufuro, de madeira branca, mas fraca, tambem em construcções.

A falta de estudos sobre a flora dos Territorios não nos permitte alongar esta relação, sendo, comtudo provavel que um conhecimento mais completo e minucioso d'ella revele a existencia de muitas outras especies.

Das madeiras dos Territorios faz-se já alguma exportação, sob a fórma de troncos em bruto, de barrotes e de taboas. Não é possivel seguir anno a anno o movimento por qualidades de madeira, ou mesmo pela fórma sob a qual é exportada, porquanto a classificação das estatisticas differe de um para outro anno. Deduz-se, comtudo, que é o pau preto a madeira que sae em maior quantidade; em 1884 attingiu a cifra de 87:972 kilogrammas, remettidos para a Allemanha, em 1885 foi ainda de 29:000 kil. para a França, mas já em 1900 foi só de 1:590 kil., a maior parte para o Egypto; em 1901 a exportação volta a augmentar: 23:235 kilogrammas, tendo a França o primeiro logar entre os paizes de destino, com 13:772, em 1902 baixa novamente a 4:180, e em 1903 finalmente não excede 4:717. E' provavel que a exportação dos annos seguintes continue a seguir o caminho do Egypto, onde a madeira é empregada em artigos de curiosidade.

Emquanto os Territorios da Companhia não soffrerem um desenvolvimento accentuado, que só poderá provir da construcção do caminho de ferro de Pemba ao Nyassa, a exportação de madeiras continuará a realisar-se em pequena escala, e estas serão extrahidas unicamente das mattas do littoral a pequena distancia da beira-mar; logo, porém, que sobrevier esse desenvolvimento, a exploração do pau preto hade attrahir as attenções, tornar-se mais rendosa em vista da facilidade dos transportes, e a Administração deverá então intervir, regulando-a, sob pena de ver extinguir rapidamente a essencia.

Muito provavelmente a repartição de agronomia e minas, ja desdobrada em vista da importancia que este ultimo serviço ha de forçosamente ter assumido, pois um dos objectivos da construcção do caminho de ferro será fatalmente a exploração mineira, terá ainda de dar um logar muito importante á sylvicultura, sem a qual não será possivel

assentar as bases da regulamentação, nem promover a reproducção das especies indigenas aproveitaveis, ou a introducção de outras exoticas.

Casca de mangal. — De 1902 para cá a industria da extracção da casca de mangal, primitiva no seu objecto e na sua forma, pois não é mais do que o aproveitamento para a exportação de um producto vegetal, como a borracha, a gomma copal ou a urzella, tem-se desenvolvido successivamente e attingido enormes proporções.

Como é sabido de todos os que estiveram em Africa, ainda que de passagem, damos geralmente o nome de mangal, o *m'tundo* dos Territorios, á vegetação que cobre as margens dos esteiros, barras, rios e outras aberturas e recessos da costa dos paizes tropicaes, e que cresce até onde alcançam as aguas das marés. Esta vegetação é caracterisada pelo seu aspecto denso e emmaranhado, mergulha no lodo ou terrenos pantanosos os seus milhares de raizes adventicias, constituindo, entre a toalha liquida que margina e os terrenos da terra firme, uma barreira, muitas vezes difficil de transpôr, atravez da qual só o negro, sem a vista do sol encoberto pela copada ramaria nem outro indicio ou rasto, logo apagado pela natureza pouco consistente do solo, se orienta e caminha sem hesitação. O aspecto do mangal varia com a especie que o forma, desde o conhecido pelo nome de salgueiral, e que é, provavelmente, aquelle mesmo a que o nosso João de Barros chamava «um arvoredo parrado á maneira de balsas, que dão pouca serventia por baixo» (1), até ao mangue empregado em construcções, arvore muito alta, esguia e direita, que fornece barrotes e vigas, aproveitaveis para columnas, asnas e outros objectos. Toda essa variada massa vegetal pertence á familia das Rizoforaceas, que comprehende cerca de cincoenta especies, grandes productoras de tanino e de subsistancias córantes, e que habitam, quasi todas, as costas dos paizes da zona torrida, nas circumstancias que descrevemos.

Só em 1902 se iniciou a extracção e a apanha da casca do mangal em grande escala e sua exportação para a Europa, com destino á industria europeia e americana de cortumes. Na estatistica de 1874 não apparece ainda o *m'tundo*, na de 1885 veem-se apenas 20 kilogrammas de casca de arvore, que tanto podem ser um specimen do producto como qualquer substancia medicinal, em 1886 exportam-se 60 kilogrammas, em 1898, 102:601. Este augmento, porem, não se mantem, caindo a exportação no anno seguinte de 1899, a 29:000 e cessando em 1900 e 1901. Durante o anno de 1902 a casca alcança subitamente a cifra de 1.438.240 kil. no valor de 8.733.866 reis, e em 1903

---

(1) Asia I-VIII IV.

chega a 5.401.821 kil. com o valor de 32.410 926 reis. Estas quantidades são exportadas na sua quasi totalidade para Hamburgo, d'onde depois remettem uma parte para a America. Vê-se, portanto, dos dados estatisticos, que, pequena a principio, talvez porque o producto não era ainda bem conhecido, a exportação augmenta rapidamente a partir de certa epoca, sendo em 1903 quasi o quádruplo do que fôra no anno antecedente e tendendo sempre a crescer com rapidez, dada a facilidade da colheita, abundancia da especie vegetal e a larga capacidade de consumo dos mercados europeus e americanos.

Quando nos Territorios se começou a apanhar e exportar casca em grande quantidade nada havia que regulamentasse esta industria, e a Administração exigia aos individuos que n'ella se occupavam a licença para corte de madeiras, de 1.ª classe, do regulamento n.º 9 de 7 de Novembro de 1897, (1) o que, de principio, nos pareceu exagerado. Vendo, ao tomar conta do governo, que se tornava necessario supprir a falta de uma regulamentação adequada, puzémos em vigôr um regulamento com data de 24 de dezembro de 1902 (2) e cujas disposições principaes eram as seguintes. Permittia-se, em primeiro logar, a todos os individuos residentes nos Territorios a extracção e a apanha da casca de mangal por suas mãos, ou empregando indigenas ao seu serviço, e obrigava-se o extractor a tirar uma licença especial para o exercicio da industria cuja taxa era de 26:000 e 13:500 reis por um anno ou seis mezes, para cada concelho, baixando, comtudo, a 16:000 e 8:500 reis para o concelho de Pemba e no caso de ser o producto exportado por Porto Amelia. O extractor, quando desejasse fazer-se acompanhar de indigenas, deveria tirar para todos elles na secretaria do concelho senhas de que andariam sempre munidos, mas que eram impessoaes e transmissiveis, attendendo assim á instabilidade do pessoal indigena por substituições, fugas, etc. O patrão d'estes indigenas era responsavel pelos seus actos, no exercicio da industria. O artigo 7.º estabelecia a prohibição da extracção da casca em uma faxa de 15 metros na costa ou margem do mar, rios, esteiros, canaes, langoas etc., com o fim de obstar á sua desarborisação e alteração consequente dos terrenos e dos leitos. As penas estabelecidas eram de 20:000 reis ou de 30 dias de trabalho para o individuo encontrado a extrahir sem licença, segundo era europeu ou indigena, e de 15:000 reis para os infractores do artigo 7.º. O regulamento, no § unico do artigo 8.º, punia ainda os individuos que na extracção da casca derrubavam as arvores, com a multa de 10:000 reis, e a cassação da licença, quando reincidentes.

O regulamento em questão foi promulgado pouco tempo depois de chegarmos aos Territorios, e para attender ás necessidades de momento; as suas disposições comprehendem-se, se analysarmos a forma

---

(1) Ver o n.º 1 do Boletim de 8 de Novembro de 1897.
(2) Vidé as providencias publicadas no fim do volume.

porque n'essa epoca a industria se exercia. Até principios do anno de 1903 tratava-se de uma industria não indigena, por assim dizer, a colheita não se fazia por iniciativa expontanea do negro, que não conhecia ainda o valor da casca, nem medira os lucros que d'ella lhe poderiam advir. A extracção era antes realisada por um certo numero de negros contractados para este fim por um ou outro negociante indio, e dirigidos por um dos seus caixeiros ou por qualquer mestiço de condição inferior; este homem transportava-se para o local da apanha e ahi dirigia o trabalho da sua gente, remettendo o producto em lanchas para o Ibo, onde o vendiam ás casas allemãs exportadoras que eram duas, unicamente. A regulamentação, bastante benevola como se viu, mórmente para aquelles que fizessem de Porto Amelia o centro dos seus trabalhos, chamando aqui os vapores da carreira, assentava, como não podia deixar de ser, nas condições occasionaes.

Aconteceu, porem, que essas condições se modificaram posteriormente. A fim de darem satisfação aos pedidos cada vez mais apertados e importantes das casas centraes, as firmas exportadoras dos Territorios, William Philippi & C.ª e a Deutsch Ostafrikanische Gesellschaft passaram a receber dos monhés o pagamento dos seus creditos em casca de mangal, realisaram novos contractos para a compra do genero com varios individuos dos Territorios que quizeram dedicar-se á exploração, e, por esta forma, exigindo o mercado quantidades enormes, a industria perdeu a feição de não indigena que antes apresentava, para se tornar uma industria indigena: em vez do europeo ou do indio emprehender a extracção com gente ao seu serviço, limitou-se a estabelecer-se nos locaes proprios, recebendo ahi a casca que o negro, desejoso de ganhar, começou a apanhar grandemente. As disposições do regulamento tornaram-se, portanto, inapplicaveis. E' verdade que os intermediarios entre o negro e os exportadores continuavam pagando sem reluctancia a licença do regulamento, mas a totalidade dos que se empregavam na extracção propriamente dita escapava inteiramente á tributação, e era tão difficil ou justo tributar estes, como os *macondes* que nas suas florestas colhiam para vender a gomma copal e a borracha.

Ao mesmo tempo, e ainda que com grande difficuldade, haviamos conseguido obter informações bastante exactas sobre o valor do producto nos mercados da Europa, as quaes, combinadas com as relativas á fórma porque era obtido e exportado, davam para os exportadores um lucro de cerca de 40 %, que bem explicava os pedidos, cada vez mais instantes, e as ordens que essas casas exportadoras tinham no sentido de dar o primeiro logar á casca entre os demais negocios e no carregamento a bordo dos vapores da carreira.

Observando a transformação que soffrera a industria na sua execução pratica, e que, evidentemente, não podiamos pensar em evitar, modificar ou corrigir, só nos restava, reconhecendo os factos, adoptar em face d'elles a attitude administrativa que mais conviesse; e assim, sem alterar o regulamento, o que projectávamos fazer mais tarde,

continuámos a exigir as licenças nas condições de pagamento anteriormente adoptadas, mas não impedindo, antes facilitando, que o negro extrahisse, transportasse e vendesse os seus saccos de casca, cobrando por cada um o preço de 100 réis; era mais uma fonte de subsistencias para o indigena que o ajudaria a pagar o imposto de palhota, augmentando-se assim a sua riqueza, porquanto se valorisava um producto cuja appropriação lhe era permittida, e, até então, sem valor no mercado. Parallelamente a isto, projectámos a modificação dos direitos de exportação, augmentando-os, o que perfeitamente se justificava pelos lucros auferidos, e com esse fim propuzémos ao Conselho de Administração a inserção na tabella da exportação da pauta de 1892, da rubrica: «Casca de mangal e de outras arvores e outras substancias empregadas na industria de cortumes: 5 %». Os direitos até então pagos eram de 2 % da rubrica «Todos os mais artigos, generos e mercadorias». Tendo sido bem acceite a proposta, foi ella posta em execução pela ordem n.º 702 de 21 de janeiro de 1904 (1). Devemos observar que não somos partidarios da tributação *ad valorem*, mas sendo essa a indole da pauta e estando o Conselho de Administração em negociações com o Governo para a sua modificação, pareceu-nos que assim deviamos proceder.

Hoje, examinadas novamente as condições em que a industria se exerce, e o desenvolvimento enorme que assumiu a exportação, pensamos que a regulamentação deve assentar em bases differentes.

Como já dissemos, são variadas as especies de Rizoforaceas de que o indigena extrae casca, desde o mangal rasteiro ao arboreo mangue de construcção. Não está claramente averiguado se a planta perece privada da casca, ou se esta se reproduz gradualmente, mas julgamos poder-se affirmar que o mangue arboreo, despojado d'ella na sua maior parte, sécca, ao passo que, extraindo-a sómente até uma certa altura, continúa vivendo sem alteração sensivel, reproduzindo-se a casca da parte desnudada. E' este o caso geral: o negro trabalha na agua ou no lodo, batendo a arvore com um pau até á altura que pode alcançar, e apanhando depois a casca que caiu. As outras especies são talvez menos affectadas pela extracção. Para todas ellas a grande vastidão das mattas e a rapida reproducção supprem o que de prejudicial para a conservação do arvoredo possa ter a extracção da casca.

N'estas circumstancias, e considerando que a fiscalisação sobre a forma porque o indigena procede á extracção é absolutamente impossivel, ou se susta o exercicio da industria, prohibindo a exportação por se considerar damnosa para as arvores, ou se permitte, tirando d'ella o possivel proveito para a Companhia, e procurando de algum modo moderar o prejuizo que da exploração desordenada e intensiva possa advir ás mesmas arvores.

Achamos, portanto, em vista do que acabamos de expôr, que a re-

(1) Idem.

gulamentação a adoptar deverá ser a seguinte. Supprimir-se-ha a taxa de licença do regulamento, sendo livre a extracção da casca, e subsistirá d'elle apenas a disposição restrictiva do artigo 7.º, já anteriormente pormenorisada, que, sendo de natureza um pouco theorica, e dificil de realisar praticamente, é todavia de adopção obrigatoria em todos os regulamentos sobre casos analogos. Por outro lado, elevaria os direitos aduaneiros da rubrica creada de novo, de 5 % a 3 réis por kilogramma. Limitaria tambem os campos de extracção, o que é praticamente exequivel, porquanto na costa dos Territorios o mangal se acha condensado em sitios certos e conhecidos; assim se diz: o mangal de Quiriamacoma, o de Quiterajo, o de Olumbua e outros, a que a visinhança das povoações dá o nome proprio. Por este processo se tornaria mais facil a fiscalisação e deixariamos descançar certos tractos fatigados. Já pelo motivo do alto grau de exploração do mangal do concelho do Ibo, tinhamos sustado a extracção no seu littoral pela ordem n.º 645 de 28 de julho de 1903 (1).

O valor do kilogramma de casca de mangal, no Ibo, foi durante o tempo do nosso governo de 6 réis, o que na realidade não se pode considerar como valor real do producto, mas apenas como um preço fixo e muito baixo, imposto ao extractores ou intermediarios pelas duas casas exportadoras que conservavam o monopolio da exportação.

Sabemos que alguns negociantes, seduzidos pelos consideraveis lucros da exportação da casca de *m'tundo*, desejariam que se lhes concedesse o monopolio.

Apesar de não sermos inimigos do systema na sua applicação a certas industrias a crear em Africa, antes suppômos que algumas d'ellas só com o seu auxilio poderão ser iniciadas e desenvolver-se de fórma a dar lucros, sem os quaes o capital se não arriscará, pensamos que n'este caso particular elle se não recommenda, e que é preferivel o regimen de liberdade proposto, que permittirá o largo incremento da exportação e o augmento consequente das receitas aduaneiras. Ha tambem a considerar que certos negociantes indios, muito individados para com as casas extrangeiras de commercio por grosso, estão satisfazendo os seus debitos pela entrega de casca; prival-os d'este recurso seria contribuir ainda mais para a sua ruina, e é certo que, devido em grande parte ás circumstancias desfavoraveis em que se encontram os Territorios, sob o ponto de vista da occupação, das communicações telegraphicas e maritimas com o exterior e outros, alguns d'elles falliram durante o nosso governo.

Perolas. — Quando em 1893 se publicou o livro «Do Nyassa a Pemba» do sr. João Coutinho, ainda era duvidosa a existencia da

(1) Idem.

ostra perlifera na costa de Cabo Delgado, porquanto alli se diz sómente que os indigenas affirmavam serem pescados no local os aljofres que vendiam, e haver noticia de se encontrarem nas praias cascas d'aquelle mollusco. Hoje, porém, sabe-se já ao certo que elle existe na costa dos Territorios, fornecendo ao indigena um importante recurso alimentar e encontrando-se especialmente no littoral dos concelhos de Mocimboa e Tungue, desde Menha até Roque ao longo da praia, nos bancos e ilhas Cungo, Muana-Tambula, Quifuqué, Quissanga-Mungo, M'tundo, Vumba, e Quissangula e dentro da bahia do Tungue em uma restinga de areia. Não só aqui, mas tambem em alguns pontos do littoral do districto de Moçambique, se encontra a ostra perlifera, e ainda nas ilhas de Barazuto. O mollusco de Cabo Delgado é, muito provavelmente, como o d'estas ultimas, a *Meleagrina fucata*, mais fertil em perolas e aljofres, mas de menor rendimento que a *Meleagrina margaritifera* que fornece o artigo conhecido no commercio por *madreperola*.

Ainda hoje não ha nos Territorios empreza especialmente formada com o objecto da pesca e exploração scientifica das perolas, como foi a que se formou para as ilhas do Bazaruto; apenas alguns negociantes indios contratam certo numero de indigenas para irem por sua conta apanhar o mollusco. O processo de apanha é ainda muito primitivo, não chegando mesmo a adoptar-se o de mergulhar que é o empregado na India; aqui o indigena limita-se a percorrer a pé os bancos, mariscando, ou a navegar sobre elles em pequenas embarcações a que chamam *tumbos*, arrancando as ostras que pode alcançar. Colhida grande porção dirige-se para terra onde extrae as perolas e o aljofre deixando-as apodrecer, ou cosendo-as, ou ainda frequentemente deitando-as no fogo, processo nocivo porque produz a côr amarellada e outras imperfeições. O producto é, em geral, de qualidade inferior, o que provém da forma porque a colheita é executada, em areas limitadas, sem alcançar grandes profundidades, impedindo-se assim o crescimento do mollusco. São vulgares os aljofres, frequentes as perolas pequenas, mas pouco perfeitas em forma e côr, e raras as perolas perfeitas de tamanho regular. Os melhores exemplares encontram-se nas mãos dos negociantes indios, que procuram tambem muito o aljofre afim de o exportarem para a India.

Seria da maior conveniencia que se procedesse ao estudo das circumstancias em que se apresenta o mollusco na costa dos Territorios, a fim de se conhecer do seu valor productivo, da posição dos bancos, e da possibilidade de tentar com lucro a exploração pelos processos modernos da dragagem, com a reserva e descanço de certos bancos, introducção de outras especies e demais praticas recommendadas.

Sobre a regulamentação da industria, escreviamos em 6 de março de 1903 ao Conselho de Administração o seguinte:

«No intuito de rever successivamente a regulamentação em vigor para as diversas industrias dos Territorios, occupei-me da pesca e apanha de perolas que me pareceu necessitar modificação.

A pesca de perolas é, nos termos do n.º 4.º do artigo 21.º da carta organica, exclusivo da Companhia do Nyassa, porem o regulamento de taxas de licença de 3 de novembro de 1897 (1) estabeleceu a taxa da classe 15.ª para os negociantes de perolas, sem que previamente se tivesse consentido a sua pesca. D'este modo era livre o commercio de um producto cuja colheita não era ainda permittida, ou ainda, o producto apparecia no mercado sem se saber de onde provinha. Esta situação irregular foi sanada pela ordem n.º 35 de 4 maio de 1898 (2) que determinou só poderem pescar os individuos munidos da licença de negocio da classe citada. Mais tarde a nota do Governo dos Territorios aos chefes dos concelhos do Tungue e Mocimboa, n.º 520 de 19 de novembro de 1898, estabeleceu que essa licença só daria direito a empregar quatro embarcações, e a nota n.º 552 de 14 de dezembro do mesmo anno, resolvendo uma duvida apresentada, dizia ainda que as licenças para pesca e para negocio seriam distinctas, isto é, creou propriamente a licença para a pesca da perola, cuja taxa ficou sendo, como era a da venda, de 180:000, 100:000 e 60:000 réis, por um anno, seis e tres mezes.

As consequencias da distincção estabelecida eram faceis de prever. Até então o negociante asiatico, que tirava alguns beneficios da venda e da exportação para a India, pedia a licença da classe 15.ª do regulamento atraz referido, e com ella empregava na pesca as quatro embarcações e negociava o producto; posteriormente, sob o novo regimen, passou a tirar a licença para a pesca, mas, em vez de exportar o producto e de o vender abertamente aos passageiros dos vapores, occultou-o como contrabando, vendendo-o e exportando-o clandestinamente. Por outro lado, o preto do Tungue, não podendo vender o producto da sua colheita nos Territorios, levou-o a Kionga e vendeu-o livremente aos allemães. A coexistencia das duas taxas, sobre a pesca e sobre a venda, só se justificaria se as duas industrias fossem muito lucrativas e estivessem largamente espalhadas nos Territorios, o que não acontecia.

A ordem n.º 574 de 17 de fevereiro de 1903 (3) estabeleceu para a pesca e apanha de perolas a regulamentação que me pareceu mais adequada, e que submetto á apreciação de V. Ex.ª Foi mantida a taxa em vigor para a pesca, porque, apesar de pesada, tem sido pedida por alguns monhés do concelho de Mocimboa, limitou-se a setenta o numero de indigenas a empregar na industria, por cada licença, substituindo-se esta disposição á das embarcações, pois que é do numero de pescadores, e não do numero d'aquellas, que depende a intensidade da colheita, e suspendeu-se a applicação da taxa da classe 20.ª do regulamento de 20 de fevereiro de de 1902 (egual á 15.ª do re-

(1) Vidé o n.º 1 do Boletim da Companhia de 8 de novembro de 1897.
(2) Vidé o n.º 4 do Boletim de 18 de junho de 1898.
(3) Vidé as providencias publicadas no fim do volume.

gulamento antigo) aos negociantes de perolas, quando não accumullem este negocio com o do ambar, pedras preciosas não lapidadas e ouro ou prata não amoedada, artigos que a mesma classe abrange. Por esta forma o monhé, podendo fazer o commercio livremente, comprar a indigenas, vender a europeus e exportar para a India, procurará pescar maiores quantidades, tirando consequentemente maior numero de licenças, e pagará na alfandega os direitos correspondentes.

A industria é, ainda hoje, de pequena monta, visto que as licencenças tiradas são, desde 1898 inclusivé, as seguintes, e só em Mocimboa: em 1898, uma por tres mezes, o mesmo em 1899, em 1900 duas tres mezes, e em 1901 duas por egual periodo, na importancia total de 360:740 réis.»

Sendo a industria um exclusivo da Companhia, parece-nos que o melhor meio a adoptar para a desenvolver seria a sua concessão a uma companhia especialmente constituida para esse fim e que previamente fizesse, no seu proprio interesse, o estudo e o reconhecimento do valor dos bancos a explorar.

Tartaruga. — A casca da tartaruga é hoje um dos productos da exploração maritima de maior valor e um dos mais procurados, por causa do seu largo consumo na confecção de artigos de adorno e de objectos de luxo, e é entre todos os generos e artigos de producção dos Territorios o mais valioso, pois que figura na tabella dos preços para o calculo dos direitos de exportação por 8:000 réis o kilogramma, muito acima do marfim grosso.

Entre as tartarugas marinhas distinguem-se como mais importantes as especies *Chelonia Mydas* e *Chelonia eretmochelys imbricata*. A primeira, tambem chamada *franca* ou *verde*, é um animal muito grande que pode alcançar o peso de 400 kilogrammas e o comprimento de dois metros, e tem no dorso treze placas e outras tantas no peito. Habita principalmente no Atlantico e ainda nos mares da Africa e da America. A carne d'este animal é muito apreciada e d'ella se faz hoje um commercio consideravel, fresca ou em conserva, sendo a Martinica o mercado principal, para onde a trazem das costas do golpho do Mexico desde a ilha da Trindade até Vera Cruz e sobretudo da costa de Honduras. A *imbricata* não é comestivel, porque a sua carne produz colicas, nauseas e mesmo tumores e ulceras, mas os ovos são mais procurados do que os da primeira especie e é ella que fornece a tartaruga do commercio. Distingue-se por serem sobrepostas as placas da casca e por a sua cabeça terminar em bico, formado pela mandibula superior.

Entre as especies de tartarugas, a de Cabo Delgado tem communmente, segundo Romero, o nome de tartaruga *carrête* que cor-

responde ao scientifico da segunda especie acima referida, a *imbricata*. Este amphibio vive usualmente no mar a grande distancia da praia e na epoca das chuvas, de novembro a fim de março, vem a terra fazer a sua postura que é de setenta a noventa ovos. Dias antes de pôr, a tartaruga percorre as praias procurando logar conveniente para a postura, que é especialmente o areal deserto e secco, e depois, durante a noite, de preferencia havendo luar, dirige-se para o sitio que escolheu e deposita os ovos em uma cova que cobre depois de areia. O indigena pelo rasto que ella deixou na areia, da primeira vez que veiu a terra, planeia a surpreza e captura-a quando, feita a postura, procura alcançar a agua. Segundo Dampier os machos não acompanham a terra as femeas, mas ficam esperando-as no mar, perto do logar.

Tambem se pescam as tartarugas no mar, com anzol e com arpão.

A tartaruga de Cabo Delgado já em 1822 era celebrada na memoria sobre a Provincia de Moçambique de Joaquim Antonio Ribeiro, como magnifica e exportada em grande quantidade para o Brasil; Romero tambem falla d'ella, mas no seu tempo (meado do seculo XIX) a exportação fazia-se em pequena quantidade, pois não excedia 180 kilogrammas. Na verdade, a exportação da tartaruga tem soffrido variações bruscas que se não explicam sómente por uma maior ou menor procura do animal, antes talvez por factos particulares que nos são desconhecidos, e que a chamariam ou afastariam da costa dos Territorios. Assim, em uma estatistica de 1874 vemos que a tartaruga exportada attingiu a cifra muito notavel de 1:250 kilogrammas, mas já em 1884 a vemos reduzida a 182,5, subindo depois no anno seguinte a 235,5 e em 1886 a 298,5. Para o decrescimento do producto, que, atravez das variações bruscas e da diminuição de 1898 em diante, devida á regulamentação adoptada, se percebe facilmente, muito deve ter contribuido a grande procura que teem por parte do indigena os ovos da tartaruga para alimento, o que já no tempo de Romero levava os escravos dos moradores, encarregados da caça, a preferirem a dos ovos á dos animaes, com prejuizo dos amos.

O desapparecimento rapido da tartaruga em todos os mares é um facto plenamente comprovado, e originado não só na grande procura que tem o animal para o aproveitamento da carne e da casca, mas na maneira particular de se reproduzir que torna muito facil a aprehensão dos ovos, e tambem nos perigos que corre quando vem a terra fazer a postura, perseguida, como é, pelo homem, pelas aves de rapina, e, em alguns paizes, pelos cães e outros carnivoros, como o tigre. O facto de os machos não virem a terra faz que a caça incida unicamente sobre as femeas, o que deve ser uma causa, importante tambem, do desapparecimento.

Na ilha da Reunião, onde, em 1542 eram innumeraveis as tartarugas, desappareceram depois totalmente.

A industria da pesca ou apanha da tartaruga gosou do regimen

de liberdade até ao anno de 1898, em que o governo dos Territorios a regulou muito apertadamente pela ordem n.º 13 d'esta data. (1)

Creava o regulamento a taxa de licença para cada embarcação. rede ou outro apparelho, na importancia de 18:000, 10:000 e 6:000 réis por um anno, seis ou tres mezes; impunha a multa de 10.000 reis aos que procedessem á pesca sem licença, alem da apprehensão do artigo, e egual pena prescrevia para o individuo que, possuindo tartaruga, não pudesse provar a legalidade da sua acquisição. Favorecendo os destituidos de meios, permittia o pagamento da taxa, augmentada de 25 por cento, com o producto dos primeiros animaes apanhados.

Emquanto a pesca e a apanha da tartaruga foram livres de peias, o producto appareceu regularmente no mercado; promulgado o regulamento, ainda em 1898 se exportaram 147 kilogrammas no valor de 1:323:000 réis, mas em 1899 baixou logo a 62,5 e em 1900 a 47,25; no anno seguinte subiu a 95,5, mas em 1902 cahiu bruscamente a 21, no valor de 189:000 réis. A diminuição da exportação é evidentemente devida não só ao facto de se ter taxado a industria, mas principalmente ás disposições que mandavam apprehender o producto, quando apanhado sem licença, e que permittiam averiguar da legalidade da acquisição, causando embaraços aos negociantes na compra ao indigena. Em questões de administração, ha sempre que attender á mentalidade especial do individuo para quem se regulamenta; a inobservação d'esse preceito fez que o indigena e o monhé, pouco dados a locubrações sobre as idéas do legislador, vissem nas apprehensões de tartaruga a prohibição pura e simples de a apanharem. E tanto isto é assim que, durante o nosso governo, varios negociantes nos procuraram, pedindo licença para comprarem tartaruga, visto que, sendo um artigo de tanto valor, *não comprehendiam a razão porque era prohibido possuil a*, e, em Querimba, visitando um dia a ilha, ao sabermos que a certo logar da praia vinham dar muitas tartarugas trazidas pela corrente, perguntámos porque razão não as apanhavam e vendiam, respondendo-nos um filho da terra, homem regularmente instruido, que era prohibido ter tartaruga em casa.

Escrevendo sobre este assumpto ao Conselho de Administração, diziamos em 24 de março: «A ordem n.º 582 de 18 de março de 1903 (2) reformou o regimen em vigor, sobre a caça ou pesca da tartaruga, do regulamento de 17 de fevereiro de 1898. Peço para ella a approvação de V. Ex.ª, parecendo-me que os motivos que me levaram a publical-a estão sufficientemente expostos nos seus considerandos, que dizem o seguinte: considerando que o regulamento para a pesca ou caça da tartaruga, abolindo o regimen de liberdade de que gosava a industria, apenas produziu diminuição das quantidades exportadas, sem trazer á Companhia compensação em notavel receita de licenças; —

(1) Vidé o n.º 3 do Boletim da Companhia, de 14 de maio de 1898.
(2) Vidé as providencias publicadas no fim do volume.

considerando que, não havendo nos Territorios quem se dedique á pesca ou caça da tartaruga, ou empreza ou companhia formada com este particular objecto, a acquisição do producto far-se-ha sempre por permuta com o indigena; — considerando que esta fórma de negocio acabou quasi por completo, visto o § 1.º do artigo 5.º do regulamento obrigar os possuidores de tartaruga a provarem a legalidade da acquisição, isto é, a demonstrarem que possuem licença, ou que a adquiriram de individuos que a possuiam; — considerando que a restricção estabelecida no artigo 6.º, tendente a evitar o desapparecimento do animal da costa dos Territorios está praticamente assegurada pelo diminuto valor da tartaruga das dimensões indicadas no mesmo artigo...

Aconteceu com a tartaruga o mesmo que com as perolas: o desejo de querer tudo fez que a Companhia tudo perdesse. Antes da regulamentação de 1898, o commercio da tartaruga era livre, isto é, o preto pescava-a nas suas embarcações ou caçava-a em terra e vinha depois, sem medo, vendel-a aos monhés, que a exportavam legalmente. Creada a licença o preto deixou de a apanhar por não ter dinheiro para pagar o imposto, nem perceber a disposição que lhe permittia fazel-o com o producto dos primeiros animaes apanhados. Não podendo, portanto, caçal-a ou pescal-a abertamente, o preto fel-o ás escondidas, e da mesma fórma vendeu o producto ao negociante, o qual, pela sua parte, tendo de provar a legalidade da acquisição, passou a exporta-lo clandestinamente, ou a não o comprar ao preto, que pelo seu lado deixou de o procurar. Alguns monhés ainda se lembraram de armar por sua conta embarcações para a pesca, mas o preto roubou-os, vendendo em proveito proprio a tartaruga, e elles desanimaram.

A disposição do § 1.º do artigo 5.º é verdadeiramente inquisitorial. Ainda mesmo que o negro que vendeu a tartaruga tenha tirado licença, como hade o monhé que a comprou provar ao director da alfandega, por exemplo, que a comprou áquelle e não a outro? Será necessario fazer acompanhar cada casca, desde que foi pescada, de um livrete, em que se vá certificando successivamente, para cada dono, a legalidade da acquisição?».

Nos numeros 3.º e 4.º da ordem de que tratamos determinava-se ao director do serviço aduaneiro e aos chefes dos concelhos que fizessem constar entre os indigenas e negociantes as novas disposições, a fim de fazer desapparecer o temor que anteriormente os dominava. Alguma coisa se conseguiu, porquanto a exportação subiu de 21 kilogrammas em 1902 a 143,75 em 1903, no valor de 1.255.600 reis, mais 122,75 kil. do que no primeiro d'aquelles annos e mais 69,10 do que a media dos cinco annos anteriores.

Relativamente á tartaruga dos Territorios, como ainda a varias outras das suas especies animaes e vegetaes de importancia, ha falta de estudos scientificos que forneçam elementos fidedignos para a elaboração do plano a seguir no desenvolvimento da industria e na conser-

vação e reproducção da especie ou especies. Assim, conviria saber positivamente se a menor abundancia do animal, que é incontestavel, pode remediar-se e porque forma; e, especialmente, qual a maneira pratica de evitar a destruição dos ovos pelos indigenas. Sendo a tartaruga um artigo de tanto valor, a despeza feita n'esses estudos seria largamente compensada pelo augmento dos lucros derivado de uma maior exportação, e por isso não hesitamos em recommendar á Companhia do Nyassa que lhe dedique os seus cuidados.

Alcool e bebidas cafreaes. — Nos Territorios da Companhia, da mesma forma que em toda a Africa tropical, o fabrico e consumo de bebidas mais ou menos inebriantes, obtidas do fructo de certas arvores como o cajueiro e a macieira, da seiva do coqueiro e de outras especies de palmeiras. e de diversos cereaes, teem um papel muito importante na vida do negro. Essas bebidas que são muito numerosas e variadas em certas regiões, onde, como na Zambezia, a abundancia das especies vegetaes fornece maior e mais diversa materia prima, não existem nos Territorios em grande variedade. Na Zambezia, predomina sobre todas as outras a *sura*, liquido obtido do coqueiro, de que se consomem quantidades enormes, e na qual os agricultores teem uma fonte importante de rendimento, pois que uma parte dos palmares da baixa Zambezia é *lavrada á sura*, e só para este fim é aproveitada, por não dar côco. Bebe-se tambem o *pombe*, bebida fermentada, especie de cerveja, que provem da infusão continuada em agua, de milho, mapira, mandioca, nachenim e outros cereaes (1); aproveita-se tambem o summo do fructo do cajú, da macieira brava, do ananaz e todos os outros succos que dela fermentação podem produzir um liquido mais ou menos inebriante. Nos Territorios, o indigena usa o *pombe*, e tambem a *sura*, mas em quantidade muito menor por não estar tão espalhada a cultura do coqueiro, e em escala superior áquelles o summo do *cajú*, a *maje-á-caju*, obtido pela compressão mais ou menos perfeita e completa do pedunculo carnoso do fructo do cajueiro. Este ultimo tem em todo o territorio uma extracção larguissima, o que se explica por ser o cajueiro uma arvore espalhada por toda a parte, inseparavel dos logares habitados e das plantações, arvore que cresce e medra facil e rapidamente, sem cultura nem cuidados de qualquer natureza. Como succede com o coqueiro na Zambezia, e succedia anteriormente com a canna do assucar em Inhambane, tambem aqui a cultura do coqueiro e do cajueiro

(1) Na realidade o fabrico não se faz com esta simplicidade, antes pelo contrario obedece a minuciosos preceitos. Pode vêr-se a este respeito o n.º 9 da «Revista de Manica e Sofalla», pag. 108.

com o fim de producção de bebidas cafreaes constitue uma industria propria da terra, exercida por pequenos proprietarios, uma parte dos quaes é formada por mestiços do Ibo, da Quissanga e de outros logares do littoral.

O grande numero e a variedade dos generos de que o indigena pode obter as bebidas cafreaes, a facilidade do fabrico, que consiste em uma operação caseira, facilmente occultavel, e, no caso especial dos Territorios, a abundancia de materia prima que o cajueiro lhe fornece, mostram bem a impossibilidade em que estamos de supprimir o seu consumo.

Prohibir o aproveitamento do coqueiro em *sura* e prescrever a destruição dos cajueiros, arvore que outra utilidade não tem, seriam medidas de alcance mas inexequiveis, não só pela impossibilidade da realisação pratica, mas porque viriam perturbar profundamente a economia da pequena propriedade indigena, que a industria muito ajuda; e, ao mesmo tempo, privariam o negro indolente e de fracos recursos alimentares de um genero que lhe fornece em epocas de fome um dos poucos meios de a mitigar. Reconhecida assim a impossibilidade em que estamos de impedir radicalmente o fabrico e o consumo d'essas bebidas, só nos resta regulamenta-los de forma a reprimi-los n'uma certa medida e a tirar da industria, por meio de uma tributação equitativa, a compensação do regimen de tolerancia que lhe é garantido. A estas ideias obedeceu o regulamento sobre taxas de licença de 20 de fevereiro de 1902, que estabeleceu as classes 6.ª e 7.ª, de venda de bebidas cafreaes por grosso e de venda a retalho, taxando-as respectivamente em 25:000 e 50:000 réis para o Ibo, por um anno, e em quantias menores para as terras de 2.ª e de 3.ª ordem. Este mesmo regulamento insere uma disposição especial, no artigo 6.º e seu § unico, determinando que em Porto Amelia e até á distancia de 5 kilometros da povoação, sejam prohibidos o fabrico e a venda de bebidas cafreaes, a qual obedece, evidentemente, ao plano de evitar em centros de grande actividade e muito povoados de europeus, a perturbação produzida na labuta diaria pela bebedeira dos naturaes e as scenas de embriaguez usuaes nas terras accentuadamente indigenas da costa de Moçambique. O § unico d'aquelle artigo, que estabelece a sancção penal, carece, porem, de efficacia, porque se limita a applicar ao infractor a multa de 20:000 réis, e a pena de desobediencia para os reincidentes. Em vista das difficuldades que apresenta a fiscalisação do cumprimento do preceito regulamentar, a multa deveria ser elevada a 40:000 réis, e, attendendo á impossibilidade para o infractor, quando indigena, de a satisfazer, tornal-a-hiamos remivel por sessenta dias de trabalho com alimentação, como é de uso. As disposições que acabamos de referir seriam tornadas extensivas a todos os novos centros a que a construcção do caminho de ferro désse origem.

Na nossa opinião é este o regimen mais equitativo para o fabrico e consumo de bebidas cafreaes nos Territorios; supprimil-os, como se

fez abruptamente para a parte da Provincia ao sul do rio Save pela carta de lei de 7 de maio de 1902, seria uma medida violenta e altamente perturbadora das condições e dos recursos da vida indigena, e portanto condemnavel. E essa medida seria tanto mais injustificada, quanto é certo que, adoptado o regimen da prohibição da importação, fabrico e consumo de bebidas alcoolicas, que preconisamos, os productos do cajueiro e dos coqueiros lavrados á *sura* ficariam sem nenhum aproveitamento.

Não contente ainda com a embriaguez produzida pelos productos immediatos da palmeira e do cajueiro, o negro procurou, distillando-os, obter uma bebida muito mais forte, o alcool. Da *sura* fez o *fenim* e do summo do caju a *nipa*, liquido fortemente prejudicial ao organismo, de sabor desagradavel e cheiro nauseabundo. Nos Territorios a producção de alcool limitou-se exclusivamente ao fabrico da *nipa*, por processos muito grosseiros, com o emprego de simples panellas de barro com cano de espingarda, e de um ou outro alambique metallico de systema primitivo, distillando um liquido de pequeno grau alcoolico e, comquanto seja o cajueiro uma das essencias mais espalhadas nos Territorios, sobretudo no littoral, o fabrico da *nipa* não attingiu grandes proporções; com objecto nitidamente commercial, de venda ao indigena, foi effectuado unicamente por proprietarios do Ibo e de algumas outras povoações, em pequena escala. A pequena importancia da industria, que, como se vê, tem ainda um caracter claramente indigena, sem fins determinados de exploração de plantações especialmente feitas e de producção em grandes quantidades para venda, revela-se no pequeno numero de licenças concedidas durante o anno de 1898, isto é, quando ainda o regimen tributario creado pelo regulamento n.° 8 de 3 de novembro de 1897 (1), pouco exigente, consentia o seu exercicio com largos lucros. Durante esse anno foram pedidas no concelho do Ibo seis licenças unicamente, sendo duas para alambiques de metal e quatro para panellas de barro, e no da Quissanga, vinte para esta mesma especie de aparelho, rendendo todas para a Companhia a somma bem pequena de 350:000 reis. Os requerentes das licenças eram mestiços do Ibo, proprietarios de cajuaes nas povoações do littoral, que são principalmente, por ordem decrescente de importancia, Quiriamacoma, Quirambo, Quirimize e Querimba.

Assim foi vivendo esta insignificante industria á sombra de benevola regulamentação, até que o decreto de 7 de julho de 1900, satisfazendo as disposições da acta da conferencia de Bruxellas de 8 de junho de 1899, ratificada pela carta de lei de 7 de junho de 1900, veiu alterar radicalmente as suas condições, pois que substituiu a tributação da taxa de licença sobre os aparelhos pelo imposto de producção de 126 reis por litro até 50° centesimaes, com o augmento

---

(1) Vidé o n.° 1 do Boletim de 8 de novembro de 1897.

de 2,52 reis por litro e por grau superior áquella graduação. O novo regimen era applicado pelo § unico do artigo 6.º do mesmo decreto á parte dos Territorios da Companhia não incluida na zona de prohibição de bebidas alcoolicas, a qual fôra determinada pela notificação do governo portuguez de 1 de outubro de 1892 e abrangia toda a area entre o Lago, a fronteira norte, o Lujenda e a fronteira ingleza.

O regulamento provisorio para a fiscalisação e cobrança do imposto do alcool e das aguardentes, de 23 de dezembro de 1901, veiu tornar ainda mais apertadas as circumstancias em que o fabrico passava a fazer-se, pois que adoptava preceitos fiscaes e disposições penaes de uma grande minuciosidade e rigor, e o imposto estabelecido, sendo exigido, como determinava o regulamento, pelo simples acto do fabrico, e de prompto, por uma só vez, em relação á producção do anno respectivo, com o simples palliativo do pagamento em letras a prazo não superior a seis mezes, veiu fazer cessar totalmente a laboração de alambiques e panellas na area fiscalisada. Anteriormente, o proprietario arrecadava em sua casa o alcool fabricado, vendendo-o gradualmente, ou trocando-o, na medida das suas necessidades, aos negros do interior por mantimentos; a fraca tributação permittia as contingencias da venda ou da permuta, ao passo que o novo regimen as aggravava.

A actual legislação sobre a producção do alcool nos Territorios, reduzindo a importancia da industria, já de si insignificante, veiu permittir a adopção de uma outra ainda mais apertada e prohibitiva, que nos parece dever ser adoptada. E' um facto incontestavel que o alcool é um artigo altamente nocivo ao organismo do negro, como ao do branco, mas para aquelle com a aggravante de ser ingerido em um estado de grande impureza e em quantidades muito superiores, pois que a vida do indigena, não sendo de multiplas occupações, como é a do europeu, permitte-lhe dedicar-se inteiramente á embriaguez, emquanto as suas mulheres, cultivando a *machamba*, continuarão provendo ao seu sustento. Diz-se que o negro bebeu e beberá sempre por maiores que sejam os obstaculos que lhe criem, e que a embriaguez é um vicio inherente á sua organisação. Parece-nos esta asserção destituida de fundamento. Nada nos diz que a physiologia do negro exija o uso do alcool em maior quantidade que a do europeu, que bem pode dispensal-o. Sabemos pela observação propria que o negro pode viver sem inconveniente para a sua saude completamente privado de bebidas alcoolicas e fermentadas, e estamos convencidos de que se elle contraiu o vicio da embriaguez, isso se deve á profusão dos generos de que pode extrahir bebidas alcoolicas, á ganancia do europeu que successivamente o tem habituado a alcool cada vez mais prejudicial, á falta de occupações, etc. A adopção de medidas tendentes a restringir o consumo d'esse veneno em terras africanas pode até certo ponto ser tolhida pela existencia de industrias em plena laboração, mas nos Territorios onde este caso se não dá, parece-nos que essa adopção constitue uma obrigação moral do povo colonisa-

dor, que redundaria mesmo em seu proveito, porquanto impediria a degenerescencia do indigena e o definhamento da raça, tornando possivel o aproveitamento continuado de todos os seus recursos.

Para os Territorios da Companhia o regimen prohibitivo para a importação, fabrico e consumo de bebidas alcoolicas impõe-se, não só pelas razões que deixamos apontadas, mas porque é da maior conveniencia que as terras da margem esquerda do Lujenda e as da sua margem direita, sendo da mesma natureza, com eguaes producções e fazendo parte da mesma bacia hydrographica não estejam sujeitas a regimens differentes.

A remodelação das disposições sobre o fabrico e consumo do alcool, operada posteriormente e em satisfação ás disposições da conferencia de Bruxellas, foi na realidade tão profunda e radical que a industrias assucareira, na Zambezia, se viu repentinamente privada dos lucros que auferia do aproveitamento dos melaços no fabrico do alcool, e outras, como a do *sôpe*, em Inhambane, foram sustadas por completo. As disposições que a lei de 7 de maio de 1902 adoptou para a parte da Provincia ao sul do rio Save são na realidade de um grande alcance, não só no sentido de impedir o consumo de bebidas distilladas entre os indigenas, mas de facilitar o do vinho nacional de fraco grau alcoolico, e é uma regulamentação analoga que desejariamos ver adoptar para os Territorios, com excepção do que diz respeito ao fabrico e consumo de bebidas cafreaes, prohibidos em absoluto pela mesma lei, e que continuariam a ser permittidos nos termos da regulamentação que atraz indicámos. No regimen prohibitivo estabeleceriamos uma excepção para as aguardentes preparadas, cognacs, genebras, licores e analogos, cuja importação seria permittida a não indigenas mas sob condição de não passarem de qualquer forma ao consumo de indigenas.

Nos Territorios o consumo de alcool e de aguardentes não é elevado, actualmente, e pode mesmo dizer-se que de todos os districtos da Provincia é este o que fabrica e importa menor porção de alcool, circumstancia que muito nos auxilia na implantação do novo regimen. A consulta das estatisticas aduaneiras diz-nos, de facto, que no anno de 1903 a importação de alcool e de aguardentes simples até 50° centesimaes foi de 106,3 litros, acima de 50°, de 65 litros, e de aguardentes preparadas, cognacs, licores e similares de 1:152,38 litros, tendo esta ultima diminuido consideravelmente, pois fôra em 1902 de 2.623,17 litros.

O actual regimen aduaneiro do alcool e aguardente é o estabelecido pelo decreto de 7 de julho de 1900, que lançára ao mesmo tempo o imposto de producção sobre o alcool local, e que, repartindo as bebidas distilladas pelas tres rubricas que acima indicámos, taxou cada uma d'ellas conforme os productos eram de importação extrangeira, de reexportação nacional e de producção nacional. O regimen aduaneiro do vinho, cervejas, cidras e outras bebidas fermentadas é o determinado pela ordem n.° 644 de 27 de julho de 1903, que man-

dou adoptar o que estava em vigôr ao norte do rio Save pela carta de lei de 7 de maio de 1902. Estabelecida a probibição do fabrico local de bebidas distilladas e da importação de alcool e de aguardentes simples, as disposições d'aquelle decreto ficariam reduzidas ás da rubrica: aguardentes preparadas, cognacs e licores, cujos direitos não duvidariamos modificar em harmonia com o determinado para a parte da Provincia ao sul do Save, pela carta de lei já citada, adoptando assim o principio de suppressão do differencial em beneficio da reexportação nacional e elevando os direitos de 37:500 e 27:500 réis a 70:000 e 45:000 réis por hectolitro, segundo a origem extrangeira ou nacional do producto.

Creado por esta forma um mercado favoravel aos vinhos nacionaes, completariamos as disposições aduaneiras, adoptando para esses vinhos a classificação e os direitos da lei de 7 de maio de 1902 para a parte da Provincia ao sul do rio Save, sendo compensadas as facilidades concedidas pelo augmento da receita, visto que os direitos são superiores aos que estão em vigor pela ordem n.º 644 (1) já referida.

O regimen administrativo e aduaneiro das bebidas distilladas e dos vinhos, cervejas, cidras e outras bebidas fermentadas, assentaria, portanto, sobre as bases seguintes:

1.º — E' prohibida a importação nos Territorios de bebidas alcoolicas distilladas, com excepção do disposto na base 5.ª, bem como de todas as materias primas e apparelhos empregados no seu fabrico;

2.º — E' prohibido o fabrico e o consumo de bebidas alcoolicas distilladas, salvo o disposto na base 5.ª;

3.º — E' permittido o fabrico e o consumo de bebidas cafreaes não distilladas, nos termos do regulamento de taxas de licença, de 20 de fevereiro de 1902, ficando determinado que em Porto Amelia e em outras povoações novas será prohibido esse fabrico e consumo, bem como em uma area de raio de 5 kilometros com centro n'ellas;

4.º — O regimen aduaneiro para as aguardentes preparadas, cognacs, licores e similares e para os vinhos, cervejas, cidras e outras bebidas fermentadas é o disposto para a parte da Provincia ao sul do rio Save pela lei de 7 de maio de 1902;

5.º — Será permittida mediante licença aos não indigenas, sendo negociantes estabelecidos nos Territorios, a importação para venda de aguardentes preparadas, cognacs, licores e similares, mas sob a condição de não serem entregues, sob qualquer forma e pretexto ao consumo do indigena;

6.º — Quando de futuro se sentir a necessidade de alcool para usos industriaes, o seu fabrico nos Territorios ou a sua importação, e a desnaturação e venda serão sujeitas a disposições especiaes;

7.º — A importação e a venda de bebidas alcoolicas nos termos da

---

(1) Vidé as providencias publicadas no fim do volume.

base 5.ª, bem como a fiscalisação e venda dos vinhos, serão sujeitas a conveniente regulamentação.

Poderiamos referir um sem numero de industrias de possivel introducção nos Territorios, como seriam, entre outras, a do cairo, a do descasque do arroz, e todas aquellas que andam annexas ao desenvolvimento da agricultura e que d'ella tiram a materia prima; e ainda as que sempre surgem em centros de grande movimento, terras novas, onde o europeu concorre em grande numero, como necessariamente virão a ser Porto Amelia e M'tangula. Todos os projectos e calculos a esse respeito seriam, comtudo, simples presumpções e theorias, que só terão solidos elementos de realisação pratica, quando um impulso de profunda reorganisação e desenvolvimento vier sacudir os Territorios da apathia e quietação em que jazem. Que esse impulso se produza, ou, tanto vale, que o caminho de ferro se construa, e essas industrias, sem outro esforço, surgirão naturalmente como consequencia obrigada do novo estado de coisas.

XII

Agricultura

(Productos e culturas)

SUMMARIO: Estado rudimentar da exploração agricola dos Territorios. — E' a permuta a unica maneira porque se obteem as materias primas de origem vegetal. — As especies indigenas são aproveitadas por processos primitivos. — A cultura pelo indigena. — A colheita nas florestas. — Analogia entre os Territorios e a parte restante da provincia. — Os terrenos. — A vegetação. — Os habitantes. — Consequencia d'essa analogia. — Influencia do mestiço no desenvolvimento agricola. — A influencia europeia na agricultura. — Estudo das especies cujos productos são exportados; sua divisão. — O amendoim; sua cultura e importancia. — Não pode ser explorado directamente pelo branco. — Mappa da exportação do amendoim dos Territorios. — O gergelim; sua cultura e exportação. — O coqueiro; copra, cairo e côcos. — Diminuta exportação de copra dos Territorios. — Desenvolvimento da cultura do coqueiro para o sul da Provincia. — Necessidade de a promover nos Territorios; meios adequados. — Inefficacia d'esses meios, sem a alteração radical das precarias circumstancias dos Territorios. — Exportação de copra dos Territorios e da Provincia. — O milho grosso. — Producção e exportação dos Territorios. Augmento notavel de 1902 para 1903. — Facil collocação no Transwaal. — Prejuizos resultantes da falta de communicações telegraphicas e de carreiras regulares de vapores. — Exportação da Provincia. — O milho fino, fundo da alimentação indigena. — Producção dos Territorios. — A mexueira. — Producção e exportação. — O arroz; seu grande consumo na Provincia. — Necessidade de a libertar da importação do arroz da India. — Processos a adoptar para esse fim. — Legumes exportados: o feijão e o mugo. — Exportação da Provincia. — A mandioca, productos que fornece. — Possibilidade da sua exploração. — O tabaco; especies proprias para cultura; grande producção em todo o mundo. — O tabaco dos Territorios; sua exportação. — Quantidades exportadas da Provincia. — Aproveitamento do tabaco indigena. — Circumstancias favoraveis e desfavoraveis que concorrem para a sua cultura e manipulação. — A calumba, sua exportação. — O ricino; sua producção nos Territorios. — Oleo que fornece. — Processos de extracção. — Inicio e desenvolvimento da exportação. — O café dos Territorios; sua distribuição. — Exportação. — Cultura racional. — A urzella. — A gomma copal, seu emprego. — Sua exportação dos Territorios e comparação com a da Provincia. — O cajueiro; seus productos e utilisação. — Exportação dos Territorios e da Provincia — A borracha, seu largo consumo. — Importancia da producção e da importação nos mercados consumidores. — Desenvolvimento da exportação da Provincia. — Familias e especies productoras de borracha. — Intensidade da extracção em algumas regiões de Africa. — Variedade das qualidades e valores do producto. — Tentativas para acclimar em Africa especies exoticas. — A Hevea braziliensis e a maniçoba. — Diffusão d'esta ultima na Provincia. — Seu melhor aproveitamento. — Outras especies cuja introducção se tentou. — As especies indigenas; o Ficus; a Kichxia; as Carpodinus; as Clitandra; as Landolphias. — Especies productoras dos Territorios. — As landolphias e os seus productos. — A borracha cosida. — Exgotamento das plantas africanas. — Regulamentação adoptada para o impedir. — Sua insufficiencia. — Processos de extracção adoptados pelo indigena. — Opiniões diversas sobre a melhor forma da exploração. — Processos adoptados no Estado Independente para evitar a des-

truição das plantas e a cessação da producção — A replantação; os jardins botanicos. — Exportação de borracha dos Territorios. — Seu decrescimento. — Meio de o remediar. — Paizes de destino da exportação da borracha. — Outras especies vegetaes dos Territorios. — A canna sacharina. — Terrenos proprios. — Sua cultura na Zambezia e em Inhambane. — Difficuldades com que luctou. — Producção actual das fabricas. — Escolha de terrenos proprios. — Irrigação. — Mão d'obra. — O mercado consumidor. — O algodoeiro; importancia do seu producto. — Especies cultivadas. — Vantagens de intentar a cultura nos Territorios. — Terrenos proprios. — O anil. — O que diz Fr. João dos Santos a seu respeito. — Principal região productora. — O baobab; seu aspecto. — Sua utilisação pelo indigena. — A Sansevieria; suas especies e valor do producto. — Difficuldades da exploração regular. — Caracter provavel da sua futura exploração. — Pimenteira; seu aproveitamento. — Falta de estudos sobre a flora dos Territorios. — Possibilidade de um maior aproveitamento dos seus productos. — Generos medicinaes. — Outros generos alimentares do indigena, ainda não mencionados. — Difficiencia da alimentação do indigena. — Obrigação que tem o europeu de a melhorar. — Especies vegetaes que para isso poderiam concorrer. — Outra maneira de promover a riqueza do indigena. — Classificação dos generos utilisaveis pela industria, segundo a forma de obtenção. — Generos que são obtidos unicamente pela permuta com o indigena. — Necessidade de augmentar o seu numero pela introducção de novas especies. — Plantas productoras de sementes oleaginosas. — Idem de fibras textis. — Possibilidade de introduzir outras especies de utilidade variada. — Conclusão.

Já no decorrer de alguns dos capitulos d'este livro, o I, o V e o VIII nos temos referido, comquanto perfunctoriamente, ás condições em que nos Territorios se exerce a agricultura. D'elles se deve ter concluido que, da mesma fórma que o commercio e a industria a que anda intimamente ligada, ella não sahiu ainda do estado rudimentar que apresenta em todos os paizes africanos da zona tropical, onde o europeu não emprehendeu explorações agricolas com caracter claramente industrial, isto é, com o objecto bem definido de obter das terras as materias primas pedidas pela industria moderna. Os Territorios, podemos dizel-o, não se elevaram ainda acima da situação primitiva de possessão-feitoria; apesar de a occupação ter penetrado o interior até ao Lago Nyassa, o commercio não a seguiu, espalhando-se pelo paiz, exactamente porque essa occupação é defficiente e inefficaz, e por isso a exploração dos recursos da terra de natureza vegetal continua fazendo-se pelo systema rudimentar da permuta nos portos da costa e do lago, exercido pelos negociantes mouros e europeus. Sem incentivos directos, a agricultura apenas fornece a essa permuta os generos indigenas e em quantidade relativamente pequena, e estes, juntos aos productos da colheita e apanha nas florestas, resumem a productividade actual da terra. Para a escassez da producção concorre, alem do caracter rudimentar que tem a cultura por parte do indigena, pois é realisada com o unico emprego da enxada, o ser muito restricta a area influenciada pelo commercio e, portanto, relativamente pouco importantes os pedidos que esse commercio faz ao indigena. Da maneira primitiva porque se realisa a exploração se deprehende tambem que as especies vegetaes cultivadas, ou simplesmente aproveitadas, são todas indigenas da terra, ou extranhas mas aclima-

das desde seculos. A introducção de especies exoticas com o intuito de supprir a má qualidade das naturaes, ou de utilisar mais completamente a productividade do sólo, não se iniciou por emquanto, e mesmo as indigenas, abandonadas ao cuidado do negro, não se alastraram em área, nem melhoraram em qualidade e em rendimento. A terra está virgem da actividade do europeu, d'essa actividade insaciavel que tão profundamente tem revolvido outras regiões da zona torrida, e tão intensamente tem sabido tirar enormes riquezas dos seus naturaes recursos.

Aqui, como em outros paizes dos tropicos em analogas circumstancias, a cultura dos campos traduz-se por um aproveitamento superficial. Sem grandes necessidades, indolente, o negro cultiva apenas para comer, e só quando os seus desejos naturaes de melhoria de situação são vivamente sollicitados pelos agentes do commercio, é que se resolve a cultivar maior area de terreno, ou a ir buscar ás suas florestas os productos d'ellas, obtendo, de uma e outra maneira, o que esse commercio pede. E os seus processos não variam. Assim como cultivava alguns metros quadrados á roda da sua palhota, curvando sobre a terra as suas mulheres, assim cultivará outra area mais extensa. Não tendo terreno livre, queimará o matto no espaço necessario, e, sem remover os troncos das arvores cahidas, o que exigiria grande dispendio de esforço, cavará superficialmente a terra; no anno seguinte, esgotada a fertilidade d'esta á superficie, mudará para outros logares, onde procederá a operação identica, sem se preoccupar se eram aproveitaveis as essencias que queimou, sem outro fim que não seja a obtenção immediata, com pouca fadiga, dos generos que o europeu lhe pediu. E se elles existirem nas florestas, se bastar sómente estender a mão para os obter, elle fal-o-ha por processos egualmente primitivos, ás cégas, sem escrupulo da destruição, sem que se lhe antolhe a miseria futura; e assim, derrubará a trepadeira da borracha para a esgotar até á ultima gotta, desenterrará as suas raizes para as coser, pisará a casca para separar a borracha que ellas possam ainda alojar, pela mesma fórma que, em relação ao reino animal, matará implacavelmente os elephantes pequenos para se apoderar das presas, ainda em desenvolvimento, de menor valor no mercado.

Não teem os Territorios da Companhia uma flora propria e distincta, terrenos por qualquer razão excepcionaes ou população indigena que lhe seja particular, differençando se por taes caracteres dos outros da parte restante da provincia. As terras são na generalidade ferteis, como as outras; sem apresentarem a vegetação densa, pesada, luxuriante de Java, do Brasil, de S. Thomé ou do Congo, que se não encontra em Moçambique, podem pôr-se a par das melhores da provincia. Mas, como acontece com esta, a fertilidade não é egual em todos os terrenos, não são uniformemente ricos, da mesma natureza, susceptiveis do mesmo aproveitamento. Em umas e outras encontramos uma grande variedade, desde a planicie deserta, arida, secca,

empolada de morros de formiga branca, até aos planaltos de grande altitude ou ás simples cadeias de serras, com terrenos bem regados, de solo fertil, de clima sensivelmente temperado, densamente arborisados, susceptiveis de fazerem germinar as sementes proprias d'aquelle clima. Aqui, como para o sul, o poder productivo e a aptidão das terras baixas variam, desde o solo avermelhado, arenoso, escasso em agua, que dá larga colheita de cereaes e de sementes oleaginosas, até ás alluviões das boccas, margens e ilhas dos rios, com todos os caracteres necessarios para a producção dos chamados generos ricos dos tropicos.

E a vegetação tem, na generalidade, o mesmo aspecto tambem. E' na costa, nas boccas dos rios, enseadas, esteiros e langoas o inevitavel mangal, denso, cerrado, pouco abordavel, difficil de transpôr, que, até ha pouco improductivo, se desentranha agora em casca, por quantidades prodigiosas; nos logares povoados, a nota dominante do coqueiro, sempre tão util e tão prestavel, acompanhando aqui a *hôrta* do mestiço, como na Zambezia acompanha o seu *luane*, é o cajueiro, vegetando espontaneo, sem cuidados, a mangueira em bosques cerrados, e as outras arvores de fructo dos tropicos, as machambas de milho, de mexueira e de mutama; nos logares baixos o arrozal, pondo a sua nota de um verde intenso, e a canna do assucar, guloseima do negro; por toda a parte os campos de mandioca, indispensaveis á alimentação. E, sahindo um pouco para o interior, entramos tambem no matto, mais ou menos desenvolvido e cerrado segundo a fertilidade do sólo, com as suas arvores inaproveitadas, a palha da altura de um homem, e as trepadeiras correndo de um para outro lado entresachadas em redes por vezes impenetraveis.

E o habitante é tambem aquelle negro, ocioso, indolente, já nosso conhecido, alimentando se de cereaes, legumes e sementes oleaginosas, que no tempo da fome morre philosophicamente sem querer trabalhar, apertando o ventre que apenas absorveu raizes, cajú, hervas e fructos silvestres; é o mesmo ignorante mercador, desconhecendo o custo dos fretes, que anda dez e doze dias para procurar certo monhé ou um artigo preferido, e que, com o intuito de melhorar de situação, de se cobrir contra o frio, de possuir maior numero de mulheres, só dispõe do recurso dos poucos generos que cultiva e dos productos das florestas.

Mas este negro de aqui está ainda mais atrazado e é mais ignorante que o do sul da provincia. Abandonado a si proprio, sem contacto com o branco, é timido e receoso ou selvagem e bravio; permuta em pequenas quantidades, porque não tem ainda grandes estimulos; produz pouco, é fracamente utilisado, porque a occupação, restricta, limitada, ainda não o impediu de ser nomada, e porque a exploração da terra pelo branco, estando na infancia, não exigiu d'elle maior esforço, não o circumscreveu em grupos de colonos, como na Zambezia, não o ligou ao solo para que o seu trabalho arduo e continuo fornecesse á cultura industrial um dos elementos indispensaveis da sua realisação.

Da analogia entre as terras da Companhia e as da Provincia resulta egual capacidade productiva e predominio inevitavel das mesmas especies; do caracter identico do instrumento a empregar, o indigena, deriva a sua feição actual e a egualdade dos processos, que subsequentemente teremos que pôr em pratica para a exploração agricola.

Em todas as regiões da provincia, mórmente n'aquellas em que a occupação é mais antiga, como em Inhambane e na Zambezia, o elemento mestiço deu á agricultura um certo desenvolvimento, obedecendo um pouco ás ideias do europeu, e, sobretudo, do indio com quem teve convivencia. Possuindo escravos, ou utilisando-se dos indigenas no estado de servidão, creou para si os *luanes* da Zambezia e as *hortas* da costa dos Territorios. N'essas pequenas propriedades agricolas não introduziu especies exoticas, que não conhecia e de que não tinha necessidade, apenas procurou aproveitar o terreno para a producção dos generos que eram necessarios á sua alimentação e á da sua gente, plantou o coqueiro, o cajueiro, o cafezeiro, a mangueira e outras arvores fructiferas. Isto fez o mestiço do Ibo, dentro de estreitos limites, O da Zambezia, subindo o rio, acompanhando a occupação, desde muito cedo iniciada, espalhou-se pela terra, creou centros mais numerosos, cultivou mais, ao passo que o do Ibo não penetrou, permanecendo na costa em poucos centros e de escassa vida local; e, hoje, como anteriormente, mais apathico do que os seus avós, creadores d'essas hortas, sem a ajuda da instituição legal da escravatura, apenas tira d'ellas o alimento, e hortaliças, café, fructas, côcos, etc., que vende em reduzido negocio.

A iniciativa europeia, quasi nulla, traduziu-se aqui por um ou outro esforço isolado de aproveitamento do cajú para alcool, plantação do gergelim para venda a negociantes indios ou europeus, e alguma esporadica acquisição de terrenos por aforamento, com o fim de tentar ensaios agricolas, que não passaram de simples projectos.

Entrando agora na pormenorisação dos productos do solo, de origem vegetal, trataremos primeiro dos que figuram na estatistica da exportação, separando os que proveem de culturas effectuadas pelo indigena, negro e mestiço, d'aquelles que são obtidos por simples apanha ou extracção. No primeiro grupo temos as sementes oleaginosas, amendoim e gergelim, e o côco, como productor de copra; um outro producto do coqueiro, o cairo; entre os generos alimenticios, o milho, a mexueira, o arroz, o mugo, o feijão e a mandioca; o tabaco; e no segundo grupo, como productores de oleo, o ricino e a

castanha de caju; com utilisação na pharmacia, a calumba; e o café, gomma copal, urzella e borracha.

O **amendoim** (1) é uma planta diffusamente espalhada por todos os paizes da zona torrida, e cuja semente constitue hoje uma das materias primas consumidas em maior escala pela industria europeia de oleos e sabões. E' uma leguminosa annual, cujos fructos apresentam a particularidade de completarem o seu desenvolvimento debaixo da terra, e por isso ha necessidade de a cultivar em terrenos pouco compactos, que possam permittir aquella fórma especial de fructificação. Prefere os terrenos arenosos, dando-se por isso admiravelmente bem em toda a costa e interior dos Territorios, mas particularmente nos concelhos de Pemba e Lurio, que teem a primazia da producção de sementes oleaginosas e de cereaes, entre todos os dos Territorios. A cultura faz-se aqui, como no resto da provincia, no começo da estação das chuvas. A semente é exportada dentro das vagens que a envolvem, porque o oleo cria ranço facilmente, quando permanece exposta ao ar.

A exportação d'esta semente da zona tropical para os mercados da Europa tem-se desenvolvido de uma maneira extraordinaria, avultando entre os paizes exportadores a India e o Senegal, e entre os mercados consumidores o de Marselha, que absorve quasi toda a producção de Moçambique, já hoje enorme. Só esta ultima possessão franceza exportou em 1899-1900, 100.000 toneladas. O amendoim de Moçambique produz um oleo que por alguns é considerado superior ao das terras mais afamadas da mesma região.

Sendo o amendoim um producto relativamente pobre, porquanto o seu preço no mercado do Ibo nunca foi além de 57 réis por kilogramma, durante o anno de 1903, e de valor variavel no mercado europeu, consoante a abundancia ou escassez das colheitas nos paizes que o enviam, a sua cultura nunca poderá vir a ser objecto dos cuidados do branco, porque não pagaria as despezas inherentes a uma exploração racional em grande escala; continuará sempre entre as mãos do negro, com o seu caracter rudimentar, mas susceptivel de se alastrar por áreas cada vez mais vastas, visto ser um producto que o commercio de permuta exige do negro em quantidades successivamente crescentes. Já em algumas das regiões exportadoras de amendoim se tem tentado aperfeiçoar a sua cultura de forma a obter um maior rendimento, e a poder assim ser emprehendida directamente pelo europeu. Com esse objecto estava naturalmente recommendada

---

(1) Não nos propômos n'este capitulo fazer de cada especie vegetal uma descripção minuciosa, só bem cabida em um tratado geral de agricultura ou em monographias, visto que esse trabalho está feito e muito profunda e proficientemente, em França, Inglaterra e Portugal, por varios auctores, entre os quaes, para o primeiro paiz, por Dibowski, para o segundo por Simmonds e para Portugal pelo sr. Julio Henriques. Damos para cada especie apenas as indicações fundamentaes e indispensaveis, estudando-as mais particularmente sob o ponto de vista das suas condições actuaes nos Territorios, e do seu aproveitamento e exploração.

a substituição, tanto quanto possivel, do trabalho manual pelo trabalho mechanico, pelo emprego de carretas especiaes para o transporte do genero ao porto de embarque, charruas, semeadeiras, arrancadeiras da planta, analogas ás usadas para as batatas, e tambem machinas de descascar a semente. Até hoje alguns d'estes aperfeiçoamentos não passaram ainda da theoria á pratica; o ultimo, sobretudo, apresenta consideraveis difficuldades de execução, por não ser facil despojar da casca a semente, sem a ferir, o que faz que o oleo colha ranço.

O quadro seguinte mostra as quantidades exportadas e seus valores desde 1895 a 1903, e d'elle se conclue que o commercio da semente tem crescido successivamente, sendo mesmo notavel o accrescimo que apresenta do anno de 1902 para o seguinte. A exportação do amendoim (e o que dizemos do amendoim applica-se ás outras sementes oleaginosas) deve desenvolver-se rapida e indefinidamente, á medida que o commercio de permuta, acompanhando os progressos da occupação e da pacificação, fôr tomando um contacto mais intimo com a população indigena dos Territorios.

Sendo a exportação das sementes oleaginosas feita principalmente pelas casas de commercio por grosso, os paizes de destino correspondem-se com a nacionalidade d'essas casas.

Assim, até 1887 teem a primazia a India e Zanzibar, o que mostra que são os monhés que fazem a exportação; em 1895 é a França o unico paiz europeu de destino, com a maior parte, mas já em 1896 a Allemanha occupa o primeiro logar. D'este até hoje os dois paizes alternam em predominio, segundo é a casa Régis ou as allemãs que mais exportam. Em 1903, de 753 toneladas, 389 seguiram para Hamburgo, indo para Marselha apenas 112.

Pela ordem n.º 621 de 3 de junho de 1903 (1) os direitos aduaneiros sobre o amendoim e outras sementes oleaginosas foram elevados de 2 e 1,5 % a 4 e 2 %, exceptuando-se o gergelim que soffria já esta tributação. A mesma medida fôra adoptada para a provincia pelo decreto de 17 de agosto de 1901.

A importancia da exportação do amendoim, da provincia de Moçambique, em 1903, mostra-se pelas seguintes cifras: Moçambique: 1.641.023 kilog. no valor de 73.699:000 réis; Zambezia: 1.053.319 kilog. no valor de 18.379.000; Lourenço Marques: 371.371 no valor de 18.755:000; Inhambane: 285.692 no valor de 18.098.300; Companhia de Moçambique: 64.856 (2) no valor de 2.874:000, o que dá para a exportação total da provincia, 4.169.305 kilog., no valor de 169 473:058 réis.

(1) Vidé as providencias publicadas no fim do volume.

(2) A estatistica de exportação de 1903, do Territorio de Manica e Sofala, abrange na mesma rubrica o amendoim, o gergelim e outras sementes e substancias oleaginosas, mas como, segundo a mesma estatistica, se vê que os generos provêm na quasi totalidade das terras marginaes do Zambeze, podemos concluir que é o amendoim o predominante.

Annos	Quantidades (kilos)	Valores (réis)
1895	22 233	878$600
1896	22.586	1.235$425
1897	54 892	2.441$884
1898	192.141	8.824$618
1899	361.265,5	16.803$960
1900	432.510	24.990$099
1901	383.593,1	22.193$580
1902	424.128	24 588$631
1903	753.044	37.667$758

O **gergelim**, outra planta productora de sementes oleaginosas, é tambem largamente cultivado nos Territorios pelo indigena para alimentação e venda aos negociantes, sendo ainda, como para o amendoim, a região Pemba-Lurio a que o produz em maiores quantidades.

A planta, originaria da ilhas da Sunda, espalhou-se rapidamente em todas as regiões quentes da Africa e mesmo nas de clima temperado-quente. Necessita ser cultivada em sitios abrigados, aproveitando-se por egual os terrenos de alluvião e os silico-argillosos, regularmente ferteis e irrigados. A colheita faz-se quando a planta começa a apresentar-se amarellada e a abrirem os fructos mais antigos; corta-se então com uma fouce, e expõe-se a seccar. As sementes são depois separadas das capsulas por meio de um malho.

O oleo extrahido do gergelim é superior ao do amendoim em não ganhar ranço com facilidade. Com boas machinas podem extrahir-se da semente, a frio, duas qualidades de oleo, superfino e fino, e, a quente, um outro mais grosseiro; os primeiros são empregados na perfumaria, e o ultimo para usos industriaes. As sementes conteem 50 a 60 % de oleo, porem, na extracção, e apesar dos processos aperfeiçoados, uma parte d'elle continua no bagaço.

Esta substancia é tambem empregada como adubo para terras e na alimentação dos animaes.

O quadro seguinte mostra a exportação de gergelim dos Territorios, de 1895 a 1903. Desde muitos annos antes que o gergelim era já enviado para os mercados da India e da Europa: em 1874, quando a exportação do amendoim era apenas de 30 decalitros (1), o gergelim figurava já com 19.530, e em 1886 chegou a sahir no valor de

(1) Pode ver-se a estatistica aduaneira do anno de 1874 no relatorio do governador José Guedes de Carvalho e Menezes.

27.926:640 reis. Em 1895, primeiro anno do quadro, o valor da exportação é um pouco inferior a este, mas, seguidamente, sobe até attingir em 1898 o de 57.937:275 reis, maximo até hoje, e que no anno seguinte de 1899 cae bruscamente a 18.472:414 reis; em 1900, anno excepcionalmente favoravel á agricultura, não ultrapassou 32.659:343 reis. Estas variações da exportação não se explicam por qualquer causa affectando a cultura da planta, a qual cresce e se desenvolve sem grandes cuidados, antes provavelmente por depender a procura dos pedidos recebidos das casas centraes da Europa e da India, e que naturalmente variam conforme a abundancia ou falta do genero nos mercados.

O valor do kilogramma de gergelim no mercado do Ibo, durante o anno de 1903, variou de 40 a 55 reis, mantendo-se sempre inferior ao do amendoim.

Como se vê do quadro, a quantidade exportada em 1903 foi quasi o dobro da de 1902, e tudo nos leva a crer que, da mesma forma que para o amendoim, ella se desenvolverá, acompanhando uma maior diffusão e intensidade do commercio de permuta.

Annos	Quantidades (kilos)	Valores (réis)
1895	621.618	27.670$848
1896	662 024	27.499$692
1897	653.740	28.536$546
1898	1.187.385	57.937$275
1899	397.534	18.472$414
1900	560.928	32.659$343
1901	647.268,8	37.108$965
1902	348.406	19.635$366
1903	635.425	24.025$680

Em 1903 os outros districtos da provincia exportaram esta semente nas quantidades seguintes: Zambezia, 73:802 kilogrammas, no valor de 3.687:000 reis; Moçambique, 3:108, no valor de 64:000 reis; Inhambane e Lourenço Marques, nada; o que dá um total de 712:335 kilogrammas, no valor de 27.776:680 reis. Como se vê os Territorios tiveram o primeiro logar entre todos.

Os productos do **coqueiro** que figuram na estatistica da exportação dos Territorios são a copra, o cairo e os côcos. A copra, é, como se sabe, o producto obtido seccando a noz do côco, e que contem cerca de 50 % de oleo, e é por isso um genero consumido em larga escala pela industria moderna de oleos e sabões. Como já no capitulo I

deixámos dito, o coqueiro, apesar de existir em grande numero na costa dos Territorios, não é utilisado em copra, apresentando-se a exportação d'este genero irregularmente e por pequenas quantidades.

O cairo, a parte fibrosa que envolve a casca do côco, é um dos muitos productos d'esta utilissima arvore utilisado pelo indigena, na confecção de cordas e redes, e tambem pela industria com a mesma e outras variadas applicações. O tratamento da fibra no proprio local de producção por meio de machinas, que a cardem e enfardem, pode constituir uma empreza rendosa. Na nossa provincia de Moçambique, encontramos já nas terras da Companhia da Zambezia, em Quelimane, uma tentativa d'este genero, que parece ter dado bons resultados, e é a unica da Provincia. Nos Territorios o cairo, sendo largamente aproveitado pela industria indigena, para consumo local, nunca chegou a constituir verdadeiramente um artigo de exportação, apparecendo unicamente na estatistica, em 1902, pela cifra insignificante de 60 kilogrammas.

Os cocôs exportados dos Territorios saem principalmente como mantimento dos pangaios e embarcações de cabotagem e seguem o destino correspondente: India, Zanzibar e Moçambique.

A copra exportada, producto apenas de reduzida extracção effectuada por negociantes indios e gente mestiça da terra, segue para Zanzibar.

O mappa seguinte mostra a exportação de copra e de côcos de 1895 a 1903.

Annos	Copra		Côcos	
	Quantidade kilos	Valores réis	Numero	Valores réis
1895	—	—	350	3$500
1896	—	—	5.150	51$500
1897	—	—	2 100	21$000
1898	200	8$000	5.550	55$500
1899	65	2$600	3.000	30$000
1900	—	—	68.100	681$000
1901	42,5	1$700	28.414	284$140
1902	—	—	4.050	40$500
1903	301	12$040	19 500	195$000

O coqueiro é uma das arvores da zona tropical de maior utilidade para o indigena, não havendo parte alguma ou producto d'elle que não seja utilisado, mórmente na India, onde a sua exploração attingiu extrema perfeição e constitue uma das principaes fontes de rendimento para o estado. Apesar d'isto, do quadro anterior se conclue que, nos Territorios, um dos generos que a arvore produz

de maior consumo na industria, a copra, não tem sido aproveitado, como era de esperar. Tambem a cultura do coqueiro se não desenvolveu ainda, não obstante todos os terrenos da costa dos Territorios serem muito aptos para ella, o que bem demonstrado está pelo facto de em todas as povoações se encontrar em grande numero, e, em quantidades enormes, nas ilhas do Ibo e de Querimba. A este respeito, como ainda sob muitos outros, os Territorios estão em um estado de grande atrazo, relativamente ao resto da provincia. Em toda ella e mesmo, podemos dizel-o, em toda a costa oriental d'Africa, o coqueiro acha-se profusamente espalhado, e é aproveitado principalmente na producção de copra, que os mercados de Hamburgo e Marselha, este ultimo sobretudo, consomem em proporções enormes. Na provincia não ha districto que o não conte em extensos palmares, acompanhando sempre, até á distancia possivel da costa (1), as culturas de brancos, mestiços e negros; na Zambezia constitue a essencia dominante, e, mercê da excellencia dos terrenos do delta e das terras baixas da costa para o norte d'elle, alastrou-se, cobriu tudo. Tanto as companhias, como os pequenos proprietarios e arrendatarios de prazos reconheceram, passadas as primeiras desillusões na introducção de especies exoticas e na cultura productiva do café, borracha, etc., que o coqueiro tinha de ser, fatalmente, a base de toda a exploração agricola productora, o elemento fundamental das suas propriedades, e, pode considerar-se, ainda hoje, em Moçambique, abstrahindo da canna, a unica especie vegetal cuja cultura e exploração por parte do europeu tem dado resultados satisfactorios e remuneradores. Por estas razões se orientou na plantação de extensos palmares o esforço geral da agricultura de Moçambique, e assim podemos ver nos relatorios de todas as companhias que o seu objecto capital, no ramo agricola, é obter por compra e plantação o maior numero possivel de arvores, assegurando-se assim, a par da cultura de especies de acclimação e rendimento duvidosos, o certo e alto rendimento das primeiras. O numero de coqueiros é, em ultima analyse, para as emprezas agricolas de Moçambique, o indicador do seu desenvolvimento e prosperidade.

E' claro, portanto, que sendo toda a costa dos Territorios apta para a plantação e cultura do coqueiro, e reconhecido como está que esta arvore contribue largamente para a riqueza e prosperidade da terra, é mister, antes de mais nada, que se promova a sua diffusão em toda ella, fomentando-se a sua cultura. Já no capitulo I nos referimos a este assumpto e indicámos alguns dos meios que nos pareciam proprios para conseguir o fim em vista: isenção de direitos de exportação sobre a copra, durante um certo numero de annos, tributação das palmeiras de *súra*, concessão de terrenos por afo-

(1) O coqueiro prefere as terras do littoral; no interior desenvolve se bem mas produz muito pouco.

ramento por preço muito baixo, isenção de contribuição predial sobre os predios-palmares, na proporção dos coqueiros utilisados em copra, e outros analogos, de uso em casos identicos; mas tudo isto por si só não seria bastante, porque é evidente que todas estas vantagens, apesar de consideraveis, só poderiam ser cabalmente apreciadas por europeus, conhecendo as condições geraes da exploração e os lucros que d'ahi poderiam auferir. Na realidade, emquanto os Territorios permanecerem no estado actual de marasmo, difficil será emprehender n'elles com probabilidades de exito esta, como outra qualquer empreza de exploração agricola ou industrial, em grande escala. Entregues, como estão, ao elemento indigena, mestiço ou negro, que não só não pensa em desenvolver as culturas, mas nem mesmo cuida das que possue, não é decerto a simples concessão de isenções e facilidades que virá alterar os seus processos de vida, nem despertar-lhe, de um dia para o outro, o amor ao trabalho e a sêde do ganho. Para que a agricultura entrasse resolutamente no periodo industrial, de execução methodica, com processos modernos e fins claramente definidos de obtenção de productos para o commercio e para a industria, seria mister a vinda do europeu munido de conhecimentos, de boa vontade e de capitaes, ou a formação de emprezas agricolas, dispondo de recursos proporcionados aos fins a conseguir, e necessitar-se-hia tambem, para que uns e outros pudessem prosperar, que as condições actuaes dos Territorios soffressem uma modificação profunda. Haveria que completar a occupação para assegurar a paz e a tranquillidade a quem trabalhasse, pormenorisar a administração, tomando contacto intimo com o indigena, crear-lhe necessidades pela diffusão do commercio, e leval-o assim, e até ligeiramente forçado, ao trabalho da terra, á prestação do seu serviço a essas emprezas que sem elle morreriam; impor-se-hia como absolutamente indispensavel aperfeiçoar os actuaes meios de communicação com o exterior, promovendo a vinda mais regular e frequente de vapores para o transporte dos productos e estabelecendo a ligação telegraphica do Ibo e de Porto Amelia com Moçambique.

Ora todos estes melhoramentos não podem, no caso especial dos Territorios, realisar-se gradual e paulatinamente. Não estão elles na posse do Estado mas na de uma companhia soberana, e a forma porque se operará a sua transformação vêmo-la nós na Companhia de Moçambique, na South Africa e em outras de egual natureza. O progresso, n'estes casos, não é gradual, não é lento, é brusco e é repentino, e provém sempre, na sua essencia, da concorrencia de attenções e de interesses a um mesmo ponto, a uma mesma região, promovida de um momento para o outro pela fama de um campo aurifero ou de certos jazigos de carvão, logo servidos, antes mesmo de explorados, por um caminho de ferro, que, aqui, ao contrario dos paizes velhos, em vez de ser exigido pelo desenvolvimento pre-existente da terra, é elle proprio que o vae iniciar e tornar possivel. E vêm os pioneiros e vêm os capitaes, e a terra é revolvida; e ainda quando o

carvão seja ardosia, e o ouro uma illusão, esses mesmos homens ficarão para cultivar a terra onde se estabeleceram: o sonho do ouro será a origem da sua cultura, sem a qual não ha riqueza nem prosperidade, sem a qual tudo é ficticio e instavel.

E com esse desenvolvimento geral não aproveitaria só o europeu, mas o indigena tambem, mestiço e negro, que aprenderia a utilisar mais larga e completamente a terra que possue, e que, podendo ser para elle uma fonte abundante de subsistencias, apenas lhe dá o bastante para não morrer á fome. O negro da costa, pobre e meio selvagem, em vez de se limitar ás suas conhecidas machambas de amendoim, gergelim e legumes, certo de não ser inquietado pelo negro do interior, sabendo que teria no monhé um comprador seguro para o excesso dos seus productos, cultivaria mais largas áreas, plantaria coqueiros e ligar-se-hia á terra; o mestiço, ao contacto de elementos mais civilisados, sentiria despertar, pouco a pouco, o desejo de uma melhor situação, a possibilidade de satisfazer a sua vaidade innata, e trataria, portanto, de grangear mais proficuamente as propriedades que possue, crearia outras, seria mais rico, deixaria a vida quasi miseravel em que vegeta.

Ao passo que a exportação de copra dos Territorios é a que consta do mappa que atraz publicamos, e se revela incerta e sempre por quantidades insignificantes, vemos que no anno do 1903 os districtos da Provincia exportaram: Zambezia, 2.305.921 kilog., no valor de 103.212:000 réis e Inhambane, 302.042 no valor de 15.144:000, o que prefaz para a Provincia um total de 2.608 264 kilog., no valor de 118.368:040 réis, occupando os Territorios o ultimo logar, apenas acima de Moçambique e Lourenço Marques cuja exportação foi nulla.

De entre as plantas alimentares cultivadas pelo indigena figuram na estatistica da exportação o milho, a mexueira, o arroz, o feijão, o mugo e a mandioca.

Na designação «milho» da estatistica aduaneira engloba-se com o milho propriamente dito, *zea maïs*, chamado nos Territorios **milho grosso** e **mafloeira**, o milho miudo, *mutama* entre os indigenas, *mapira* na Zambezia, *sorghum vulgare* Pers. em botanica; mas, sendo a exportação d'este ultimo muito pequena, e até nulla a partir de 1901, por ter sido prohibida em agosto de 1900, em vista da escassez do cereal, as cifras que traduzem a exportação referem-se na quasi totalidade ao milho grosso.

A *mafloeira* é utilisada pelo indigena na sua alimentação a par da mutama. E' um cereal largamente espalhado em todos os paizes dos tropicos, sendo cultivado em alto ponto nos Territorios que por toda a parte lhe offerecem bons terrenos, sobretudo nos concelhos de Pemba e Lurio e seu interior, d'onde provêm as maiores quantidades exportadas. Em alguns terrenos mais ferteis, como no Lujenda,

attinge altura consideravel, dando ás machambas um aspecto de frescura com o verde carregado dos seus caules. Não é o milho um genero rico, susceptivel de supportar grandes fretes, e por isso, assim como o amendoim e o gergelim, nunca poderá ser objecto de uma exploração agricola regular, mas, em compensação, a cultura e producção indigenas, sollicitadas pelo commercio de permuta, poderão fornecer quantidades enormes e successivamente crescentes, que encontrarão sempre collocação, (e o mesmo dizemos para a *mutama* e outros cereaes indigenas), em uma ou outra região de Moçambique em que a colheita tenha sido escassa, nas possessões allemãs ao norte do Rovuma, e, sobretudo, no Transwaal onde o milho grosso tem sempre um grande consumo.

Como se vê do mappa seguinte, em que reunimos a estatistica da exportação dos tres cereaes, milho, mexueira e arroz, a sahida de milho dos Territorios tem augmentado regularmente desde 1895, notando-se apenas, em 1901, uma queda brusca de 223.000 a 2.000 decalitros, devida á falta de chuvas d'este anno.

Annos	Milho		Arroz		Mexueira	
	Quantidades dec.	Valores réis	Quantidades dec.	Valores réis	Quantidades dec.	Valores réis
1895..	17.298	1.729$800	70	17$500	—	—
1896..	17.072	1.047$400	—	—	4.145	621$750
1897..	29 665	5.922$250	2	500	2.494	133$200
1898..	143.725,5	28.314$975	666	158$450	2.338	350$700
1899..	443.279	85.074$400	3.224	932$900	3.132	469$800
1900..	223.328	39 558$600	3.034	761$000	6.296	944$400
1901..	2 309	637$500	283	105$800	—	—
1902..	149.170	29.709$875	—	—	240	72$000
1903..	792.132	201.458$800	22	12$000	8.447	2.333$400

Em 1903, bom anno agricola, o indigena foi muito feliz nas suas plantações de milho grosso, de que houve extraordinaria abundancia, a qual, coincidindo com grandes pedidos do Transwaal, fez que a exportação subisse a 792.132 decalitros, no valor de 201.458.800 réis; e a offerta por parte do indigena foi tal, que, terminadas as remessas, ainda o milho vinha ao mercado, onde já não tinha preço, não sendo recebido pelos negociantes. Por esta occasião tornou-se muitissimo sensivel a falta de communicações telegraphicas entre o Ibo ou Porto Amelia e os portos da provincia, e tambem a ausencia de carreiras regulares de vapores entre uns e outros, porquanto, não só as encommendas do Transwaal foram recebidas com atrazo, mas tambem, disposto o genero para o embarque, ficava depois espe-

rando a bordo das lanchas a chegada hypothetica de qualquer vapor da linha allemã ou da British India, que havia sido pedido instantemente pelo correio, dada a falta de telegrapho. Succedeu assim que uma parte do cereal, exposto á chuva a bordo das lanchas de carga, ou carregado com mau estado do mar, se damnificou, outra chegou a Lourenço Marques ao tempo de ter baixado o preço, e por todos estes motivos alguns dos negociantes dos Territorios soffreram grandes perdas. Dizia-nos um d'elles, e temos fundadas razões para o acreditar, que só no negocio do milho perdera 20.000.000 réis.

Podemos affirmar que se Porto Amelia estivesse ligado telegraphicamente com o sul da provincia, effectuando-se regularmente os transportes maritimos entre este porto e o de Lourenço Marques, o negocio do milho, com vasto campo de acquisição em Pemba e Lurio, teria sido o dobro do que foi.

O preço do milho nos Territorios orçou por 200 réis o decalitro, durante o anno de 1903.

N'este mesmo anno a parte restante da provincia de Moçambique, incluindo o Territorio de Manica e Sofala, exportou, na maior parte para o Transwaal, 10.327 toneladas, no valor de 377.901.000 réis.

Como dissemos, o **milho fino** ou *mutama* é a base da alimentação do indigena, aqui, como na alta Zambezia, conjunctamente com os outros cereaes e legumes da terra, ou que para ella foram trazidos pelo europeu, como o feijão, a batata doce, abobora, pepino, melão e melancia, etc. Cultiva-se largamente em todo o territorio, e, no littoral, principalmente nas regiões servidas por Palma, Mocimboa, Porto Amelia e Lurio. Não é possivel dar approximadamente a cifra da producção total, podemos fazer unicamente uma idéa grosseira do seu valor, no littoral, pela entrada por cabotagem na villa do Ibo, que foi, em 1903, por exemplo, de 93:437 decalitros no valor de 33.911:150 reis.

A exportação d'este cereal havia sido sustada em 23 de agosto de 1900 pela ordem n.º 308, com fundamento na escassa producção d'esse anno, e só foi consentida em fevereiro de 1901 pela ordem no 708 (1). Da mesma forma que para o milho, julgamos que a cultura d'este genero pelo indigena e a sua exportação podem desenvolver-se em larga escala.

O preço da *mutama* no mercado do Ibo andou por 300 reis o decalitro.

A **mexueira**, *penicellaria spicatta* dos botanicos, é, como as duas especies anteriores, uma graminea que se cultiva em todo o territorio para alimentação, mas em menor escala que a *mutama*. A exportação, que nunca subiu a grandes quantidades, experimentou, como se vê do mappa, um grande augmento de 1902 para 1903, em que foi maxima, e fez-se na maior parte para as possessões inglezas (In-

---

(1) Vidé as providencias publicadas no fim do volume.

dia), muito provavelmente, em certa porção, como mantimento de pangaios. No anno de 1903 entraram no Ibo por cabotagem 15:792 decalitros no valor de 3.728.350 reis, provindo a maior quantidade da região Pemba-Lurio; superior a esta foi ainda a entrada no anno de 1902, em que attingiu a cifra de 20:073 dec., no valor de 4.203:400 reis. A exportação da restante parte da provincia foi de 3.850 kilogrammas no valor de 115.000 reis, muito inferior, portanto, á dos Territorios.

E', como os seus congeneres, um artigo pobre, cujo preço no Ibo orçou por 200 reis o decalitro.

O **arroz**, *oriza sativa* dos botanicos, é um cereal de larga cultura não só nas terras da zona tropical, mas nas quentes da zona temperada, constituindo em alguns paizes a base da alimentação indigena, como succede na India e na baixa Zambezia. Em todas as outras partes da provincia de Moçambique se consome tambem largamente, e é notavel que, existindo n'ella, sobretudo no delta do Zambeze, terrenos altamente adequados á sua cultura, pois são todos ricos, muito humidos, facilmente innundaveis, e concorrendo na região as circumstancias favoraveis de abundancia de braços e de facilidade de communicações, sejamos ainda hoje tributarios das possessões inglezas da India e um pouco das portuguezas pela cifra consideravel de 7.877:626 kilogrammas no valor de 403.811:600 reis (1). Nos Territorios é tambem grande o consumo do arroz por parte dos negros, mestiços e indios que n'elles vivem, e, apesar de se aproveitarem na cultura os terrenos baixos das margens dos rios, que, em 1903 mandaram para o Ibo 3.729 decalitros no valor de 1.444.400 reis, ainda assim são importados para consumo entre cem e duzentos mil kilogrammas das possessões inglezas e portuguezas da India.

Teem sido tentadas na Zambezia culturas de arroz em maior escala do que as indigenas, com o intento de evitar a importação de um artigo, que, em annos de fome, infelizmente usuaes n'aquella região, chega a attingir preços exorbitantes, mas até hoje esses ensaios não teem dado resultados muito satisfactorios, porque o arroz é, ainda assim, um genero pobre que não paga a cultura por individuos assalariados e processos usuaes de amanho das terras. A grande producção da India resulta de ser o arroz cultivado parcellarmente pela população, que vende o que excede o seu consumo, e que, sendo por natureza pouco exigente, sobria, quasi miseravel, pode fornecer largamente o artigo por preço muito baixo. O problema de tornar a

---

(1) A importação distribue-se pela seguinte forma, no anno de 1903:
Lourenço Marques: 3.297:243 kilogrammas, no valor de 173.014:000 reis; Inhambane 107.487, no valor de 7.369:000; Chinde 688.004, no valor de 39.408:000; Quelimane 275.594, no valor de 16.367:000; Moçambique 362.953, no valor de 21.153:000; Companhia de Moçambique: 3.034:815, no valor de 139.745:000 e Companhia do Nyassa 111:530, no valor de 6.755:600. Nas cifras relativas ás alfandegas de Inhambane, Chinde, Quelimane e Moçambique está incluido o bacalhau, que a estatistica não separa do arroz, mas que em relação a este é em quantidade diminuta.

provincia de Moçambique livre da importação do arroz exotico hade resolver-se por uma das duas seguintes maneiras: ou fazer que o indigena se dedique á cultura do arroz em todas as terras que lhe são adequadas, o que alem de difficilmente realisavel, tem ainda contra si, na Zambezia e mais ou menos em toda a provincia, a frequente falta de chuvas nas epocas proprias, ou promover a cultura do cereal em ponto grande, industrialmente, estudando e procurando applicar os processos de irrigação e os machinismos hoje empregados nos Estados-Unidos da America, lavrando a terra, ceifando, descascando e limpando mechanicamente.

Esta cultura e a industria complementar poderiam evidentemente implantar-se nos Territorios, mas seria necessario, em primeiro logar, averiguar quaes os terrenos mais proprios, ao longo da costa, e depois proceder aos estudos necessarios nos paizes productores para a sua adaptação no local. Seria uma tentativa inteiramente nova em Moçambique e sujeita a numerosas contingencias.

No estado actual dos Territorios o mercado interno não é vasto, e o da provincia de Moçambique seria talvez difficil de ganhar em concorrencia com o arroz da India.

O preço no mercado, para exportação, foi, no anno de 1903, de 700 réis o decalitro para o arroz limpo e de 300 réis para o *bate*, ou em casca.

Entre os outros generos alimentares cultivados pelo indigena figuram na exportação o **feijão**, o **mugo** e a *mandioca*, especies que se acham espalhadas pelos Territorios, largamente, e que entram usualmente em todas as machambas, hortas e simples quintaes de negros e mestiços. Assim como para os cereaes, é a região Pemba-Lurio a que melhor se presta á producção d'estes generos em larga escala e que em maiores quantidades os remette para o Ibo; a mandioca, na sua qualidade de planta preferindo terrenos baixos e ferteis, provêm mais particularmente de Mocimboa e de Quiterajo, o que, comtudo, não obsta a que tanto os legumes, como este tuberculo, sejam intensamente aproveitados pelo negro nas partes mais distantes dos Territorios. O quadro seguinte mostra o valor da exportação de legumes dos Territorios, de 1895 a 1903, sendo tambem abrangida por aquella designação, com os legumes mencionados, a mandioca, pois só em 1903 a estatistica aduaneira faz a distincção. Como se vê do quadro, as quantidades exportadas variam muito de anno para anno, o que se não explica unicamente por circumstancias favoraveis ou desfavoraveis á agricultura, mas provavelmente tambem pela maior ou menor necessidade do mercado consumidor, que foi, com maior importancia, Zanzibar. No ultimo anno de 1903 a exportação indicada no quadro subdivide-se da seguinte maneira: feijão, 29:070 decalitros no valor de 8.721.000 reis; mugo, 6:004 no valor de 1.801:200 reis e mandioca na importancia de 36.000 reis correspondendo a 1:800 decalitros,

sendo o primeiro e o ultimo d'estes generos remettidos na quasi totalidade para a provincia de Moçambique.

A cultura dos legumes, pobres como são, não pode, evidentemente, ser objecto de exploração especial, mas, produzidos pelo indigena em larga escala, encontrarão sempre mercado seguro nos paizes visinhos, Zanzibar, possessões allemães e Moçambique. Como se deprehende do quadro, a exportação dos generos de que tratamos subiu bruscamente do anno de 1902 para o seguinte, de 2:687 decalitros a 36:874 no valor de 10.558:200 reis, maximo no periodo de que tratamos. A exportação dos restantes districtos da provincia é representada pelo valor total de 39.710:000 reis abrangendo, com o feijão, mugo e outros legumes, a farinha de mandioca.

Os valores para exportação, no mercado do Ibo, foram em 1903 para o feijão e mugo, 300 reis o decalitro, e para a mandioca, 20 reis o kilogramma.

Annos	Quantidades	Valores (réis)
1895	248 dec.	49$600
1896	31.787 kil.	2.541$700
1897	1 460 dec.	292$000
1898	21 681.5	4.333$500
1899	20.356	4.036$200
1900	8.968	1.786$000
1901	11.127	4.324$600
1902	2 687	173$100
1903	36.874	10.558$200

A mandioca, euphorbiacea de origem americana, cultiva-se actualmente em todas as regiões tropicaes, existindo numerosas variedades, entre as quaes se distinguem a mandioca ordinaria *(utilissima)* e a *aipi* que se differença da primeira por não conterem as suas raizes quasi nenhum acido prussico, veneno que nas outras existe em notavel quantidade. A *aipi*, conhecida tambem por mandioca doce, pode, por essa razão, ser empregada como alimento crua.

E' considerada uma das plantas mais productivas do mundo, porquanto um hectare de mandioca fornece maior porção de substancia alimentar do que seis hectares de trigo. Não é exigente em relação a terrenos, mas, como planta que os esgota consideravelmente, prefere as terras baixas, proximas do mar, bastante ferteis. A mandioca, que nos Territorios é apenas rudimentarmente utilisada, inteira ou reduzida a farinha na alimentação, cultiva-se largamente em certos paizes dos tropicos, como o Brazil e a Reunião, com o fim de se obter a farinha conhecida por *farinha de pau*, de largo consumo em Africa, a

tapioca, tão empregada na alimentação de doentes, um *amido* de qualidade superior, e tambem, entre outros productos de menor valor industrial, como são as variadissimas bebidas fermentadas de fabrico indigena, o *cassareep*, que se obtem fervendo durante muito tempo o liquido venenoso extrahido do tuberculo por compressão, e separando depois a espuma que se formou. Este liquido é um poderoso antiseptico, muito empregado na conservação das carnes e como base de certos molhos de larga extracção.

Segundo o sr. Julio Henriques (1), um hectare de terreno pode conter 800 plantas, e cada planta produzir tuberculos pesando 50 kilogrammas; no Brazil um hectare consegue fazer desenvolver 60 a 80 toneladas de raizes, fornecendo de 400 a 500 kilogrammas de farinha de primeira qualidade e 1.500 a 2.000 de segunda.

Certamente a exploração isolada da mandioca não é para tentar em territorios cujas circumstancias actuaes tão pouco favoraveis são a emprezas agricolas, mas em condições favoraveis de mão d'obra e de transportes pode ser remuneradora, quando acompanhada por exploração de maior vulto, de generos ricos. Nunca constituirá um objectivo capital, mas pode em plano secundario ser industria que pague as despezas feitas e dê um rendimento rasoavel ao capital empregado.

O **tabaco** é, como se sabe, um artigo preparado com as folhas de plantas do genero Nicotiana, que conta numerosas especies, entre as quaes o *N. tabacum*, o *N. rustica* e o *N. suaveolens*, unicas que teem valor cultural. E' de tão largo consumo em todo o mundo, que se calcula a producção annual de folhas sêcas em um billião de kilogrammas, sendo a Asia que contribue com a maior quantidade, 440 milhões, logo depois a America com 310 e a Africa com 50, unicamente. Em 1898 o consumo em França foi superior a 38.000 toneladas. Em todos os paizes tropicaes existe o tabaco, ou silvestre ou em cultura mais ou menos rudimentar, servindo para consumo do indigena. Encontra-se largamente espalhado nos Territorios, mas em maiores quantidades na região do Maúa e nas margens e ilhas do Lujenda onde o indigena lhe presta certo cuidado por constituir já um artigo de permuta de grande extracção. Depois de sêccas as folhas das plantas formam com ella uma trança que enrolam em espiral sobre si mesma, e que n'este estado vem ao mercado sob o nome de *roda*. As voltas são mantidas na sua posição por pequenos pedaços de madeira, cortando-se da roda a parte correspondente ao desejo do comprador.

O tabaco dos Territorios é exportado em grandes quantidades, sendo os paizes de destino, por ordem decrescente de importancia,

(1) Agricultura colonial, pag. 231.

Zanzibar, as possessões inglezas da costa e da India, as allemãs e a provincia de Moçambique. O mappa seguinte desenvolve a exportação de 1895 a 1903:

Annos	Quantidades (kilos)	Valores (réis)
1895	27.658	2.765$800
1896	8.486	1.037$960
1897	14.388,5	1.721$460
1898	15.424	1.542$000
1899	67.001	6.700$700
1900	42.723	4.272$300
1901	114.365,5	11.436$550
1902	59.411	5.941$100
1903	25.977	2.597$700

Como se vê, a quantidade exportada tem variado muito, de anno para anno, sendo maxima em 1901 com mais de 114 toneladas e decrescendo nos annos seguintes. Esta irregularidade não pode provir de causas que affectem a cultura, porquanto aquelle maximo teve precisamente logar em um mau anno agricola, como foi o de 1901, mas explica-se, talvez, pela maior ou menor acceitação do producto no mercado local em resultado da importancia variavel do pedido dos paizes consumidores, e tambem por circumstancias occasionaes favorecendo ou prejudicando a permuta. Os Territorios só por si exportam quantidade muito superior á do resto da provincia, que foi em 1903 de 9.571 kilogrammas no valor de 914.000 réis unicamente. E' impossivel calcular, ainda que grosseiramente, a producção total dos Territorios que deve ser enorme, attento o grande consumo por parte do indigena. No littoral o tabaco procede principalmente de Porto Amelia e de Mocimboa.

O mais cabal aproveitamento do tabaco dos Territorios parece-nos ser aquelle que hoje tem: colheita das folhas da planta, silvestre ou cultivada rudimentarmente nas machambas, sua seccagem e exportação para os paizes adjacentes que apresentam um mercado favoravel. A utilisação do tabaco indigena para consumo do europeu afigura-se-nos incerta e aleatoria. Como se sabe, a cultura da planta do tabaco e a sua manipulação attingiram já em certos paizes de fama universal uma grande minuciosidade e perfeição. Escolheram-se as melhores variedades, estudaram-se os terrenos, melhorando-se por meio de adubos, introduziram-se methodos scientificos na educação da planta com o fim de se obterem folhas que reunissem todos os requisitos de forma, contextura e aroma exigidos pelo consumo, e tambem na seccagem das folhas e na sua manipulação. Formaram-se assim marcas hoje de todos conhecidas e com as quaes

não é facil competir. O tabaco africano é de boa qualidade, no dizer dos exploradores e dos que o teem experimentado, mas accrescentam, geralmente, que é aspero, muito forte e destituido de aroma; o que não é para admirar se notarmos que nenhuns cuidados recebe, sendo frequentemente cultivado em terrenos baixos, muito humidos, como são as margens dos rios e suas ilhas, onde a planta cresce e se desenvolve com folhas largas mas em detrimento da sua qualidade.

O aproveitamento do tabaco indigena para a manipulação, tal como hoje se apresenta, é portanto impossivel. Teriamos, em primeiro logar, de proceder ao estudo da especie nativa, para conhecer das suas qualidades e da possibilidade do seu aproveitamento em culturas regulares depois procurar terrenos proprios para estas, e que não poderiam ser os humidos, preferidos pelo indigena, porque são exactamente os menos adequados, mas especialmente os ricos em potassa, phosphatos e materias organicas, profundos e permeaveis. Finalmente, vencidas as difficuldades da cultura e da colheita, para a qual seria necessario, de principio, introduzir mão d'obra exotica, seria mistér obter um mercado para o producto, bruto ou manipulado. E' possivel que o tabaco em bruto podesse ser utilisado pela industria nacional do fabrico, ou, depois de manipulado, consumido na provincia, onde, na verdade, a extracção é enorme, pois que em 1903 sem incluir os territorios da Companhia de Moçambique, a importação foi a seguinte: tabaco nacional em charutos, 751 kilog. no valor de 1.768:000 reis; nacional manipulado, 107.708 no valor de 101.394:000; extrangeiro em rama, 399 no valor de 547:000, e manipulado, 7.300 no valor de 28.050:000 réis. Como se vê, o mercado é vasto, e a favor do tabaco eventualmente produzido nos Territorios ha o facto de elle vir a pagar pela importação na provincia direitos eguaes e não superiores ao tabaco da metropole, pois que este não gosa do differencial, e inferiores ao tabaco estrangeiro. O mercado dos Territorios é hoje relativamente pequeno, visto cifrar-se em 9.609 kilog. no valor de 6.492:300 réis, mas absorverá maior quantidade ao tempo em que a industria se estabelecer, pois decerto esse facto só terá logar quando a exploração dos Territorios experimentar o impulso do caminho de ferro e a consequente affluencia de nacionaes e de estrangeiros.

Ficam indicadas as condições favoraveis e desfavoraveis; só um estudo de occasião, porém, poderá concluir cabalmente sobre a possibilidade ou impossibilidade da creação da industria com resultados remuneradores.

O tabaco indigena teve no anno de 1903 o valor de 100 réis o kilogramma na tabella para o lançamento dos direitos de exportação.

Passemos agora aos productos obtidos por simples extracção e colheita.

Temos, em primeiro, logar como planta medicinal de raizes empregadas na pharmacia, a **calumba** *(menispermum columbo)* cuja exportação chegou a attingir em 1898 a cifra de 165:712 kilogrammas no valor de 6 412$800 reis, com destino, na maior parte, á Inglaterra, mas que nos annos seguintes decresceu, sendo em 1903 de 1.984 kilogrammas, sómente, no valor de 74.700 réis. O preço d'esta droga foi n'este anno, no mercado do Ibo, de 40 réis o kilogramma.

Como semente oleaginosa, apparece-nos o ricino.

O **ricino** *(ricinus communis)* é uma euphorbiacea hoje cultivada em larga escala em todas as regiões tropicaes e em certas partes das zonas temperadas. E' planta muito rustica, resistindo a uma grande variedade de climas e podendo desenvolver-se a altitudes, variando desde o nivel do mar até 1.500 metros; nos climas temperados é annual, porém na zona torrida torna-se perennal. Nos Territorios, como em toda a provincia de Moçambique, cresce e reproduz-se expontaneamente, sem cultura nem cuidados de especie alguma, attingindo grandes dimensões e formando por vezes matto fechado. E' a região que vae do Lurio até á Arimba que fornece ao mercado as maiores quantidades da semente, tendo vindo para o Ibo em 1902, de Porto Amelia 4.495 kilogrammas, da Changa, mais ao sul, 2.460 e do Lurio 4.323.

O oleo extrahido das sementes d'esta planta é empregado desde tempos immemoriaes como purgativo e na illuminação, e hoje tambem para a lubrificação de machinas e de relogios. Como oleo proprio para illuminação é dos melhores que se conhecem: arde lentamente, sendo por isso economico, produz pouco fumo, não é perigoso, e allumia com luz branca, intensa, quasi comparavel á luz electrica.

Para o aproveitamento industrial cultivam-se duas variedades, dando uma sementes maiores do que a outra; as primeiras conteem 25 a 30 % de oleo, mas de qualidade inferior, unicamente empregado como illuminante e lubrificador, e as outras 38 a 40 % de oleo de melhor qualidade, produzindo estas o medicinal que é extrahido a frio. Esta qualidade prepara-se na Europa com o emprego de machinas muito caras e de difficil manejo, por processos complicados, mas o oleo bruto obtido por processos mais rudimentares tem sempre venda segura, sendo depois refinado ou empregado n'esse mesmo estado em usos industriaes. Na India adoptam o seguinte processo: esmagam os grãos entre dois cylindros, e as amendoas, separadas do envolucro partido, mettidas depois em sacos de canhamo, são fortemente premidas em uma prensa de parafuso ou hydraulica. O oleo assim obtido é fervido com agua, a fim de separar as mucilagens e a albumina, filtrado por pannos de flanella e guardado em barris, vasos de barro ou odres.

Cada planta chega a produzir na India perto de sete kilogrammas de sementes, que se vendem nos mercados da Europa e da America a 30 e 40 francos os 100 kilogrammas.

A semente do ricino, da mesma fórma que muitos outros produ-

ctos da flora indigena, permaneceu desaproveitada pelo commercio durante longos annos. Só apparece na estatistica de exportação em 1884 e 1886 pelas quantidades relativamente pequenas de 198 e 109 decalitros no valor de 39.600 e 14.350 réis, para as possessões inglezas (Zanzibar e India); desapparece depois d'ella, até que em 1901 se effectua uma ligeira remessa de 62 kilogrammas para Zanzibar, no valor de 1.860 réis. A partir d'este anno, tendo o producto sido bem recebido, ao que parece, a exportação sobe logo em 1902 a 18.512 kilogrammas, e em 1903 a 24.176 com o valor de 958.788 réis, sendo os paizes de destino, por ordem decrescente de importancia, a França, a Allemanha e a India. Como se vê a exportação d'esta semente oleaginosa tem deante de si um futuro de desenvolvimento sempe crescente, visto estar a planta largamente espalhada nos Territorios. N'este artigo, a sua exportação é bem superior á do resto da provincia, que foi em 1903 de 1.740 kilogrammas no valor de 34.000 réis, da Zambezia (1).

A forma porque se iniciou e desenvolveu a exportação do ricino vem ainda mais uma vez tornar frisante quanto é rudimentar e limitado o aproveitamento dos productos vegetaes dos Territorios, pois basta que o commercio exija novos productos ou maiores quantidades dos já conhecidos do negro para ser largamente satisfeito.

Julgamos possivel desenvolver nos Territorios a industria da extracção do oleo de ricino, senão utilisando os processos da industria moderna, pelo menos o mais grosseiro da India ingleza, acima descripto; não ha necessidade de fazer culturas para obter a materia prima, visto que o mercado do Ibo a forneceria em grandes quantidades por preço inferior ao de 40 reis o kilogramma, que foi o que figurou na tabella official. Os lucros auferidos seriam muito superiores aos do negocio de exportação, porque, alem da circumstancia local, muito favoravel, do baixo preço, seria reduzida a despeza do frete em consequencia do menor volume do producto.

Ao contrario do que geralmente se suppõe, o ricino esgota consideravelmente o terreno em que cresce, e por essa razão não seria recommendavel o aproveitamento por meio da planta da generalidade dos terrenos agricultaveis, mas conveniente, ainda assim, ajudar a sua propagação nos baldios que não apresentem outra especial aptidão.

O **café** é uma planta da familia das rubiaceas, de semente universalmente empregada na alimentação, e da qual os paizes das zonas temperadas fazem um consumo enorme, que, naturalmente, procou o alargamento e o aperfeiçoamento da cultura e da preparação do

(1) Ignoramos se a Companhia de Moçambique a exportou, porquanto a estatistica engloba o ricino na rubrica geral de «amendoim, gergelim e outras sementes e substancias oleaginosas.»

genero em todas as regiões dos tropicos que a ella se prestam. O cafezeiro figura tambem entre as especies vegetaes proprias dos Territorios, sendo representado pela especie *Coffea Ibo* de Frohner, que se encontra no estado silvestre em toda a costa, mórmente na parte d'ella comprehendida entre Arimba e Mocimboa, e tambem no interior, nos montes Ajauas e cabeceiras do Lujenda. Não tem sido até hoje cultivado com o objecto bem definido de consumo local ou de exportação. As arvores apresentam-se ao acaso, sem formarem plantações regulares, nas hortas de mestiços e machambas de negros, entremeadas de coqueiros e cajueiros; não recebem tratamento de especie alguma, crescem e desenvolvem-se á vontade sem os cortes e as podas recommendadas, e o fructo, colhido muitas vezes antes de tempo, secco e separado da polpa por processos primitivos, perde muito das suas boas qualidades naturaes.

Apesar d'isto o café do Ibo é muito apreciado pelo sabor especial que apresenta e que o distingue de todos os congeneres, facto que, ao mesmo tempo, tem obstado um pouco á generalisação do seu consumo. Tem sido bem acceite em Lisboa; no Havre, onde foi experimentado, recommendam a sua mistura com Bourbon ou Rio, na proporção de um para tres, afim de poder constituir-se em typo de commercio.

A exportação de café dos Territorios consta do seguinte quadro:

Annos	Quantidades (kilos)	Valores (réis)
1895	1.129	445$600
1896	986	397$400
1897	374	187$000
1898	660,7	285$800
1899	504,5	201$800
1900	441	176$400
1901	410	164$000
1902	1.625	603$300
1903	517	180$950

Na relação dos paizes de destino figuram principalmente a França, a Allemanha e Portugal.

O café produzido na provincia já se consome em toda ella em porção apreciavel, sendo tambem exportado em quantidades não muito elevadas. A estatistica de 1903 accusa remessas de café indigena pelas alfandegas de Lourenço Marques, Inhambane, Quelimane e Moçambique, na importancia respectivamente de 1.505, 1.514, 750 e 1.844 kilogrammas com os valores de 231.000, 990.000, 155.000 e 288.000 reis.

A cultura racional do café é empreza que offerece probabilidades de exito nos Territorios, pois que o producto teria larga extracção na

provincia e tambem nos mercados de Marselha e Hamburgo, sendo necessario, comtudo que, para estes ultimos se conseguisse logo de principio a formação de um typo de commercio em harmonia com as preferencias do consumidor, por meio de mistura com outras especies, suavisando-se assim o que o do Ibo possa ter de excessivamente original e destoante. Como dissemos, em toda a costa se encontram terrenos aptos para a cultura, devendo em primeiro logar utilisarem-se os da ilha do Ibo, onde ha vasto campo para qualquer tentativa d'este genero.

O preço do café no mercado andou por 400 réis o kilogramma.

A **urzella** é uma especie de lichen empregado na industria da tinturaria que d'ella tira as côres vermelha e violeta. E' um producto que a Africa oriental exporta em grandes quantidades, saindo pelo porto de Zanzibar em valor superior a 5.000.000 de francos, annualmente. Os mercados importadores são principalmente Marselha e Hamburgo. A exportação dos Territorios tem-se realisado por quantidades relativamente pequenas cujo maximo foi de 2.550 kilogrammas em 1902, no valor de 255:000 réis. Obtem-se pela permuta com o indigena.

A **gomma copal** é uma rezina produzida por certas arvores da familia das leguminosas, que podem attingir dez metros de altura, e é materia prima de largo uso no fabrico de vernizes. A melhor qualidade de copal é o transparente claro, mas apresenta-se com varias colorações que vão d'esta ao vermelho escuro. O mappa seguinte, que dá a exportação d'este artigo de 1895 a 1903, mostra que ella se desenvolveu successivamente a partir de 1898, attingindo o seu maximo em 1901 com 38.074 kilogrammas no valor de 14.708:400 réis Os paizes de destino são, por ordem decrescente de importancia, Zanzibar, Inglaterra e Allemanha. E' a região do interior de Mocimboa que envia para o Ibo a maior parte do copal exportado; todos os outros logares da costa, da Arimba para o norte, o remettem tambem, o que prova que o sertão por elles servido possue, ainda que em menores proporções, a essencia productora.

No anno de 1903 unicamente os districtos da Zambezia e Moçambique exportaram gomma copal mas em diminutas quantidades: 132 e 5:222 kilogrammas, respectivamente, com os valores de 66:000 e 2.088.800 réis, occupando portanto os Territorios um logar muito acima da Provincia na exportação d'este artigo (1).

---

(1) Não consta da estatistica aduaneira da Companhia de Moçambique que tenha sido exportada gomma copal; no entanto é possivel que alguma porção esteja englobada na designação «cera», visto que a rubrica da pauta é «cera e gommas».

Annos	Quantidades (kilos)	Valores (réis)
1895	21.187.5	9.660$150
1896	11.170	5.935$300
1887	17.662	8.556$200
1898	23.663	9.165$200
1899	27 198	10 999$200
1900	36.068.5	11.212$140
1901	38.074	14.708$400
1902	37.329	14.931$600
1903	26.682,25	10.672$900

Já no capitulo XI ao tratarmos do alcool nos referimos ao cajueiro, tão espalhado na costa dos Territorios, e do qual o indigena se aproveita sorvendo o succo do pedunculo carnoso do fructo e espremendo-o para beber, ou distillando o ainda para fabricar alcool. O fructo, chamado castanha de cajú, contem, alem de uma amendoa empregada na alimentação depois de assada, um oleo de côr escura, viscoso, acre e caustico, que é empregado para destruir verrugas, avivar feridas antigas e em outros usos therapeuticos, e tambem para fazer uma especie de tinta. O sumo do pedunculo é considerado pelos indigenas como depurativo energico, e como tal aproveitado contra doenças venereas. Da casca do cajueiro exsuda uma especie de gomma utilisada pela industria para lustrar moveis e substituir a gomma arabica.

Tem-se feito de maneira irregular e em quantidades nunca superior a 192 decalitros, maximo de 1899, a exportação da castanha para Zanzibar, Moçambique e possessões allemãs. Apparece tambem na estatistica de 1896 a remessa de 576 kilogrammas de gomma de caju para a India, facto que se não repetiu. A castanha exporta-se já em grande quantidade da Provincia pelas alfandegas de Lourenço Marques, Inhambane e Moçambique, tendo sido as remessas, em 1903, de 832, 7.064 e 142 kilogrammas, com os valores respectivamente de 18.000, 65.000, e 4.000 réis.

Cabe agora tratar de um producto rico, a **borracha**, que occupa logar capital entre os generos exportados dos Territorios.

Como ninguem ignora, a borracha é uma substancia existente no latex de certas especies vegetaes e que se obtem pela coagulação d'elle. E' actualmente uma das materias primas de maior consumo em todos os paizes industriaes, e o numero das suas applicações au-

gmenta incessantemente, podendo dizer-se que só é limitado pela insufficiencia da producção e elevado preço que mantem. A intensidade dos pedidos da industria trouxe como consequencia a extracção em mais larga escala nas regiões productoras e, successivamente, a exploração das ainda improductivas, com o fim de encontraı novas especies; e a borracha, que outr'ora tinha por primeiro e quasi unico campo de producção os grandes *seringaes* do Amazonas, provem hoje de todas as regiões tropicaes, que a exportam em quantidades variaveis.

Em 1840 a producção de borracha chamada do Pará, proveniente da bacia do Amazonas, era de 15.500 tonelladas; em 1895 attingia 45.782. O Estado Independente do Congo que em 1887 não produzia mais de 30.050 kilog., remettia em 1902 para os mercados consumidores, entre os quaes já Anvers occupava um logar importante, 5.350 tonelladas. Em 1895 a importação da materia prima nos mercados principaes do mundo, Estados-Unidos. Liverpool, Hamburgo, Londres, Havre, Anvers e Bordeus era de 37.154.740 kilog., em 1902 tinha subido a 57.635.900; e Anvers que no primeiro d'aquelles annos occupava o sexto logar na serie dos mercados referidos com a importação de 531.000 kilog., apparece-nos no quarto, em 1903, com 5.726.483, excedendo Londres e o Havre (1).

Tambem na exportação da nossa provincia de Moçambique podemos apreciar cabalmente o grande desenvolvimento da producção e do consumo da borracha. O quadro seguinte mostra comparativamente as quantidades exportadas pelas regiões da provincia em 1874 e 1903, notando-se que, para podermos estabelecer o confronto, tivemos que reunir sob a rubrica Zambezia as quantidades relativas ás alfandegas de Quelimane, Chinde e Beira, que provêm de uma região que em 1874 era unicamente servida pela primeira d'estas.

Regiões	Annos	
	1874	1903
Cabo Delgado	554 kil.	49.462,5 kil.
Moçambique	2.278	402.963
Zambezia	1.448.9	75 496
Inhambane	37.019,2	37.874
Lourenço Marquos	353	3.163
Total	41.653,1	568 958,5

(1) Para se avaliar grosseiramente o enorme valor que representa uma tão grande importação basta notar que uma das qualidades de borracha do Congo, o «Kasai rouge I», que em 1892 obtivera a cotação de 6,25 a 6,85 fr., subira em 1903 a 10,75 fr.

Os valores da exportação total foram em 1874 e 1903, respectivamente, 844:735 e 461.644:045 réis. Estas cifras só por si mostram bem o papel importante que tem este producto na exportação da provincia e tambem nos seus rendimentos, porquanto é um dos que pagam maiores direitos aduaneiros. O valor da exportação da borracha em algumas das regiões africanas é tal que, relativamente ao Estado Independente, o maior exportador de borracha africana, dois auctores belgas não hesitam em dizer que a ella se devem a riqueza e a prosperidade do mesmo Estado (1).

São tres as familias vegetaes a que pertencem as principaes especies productoras da borracha, euphorbiaceas, urticaceas e apocynaceas, vivendo todas entre os tropicos a altitudes pouco elevadas. Fazem parte das euphorbiaceas as especies dos generos *hevea* e *manihot* e uma euphorbia, a *Euphorbia rhipsalloides;* das *urticaceas*, varias figueiras, entre as quaes o *Ficus elastica* e o *Ficus vogelii*, e tambem a *Castilloa elastica* da America Central; das *apocynaceas*, a mais rica, algumas especies de *Carpodinus* e de *Clitandra*, as *Kichxias*, quasi todas africanas, a *Urceola elastica*, a *Hancornia speciosa*, e, notaveis entre todas, as *Landolphias*, que são por excellencia as productoras da borracha africana.

O poder productivo do latex das diversas especies e o valor do producto variam muito, de uma para outra, desde a borracha do Pará de primeira qualidade, proveniente dos seringaes da bacia do Amazonas, campo inexgotavel, pois ha ainda numerosas e vastissimas florestas de heveas virgens do machete do seringueiro (2), até á borracha obtida pelo cosimento das raizes de trepadeiras ou dos ryzomas de certas especies rasteiras. O valor da materia prima no mercado é tão elevado ainda e as necessidades da industria tão consideraveis, que a exploração da borracha em toda a zona tropical e designadamente na Africa tomou um caracter febril, quasi de loucura. Só assim se explica essa penetração rapida das vastas e remotas regiões do Estado Livre, logo seguidas de uma occupação diffusa e effectiva que foi a todas as terras onde existia uma planta productora de borracha obrigar o indigena a sangra-la, força-lo a pagar o seu imposto n'esse genero, coagi-lo a essa exploração de preferencia a qualquer outra. Assim se descobriram novas especies productoras, mórmente entre as Landolphias, as quaes, apesar de tudo, estão ainda mal estudadas. Entre as especies d'este genero, algumas ha cujo latex não é aproveitavel para a coagulação, por conter fraca porção de borracha ou borracha de qualidade inaproveitavel, e mesmo entre as especies reconhecidas como de bom rendimento, a productividade varia segundo a

(1) E. de Wildeman e L. Gentil; «Lianes caoutchoutifères de l'État Indépendant du Congo». Bruxelles, 1904.

(2) Veja-se a este respeito o interessante livro «L'Amazonie», de A. Plane, que largamente trata dos seringaes do Amazonas, area que occupam, sua exploração, rendimento, etc.

região, citando-se até o facto bastante curioso de dois pés de *Landolphia owariensis*, crescendo ao lado um do outro, darem productos completamente differentes, um, borracha de boa qualidade, o outro, uma substancia pegajosa sem utilisação possivel (1).

Do genero *ficus* muitas especies haverá em toda a Africa ainda não exploradas ou mesmo desconhecidas; o sr. Julio Henriques cita o caso de uma figueira da Guiné ter fornecido um producto cuja analyse chimica mostrou ser de optima qualidade (2).

Desenvolvendo-se em grandes proporções a exploração da borracha no continente africano, e consideradas as contingencias do commercio de permuta com o indigena, unica fonte do producto, logo se impoz a necessidade de crear novas fontes de producção, e com esse fim, como as especies americanas eram as mais celebradas pela abundancia e qualidade da borracha, tentou-se por toda a parte a introducção e a aclimação de especies exoticas, d'aquella proveniencia. Estava indicada para objecto das primeiras tentativas a *Hevea brasiliensis* ou borracha do Pará, a *seringueira* dos brasileiros, mas, em todas as regiões de Africa onde tentaram introduzil-a não conseguiu vingar. O habitat d'esta arvore era muito especial e reunia elementos difficilmente reproduziveis no seu conjuncto em outras regiões da zona tropical. Vivendo nas margens do Amazonas e dos seus affluentes, em plena zona torrida, exigia terrenos muito ricos, humidos, alagados mesmo em certas epocas, chuvas quasi diarias e uma temperatura sensivelmente constante, variando entre 23° e 30° centigrados. No delta do Zambeze, de todas as terras da provincia as que maior semelhança de constituição e de clima apresentavam com as do Amazonas, ensaiou-se essa aclimação, mas parece que devido á falta de chuvas da epoca secca, e muito provavelmente tambem a grandes variações de temperatura, as plantas não conseguiram desenvolver-se.

Esta arvore, em todo o caso, não satisfazia por completo os desejos dos agricultores: era planta de grande producção e de excellente producto, mas só podia ser sangrada passados muitos annos, quinze pelo menos na sua região de origem, e por isso as tentativas de introducção foram pouco numerosas. Pensou-se de preferencia na Manihot Glaziowii, ou borracha do Ceará que, sendo tambem boa productora, parecia menos exigente, habituada como estava a terrenos seccos, pedregosos, aridos mesmo, vivendo em regiões de chuvas escassas e podendo ser sangrada aos seis annos. Deu-se com esta especie o mesmo que com a primeira. Plantaram-na em os mais variados terrenos, desde os alluviaes das margens dos rios, como o

---

(1) Wildeman e Gentil, obra citada, pag 53.
(2) Plantas da borracha e da gutta-percha; 1901.

Zambeze e Bons Signaes, muito humidos, com os caracteres das terras baixas das zonas tropicaes, até aos que maior semelhança offereciam com os do seu habitat, altos, seccos, arenosos. Nos primeiros desenvolveu-se bem, rapidamente, com grande ramaria, bem copada, de tronco grosso, uma bonita arvore de ornamento, mas o latex apresentou-se muito fluido, com fraca porção de borracha; nos segundos cresceu tambem, comquanto menos rapidamente, desenvolveu-se de maneira normal, adquiriu uma apparencia rasoavel e dimensões mediocres, mas produziu pouco. Vimos arvores no prazo Boror de nove annos de edade que não proporcionavam exploração, apesar de se apresentarem com um aspecto robusto de especie em pleno desenvolvimento. O mesmo succedeu em S. Thomé, onde a maniçoba se desenvolveu com grande rapidez, podendo ser sangrada no fim de cinco annos, mas o latex obtido deu pouca porção de borracha e essa mesma de fraca qualidade. A. Rivière, director do jardim de ensaio de Argel, commentando o insuccesso das arvores de Manihot da Zambezia, attribue-o á exiguidade das chuvas em relação á temperatura, visto haver na região duas epocas de chuva e secca, bem distinctas, repartindo-se entre ellas a camada de agua de 1^{m},20 (1), mas a verdade é que a região de onde a planta é originaria passa annos sem receber chuvas e é incontestavelmente muito mais secca do que esta.

Tambem em Inhambane se intentou a plantação e a exploração da maniçoba, mas com resultados mais satisfactorios do que na Zambezia, segundo se deprehende de uma informação dada pelo individuo que a emprehendeu ao «Journal d'agriculture tropical» (2). Effectivamente, parece que, empregando-se na sangria um instrumento de pontas como alfinetes grossos, collocadas á distancia umas das outras de 0^{m},025 e em losango, e adoptando certo methodo de colher o latex, se obteve por cada arvore uma producção diaria de 40 grammas, podendo avaliar-se o rendimento liquido de cada uma em 2,60 fr. Não temos sobre este assumpto outras informações, por isso não formamos uma opinião definitiva. Em todo o caso, apesar da exploração parecer apresentar-se em circumstancias muito mais favoraveis do que na Zambezia, suppomos que não passou ainda ao terreno da realisação pratica.

A introducção, por vezes tão repetidas de sementes e de plantas da maniçoba, com o fim de a aclimar fez que a especie se espalhasse largamente. Hoje é rara a propriedade que não possue arvores de borracha, orlando as ruas, e a grande reproductividade pela semente faz que se encontrem em terrenos abandonados pequenas mattas da planta. Attenta a impossibilidade de aproveitar na nossa provincia de Moçambique a maniçoba como planta de rendimento, por sangria, em plantações regulares, o problema do seu melhor aproveitamento ci-

(1) Journal d'agriculture tropical, n.º 17, novembre, 1902.
(2) N.º 32, fevrier, 1904.

fra-se, quanto a nós, em conseguir que a especie se espalhe largamente por vastas areas no estado silvestre, e que o indigena a aproveite, ainda de pequenas dimensões, pelo esmagamento, ou por qualquer outro processo que elle não tardaria a descobrir.

Alem d'estas duas especies de borracha, teem sido objecto de tentativas de cultura na provincia a Castilloa elastica, a Hancornia speciosa, e ainda outras que não podemos precisar. Os ensaios sobre a Hevea, a que acima nos referimos, devem-se á Companhia do Luabo no Sombo. Na sua estação da Morrumbala, possuia a Companhia da Zambezia um viveiro de varias especies exoticas a cargo de um agronomo belga.

O insuccesso de tentativas d'esta ordem deu-se não só n'esta parte d'Africa, mas em muitas das outras possessões europeias, allemãs, francezas, inglezas e no Estado Livre do Congo, e d'elle se pode concluir, no dizer dos proprios technicos, que a cultura fóra dos logares de origem parece produzir uma alteração consideravel na biologia da planta de forma a fazer perder ao latex as suas qualidades de productor da cubiçada materia prima.

Os resultados desoladores das tentativas de aclimação de especies exoticas na Africa tropical fizeram concentrar a attenção sobre as especies productoras indigenas até então consideradas como inferiores, mas cujo valor augmentou logo que se reconheceu que sómente n'ellas se podiam depositar esperanças de obter a continuidade da producção do rico artigo pela sua conservação e propagação. Entre as especies africanas figuram, como já dissemos as *figueiras*, das quaes só o *Ficus vogelii* é assaz conhecido; as *kichxias: Kichxia africana, k. elastica* e outras; algumas especies de *carpodinus:* o *C. lanceolatus*, o *C. turbinata*, o *C. gentilii*, etc.; algumas especies de *clitandra:* o *C. arnoldiana*, o *C. n'zunde*, o *C. henriquesiana*, o *C. lacourtiana*, o *C. gentillii*, etc.; e no genero *landolphia* as suas numerosissimas especies: *L. kirkii*, *L. petersiana*, *L. comorensis*, *var. florida*, *L. madagascariensis*, *L. ligustrifolia*, *L. owariensis*, *L. droogmansiana*, *L. gentilii*, etc.

O ficus vogelii é oriundo da costa occidental de Africa, tendo sido encontrado pela primeira vez por Vogel em Basa; apparece frequentemente na colonia de Lagos. Não foi ainda introduzido na nossa Africa.

A kichxia elastica é originaria da costa d'Ouro; é boa productora. A k. africana não dá producto aproveitavel.

As plantas do genero Carpodinus teem a sua parte aerea pouco desenvolvida e propagam-se em ryzomas, sendo esta a parte da planta que fornece a borracha. O C. lanceolatus, chamado na região dos Ambuellas e Ganguellas pelo nome de *Otarampa* parece poder fornecer 3,9 % de borracha contendo 1,85 % de resina, mas no Estado Livre

do Congo, onde tambem existe muito espalhado, Wildeman e Gentil (1) julgam-na improprio para a producção, fornecendo pouco latex e este má borracha. As especies turbinata, gentilii e outras, espalhadas no Estado Livre são consideradas pelos mesmos auctores como inaproveitaveis.

O Clitandra henriquesiana, conhecido nos Ambuellas e Gangnellas pelo nome de *Biungo*, parece poder fornecer 7,8 % de borracha com 1,4 % de resina. E' especie mais localisada, porquanto não existe no Estado Livre, onde outras se alastram largamente. O C. arnoldiana e o C. nzunde, são considerados no Estado Livre como productores de borracha de boa qualidade, logo abaixo das melhores landolphias. Em compensação o C. lacourtiana, o C. gentilii e outros não merecem attenção. Da mesma forma que os carpodinus, são plantas de ryzomas dos quaes é extrahida a borracha.

Acima de todas as especies que vêm mencionadas, estão, para a Africa portugueza, as do genero landolphia. São plantas sarmentosas, attingindo grande desenvolvimento, e que crescem profusamente nas florestas, enleiadas nas arvores, saltando de umas a outras e fornecendo no seu latex a borracha propria da região. São innumeras as especies de landolphia, umas inaproveitaveis, outras que dão borracha não inferior á do Pará. No Estado Livre consideram como as melhores especies, sob o ponto de vista do valor do producto obtido, a L. owariensis, a L. droogmansiana, a L. gentilii e a L. klainei; mencionando-se entre as inaproveitaveis a L. laurentii, a L. florida, a dubreucquiana e outras. Na provincia de Moçambique ha varias especies e das mais consideradas pelo alto valor do producto; são a kirkii, a petersiana, a comorensis, var. florida, e, segundo todas as probabilidades, ainda outras. A carencia de estudos especiaes sobre as especies de borracha da provincia não nos permitte entrar em pormenores.

Apesar de não haver estudos particulares sobre a flora dos Territorios, podemos suppôr com verdade que as plantas productoras de borracha que n'elles existem pertencem ao genero landolphia. Assim como em Moçambique, na Africa Central e na região ao norte de Rovuma, deve ser a L. kirkii a especie predominante que fornece a borracha conhecida por *pink rubber* na Uganda, e, alem d'esta, a L. petersiana, cujo latex dizem necessitar da acção do calor para coagular. Talvez existam ainda outras especies desconhecidas, da mesma forma que na Africa Central as indicadas por Johnston com os nomes Landolphia sp. Buchanan e L. florida Benth (2). Alem das razões de semelhança de *habitat*, que nos levam a concluir pela identidade das

(1) Obra citada.
(2) British Central Africa, pag. 256 e 284 g.

especies dos Territorios e das dos paizes limitrophes, ha ainda a confirmal-a a egualdade dos productos que em todos se apresentam sob a forma de bolas de diversos diametros, umas de borracha pura, sem detritos vegetaes, de côr avermelhada, com a apparencia de um novello cujo fio, enrollado em todos os sentidos sobre si mesmo, fosse o latex da planta coagulado ao contacto do ar, outras de borracha da mesma natureza, mas impura, com restos de casca e outros vestigios, outras ainda de uma borracha esponjosa, pouco elastica, adherente, a chamada borracha cosida.

Sabendo-se que eram as lianas as principaes productoras de borracha africana, era natural que se lhes attribuisse toda a que apparecia no mercado, e por isso que se suppuzesse ser a borracha pura extrahida pelo unico processo da incisão no tronco, e a cosida pela cocção de partes aereas da planta ou mais provavelmente das subterraneas, com o objecto de obter maior quantidade do producto e de explorar a planta intensivamente até á destruição. Cremos que este ultimo processo tem sido observado directamente por varios viajantes, nem nos resta duvida de que o negro recorra a elle para satisfazer os pedidos sempre crescentes do mercado, e primitivo, como é, em todas as suas maneiras de aproveitar as naturaes riquezas que o cercam; mas é possivel tambem que essa borracha provenha de especies vegetaes rasteiras, pouco desenvolvidas na sua parte aerea, possuindo no seus ryzomas porção extractivel de materia prima, como são, no Congo a Landolphia thollonii, e tambem em Angola o biungo e a otarampa. No Congo a especie que fornece a maior porção do chamado «caoutchouc des herbes», de valor por vezes não inferior ao melhor «kasai rouge», dez francos, é tratada pelos indigenas pelo processo de pillar as cascas dos ryzomas até separar completamente a borracha dos detrictos vegetaes, mas já em outras regiões a extracção se faz mais grosseiramente fervendo a casca inteira das raizes, batendo-a depois da fervura, lavando a, fervendo-a novamente e batendo-a e lavando-a mais uma vez (1). Não será a nossa borracha cosida obtida por processo parecido, utilisando especies analogas a essas e que de outro modo não possam ser aproveitadas, pobres de borracha, como são, nos seus ramos e folhas? Esta consideração e ainda outras que faremos seguidamente levam-nos a encarar sob novos pontos de vista a forma de manter a productividade da borracha africana e a regulamentação geralmente adoptada com esse intuito.

Já atraz deixámos dito que o desejo de uma maior producção de borracha e de a libertar do commercio de permuta com o indigena, contingente por sua natureza e variavel com as necessidades d'este, com o estado de quietação ou de agitação do interior, levára o europeu a tentar aclimar em Africa algumas especies americanas de bom rendimento e de bom producto, mas uma outra razão preponderante

(1) W. e Gentil, obra citada.

houve tambem e foi o esgotamento das fontes de producção. Instado para trazer borracha, o indigena que não conhecia ainda o seu grande valor e que deixára até então em descanço as landolphias das suas florestas, algumas seculares, lianas de grande grossura que chegavam a cobrir espaços immensos, emprehendeu em larga escala a extracção, primeiro sangrando as no seu caule, cada vez mais amiudadamente, depois derrubando-as e fragmentando-as para exhaurir o latex até á ultima gotta, depois ainda, morta a planta, desenterrando as raizes e cosendo-as. Onde não encontrou landolphias, por não existirem ou terem desapparecido, procurou e descobriu outras especies e explorou-as intensivamente pelo arrancamento total das suas raizes e ryzomas. Respondendo á ganancia do europeu, explorava destruindo, e este quasi sempre na costa, em logares muito distantes do campo de exploração, só deu pelo mal quando a producção começou a escassear e as remessas a provirem de regiões cada vez mais longiquas: o negro, exgotadas certas areas, passava a outras, internava-se continuando a sua obra.

Foi então que o branco dominador da terra, alarmado com a perspectiva de ver cessar o grande lucro d'esse commercio, tentou impedir a destruição das especies productoras por uma regulamentação apropriada, mas como, em geral, o seu dominio effectivo se exercia longe dos centros de exploração, não podendo ainda, quando occupado o interior, exercer uma fiscalisação directa, esta effectuou-se indirectamente sobre o producto exportado. Partindo do principio de que a borracha pura obtida por incisão, isto é, que á simples vista parecia obtida por incisão e coagulação do latex, era a unica que podia ser extrahida sem prejudicar a planta, e que a borracha cosida, isto é, de apparencia esponjosa, pouco elastica, era sempre devida á cosedura de partes subterraneas ou aereas de especies que pelo primeiro processo podiam tambem produzir normalmente, ao passo que por este eram destruidas, determinou que nas alfandegas se prohibisse a exportação da segunda qualidade, julgando que cessaria por esta forma o abuso. Puzeram se em vigor determinações d'este genero em varias possessões, entre as quaes as nossas da costa occidental e oriental da Africa. Na realidade, esta rigorosa prescripção só por si não impede o desapparecimento das especies nem mesmo a morte individual da planta. Suppunha-se que seria bastante, mas hoje que o branco, penetrando o interior, tomou contacto com o negro e o viu no trabalho de extracção, hoje que no Estado Livre do Congo, diffusamente occupado e pormenorisadamente administrado, se tem procedido ao estudo directo das especies, das suas condições de vida, do seu poder de producção, das suas faculdades de reproducção, essas medidas parecem-nos absolutamente insufficientes, impedindo apenas a exploração de outras especies rasteiras que só nos ryzomas teem borracha, mas não obstando de modo algum ao exgotamento destruição das landolphias.

Com effeito, entrando mais profundamente no estudo d'esta ques-

tão de uma importancia primacial, somos levados, logo de principio, a fazer o seguinte reparo: as especies americanas, arvores de grande porte, plenamente desenvolvidas e em todo o seu vigôr, são hoje exploradas por individuos que conhecem minuciosamente todas as circumstancias a observar na extracção, não ferindo profundamente as arvores, proporcionando o numero de feridas á sua edade e productividade, poupando aquellas que necessitam descanço etc.; se assim se procede com estas, como suppôr que o negro, cujo unico desejo é ganhar, longe das vistas do europeu, possa seguir para as suas landolphias eguaes processos e ter eguaes cuidados? Evidentemente não se dará a esse trabalho, e a sangria, que já por si representa para todas as arvores uma perda, será n'este caso muito mais nociva, por isso que será feita indistinctamente, sem methodo, ferindo a arvore mais profundamente do que é necessario, esgotando-a e matando-a pela repetição. Wildeman e Gentil, aos quaes se deve o mais recente estudo sobre as plantas do genero landolphia, concordam em que o processo da incisão é implacavel para as plantas pois que uma liana sangrada sem cuidado dá sempre posteriormente um rendimento muito fraco.

Já d'aqui se conclue que a prohibição aduaneira, a que nos referimos, só por si não influe directa ou indirectamente no esgotamento da planta. Mas ha mais. J. Bouyssou, encarregado de uma missão no Congo francez, poude observar processos exhaustivos de extracção que causam a morte da planta, mas fornecem um producto de optima qualidade (1). O indigena, descoberta uma liana, corta-a pelo pé; se tem um diametro inferior á cinco centimetros divide-a em bocados de $0^m,25$ a $0^m,30$ de comprimento, por faces parallelas em diagonal, e extrae o latex d'estes fragmentos pelo processo ordinario; se o diametro da planta é superior áquelle derruba-a ao longo do solo, colhe o latex que exsuda da ferida, e, no dia seguinte, opéra incisões circulares de quinze em quinze centimetros, recolhendo o latex por egual forma. O producto é de primeira qualidade e a planta foi destruida. Alem d'estes processos, usados não só no Congo francez mas no Congo Belga, e provavelmente em toda a parte onde crescem lianas, o indigena, em regiões onde o latex por muito denso se prende, coagulado, nos vasos, como no Lualaba-Cassai, tira a casca da planta e tritura-a, obtendo depois pela lavagem uma borracha de boa qualidade. Analysando estes processos, uns auctores acham que a sangria continúa a ser ainda o melhor meio de aproveitar a planta, mas aconselham que ella se faça da mesma forma que nas arvores americanas, sem interessar a parte vital, o feixe central dos vasos do tronco, não se repetindo muitas vezes e deixando-se entre duas consecutivas o tempo necessario para a cicatrisação das feridas. E' um bom conselho, evidentemente, mas que o negro não segue. Outros,

(1) Ibidem.

reconhecendo a impossibilidade da fiscalisação, e sobretudo a impossibilidade de adoptar um processo que poupe a vida da arvore nas mãos do negro, pensam que o systema a seguir seria a exploração intensiva, cortando a planta acima das suas raizes adventicias, de modo a faze-la rebentar com mais força e vigôr, e replantando em larga escala as regiões devastadas; e chegam mesmo a observar que, cortada a planta por aquella forma, o novo rebento pode ser sangrado no fim de seis annos, ao passo que, plantada, levará doze para estar nas mesmas condições.

A maneira porque se tem tentado obstar ao desapparecimento das landolphias, prohibindo a exportação da borracha cosida, é portanto inefficaz e apenas impede a exploração de especies que pelo processo de coacção das raizes fornecem um producto acceito pelo mercado, comquanto de qualidade inferior.

No Estado Independente do Congo onde a exploração das plantas de borracha attingiu uma intensidade e extensão inexcediveis, logo de principio procuraram obstar á destruição das especies, mas por uma fiscalisação directa exercida pelo serviço florestal em todo o territorio. Em 1892 prohibiu-se sob penas severas o corte das plantas, mas ao mesmo tempo, reconhecendo-se que essa medida só por si não resolvia o problema, porque ainda mesmo que fosse executada rigorosamente, a planta continuava a morrer, gradualmente, creou-se o serviço de «replantação de caoutchouc nas florestas do Estado», determinando-se que cada colheita de 1.000 kilogrammas de borracha obrigaria á plantação de 150 pés de plantas de especies productoras, numero que em 1902 foi elevado a 500 por egual quantidade. A replantação era obrigatoria, não só para os particulares e companhias mas para os proprios agentes do Estado. Ainda com o fim de estudar e propagar a reproducção e plantação das especies indigenas, creou-se em 1900 o jardim botanico de Eala, perto de Coquilhatville, quasi sob o Equador.

Uma medida egual á que referimos, relativamente á replantação, foi determinada para a nossa provincia de Angola por decreto de 16 de julho de 1902, mas suppomos que não passou á pratica.

Tambem nos Territorios o esgotamento das areas productoras se manifestou sensivelmente. Existia a planta da borracha na região do Lujenda, sobretudo do parallelo de 13° S para o norte, mas hoje só se veem, segundo consta, uns pequenos troncos, ainda com seiva mas improductivos durante muitos annos, senão mortos; e nas regiões do Maúa e do Medo, no planalto de Mocimboa a producção diminuiu. O decrescimento vê-se bem do quadro seguinte onde mencionamos a exportação de 1895 a 1903.

Annos	Quantidades (kilos)	Valores (réis)
1895	149.736	135.833$400
1896	122.666,5	111.453$050
1897	75.002	79.471$000
1898	84.921,3	105.413$230
1899	87.448,25	114.848$990
1900	93.983,5	126.877$725
1901	46.785,7	56.678$490
1902	42.346,7	50.310$240
1903	49.462,5	69.308$045

O maximo da exportação teve logar em 1895 com 150.000 kilogrammas. Em 1896 foram dadas as primeiras ordens sobre a prohibição de exportar borracha cosida, reiteradas depois em 1898, e a exportação que em 1900 ainda attingiu 93.984 kilogrammas, tendo subido successivamente de 1897 até esse anno, tornou depois a decrescer. Em 1903, pela ordem n.º 643 de 27 de julho, (1) permittimos a sahida da borracha cosida com os direitos de 20 % *ad valorem*, analogamente ao que já se fazia no districto de Moçambique.

A tabella supra mostra-nos claramente que a producção da borracha não tende a augmentar, antes a decrescer, apesar de ter sido supprimida essa causa de destruição que se suppunha ser a extracção por cosedura, o que claramente evidencia que a medida só por si não poderá melhorar o estado de cousas. A exploração da borracha apresenta se nos Territorios em circumstancias muito particulares. Os outros districtos da provincia, e entre todos o de Moçambique, teem ainda reservas inexploradas que successivamente poderão ser aproveitadas pelo indigena, ao passo que os Territorios não as teem. A area, d'onde provem a quasi totalidade da borracha, pode limitar-se entre a costa e o meridiano de 39° E, a leste e oeste, e o Rovuma e o parallelo de 12° S, ao norte e ao sul, e essa foi já submettida a intensa exploração E' mister, portanto, tentar o repovoamento da região, sob pena de vermos dentro de poucos annos reduzir-se a producção a proporções infimas, e consequentemente cessarem os lucros que advem á Companhia do seu commercio e exportação.

Com este objecto ha apenas que pôr em pratica nos Territorios o que o Estado Independente fez já nos seus, isto é, crear um serviço florestal, proceder ao estudo das regiões productoras e das especies indigenas, e crear jardins de ensaio, onde se tente a reproducção d'essas especies e a sua distribuição pelas regiões proprias. Mas devemos dizer tambem que, ainda assim, o problema de assegurar a continuidade de

(1) Vidé as providencias publicadas no fim do volume.

producção da borracha dos Territorios, e, em geral, de borracha africana não fica resolvido. Na realidade, ao mesmo tempo que se reconheceu a impossibilidade de aclimar em Africa especies exoticas, verificou-se que as indigenas não se reproduziam artificialmente com facilidade, que apresentavam uma grande susceptibilidade a qual, junta ás difficuldades de obter sementes de boas especies, de escolha de locaes e outras, torna a sua reproducção e propagação empreza difficil e muito dispendiosa. Além d'isso, devemos notar que a extracção da borracha em toda a Africa se faz já desde muitos annos intensivamente muito antes do europeu se lembrar de promover o repovoamento; que os individuos explorados eram plantas em pleno desenvolvimento, algumas centenarias provavelmente, e que aquellas que nascem presentemente, quando nascem, só dentro de doze ou quinze annos poderão ser utilisadas. A producção da borracha africana hade, portanto, dentro de um praso talvez não muito longo soffrer uma depressão brusca, e com ella os rendimentos de muitas colonias e talvez a prosperidade apparente d'esse Estado do Congo que assenta unicamente na exportação da borracha e do marfim.

Os paizes de destino da borracha exportada são, por ordem decrescente de importancia, a Inglaterra, a Allemanha e a India, sendo parte da exportação para estes paizes feita indirectamente por intermedio de Zanzibar e das possessões allemãs ao norte do Rovuma. Em 1903 a Inglaterra ficou logo abaixo da Allemanha, recebendo esta directamente 22.621 kilogrammas e a primeira, pela mesma forma, 20.112. Tambem pelo posto de despacho de M'tangula, na margem do Nyassa, se exporta borracha, mas em pequena quantidade, não excedendo o seu valor 97.200 réis, correspondente a 87 kilogrammas approximadamente.

Temos tratado até aqui das especies vegetaes cuja producção se traduzia exteriormente pela exportação. Outras ha ainda nos Territorios que, sem fornecerem actualmente productos ao commercio, são comtudo aproveitadas já rudimentarmente pelo indigena no estado de cultura ou silvestre e podem ser objecto de exploração industrial. Citaremos em primeiro logar a **canna do assucar.**

Bem conhecida é esta graminea, a *sacharum officinalis* dos botanicos, oriunda da India, mas já hoje largamente espalhada em toda a zona intertropical e tambem em certas regiões da zona temperada não afastadas dos tropicos. Exige para a sua cultura com bom rendimento, terrenos baixos e ricos em humus, e um clima quente e humido com epocas bem distinctas de chuva e sécca. Póde ser cultivada tambem em terrenos altos, desde que gosem da temperatura e humidade necessarias mas dá-se melhor nos sólos insulares e em terras baixas não distantes do mar. A separação entre as epocas de chuva e de sécca é importante e indispensavel, porquanto durante a primeira tem logar o cres-

cimento e o desenvolvimento da planta e na segunda a formação do assucar; as chuvas continuas produziriam um mais intenso desenvolvimento mas com prejuizo da riqueza em assucar. A este respeito estão os Territorios em condições mais favoraveis do que a Zambezia, visto ser n'elles muito mais regular a successão das estações, com os seus periodos de chuva e de sécca bem estabelecidos.

Actualmente a canna sacharina só é plantada pelo indigena para o fim immediato da alimentação, sendo preferidos, como era de esperar, para essa rudimentar cultura os terrenos humidos das margens dos rios, sobretudo o M'sálu, que banha terras muito mais ferteis do que as restantes ao longo da costa, e o Lujenda com as suas ilhas e margens de grande fertilidade. Tambem se encontra a canna em terras humidas e baixas do concelho do Tungue, mais bem regado do que os outros do littoral.

Já de alguns annos a esta parte vae sendo cultivada regularmente a canna com o fim de produzir assucar e alcool na provincia de Moçambique, no districto da Zambezia, e. mais recentemente. no de Inhambane. N'aquelle fizeram-se as primeiras plantações no praso Maganja-aquem-Chire, junto a Mopeia, entre o Quáqua e o Zambeze, utilisando os feracissimos terrenos alluviaes d'essa parte do delta, e no meio d'elles se construiu a fabrica, ainda sem grandes aperfeiçoamentos, para um fabrico maximo, se não erramos, de tres mil toneladas de assucar. Ainda na mesma região do delta se intentou mais tarde a plantação da canna em maiores proporções, no Marromeu á margem do Zambeze, em terrenos da Companhia de Moçambique, e o fabrico do assucar em uma fabrica montada no mesmo local com todos os aperfeiçoamentos da industria e a capacidade productora de seis mil toneladas.

Apesar de concorrerem na Zambezia muitas condições favoraveis ao estabelecimento d'esta industria, como são a fertilidade notavel do sólo, a facilidade das communicações, a abundancia da mão d'obra que o regimen dos prasos e a densidade da população garantiam, ainda assim ella não conseguio facilmente entrar em um periodo de exercicio e de producção certos e regulares. O regimen ha poucos annos decretado para o alcool de Moçambique, ferindo este com o pesadissimo imposto de 126 reis por litro, paralysou quasi totalmente o fabrico d'este artigo, privando as emprezas de um rendimento seguro e impedindo a utilisação dos melaços com este fim; a falta de chuvas e os gafanhotos, que de ha annos a esta parte teem assolado a Zambezia, concorreram tambem para lhes crear grandes difficuldades. Hoje, porem, tudo faz suppor que as duas fabricas entraram em um perido de laboração regular, visto terem sido recebidos já em Lisboa, no anno de 1902, 2 072.835 kilogrammas de assucar, no valor de 114 293.000 reis, provenientes na totalidade ou quasi totalidade d'essas fabricas, e em 1903 a estatistica de exportação accusar a sahida pelo Chinde de 1.970.718 kilogrammas no valor de 118.885.000 reis. Tambem em Inhambane em terrenos baixos, muito

ferteis e naturalmente irrigados, se estabeleceu a industria do fabrico, e com exito, segundo suppomos; em 1903 sairam por Inhambane 53.156 kilogrammas de assucar de producção do districto que cremos provirem d'aquella fabrica.

Nas emprezas assucareiras da Zambezia muito ha que aprender para o estabelecimento da industria nos Territorios. Na escolha dos terrenos, que constituirá evidentemente a primeira preoccupação, hade hesitar-se talvez entre os do Lujenda e os da costa: aquelles são mais ferteis do que estes, mas mais afastados do littoral e na dependencia da construcção de um caminho de ferro entre Pemba e o Nyassa; os do littoral gosam da vantagem de estar em communicação pela costa com os portos de embarque para a Europa, o Ibo e Pemba. A differença de fertilidade não compensa decerto a sobrecarga do frete e por essa rasão estes ultimos serão necessariamente os preferidos, havendo, comtudo, que procurar entre elles os que apresentem maior facilidade de sahida ao producto, ou directamente pela creação das plantações em terrenos accessiveis ás embarcações de cabotagem, ou indirectamente, pela construcção de linha Decauville e abertura de canaes navegaveis.

Será preferivel que esses terrenos possam ser irrigados naturalmente. Uma das grandes vantagens que parece apresentarem os terrenos de Inhambane, onde se ensaiou a industria, sobre os da Zambezia reside exactamente em não necessitarem de irrigação artificial por meio de bombas centifrugas, dispendiosas, não só na acquisição do material mas no seu funccionamento, que exige carvão, pessoal, e o restante custeio. Obtidos bons terrenos, planeada a irrigação, e estabelecidas communicações rapidas e pouco dispendiosas com os logares de embarque do producto, apresenta-se logo depois o problema capital da mão d'obra, que na Zambezia, apesar das circumstancias favoraveis acima apontadas, por vezes levantou difficuldades. Calcula-se que para a exploração correspondente a 6.000 toneladas de assucar são necessarios para trabalho ininterrupto na colheita da canna 500 homens diariamente durante a epoca, e comquanto nenhuma das emprezas assucareiras da Zambezia tenha ainda attingido esse desenvolvimento, a de Mopeia, que é arrendataria do praso Maganja-aquem-Chire, muito povoado e cujos colonos estão de ha muito habituados ao trabalho das plantações, viu-se obrigada a pedir braços ao praso Marral, e a de Marromeu, tendo por seus os do praso Luabo, ainda assim algumas vezes não viu satisfeitas as suas necessidades.

Se taes difficuldades se apresentaram em uma região onde o indigena está desde seculos ligado á terra, e onde o agricultor pode contar com o trabalho dos seus colonos, quanto maiores não serão nos Territorios onde em certas occasiões se não obteem maxilleiros para ir do Ibo a Pemba, e os que apparecem, quando a isso se resolvem, exigem 1.500 a 2.000 reis pela viagem? Como contar com o trabalho do negro da região onde a industria se estabelecer, se esse negro, para fugir ao pagamento do imposto abandona a palhota e a machamba

e se refugia no interior? Onde estão a paz e a segurança indispensaveis á laboração de uma industria tão complicada e vasta em terrenos e edificios, se em qualquer momento por defficiencia da occupação o macua do interior pode vir á costa roubar e até matar? Para que uma industria como esta se possa estabelecer nos Territorios, é mistér, na nossa opinião, que as suas circumstancias actuaes se modifiquem radicalmente; tendo os seus provaveis mercados em Lisboa e na provincia, pede communicações regulares com elles; sendo mais exigente do que as actuaes em braços e em intensidade de trabalho, o qual, nas plantações, chega a ser arduo e penoso, não pode estar á mercê do trabalho voluntario do negro, é necessario que em certas epocas possa contar com elle, mórmente na da colheita; é preciso, portanto, que a prestação obrigatoria do trabalho seja um facto.

Produzido o assucar será necessario dar-lhe sahida, ganhar mercados consumidores. A industria de que estamos tratando gosa actualmente, nas duas provincias, de Angola e de Moçambique, de certa protecção, que em parte veiu compensar os nocivos resultados do novo regimen do alcool. Essa protecção, concedida pelo decreto n.º 3 de 2 de setembro de 1901, tende a tornar accessivel ao assucar fabricado n'aquellas duas provincias o mercado da metropole, onde a importação de assucar estrangeiro excede a cifra de 29.000 toneladas, a assegurar-lhe os mercados da provincia e a facilitar a installação de novas fabricas. N'este intuito estabeleceu-se a concessão, durante quinze annos, para o assucar de Angola e de Moçambique, do differencial de 50 % sobre os direitos de importação do assucar estrangeiro até ao limite maximo de 6.000 toneladas para cada provincia, sendo o differencial reduzido na proporção do assucar importado logo que elle exceder aquella quantidade, de forma que o total do beneficio permaneça constante; ao assucar importado para consumo nas duas provincias impoz-se o direito bastante elevado de 80 reis por kilogramma, sendo submettido o de producção da colonia ao imposto unico de 20 reis por egual unidade, quando consumido n'ella, e ao de 1 real quando exportado para portos nacionaes ou estrangeiros; concedeu-se tambem a isenção de direitos de importação a machinas, instrumentos e apparelhos e respectivos pertences destinados á fabricação do assucar, e aos sacos de grossaria e canhamaços de linho e seus congeneres de origem nacional empregados no acondicionamento do producto para a exportação.

Comquanto as disposições do diploma citado não tenham sido declaradas extensivas ás companhias soberanas por expressa disposição, todavia o assucar que venha a ser produzido nos Territorios deve gosar do beneficio concedido á importação na metropole em concorrencia com o de producção da parte restante da provincia, em vista da egualdade de tratamento que lhe é assegurada pelo § 2.º do n.º 14.º do art. 21.º da carta organica de 26 de setembro de 1891. E' comtudo, de notar que ao tempo em que se iniciar nos Territorios a producção de assucar, provavelmente a importação na metropole do

proveniente da provincia excederá já as 6.000 toneladas do decreto, sendo, portanto, o beneficio de que virá a aproveitar inferior a 50 % dos direitos pautaes. Com o fim de se assegurar o consumo interno dos Territorios poderá a Companhia adoptar para a importação os mesmos direitos de 80 réis, estabelecidos no decreto referido, garantindo parallelamente á industria identicas facilidades e ainda outras que se julgasse convenientes, como seriam, por exemplo. a isenção do imposto de producção que o decreto fixa em 20 réis por kilogramma e de direitos de exportação. O mercado dos Territorios é ainda pouco exigente, visto que o consumo de assucar se traduz pela importação de 52 toneladas unicamente, e só por si não justificaria actualmente a tentativa do fabrico. Ao contrario, a provincia, com excepção do territorio de Manica e Sofala, importou para consumo em 1903, 633.835 kilogrammas no valor de 49.169:000 réis, tendo absorvido tambem algum assucar das fabricas de Mopeia e de Inhambane, mas em diminutas quantidades. Concorrendo ao mercado da provincia, os assucares dos Territorios pagarão na importação o direito estabelecido de 80 réis, visto que para effeitos aduaneiros são considerados os territorios das companhias soberanas como provincias ultramarinas separadas de Moçambique, e achar-se-hiam assim em condições muito desfavoraveis para concorrerem com o assucar aqui produzido. A Companhia de Moçambique que em 1903 absorveu 111.805 kilogrammas, no valor de 9.155:000 réis, taxaria o assucar dos Territorios da mesma forma que os da provincia, em 30 réis por kilogramma, nos termos do art. 2.º da pauta de 13 de novembro de 1902. No mercado do Transwaal encontraria o assucar dos Territorios collocação em egualdade de condições com o assucar de Moçambique; construido o caminho de ferro de Pemba ao Nyassa, certamente seria facil a sua introducção na Africa Central em condições mais favoraveis do que este, attenta a inferioridade do frete.

Tambem se encontra nos Territorios o **algodoeiro** em estado de cultura, sendo utilisado unicamente pelo indigena para os seus usos muito primitivos e sem que o producto figure na estatistica de exportação. Acha-se muito espalhado por toda a região no estado silvestre mas existe em maiores quantidades e é cultivado na margem do Nyassa e na bacia do Lujenda, mórmente nas terras do Chechuma e do Mataca.

O algodão é uma das plantas mais largamente cultivadas em todo o mundo pela intensa utilisação que tem a fibra no fabrico de tecidos. E' planta tropical, exigindo uma temperatura bastante elevada e preferindo os terrenos de alluvião, ricos em humus. Encontra-se no estado silvestre em toda a Africa, mas d'esta maneira só é aproveitado para usos indigenas, porquanto a industria de tecidos exige já uma cultura muito cuidada e meticulosa de outras especies preferidas, entre as quaes sobresahe o *G. Barbadense*, oriundo das Antilhas,

que fornece um producto fino, comprido e muito branco e que é o mais espalhado. Algumas variedades africanas não são inferiores ás já aperfeiçoadas por um longo periodo de cuidadas culturas; uma d'ellas, descoberta em uma povoação do Congo, produziu, quando aclimada na Georgia, artigo superior ao de todas as outras ali cultivadas, e do algodão da região do Nyassa disse um auctor (1) que elle era o melhor do mundo, persistindo o seu desenvolvimento durante muito mais tempo que nos Estados-Unidos, e não tendo o indigena necessidade de renovar a planta senão de tres em tres annos.

O algodoeiro pede chuvas e humidade permanente no periodo de desenvolvimento, mas, ao mesmo tempo, é-lhe necessaria tambem uma epoca de sécca bem definida para a fructificação e colheita. Aprecia muito a proximidade do mar.

Conhecida a absoluta necessidade que experimenta a metropole de se libertar da importação do algodão extrangeiro, o que levaria o Governo a conceder ao algodão de Moçambique a protecção largamente prestada ao de Angola pelo decreto n.º 1 de 2 de setembro de 1901, e a boa qualidade do producto originario dos Territorios, a cultura do algodão afigura-se-nos uma das que devem merecer desde já a attenção da Companhia. E' sabido que os inglezes tentaram a cultura com bons resultados na Africa Central, visinha do concelho do Lago e d'elle separada apenas por este. Segundo informações recentes, a exportação do producto teria sido em 1904 superior em valor a sete mil libras sterlinas, e no seu augmento successivo fundam os colonos grandes esperanças de progresso. Na Africa oriental allemã tambem a cultura se implantou já com bons resultados.

Os melhores terrenos para tentar a empreza parecem ser os da margem do Nyassa, não só por ser esse o habitat da planta, mas porque a exportação do producto se poderia fazer pela mesma via do Lago-Chire-Zambeze, que hoje segue o que provem das terras inglezas. Os Territorios, apresentando uma successão de estações de chuva e sécca muito mais regular do que os districtos do sul da provincia, prestam-se melhor do que estes a esta cultura.

Considerando o grande interesse que a cultura do algodão da nossa Africa está produzindo n'este momento nas estações officiaes, seria de grande conveniencia que, pela sua parte, a Companhia iniciasse já os estudos necessarios para a sua realisação nos Territorios.

Ha ainda o **anil**. A anileira é um arbusto da zona tropical hoje largamente cultivado na India, e que fornece um producto muito empregado na industria da tinturaria. A planta cresce em todos os ter-

---

(1) Deschamps; Le coton. Citado por J. Coutinho: Do Nyassa a Pemba.

renos, mas prefere os ferteis, de sub-sólo permeavel e não humidos, pois que a humidade prejudica a formação da materia corante.

Encontra-se no estado silvestre por todo o territorio, crescendo tanto na costa como na região do Nyassa, onde Livingstone a observou com cinco pés de altura. Já no tempo de fr. João dos Santos, em fins do seculo XVI, estava muito espalhada nos terrenos do littoral, onde subia á altura «de uma vara de medir» e era utilisada pelos mouros da terra para a extracção da materia corante que lhes servia para tingir os pannos de Miluane, assim chamados por serem tecidos em terras á margem de um rio d'este nome. A descripção, que este auctor nos dá da forma porque se fazia a extracção do anil, mostra que o processo não differia nos seus traços geraes do usado pela industria moderna.

E' a India que remette para a Europa a quasi totalidade do anil consumido, sendo Bengalla a região que o produz de melhor qualidade. Os processos de extracção da materia corante teem soffrido grandes aperfeiçoamentos, a fim de se obter um maior rendimento que habilite o anil natural a competir com o artificial ou synthetico de origem allemã. Para que a cultura e a industria annexa possam ser emprehendidas com exito nos Territorios, será necessario poder dispôr de mão d'obra muito barata e de as levar á pratica com o emprego dos mais recentes processos. Ainda assim a sobreproducção, que causou o barateamento dos preços, constituirá uma difficuldade de vulto.

Alem das especies de que temos tratado, mencionaremos ainda, para tornar a enumeração o mais completa possivel, o *baobab*, a *sanseviera* e a *pimenta*.

De todos é conhecido o **baobab**, esse collosso do reino vegetal que se encontra largamente espalhado em toda a Africa tropical, desde as regiões baixas e terras planas até ás grandes altitudes, trepado nas encostas das serras, debruçado da margem alcantilada dos rios, desenvolvendo os seus troncos monstruosos sobre as rochas, que as raizes contornam ou penetram, abrindo-as. E' vulgar em toda a provincia de Moçambique, onde é conhecido pelo nome de Melambeira, como em Angola o é pelo de Imbondeiro, e nos Territorios encontra-se indistinctamente por toda a parte, attingindo dimensões enormes, verdadeiramente collossaes. E' uma arvore de aspecto curioso, repugnante ao mesmo tempo. Parece á simples vista que o seu desenvolvimento se não realisou normalmente, porque o tronco, cylindrico e por vezes com tres metros de diametro, não corresponde á altura da arvore, diminuta em relação a elle, e, em vez de se adelgaçar successivamente, distribuindo por numerosos ramos e copado arvoredo a massa e vigôr que da terra traz, como acontece no geral das arvores, lança de si poucos ramos apenas, exiguos em relação ao tronco; e estes mesmos, pouco divididos, não se cobrem de folhas, mostram-nas em redu-

zidos tufos, o que faz que a arvore em plena epoca de chuvas ainda assim pareça nua. Ao passo que a generalidade das essencias arboreas tem um desenvolvimento centrifugo, permitta-se a expressão, tendendo sempre a um desenvolvimento mais intenso da sua parte aerea, esta dá a impressão contraria: a sua vida como que se concentra no tronco, o qual, nu, com certo brilho metallico, umas vezes perfeitamente cylindrico, outras adelgaçando-se rapidamente na parte superior, é uma molle vegetal grosseiramente talhada, disforme, deselegante.

Tal como é, porém, esta arvore presta aos indigenas grandes serviços. Os seus fructos do feitio de uma cabaça conteem uma parte polposa, de sabor adstringente, que é empregada como refrigerante e dizem ser util no tratamento de certas febres e da desynteria. Da casca fazem recipientes para conter liquidos, e para colherem a agua nas poças, ou despejarem a que entrou nas suas embarcações. Em certas regiões de Africa usam as folhas na alimentação, temperadas com qualquer oleo comestivel. O producto de maior valor, porém, que a arvore pode fornecer é a fibra do seu liber que o indigena prepara arrancando este ás tiras e macerando-o em agua. Nos Territorios fazem-se com ella cordas, cordeis e redes de pesca, muito resistentes e perfeitas; exportada para a Europa, encontraria emprego na cordoaria e no fabrico de papel. Na costa occidental dão á fibra o nome de *licomte* e com ella confeccionam um tecido grosseiro utilisado no acondicionamento de productos agricolas. A casca do tronco contem principios febrifugos, podendo ministrar-se em decocto no tratamento de febres intermittentes.

A **sanseviera** é uma planta da familia das liliaceas de cujas folhas se extrahem fibras textis muito apreciadas na industria, tendo a sua principal applicação no fabrico de papel, no de cordas, e, quando provenientes da *S. cylindrica*, no de linhas para apparelhos de sondagem. A planta é tropical, encontrando-se muito espalhada em Africa, India, China e outros paizes da zona propria. São numerosas as especies. A fibra extrahida varia muito de valor segundo a especie de que provem, sendo citadas como principaes a *S. Kirkii*, a *S. cylindrica* e a *S. longiflora*, cujas folhas teem a forma de uma vara que chega a attingir para a primeira quasi tres metros. O sr. Julio Henriques (1) dá á primeira para *habitat* a Africa Oriental, designando mesmo o logar de Pangane, que cremos ser antes situado ao norte do Rovuma e não a povoação do mesmo nome da costa dos Territorios.

Por occasião de uma viagem que fizemos a Mocimboa, e que ficou narrada no capitulo I, encontrámos numerosos exemplares de sanseviera, nas ilhas de Quissanga e Suna, os quaes, tendo sido exami-

(1) Agricultura colonial.

nados pelo illustre director do Jardim Botanico de Coimbra foram renhecidos como sendo de S. cylindrica. (1) Mais tarde encontrámos ainda uma outra especie, que vimos ser a *S. sulcata*. Não crescem sómente nas ilhas referidas, mas mais ou menos em todas ellas e no continente. O indigena extrae a fibra batendo a folha com um maço e separando gradualmente por meio de raspagem a parte carnosa; dão-lhe o nome de *namonge* e empregam-na no fabrico de cordas e redes.

A fibra da sanseviera pode considerar-se um producto rico, visto que o seu valor nos mercados consumidores tem variado entre 20 e 30 libras sterlinas a tonelada, segundo a qualidade. O producto da S. cylindrica foi avaliado em Londres em £ 28 E' artigo de grande procura, da mesma forma que todas as outras fibras produzidas por especies vegetaes muito diversas, como são a juta, o phormium, o agave rigida, o fourcroya gigantea, mas a lentidão do seu desenvolvimento e o diminuto rendimento da folha, que não excede 3 % do peso para a longiflora, a mais productiva, tornam a sua cultura e exploração regular bastante contingente e aleatoria. Na Zambezia, onde se descobriu ha poucos annos uma especie de sanseviera, depois denominada Stuckii, de folhas muito compridas, mas que pode, comtudo, vir a ser identificada com outras já conhecidas, a sua cultura regular foi emprehendida pela Companhia do Borôr, mas a reproducção faz-se lentamente, não havendo por emquanto dados bastantes para concluir sobre o bom ou mau exito da tentativa. Nós proprios tivemos occasião de notar que a planta, transplantada em pequenos rebentos, mas em boas condições de occasião e de local, se desenvolvia muito vagarosamente, e por isso suppomos que os exemplares colhidos e que apresentavam folhas de um metro eram já de edade avançada. Parece averiguado que a S. longiflora pode ser colhida dois annos depois de plantada e dar posteriormente colheita regular cada anno pelo corte das folhas que vão attingindo successivamente as dimensões convenientes. Em todo o caso, podemos affirmar que em parte alguma entrou ainda em um periodo de cultura e exploração regular por parte do europeu.

Está esta especie, como se vê, em condições analogas ás da borracha, por exemplo. Existem hoje varias terras onde a sanseviera se desenvolveu livremente, durante longos annos, attingindo grandes dimensões, e a fibra extrahida das folhas d'estes exemplares, não vindo sobrecarregada com despezas de cultura prévia, constitue um artigo rico, facil de obter pela permuta com o negro. Sendo as necessidades do indigena, para a confecção de artigos de seu uso, muito reduzidas, o consumo da planta tem sido pequeno, mas logo que a fibra passe a constituir um genero de exportação, a sua exploração começará a ser feita intensivamente, produzindo-se o despovoamento, o qual só poderá ser remedeado, até certo ponto, da mesma forma que acon-

---

(1) Vidé o Boletim da Companhia n.º 65 de 30 de julho de 1903.

tece com a borracha, pela replantação. Com este objecto obtivemos do Conselho de Administração a remessa de varias especies de sanseviera, em numero de vinte e quatro, que plantámos em viveiro, com o intento de mais tarde, logo que a reproducção começasse a fazer-se, as espalhar largamente por todo o territorio. Na falta de tentativas de cultura e exploração racional, a exportação da fibra comprada ao negro pode vir a constituir um objecto de rendoso commercio.

A pimenteira encontra-se nos Territorios em numero reduzido de exemplares, resultado provavelmente da importação da planta em epocas remotas da India ou de outras terras do oriente onde se cultiva grandemente. Não constitue artigo de commercio, e dada a falta de um conhecimento mais especial da forma porque a arvore se desenvolve e produz nos Territorios, nada se pode dizer sobre a possibilidade de a cultivar e explorar. Em todo o caso, sendo relativamente facil a cultura e vastos os mercados de consumo, é planta digna de attenção; tudo se resume em obter o seu producto em taes condições de preço que possa concorrer com o das outras regiões productoras, entre as quaes a India occupa um logar importante.

Cremos bem que se a flora dos Territorios tivesse já sido estudada, e não houvesse a seu respeito grande carencia de informações, o que já hoje se não dá com outras regiões do nosso Ultramar, muito mais exploradas scientificamente do que esta, seria possivel citar um grande numero de especies vegetaes existentes no estado silvestre não aproveitadas e mesmo desconhecidas do indigena, que podessem, comtudo, ser utilisadas pela industria europeia. E é tal o desenvolvimento d'esta ultima que não ha substancia animal, vegetal ou mineral que ella não utilise, ou para a qual não encontre qualquer applicação ou aproveitamento. O caracter particular da industria moderna reside precisamente no seu illimitado poder de desenvolvimento e ramificação, e os productos da terra, de qualquer natureza que sejam, são aproveitados tanto que são conhecidos. No aproveitamento d'esses productos o primeiro passo a dar é, pois, o seu estudo, o tornal-os conhecidos tanto do indigena como do europeu; e o primeiro. que vive a seu lado inteiramente ignorando o seu valor, virá traze-los a este, augmentando por esta forma a sua riqueza. Isto succedeu de um momento para o outro com a casca de mangal, como mostrámos no capitulo XI.

Entre as plantas susceptiveis de darem á pharmacopeia productos utilisaveis, algumas possuirão os Territorios. Como se sabe, a flora tropical tem mostrado ser rica em especies medicinaes, e muitos medicamentos de origem indigena ha na nossa Africa de resultados palpaveis e ainda não conhecidos na Europa. Do Ibo trouxemos nós treze medicamentos, plantas ou seus productos, originarios da ilha, e que estão sendo examinados por um distincto facultativo da Armada.

Talvez que alguns de entre elles se prestem a ser exporados em larga escala.

Referindo-nos aos productos vegetaes exportados, tratámos dos generos de alimentação do indigena, ficando, ainda, por mencionar varios outros de consumo local e de menor importancia, como são a **ervilha** chamada indigena, que é apenas a nossa ervilha degenerada, a **batata doce**, as **aboboras** de varias qualidades mas todas de pequenas dimensões, a **melancia** e o **melão**, tambem exemplares degenerados das especies europeias, e o **pepino**. Ha, alem d'isso, como recurso alimentar as fructas variadas dos tropicos, a **banana**, pouco espalhada e de má qualidade, a **manga**, tambem em menor numero do que para o sul da provincia e de fructo pouco apreciavel, inferior ao das especies indianas, a **nona** e a **atta**, a **papaya**, de utilisação medicinal, a **goiaba**, o **ananaz**, a **macieira brava** de fructos pequenos e oleosos, que proporcionam uma especie de xarope, depois de seccos, e tambem, com pequeno numero de exemplares, a **figueira**, importada, de mau fructo.

Em relação aos recursos alimentares do indigena muito cabe á Companhia fazer; grande é a obrigação que assumiu ao tomar posse dos Territorios. O indigena africano vive ainda hoje em condições de recursos materiaes muito inferiores, pois que, geralmente, o invasor, tratando de se utilisar o mais largamente que poude do seu trabalho não curou, como devia, da conservação e do aperfeiçoamento d'esse mesmo instrumento que lhe é indispensavel. A Africa nunca foi muito rica de especies vegetaes e as que o indigena podia outrora aproveitar na alimentação eram em numero reduzido; a mandioca, o milho, a batata doce, os legumes e os vegetaes horticolas, melancia, melão, abobora são todos de importação exotica. Chamamos-lhe indigenas, ou porque os encontrámos já na terra quando chegámos, ou porque foram trazidos por nós proprios mas alguns seculos antes, ou ainda porque, importados em epoca não muito remota, se modificaram constituindo variedades proprias da terra; mas na realidade não são indigenas.

E esses generos teem na sua maioria um fraco poder alimenticio, mormente se repararmos que as circumstancias da vida do negro indigena, nas possessões regularmente exploradas, se modificaram muito. Indolente por natureza, antes da vinda do europeu não tinha necessidades, não trabalhava, não estava em contacto com uma raça estranha, trazendo-lhe causas morbidas que vinham augmentar consideravelmente a mortalidade, como a variola e a syphillis, e ainda outras de alteração de habitos e de costumes, de obrigação de trabalho intensivo, que concorreram para o mesmo objecto; e o negro que, quando ocioso, vivia parcamente de cereaes e de legumes, hoje vive da mesma forma, tendo de fornecer uma somma consideravel de trabalho e de resistir a influencias deprimentes que anteriormente não actuavam so-

bre elle. Pasma-se como o preto da Zambezia pode pagaiar horas a fio, largar a pagaia para pegar na machilla, deixar esta para carregar motores, sempre com rapidez, com um rythmo certo, egual. E esses homens, acabado o trabalho, ingerem uma porção de massa de mapira, ou de feijão e nada mais. E se os cypaes, a quem mais especialmente estão incumbidos aquelles serviços, teem em geral uma apparencia, muitas vezes enganadora, de robustez, derivada de uma alimentação mais abundante, os colonos que cultivam a terra não offerecem na maioria o mesmo aspecto. Vimo-los na Zambezia, que causavam dó; não eram homens, eram espectros, baixos, enfezados, contrafeitos, esqueleticos. Não será uma obrigação moral de quem explora, e que os explora muitas vezes, na accepção mais extensa e ignominiosa da palavra, cuidar da conservação d'esse desgraçado de que se apoderou para seu uso proprio, ainda que não seja senão por sua propria conveniencia? Em epocas de fome, o indigena come os fructos das arvores, mesmo verdes, certas hervas, as raizes digestiveis que pode obter; na Zambezia a *nhica*, tuberculo de certa planta aquatica, é muito procurada n'essas occasiões. Dada a defficiencia das especies indigenas, não seria da maior vantagem introduzir outras que o negro podesse utilisar, ou de que em epocas como essas podesse aproveitar-se mesmo no estado silvestre, espalhar largamente por toda a região os legumes e cereaes das zonas temperadas sempre que a sua reproducção fosse possivel, introduzir especies de arvores fructiferas de melhor qualidade e rendimento do que as indigenas, e, segundo um plano já mais vasto que aqui não pode ser tratado, modificar os primitivos processos de cultura do negro, dar-lhe a paz e a segurança para que o commercio, alargando a area da sua acção, lhe peça maior quantidade de generos e em troca lhe dê artigos alimentares e de vestuario, educa-lo de forma a obter, pela prestação de serviços menos simples e primitivos, um salario mais elevado que concorra para melhorar a sua situação?

Em relação ás fructas, muito se poderá fazer. A banana dos Territorios não presta, é um fructo de pouco sabôr e inferior em substancias alimentares a outras especies; poder-se hia introduzir a **bananeira de Fernanbouc** e a **Turohini** do Tahiti que são de grande producção, ou a da **Malasia,** superior a todas na qualidade dos fructos. Da mangueira trariamos especies da India, afamadas entre todas e de facil aclimação; dos ananazes, algumas das variedades de maior volume e valor. Introduziriamos o **safueiro** de S. Thomé, a **arvore do pão, a jáca,** que já hoje cresce na Zambezia e a **palmeira da tamara** de que se encontram na ilha do Ibo alguns exemplares. Alem de proporcionarem ao indigena novos recursos em tempo de fome, poderiam tambem prestar á industria de conservas, já hoje importante em varios paizes, a India por exemplo, os seus melhores fructos.

Relativamente a outras plantas de propagação facil e de utilisação alimentar, indicaremos, por exemplo, o **calligonum polygonoides,** arbusto que vegeta em terrenos aridos e cujas flores fornecem ás clas-

ses pobres da India um alimento de valor, por conterem grande quantidade de materias azotadas.

De uma outra forma poderiamos ainda promover a riqueza do indigena. Encarando de uma maneira geral o modo porque hoje se realisa a obtenção pela industria dos generos que ella utilisa, provenientes das possessões africanas, nós podemos estabelecer para elles os seguintes tres grandes grupos: generos que vêm ao mercado unicamente por permuta com o indigena, como o amendoim, o gergelim, o ricino, a urzella e outros; generos que podem ser obtidos pela permuta ou pela cultura directa do europeu, como a copra, a borracha; generos que só podem provir da cultura regular e especial do branco, como a canna, o cravo, o algodão. O primeiro grupo é constituido por todos os generos pobres, que o branco não pode cultivar; visto pelo seu fraco preço ou rendimento não pagarem as despezas inherentes a uma regular exploração; o segundo por aquelles que, sendo de cultura facil e rudimentar, mas ao mesmo tempo de maior rendimento, podem estar nas mãos do indigena ou ser objecto dos cuidados do branco; o ultimo, finalmente, pelos que, devendo reunir certas condições de desenvolvimento, de tamanho, comprimento, riqueza em succo e outras diversas para poderem ser utilisadas na industria, são, por isso mesmo, insusceptiveis de serem abandonadas á cultura do negro e exigem os cuidados assiduos do europeu, que largamente pagam.

Evidentemente, a collocação de qualquer genero em uma das classes não é immutavel, antes varia com as circumstancias concorrentes. Assim o ricino, que actualmente, nos Territorios, não pode ser obtido de outra forma que não seja a permuta com o indigena, é, em outros paizes, objecto de cultura regular; o cravo, outro exemplo, que nada daria entregue aos cuidados do indigena dos Territorios, pode na India ou em Zanzibar ser obtido pela permuta com gente d'alli, habituada desde muito á cultura da planta.

Existe, portanto, toda uma classe de productos vegetaes que forma nos Territorios como que o patrimonio do indigena, ainda em grande parte não utilisado, e que constitue para elle um recurso de valor pela possibilidade de emprehender e desenvolver a sua permuta. Impõe-se, portanto, como primeira necessidade, o enriquecer essa classe com especies novas, consoante a particular aptidão que as terras apresentarem.

Analysando os generos exportados, vimos que entre elles occupam logar predominante, da mesma forma que em toda a provincia, as sementes productoras de oleo, para as quaes toda a costa dos Territorios e o seu interior, e especialmente os concelhos de Pemba e Lurio, offerecem campo adequado; trataremos, portanto, de introduzir outras cujo habitat apresente caracteres que tornem possivel a sua aclimação n'elles.

Indicaremos entre essas especies vegetaes a chamada **castanha de Inhambane, chicungo** em lingua indigena, a *telfairia pedata* dos botanicos, especie de arbusto sarmentoso, cujas sementes podem ser empregadas como alimento depois de cosidas, e que fornecem um oleo de qualidade não inferior ao azeite de oliveira, na proporção de 16 % do peso; o **vielo** da provincia de Angola, *voandzeia subterranea*, que existe no planalto Nyassa-Tanganhica (1) e é uma leguminosa que dá fructos semelhantes aos do amendoim, comquanto de qualidade inferior a este, não só como alimento mas como productora de oleo; a **polygala butyracea**, arbusto que hoje se cultiva no Niger, Serra Leôa, Togo e na India, e cujas sementes dão 17,5 % de uma substancia gordurosa butyracea, utilisada nos mercados inglezes, allemães e francezes para o fabrico de sabão e de vellas de stearina. Tentariamos tambem implantar a **palmeira do coconote**, a *elais guineensis* da costa occidental, que se encontra nos montes Milangi mas com menor desenvolvimento e de fructo um pouco enfezado, e na Africa Central, não longe do Lago Nyassa; a **mafumeira** (2) de Inhambane e Quelimane, arvore cujas sementes conteem uma substancia gorda utilisavel; talvez com menos probabilidades de exito a **melaleuca leucadendron**, que fornece o chamado oleo de Cajeput, e que, alem d'esta utilidade, tem a de ser empregada no saneamento dos terrenos insalubres.

Attendendo ao grande consumo de fibras textis nos mercados da Europa, procurariamos, ainda com o mesmo intuito, introduzir nos Territorios certas especies reconhecidas como boas productoras, espalhando-as profusamente, e esperando que mais tarde o indigena trouxesse á venda, ou a fibra já extrahida pelos processos indigenas ou as folhas, que seriam tratadas pelas machinas hoje usadas, mesmo nos Territorios. E' conhecido o extraordinario desenvolvimento que teve não ha muitos annos a importação pelos mercados de New-York, New-Orléans, Baltimore, São Luiz e Philadelphia das fibras de algumas variedades do **agave rigida**, existentes em porções verdadeiramente enormes no Yucatan, e cujo producto era exportado principalmente por Sizal, d'onde veiu á fibra o nome de *canhamo de Sizal*. A exploração em larga escala do *hennequem*, nome commercial do producto, realisou-se em condições sempre favoraveis, devido á existencia anterior da planta, no estado silvestre, mas o seu alto valor promoveu ainda assim a cultura em regra. Os allemães, desejando utilisar a pouca fertilidade dos terrenos das suas possessões da Africa Oriental, intentaram a introducção não só d'aquella especie, o *agave rigida*, mas tambem do chamado canhamo da Mauricia, o **fourcroya gigantea** dos botanicos, e com exito ao que parece, pois que em 1900 haviam extrahido 60 quintaes de sizal e 500 de four-

(1) Vidé o capitulo sobre botanica da obra de Johnston, já referida.
(2) E' provavel que esta arvore se encontre já nos Territorios. Em todo o caso cremos que o indigena não utilisa o seu producto.

croya e em 1901 contavam possuir plantados em varias localidades 835 000 pés de agave e 460.000 de fourcroya. A area occupada deveria ser de 2.160 hectares.

Posto que pensemos não ser possivel por agora intentar regularmente nos Territorios por exploração directa, a cultura d'estas especies, como acontece com a sanseviera, apesar de que estas de que tratamos agora dão maior rendimento pela extracção da fibra á machina, julgámos logo de principio que os terrenos da costa se prestavam muito á adaptação do agave, e por isso o importámos, espalhando-o por todos os concelhos. Pouco antes da nossa retirada, os exemplares que examinámos estavam em pleno desenvolvimento e tudo faz suppôr que o fim visado com a sua introducção tenha sido attingido dentro de alguns annos.

Como especie productora de fibras textis introduzimos tambem a **juta**, com resultados satisfactorios.

Apesar de convencidos de que a borracha do Ceará não poderia ser cultivada nos Territorios em condições differentes das do resto da Provincia, isto é, com resultados animadores, introduzimol-a largamente por todos os concelhos, empregando sementes da casa Godefroy-Lebœuf de Paris, e com a idéa de que mais tarde o indigena se poderia utilisar d'ella de qualquer forma, dando ao mercado um producto ainda que de inferior qualidade.

Alem das especies vegetaes de productos ricos, existentes nos Territorios, que outras poderiam ser introduzidas com probabilidades de exito? E' difficil dizer alguma coisa de positivo a este respeito. Estando os Territorios dentro da zona tropical, com um clima apresentando os caracteres geraes d'essa zona, e dispondo de terrenos de todas as qualidades, aridos e ferteis, baixos e altos, é claro, que, pelo menos theoricamente, ha probabilidades de introduzir com exito as especies exoticas originarias de *habitats* analogos. As que em primeiro logar chamarão a attenção serão decerto o **cacaoeiro** e o **chá** entre as alimentares, na classe das especiarias, a **baunilha**, o **cravo**, a **caneleira**, a **muscadeira**, e tambem as especies productoras de **gutta-percha**. A baunilha, por exemplo, foi já trazida para a Zambezia mas sem resultado. O cravo dar-se-ia bem nas ilhas da costa. Era provavel que o cacau por falta de calor e de humidade sufficientes não vingasse. Sobre as outras especies nenhuns trabalhos ha feitos na provincia.

De tudo o que vem dito se pode concluir que o aproveitamento das especies vegetaes dos Territorios, o seu melhoramento e a introducção de outras de adaptação provavel estão ainda na infancia. Aproveitam-se os productos que o indigena traz ao mercado, mas os pe-

didos são pouco importantes. Se o commercio penetrar e se alastrar, será maior a exigencia, e o indigena para a satisfazer desenvolverá as suas culturas, obterá maiores recursos, melhorará de condição material, alimentar-se-ha melhor, sentirá maiores necessidades; para as satisfazer dar-se-ha ao trabalho proprio ou assalariado, utilisará mais intensivamente todos os recursos das suas terras, e o progresso e desenvolvimento iniciar-se-hão por esta maneira. Mas para se conseguir isto é indispensavel, em primeiro logar, que a soberania seja effectiva sobre todo o territorio, é mister que haja paz e segurança. E para que a agricultura assuma uma outra importancia que não sómente a que deriva do seu caracter de origem da permuta, para que a cultura e a exploração passe a fazer-se sob a direcção do europeu, é de toda a necessidade que a Companhia tome n'ella um papel activo. Compete-lhe o estudo scientifico da flora dos Territorios, por meio de missões e de jardins de ensaio, da sua utilisação e da introducção de plantas aproveitaveis de outros paizes, cabe-lhe crear um serviço de agronomia e florestal com o pessoal competente, é ella que deve encaminhar o colono, auxilial-o, fornecer lhe os meios para iniciar as suas culturas.

E, mais uma vez o dizemos, necessita a todo o transe levar á pratica esse projecto de caminho de ferro, da costa ao lago, pois será essa a forma mais rapida e efficaz de promover parallelamente o desenvolvimento geral da concessão, de chamar os interesses, de fazer vir colonos, de occupar, de colonisar, de explorar.

XIII

Commercio

Summario: — Primeira forma da exploração dos recursos do continente africano. — Os resgates, as feitorias e os presidios. — Desenvolvimento do trafico de permuta. — Penetração commercial do continente. — Formam-se colonias de povoamento e o commercio assume diversas feições. — O de permuta continua a ser a forma predominante da exploração em todas as regiões tropicaes. — Penetração commercial de alguns dos districtos da provincia; creação das feiras.—Diffusão do commercio, sua irradiação, aproveitamento das diversas vias de communicação. — O commercio na costa de Cabo Delgado. — Difficuldades que apresentavam os Territorios á penetração commercial. — Falta de vias de communicação; inferioridade da população e do numero dos productos ricos. — Obstaculos de disposição geographica. — O lago Nyassa, sua influencia sobre as correntes commerciaes dos Territorios. — Zanzibar e Zambezia, sua influencia. — Situação actual dos Territorios em relação ás regiões que os cercam e influencia que estas exercem. — A Africa Oriental Allemã, a Africa Central Ingleza, a Companhia da Zambezia. — Falta de medidas que contrabalancem a sua influencia. — Inferioridade do commercio dos Territorios em relação ao dos outros districtos, desde longa data. — Sua marcha geral até 1903. — Divisão do commercio dos Territorios por varias partes, sob diversas influencias. — A Africa Central Ingleza e as missões das Universidades; sua influencia nas terras de alem-Lujenda. — Desenvolvimento consequente d'estas, independentemente da parte restante dos Territorios. — Possibilidade de desviar a sua actividade commercial e a da Africa Central para a costa por meio de uma linha ferrea. — As terras do Mataca; caminho que segue o seu trafico. — As terras do Amaramba e do Maúa, vasam-se para o sul nas da Companhia da Zambezia. — Caminhos que seguem os productos do M'tarica e de outras regiões dos Territorios. — Influencia das perturbações no interior. — O commercio de permuta dos Territorios; como se exerce. — Principaes firmas commerciaes. — As europeias; as indianas; como exerciam o negocio de detalhe. — Cifra do movimento commercial de 1903; como se divide entre a séde da alfandega, Porto Amelia, Palma e Lurio. — Idem pela costa do lago Nyassa.— Mappa da importação; explicações a seu respeito. — Cifras da importação. — Artigos que para ella contribuiram com maiores valores. — Augmento que apresentam os tecidos de algodão empregados na permuta. — Augmento e diminuição de outros artigos. — Exame do mappa n.º 3 por classes. — Sensivel augmento em todas ellas. — Principaes artigos importados pela costa do Lago; seus valores. — Paizes de procedencia das mercadorias. — Predominio da India; maneira porque contribue para as diversas rubricas. — Idem para Zanzibar. — Idem para a Allemanha. — Idem para Portugal. — Idem para a Inglaterra. — Idem para a Hollanda e Dinamarca. — Inferioridade de Portugal no quadro das procedencias, não obstante a grande protecção de que gosam os seus productos. — Observações a este respeito: circumstancias que influem no predominio de certas procedencias sobre outras, e estabelecimento das correntes commerciaes. — Explica-se o predominio da India no commercio dos Territorios, a concorrencia da Allemanha e a inferioridade de Portugal. — Possibilidade de se desenvolver a importação nos Territorios de certos artigos de producção nacional.—Valor da exportação.—Generos que maiores valores apresentam. — Variação d'esses valores de 1902 para 1903. —A cera; quadro da sua exportação de 1895 a 1903; destino. — O marfim; existencia do elephante nos Territorios.—Marcha da exportação do marfim.—O cauril e outras especies de conchas. — Pontas de abada. — Repartição do movimento commercial

pela alfandega do Ibo, suas delegações e postos de despacho. — Quadro comparativo dos valores de 1903 com os do anno de 1902. — Commercio de Palma. — Commercio do Lurio. — Commercio do Porto Amelia. — Officio nosso ao Conselho, de 12 de novembro de 1903, tratando da importancia d'esta localidade e dos meios a empregar para attrair a ella o commercio e a navegação. — Localidades da costa dos Territorios por onde se produz a sahida dos generos por cabotagem. — Relação d'elles e dos valores sahidos. — Paizes de destino dos generos exportados dos Territorios. — Distribuição dos generos por esses paizes. — A exportação é estrangeira como a importação. — Valor da reexportação; artigos que n'ella figuram e seus valores. — Rendimento aduaneiro; sua comparação com o do anno antecedente. — Medidas a tomar para desenvolver o commercio. — Pautas em vigor nos Territorios, modificações e additamentos. — Inferioridade dos seus direitos em relação ás pautas das terras allemãs e provincia de Moçambique. — Possibilidade de elevar os direitos a 10 p. c. *ad valorem*, sem prejuizo para o commercio.

O primeiro aspecto que nos apresenta a exploração dos recursos do continente africano pelo europeu é a creação, em pontos da costa recommendaveis pela excellencia da sua posição para o commercio com os naturaes, de estabelecimentos com este particular objecto. Era o que então se chamava *resgatar*, e o resgate, como ainda hoje a permuta, consistia fundamentalmente na troca de artigos da industria europeia, de fraco valor relativo, pelo productos ricos da terra, o ouro, o marfim e os escravos, quasi exclusivamente, de principio. Os estabelecimentos eram as feitorias, e ainda os presidios quando ao objectivo principal do trafico juntavam o da consolidação do dominio e da protecção d'esse trafico. Creados ao longo da costa esses centros de actividade, o negro, commerciante por instincto, procurou-os em caravanas que, de longe, ás vezes de regiões remotas, vinham trazer os artigos apreciados pelo europeu, e o commercio de permuta, desenvolvendo-se á medida que os recursos da terra iam sendo conhecidos, e que a industria europeia ia descobrindo successivamente mais larga utilisação para elles, foi influindo em regiões cada vez mais vastas, augmentou em quantidade e em numero de generos recebidos e exportados. Ao mesmo tempo, iniciando a conquista da Africa, o europeu internou-se, estabeleceu outras feitorias no interior, vieram depois os postos militares e á sombra d'elles esse commercio de permuta assumiu ainda uma maior extensão e intensidade, favorecido, como era agora, pelo dominio sobre os povos indigenas, exercido muitas vezes de forma a obter coercivamente d'esses povos os artigos cobiçados.

Em regiões onde a colonisação branca foi permittida pelo clima favoravel, como na Africa Austral e em parte da septentrional, o europeu começou a estabelecer-se com caracter de permanencia, reproduziu-se, cultivou a terra, formou novas sociedades, e o commercio, perdendo a sua feição unica de permuta com o indigena, revestiu a multiplicidade de formas que apresenta nas regiões civilisadas em vista de satisfazer as numerosas necessidades dos povos; pormenorisou-se. A terra perdeu o caracter de possessão ou de colonia feito-

ria para ser genuinamente uma colonia de povoamento, e o indigena, ou desappareceu, por não ser necessario, obedecendo a uma lei natural, como na America do norte e na Australia, ou se internou, cedendo ao branco as terras de que este ia agora alimentar se pelas suas proprias mãos. Nas regiões, porém, onde o caracter accentuadamente tropical do clima impediu o estabelecimento do branco com caracter de effectividade, o commercio de permuta com o indigena continuou a ser a base da existencia da colonia, a principal forma da sua actividade, a melhor fonte de rendimento para a nação dominadora. O indigena em contacto menos intimo com o invasor, mantendo-se o verdadeiro possuidor da terra, tornou-se indispensavel para a sua exploração e subsistiu; e a possessão, ou se manteve no limite de feitoria pura e simples como vemos ser hoje, por exemplo, essa costa italiana dos Somális, quando o solo por defficiencia de aptidão não provocou o internamento do banco e a conquista, ou, penetrada e explorada por intermedio d'esse mesmo negro assumiu o caracter de colonia de exploração. D'esta ultima forma ia o branco procurar obter pela cultura e exploração racional os generos que antes adquiria por simples permuta das mãos do indigena, mas ainda n'este caso o exercicio d'este modo de commerciar continuou a ser predominante. Temos exemplos d'esta especie de possessões na Zambezia, na Africa Oriental allemã, e em geral em todas as areas do continente africano da zona tropical hoje sob o dominio de nações europeias. E' verdade que em algumas d'ellas se formaram localidades muito povoadas de europeus, em que o commercio proprio de agglomerações d'esta ordem attingiu grande importancia, figurando nas estatisticas de importação largamente, mas são manifestações isoladas, originadas na creação de linhas ferreas de penetração: a Beira e Lourenço Marques por exemplo, que, comtudo, não tiram á possessão a sua feição fundamental de exploração por intermedio do negro.

Na provincia de Moçambique, estabelecidas as primeiras feitorias, Moçambique, Sofala, Querimba, e depois Lourenço Marques, a penetração do continente, em certos tractos da costa, effectuou-se gradualmente. Em alguns dos districtos vemos ainda hoje ser rudimentar essa penetração, mas em outros, a Zambezia e Inhambane, a facilidade das communicações e a maior abundancia da terra cedo provocaram o internamento do branco, e as feitorias, deixando a costa, acompanharam a penetração, indo aos proprios locaes de producção buscar os artigos preferidos. Na Zambezia, por exemplo, crearam-se as conhecidas feiras para o commercio do ouro e do marfim, e a concorrencia a ellas foi o maior elemento para a conquista e dominio effectivo da terra. Veiu depois a exploração racional do solo e dos seus recursos, mais ou menos pronunciada, mas notavel já na Zambezia, em Inhambane, em Lourenço Marques, lançaram-se linhas ferreas atravessando a colonia e servindo regiões do interior já occupadas e exploradas por outras nações europeias, e o commercio de permuta, continuando a ser ainda a forma principal da obtenção dos productos

da terra, internou-se, expandiu-se, pormenorisou-se, aproveitou essas diversas vias de entrada e de sahida, fluviaes e terrestres, que encontrou à sua disposição, fazendo muitas vezes caminhos desviados para lucrar com divergencias pautaes; e em vez de apresentar a simplicidade primitiva de correntes directas do interior, inexplorado e selvagem, para os poucos pontos occupados do littoral, irradiou, soffreu naturalmente o desvio provocado pela creação ao norte, ao sul e pelo interior dos nossos territorios, de centros de actividade de outros povos que, a distancia e sobre areas mais ou menos vastas, exerceram a sua acção de influencia attractiva.

E' claro que a forma principal do commercio nos Territorios da Companhia do Nyassa, antigo districto de Cabo Delgado, foi tambem a da permuta com o indigena, mas estes estavam em circumstancias menos favoraveis que os da Zambezia e de Inhambane. Vimos já, em outro capitulo, que a primeira occupação teve logar nas ilhas, de principio intensamente, mas logo depois prejudicada pela concorrencia aos districtos do sul, a Zambezia em especial, que offerecia aos invasores productos ricos e de facil obtenção, como eram o ouro, o marfim e os escravos, meios de communicação faceis pelo grande rio, seus affluentes e canaes interiores, e uma população, guerreira sim, mas não selvagem, que muito cedo nós dominámos e utilisámos na exploração dos recursos da terra. Alli, ao contrario, as vias de communicação escasseavam. De todos esses rios dos Territorios só o Rovuma apresenta da costa para o interior uma fita liquida digna de menção, mas esse mesmo a certa distancia da foz accidenta-se em rapidos que tornam impossivel o seu aproveitamento como caminho fluvial; os outros não chegam a ser rios, empobrecidos, como ficam, na estação da sécca, sem fundo bastante para simples lanchas de cabotagem. O proprio Lujenda, que, em todo o caso, correndo do SW ao NE não podia constituir uma via de penetração do interior, sendo talvez mais caudaloso do que o Rovuma, é tão pouco utilisavel como elle. A população, não apresentando a homogeneidade da que encontrámos na Zambezia nem a sua utilidade, nunca nos ajudou, antes, por vezes, correndo em razias desordenadas ao longo da costa, varria deante de si os poucos commerciantes mouros que n'ella traficavam. Os productos ricos resumiam-se no marfim, e esse mesmo, em vez de seguir por uma corrente unica e bem alimentada para os logares do littoral, desviava-se para outras regiões.

Assim permanecemos nas ilhas, vivendo largamente do grangeio das suas ferteis terras e esperando a vinda das caravanas, sem procedimento algum da nossa parte que provocasse ou facilitasse essa vinda. Na falta de um grande rio que, cortando do interior para a costa esses territorios, drenasse por elle o seu commercio, este dividiu-se, derramou-se por varias partes. Longe de apresentar a forma

regular e definida de uma bacia hydrographica, toda sob a nossa influencia, como era a Zambezia de então, a qual, inteiramente drenada pelos affluentes do grande rio para dentro d'elle e por elle para a costa maritima, tinha n'esta o natural escoante para os seus productos, os Territorios apresentavam uma disposição physica muito particular e desfavoravel á derivação de todo o seu commercio para o littoral. Ao longo da costa uma faxa de terrenos ferteis e abundantes tinha, na verdade, por serventia natural os portos de mar, mas logo pelo interior d'ella, de norte a sul, uma zona arida e pouco povoada punha um embaraço, um isolamento entre a parte de leste e a de oeste dos Territorios. Transposta essa zona deparavam-se então as terras verdadeiramente ferteis e ricas em marfim do Lujenda e do lago Nyassa, mas já a grande distancia da costa, afastadas de 20 e 30 dias de jornada, com caminhos difficeis, sujeitos a incursões de tribus bravias, faltos de agua. Limitando pelo lado do occidente os Territorios, uma larga toalha de agua, communicando pelo Chire com o Zambeze e por este com o occeano, apesar de ainda inaproveitada, fazia suppôr que mais tarde, quando a penetração branca a alcançasse e n'ella navegassem vapores, toda a parte occidental dos Territorios por alli derramaria os seus productos. E assim aconteceu, na realidade. Já pelo norte do Rovuma, Zanzibar, o grande emporio, exercia attracção, chamando o marfim da bacia do Lujenda e do Nyassa ao seu mercado, e os traficantes escravistas, arabes e seus mestiços, partindo dos logares da costa, Bagamoio, Saadani, Mequindane iam em longas caravanas carregadas dos artigos de permuta ás proprias terras do interior trocal-as pelos homens e generos que desejavam. Pela banda do sul, n'esta vasta mas já conhecida Zambezia, o portuguez dominava; e penetrando ousadamente ao longo do Chire até ao Nyassa, encaminhava tambem para os estabelecimentos de Sena e de Quelimane uma parte do marfim da região.

Mudaram posteriormente as condições politicas de todos esses territorios. Ao norte do Rovuma estabeleceram-se os allemães, penetrando até ao Nyassa e Tanganhica, occupando a terra, creando centros de administração na costa de um e de outro lago e lançando vapores nas suas aguas. Pela parte de oeste sobrevieram os inglezes, occuparam toda a margem do Lago Nyassa, as terras altas e saudaveis do Chire e o vastissimo interior até ao Barotze e ao Cabo, creando com o seu protectorado da Africa Central ás portas dos Territorios um foco de actividade commercial e administrativa que exerceu a sua acção sobre estes por intermedio do lago, o qual, em vez de embaraço ou isolamento, é agora traço de união, pois que o sulcam vapores e canhoneiras. Ao sul da zona occidental dos Territorios temos ainda as terras do mesmo protectorado, divididas d'ella apenas por uma linha theorica traçada no mappa, em diagonal, que em si nada separa, e tambem as feitorias avançadas da Companhia da Zambezia nas terras dos Namuli, do Milangi e do Massingire.

Ao passo que no contorno dos Territorios se formavam por esta

forma zonas de attracção, pela costa nada se fizera que efficazmente contrabalançasse a sua influencia. Emquanto o territorio permaneceu nas mãos do governo a occupação limitou-se a alguns e poucos logares da costa, a penetração não se realisou. Sob a administração da Companhia do Nyassa penetrou-se até ao lago e fez-se a occupação, mas defficientemente; não foi efficaz porque não dominou os povos, nem supprimiu as luctas intestinas e perturbações d'ahi derivadas; não foi completa porque se resumiu a uma linha de postos, de leste a oeste, sem irradiação nem alastramento. E por estas razões, sem a garantia da paz e da segurança o commercio hesitante não avançou, permaneceu no littoral. Outras circumstancias desfavoraveis se apresentam ainda. O Mataca, em rebellião aberta, o maior caçador de marfim dos Territorios, cortou comnosco as suas relações commerciaes e passou a vender os seus productos aos allemães em cujos dominios tem parte das suas terras ou aos caixeiros dos negociantes inglezes da margem do lago. Não existem communicações telegraphicas com o exterior, os vapores são irregulares nas suas carreiras, o caminho de ferro de Pemba a M'tangula não se construiu, e nada se fez, portanto, que, vencendo as circumstancias desfavoraveis ácima apontadas, tornasse o littoral a serventia obrigada de toda a vasta area dos Territorios.

N'estas circumstancias o commercio realisado pelas alfandegas da costa maritima evidencia-se muito prejudicado pelos desvios inevitaveis e pela falta de protecção e medidas de fomento. Assim, remontando á epoca mais antiga a cujo respeito possuimos dados estatisticos, se vê que, sendo em 1863 o movimento commercial representado pela cifra de 83.438:775 réis, o da alfandega de Moçambique é já de 700.205:956 réis (1). Nos annos seguintes, de 1863 a 1873 o movimento commercial de Cabo Delgado sobe succesivamente até attingir, no anno de 1871, o valor de 151.973:520 réis, ao tempo que o da alfandega de Moçambique se cifrava já em 1.199.748 031 réis e o de Inhambane em 260.310:367. No anno de 1874, quando já os outros districtos de Moçambique, Zambezia, Inhambane e Lourenço Marques figuram com o movimento commercial de 1.010.706:709, 230.719:736, 135.536:745 e 369.128:314 réis, respectivamente, o de Cabo Delgado não vae alem de 84.141:731 réis.

O exame dos dados que possuimos referentes a uma outra epoca 1884-87, mostra-nos que, sendo a media annual do movimento commercial de Moçambique de 826 contos de réis, em numeros redondos, e a da Zambezia de 782, a de Cabo Delgado não excede 282. Posterior-

(1) Do relatorio do governador José Guedes a que já nos referimos e que nos forneceu estes elementos, se conclue que por esta epoca a maior parte do movimento commercial do districto da Zambezia, «o mais rico e mais exportador», se fazia pela alfandega de Moçambique, devido a que os vapores de longo curso não frequentavam a barra de Quelimane, por não estar devidamente balisada, e a ser exigido o pagamento dos direitos n'aquella alfandega aos artigos em transito de cabotagem para aquelle districto.

mente ao anno de 1887, a primeira estatistica que conhecemos é a de 1891 que accusa uma notavel melhoria no commercio, porquanto o movimento sobre a 447.113:558 réis. De 1895 em deante, já sob a administração da Companhia do Nyassa, o districto de Cabo Delgado apresenta um accrescimo no seu movimento commercial, hesitante, com quedas bruscas, como são de 1895 para 1896, de 597 contos a 447 e de 1900 para 1901, de 791 a 654, mas que, em todo o caso, se vae accentuando lentamente d'aquelle anno até ao presente. No anno de 1903, da nossa gerencia, tivemos a satisfação de ver que, devido ás circumstancias proprias do anno agricola, que foram muito favoraveis ,e, tambem em grande parte, ás medidas de toda a especie por nós adoptadas para proteger e fomentar as transacções, o movimento commercial subiu bruscamente de 488.730:877 em 1902 a 824.658:190 réis. (Mappa n.º 1).

Apesar do sensivel progresso que tem experimentado o commercio dos Territorios desde que a Companhia d'elles tomou posse, e que mostra que, não obstante as circumstancias desfavoraveis atraz desenvolvidas, elle é susceptivel de desenvolvimento rapido, logo que se ponham em pratica as medidas convenientes, o movimento commercial é ainda assim notavelmente inferior ao dos outros districtos da provincia, pois que o de Moçambique foi em 1903 de 1.287 contos de réis e o da Zambezia de 2.012, em numeros redondos e pela totalidade. O proprio districto de Inhambane com a sua pequena area apresentou um movimento commercial de 499 contos.

Na sua vida commercial os Territorios da Companhia não constituem, portanto, um todo homogeneo, vasando os seus productos por uma via unica, certa e favoravel ao trafico, como são para toda a Zambezia o Zambeze e o Chire, para a região dos grandes lagos o caminho de ferro de Mombaça, como seria para estes e para a região do Nyassa o de Pemba a M'tangula; antes ao contrario se dividiram, se fragmentaram, buscando o escoante mais rapido, facil e vantajoso a esses productos.

Toda a região de alem-Lujenda está hoje sob a influencia directa do fóco de colonisação que é a Africa Central Britannica. As missões das Universidades, irradiando da ilha de Likoma, vieram cobrir toda a margem leste do lago Nyassa de um sem numero de estações que emprehenderam a evangelisação do indigena, e que, com a religião, diffundiram parallelamente a lingua, os costumes e a influencia ingleza. Os indigenas, mais civilisados do que os da parte oriental dos Territorios, procuraram occupação e, como não a encontrassem n'elles, foram em grande numero trabalhar nas plantações da Africa Central ou carregar fardos nas suas estradas, trazendo á volta, além de outros vestigios do meio em que haviam vivido, a moeda ingleza hoje já abundante no concelho do Lago, e mantendo entre umas e ou-

tras terras uma corrente de migração e de commercio. Os negociantes inglezes com casas em Fort-Johnston e succursaes em outros logares da região vieram tambem estabelecer-se em M'tangula, comquanto ainda em pequeno numero, infelizmente, e d'esse logar, enviando caixeiros para o interior, chamaram para aquelle bom porto do lago o marfim, a borracha e a cera, exportando-as pela via Chire-Zambeze para a Europa. E' certo que este movimento commercial é por emquanto pequeno, cifrando-se no anno de 1903 em 16.976:600 réis, sendo 9.720 550 de importação e 7.256.050 de exportação (mappa n.º 2), mas o augmento sobre o anno antecedente foi de réis 5.241.783, não representando aquella cifra o valor exacto do movimento porque uma grande parte do commercio se effectuará certamente por fraude pelos outros portos da costa do lago, não fiscalisados, pela fronteira do sul e pelos portos allemães ao norte da fronteira. E se as relações commerciaes com a Africa Central não teem experimentado o desenvolvimento que era de esperar, isso se deve ás circumstancias pouco favoraveis em que tem estado essa parte dos Territorios, dividida pelas guerras entre chefes, sem paz nem segurança, e pelas rebeldias do Mataca, cujas terras continuam segregadas do contacto e do commercio do branco.

Essa região de alem-Lujenda englobada na esphera de influencia ingleza tem, pois, o seu escoante natural pelo Chire-Zambeze ou pelas vias ferreas que venham aperfeiçoar, completar ou substituir totalmente esta via fluvial; e logo que a occupação da terra e a sua pacificação se realisem definitivamente, logo que se destrua esse foco da rebellião, que é o Mataca, o commercio alastrar-se-ha e, encontrando bastos productos no marfim, na borracha, na cera e no gado vaccum, consolidará essa influencia, accentuará a corrente natural para a Africa Central, promoverá, em summa, o desenvolvimento e a exploração d'essa parte dos Territorios, independentemente da parte restante. O centro de potencial dos Territorios está ali, mercê da sua maior riqueza e fertilidade, e só a construcção de um caminho de ferro que os atravesse de leste a oeste pode conseguir que elle se desenvolva pela costa maritima e em seu proveito, e conjunctamente o trafico da Africa Central Britannica.

Mas surge n'este logar uma observação capital Esse caminho de ferro chegará a tempo? Os allemães, descuidando da construcção das linhas ferreas projectadas para o Tanganhica e para o Victoria, viram a locomotiva attingir Port-Florence, e logo depois o commercio dos grandes lagos ser drenado por um caminho de ferro inglez por terras inglezas para um porto de mar inglez, o de Mombaça, e, (cruel ironia!) os seus funccionarios seguirem para o Victoria por essa mesma via estrangeira. Quando as vias ferreas projectadas estiverem concluidas, se acaso chegarem a ser levadas á pratica, poderão luctar com a corrente já estabelecida por Mombaça? Analogamente perguntamos: a linha ferrea de Pemba ao Nyassa, que ha de caminhar pelo espaço de 700 kilometros e salvar a região montanhosa de alem-Lu-

jenda antes de attingir M'tangula e que já hoje teria de luctar com a via Chire-Zambeze, poderá mais tarde competir vantajosamente com essa mesma via, aperfeiçoada pelo caminho de ferro inglez do Nyassa a Port-Herald ou substituida pelo de Quelimane a esta povoação? Muito provavelmente não. Ganhará a partida quem primeiro chegar, e nós atrazámo-nos consideravelmente. Seja como fôr, esta parte dos Territorios, qualquer que seja o futuro da restante, está salva: viverá da vida da Africa Central Britannica e partilhará da sua sorte. Sómente será ingleza em tudo, no commercio, na industria, na religião, nos costumes.

Seguindo da costa do lago Nyassa para leste, encontramos, transpostos os montes Ajauas, as terras do Mataca revoltado, sem relações commerciaes comnosco, receôso, como está, do apresamento de fazendas e de homens em qualquer dos logares do lago ou da costa onde mande permutar. Os seus productos, entre os quaes o marfim occupa o logar capital, seguem naturalmente, atravessando o Rovuma, para os territorios allemães, onde são trocados por todos os artigos de permuta, e entre outros a polvora e as armas. Ao sul do concelho do Lago e do de M'tarica a area abrangida pelo concelho de Amaramba e terras do Maúa, em relações directas com as terras exploradas pela Companhia da Zambezia, cuja penetração commercial chega já aos picos Namuli e á fronteira sul dos Territorios, para estas manda a maior parte dos seus productos sem obstaculos de qualquer especie nem fiscalisação aduaneira que os tribute, pois que, assim como na fronteira norte, aqui tambem não foi ainda creada, e o pessoal militar dos dois postos do concelho, já diminuto para as necessidades da occupação, não a pode exercer com efficacia.

As relações commerciaes que anteriormente existiam entre as terras a leste do Lujenda e os portos da costa, e que eram cultivadas pelos negociantes do Ibo e de Palma, apertaram-se bastante nos ultimos annos, mercê da maior actividade commercial na costa, da occupação realisada e do convivio directo com os povos do interior, comquanto esta não tenha sido tão larga e intensamente effectuada quanto seria necessario. O M'tarica e os seus povos, que desde muitos annos atraz mantinham relações com os commerciantes do littoral, preferiram sempre, graças á sua indole natural de viajantes e aventureiros, o trafico da costa ao das terras inglezas, e são elles que enviam e formam uma grande parte das caravanas que vêm do interior permutar, e que, ou se dirigem a Palma seguindo um caminho facil e conhecido ao longo do Lujenda e do Rovuma, ou, pelo caminho directo do Medo, ganham as povoações da costa ao sul da Quissanga, a Arimba, o Lurio, M'cufi e, sobretudo, as que marginam a bahia de Pemba, mórmente Mambe.

Uma grande parte dos generos do Lujenda e da margem direita do Rovuma derrama-se tambem para os territorios allemães sem obstaculos fiscaes, contribuindo muito para esse facto o internamento dos agentes commerciaes d'aquella nacionalidade e a juxtaposição de

uma area já extensamente occupada e administrada, como é a Africa Oriental Allemã, a uma outra, a dos Territorios, ainda escassamente conhecida e penetrada, e sobre a qual exerce naturalmente uma acção de influencia que no commercio se traduz por um desvio em seu proveito.

A região povoada de gente macúa, para leste do Lujenda, o Medo e o Mualia, vasa-se pelas povoações do littoral, Arimba, Mambe e outras da bahia de Pemba, M'cufi, Changa e Lurio. A este ultimo logar concorrem tambem caravanas das terras do districto de Moçambique em grande numero.

As agitações no interior, prejudicando muito o commercio, exercem tambem influencia sobre a sua orientação; assim, as incursões do Mataca na margem esquerda do Lujenda para o sul do Luambala, contribuiram muito para que as relações commerciaes do M'tarica se orientassem de preferencia na direcção da costa maritima e a alteração da ordem na serra do Pôdo foi causa de que as caravanas se desviassem da Quissanga para as terras ao sul d'ella.

A zona fertil que acompanha a costa do norte ao sul serve-se de varios portos de cabotagem para as suas transacções, como são, em logar principal, Mocimboa, Palma, Matte e ainda outros, cuja importancia relativa veremos mais adiante. A região que em quantidades predominantes produz a borracha e a gomma copal, o planalto de Mocimboa, tem o seu escoante natural por este ultimo porto.

Fica assim largamente esboçado o quadro das correntes commerciaes dos Territorios. Vejamos agora como se exerce esse commercio de permuta com o indigena que, aqui como em toda a provincia, vimos ser a forma predominante da actividade exploradora da terra.

Em 1874 o governador geral da provincia, José Guedes de Carvalho e Menezes, tratando do commercio, e procurando explicar o seu decrescimento do anno antecedente para aquelle, dizia (1): «O commercio das sementes oleosas é, quasi exclusivamente, explorado pelas duas firmas commerciaes de Marselha, Régis Ainé e Fabre & Fils. Os intermediarios entre essas duas grandes casas e os povos indigenas são alguns baneanes, batiás, mouros e mesmo europeus e filhos do paiz, os quaes, para comprarem por miudo aos indigenas o amendoim, o gergelim e a borracha, recebem a credito das casas francezas certa porção de fazendas e dinheiro.

As casas francezas, tendo-se proposto a dar largo desenvolvimento ao seu commercio, parece que fizeram largos adiantamentos n'estes ultimos annos áquelles seus intermediarios, dos quaes muitos recebem tambem supprimentos da India ou das casas indianas, teem suas lo-

(1) Relatorio atraz referido.

jas nas capitaes dos districtos, commerciando por permuta. e mandam para diversos logares da costa e do interior uns seus caixeiros, que vêm a ser terceiros intermediarios, a fim de effectuarem a troca das fazendas por marfim, sementes oleosas e borracha: com o marfim e tambem com alguma borracha, pagam aos credores indianos, com as sementes oleosas pagam ás casas francezas; mas, pelo menos a estas, sabe-se que teem ficado todos os annos devedores de grandes saldos, accumulando em si, ou remettendo para a India o dinheiro recebido». E dizia ainda que, na impossibilidade de rehaverem por execução judicial os seus creditos, visto serem reduzidos os bens d'esses indios, se tinham retrahido a fornecer-lhes maior quantidade de artigos, e d'ahi a consequente diminuição do commercio de importação e de exportação.

O que este governador dizia em 1874, sobre a forma porque se realisava o commercio de permuta e as difficuldades em que por vezes se viam as casas europeias no alargamento do negocio e nas suas relações com o negociante indio, é ainda hoje verdadeiro, não só para os Territorios, mas para toda a provincia de Moçambique. Nos primeiros, de que especialmente tratamos, o commercio de permuta é exercido por grandes firmas com as suas sédes na Europa e na India, e por outros commerciantes menores indios, ou independentes, ou ainda succursaes ou simples caixeiros de umas e de outras casas. As firmas europeias de commercio por grosso, chamadas vulgarmente em toda a provincia casas exportadoras, eram nos Territorios a Régis Ainè e a Fabre & Fils. A primeira, que ainda negociou durante o anno de 1903, liquidou no fim d'elle, vendendo o seu edificio á firma Agy Sacur Cassamo de Bombaim, a segunda tinha já retirado alguns annos antes. Para o edificio d'esta ultima veiu uma succursal da Deutsche Ostafrikanische Gesellschaft (Companhia allemã da Africa Oriental) que tem os seus principaes estabelecimentos em Zanzibar e feitorias na costa da Africa Oriental Allemã, e Madagascar, e que, ao assumirmos o governo, realisava já um largo commercio de permuta e exportação. Encontrámos tambem no Ibo uma succursal da firma allemã William Philippi & C.° de Hamburgo, que tem feitorias em outros logares da costa da provincia e que aqui é agente das emprezas de navegação Deutsche Ost Afrika-Linie e British India; durante o nosso governo veiu estabelecer se na mesma villa a firma Cäsar Prediger & C.° que, segundo nos informam, liquidou depois.

As firmas indianas, que exerciam o commercio por grosso e exportavam directamente, eram Agy Sacur Cassamo, Ranchodás Odá e Agy Isaac Adamo, e tambem, mas menos importantes, Sundardás Damodar e Lidadar Triquimidás que falliram durante o anno de 1903 com grandes dividas ás casas allemãs. Sundargy Nangy, Carimo Agy Tar, Triquimidás Laquimidás, Lidadar Moralgy e ainda mais nove ou dez outras firmas, tendo todas as suas casas mães na India, occupavam-se no negocio de venda ao indigena por miudo, ou mais especialmente na permuta, mas em logar secundario, indo depois ven-

der os generos ás casas exportadoras. Entre todas tinha importancia sobreeminente a Deutsche Ostafrikanische Gesellschaft e entre as indianas Ranchodás Odá. A de Isaac Adamo preparava-se para retirar dos Territorios.

Era no Ibo que estas firmas tinham os seus principaes edificios e estabelecimentos, por ser esta villa, desde muitos annos, o ponto mais frequentado da costa e o unico porto onde faziam escala regular os navios da carreira da Europa, e tambem a testa principal das caravanas do interior, em tempos passados, é claro, porquanto vimos já anteriormente que o commercio se desviou d'ella para outros logares do littoral. As casas europeias importavam em larga escala os artigos preferidos pelo indigena na permuta, que mais adiante destrinçaremos, e cediam-n'os a credito, ou de contado, por generos de exportação aos negociantes menores, e mesmo muitas vezes ás casas indianas mais importantes, em cujos negocios chegaram a ter influencia consideravel. Os generos assim obtidos, sementes oleaginosas, borracha, casca, cera e outros de menor vulto eram depois embarcados por seu cuidado para os mercados consumidores, Hamburgo e Marselha. Com excepção da Deutsche Ostafrikanische Gesellschaft que tinha lojas em varios logares da costa, como Mocimboa, Mambe e Lurio, dirigidas por indios, as outras casas europeias não se entregavam ao negocio de detalhe com os naturaes. A importação dos artigos de permuta faziam-na essas casas da Europa e da India.

As grandes firmas indianas exportavam tambem os generos directamente para os mercados da Europa e da India, quando os não vendiam ou trocavam nas casas europeias; e importavam todos os artigos que lhes eram necessarios para o commercio e necessidades da vida directamente da India em pangaios, que chegavam á costa na monção de NE., em fevereiro ou março. Na epoca propria as casas centraes do Ibo enviavam caixeiros seus para abrirem lojas nos diversos logares do littoral, e estas, por sua vez, despachavam para o interior caixeiros com pacotilha, os quaes em todo o caso se não internavam muito, sendo assim a area da sua acção muito restricta.

A defficiencia da occupação que não logrou garantir no interior a paz nem a segurança dos caminhos, junta á fraca iniciativa dos negociantes, impediu que o commercio acompanhasse na direcção do lago os representantes da Companhia e se exercesse nos concelhos do Medo e do M'tarica.

Os logares escolhidos pelo commercio ao longo da costa eram naturalmente aquelles onde os indigenas vinham de preferencia trazer os generos do interior. Tambem a importancia relativa d'esses logares variava segundo as circumstancias; assim Palma, Mocimboa e Lurio apresentam sempre um trafico sensivelmente constante, ao passo que a Quissanga, anteriormente muito concorrida, está desprezada e outras povoações, como Mambe, antes sem importancia, realisam agora um commercio consideravel. Já atraz explicámos este facto. Os productos obtidos pelos estabelecimentos commerciaes n'es-

ses logares da costa seguiam depois por cabotagem para o Ibo, ou eram exportados directamente de Palma, Porto Amelia e Lurio.

Adiante veremos os valores porque se traduziu o commercio directo com o exterior de cada um d'esses portos.

Entremos agora mais especialmente na apreciação das cifras que traduzem a actividade commercial dos Territorios, no anno de 1903.

O movimento commercial geral, abrangendo a importação, a exportação e a reexportação foi n'este anno de 824.658:190 réis, superior ao do anno antecedente em 335.927:313 réis e em 262.628:070 á média dos annos de 1895 a 1902 (1). D'este periodo foi o anno de 1900 o que realisou mais elevado movimento commercial, com a cifra de 790.916:012 réis. O movimento de 1903 effectuou-se na sua maior parte pela alfandega do Ibo, pela cifra de 758.498:810 réis, sendo os valores relativos ás delegações de Porto Amelia e Palma e posto de despacho do Lurio de 56.533 680 3.617:697 e 6.008:000 réis, respectivamente. O movimento commercial pela costa do lago Nyassa, que não foi incluido na estatistica geral, cifrou-se em réis 16.976:600.

O movimento commercial geral dividiu-se pela importação, exportação e reexportação pelos valores de 344.479.455, 450.545:579 e 29.633:156 réis.

Para mais pormenorisadamente podermos apreciar as circumstancias particulares que se dão na importação dos Territorios, juntamos aos mappas já referidos um outro com o n.º 3, no qual lançámos os numeros que representam a importação dos diversos artigos que com maiores valores concorrem na estatistica, a sua comparação com os relativos ao anno de 1902, e tambem os paizes de procedencia. N'esta ultima columna inscrevemos todos os paizes que para cada rubrica se acham representados na estatistica, por ordem decrescente da contribuição, salientando, frequentemente, a percentagem com que no valor correspondente a cada rubrica concorrem os primeiros paizes productores. A indicação «possessões inglezas» refere se sempre na totalidade ou quasi totalidade á India ingleza, notando-se tambem que a de «possessões allemãs» representa exclusivamente as da Africa Oriental, não sendo, comtudo, os artigos d'ahi procedentes producção propria, antes já importados da India, da Allemanha, da França e de outros paizes, cuja importancia relativa na contribuição é, natural-

---

(1) A estatistica aduaneira da provincia, do anno de 1903, dá para o districto de Moçambique o augmento de 330 contos de réis, em numeros redondos, no movimento commercial; para Inhambane o de 80 e para a Zambezia (alfandegas de Quelimane e Chinde) o decrescimento de 406 contos.

mente, a que para cada rubrica se deduz da sequencia dos paizes de procedencia do mappa n.º 3. Tambem Zanzibar, que figura em segundo logar na relação dos paizes de procedencia, remette mercadorias que, na realidade, não são de sua producção, mas originarias da India, da Allemanha, da França, etc. Com estas explicações a comprehensão do mappa referido não offerece difficuldades. Os artigos representados foram divididos em quatro classes: artigos de permuta com o indigena, generos de alimentação, aguas mineraes e bebidas distilladas e fermentadas e artigos diversos.

A importação do anno de 1903 foi no valor de 344.479:455 réis, como ficou dito, apresentando um augmento de 98.833:824 réis sobre a do anno antecedente e de 50 093:653 sobre a média de 1895 a 1902; é comtudo inferior de 124 916:717 réis á de 1900, anno em que os commerciantes dos Territorios se preveniram com reservas exageradas de fazendas que a excepcional felicidade do anno agricola e os projectados desenvolvimentos, entre os quaes o caminho de ferro, fundamentavam, mas que, gorados estes, produziram a queda brusca da importação de 1901 a 1902, de 430 a 246 contos de réis em numeros redondos. A cifra do anno de 1903, comquanto inferior á d'esse anno, representa, comtudo, para os Territorios uma melhoria commercial muito mais real e solida, visto traduzir apenas as necessidades normaes do commercio.

No anno de 1903 os artigos que maiores valores apresentam na importação são os tecidos de algodão crú ou branqueado em peça, os de algodão tinto ou estampado em peça, a saccaria, o arroz, a polvora, as conservas alimenticias, os vinhos communs em cascos, a manteiga e suas imitações, o assucar, as mercadorias não especificadas, o petroleo e o algodão tinto em obra.

A primeira e a segunda das rubricas acima referidas apresentam valores muito superiores a todas as outras, visto cifrarem-se em réis 125.949:800 e 94.538:625 respectivamente, o que tem a sua explicação no facto de abrangerem os artigos que formam a base do commercio de permuta com o indigena: algodão crú em peças de 10 e 20 jardas, algodão tinto de azul, em peça, que designam por *loupa*, pannos de varios padrões, de côres vistosas e variadas, em peças, em lenços ou em unidade e a que chamam *quitétes*, *mocúmes*, *langotins*, etc. O valor consideravel da saccaria explica-se pela grande necessidade que houve d'este artigo para acondicionamento e exportação da casca de mangal. A polvora, o artigo de permuta de maior importancia abaixo d'aquelles, cifrou-se em 6.139:740 réis, correspondendo a 23.152 kilogrammas. Logo depois, na primeira classe, vem o algodão tinto em obra que figura com o valor de 2.396:200 réis. O arroz, como dissémos já no capitulo XII, é um genero de alimentação de primeira necessidade para os indios, mestiços e negros, tendo o primeiro logar na segunda classe com o valor de 6.755:600 réis, correspondente a 111.530 kilogrammas.

Dos artigos atraz referidos, os tecidos de algodão crú ou bran-

queado em peça, e os de algodão tinto ou estampado em peça, apresentam um augmento importante sobre o valor do anno de 1902, que é para os primeiros de 48 contos de réis em numeros redondos, e para os segundos de 81, o que só por si é indicação bastante do grande desenvolvimento e melhoria experimentados pelo commercio de permuta com o indigena. N'este ultimo anno a polvora, artigo de larga extracção tambem, desceu de 9.445:210 réis, em relação a 1902, o que para nós é um indicio favoravel, indicando que o negro vae talvez preferindo a este outros artigos. Na rubrica «saccaria» o augmento, que acima ficou já explicado, foi notavel, de 19.279:900 réis. Os vinhos communs em cascos subiram de 1.744:890 réis, correspondendo a 19.738 litros, as conservas alimenticias de 2.655:430 e o assucar de 517:900 réis. O petroleo e as mercadorias não especificadas subiram tambem de 1.538:600 e 322.840 réis, respectivamente. O arroz e a manteiga decresceram de 2.757:100 e 278.970 réis, explicando-se a diminuição do primeiro pela maior producção de generos alimenticios no anno de 1903. No algodão tinto em obra houve tambem um ligeiro augmento de 175.400 réis.

Examinemos agora cada uma das classes do mappa n.º 3.

Na dos artigos de permuta com o indigena figuram tambem, além dos já indicados, os tecidos de algodão de malha ou ponto de meia, que, representados em 1903 pelo valor relativamente pequeno de 1.731:700, apresentam, comtudo, um acrescimo notavel de 1.295:700 réis sobre o anno antecedente, o que evidencia a sua maior acceitação pelo indigena; o sal, que subiu tambem de 47.000 a 205.000 kilogrammas, e as enchadas que mostram um acrescimo de 10.387 (n.º) sobre o anno de 1902. A contaria e os chapéus de sol foram em 1903 pouco procurados pelo negro, do que resultou a sua descida de 4.143:800 e 215:600 réis, respectivamente.

De uma maneira geral podemos portanto affirmar que a importação dos artigos empregados no commercio de permuta subiu consideravelmente no anno do nosso governo, o que demonstra o desenvolvimento do commercio dos Territorios que n'elles tem o seu elemento de maior vulto.

Na classe dos generos de alimentação figuram tambem em quantidades importantes para os Territorios, além dos já referidos, os não especificados no valor de 2.328:050 réis, a farinha no de 1.882:500, o azeite no de 1.341:600, o chá no de 1.195:800, e as especiarias no de 1.061:500. Em todos elles se sentiu um decrescimento em relação ao anno de 1902, exceptuando os dois ultimos, consumidos em grande quantidade pelos indios. De uma fórma geral pode dizer-se que a importação dos artigos d'esta classe soffreu um augmento sobre o anno de 1902, comquanto de pouco vulto.

Na terceira classe do mappa n.º 3 nota-se o augmento já mencionado dos vinhos communs em cascos, cujo valor em 1903 foi de 5.375:690, superior ao de todas as outras rubricas da mesma classe. Além d'este vê-se ainda um ligeiro acrescimo no vinagre e nos vi-

nhos espumosos, typo de-pasto de origem portugueza, cuja introducção nos Territorios parece ter-se realisado n'este anno. Todas as outras rubricas baixaram em relação ao anno antecedente.

Na quarta classe, a dos artigos diversos, apparecem-nos com maiores valores a saccaria com 24.059:000 réis, as mercadorias não especificadas na pauta com 2.969:300, o petroleo com 2.762:100, o papel e artigos de escriptorio com 1.775:000, o estanho e zinco, em barra ou folha, com 1.468:300, e os artigos para adorno pessoal, bijuterias e quinquilherias, de larga extracção em toda a costa entre mestiços e negros, com 1.418:050. Em todas estas rubricas, o estanho e zinco exceptuados, houve um importante augmento em relação ao anno anterior, podendo dizer-se o mesmo para o conjuncto dos artigos da classe, entre os quaes figuram, por exemplo, o breu e coaltar, o cimento e o cobre, bronze e outras ligas, com subidas bruscas de 1902 a 1903, demonstrando uma maior actividade nas construcções, no fabrico de lanchas e na industria em geral.

Na importação pela costa do lago Nyassa, cujo valor total foi de 9.720:550 réis, avultam, da mesma forma que pelas alfandegas da costa maritima, os tecidos de algodão em peça, no valor de 7.118:200 réis, occupando, portanto, posição sobreeminente aos outros artigos; logo abaixo do algodão em peça encontramos o algodão em obra no valor de 547.400 réis, os generos alimenticios com 324.000 réis, o sal com 289.600, a contaria com 194.400, o ferro e o aço em obra com 183.400, a polvora com 180.200 e as enxadas com 111.550 réis. Os generos alimenticios representam fornecimentos do pessoal das missões inglezas, do pessoal do concelho e das lojas de M'tangula nas casas commerciaes de Fort-Johnston, e tambem importação da Europa feita directamente pelas missões. O ferro e o aço em obra foram importados na maior parte para as construcções da Companhia. Não havendo para a costa do lago Nyassa estatistica aduaneira tão pormenorisada como para a costa maritima, não podemos comparar a importação dos annos de 1902 e 1903 por artigos; sabemos sómente que houve na totalidade um augmento de 4.803:555 réis.

Estudemos agora a procedencia das mercadorias.

A estatistica aduaneira dá para os valores de procedencia, por paizes, o seguinte quadro:

Paizes	Valores (réis)
Possessões inglezas	202:198$700
Zanzibar	45:797$500
Allemanha	29:316$125
Portugal	24:358$850
Possessões allemãs	20:717$750
Possessões portuguezas	8.949$770
Inglaterra	7:087$710
Hollanda	4:341$000
França	1:573$030
Dinamarca	138$700

Para cabal traducção d'este quadro, repetimos para as rubricas «Zanzibar» e «possessões allemãs» o que dissemos em referencia ao mappa n.º 3, devendo accrescentar-se que a rubrica «possessões portuguezas» se refere sómente a Moçambique e India, e que, á excepção do sal que tambem se produz na provincia, da areca da nossa India, e ainda talvez de um ou outro artigo de pequena importancia, os artigos d'aquella procedencia não são de producção propria, antes já importados de outros paizes.

Da simples inspecção do quadro supra salta logo á vista a importancia capital e sobreeminente que teem as possessões inglezas (India) na importação dos Territorios, e que ainda mais se avoluma) notarmos que uma grande parte dos artigos procedentes de Zanzibar e das possessões allemãs provêm originariamente da mesma região.

Examinando o mappa n.º 3, vemos que raros são os artigos para as quaes a India não figura como paiz de procedencia, occupando o primeiro logar na maioria d'elles, e precisamente n'aquelles que por maiores quantidades e valores entram nos Territorios. Na classe dos artigos de permuta com o indigena a sua posição é excepcional, porquanto figura nos tecidos de algodão cru ou branqueado, em peça, com 84 %, nos de algodão tinto ou estampado em peça com 68 %, no algodão tinto em obra com 70 %, no algodão de malha ou ponto de meia com 25 %, nos chapeus de sol com 92 % e na contaria com egual percentagem. Na classe dos generos alimenticios vemo-la figurar no arroz (India e Birmania) com 83 %, nas cebolas com 87 %, na manteiga e suas imitações com 72 %, nas especiarias com 75 %, na farinha com 64 %, nos não especificados com 49 %, no chá com 42 %, no assucar com 36 %, no azeite com 41 % e nas batatas com 25 %. Na classe dos artigos diversos, encontramo-la na saccaria com 52 %, nos artefactos para adorno pessoal, bijuterias e quinquilherias com 90 %, no papel e artigos de escriptorio com 80 %, no alcatrão, breu e coaltar com 73 %, nas velas com 70 %, no pe-

troleo com 57 %, na areca com 53 %, no calçado com 50 %, e finalmente nas mercadorias não especificadas com 37 %.

A seguir á India apparece-nos no quadro Zanzibar. Como dissemos já, não exporta para os Territorios productos proprios, e os que entram com esta procedencia são na realidade originarios de outros paizes: a India, a Allemanha, a França, etc. Em nenhuma das rubricas occupa logar principal, exceptuando os phosphoros, para os quaes é ainda verdadeira a indicação, porque são de origem sueca ou ingleza. O logar importante que Zanzibar occupa na relação dos paizes de procedencia deriva de ser um entreposto dos productos da India e da Europa no commercio da Africa Oriental, e de algumas das firmas europeias e indianas terem alli importantes feitorias, d'onde recebem, ao mesmo tempo que directamente da India, e tambem para as primeiras, da Europa, os artigos de que necessitam.

A Allemanha, terceira na ordem, tem a primazia na importação nos Territorios, da polvora com 87 %, das enchadas com 85 %, das aguas mineraes com 84 %, do cimento com 80 %, da cerveja com 78 %, dos vinhos espumosos de typos diversos com 74 % e do estanho e zinco; sendo a unica fornecedora de latão, cobre e outras ligas. Manda tambem para os Territorios, logo depois da India, o algodão branco, o tinto ou estampado, o tinto em obra, o assucar com 23 %, a farinha, as velas, o alcatrão, breu e coaltar, e, a seguir a Portugal, as conservas alimenticias. Contribue em menores proporções, entre outros artigos, para a manteiga, azeite, chá, aguardentes preparadas, licores, cognacs, genebras e phosphoros.

Tem Portugal o quarto logar com 24.400.000 reis, em numeros redondos. A sua importação tem logar capital na classe das bebidas fermentadas, como era de prevêr. Está representado por 99 % nos vinhos communs em cascos, com 87 % nos generosos e licorosos engarrafados, com 93 % no vinagre, com 35 % nas aguardentes preparadas, licores e semelhantes, e, pela totalidade, nos vinhos espumosos, typo de pasto. Predomina tambem nas conservas alimenticias com 72 %, no azeite com 46 %, nas batatas com 40 %, e apparece em logar secundario nos vinhos espumosos de typos diversos, abaixo da Allemanha, com 28 %, nos generos de alimentação não especificados com 20 %, no calçado com 30 % logo depois da India, nas aguas mineraes com 14 %, no papel e artigos de escriptorio com 16 %, no algodão tinto em obra com 6 %, nas bijuterias com 2,6 %, nas velas com 11 em 1.904 kilogrammas, na manteiga com 19 em 10.928, e no bacalhau.

A Inglaterra, com o valor de 7.100:000 réis, em numeros redondos, não occupa o primeiro logar em nenhuma das rubricas, mas apparece nas conservas alimenticias, no chá, nas cebolas, nas batatas, na farinha, na cerveja, nas aguas mineraes, nos licores, cognacs e wiskies, no vinagre, e tambem, em diminutas quantidades, nos algodões crus ou branqueados e nos tintos ou estampados.

A Hollanda com o total de 4.341:000 réis manifesta-se no algodão

tinto ou estampado, nas conservas alimenticias e nas velas para illuminação.

A França com 1.573:050 réis apparece nos chapeus de sol, no azeite, na cerveja, nos vinhos especiaes generosos e licorosos com 13 %, logo depois de Portugal, no papel e artigos de escriptorio e nas bijuterias. Nos tecidos de algodão de malha tem o primeiro logar.

A Dinamarca, finalmente, com 138:700 réis nas conservas alimenticias.

Como se viu, Portugal acha-se representado na importação dos Territorios por uma quantia muito inferior á India, Zanzibar e Allemanha, o que deveria surprehender-nos visto a pauta de 1892 garantir aos artigos de producção do continente e ilhas adjacentes e aos nacionalisados o beneficio differencial de 90 % dos direitos. Os unicos productos em que declaradamente exerce uma supremacia incontestada e quasi sem concorrentes são os vinhos communs de pasto, os especiaes generosos e licorosos, o vinagre e os espumosos typo de pasto; já nas aguardentes preparadas, licores e similares lucta com a Allemanha e Inglaterra, nos espumosos de diversos typos com a Allemanha e a França, e com a primeira tambem nas aguas mineraes. A industria nacional dos algodões que em 1900 collocou em Angola 2.162.161:199 réis em concorrencia com a Inglaterra que no mesmo anno apenas vendeu 902.851:627 réis, nos Territorios, apesar da larga protecção da pauta, occupa um logar secundario com percentagem reduzidissima. Outros artigos originarios de Portugal que em Angola encontram um vasto mercado, os azeites, conservas alimenticias, batatas, cebolas e o calçado, aqui luctam difficultosamente com a India, Allemanha e Inglaterra.

Esta situação desvantajosa dos artigos de producção e industria da metropole no commercio dos Territorios, ou de uma maneira geral, no de Moçambique, apesar de virem gosando, de ha dez annos a esta parte, de uma excepcional protecção pautal, suggere tristes reflexões. O que immediatamente se pode concluir é que differenciaes, só por si, não provocam nem manteem correntes commerciaes. Na obtenção do artigo, que o commerciante utilisa no seu trafico, outras circumstancias influem que, a despeito do differencial, lhe proporcionam em melhores condições de preço ou de conservação artigos estrangeiros, ou que, ainda mesmo que o não consigam lhe dão facilidades e garantias de outra especie que indirectamente contrabalançam a defficiencia.

De uma maneira geral podemos dizer que no predominio de um ou outro paiz na importação de certos artigos de commercio e no estabelecimento das correntes commerciaes, actuam, além do beneficio pautal que directamente influe no preço do artigo no mercado, a facilidade e regularidade das communicações de que dependem a certeza e a regularidade dos abastecimentos e o estado de conservação de certos artigos susceptiveis de se deteriorarem, a preferencia particular do consumidor, e, com um papel muito importante, a nacio-

nalidade dos agentes commerciaes e forma especial porque se realisa o seu negocio.

Assim, na importação dos artigos de permuta com o negro figuram em logar principal os algodões crus e branqueados em peça e os tintos e estampados em peça ou em obra, que vêm, na quasi totalidade, da India. Ora é sabido, e no decurso d'este trabalho varias vezes nos temos referido a este assumpto, que a provincia de Moçambique mantem com a India relações seculares de migração, de commercio, de navegação e privadas; desde muito cedo se estabeleceu entre as duas uma corrente mutua de interesses particulares e economicos de toda a ordem. Os pangaios da India vêm ainda hoje, como vinham seculos antes, com a monção, regularmente, todos os annos, abastecer por preços infimos os mercados da provincia dos artigos de producção e de industria d'aquella região, que, recebidos n'elles por negociantes indianos, eram e são espalhados entre os naturaes por individuos da mesma nacionalidade; e o pagamento d'estes artigos faz-se, como se fazia antes, em grande parte, por meio do marfim adquirido na permuta que a India pede sempre em grandes quantidades. Actualmente, quando esses artigos não vêm em pangaios, são os vapores da carreira de Zanzibar que indirectamente continuam vasando-os na costa, ainda por preços muito modicos. Esses tecidos de algodão que já hoje constituem uma industria indiana, solidamente estabelecida e com vastissimos mercados, obedecem a typos, padrões e formas de commercio conhecidos desde muitos annos na costa de Moçambique e aos quaes os negros se habituaram, preferindo-os a todos os outros. Alem d'isso, os agentes do commercio de permuta são indianos que na India ou em Zanzibar teem as suas casas centraes, e mesmo, das firmas europeias, a Deutsche Ostafrikanische-Gesellschaft tem a sua principal feitoria n'aquella cidade, a outra a William Phillippi & C.° está em relações intimas com aquelle mercado, e todas procurarão, portanto, utilisar-se dos tecidos da India. Estas ultimas casas introduzirão tambem os allemães, quando por qualquer razão não possam, ou não queiram, empregar os da India; e esses fornecimentos vêm-lhe naturalmente, com facilidade e rapidez, expedidos pelos seus agentes de Hamburgo pela carreira allemã de vapores que directamente liga com este porto o do Ibo. A corrente estabeleceu-se assim e radicou-se. Os nossos algodões, cuja industria está, indubitavelmente, em um grande estado de atrazo, comparada com as estrangeiras, não tendo estudado ainda as preferencias do indigena de Moçambique, não se produzem em condições de barateza comparaveis ás do algodão indiano e allemão e não serão, portanto, consumidos. Mas ainda quando difficilmente conseguissem realisar estas duas condições, é verosimil que esses indios importassem de Lisboa, cujo mercado não conhecem e onde não teem correspondentes, esses artigos, de preferencia aos da India? E as casas allemãs em relações com a India e Hamburgo, acaso o fariam tambem? Decerto que não. A nacionalidade dos agentes commerciaes e a forma de realisar o seu negocio teem aqui o papel capital e deter-

minam a orientação da corrente commercial. A grande importação de algodões portuguezes em Angola explica se mais pelo facto de ser o commercio exercido principalmente por portuguezes do que pelo differencial da pauta. E assim é que nos Territorios os unicos algodões portuguezes que se vendem são importados sómente pela casa portugueza que exerce este negocio, accumullando-o com o de mercearia; teem a forma de lenços, e, apesar do seu preço relativamente elevado, são já hoje muito apreciados pelas mulheres mestiças e negras, podendo vir a ser consumidos em larga escala nas povoações da costa.

Na segunda classe do mappa n.º 3 o predominio de Portugal é devido menos á fraca tributação da pauta do que ao facto de não ser a India productora de vinhos, e concorre para elle com consideravel influencia o ser o seu commercio exercido por tres casas portuguezas, em relações directas com Lisboa pelos vapores allemães. Em todo o caso, ainda a existencia de duas casas allemãs e de certo numero de subditos allemães origina a importação da Allemanha, de preferencia á França e a Portugal, de 72 % de vinhos espumosos de typos diversos e tambem de aguas mineraes. Na importação da cerveja a industria allemã é predominante.

Nos generos de alimentação nota-se tambem, por varias maneiras, a influencia das circumstancias acima apontadas. Assim, nas conservas alimenticias, no azeite e nas batatas é Portugal o primeiro fornecedor, sollicitado pelas tres casas portuguezas a que já nos referimos, mas ao mesmo tempo as indianas, que, cumulativamente com o seu negocio de venda avulso ao indigena, exercem tambem esta especie de commercio, importam os mesmos artigos da India, e concorrendo tão largamente com os nacionaes, apesar da protecção, que no azeite a India figura com 41 %, e nas batatas com 25 %, melhores e mais baratas que as do reino. Certos generos ha que, podendo serem fornecidos por Portugal, taes como a manteiga, a farinha e as cebollas vêm, comtudo, na maior parte, o primeiro da India, e da Allemanha, o segundo da India na proporção de 64 % e o terceiro tambem da India com 87 %. N'esta classe vemos tambem as especiarias, artigo de consumo indiano, impôr-se com 75 % d'aquella proveniencia; e o chá, tambem de largo consumo entre os indios, é por estes importado da India.

Na classe dos artigos diversos fariamos analogas observações. E' a India que domina, não só pela barateza dos productos, mas, sobretudo, por ser o seu commercio exercido por casas indianas; e quando não é ella o paiz predominante, é-o a Allemanha, da qual vêm a pedido das casas allemãs. Quando apparece Portugal entre os paizes de procedencia é signal de que alguma das casas portuguezas se entrega á venda d'esses artigos, e por esta razão figura no papel e artigos de escriptorio com 16 % e no calçado com 30 % (1).

(1) A influencia estrangeira no commercio de Moçambique tinha sido já indicada pelo illustre colonial o sr. Augusto Ribeiro, nas suas revistas do *Portugal em Africa*.

Não sendo possivel alterar essencialmente as condições em que se realisa o commercio dos Territorios, pois é indubitavel que a permuta com o indigena continuará nas mãos de indianos e a compra e a exportação dos generos da terra a serem effectuadas, principalmente, pelas grandes casas estrangeiras, e tudo pela maneira e processos já atraz descriptos, occupando-se o portuguez quasi exclusivamente no negocio menos importante de mercearia e de venda de artigos de adorno pessoal, pannos e diversos, é claro que o predominio da India e da Allemanha será sempre effectivo na classe dos artigos de permuta com o indigena, nas mercadorias diversas que constituem a quarta das do nosso mappa n.º 3, e tambem em algumas das rubricas da segunda e terceira, nas quaes Portugal não pode concorrer vantajosamente com aquelles paizes, como são o arroz, o chá, as especiarias e a cerveja. Com o desenvolvimento, porem, dos Territorios augmentará o numero de casas portuguezas, crescerá a população de origem nacional, as relações commerciaes com a metropole accentuar-se-hão, e certos artigos d'esta origem com facilidade concorrerão com os de outras proveniencias: assim, as conservas alimenticias, a manteiga, a farinha, o azeite, as cebollas, as batatas e o bacalhau; e tambem os phosphoros, o calçado e as vellas. Na classe dos vinhos, vinagres e aguas mineraes o augmento da importação portugueza é certo e está bem garantido, não só pelas circumstancias concorrentes de que acima nos occupámos, mas pelo benevolo regimen aduaneiro de que gosam e que é constituido hoje pelas ordens do governo dos Territorios n.os 644 e 668 de 27 de julho e de 17 de outubro de 1903 (1).

O estabelecimento definitivo de carreiras regulares dos vapores da Empreza Nacional entre Lisboa, os portos da provincia e os dos Territorios, ha de concorrer tambem muito para apertar as relações commerciaes com a metropole, até hoje um pouco prejudicadas pela incerteza das carreiras da Deutsche Ost Afrika Linie e tambem pela longa duração das viagens, e pelas baldeações que frequentemente produzem o extravio das remessas e a avaria de certos generos.

O valor da exportação no anno de 1903 foi de 450.545.579 reis, superior de 209.717.533 reis á do anno de 1902 e de 185.427.748 á media dos annos de 1895 a 1902. O mesmo valor de 1903 foi maximo n'este periodo.

São os seguintes os artigos que por maiores valores figuram na exportação: cereaes (milho grosso na quasi totalidade), 203.804.200 reis; borracha, 69.308.045; amendoim, 37.667.758; cera, 36.565.700;

(1) Vidé as providencias publicadas no fim do volume.

casca de mangal, 32.410.926; gergelim, 24.025.680; gomma copal, 10.672.900; legumes, 10.522.200; marfim, 8.271 510; gado, 2.895.000; tabaco indigena, 2.597.700 e cauril, 2.162.400 reis. Todas as outras rubricas estão representadas por valores inferiores a este ultimo.

Para o augmento do valor da exportação concorreu principalmente o milho grosso que, tendo sido exportado em 1902 no valor de 29.709.875 reis, subiu em 1903 de 171.297.125 e tambem a casca de mangal que augmentou de 30.972.686 reis, a borracha de 18.997.805, o amendoim de 13.079.127, os legumes de 9.846.925 e o gergelim de 4.390.314. Por outro lado diminuiram nos valores da exportação: a cera de 6.184.355 reis, a gomma copal de 4.258.700, o tabaco de 3.343.400, o marfim de 2.581.594, o gado de 1.723.000, o cauril de 1.114.720 e outros.

Com excepção da cera, marfim e cauril, a que particularmente nos referiremos n'este logar, já nos capitulos XI e XII tratámos largamente de todos os artigos que figuram na estatistica da exportação, mostrando a marcha do seu commercio, de 1895 até ao presente, os paizes de destino e ainda outras circumstancias dignas de menção.

A cera assumiu já um logar importante no commercio de permuta com o negro, tendo os Territorios o segundo logar entre os districtos da provincia, porquanto, tendo exportado em 1903, 60.943 kilogrammas, no valor de 36.565:700 réis, as quantidades e valores dos restantes são: Companhia de Moçambique, 79.085 kil.: 37.519:000 réis (1): Inhambane, 56.924:33.079.000; Zambezia, 32.332:17.624.000; Lourenço Marques, 4.521:1.796.000; Moçambique, 208:91.000. A exportação dos Territorios em 1873 fôra de 3.177:580 réis, unicamente.

A marcha da exportação de 1895 até hoje consta do seguinte quadro:

Annos	Quantidades (kilos)	Valores (réis)
1895	133.669	70:835$750
1896	87.193	47:589$125
1897	173.359	91:017$112
1898	85.672	41:359$825
1899	118.081	56:910$927
1900	81.598	47:245$435
1901	70 949	42:244$620
1902	70.882	42:750$055
1903	60.943	36:565$700

(1) A rubrica da pauta é «cera e gommas», sendo possivel que na importancia esteja incluida alguma gomma copal.

A irregularidade nos valores exportados não é facil de explicar; uma só causa parece ter influencia sensivel sobre a producção da cera, a abundancia das chuvas, com a qual varia na razão inversa.

A cera é produzida, principalmente, na região do Medo-Mualia e sae por todos os logares da costa, mas, sobretudo, pelo Lurio e Porto-Amelia, que no anno de 1903, para um valor total de entrada por cabotagem no Ibo de 56.036 kilogrammas, concorreram respectivamente com 22.635 e 13.702. Pela costa do lago exportou-se no anno de 1903 o valor de 69.400 réis.

A Allemanha e a Inglaterra dividem entre si a quasi totalidade da cera exportada, em partes quasi eguaes.

O elephante é ainda hoje muito abundante nos Territorios da Companhia, devido a que, ao mesmo tempo que são naturalmente proprios para a sua existencia e propagação, a caça se não tem effectuado em tão larga escala como em outras regiões de Africa, onde o animal é já raro. A defficiente occupação dos Territorios e a sua rudimentar exploração, não convidando nem chamando a concorrencia de caçadores, e, em geral, de europeus, teem contribuido tambem muito para poupar a especie a uma rapida extincção. Encontra-se o elephante em maior numero na parte oeste, nos concelhos de M'tarica e Lago, e tambem, mais raramente, nas terras de Iaparata, Medo-Mualia e na parte sul dos Territorios, ao longo do rio Lurio.

Sob a influencia de Zanzibar, que, como já dissemos, enviava as suas caravanas, atravessando o Rovuma, a fazer permutas nas terras de alem-Lujenda, o marfim, um dos artigos mais procurados, logo de principio seguiu esse caminho de preferencia ao da costa, e tambem o de Quelimane, solicitado pelos traficantes da Zambezia que se internavam até ao Nyassa, procurando-o. Ainda assim, annos ha em que a exportação do artigo se realisa em grandes quantidades, como foram o de 1893 com 10.925 kilogrammas, e o de 1886 com 8.095 no valor de 32.525:950 réis, parecendo que circumstancias excepcionaes determinaram o desvio do commercio d'aquelles caminhos para o da costa maritima. De uma maneira geral, abstrahindo d'aquellas cifras de excepção, o exame das estatisticas mostra-nos que a exportação do marfim, a qual no periodo 1863-1873 apresentára o valor maximo de 8.762.950 réis, augmenta posteriormente até 6.700 tonelladas, em numeros redondos, nos annos de 1889 a 1892, baixando depois successivamente até ao valor de 8.275.510 réis correspondendo a 1.486 kilogrammas, em 1903. Tornadas mais faceis e seguras as communicações da região do interior com o littoral, era de esperar que o marfim preferisse o caminho da costa, mas a falta de fiscalisação na fronteira norte dos Territorios permitte ainda que elle se derrame nos territorios allemães em grandes quantidades, mórmente o caçado nas terras do Mataca que comnosco não mantem relações. Entretanto, o estabelecimento de casas commerciaes na costa do lago Nyassa e a penetração commercial que realisam por meio dos seus caixeiros teem chamado para ella uma certa concorrencia do artigo,

que no anno de 1903 se cifrou em 6.481:000 reis, isto é, cerca de 80 % do valor da exportação pela costa maritima. A occupação das terras do Mataca proporcionará aos negociantes do Lago um vasto campo de acquisição de marfim, o qual preferirá, naturalmente, o caminho do Chire-Zambeze ao da costa. Na exportação d'este artigo occupam os Territorios o primeiro logar entre os districtos da provincia, porquanto o valor total exportado é de 14.752:510 réis. e o d'esses districtos de 5.130:000 réis para a Zambezia, 4 835:000 para a Companhia de Moçambique e 720.000 para Lourenço Marques, não tendo havido exportação de Moçambique e de Inhambane.

O marfim segue na quasi totalidade para a India.

O valor no mercado do Ibo foi o seguinte para as varias qualidades. no anno de 1903: marfim grosso, 6.200 réis; meão, 5 200 e secco ou rachado 3.000, por kilogramma.

O cauril é um pequeno busio que serve de moeda entre alguns povos africanos e que se apanha em grandes porções na costa dos Territorios. Além do cauril são tambem muito procuradas outras especies de conchas, apreciadas para adorno pessoal em varias regiões de Africa, entre as quaes a Rhodesia, salvo erro; dão-se a esta industria alguns estrangeiros sem recursos, gregos e italianos, sobretudo. Em 1902 a exportação d'este ultimo artigo chegou a ser de 20.934 kilogrammas no valor de 2 715:130 réis, baixando em 1903 a 3.651 no valor de 900:160 réis.

São os Territorios, com a Zambezia e a Companhia de Moçambique, os unicos exportadores de pontas de abada, com os valores, no anno de 1903, de 53:100, 21:000 e 19.000 réis, respectivamente.

A exportação pela costa do lago Nyassa é dada por completo no seguinte quadro:

Artigos	Valores (réis)
Marfim	6:481$000
Gado vaccum (30 cabeças)	520$000
Borracha	97$200
Cera	69$100
Cal	31$500
Dentes de cavallo marinho	28$200
Productos diversos	25$750
Total	7:256$050

A cifra total do movimento commercial, que é, como dissemos, de 824.658:190 réis, divide-se pela séde da alfandega do Ibo, delegações

de Porto Amelia e de Palma e posto de despacho do Lurio com os seguintes valores, respectivamente: 758.498:810, 56.533:680, 3.617:697 e 6 008:000 reis. O quadro seguinte dá para as tres ultimas estações fiscaes a decomposição dos valores pela importação e exportação e sua comparação com as cifras parciaes do anno antecedente.

		Importação (réis)	Exportação (réis)	Total (réis)
Porto Amelia	1903	1:461$510	55:072$170	56:533$680
	1902	381$820	3:790$070	4:171$890
Diff. para mais em 1903		1:079$690	51:282$100	52:367$190
Palma	1903	1:930$550	1:687$147	3:617$697
	1902	3:413$580	9 141$031	12:554$611
Diff. para menos em 1903		1:483$030	7:453$884	8:936$914
Lurio	1903	1:077$600	4:930$400	6:008$000
	1902	293$325	2:995$200	3:288$525
Diff. para mais em 1903		784$275	1:935$200	2:719$475

Relativamente á delegação de Palma diz o quadro supra que o movimento commercial diminuiu do anno de 1903 para o seguinte, o que provem de ter sido menor o numero de transacções effectuadas directamente com Zanzibar e portos allemães ao norte do Rovuma, que são os logares com que Palma se corresponde naturalmente, dada a sua situação de visinhança. Parece que a carencia de embarcações proprias para o trafico foi a razão essencial d'aquella diminuição, que muito provavelmente se compensou durante o anno corrente de 1904, pois os negociantes do concelho do Tungue tratavam de supprir a falta indicada. O porto de Palma foi muito favorecido no tempo em que os vapores da Mala Real Portugueza n'elle entravam; hoje, porem, está decahindo e, carecendo de meios directos de communicação com o exterior, vê fugir o trafico para os portos allemães. Ainda assim o seu movimento commercial geral, isto é, por importação, exportação e cabotagem para o Ibo, apresenta um augmento sobre o do anno antecedente, havendo todavia um decrescimo nos valores dos dois productos ricos, o marfim e a borracha, que continuam vasando-se atravez do Rovuma para os portos allemães do norte, frequentados regularmente pelos vapores da carreira allemã. O contacto directo de terras occupadas e administradas, como são as allemãs, com as dos Territorios ainda virgens, e a consequente influencia de attracção e drenagem são uma causa do desvio do commercio impossivel de evitar.

Pelo posto de despacho do Lurio o movimento commercial augmentou um tanto. A exportação fez-se para Moçambique em pangaios e lanchas, e a importação é representada pelos artigos trazidos directamente da India e de Zanzibar por qualquer pangaio, que por conveniencia do negocio se dirigiu directamente para alli, em vez de ir ao Ibo.

O accrescimo do movimento commercial de Porto Amelia foi mais notavel, porque se cifrou em cerca de 52 contos de réis. Vem a proposito transcrever aqui um trecho de um officio enviado por nós ao Conselho de Administração com data de 12 de novembro de 1903 e no qual largamente tratavamos da importancia de Porto Amelia, como porto exportador e natural serventia da região mais productora dos Territorios, dos meios a empregar para o desenvolver, chamando alli o commercio e a navegação, e conseguindo que os vapores da Empreza Nacional fizessem carreiras entre elle e a metropole. Dizia assim:

«Como V. Ex.ª sabe, a concorrencia que se produziu aos talhões de terreno da projectada cidade de Porto Amelia, por occasião dos trabalhos da missão de estudos, cessou quasi completamente, tanto que houve noticia de que o caminho de ferro se não construiria. Os possuidores de talhões, que não haviam levantado ainda edificios, deixaram de pagar os foros, e as ruas traçadas pela missão foram apagadas pela vegetação que as invadiu.

Na falta do caminho de ferro que resolveria o problema de transformar a simples povoação em uma cidade, vendo, logo que aqui cheguei, o desanimo geral, e desejando de alguma forma provocar a concorrencia do commercio, propuz a V. Ex.ª que se concedesse por alguns annos a isenção do pagamento das taxas da tabella do regulamento de licenças para commercio e industrias. A occasião era azada para o fazermos. Estavamos em dezembro, não tendo começado ainda a epoca do negocio, as terras dos Territorios iam ser classificadas novamente e era por isso possivel, sobrecarregando as povoações visinhas de Porto Amelia com a sua collocação na primeira ordem e isentando esta, que, chegada a epoca da permuta, os negociantes, cuja maior parte possue aqui talhões, construissem casas e chamassem o commercio dos generos do interior. E, ainda assim, fiz a proposta sem inteira confiança nos seus bons resultados, porque é sabido que o negro prefere permutar fóra dos sitios occupados e o monhé commerciar longe das vistas da auctoridade, e era possivel que, desprezando a vantagem, se submettessem ao pagamento das taxas de 1.ª ordem, ou, fugindo-lhe, se internassem no matto, o que fariam muito a salvo, pois que a fiscalisação é quasi nulla por falta de meios de a exercer.

Succedeu que, não concordando V. Ex.ª com a minha proposta e vendo eu que para Porto Amelia nada obteria, resolvi classificar na 2.ª ordem as terras em torno da bahia, para d'este modo evitar a fuga dos negociantes para logares mais internados e conseguir uma maior concorrencia ás mesmas povoações. Produziu effeito a medida, porquanto pela secretaria do concelho de Pemba (exceptúo a área do posto de Lurio que se estende até M'cufi) se cobrou até fim de outubro p. p. 2.463.000 réis de licenças commerciaes e industriaes, cifra relativamente elevada. Em Porto Amelia existe hoje apenas uma loja de negociantes asiaticos mouros, de Sacur Cassamo, que paga a taxa de 1.ª classe da tabella para terras de 1.ª ordem, mas se-

gundo o estabelecido para o Ibo, disposição que encontrei já em vigôr. De europeus e portuguezes indianos existia sómente a de Sequeira e Souza de Zanzibar, que por concessão do meu antecessor nada pagava; hoje ha mais duas, Sampaio de Albuquerque e Gomes & Gomes, que vieram com o Corpo de Policia Militar, e espera-se que outras duas casas, Moreira de Souza, do Ibo, e Cesario Antonio da Silveira, de Moçambique, venham brevemente estabelecer lojas. Mantive para todas a isenção que encontrei estabelecida. Pelo que diz respeito ao desenvolvimento de Porto Amelia pela concorrencia de estabelecimentos commerciaes, parece-me que a concessão geral da isenção do pagamento das taxas da tabella pode talvez produzir ainda effeito no anno que vem.

Um outro elemento de possivel desenvolvimento de Porto Amelia, que devemos considerar, é a vinda regular de vapores á bahia. O movimento faz-se hoje na maior parte pelo porto do Ibo, para onde vêm em lanchas os productos obtidos em toda a costa dos Territorios. Deve-se isto a ser o Ibo o unico porto frequentado pelos navios de vapor que fazem a exportação para a Europa, (Marselha e Hamburgo), e a importação da Europa, e da India via Zanzibar, apesar de o porto ser pessimo para o serviço de carga e descarga, e as casas commerciaes obrigadas a possuirem grande numero de embarcações para esse fim. Ora, examinando a entrada no Ibo por cabotagem dos productos dos Territorios, vemos que em todo o anno de 1902, em 142 contos de réis de productos entrados, 55 provinham de Porto Amelia e Lurio, e, no primeiro semestre de 1903, em 82.500:000 réis, 55.000:000 réis tiveram a mesma proveniencia; isto é, em 1902 perto de 40 por cento dos generos exportados, e no segundo periodo de tempo 67 por cento d'elles provieram do concelho de Pemba. D'aqui concluimos immediatamente que, sendo o porto de Pemba muitissimo superior ao do Ibo, póde, em certo momento, dar facil vazão a productos que representam quasi metade da exportação dos Territorios e cujas despezas serão muito reduzidas, por não haver já necessidade de os transportar para o Ibo.

Basta esta existencia da materia exportavel para provocar a vinda regulares de vapores? Não, evidentemente. Durante o meu governo vieram a Pemba tres vapores, um allemão que levou para Hamburgo 350.000 kilogrammas de casca de mangal, um inglez da «British India» e outro portuguez da «Empreza Nacional» que transportaram para Lourenço Marques 130.000 decalitros de milho grosso e algum feijão e amendoim, sendo a vinda de todos elles resultado de contractos especiaes feitos com o sr. duque de Frias e Sacur Cassamo, que possuiam aqui grandes quantidades d'aquelles generos; deve-se, portanto, ao facto de se lhes ter assegurado uma certa carga, pois ainda mesmo que se concedesse isenção dos direitos de porto não ganhariam com a vinda, porque nada lhes pagaria o gasto de carvão, a demora na viagem, etc.

São grandes as queixas dos negociantes contra a empreza dos va-

pores allemães em cuja dependencia estão, e teem chegado aos meus ouvidos murmurios dos commerciantes indianos, sobre suppostas difficuldades creadas pela agencia ao embarque dos generos em proveito de certos e designados de maior lucro. Desejariam estes fazer a exportação para a Europa e para a provincia por outro meio, e creio mesmo que, quanto a esta ultima, elles a realisariam por Pemba e nos vapores da Empreza, caso houvesse previamente certeza da sua vinda, o que promoveria ainda o desenvolvimento do negocio pela esperança de uma sahida facil, certa e regular.

Antes de recebido o officio de V. Ex.ª tencionava eu entrar directamente em relações com a agencia da Empreza Nacional em Moçambique, convidando-a a enviar no anno proximo, no principio do negocio, o vapor pequeno ou algum dos grandes a Pemba e ao Ibo, para experiencia, isentando-os, na primeira, dos direitos de porto, isto é, de tonelagem, emolumentos de entrada e de sahida e emolumentos da capitania. Fallaria ao mesmo tempo aos negociantes, levando-os a entrar em negociações com a Empreza para o transporte dos generos para o sul, e de forma que ficasse ajustada a vinda regular dos vapores uma vez por mez pelo menos durante a epoca de maior movimento, abril a outubro, desenvolvendo os negociantes os seus negocios e concentrando os generos em Porto Amelia. Creio que assim alguma cousa se obteria; unicamente pela communicação á Empreza da isenção de direitos de porto, como retribuição da regularidade da carreira, julgo-o impossivel. Direi tambem que a companhia allemã não acceita o transporte de generos para Lourenço Marques para não ser obrigada ao pagamento do imposto de tonellagem, e que d'esta maneira tem a Empreza um campo de acção desembaraçado.

Quanto á exportação para a Europa, a Empreza não pode fazer concorrencia á companhia allemã porque não tem carreiras directas para Marselha e Hamburgo. As casas allemãs teem interesses creados no Ibo, uma d'ellas a Deutsche Ost Afrikanische-Gesellschaft possue um magnifico predio, a outra, William Philippi & C°, agencia dos vapores, estabelecida ali ha muitos annos, sómente se mudaria se acaso d'essa mudança resultasse notavel beneficio ou protecção aos seus negocios; por outro lado, a companhia dos vapores segue á risca as indicações que lhe dá o seu agente. Para que essas casas exportadoras e outras asiaticas com interesses creados na mesma ilha se resolvessem a transferir radicalmente a séde das suas transacções para Pemba, o que seria logo acompanhado pela vinda dos vapores da carreira a este porto, seria necessaria a concessão da franquia completa, a que V. Ex.ª se refere, isto é, seria necessario conceder a isenção de direitos aduaneiros. Mas surge a pergunta: Está a Companhia em condicções de o fazer? Esta concessão originaria a deslocação do movimento commercial do Ibo para Pemba e, portanto, a cessação dos rendimentos aduaneiros; deslocado esse movimento, haveria que installar em Porto Amelia a alfandega, a capitania dos portos, a direcção dos correios e outros serviços, sendo alem d'isso necessario completar

a ponte ainda não concluida e já arruinada. A casa destinada á alfandega é a que hoje serve á fazenda, mas está mal situada e haveria, portanto, que construir uma outra em local mais conveniente, ou, permanecendo onde está, teriamos de transferir a fazenda. Todas estas installações e mudanças absorveriam dinheiro, exactamente na occasião em que diminuiria ou cessaria por completo a principal fonte de receita.

Faz-se a importação tambem pelos vapores allemães, da Europa, e da India, via Zanzibar, podendo a primeira ser em parte desviada para os vapores da Empreza Nacional, se elles viessem regularmente a Pemba, visto que as principaes casas portuguezas, possuindo já aqui succursaes, teriam toda a vantagem em receber por aquelle meio as suas encommendas. Para se conseguir a vinda dos vapores grandes, que, actualmente, não passam de Moçambique, não bastaria a simples isenção de direitos de porto, mas seria indispensavel entrar em relações directas com a direcção em Lisboa, manifestando-lhe as vantagens, e convidando ella os exportadores a entregar-lhe os artigos destinados aos Territorios.»

Tão minucioso procedimento para conseguir que uma empreza prospera prolongue vinte e quatro horas mais para o norte do *terminus* as viagens dos seus navios, só entre nós se torna necessario. Ainda assim, durante o nosso governo nada se obteve, parecendo, porém, que ultimamente se estabeleceu ou se tenciona estabelecer esse prolongamento, com regularidade.

Do estudo que fizemos nos capitulos XI e XII se concluiu já a aptidão das diversas regiões dos Territorios para a producção dos generos utilisados pela industria ou na alimentação, e que vêm ao mercado por agencia do commercio de permuta. Encontramos assim, ao longo da costa, o planalto de Mocimboa como região principal na producção de borracha e de gomma copal, e a de Pemba-Lurio na de cereaes, cera e sementes oleaginosas, vasando-se a primeira pelo porto de Mocimboa por cabotagem e a segunda principalmente por cabotagem para o Ibo e tambem directamente para o exterior por Porto Amelia e pelo Lurio. Por outros muitos logares da costa se derramam tambem os generos do interior em maior ou menor grau, consoante a productividade das regiões que servem e a preferencia que por elles mostram os negociantes indios e as caravanas indigenas.

No quadro seguinte damos a relação d'esses logares da costa maritima pela ordem natural da sua posição geographica, do norte para o sul, e os valores com que no anno de 1903 contribuiram para a totalidade da cabotagem por entrada no Ibo.

Povoações	Valores (réis)
Palma	20:899$717
Muironvi	120$000
Mocimboa	72:782$824
Lucete	690$430
Quiterajó	1:907$275
Inguane	2:293$550
Changane	3:410$625
Mucójo	4:280$204
Olumboa	1:600$671
Chibe	3:576$895
Querimba	4$000
Quissanga	663$185
Marire	6:364$620
Matte	27:292$577
Namange	1:975$220
Arimba	13:666$033
Sito	715$280
Porto Amelia	75:483$522
Changa	3:591$700
M'cufi	13:026$145
Lurio	56:064$680
Total	311:011$153

Vejamos agora o destino das mercadorias exportadas.

Como fizemos para a importação, começamos por dar uma relação completa d'esses paizes de destino e dos valores por que entre elles se repartiu o total exportado.

Paizes	Valores (réis)
Possessões portuguezas	226:131$727
Allemanha	114:688$730
Inglaterra	49:072$110
Zanzibar	31:962$624
França	12:227$227
Possessões inglezas	11:936$052
Possessões allemãs	3:398$479
Portugal	571$250
Egypto	557$380
Total	450:545$579

Analogamente ao que dissemos para a importação, faremos observar que as remessas effectuadas para Zanzibar e possessões allemãs

vão, em ultima analyse, para a Allemanha, Inglaterra e India, exceptuando os generos de consumo local, como são o tabaco indigena, os cereaes e os legumes.

Teem no quadro o primeiro logar as possessões portuguezas (Moçambique), graças ás grandes remessas de milho grosso e legumes, o primeiro para Lourenço Marques, com destino ao Transwaal, e os segundos para este e outros logares da provincia, e que, só por si, se cifraram em 201.007:000 réis para o milho e 8.016:600 réis para os legumes. A Allemanha na cifra do quadro absorveu a maior parte dos generos chamados de exportação, borracha, amendoim, gergelim, gomma copal, casca do mangal, cera, sementes de ricino. A Inglaterra recebeu cera e calumba com o primeiro logar, gomma copal e borracha em que teve o segundo, e marfim em que teve o terceiro. Foi a França a que em maior quantidade importou sementes de ricino, e, logo depois da Allemanha, amendoim e gergelim. As possessões inglezas (India), aproveitaram em quarto logar o amendoim, e tambem gergelim, sementes de ricino, gomma copal, casca de mangal (6.500 kilogrammas), artefactos cafreaes, barbatanas de peixe, pontas de abada, dentes de cavallo marinho, e o marfim com o primeiro logar. Para Mombaça (?) foram cauril e conchas diversas. Portugal importou apenas café e diversos de pequena importancia, estando incluida no valor que tem no quadro a quantia de 400$000 réis em moeda. O Egypto recebeu gergelim e pau preto.

Do que vem dito se conclue que Portugal occupa na exportação dos Territorios o ultimo logar, e um logar infimo, porquanto apenas recebeu da producção dos Territorios, uma porção de café, não como mercadoria de commercio, antes em resultado de encommendas particulares; e tambem que o commercio de exportação é extrangeiro na sua totalidade, como era na quasi totalidade o de importação.

Tudo o que dissemos na introducção d'este capitulo e ao tratarmos da importação sobre o caracter especial do commercio é confirmado pelos numeros que acima ficam exarados: o primeiro dos mercados a absorver os productos dos Territorios é a Allemanha, servida não só pelas carreiras entre Hamburgo e o Ibo, mas tambem pela nacionalidade dos seus agentes commerciaes que são as duas casas mais importantes d'esta localidade. O não parallelismo entre as posições da India e da Allemanha nos quadros da procedencia e destino da importação e exportação evidencia tambem o que anteriormente dissemos: os generos de exportação adquiridos pelas casas allemãs e que fazem da Allemanha o primeiro paiz de destino são pagos na maioria com artigos importados da India, primeiro paiz de procedencia, ou directamente, ou por intermedio de Zanzibar e das possessões allemãs. Os negociantes indios, recebendo directamente da India os artigos de permuta, ou das casas allemãs, pagam á primeira em marfim, dentes de hypopotamo e letras das mesmas casas e áquellas com sementes oleaginosas em grandes quantidades, casca de mangal e outros generos. E a remessa para a India de

amendoim, gergelim e casca, que vimos effectuar-se, comquanto em pequenas quantidades, vem tornar evidente mais um facto digno de attenção — tam ferteis em conclusões são as estatisticas aduaneiras, quando attentamente analysadas — e é que a India, essa vastissima região dominada pelos inglezes, a par do seu caracter de colonia de exploração, vae já consumindo em industrias identicas ás europeias generos da zona tropical, podendo talvez no futuro vir a fazer derivar por completo em seu proveito a corrente de exportação, que hoje drena esses generos de Moçambique para os mercados europeus.

Acaso poderá ser desviada para Portugal essa corrente de exportação? Não pode. Por maiores que fossem as facilidades de communicação com Lisboa e as vantagens especiaes de fazerem d'este porto o entreposto d'esses generos, ellas nunca compensariam as que resultam da remessa directa para os mercados consumidores, onde as firmas commerciaes teem os seus agentes, as suas sédes ou casas importantes e de onde lhes vêm em parte os artigos com que compram esses generos. E ainda quando essas firmas fossem portuguezas, a corrente de exportação, alimentada pelos algodões da India e da Allemanha, não seguiria o caminho de agora? Indubitavelmente.

No anno de 1903 a reexportação, effectuada na totalidade pelo porto do Ibo, foi de 29.633:156 reis, superior de 27.375:956 reis á do anno antecedente e de 27.106.669 reis á media dos annos de 1895 a 1902. Os artigos que figuram por maiores valores na estatistica são a borracha, no valor de 9.660:000 reis, de Moçambique para a Allemanha, a cera por 9.139:200 reis com a mesma procedencia e destino, os tecidos de algodão no valor de 3.046.900 reis e os generos alimenticios com 2.369.100 reis, da India para Moçambique.

O total dos rendimentos cobrados pela alfandega, no anno de 1903, exceptuando o imposto pecuario que foi de 138.312 reis, montou a 47.365.254 reis, superior de 12.975.265 reis ao do anno de 1902 e de 10.129.612 reis ao da media dos annos de 1895 a 1902, sendo, comtudo, inferior, de 8.332.634 reis ao do anno de 1900, em que foi maximo. Do mappa n.º 1 consta a forma porque aquelle rendimento se distribuiu pelas diversas rubricas e o augmento ou diminuição que cada uma d'ellas apresenta em relação ao anno antecedente.

Das ideias, que temos desenvolvido no decurso d'esta obra, se deve ter concluido já quaes as medidas principaes a adoptar para

promover o desenvolvimento do commercio dos Territorios. Em primeiro logar, teremos de completar a occupação, de forma que os negociantes possam internar-se e commerciar com segurança nos pontos mais afastados da costa, não esperando que o indigena lhes traga os generos da terra, mas indo elles proprios procural-os aos locaes de producção. Deve destruir-se esse foco de revolta que é o Mataca para que, conquistada a sua area de acção para o commercio licito, o marfim em que abunda, em vez de seguir para as terras ao norte do Rovuna, venha á costa do Lago Nyassa e por ella saia para o exterior. Deve promover-se a vinda de maior numero de negociantes extrangeiros e portuguezes á mesma costa, os quaes, exigindo maiores quantidades de generos, importem tambem em proporção. Deve assentar-se definitivamente na vinda regular dos vapores da Empreza Nacional aos portos de Pemba, Ibo e Tungue, afim de que os Territorios possam vasar no Transwaal e na provincia o seu enorme excedente de cereaes. Seria preciso tambem desenvolver o serviço aduaneiro, estabelecendo postos ao longo das fronteiras terrestres dos Territorios e um maior numero na costa maritima; e organisar o da costa do lago Nyassa, dependendo da mesma direcção geral, mas com pessoal proprio e postos em numero sufficiente. E' indispensavel a ligação telegraphica com o exterior. E, finalmente, digamo-lo mais uma vez, daria a esse commercio um impulso brusco e um rapido desenvolvimento a construcção do caminho de ferro de Pemba ao Lago, no qual reside hoje a suprema esperança dos Territorios.

Resta dizer alguma coisa sobre o regimen aduaneiro em vigor nos Territorios. E' este constituido fundamentalmente pela pauta de 29 de dezembro de 1892, com tributação especial, differente das outras alfandegas, para o districto de Cabo Delgado, na importação, e identica á d'ellas na exportação, com as modificações e additamentos posteriormente determinados. A pauta de 1892 lançava sobre todos os artigos importados o direito de 5 % *ad valorem* com excepção das bebidas distilladas e fermentadas, das embarcações de vella estrangeiras de arqueação inferior a 200^{m3} que pagavam 12 %, das enchadas que pagavam 60 réis por unidade, e dos relogios de algibeira e não especificados que pagavam, respectivamente, 10 e 25 %. Posteriormente a pauta da importação foi modificada pela ordem n.º 644 de 27 de julho de 1903 que estabeleceu para as bebidas fermentadas regimen analogo ao da parte da provincia ao norte do rio Save, pelo decreto de 7 de julho de 1900 que taxou de forma differente as bebidas distilladas, pela ordem n.º 668 de 17 de outubro de 1903 que tributou as aguas mineraes estrangeiras em 5 % *ad valorem*, e n.º 423 de 28 de outubro de 1901 que alterou os direitos sobre o sal de producção e industria da India Portugueza, fixando-os

em 25 réis por decalitro. A pauta da exportação foi alterada e augmentada pelas ordens n.os 621, 643 e 702 de 3 de junho, e 27 de julho de 1903 e 21 de janeiro de 1904, a primeira das quaes elevou a 4 % os direitos sobre as sementes oleaginosas, a segunda fixou em 3, 8 e 20 % os da borracha, segundo a sua qualidade, e a ultima creou a rubrica «casca de mangal e de outras arvores e outras substancias empregadas na industria de cortumes: 5 % *ad valorem*».

A pauta estabelecida especialmente para o districto de Cabo Delgado, inferior na importação á das outras alfandegas da provincia, obedecia ao proposito de concorrer vantajosamente com as terras ao norte da Rovuma, ainda então sem regimen fiscal bem definido, e cujo commercio podia, no caso de se lançar uma tributação mais elevada á entrada das mercadorias, prejudicar facilmente o d'aquelle districto. Posteriormente, porém, organisada definitivamente a administração da Africa oriental allemã, os nossos visinhos estabeleceram para as suas alfandegas por ordem de 1 de janeiro de 1899, um regimen muito mais pesado do que o antecedente e do que aquelle que temos em vigor. A differença para mais na importação e na exportação chega mesmo a ser notavel, para alguns generos. Assim, na importação, a generalidade das mercadorias é taxada em 10 % *ad valorem*, com excepção dos espirituosos (tirando o vinho, cerveja, vermouth e espumosos) que pagam 20 %, o peixe sêcco que paga 15 %, o arroz 250 réis por cada 100 libras, os cereaes e legumes com a mesma tributação, e outros que escusado é mencionar. Na exportação o marfim é taxado em 16,5 %, ao passo que na nossa pauta paga sómente 10 %; os dentes de cavallo marinho em 11,5 %, entre nós 8 %; coiros e pelles 11,5 %: 4 %; tartaruga 11,5 %: 8 %; cauril 6,5 %: 5 %; copal 16,5 %: 6 %; tabaco 10 %: 4 %, etc. Os artigos não especificados na pauta e de origem africana pagam 1,5 %. A necessidade de mantermos para os Territorios uma tributação tam baixa, como é a da pauta ainda em vigor cessou, portanto. Já em 1894 o Governo, entendendo que havia necessidade de alterar o regimen em vigor, determinava por portaria de 19 de novembro d'esse anno que se adoptassem as pautas de importação, exportação e transito estabelecidas para os districtos de Lourenço Marques e Quelimane, mas essa resolução não foi levada á pratica. Em 1899 o director do serviço aduaneiro propunha a adopção de uma pauta que fosse egual na importação á das possessões allemães, continuando a da exportação egual á da provincia, porquanto o augmento do rendimento commercial de um para outro dos periodos: 1889 1892 e 1896-1899, que fôra de 50 %, não correspondia ao do rendimento que fôra apenas de 5 %.

Na realidade, as facilidades prestadas ao commercio por esta pauta não teem dado os resultados que haveria a esperar, se fosse a menor tributação pautal razão sufficiente para o incremento das transacções, mas o facto é que, não tendo sido acompanhadas de outros melhoramentos de ha muito pedidos, pouco produziram em confronto com a

maior tributação da Africa oriental allemã, contrabalançada efficazmente por um largo desenvolvimento e exploração da terra.

E' nossa opinião que a pauta de importação dos Territorios pode sem gravame para o commercio ser elevada a 10 % *ad valorem*, equiparando-a assim á das visinhas possessões allemãs e inglezas, devendo em todo o caso ser modificadas para menos as taxas de licença, o que já propuzemos no capitulo V d'esta obra. E' claro que teriamos de manter o regimen especial das bebidas fermentadas e distilladas, e outras modificações acima referidas, e de conservar em favor dos productos da agricultura e industria nacional o differencial estabelecido.

A pauta allemã de exportação insere uma isenção de importancia, a dos generos provenientes de explorações realisadas por europeus, e da copra. De uma maneira geral haveria que conceder a outras culturas e industrias a protecção que se julgasse necessaria, e de que tratámos já em relação a algumas d'entre ellas, nos capitulos XI e XII

FIM

N.º 2

Posto aduaneiro em M'tangula (Lago Nyassa)

Resumo do movimento commercial e rendimento d'este posto no anno de 1903, comparado com o do anno de 1902

Movimento commercial	Em 1902	Em 1903	Differença para mais em 1903
Importação, valores	4:916$995	9:720$550	4:803$555
Exportação, „	6:817$822	7:256$050	438$228
Total	11:734$817	16:976$600	5:241$783
Rendimento			
Direitos – Importação	447$468	545$238	97$770
Direitos – Exportação	439$511	673$207	233$696
Armazenagem	10$300	10$625	$325
Sêllo	2$150	2$800	$650
Imposto industrial e respectivo sêllo	153$599	219$097	65$498
Total	1:053$028	1:450$967	397$939

Indice

Errata

Pagina	Linha	Onde se lê:	Leia-se:
11	2	o mais civilisados chefe dos da costa	o mais civilisado dos chefes da costa
12	34 e 35	mais lojas, *monhés*	mais lojas de *monhés*
15	10	permittiam	promettiam
28	ultima	Berjean	Berjeau
31	36	chefe	cafre
48	3	carnificinia	carnificina
234	1	mouros	muros
346	26	dela	pela
397	12	desynteria	dysenteria
413	26	da	de

Annexos

Representações do commercio e industria dos Territorios

Ill.^{mo} Ex.^{mo} Sr. Governador dos Territorios
da Companhia do Nyasssa:

Os abaixo assignados, estrangeiros, residentes nos Territorios da Companhia do Nyassa, respeitando os poderosos motivos que induziram V. Ex.ª a deixar as redeas do governo dos mesmos Territorios, que com tão digna e superior intelligencia dirigiu por espaço de quatorze a quinze mezes, vêm por este meio manifestar o seu pezar, por se verem privados: em primeiro lugar, de um cavalheiro digno, em toda a extensão da palavra, e, em segundo lugar, de um funccionario intelligente e trabalhador, sempre prompto a attender a todos com a maior affabilidade e sympathia.

Os signatarios d'esta agradecem penhoradissimos a V. Ex.ª a forma sympathica e amavel com que sempre foram attendidos nos seus pedidos e desejam a V. Ex.ª uma viagem prospera e feliz.

Ibo, 20 de Fevereiro de 1904.

p. p. Deutsch Ostafrikanische-Gesellschaft — Ibo.
(as) Otto Fuchs.

p. p. W.^{m} Philippi & C.º.
(as.) E. Oldenburg.

p. p. Mante Frères & Borelli de Regis Aîné.
(as.) L. Granier.

(as.) M. El Duque de Frias.

as.) R. M. Hanner.
Resident & Manager-Witwatersrand Native Labour Association L.^{ed}.

p. p. Cäsar Prediger & C.º.
(as) Hermann Paas.

(as.) Fritz. C. Kuhlemann.

To Ernesto Jardim de Vilhena Esq., Governor
of the Nyassa Territory.

Your Excellency.

We, the British Indian residents and merchants of Ibo, have this day assembled here to do honour to Your Excellency, and to express our heartfelt and regret at your departure.

In the short period of hardly twelve months after your arrival, Your Excellency's zealous endeavour, during this time, to ameliorate the trade was crowned with success; the proof of wich is seen from the report of the director of Customs, showing an increase of the annual revenue. At the same time, we avail of the opportunity to state that a great deal of credit is due to mr. F. C. Pedroso, the director of Customs, who with his help and untiring zeal has partly contributed to the flourishing trade of this territory.

Notwithstanding the great many difficulties Your Excellency has had to contend with, Your Excellency with your rare abilities, prudence, precaution and care has always been successful in maintaining order, peace and tranquillity; in short Your Excellency has turned the country from caos to cosmos.

We sincerely thank you for the prompt and kind help wich Your Excellency has always accorded to us in our difficulties and for the good will you have always shown towards us.

In conclusion we wish you a good voyage, good health, long life, happines and prosperity, and we hope to have the good fortune to see Your Excellency return again to us.

We have the honour to subscribe.

Your Excellency's most respectfully.

(as.) Ranchodás Odá.
(as.) Agy Isac Adamo.
(as.) Sundargy Naugy.
(as.) Agy Caderdina.
(as.) Sundardás Oquerá.
(as.) Mussa Arby.
(as.) Vissangy Samogy.
(as.) Carimo Agy Tar.
(as.) Traquimidás Laquemidás.
(as.) Tacarcy Deuramo.
(as.) Meguegy Quimeji.
(as.) Agy Mussa Tar.
(as.) Traquimidás Gettá.
(as.) Agy Saccur Cassamo.
(as.) Sundardás Damodar.
(as.) Lidadar Moralgy.
(as.) Ussene Jumá.
(as.) Acubo Abibo.

Providencias

(ORDENS)

N.º 552

Em cumprimento de instrucções recebidas do Ex.^mo Conselho de Administração;

Determino que seja considerada em vigor nos Territorios da Companhia do Nyassa a nova Organisação dos serviços policiaes, approvada por decreto de 20 de setembro de 1902, devendo, em harmonia com o disposto no seu artigo 54.º, dar-se desde já plena execução aos artigos 5.º, 7.º, 8.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 24.º, 25.º, 26.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 45.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 51.º, 52.º, 53.º, 54.º, 55.º, 56.º, da mesma organisação.

Ibo, 12 de dezembro de 1902.

O Governador,

Ernesto Jardim de Vilhena.

N.º 555

Tornando-se necessaria a revisão da classificação adoptada em varias ordens do Governo dos Territorios para as varias terras, em vista da applicação do disposto no decreto de 20 de fevereiro de 1902, sobre taxas de licenças para estabelecimentos commerciaes e industriaes e exercicio de certas profissões;

Considerando que é possivel ter-se dado o desenvolvimento de algumas d'essas terras ou a sua extincção e a formação de outras novas, justificando-se, no primeiro caso a alteração da classificação existente, no segundo o estabelecimento official d'essa classificação;

Sendo da maior conveniencia reunir em um unico diploma as classificações estabelecidas ou a estabelecer para as terras em questão, e

Em harmonia com o disposto no § unico do artigo 3.º do mesmo decreto:

Determino que os chefes dos concelhos dos Territorios enviem á secretaria geral do governo, no praso de 60 dias a contar da recepção da presente ordem, relações circumstanciadas de que conste:

1.º Quaes as terras na área do concelho, onde ha que applicar as disposições do decreto de 20 de fevereiro de 1902, e sua posição approximada na carta dos Territorios;

2.º Importancia d'essas povoações, sob o ponto de vista do desenvolvimento e exercicio de commercio e industrias:

3.º Quaes as casas, firmas ou individuos exercendo commercio, industria ou profissão;

4.º Quaes as terras já classificadas e sua classificação;
5.º Se depois da ultima classificação, se formaram novas povoações;
6.º Se existem nos concelhos os estabelecimentos de que trata o artigo 4.º do decreto supra; se teem creado obstaculos ás auctoridades da Companhia, e quaes. Opinião do chefe do concelho sob a sua influencia e relações com os indigenas;
7.º Opinião justificada do chefe do concelho sobre a classificação das terras; se ha logar de alterar a existente, e qual a que deve adoptar-se para as novas.

Ibo, 22 de dezembro de 1902.

O Governador,
Ernesto Jardim de Vilhena.

N.º 557

Attendendo a que a industria da extracção da casca do mangal, iniciada ha pouco tempo, se tem gradualmente desenvolvido;
Considerando que este producto, apesar de relativamente pobre, pode vir a ser objecto de exploração em larga escala, visto que todo o litoral dos Territorios offerece a essa exploração um vastissimo campo;
Urgindo regulamentar o exercicio d'esta industria, dando assim garantias, não só ao particular que a ella se dedica, como á Companhia que a consente e protege;
Não convindo que, para a extracção da casca, se continue concedendo a licença de córte de lenha, muito baixa, e não devendo impôr-se a de córte de madeiras, n'este caso exagerada;
Attendendo a que a bahia de Pemba pode, só por si, vir a ser no futuro um centro consideravel de exploração, e a que a exportação do producto por Porto Amelia deve concorrer para chamar ao seu porto a navegação mercante;
Usando das attribuições que me confere a 30.ª das bases provisorias para a administração dos Territorios da Companhia, approvadas por portaria regia de 3 de novembro de 1897;
Determino que seja posto em vigor nos Territorios, e nos termos da mesma base 30.ª, o "Regulamento provisorio para a extracção e apanha da casca do mangal", que baixa assignado pelo Secretario Geral da Companhia.

Ibo, 24 de dezembro de 1902.

O Governador,
Ernesto Jardim de Vilhena.

Regulamento provisorio para a extracção e apanha da casca do mangal

Art. 1.º E' permittida a todos os individuos residentes nos Territorios da Companhia do Nyassa a extracção e apanha da casca do mangal, nos termos d'este regulamento, por suas mãos, ou empregando indigenas ao seu serviço.
§ unico. O patrão é responsavel pelos actos dos indigenas ao seu serviço, quanto ás disposições d'este regulamento e respectivas infracções.

Art. 2.º Qualquer indigena empregado por outro individuo na extracção da casca deverá andar munido de uma senha passada por quem o emprega (modelo A).

§ 1.º Estas senhas serão validas por seis mezes ou por um anno.

§ 2.º Serão registadas nas secretarias dos concelhos e pelo registo pagarão os patrões vinte ou quarenta réis, segundo o praso de validade fôr de seis mezes ou de um anno.

Art. 3.º Haverá nas secretarias dos concelhos, convenientemente numerados e rubricados, livros de registo das senhas, e dos quaes constará o seu numero de ordem, por quem passadas, data do registo, periodo de validade e rubrica do chefe do concelho.

Art. 4.º A licença para a extracção da casca será requerida ao chefe do concelho, segundo o modelo A que faz parte do regulamento provisorio para o corte de madeiras e lenha de 7 de Novembro de 1897, e concedida nos termos do modelo B do mesmo regulamento.

Art. 5.º A licença será de 26$000 réis por anno, e de 13$500 por semestre.

§ unico. No concelho de Pemba, e quando exportada a casca por Porto Amelia, a licença será respectivamente de 16$000 e 8$500 réis.

Art. 6.º Não é permittida a extracção da casca sem licença ou senha.

§ unico. Os contraventores serão punidos com multa de 20$000 réis ou de 30 dias de trabalho, sendo indigenas.

Art. 7.º Não é permittida a extracção da casca das arvores situadas n'uma faxa de 15 metros na costa ou margem do mar, rios, esteiros, canaes, langoas, etc.

§ unico. O infractor munido de licença e o patrão do indigena infractor pagarão a multa de 15$000 réis.

Art. 8.º Não é permittido o corte de madeira do mangal sem se estar munido da competente licença.

§ unico. O individuo munido de licença de extrahir casca, quando infractor, ou o patrão do indigena infractor, serão punidos com a multa estabelecida no art. 7.º do regulamento para córte de madeira ou lenha já citado, e, quando reincidentes, ser-lhes-ha cassada a licença e impedidos de a obterem pelo periodo de dois annos, contados da data da infracção.

Art. 9.º O individuo a quem fôr cassada a licença de extrahir casca, poderá continuar a exercer a mesma industria, tirando, especialmente para este fim, uma licença de córte de madeiras.

Art. 10.º Os chefes dos concelhos communicarão ao Governo dos Territorios as observações sugeridas pela execução do presente regulamento, e que possam contribuir para o gradual aperfeiçoamento da actual regulamentação.

MODELO A

COMPANHIA DO NYASSA

Concelho de......

Senha n.º...... passada por.............. a um indigena para a extracção e apanha da casca do mangal, nos termos do regulamento e com a especial obrigação do § unico do art. 1.º

Valida por...... Pagou de emolumentos......

Registada a fl....... do livro respectivo.

O Chefe do concelho,
F...

O patrão do indigena,
F...

O Secretario geral,
Alberto C. de Brito Lima.

N.º 560

Tendo o Regulamento do serviço policial, de limpeza e sanidade publica do concelho do Ibo, approvado por portaria regia de 10 de novembro de 1898, prohibido a existencia de depositos de cauril verde na parte europeia da villa do Ibo;

Considerando que o cauril secco ou em via de seccação pode tambem, pelos gazes deleterios que origina, ser um foco de infecção, concorrendo com outras causas bem conhecidas para a insalubridade do local, e contribuindo para a propagação de qualquer doença de caracter epidemico;

Considerando tambem que o cheiro exhalado pelos depositos de cauril é causa permanente de incommodo e de mal estar para os habitantes da villa;

Attendendo ao parecer fundamentado do chefe do serviço de saude, e

Usando das attribuições de Governador civil que me confere o artigo 67.º do decreto de 1 de dezembro 1869;

Determino que seja applicado ao cauril secco o disposto no artigo 23.º do regulamento de sanidade citado.

O chefe do concelho do Ibo, acompanhado pelo chefe do serviço de saude fará as visitas sanitarias indispensaveis a assegurar a execução da presente ordem.

Secretaria geral do governo dos Territorios da Companhia do Nyassa, em Porto Amelia, 28 de dezembro de 1902.

O Governador,

Ernesto Jardim de Vilhena.

N.º 561

Tendo o decreto de 24 de abril de 1902 creado uma nova emissão de sêllos postaes para o Ultramar, do que resultará divergencia entre os actuaes sêllos da Companhia e os da Provincia de Moçambique;

Sendo do maior vantagem attenuar essa divergencia, observando o disposto na Convenção postal universal de Washington sobre taxas e côres;

Não sendo possivel desde já pôr em circulação nos Territorios uma nova emissão de sêllos; e

Em harmonia com as instrucções recebidas do Ex.mo Conselho de Administracção;

Hei por conveniente pôr em circulação nos Territorios a partir de 1 de março proximo futuro as novas taxas de 65, 115 e 130 réis formadas respectivamente pela apposição da competente sobrecarga nos sêllos de 80, 150 e 300 réis, continuando em vigor as de 2 1/2, 5, 10, 20, 50, 75, 100, 200, 15 e 25 réis, sendo as duas ultimas formadas pela apposição da sobrecarga *Provisorio* nos sêllos do mesmo valor. Os sêllos de 80, 150 e 300 réis, bem como os de 15 e 25 não sobrecarregados serão retirados da circulação a partir da mesma data.

Secretaria geral do governo dos Territorios da Companhia do Nyassa, em Porto Amelia, 9 de janeiro de 1903.

O Governador,

Ernesto Jardim de Vilhena.

N.º 562

Tendo o "Regulamento sobre a caça nos Territorios da Companhia do Nyassa" de 18 de maio de 1902 estabelecido, pelo artigo 16.º e seu § unico, a prohibição de caçar elephantes possuindo pontas de pezo inferior a cinco kilogrammas cada uma, o que evidentemente tendia a evitar o desapparecimento rapido d'aquelle animal nos Territorios da Companhia, causado pela morte de individuos não adultos;

Considerando que a ordem n.º 535 do Governo dos Territorios de 20 de outubro de 1902 mandou suspender a execução d'aquelle regulamento, baseando-se no facto de terem sido determinadas pelo governo de Sua Magestade algumas modificações a elle;

Attendendo a que essas modificações não visarão, muito provavelmente, as disposições do artigo 16.º e seu § unico, que são doutrina usual em diplomas d'aquella natureza, e cuja necessidade e utilidade o Governo de Sua Magestade de ha muito reconheceu, pois o artigo 12.º e seu § unico do "Regulamento para o exercicio da caça nos Territorios da Companhia de Moçambique", approvado por decreto de 27 de julho de 1893, prescrevia egual prohibição;

Urgindo manter em vigor as disposições citadas do regulamento suspenso; e

Usando da faculdade que me confere a 30.ª das Bases para a Administração dos Territorios, approvadas por decreto de 3 de novembro de 1897;

Hei por conveniente determinar o seguinte:

1.º E' prohibido nos Territorios da Companhia do Nyassa matar elephantes cujas pontas tenham pezo inferior a 5 kilogrammas cada uma;

2.º As pontas a que se refere o n.º 1.º, de pezo inferior a 5 kilogrammas, que forem encontradas em poder de qualquer pessoa nos Territorios, 3 mezes depois da publicação da presente ordem no *Boletim*, serão apprehendidas e ficarão constituindo receitas da Companhia;

3.º As infracções a esta ordem serão punidas com a multa de 100$000 réis além da apprehensão estabelecida.

Secretaria geral do governo dos Territorios da Companhia do Nyassa, em Porto Amelia, 12 de janeiro de 1903.

O governador,

Ernesto Jardim de Vilhena.

N.º 563

Tendo-se levantado duvidas sobre os emolumentos que devem ser pagos nas secretarias dos concelhos dos Territorios pelas licenças das diversas classes da tabella annexa ao regulamento de 20 de fevereiro de 1902;

Considerando que a tabella de emolumentos adoptada nos Territorios pela ordem n.º 1 de 4 de janeiro de 1898 abrange na "licença para venda de bebidas alcoolicas e fermentadas" as que no regulamento citado figuram com a designação de 1.ª, 2.ª, 3.ª, 6.ª, 7.ª, 38.ª e 39.ª, pois todas ellas permittem vender ou uma ou outra ou ambas as qualidades de bebidas mencionadas;

Considerado que a "licença para hospedaria ou estalagem" envolve a das classes 33.ª, 34.ª e 35.ª; e

Que a "licença para casa de jogo de bilhar" comprehende as designadas com os n.ºs 36.º e 37.º;

Attendendo a que a mesma tabella de emolumentos não fixa os que devem ser cobradas pelas licenças de qualquer outra especie que n'ella estejam mencionadas ou incluidas;

Urgindo resolver as duvidas levantadas, provisoriamente, emquanto não fôr creada uma tabella especial de emolumentos para as licenças concedidas nos Territorios: e

Usando da competencia que me confere a 31.ª das Bases para a administração dos Territorios;

Determino o seguinte:

1.º Pelas licenças das classes 1.ª, 2.ª, 3.ª, 6.ª, 7.ª, 38.ª, e 39.ª, cobrar-se-hão 1$000 réis de emolumentos por um anno;

2.º Pelas das classes 33.ª, 34.ª e 35.ª, 1$000 réis;

3.º Pelas das classes 36.ª e 37.ª, 4$000 réis;

4.º Pelas licenças não incluidas na tabella de emolumentos já referida, não sendo obrigadas a emolumento especial pelo regulamento que as creou, cobrar-se-ha o estabelecido no n.º 7 do capitulo IV da tabella de emolumentos annexa do Codigo Administrativo de 1842;

5.º As licenças de qualquer especie e por qualquer periodo, da taxa egual ou inferior a 6$000 réis, não pagarão emolumentos, a não ser que os regulamentos especiaes a que obedecem os estabeleçam.

Ibo, 16 de janeiro de 1903.

O Governador,

Ernesto Jardim de Vilhena.

N.º 568

Tornando-se necessario estabelecer alguns preceitos de policia, limpeza e sanidade para a cidade de Porto Amelia;

Não havendo por emquanto necessidade de se adoptar um regulamento especial e detalhado com aquelle objecto; e

Usando da faculdade que me confere a 30.ª das Bases para a administração dos Territorios;

Determino que sejam applicadas á mesma cidade as disposições dos capitulos III, IV, V e VI do regulamento do serviço policial, de limpeza e sanidade publica da villa do Ibo de 3 de março de 1898, devendo os locaes de que tratam o § unico do artigo 19.º e o artigo 23.º serem opportunamente designados pelo chefe do concelho de Pemba.

Secretaria geral do governo dos Territorios da Companhia do Nyassa, em Porto Amelia, 23 de janeiro de 1903.

O Governador,

Ernesto Jardim de Vilhena.

N.º 569

Considerando que o Governo de Sua Magestade de ha muito reconheceu a necessidade de legislar sobre a emigração dos indigenas da parte da provincia de Moçambique sujeita á administração directa do Estado, prohibindo-a umas vezes, outras submettendo-a a regulamentos especiaes;

Considerando que a profissão de agente de emigração e o seu exercicio

teem exigido a especial attenção do mesmo Governo, pelos abusos a que podem dar logar para com indigenas, e excessos que em geral os acompanham;

Considerando que o Conselho de Administração da Companhia do Nyassa não auctorisou até hoje a pratica do engajamento de indigenas nos Territorios, destinados ao trabalho das minas, no Transvaal, ou a outro qualquer fim em outro qualquer paiz ou districto da Provincia;

Considerando que pelo artigo 2.º do decreto de 26 de setembro de 1891, só o Governo ou a Companhia, segundo os casos, pode na área da concessão realizar contractos com os regulos e chefes indigenas;

Urgindo pôr termo a abusos nocivos ao indigena e á Companhia, e reprimir severamente todo o procedimento tendente a promover a emigração;

Usando da faculdade que me confere a 30.ª das Bases para a administração dos Territorios; e

Em harmonia com as instrucções do Ex.mo Conselho;

Determino o seguinte:

1.º E' absolutamente prohibido nos Territorios da Companhia do Nyassa, até resolução em contrario do Ex.mo Conselho de Administração, engajar ou contractar indigenas para serviço fóra dos mesmos Territorios, allicial-os ou induzil-os de qualquer fórma e por qualquer modo a abandonar as suas terras;

2.º Não é officialmente reconhecida a profissão de agente de emigração a qualquer individuo que, por delegação de outro, de sociedade ou companhia se occupar secreta ou abertamente n'esse serviço;

3.º A nenhum individuo é permittido contractar com regulos ou chefes indigenas, sem ser por intermedio da Companhia, nem approximar-se d'elles ou com elles conferenciar sem prévia auctorisação da auctoridade administrativa;

4.º Não é permittido o embarque nos portos dos Territorios ou a passagem das fronteiras terrestres a indigenas que, pelo numero, proveniencia e outras circumstancias levantem suspeitas de serem compellidos a emigrar, ou de emigrarem por engajamento;

5.º Os actos contrarios ao disposto na presente ordem serão considerados infracções d'ella e punidos com a multa de 100$000 a 400$000 réis ou prisão de um até dois annos, e com a multa de 500$000 a 1:000$000 réis quando se prove ter havido coacção ou violencia;

6.º Os chefes dos concelhos enviarão sob prisão á Secretaria Geral do Governo os infractores da presente ordem acompanhados do respectivo auto, afim de serem entregues ao poder judicial;

7.º Aos empregados da Companhia incursos no disposto no n.º 5.º será applicada a pena, tendo em consideração as circumstancias agravantes que constam do Codigo Penal, e serão dispensados ou expulsos do serviço da Companhia.

Secretaria geral do governo dos Territorios da Companhia do Nyassa, em Porto Amelia, 25 de janeiro de 1903.

O Governador,

Ernesto Jardim de Vilhena.

N.º 570

Em harmonia com o disposto no § 1.º do artigo 1.º do "Regulamento provisorio do imposto de palhota nos Territorios da Companhia";

Hei por conveniente fixar em 1$500 réis a importancia do imposto de palhota a cobrar no anno de 1903 e seguintes.

Na cobrança do imposto, os chefes dos concelhos regular-se-hão pelas instrucções que opportunamente lhes serão enviadas.

Secretaria geral do governo dos Territorios da Companhia do Nyassa, em Porto Amelia, 28 de janeiro de 1903.

O Governador,

Ernesto Jardim de Vilhena.

N.º 572

Considerando que alguns dos foreiros de talhões da planta da cidade de Porto Amelia teem transferido os seus direitos sem que o Governo dos Territorios tenha sido informado da transmissão, o que não só vai d'encontro ao estabelecido no n.º 11 do regulamento de concessão de talhões de 10 de abril de 1900, mas causa transtorno á regular cobrança dos foros;

Considerando que é da maior vantagem para o adquirente ter garantido por um titulo de posse passado em seu nome, o reconhecimento dos seus direitos; e

Usando da faculdade que nos confere a 30.ª das Bases para a administração dos Territorios;

Determino o seguinte:

1.º O individuo que pretender transmittir o dominio util de talhões de Porto Amelia deverá dar cumprimento ao disposto no n.º 11 do respectivo regulamento de concessão, de 10 de abril de 1900, sendo reduzido a oito o praso de quinze dias do mesmo numero;

2.º O foreiro deverá apresentar com a mesma antecedencia, na secretaria do concelho de Pemba o respectivo titulo de posse, no qual o chefe fará mencionar o nome do adquirente e o preço da venda. Identica menção se fará no talão correspondente. Apresentará tambem os recibos de pagamento das pensões vencidas;

3.º O chefe do concelho por esta occasião passará certidão de ter sido cumprido o disposto no n.º 2.

4.º O foreiro deverá apresentar na repartição de fazenda em Porto Amelia, por occasião do pagamento da contribuição de registo, a certidão de que trata o n.º 3 e fará o deposito de 20$000 réis;

5.º Não será recebido pagamento de contribuição de registo, sem terem sido cumpridas as disposições do n.º 4;

6.º O adquirente poderá obter gratuitamente titulo de posse do talhão adquirido, em seu nome, logo que o requeira ao Governador dos Territorios, juntando ao requerimento copia authentica da escriptura e o primitivo titulo;

7.º A apresentação do novo titulo de posse na repartição de fazenda em Porto Amelia é bastante para se obter a restituição do deposito de que trata o n.º 4;

8.º O chefe do concelho archivará o titulo substituido depois de ter lançado n'elle o averbamento de substituição;

9.º As transmissões de talhões serão publicadas no *Boletim* da Companhia sob a fórma de aviso, d'onde constem os nomes do vendedor e comprador, preço da venda, data da escriptura e do despacho de concessão do titulo de posse, numero do talhão e outras indicações.

Ibo, 16 de fevereiro de 1903.

O Governador,

Ernesto Jardim de Vilhena.

N.º 573

Considerando que a classe 27.ª da tabella annexa ao regulamento de 20 de fevereiro de 1902 apenas abrange os individuos que comprarem gado para exportação e não os que, sendo criadores, o exportem;

Considerando que, se actualmente não existe nos Territorios esta ultima industria, é natural que nasça e se desenvolva;

Considerando que se não justifica uma tributação diversa, para uns e outros;

Considerando que o pagamento da licença da classe 27.ª, independentemente do imposto pecuario estabelecido pela ordem n.º 530 do Governo dos Territorios de 3 de outubro de 1902, traz embaraços aos negociantes e difficuldades de expediente nas alfandegas dos Territorios;

Usando da faculdade que me confere a 30.ª das Bases para a administração dos Territorios;

Hei por conveniente determinar o seguinte:

1.º O imposto pecuario estabelecido pela ordem n.º 530 do Governo dos Territorios incide sobre os animaes exportados dos Territorios segundo a classificação n'ella adoptada;

2.º E' substituida a taxa da classe 27.ª da tabella annexa ao regulamento de 20 de fevereiro de 1902 pelo augmento do imposto sobre o gado vaccum e caprino ou lanigero de 2$000 e 350 réis a 2$400 e 400 réis respectivamente;

3.º O imposto pecuario será cobrado desde já nas alfandegas, na occasião do despacho e figurará em separado nos mappas estatisticos, devendo mencionar-se n'elles o numero de cabeças e especies;

4.º As licenças já concedidas serão validas até expirar o respectivo praso, e o imposto sobre o gado exportado pelos possuidores d'essas licenças, será o estabelecido na ordem n.º 530 já citada.

Ibo, 16 de fevereiro de 1903.

O Governador,

Ernesto Jardim de Vilhena.

N.º 574

Considerando que a licença da classe 20.ª da tabella do regulamento de 20 de fevereiro de 1902 só é applicavel actualmente aos individuos que comprem, vendam ou exportem perolas apanhadas nas aguas territoriaes;

Considerando que é impossivel exercer uma fiscalisação real sobre a compra, venda e exportação clandestina de perolas, devido ao pequeno volume do producto;

Considerando que a exigencia das duas taxas, a de pesca e a de negocio, apenas produz o curioso resultado de se pescar legalmente e de se ignorar o destino do producto, pois não é empregado nos Territorios como ornamento, nem tão pouco teem sido pedidas licenças da classe 20.ª;

Considerando que com o actual regimen a Companhia nada ganha, mas perde os direitos que se cobrariam sobre o producto exportado pelas alfandegas dos Territorios;

Usando da faculdade que me confere a 30.ª das Bases para a administração dos Territorios;

Determino o seguinte:

1.º Não será exigida licença da classe 20.ª do regulamento de 20 de fe-

vereiro de 1902, aos individuos que comprem, vendam ou exportem perolas, quando não accumulem este negocio com o de pedras preciosas não lapidadas e ouro e prata não amoedada:

2.º E' mantida a taxa de 180$000, 100$000 e 60$000 réis, por um anno, seis ou tres mezes, respectivamente, para a licença de pesca e apanha de perolas, actualmente em vigor;

3.º A licença do n.º 2 dá direito ao exercicio da industria no littoral e aguas territoriaes do concelho onde fôr passada;

4.º O individuo munido da licença do n.º 2 pode empregar indigenas no serviço da pesca e apanha, até ao numero de 70;

5.º A estes indigenas passará o patrão senhas pessoaes que serão registadas na secretaria do concelho e apresentadas sempre que forem exigidas pelas auctoridades administrativas e fiscaes;

6.º As senhas serão validas durante o periodo da licença podendo ser substituidas quando substituido o serviçal;

7.º Pelo registo de cada senha ou por cada substituição cobrar-se-ha nas secretarias dos concelhos o emolumento de 20 réis;

8.º Ao individuo que fôr encontrado pescando ou apanhando ostras perliferas, sem estar munido de licença ou senha, será imposta a multa de 25$000 réis; sendo indigena que careça de meios será obrigado a trabalhar na séde do concelho durante 20 dias.

Ibo, 17 de fevereiro de 1903.

O Governador,

Ernesto Jardim de Vilhena.

N.º 575

Usando da faculdade que me confere a 30.ª das Bases para a administração dos Territorios;

Hei por conveniente mandar adoptar as seguintes instrucções para a cobrança do imposto de palhota:

1.º Até ordem em contrario, o recenseamento da população e o arrolamento das palhotas far-se-hão pela mesma occasião que a cobrança do imposto, dispensando se assim o arrolamento prévio de que trata o artigo 5.º do regulamento n.º 6.º de 3 de novembro de 1897;

2.º O arrolamento e a cobrança começarão logo que o chefe do concelho julgar o indigena habilitado a fazer o pagamento, e continuarão durante o anno até completo encerramento;

3.º Os chefes dos concelhos procurarão investir os chefes indigenas na obrigação e responsabilidade do pagamento do imposto, e dispensal-os-hão do pagamento correspondente ás palhotas que habitarem;

4.º Sempre que fôr possivel e conveniente, os chefes indigenas serão encarregados de reunir por suas mãos a importancia do imposto sem a ingerencia directa dos chefes de concelho que se limitarão a prestar-lhes o appoio necessario e a verificar a cobrança pelo arrolamento que tiverem feito;

5.º Do total do imposto em dinheiro e generos é arbitrada a importancia de 6% ao chefe do concelho, de 5% ao restante pessoal europeu e de 5% aos chefes indigenas que tiverem contribuido para a cobrança pela fórma recommendada no n.º 4;

6.º As percentagens estabelecidas no n.º 5 são distinctas, e serão distribuidas pela fórma determinada, sem alterações, trocas ou compensações de qualquer especie;

7.º O serviço do arrolamento e cobrança deverá contribuir para gra-

dualmente se obter a determinação da área de jurisdicção de cada chefe e o conhecimento do exercicio dos direitos de soberania, de modo a poder realisar-se no futuro a administração indigena e a cobrança de impostos por intermedio d'elles e em harmonia com os usos e costumes locaes;

8.º A importancia do imposto está determinada na ordem n.º 570 d'este Governo, para o anno corrente e seguintes; porém os chefes dos concelhos, onde até hoje se cobrou pequeno imposto ou nullo, farão a cobrança segundo as difficuldades que encontrarem, admittindo pagamento reduzido, ou em generos ou em trabalho;

9.º Os generos serão vendidos no concelho em hasta publica, ou aproveitados na alimentação das praças, feito o competente desconto, nos termos do regulamento de 20 de setembro de 1902. O trabalho será utilisado nas obras do concelho, na limpeza e abertura de estradas, em transportes, etc.;

10.º No caso de serem recebidos generos ricos ou que com maior vantagem possam ser vendidos no Ibo, o chefe do concelho conserval-os ha em deposito, declarando-o nos mappas mensaes de que trata o n.º 12;

11.º Tencionando este Governo manter o valor de 1$500 réis para o imposto de palhota nos annos seguintes ao corrente, os chefes dos concelhos, fazendo-o constar entre os indigenas, procurarão desenvolver a cobrança, não pelo augmento do imposto, mas alargando a área cobrada;

12.º Mensalmente enviarão os chefes dos concelhos á secretaria geral do governo e repartição de fazenda mappas do modelo A do regulamento n.º 6.º, sendo eliminada a columna "Importancia do imposto", e a columna "Observações relativas ao.. " substituida por "Cobrança: Dinheiro — Generos — Trabalho". N'estes mappas serão mencionadas todas as palhotas arroladas durante o mez, ainda mesmo que não hajam pago o imposto, ou que o tenham feito pela fórma prevista no n.º 8. Dos mesmos documentos constarão tambem: a quantidade de generos vendidos, especies, preço e importancia total, a que ficar em deposito, a applicação do trabalho, a parte do producto do imposto receitado nas contas do concelho e a distribuição das percentagens arbitradas;

13.º No fim de cada anno os chefes dos concelhos farão cadernos de folhas do modelo do n.º 12, em que ordenarão os elementos mensaes por povoações e chefes, mencionando as palhotas que não pagaram ou o fizeram de fórmas diversas. Estes cadernos serão em duplicado; um exemplar será enviado á secretaria geral do governo e o outro ficará archivado na secretaria do concelho. No fim d'elles inserir-se-hão registos estatisticos do modelo B annexo;

14.º Os actuaes bilhetes do imposto serão preenchidos em harmonia com a fórma por que tiver sido feita a cobrança;

15.º Nos relatorios annuaes, os chefes dos concelhos tratarão, em capitulo especial, do serviço do recenseamento da população, arrolamento e cobrança, occupando-se especialmente dos seguintes pontos:

a) Area cobrada, povoações, sua situação na carta, distancia da séde do concelho ou dos pontos occupados militarmente;

Se é bastante a actual occupação, ou se se julga necessario o estabelecimento de novos postos, e onde. Razões que fazem preferir os pontos indicados;

b) Fórma por que foi cobrado o imposto; se em dinheiro, em generos ou em trabalho. Pessoal empregado. Difficuldades encontradas; meios empregados ou a empregar para as remover;

c) Até que ponto se deu cumprimento ao disposto nos n.ºs 3 e 4 das presentes instrucções. Resultados obtidos;

d) Chefes que contribuiram para a cobrança do imposto, fórma por que o fizeram, área da sua jurisdicção;

e) E' possivel e conveniente o reconhecimento definitivo da sua auctoridade e dominio n'essas áreas? Até que ponto pode esse reconhecimento trazer vantagens á administração do concelho?

f) Exercicio da soberania dos chefes, seus caracteres. Existe uma tributação regular sobre os povos dominados? Em que consiste e por que fórma é prestada? Existe a partilha dos productos da caça ou da pesca, das colheitas, a prestação de trabalho gratuito?

g) Relações das auctoridades dos concelhos com os chefes do interior. A que distancia os mais afastados da séde? Apresentam-se quando chamados? Relações d'estes com os chefes do littoral mais directamente submettidos á influencia da Companhia, e á infiltração do islamismo;

h) Formas da servidão entre os indigenas. Podem ser aproveitadas para a cobrança do imposto e organisação do trabalho obrigatorio?

16.º Ficam assim provisoriamente alterados os artigos 2.º, 5.º, 6.º, 7.º, 12.º e 13.º do Regulamento provisorio do imposto de palhota nos Territorios da Companhia, de 3 de novembro de 1897.

MODELO B.

Producto total do imposto em 1903: ..... dinheiro — generos *(a)* — trabalho *(b)*.

Producto total do imposto em 1902: ..... dinheiro — generos *(a)* — trabalho *(b)*.

Differença para mais: ..... dinheiro — generos *(a)* — trabalho *(b)*.

Differença para menos: ..... dinheiro — generos *(a)* — trabalho *(b)*.

(a) Producto da venda dos generos ou da sua utilisação.

(b) Numero de dias de trabalho ou de transporte.

Total em dinheiro e generos em 1903:

Total em dinheiro e generos em 1902:

Differença para ....:

Total em dinheiro e generos em 1903:

Total em dinheiro e generos em 1898:

Differença para ....:

Augmento ou diminuição annual:

Importancia receitada nas contas do concelho:

Percentagem ao chefe do concelho:

Percentagem ao restante pessoal europeu:

Percentagem aos chefes indigenas: (nomes, povoações e importancias).

Numero de palhotas cobradas em 1903:...... % do n.º total de palhotas.

Numero de palhotas cobradas em 1902: ...... % do n.º total de palhotas.

Differença para ....:

Numero de palhotas arroladas e não cobradas em 1903: ...... % do total.

Numero de palhotas arroladas e não cobradas em 1902: ...... % do total.

Differença para.........:

Applicação do trabalho (de uma fórma geral).

Ibo, 18 de fevereiro de 1903.

O Governador,

Ernesto Jardim de Vilhena.

N.º 576

Estando em vigor nas provincias ultramarinas o regulamento para o serviço de estatistica postal nas mesmas provincias, approvado por decreto de 18 de junho de 1902;

Exigindo o caracter internacional da legislação postal a adopção nos Territorios da regulamentação adoptada na provincia de Moçambique;

Hei por conveniente determinar que se dê execução nos Territorios ao mesmo regulamento e instrucções do Ministerio da Marinha e Ultramar de 27 de novembro de 1902, com as alterações que seguem, justificadas pela grande distancia a que se acham da Direcção dos correios alguns dos concelhos, e pelo facto de terem sido recebidas as mesmas instrucções em 5 do corrente mez:

1.º Os periodos estatisticos de que trata o artigo 28.º do regulamento de 18 de junho de 1902 são transferidos no anno corrente para os mezes de maio e junho proximos.

2.º Os impressos de que trata o n.º 2 das instrucções publicadas serão preenchidos com a possivel brevidade e enviados, para maior rapidez, ao Ministerio da Marinha e Ultramar por intermedio do Ex.mo Conselho de Administração, visto não ser possivel effectuar a remessa preceituada dentro do periodo indicado.

Ibo, 18 de fevereiro de 1903.

O Governador,

Ernesto Jardim de Vilhena.

N.º 577

Estabelecendo o regulamento do serviço aduaneiro no § 2.º do art. 48.º e art. 49.º que se considerem descaminhados aos direitos os objectos encontrados por acrescimo, ou não declarados nos manifestos, e os descriptos nos manifestos encontrados em falta;

Considerando, porém, que muitas vezes as irregularidades assim consideradas derivam da rapidez e confusão de cargas, descargas e baldeações, o que acontece frequentemente com os navios de vapor que fazem a carreira da costa de Moçambique;

Attendendo a que estas circumstancias tiram áquellas irregularidades o caracter de fraude, punido pelo regulamento, e as transformam em simples enganos, pelos quaes é justa a exigencia de responsabilidade, sem ser cabida a classificação do regulamento;

Usando da competencia que me confere a 30.ª das Bases para a administração dos Territorios;

Determino que o director do serviço aduaneiro, apreciando as circumstancias que se derem nos casos de faltas na carga manifestada, ou de volumes em excesso não manifestados, caso conclúa não ter havido intenção fraudulenta, não instaure processo por descaminho de direitos, mas faça cobrar os direitos que incidam sobre os volumes em falta ou excesso.

Ibo, 7 de março de 1903.

O Governador,

Ernesto Jardim de Vilhena.

N.º 582

Considerando que o regulamento para a pesca ou caça da tartaruga de 14 de julho de 1898, abolindo o regimen de liberdade de que gosava a

industria, apenas produziu diminuição das quantidades exportadas, sem trazer á Companhia compensação em notavel receita de licenças;

Considerando que, não havendo nos Territorios quem se dedique especialmente á pesca ou caça da tartaruga, ou empreza ou companhia formada com este particular objecto, a acquisição do producto far-se-ha sempre por permuta com o indigena;

Considerando que esta forma de negocio acabou quasi por completo, visto o § 1.º do art. 5.º do regulamento obrigar os possuidores de tartaruga a provarem a legalidade da acquisição, isto é, a demonstrarem que possuem licença ou que a adquiriram de individuos que a possuiam;

Considerando que a restricção estabelecida no art. 6.º tendente a evitar o desapparecimento do animal da costa dos Territorios, está praticamente assegurada pelo diminuto valor da tartaruga das dimensões indicadas no mesmo artigo;

Urgindo pôr termo ás onerosas disposições do mesmo regulamento e fomentar e renascimento do commercio de um dos mais ricos productos dos Territorios; e

Usando da competencia que me confere a 30.º das Bases para a administração dos Territorios;

Determino o seguinte:

1.º E' suspensa, a titulo de experiencia, a execução do regulamento para a caça ou pesca de tartaruga de 14 de julho de 1898;

2.º Na vigencia da presente ordem é livre a pesca ou caça da tartaruga na costa dos Territorios, bem como o commercio do producto com o indigena, sem que sobre elle incida qualquer especial averiguação derivada do regulamento citado;

3.º O director do serviço aduaneiro praticando aos representantes das casas commerciaes a presente ordem, diligenciará promover o desenvolvimento do negocio e o augmento da exportação, fornecendo sobre o assumpto as explicações que lhe forem pedidas;

4.º Os chefes dos concelhos farão divulgar o conhecimento da presente ordem, entre os commerciantes e indigenas dos seus concelhos, explicando-lhe as suas disposições.

Secretaria geral do governo dos Territorios da Companhia do Nyassa, em Porto Amelia, 18 de março de 1903.

O Governador,

Ernesto Jardim de Vilhena.

N.º 583

Tendo os chefes dos concelhos do Tungue, Mocimboa, Quiçanga e Medo respondido já aos quesitos da ordem n.º 555 d'este Governo;

Usando da faculdade que me concede o § unico do art. 3.º do regulamento sobre taxas de licenças de 20 de fevereiro de 1902:

Hei por conveniente estabelecer para as terras d'aquelles concelhos a classificação seguinte:

Concelho do Tungue:

Terras de 3.ª ordem: Palma, Tungue, Roque, Maganja, Funzi, Macoloé, M'lurio, Macanga, Massaninga, N'hiamato, M'tao, Macularino, Mahoma, Quitarôlo, N'hica, Namaua, Nangade, Ridede, Mocimboa, N'hamba e todas as outras da área do concelho.

Concelho de Mocimboa:

Terras de 2.ª ordem: Mocimboa, Maranga e Timura; de 1.ª ordem todas as outras da área do concelho.

Concelho de Quiçanga:

Terras de 2.ª ordem: Quiçanga e Arimba; de 1.ª ordem: Namirumo, Mahate, Namange, Quiongo, Naminhava, Merige, Marire, Buva e todas as outras da área do concelho.

Concelho do Medo:

Terras de 3.ª ordem: Malimo; de 2.ª ordem: todas as outras da área do concelho.

As licenças passadas na vigencia da anterior classificação vigorarão durante os periodos respectivos sem alteração da taxa para mais ou para menos.

Secretaria geral do governo dos Territorios da Companhia do Nyassa, em Porto Amelia, 19 de março de 1903.

O Governador,

Ernesto Jardim de Vilhena.

N.º 586

Tendo o Ex.mo Conselho de Administração enviado ao Governo dos Territorios 39:990 bilhetes de imposto de palhota, impressos em panno, para a cobrança do anno corrente; e

Tornando-se necessario regular o seu emprego;

Determino o seguinte:

1.º Os bilhetes do imposto de palhota recebidos serão conservados na repartição de Fazenda e por esta fornecidos aos concelhos;

2.º Para effeitos de distribuição dos bilhetes, os concelhos serão numerados pela seguinte forma: n.º 1, Pemba; n.º 2, Quiçanga; n.º 3, Ibo; n.º 4, Mocimboa; n.º 5, Tungue; n.º 6, Medo; n.º 7, M'tarica; n.º 8, Lago; n.º 9, Amaramba;

3.º O director do serviço de fazenda remetterá desde já aos concelhos o numero seguinte de bilhetes: n.º 1, 1:000; n. 2, 2:000; n.º 3, 2:000; n.º 4, 2:000; n.º 5, 2:000; n.º 6, 500; n.º 7, 500; n.º 8, 1:000; n.º 9, 1:000, devendo os chefes dos concelhos requisitar ulteriormente o numero necessario para completar a cobrança;

4.º Cada bilhete representará o imposto sobre uma palhota;

5.º Os chefes dos concelhos recommendarão aos indigenas a conservação dos bilhetes até receberem o da cobrança seguinte, sob pena de novo pagamento;

6.º O averbamento de que trata o n.º 14 das Instrucções de 18 de fevereiro do anno corrente será feito no verso dos bilhetes, no qual tambem se inscreverá o nome do colono, e outras indicações necessarias;

7.º Terminada a cobrança e por occasião da remessa dos cadernos de que trata o n.º 13 das mesmas instrucções, os chefes dos concelhos prestarão contas á repartição de fazenda dos bilhetes recebidos, sendo responsaveis pela differença que se dê entre o numero de palhotas cobradas e o de bilhetes dispendidos, e que rigorosamente deverão justificar.

Secretaria geral do governo dos Territorios da Companhia do Nyassa, em Porto Amelia, 24 de março de 1903.

O Governador,

Ernesto Jardim de Vilhena.

N.º 593

Sendo omisso o capitulo VII, "Do serviço de sanidade maritima", do regulamento de saude da Companhia do Nyassa de 5 de maio de 1898;

Conformando-me com a proposta do chefe do serviço de saude, e,

Usando da faculdade que me confere a 31.ª das Bases para a administração dos Territorios:

Hei por conveniente mandar observar e pôr em vigor nos Territorios os preceitos geraes sobre sanidade maritima do regulamento geral de 21 de janeiro de 1897, da portaria do Governo Geral da Provincia de Moçambique n.º 247 de 27 de junho de 1901 e do regulamento geral dos serviços de saude e beneficencia publica de 24 de dezembro de 1901, do qual em logar competente se publica um excerpto.

Ibo, 3 de abril de 1903.

O Governador,

Ernesto Jardim de Vilhena.

N.º 595

Tendo as ordens numeros 34 e 297 do Governo dos Territorios de 3 de maio de 1898 e 12 de julho de 1900 estabelecido quaes os funccionarios da Companhia que devem desempenhar as funcções de juiz, escrivão e official de diligencias nos processos de execuções fiscaes administrativas;

Considerando, porém, que depois da publicação d'aquellas ordens foi transferida para Porto Amelia a repartição de fazenda e se deram outras alterações na organisação dos serviços da Companhia, que exigem a modificação do disposto n'ellas; e

Usando da faculdade que me confere a 30.ª das Bases para a administração dos Territorios,

Determino o seguinte:

Nos processos de execuções fiscaes administrativas serão juizes: no concelho de Pemba, o director de fazenda; nos outros concelhos, o respectivo chefe.

Serão escrivães: no concelho de Pemba, o amanuense mais antigo da repartição de fazenda; no Ibo, o delegado de fazenda; nos outros concelhos, o respectivo sub-chefe ou na sua falta quem o chefe nomear *adhoc.*

Serão officiaes de diligencias: no concelho de Pemba, o continuo da repartição de fazenda; nos outros concelhos, o respectivo official de diligencias ou na sua falta quem o chefe nomear *adhoc.*

No caso de falta absoluta de pessoal habilitado, poderá ser official de diligencias o mesmo escrivão.

Ibo, 4 de abril de 1903.

O Governador,

Ernesto Jardim de Vilhena.

N.º 596

Em harmonia com o disposto no artigo 54.º da organisação dos serviços policiaes dos Territorios da Companhia do Nyassa, approvada por decreto de 20 de setembro de 1902:

Hei por conveniente pôr em execução as disposições do artigo 1.º da mesma organisação.

Ibo, 4 de abril de 1902.

O Governador,

Ernesto Jardim de Vilhena.

N.º 608

Usando da competencia que me confere a 31.ª das Bazes para a administração dos Territorios:

Hei por conveniente pôr em execução nos Territorios o "Regulamento para o serviço dos correios ultramarinos" approvado por decreto de 11 de dezembro de 1902.

Ibo, 5 de maio de 1903.

O Governador,

Ernesto Jardim de Vilhena.

N.º 612

Tendo os chefes dos concelhos do Ibo, Pemba, M'tarica, Lago e Amaramba respondido já aos quezitos da ordem n.º 555 d'este Governo; e

Usando da faculdade que me concede o § unico do artigo 3.º do regulamento sobre taxas de licenças de 20 de fevereiro de 1902:

Hei por conveniente estabelecer para as terras d'aquelles concelhos a classificação seguinte:

Concelho do Ibo:

Terras de 3.ª ordem: Olumboa, Mucojo, Quirimize, Changane e Funzi; de 2.ª ordem: Pangane, e Quiriamacoma; de 1.ª ordem: Ibo, Memba, Quipande, Esse, Mussemuco, Falme-Aly, Malunge, Chibe, Macojo-moja e todas as outras da área do concelho.

Concelho de Pemba;

Terras de 2.ª ordem: Mambe, Miéze, Meué, Muride, Taro, Sossuani, M'cobué, M'ssanja, Murebué, M'zelle, M'cufi e Lurio; de 1.ª ordem: Porto Amelia e todas as outras da área do concelho.

Concelho de M'tarica:

Terras de 3.ª ordem: D. Luiz Filippe e M'luluca.

Para outro qualquer logar ou povoação da área do concelho poderá o chefe conceder licenças correspondentes a terras de 1.ª ordem, quando d'essa concessão não advenham conflictos com o indigena ou outra alteração da ordem publica.

Concelho do Lago:

Terras de 3.ª ordem: M'tangula, Luangua e Coboé.

Para outro qualquer logar ou povoação da área do concelho poderá o chefe conceder licenças correspondentes a terras de 1.ª ordem, quando d'essa concessão não advenham conflictos com o indigena ou outra alteração da ordem publica.

Concelho do Amaramba:

Qualquer das terras da área do concelho onde de futuro se estabeleça commercio ou industria taxada pelos regulamentos em vigor, será considerada de 3.ª ordem.

As licenças passadas na vigencia da antiga classificação vigorarão durante os periodos respectivos sem alteração da taxa para mais ou para menos.

Secretaria geral do governo dos territorios da Companhia do Nyassa, em Porto Amelia, 13 de maio de 1903.

O Governador,

Ernesto Jardim de Vilhena.

N.º 618

Em harmonia com o disposto nas "Instrucções provisorias para o serviço das unidades militares das provincias ultramarinas", postas em execução pela disposição 6.ª do *Boletim Militar do Ultramar* n.º 10 de 27 de julho de 1902;

Usando da competencia que me confere a 31.ª das Bases para a administração dos Territorios:

Determino o seguinte:

1.º Ao commandante do Corpo de Policia Militar, além das attribuições e deveres expressos no capitulo I do Regulamento geral para o serviço interno dos corpos do exercito, correspondentes á sua situação de commandante de unidade, pertencem-lhe ainda as que no mesmo regulamento são incumbidas aos tenentes-coroneis e majores, no que diz respeito a disciplina, policia, instrucção, material, fardamento, administração, educação militar, lincenças, reclamações dos seus subordinados, correspondencia, secretaria, escripturação do registo disciplinar das praças de pret, contabilidade, etc., sendo o unico responsavel para com a auctoridade militar superior pelo bom andamento de todos os ramos de serviço da sua unidade.

2.º Todas as disposições indicadas nos capitulos II a IX do Regulamento para o serviço interno dos corpos do exercito e relativas a serviço regimental, detalhe de serviço, substituição de funcções, trocas de serviço, dispensas, licenças, uniformes, revistas e formaturas geraes, são applicaveis ao serviço do Corpo, tendo-se em attenção as condições do clima para a elaboração dos respectivos horarios.

3.º A instrucção no Corpo será ministrada em harmonia com o regulamento para a instrucção theorica em vigor, tendo o seu commandante as responsabidades que lhe são impostas no mesmo regulamento e ainda as obrigações determinadas no capitulo X do Regulamento geral para o serviço interno dos corpos, compativeis com aquelles.

4.º O archivo da secretaria do Corpo constará do seguinte:

a) Folhas de registo de praças de pret;

b) Escalas de serviço reunidas em um só volume e renovadas no principio do anno;

c) Diario da situação das praças em cada mez;

d) Livro das ordens;

e) Boletim da Companhia e Boletim Militar do Ultramar, ordens á Força Armada, ordenanças, regulamentos, livros e instrumentos de applicação no ensino theorico-pratico;

f) Cadernetas militares;

g) Registos e mais documentos indicados no n.º 8 da presente ordem, e que constituem o archivo particular do conselho administrativo.

5.º As folhas de registo constituem os documentos de matricula das praças, substituindo assim os actuaes livros de matricula e de registo disciplinar das praças de pret. Serão escripturadas semanalmente, conser-

vando-se sempre reunidas em fórma de livro e mettidas em caixas de folha fechadas. Quando a praça fôr abatida ao effectivo do Corpo será lançada na folha de registo a ultima verba e transcripta para o logar correspondente da caderneta militar, cuja escripturação andará sempre a par da folha de registo, constituindo esta, assim escripturada, um dos documentos de transferencia juntamente com os demais determinados no artigo 278.° do Regulamento geral para o serviço interno dos corpos, á excepção da folha de registo que será archivada na unidade.

6.° A escripturação dos registos e mais livros indicados no n.° 4 será feita em harmonia com o preceituado no capitulo XIII do Regulamento geral para o serviço interno dos corpos e instrucções annexas. O commandante do Corpo será directamente responsavel pela escripturação do registo disciplinar.

7.° Os deveres e attribuições dos membros do conselho admistrativo são os determinados no regulamento de fazenda e outras disposições legaes em vigor sobre este ramo de serviço,

8.° O archivo proprio do conselho administrativo terá os seguintes livros:

A) Actas das sessões do conselho;
B) Registo geral de fundos (n.° 3 do regulamento);
C) Registo n.° 5.
D) Registo de balanços geraes (n.° 10 do regulamento);
E) Contas com credores externos;
F) Registo do material de guerra;
G) Registo de mobilia e utensilios.

Ibo, 27 de maio de 1903.

O Governador,

Ernesto Jardim de Vilhena

N.° 621

Tendo o decreto de 17 de agosto de 1901 estabelecido nas alfandegas da provincia de Moçambique para o gergelim, amendoim e outras sementes e substancias oleaginosas, os direitos de exportação de 4 por cento *ad valorem* quando sahirem para portos estrangeiros, e de 2 por cento *ad valorem* quando para portos portuguezes;

Considerando que a pauta de exportação em vigor nos Territorios da Companhia do Nyassa é a mesma pauta de 29 de dezembro de 1892 que por aquelle decreto foi alterada no sentido acima indicado;

Attendendo a que as considerações expostas nos preambulos do decreto se applicam inteiramente ás sementes e substancias oleaginosas produzidas nos Territorios, e que a adopção da mesma medida traz vantagens á Companhia;

Usando da competencia que me confere a 31.ª das Bases para a administração dos Territorios:

Determino o seguinte:

O gergelim, amendoim e outras sementes e substancias oleaginosas pagarão nas alfandegas dos Territorios da Companhia do Nyassa os direitos de exportação de 4 por cento *ad valorem*, sahindo para portos estrangeiros e de 2 por cento *ad valorem* para portos portuguezes.

Ibo, 3 de junho de 1903.

O Governador,

Ernesto Jardim de Vilhena.

N. 622

Tendo o chefe do concelho do Tungue representado ao Governo dos Territorios sobre a necessidade de modificar os actuaes limites do concelho;

Considerando que a jurisdicção d'aquella auctoridade se estende já á região de Nangadi e Ridedi, parte da qual está comprehendida na área do concelho de Mocimboa, segundo os limites estabelecidos pela ordem n.º 5 de 16 de abril de 1898;

Attendendo a que a projectada creação de um posto militar perto da lagoa Nangadi, estabelecendo um novo centro de expansão, contribuirá para o alastramento do dominio da Companhia ao longo do rio Rovuma e dos seus affluentes;

Hei por conveniente determinar que os actuaes limites do concelho do Tungue sejam modificados da fórma seguinte:

Ao sul o parallelo da ponta Mussangué no sentido de oeste, inflectindo-se na altura do rio Meride de modo a alcançar a sua nascente; d'este ponto uma linha curva passando pelas povoações de M'guale e Madodo até á nascente do rio M'paranca. A oeste o curso d'este rio. As ilhas de Quifuqué e Mutundo e todas as outras ao norte d'estas ficarão incluidas na área do concelho.

Ibo, 9 de junho de 1903.

O Governador,

Ernesto Jardim de Vilhena.

N.º 631

Tendo-se reconhecido ser pequena a retribuição arbitrada aos guardas da alfandega de 2.ª classe;

Considerando que ha vantagam em subdividir esta classe de modo a graduar mais particularmente o vencimento segundo as habilitações do empregado;

Conformando-me com a proposta do chefe do serviço aduaneiro; e

Usando da competencia que me confere a 30.ª das Bases para a administração dos Territorios;

Determino que o quadro dos guardas de alfandega fique constituido da fórma seguinte:

1.ª classe: 5 guardas com o vencimento mensal de 12$000 réis;

2.ª classe: 4 guardas com o vencimento mensal de 9$000 réis;

3.ª classe: 4 guardas com o vencimento mensal de 7$000 réis.

E' mantido o abono do subsidio mensal de residencia, na importancia de 10$000 réis aos guardas em serviço na delegação de Porto Amelia, de 6$000 réis aos guardas chefes de postos fiscaes, de 4$500 réis aos que servirem n'estes postos, nos de despacho e nas delegações, excepto Porto Amelia.

Secretaria geral do governo dos Territorios da Companhia do Nyassa, em Porto Amelia, 7 de julho de 1903.

O Governador,

Ernesto Jardim de Vilhena.

N.º 633

Estabelecendo o Regulamento para a concessão de terrenos por aforamento de 3 de novembro de 1897, quando trata das condições e processo de concessão de terrenos de 1.ª classe, que os talhões serão requeridos ao chefe do concelho, o qual immediatamente mandará affixar editaes citando quem se julgar com direito a apresentar reclamação;

Considerando porém, que relativamente á maior parte dos terrenos de 1.ª classe, assim designados pela ordem n.º 96 de 3 de novembro de 1898, se não procedeu ainda nos termos dos artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do regulamento citado, não possuindo pois o chefe do concelho elementos para apreciar da opportunidade, conveniencia e condições da concessão;

Usando da competencia que me confere a 30.ª das Bases para a administração dos Territorios;

Determino o seguinte:

1.º Os requerimentos de concessão de terrenos de 1.ª classe, serão sempre dirigidos ao Governador dos Territorios e entregues nas secretarias dos concelhos, devendo os chefes, em seguida ao registo de entrada de que trata o artigo 12.º, remettel os á Secretario Geral do Governo.

2.º Tratando-se de talhões de terrenos cuja planta tenha sido levantada e publicada, compete ao Governador mandar seguir o processo nos termos do artigo 10.º e dos regulamentos especiaes em vigor, caso a Companhia entenda não dever reservar os talhões requeridos para serviços seus ou do Governo.

3.º Tratando-se de terrenos ainda não levantados e divididos, o Governador apreciará da opportunidade e conveniencia da concessão, fixando, no caso de deferimento, os encargos e condições d'ella.

Secretaria geral do governo dos Territorios da Companhia do Nyassa, em Porto Amelia, 14 de julho de 1903.

O Governador.

Ernesto Jardim de Vilhena.

N.º 634

Não sendo de clara interpretação o texto do artigo 19.º do Regulamento de concessão de terrenos por aforamento de 3 de novembro de 1897, relativamente á fórma de contar o praso de quinze dias dos editos que o mesmo manda publicar e affixar nos logares do costume:

Hei por conveniente determinar que o mesmo praso seja contado a partir da data da publicação dos editos no Boletim da Companhia.

Secretaria geral do governo dos Territorios da Companhia do Nyassa, em Porto Amelia, 14 de julho de 1903.

O Governador,

Ernesto Jardim de Vilhena.

N.º 641

Tendo-se levantado duvidas sobre se a povoação de Memba deve ou não ser incluida na área do concelho do Ibo;

Tornando-se necessario substituir gradualmente os limites theoricos de parallelos pela delimitação por terras de regulos e povoações, á medida que as jurisdicções de concelhos limitrophes se encontrem no terreno em concorrencia;

Attendendo a que a povoação de Memba, apesar de situada ao norte do rio Quivugo, chamado na ordem n.º 5 ria de Memba, tem sido subordinada ás auctoridades da Quiçanga;

Determino que se considerem abrangidas pelo concelho de Quiçanga as povoações de Memba e de M'pogua.

O imposto de palhota já cobrado pelo chefe do posto de Olumboa entrará nas contas do concelho do Ibo.

Ibo, 25 de julho de 1903.

O Governador,

Ernesto Jardim de Vilhena.

N.º 642

Reconhecendo-se ser conveniente juntar aos livros do archivo do conselho administrativo do Corpo de Policia Militar alguns outros que facilitem a verificação da escripturação;

Em additamento ao n.º 8 da ordem n.º 618 de 27 de maio de 1903;

Determino o seguinte:

1.º No archivo do conselho administrativo do Corpo de Policia Militar haverá além dos livros mencionados no n.º 8 da ordem citada, os seguintes: registo do diario do movimento do cofre m/1902; registo do diario do movimento de cedulas m/1902; cadernos auxiliares de balanços geraes dos debitos e creditos das praças, e de depositos.

2.º Emquanto não forem organisadas as companhias de que trata o artigo 10.º do regulamento de 20 de setembro de 1902, é incumbida ao commando do Corpo a escripturação do caderno annual de alterações das praças e a distribuição individual de vencimentos.

Ibo, 25 de jnlho de 1903.

O Governador,

Ernesto Jardim de Vilhena.

N.º 643

Reconhecendo-se pelo exame da estatistica aduaneira que a exportação de borracha dos Territorios, havendo attingido em 1895 a cifra de 150:000 kilogrammas, tem successivamente diminuido a ponto de se reduzir em 1902 a cerca de 40:000;

Havendo fundados motivos para suppôr que aquella reducção é devida á execução do disposto nas ordens n.ºs 67 e 81 de 21 de fevereiro e 20 de maio de 1896 e n.º 45 de 16 de junho de 1898, que rigorosamente prohibiram a extracção do latex por outro qualquer processo que não fosse o da incisão, e a exportação do producto assim excluido da permuta;

Tornando-se necessario adoptar uma formula que concilie os interesses do commercio e da Companhia com o respeito devido á velha doutrina, a qual, sem produzir praticamente os effeitos que lhe são attribuidos, não

foi ainda banida da regulamentação usualmente adoptada para esta exploração;

Attendendo ás medidas tomadas em portaria n.º 223 de 7 de maio de 1902 do Governo Geral da Provincia, para o districto de Moçambique, em analogas circumstancias;

Attendendo ao que me expoz o director do serviço aduaneiro;

Usando da competencia que me confere a 31.ª das Bases para a administração dos Territorios;

Determino o seguinte:

1.º A borracha exportada dos Territorios fica sujeita ao pagamento dos seguintes direitos:

a) Borracha obtida por incisão e pura, 3 %;

b) Borracha obtida por incisão, mas impura, 8 %;

c) Borracha obtida por cocção, 20 %.

2.º O director do serviço aduaneiro regulará a fórma de distinguir as tres especies mencionadas.

Ibo, 27 de julho de 1903.

O Governador,

Ernesto Jardim de Vilhena.

N.º 644

Sendo de vantagem para a Companhia que nas suas alfandegas se adopte para os vinhos, cervejas e outras bebidas fermentadas o regimen actualmente em vigor nas alfandegas da Provincia ao norte do rio Save, resultante da execução da lei de 7 de maio de 1902 e do disposto sobre vinagre que por ella não foi alterado;

Considerando que a ultima parte do n.º 10 do artigo 21.º da carta organica da Companhia se não oppõe á suppressão do differencial do n.º 3 do § 1.º dos preliminares da pauta de 29 de dezembro de 1902, determinada na base 30.ª da referida lei;

Attendendo á proposta do director do serviço aduaneiro;

Usando da competencia que me confere a 31.ª das Bases para a administração dos Territorios:

Determino que nas alfandegas dos Territorios os direitos de importação sobre vinhos, vinagres, cervejas e outras bebidas fermentadas sejam cobrados segundo a tabella seguinte:

A — Cervejas, cidras e outras quaesquer bebidas fermentadas não especificadas:

a) Nacionaes, por litro, 100 réis.

b) Estrangeiras, quer importadas directamente do estrangeiro, quer reexportadas por outras alfandegas nacionaes, por litro, 200 réis.

B — Vinagre:

a) Nacional:

Em cascos, por litro, 9 réis.

Engarrafado, por litro, 11 réis.

b) Estrangeiro:

Importado directamente do estrangeiro — em cascos, por litro 90 réis; — engarrafado, por litro, 110 réis.

Reexportado por outras alfandegas nacionaes — em cascos, por litro, 72 réis; — engarrafado. por litro, 88 réis.

C — Vinhos nacionaes:

a) De graduação até 15°, por litro, 1 real.

b) » » de 15° a 17°, por litro 4 réis.

c) » » superior a 17°, por litro, 200 réis.

d) Especiaes generosos e licorosos, dos typos Porto, Madeira, Moscatel, engarrafados, de graduação até 23°, por litro, 4 réis.

e) Espumosos:

Typo de pasto, branco ou tinto, por litro, 10 réis; — outros typos, por litro, 50 réis.

D — Vinhos estrangeiros, quer importados directamente do estrangeiro, quer reexportados por outras alfandegas nacionaes:

a) Em cascos, por litro, 300 réis.

b) Engarrafados, por garrafa até á capacidade de 1 litro, 500 réis.

c) Espumosos, por litro, 600 réis.

Ibo, 27 de julho de 1903.

O Governador,

Ernesto Jardim de Vilhena.

N.° 645

Reconhecendo-se que as mattas de mangal da área do concelho do Ibo, deram já ao commercio uma grande quantidade de casca;

Sendo de vantagem não se proseguir a sua exploração intensiva, antes dar-lhes o repouso necessario a refazerem-se das perdas soffridas;

Determino o seguinte:

1.° No concelho do Ibo, a partir da data d'esta ordem não se concederão novas licenças para extracção e apanha de casca de mangal, nem se renovarão as antigas.

2.° As licenças já concedidas vigorarão durante o periodo respectivo.

Ibo, 28 de julho de 1903.

O Governador,

Ernesto Jardim de Vilhena.

N.° 646

Tendo o decreto de 2 de agosto de 1902, no seu artigo 4.°, mandado applicar ao Ultramar o disposto no artigo 251.°, n.° 2, do Codigo Administrativo de 1896, e dado aos governadores geraes, de provincia, e do districto autonomo de Timor, as attribuições conferidas no mesmo artigo;

Considerando que o decreto de 4 de outubro de 1899 deu ao governador dos Territorios as attribuições dos governadores do Ultramar com certas restricções que expressamente menciona;

Usando da competencia que me confere a 32.ª das Bases para a administração dos Territorios;

Determino o seguinte:

1.° E' posto em vigor o artigo 251.°, n.° 2, do Codigo Administrativo de 1896.

2.° O Governador dos Territorios tem as attribuições que o artigo 4.° do referido decreto dá ao governador geral da provincia de Moçambique.

Ibo, 29 de julho de 1903.

O Governador,

Ernesto Jardim de Vilhena.

N.º 648

Tendo-se reconhecido que a pratica seguida até hoje de serem elaboradas nos destacamentos do interior as relações de vencimento das praças, e de se prestar contas directamente á Repartição de Fazenda, traz irregularidades de escripturação, embaraços á conferencia das contas das mesmas praças, e consequentes prejuizos para a Fazenda da Companhia;

Convindo estabelecer uma norma simples e inalteravel de fazer os abonos, de modo que, sem prejuizo da Fazenda, seja possivel continuar a pagar por conta d'essas praças destacadas a grandes distancias do littoral os generos de alimentação que por meio do Commando do Corpo lhes são remettidos;

Considerando que, nos destacamentos do interior os vencimentos se acham liquidados e pagos em atrazo, apesar das grandes verbas representadas em cedulas de abono, e que se torna necessario dispender;

Attendendo a proposta do Commando do Corpo de Policia Militar;

Ouvido o director do serviço de Fazenda;

Determino o seguinte:

1.º A partir do proximo mez de outubro, inclusivamente, as relações de vencimento dos destacamentos dos concelhos de Medo, M'tarica, Lago e Amaramba serão elaboradas pelo Commando do Corpo.

2.º O subsidio de marcha que haja de ser abonado ás praças será liquidado e pago pelo chefe do concelho por documento de despeza, do qual constará o motivo do abono.

a) A disposição d'este numero é extensiva aos destacamentos do littoral.

3.º Quando a presente ordem fôr recebida nos destacamentos os respectivos commandantes encerrarão todas as contas das praças até á data em que estiverem pagas, remettendo urgentemente ao Commando do Corpo os cadernos de alterações, de abonos, distribuições de vencimento, contas correntes e mais livros ou cadernos extinctos, afim de serem inspeccionados e archivados. Remetterão tambem uma relação de todos os abonos recebidos pelas praças desde o ultimo dia de pagamento de pret no destacamento até 30 de setembro p. f., de modo a poderem ser descontados nos vencimentos a abonar no Commando relativos ao referido periodo de tempo.

4.º A importancia total dos abonos da relação de que trata o numero 3 será transferida para a thesouraria pelos chefes de concelho, mediante recibo passado pelo commandante do destacamento; d'essa importancia será a thesouraria reembolsada pelo Commando do Corpo.

5.º No dia primeiro de cada mez, a contar do primeiro de Novembro p. f., os commandantes dos destacamentos enviarão ao Commando do Corpo uma relação numerica e nominal das praças que tenham recebido abonos durante o mez findo, designando em que especie foram pagos. A importancia d'esta relação será tambem transferida para a thesouraria, não sendo portanto incluida nas minutas de pret enviadas aos destacamentos.

6.º E' expressamente prohibido fazer abonos mensaes superiores a 3$000 réis para as praças indigenas e 12$000 réis para as europeias.

7.º Quando no Commando do Corpo se fizer qualquer abono indevido por falta de verbas elucidativas nas guias de marcha, será a Fazenda indemnizada por quem tiver conferido essas guias.

8.º Os commandantes dos destacamentos remetterão ao Commando do Corpo, com urgencia, uma relação de todas as quantias que tiverem sido descontadas ás praças europeias por abonos feitos no Ibo a negociantes, durante todo o tempo que os mesmos destacamentos fizeram relações de vencimentos, designando na casa das observações em quaes d'ellas foram abatidos para a Fazenda da Companhia.

Ibo, 4 de agosto de 1903.

O Governador,

Ernesto Jardim de Vilhena.

N.º 668

Usando das attribuições que me confere a 31.ª das Bases para a Administração dos Territorios:

Hei por conveniente pôr em vigor o disposto no decreto de 10 d'agosto de 1903, que concede isenção de direitos de importação e de imposto de consumo ás aguas mineraes de origem nacional.

Ibo, 17 de outubro de 1903.

O Governador,

Ernesto Jardim de Vilhena.

N.º 686

Attendendo a proposta do director do serviço aduaneiro, capitão dos portos,

Determino o seguinte:

1.º O actual quadro do pessoal do serviço de pharoes é modificado pela fórma seguinte:

1 pharoleiro de 1.ª classe, com o vencimento mensal de 25$000 réis.
3 pharoleiros de 2.ª classe, com o vencimento mensal de 18$000 réis.
2 pharoleiros ajudantes, com o vencimento mensal de 9$000 réis.
2 pharoleiros auxiliares, com o vencimento mensal de 7$500 réis.
1 signaleiro auxiliar, com o vencimento mensal de 6$000 réis.

2.º E 'mantido aos empregados do quadro destacados no pharol da ponta Said-Aly o subsidio mensal de 3$000 réis.

3.º A collocação no novo quadro do pessoal existente far-se-ha como segue:

Pharoleiro de 1.ª classe — Joaquim Jorge d'Amorim.
Pharoleiros de 2.ª classe — Daudo Baua — Antonio Manuel Rodrigues — Heliodoro José Carrilho.
Pharoleiros ajudantes — Seffo Abdalla — Muarabo.
Pharoleiros auxiliares — Aly Chico — Pira José.
Signaleiro auxiliar — Francisco Leite Martins da Silva.

4.º A presente ordem terá execução a partir de 1 de janeiro do anno futuro.

Ibo, 10 de dezembro de 1903.

O Governador,

Ernesto Jardim de Vilhena.

N.º 698

Tornando-se necessario regular a execução do contracto realisado entre a Companhia do Nyassa e a Witwatersrand Native Labour Association para o engajamento de indigenas dos Territorios;

Em harmonia com as instrucções recebidas do Conselho de Administração;

Determino o seguinte:

1.º E' Porto Amelia o unico porto de embarque dos indigenas engajados.

2.º O engajamento e o respectivo contracto serão feitos perante o chefe do concelho de Pemba. E' tambem este funccionario o encarregado de resolver as questões levantadas entre os indigenas e a Associação, resultantes do seu engajamento.

3.º A parte do salario de cada indigena, de que trata o n.º 25.º do contracto será paga na presença do chefe do concelho de Pemba.

4.º As licenças de que tratam os numeros 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º serão passadas na Secretaria Geral do Governo e redigidas em livros de talão, mencionando-se o nome do concessionario, data da concessão da licença e a clausula da parte final do n.º 6.º Serão assignadas pelo Governador dos Territorios e pelo concessionario, e n'ellas declarará o director de Fazenda ter sido paga a taxa do n.º 8.º

5.º Os contractos de engajamento serão redigidos em triplicado segundo o modelo em vigor na provincia de Moçambique e authenticados pelo chefe do concelho de Pemba. Um dos exemplares ficará em poder d'este para os effeitos do n.º 17.º, tendo os outros dois o destino indicado no final do mesmo numero.

6.º Os passes de que trata o n.º 15.º serão concedidos pelo chefe do concelho de Pemba, segundo o modelo em vigor na provincia de Moçambique, e formando caderno. Os seus talões farão as vezes do registo de que trata o mesmo numero. A entrega dos passes só terá logar depois de paga pela Associação a importancia devida, segundo o disposto no n.º 27.º

a) O passe é o passaporte do indigena.

7.º As importancias de que tratam os n.ºs 8.º, 9.º, 27.º, 28.º e 32.º serão pagas na repartição de Fazenda em Porto Amelia.

8.º Todos os livros, registos, guias e outros documentos formulados para a execução do serviço de engajamento serão subordinados á rubrica geral de "Engajamento de indigenas".

9.º Os chefes dos concelhos e outras auctoridades da Companhia prestarão aos agentes de emigração a protecção e auxilio a que teem direito individuos exercendo uma industria legalmente auctorisada e regulamentada, sendo-lhes comtudo absolutamente prohibido exercer qualquer acção sobre indigenas, chefes e regulos no sentido de promover ou facultar o engajamento.

Ibo, 8 de janeiro de 1904.

O Governador,

Ernesto Jardim de Vilhena.

N.º 699

Tendo experimentado consideravel desenvolvimento a povoação do Lurio onde se acha estabelecido o posto militar do mesmo nome, e

Tornando-se necessario crear n'aquelle ponto um centro de expansão, independente do concelho de Pemba, que possa, sob as ordens directas do Governo dos Territorios, acompanhar o movimento de penetração das auctoridades do districto de Moçambique, na região da margem direito do rio Lurio;

Nos termos da 10.ª das Bases para a Administração dos Territorios;

Determino o seguinte:

1.º E' creado o concelho de Lurio, com séde no posto militar do mesmo nome.

2.º A área d'este concelho é limitada ao sul pelo rio Lurio e ao norte por uma linha, que, partindo da bocca do rio ou esteiro indicado na carta pelo nome de Mussangaje, segue para oeste, deixando ao concelho de Pemba as terras do regulo Mugabo, e para o sul d'ella as dos regulos Mé-

gamamo e Petécula. Do lado de oeste a jurisdicção do concelho do Lurio estende se até encontrar a do concelho do Mêdo.

3.º A contribuição predial relativa ao anno de 1903 será lançada pela commissão do concelho de Pemba e cobrada pelo processo dos annos anteriores.

Ibo, 9 de janeiro de 1904.

O Governador,

Ernesto Jardim de Vilhena.

N.º 702

Não existindo nas pautas de 1892, em vigor nos Territorios, tributação especial sobre a exportação de casca de mangal, que actualmente paga os direitos da classe "Todos os mais artigos, generos e mercadorias 2 %", o que se explica pela não existencia ou pequena importancia da industria ao tempo em que foram decretadas;

Considerando, porém, que a extracção e exportação da casca teem attingido nos Territorios enormes proporções, o que é devido á facil collocação e elevado preço do producto nos mercados consumidores;

Considerando que a taxa de licença creada pelo regulamento de 24 de dezembro de 1902 para a extracção da casca de mangal não é elevada, e não compensa os estragos produzidos nas mattas quando esta se exerce desregradamente, nem as difficuldades da fiscalisação;

Em harmonia com as instrucções do Conselho de Administração; e

Usando da faculdade que me confere a 30.ª das Bases para a Administração dos Territorios:

Determino que, provisoriamente e emquanto está pendente da approvação do governo de Sua Magestade o projecto de novas pautas, seja inserida na tabella C da pauta de 29 de dezembro de 1892 a seguinte rubrica: "Casca de mangal e de outras arvores e outras substancias empregadas na industria de cortumes: 5 %.

A presente ordem entrará em execução em 1 do mez de Abril do anno corrente.

Ibo, 21 de Janeiro de 1904.

O Governador,

Ernesto Jardim de Vilhena.

N.º 708

Tendo a ordem n.º 308 de 23 de Agosto de 1900 prohibido a exportação de milho fino dos Territorios;

Considerando que deixou de ter logar o motivo fundamental da determinação, pois foram regulares as duas ultimas colheitas do genero;

Considerando que, apesar de terem sido concedidas licenças parciaes para a exportação, a fraca procura d'este cereal tem levado o indigena, em alguns dos concelhos, a reduzir a sua cultura:

Hei por conveniente permittir desde a data d'esta ordem a exportação de milho fino dos Territorios.

Ibo, 20 de fevereiro de 1904.

O Governador,

Ernesto Jardim de Vilhena.

N.º 715

Hei por conveniente louvar o bacharel formado em direito Alberto Carlos de Brito Lima pelo muito zelo e competencia profissional de que deu provas no exercicio do cargo de advogado, em Africa, da Companhia do Nyassa.

Ibo, 24 de março de 1904.

O Governador,

Ernesto Jardim de Vilhena.

N.º 718

Tendo o tenente Guilherme Antonio Pottier de Lima exercido as funcções de chefe do concelho de M'tarica e commandante militar na mesma circumscripção administrativa, curante cêrca de dois annos, sem outra interrupção além da determinada por ordem de 16 de maio de 1902, em cujo cumprimento exerceu durante seis mezes a chefia do concelho do Lago;

Sendo bastante difficeis as circumstancias politicas e financeiras do concelho de M'tarica por occasião de o official reassumir as suas funcções, devido á rebellião do regulo Mataca e seus chefes, difficuldade de communicações, falta de pessoal e carencia de recursos;

Considerando que o mesmo tenente Guilherme Antonio Pottier de Lima se houve até hoje no decurso d'esta difficil administração de forma a evidenciar muita dedicação pelo serviço da Companhia que o contratou, grande tenacidade, paciencia e resignação na adversidade e apreciavel tacto na politica indigena;

Usando da competencia que me confere o artigo 131.º do Regulamento disciplinar em vigor:

Hei por conveniente louval-o.

Ibo, 24 de março de 1904.

O Governador,

Ernesto Jardim de Vilhena.